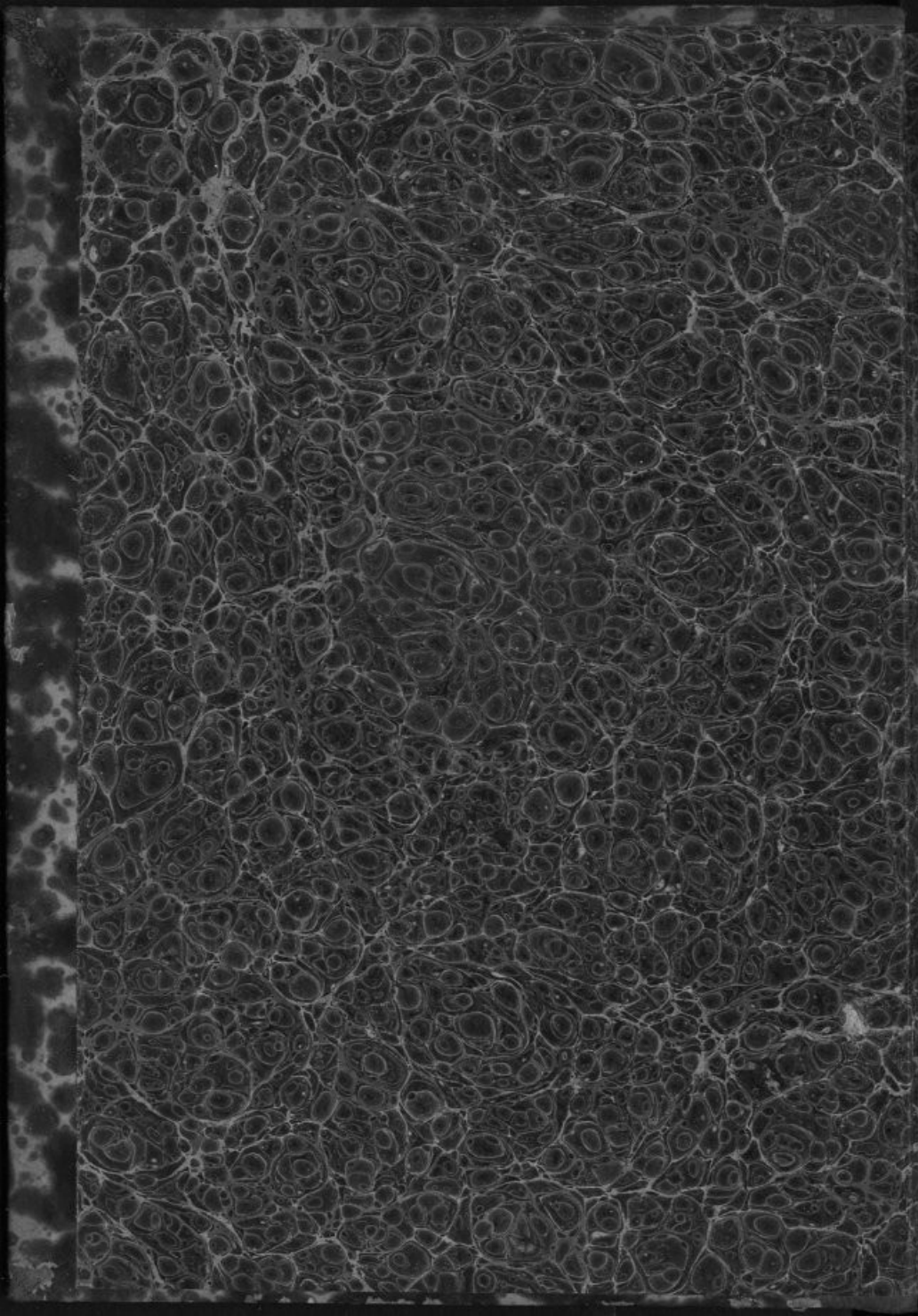
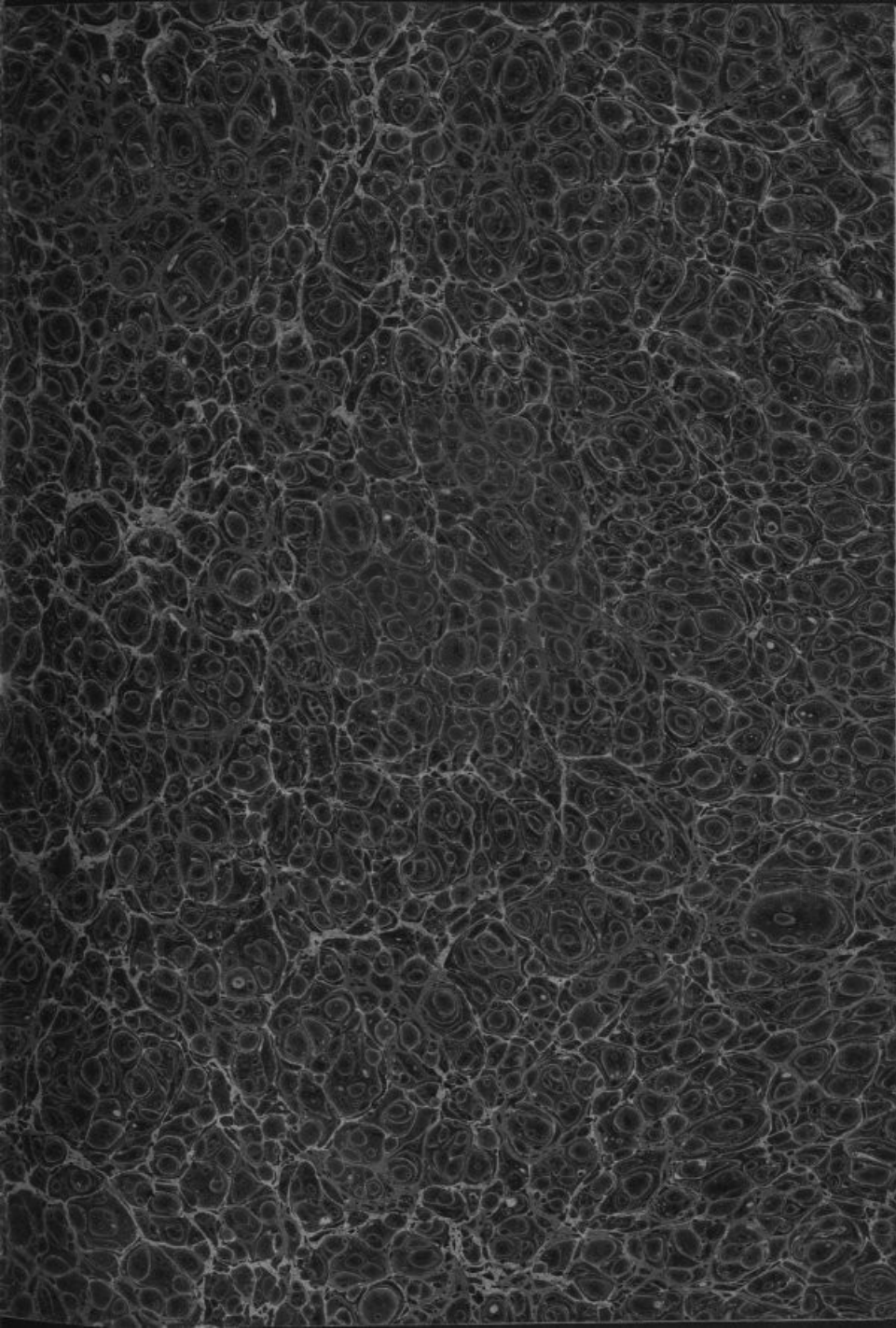


de Doenças e Farmacologia
e Odontologia Científica







Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL
DA
SOCIEDADE PHARMACEUTICA
LUSITANA.



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

1926



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL
DA
SOCIEDADE PHARMACEUTICA

BUSIPANA.

Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires.
PROP. Lib. 4. Eleg. 10.

Tercera Serie.

TOMO II.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem Farmacêuticos



Lousa Tebe.

Lisboa.

IMPRESA SILVIANA.

1856.

JORNAL

1928

SOCIEDADE FARMACÊUTICA

1928

1928



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Lisboa

IMPRENSA NELLENA

1928

JORNAL

DA

SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA.

PHARMACIA.

Reflexões acerca da Pharmacopéa do Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto; continuação do Tomo I. da 3.ª serie, pag. 440.

OLEO DE RICINOS.

No que se diz acerca da extracção e purificação d'este oleo ha defeitos.

1.º Mandar que se privem as sementes do seu envulcro exterior (episperma) em dous cilindros de meias canas ou por qualquer outro meio sem as immergeir em agua. — Pode ser que nas artes se empreguem os taes cilindros ou que alguém os recommendasse para descascar os ricinos, mas é certo que nem se pode bem perceber como elles funcionam para separar o episperma da amendoa, nem os melhores AA. que teem tractado da extracção d'este oleo, d'elles fazem menção.

Em quanto á prohibição de lançar em agua as sementes, é pouco sensata, por quanto é justamente por essa immersão em agua fria que se consegue ter o oleo menos corado sem o incommodo de estar descascando as sementes.

2.º Mandar que a expressão da pasta se faça entre placas de ferro quentes, quando o melhor meio de ter o oleo puro é fazer a expressão a frio; e não advertir que, quando se empregasse o calor, fosse elle sempre muitissimo moderado.

3.º Indicar como meio de depurar o oleo a fervura d'elle em agua, processo que ordena se empregue sempre com o do commercio. Em França fervia-se o oleo de ricinos em agua para depural-o, quando lhe ia todo da America, onde lhe junctavam o oleo de pinhão da India, semente em cuja composição entra um principio volatil, muito acre. Tal processo foi abandonado desde que se começou a extrair o oleo dos ricinos indigenas; e entre nós, onde o oleo anda no commercio sufficientemente bom, foi imprudencia impor aos Pharmaceuticos a obrigação de subjeital-o áquella operação.

OLEO D'OVOS.

O processo para a extracção d'este oleo está mal exposto.

E' verdade que o processo do Codex para a extracção do oleo d'ovos é o da coagulação pelo calor e expressão, o qual ainda hoje se reputa muito bom, mas a Pharmacopêa, transcrevendo-o, alterou-o, introduzindo-lhe imperfeições que no Codex se não encontram. Citalas-hemos:

1.ª Mandar cozer os ovos para depois lhes separar as gemmas, o que é escusado e o Codex não manda fazer.

2.ª Mandar que a coagulação das gemmas se faça em casserolla de ferro, quando o Codex ordena que se faça em capsula de prata, e a economia, acieio, e prudencia estão dizendo que se effectue em vaso de porcellana ou quando menos de louça vidrada, que nada pode communicar-lhes.

3.ª Mandar que o aquecimento se faça até ao ponto de se *torrarem* um pouco, quando expressamente diz o Codex que se tenham ao calor de banho d'agua até que, tomando-se uma porção d'ellas entre os dedos e expremendo-se, transude o oleo. A torrefacção das gemmas daria em resultado a alteracção do oleo.

OPIO E SEUS ALCALOIDES.

Depois do processo para a extracção do oleo d'ovos, occupa-se a Pharmacopêa do opio e dos seus tres mais importantes alcaloides: a morphina, codeina, e narcotina.

O que diz a respeito do opio não é proprio d'uma Pharmacopêa, onde so se deve tractar de formulas e processos e não dos caracteres das drogas, da sua composição e propriedades therapeuticas; e muito mais tendo o A. escripto um livro especialmente consagrado á descripção dos medicamentos, o qual por lei os Pharmaceuticos são obrigados a ter para lhes servir de complemento á Pharmacopêa.

Em quanto aos processos para obter os tres alcaloides, deveriam ter sido indicados em outro lugar, visto ter o A. subjeitado a disposição das materias de que tracta a Pharmacopêa á ordem alphabetica. Releva-se porém mais esta falta d'ordem do que o indicar para a extracção da morphina cinco processos diferentes (62) e tres para a extracção da narcotina, sem que ao menos nos diga quaes se devem preferir.

(62) Por mais d'uma vez temos feito sentir o grave inconveniente que resulta d'apresentar a Pharmacopêa mais d'uma formula para o mesmo medicamento e processos diferentes para se obter um mesmo producto. Ha pouco tempo ponderou-nos um Collega, em uma muito attenciosa carta, que não era digna de censura a practica a que alludimos, quando se tracta d'obter uma substancia cuja natureza o processo empregado para tel-a não pode alterar.

Aqui lhe respondemos e apontámos um exemplo d'entre os muitos que poderamos citar-lhe.

Concedido que diferentes processos possam dar uma substancia sempre identica, não se pode admitir que a dêem sempre com a mesma facilidade, perfeição, e barateza. E' esta comparação dos processos, para reconhecer qual é mais expedito, mais facil, menos perigoso e mais economico que principalmente incumbe a quem se encarrega de redigir uma Pharmacopêa.

O Pharmaceutico, embora muito intelligente, não pode sempre decidir-se por simples induções theoricas, antes pode bem errar suppondo que acerta.

O exemplo temo-lo na Pharmacopêa legal. A pag. 520, da edição de 1841, apresenta ella o processo de Girardin para a extracção da morphina; e no Supplemento apresenta o de Hettot. Qualquer individuo que saiba o valor da palavra *supplemento* e que se lembre de que uma Pharmacopêa não é um registro de curiosidades inclinar-se-ha a acreditar que o processo de Hettot é mais excellente que o de Girardin e preferir-o-ha na practica. Pois é justamente o contrario; e assim o reconheceu o Dr. Albano. Mas se elle não o tivesse declarado, talvez muitos, adoptando-o, se prejudicassem.

OURO PULVERISADO OU PORPHYRISADO.

E' applicavel ao processo que a Pharmacopêa indica para a pulverisação do ouro o que dissemos acerca do estanho sob os n.ºs 1.º e 2.º

OXYDO BRANCO D'ANTIMONIO.

Antimonio diaphoretico lavado. Br.

Deve ser substituido o processo que a Pharmacopêa apresenta para se obter este sal.

Entre os preparados d'antimonio ha muitos cuja composição é mal conhecida e pode variar muito conforme os processos que se empregarem para obtel-os. N'este caso está o antimonio diaphoretico. De todos os processos indicados para o preparar o que dá um producto de composição uniforme é o do Sr. Figuier. O do Codex, com quanto não seja tão bom, é talvez preferivel para as pharmacias em consequencia da sua facilidade e barateza, em relação ao primeiro.

O de Brugnatelli, que é o mesmo da Pharmacopêa hispanica, adoptado pela nossa Pharmacopêa, não dá o biantimoniato de potassa, mas sim uma mistura d'oxydo d'antimonio e sulphureto dobrado de potassium e antimonio; isto é, o figado d'antimonio.

E' para desejar que a pessoa ou pessoas encarregadas da redacção da nova Pharmacopêa discutam e decidam se será ou não conveniente, como querem bons AA. que se abandone completamente este preparado. Pela nossa parte, julgámos que de pouco ou nada vale, para se lhe dar logar na Pharmacopêa.

OXYDO D'ANTIMONIO SULPHURADO COM MERCURIO.

Esta formula vem apenas indicada. A Pharm. manda vêr a formula do sulphureto d'antimonio e mercurio, porém tal formula não se encontra.

OXYDO NEGRO DE FERRO.

Deutoxydo de ferro. Ethiope marcial.

Descreve a Pharmacopêa dous processos para a preparação do ethiope marcial; em primeiro logar colloca o de Cavazzali, e em segundo o de Trusson e Lagrange. D'estes dous processos o melhor é o de Trusson e Lagrange, sobre tudo pela sua facilidade e por que sae sempre bem, quer se empregue grande quer pequena quantidade de ferro. Assim claramente o diz o Sr. Soubeiran na obra d'onde o Codigo os extraio. Não houve por tanto razão para se dar, ao menos em apparencia, mais importancia ao de Cavazzali.

OXYDO DE FERRO.

Notaremos resumidamente algumas faltas que se notam no que se diz acerca d'estes oxydos.

1.^a Menos clareza do que por ventura poderá haver na sua designação. — Sendo todos os oxydos de que se tracta oxydos ao maximum e differindo apenas em propriedades pouco importantes, que dependem dos processos empregados para obtel-os, era talvez mais conveniente designal-os pelos nomes, embora empyricos, por que são mais geralmente conhecidos.

Assim, se redigissemos a Pharmacopêa teriamos em logares differentes, para obedecermos á ordem alphabetica, tractado de todos estes oxydos sob os nomes principaes de açafão de Marte adstringente e aperiente, d'ethiope marcial, hydrato de peroxydo de ferro, etc.

O contrario praticou a Pharmacopêa por que, adoptando os processos do Sr. Soubeiran, quiz tambem seguir a disposição que elle deu áquellas materias; devendo-se advertir que o Sr. Soubeiran, não obstante não se sujeitar á ordem das letras iniciaes dos nomes, para não destruir as relações dos differentes compostos, designa estes pelo modo por que acima fica dito, collocando-os todos sob o titulo commum de — Peroxydo de ferro.

2.^a Dar-se ao açafão de Marte aperiente o synonymo

de Carbonato de ferro, C. de sesqui-oxydo e de peroxydo de ferro. — Sabemos que quasi todos os AA., os Medicos e Pharmaceuticos dão o nome de carbonato de ferro a este peroxydo; mas tambem é sabido que tal carbonato não é; e que, se n'elle existe algum acido carbonico, é quasi accidentalmente. Nenhum meio melhor podia pois haver para se ir acabando com este abuso de linguagem do que suprimirem-se aquelles termos. Pouco e pouco iriam os Chymicos substituindo os termos carbonato de ferro pelas expressões: sesquioxydo de ferro, e em breve estaria emendado o defeito.

3.^a Dizer-se, a proposito do açafão de Marte aperiente, que o precipitado branco que se forma, quando no soluto de sulphato de ferro se lança o de carbonato de soda, é *de carbonato de peroxydo* de ferro, sendo o carbonato de protoxydo, o que n'aquella phase da operação é possivel obter.

4.^a Repetir-se com o mesmo titulo e pelas mesmas palavras sem discrepância, em dous logares (63), o processo do açafão de Marte aperiente, como se fossem diferentes.

OXYDO NEGRO DE MERCURIO PRECIPITADO PELA AMMONIACA.

Mercurio soluvel d'Hahnemann. Vid. Sub-proto-nitrato de Mercurio.

Este preparado: 1.^o não devêra figurar na Pharmacopéa; 2.^o está deslocado.

1.^o Tendo sido estudado por varios Chymicos o precipitado conhecido pelo nome de mercurio soluvel d'Hahnemann, reconheceu-se que a sua composição é muito incerta, e por isso todos os bons AA. são de parecer que deve ser banido da practica, como medicamento infiel.

2.^o Não obstante ser inconstante a composição do mercurio soluvel de Hahnemann, concordam todos em que é um sal e não um simples oxydo.

Como tal o descrevem todos os Chymicos e o admite o proprio Dr. Albano.

A' vista d'isto era de razão que a sua formula fosse inserida no grupo dos nitratos, onde foi apenas indicada, e não entre os oxydos.

OXYDO VERMELHO OU RUBRO DE MERCURIO.

São dous os processos que a Pharmacopêa indica para se obter o bioxydo de mercurio. Um d'elles, o primeiro, que consiste em oxydar o metal expondo-o á acção do ar e d'uma elevada temperatura, é inadmissivel, por quanto não so é excessivamente moroso, mas muito dispendioso, attendendo ao tempo e combustivel que exige. O unico que devera ter-se indicado é o em que se faz entrevir o acido azotico. Devera tambem ter-se exposto este ultimo processo mais miudamente do que se fez.

PROT'-OXYDO DE ZINCO IMPURO.

Tutia preparada. Pedra calaminar.

No que a Pharmacopêa diz acerca d'estes minerios de zinco ha; 1.º erro; 2.º superfluidade.

1.º Segundo a Pharmacopêa, Tutia e Pedra calaminar são uma mesma cousa.

Ha n'isto grande erro.

Pelo nome de *pedra calaminar* ou *calamina* designavam os antigos as quatro substancias seguintes: o zinco carbonatado, hydrocarbonatado, silicatado e hydrosilicatado. Chamaram-lhes tao bem zinco oxydado, porém infundadamente.

A maior parte das calaminas é constituída pela mistura do zinco carbonatado e do zinco hydrosilicatado e de outras substancias que tornam impuros estes dous compostos.

Tutia é o oxydo de zinco impuro, que se condensa na parte superior dos fornos, quando se grilha a blenda, e do qual, por meio do carvão, se extrae o metal.

Vê-se, pois, que não é possivel confundir cousas tao diferentes. Sem entrar em tantas particularidades como nós

aqui, claramente tractou d'estas substancias o nosso Dr. Tavares.

2.º Achamos superfluo incluir na Pharmacopœa uma substancia ja em desuso, de composição incerta, e que não é raro conter o arsenico, de que a não priva a preparação que se manda fazer-lhe; e tanto mais quanto pode ser vantajosamente substituida pelo oxydo de zinco puro.

PASTILHAS D'ALTHEA.

Esta formula deve ser proscripta.

A preparação das pastilhas d'althea pela mistura do pó da raiz d'aquella planta com a mucilagem de gomma alcatira é da infancia da Pharmacia. Apesar da prescripção da Pharmacopœa, nenhum Pharmaceutico teria hoje coragem para assim as fazer e muito menos para as dispensar aos doentes. São estas pastilhas um medicamento em que o asucar e a gomma representam o principal papel, e em que a althea so concorre para dar-lhe mau aspecto e mau gosto. Foi por esta razão que o Sr. Soubeiran banio d'esta formula a raiz d'althea e reduzio as pastilhas assim chamadas a umas simples pastilhas de gomma. Quando, porém, se julgasse indispensavel aquella substancia, para que a composição não desmentisse o nome, bastaria ordenar que a mucilagem da gomma alcatira se fizesse n'um hydroleo de raiz d'althea preparado a frio; ou, quando muito, que n'ellas se fizesse entrar uma pequena quantidade de mucilagem d'aquella raiz.

PASTILHAS DE BALSAMO DE TOLÚ.

N'esta formula esqueceu indicar a quantidade de balsa-
mo de Tolú que se deve empregar.

PASTILHAS DE IPECACUANHA. C.

Na formula que apresenta a Pharmacopœa, que é copiada do Codex, não se não guarda a relação até alli admittida entre as quantidades ponderaes e as partes, mas ha erro na proporção.

Segundo a praxe da Pharmacopœa e segundo o Codex, é meia onça igual a 16 p., e por consequencia, 20 onças eguaes a 640 p.

N'esta formula, porém, a Pharmacopœa faz meia onça igual a 1 p. e 20 onças eguaes a 4 p. Se por qualquer motivo houvesse de se alterar n'esta formula a regra de redução geralmente seguida, deveriam as 20 onças ser eguaes a 40 partes.

A nota que se segue a esta formula é absurda. Diz ella o seguinte :

« Podem-se fazer com a emetina (as pastilhas) calculando do bem a quantidade que deve haver em cada pastilha. »

A' vista d'esta ampla licença pode o Pharmaceutico preparar as pastilhas d'ipecacuanha ou com a raiz em po ou com o principio activo d'ella.

Isto so basta para se poder concluir que é muito possível encontrarem-se nas diferentes pharmacias pastilhas de composição e actividade muito diversas. Mas acresce mais que fica ao arbitrio do preparador fixar o quantum d'emetina deverá cada pastilha conter, por que na formula nada se diz a tal respeito.

PASTILHAS D'ALOEES E FERRO. PH. G.

Esta formula é supposta, por que não se encontra no livro a que se attribue.

PILULAS DE BALSAMO DE CUPAHIBA.

Repete-se n'esta formula o erro que ja notámos em outro lugar, de se dar á magnesia calcinada o nome de deut-
oxydo de magnesia.

PILULAS DE PEROXYDO DE FERRO E DE SULPHATO DE POTASSA.

Pilulas de Blaud.

Esta formula deve ser modificada, segundo a indicação do Sr. Boudet, que manda empregar o sulphato de prot-
oxydo de ferro isempto d'agua pela acção do calor e substituir a gomma pelo mel.

Fica assim o preparado de composição muito mais definida, menos sujeita a alterar-se, e por certo mais activo.

(*Continúa.*)

Sousa Telles, Junior.

CHYMICA.

Sobre um novo aparelho empregado para se reconhecer o arsenico.

O estudo dos envenenamentos é uma das questões medicas mais complexas.

A Physiologia, a Pathologia, a Therapeutica, a Anatomia Pathologica e a Medicina legal encontram n'esse estudo largo campo a explorar.

A questão complica-se bastante por serem muitas as substancias toxicas não so do reino inorganico mas do reino organico, cada uma das quaes produz uma doença que tem symptomas differentes, que precisa differente tractamento e processos diversos quando se lhe quer reconhecer a causa. O estabelecimento de certo numero de grupos tem facilitado um pouco o estudo, porém esses grupos são insufficientes e mais ou menos arbitrarios. Os meios empregados para reconhecer qual é o principio toxico, ou seja durante a vida ou depois da morte não estão ao alcance de todos, quero dizer: é necessaria certa practica de manipulações, e conhecimentos chymicos extensos para decidir esta questão que hoje é tanto, ou mais da Chymica que da Medicina. A prova é que os Chymicos mais celebres se tem occupado com o estudo dos envenenamentos, e mais d'uma vez tem sido necessaria muita habilidade e conhecimentos especiaes, para conhecer o principio toxico.

Um exemplo do que deixámos dito é o do envenenamento pela nicotina descoberto por M. Stas. Em objectos de tanta responsabilidade em que se tracta da honra e muitas vezes da vida d'um ou mais individuos, em que a justiça pre-

cisa conhecer a verdade para absolver ou condemnar, toda a circumspecção é pouca.

E' por todas estas razões que se acabam d'expender que os Chymicos teem sido incançaveis em aperfeiçoar os processos antigos e em crear outros novos seguros e sensíveis para conhecer a presença das materias toxicas.

De todos os envenenamentos o mais estudado tem sido o produzido pelos compostos arsenicaes. A razão d'isto está na frequencia d'elle: pois o numero que os representa é superior á somma dos numeros que representam todos os outros envenenamentos.

Os processos empregados para reconhecer o arsenico tem passado por differentes modificações mais ou menos importantes. Temos a examinar a modificação proposta pelo Dr. D. Juan Magon, Professor de Physica e Chymica Medica na Universidade de Barcelona n'um trabalho denominado = *Discripção de um novo apparelho para descobrir o arsenico em todas as substancias que o contém, sem nenhum dos inconvenientes que apresentam os processos seguidos até hoje.* = Folgámos muito de vêr o interesse que S. S.^a tomou na resolução d'esta questão importante. Este trabalho foi unanimemente approved pela Academia de Medicina e Chirurgia de Barcelona.

Daremos primeiro ideia d'aquella memoria e depois faremos algumas considerações.

O trabalho do Dr. D. Juan acha-se dividido em duas partes. Na primeira faz o auctor uma historia resumida da questão, demorando-se especialmente em descrever o processo de Marsh, fazendo vêr a importancia que teve a ideia de transformar o arsenico em arseniureto de hydrogenio e depois decompor este corpo pela acção do calor, etc.

Falla em seguida das modificações por que tem passado o dito processo demorando-se mais na adoptada pelo Instituto de França.

Depois tracta da necessidade de carbonisar as materias organicas para os ensaios medico legais pelo apparelho de Marsh, e por essa occasião descreve em resumo alguns dos processos da carbonisação como o de Orfila pelo acido ni-

trico, o de Flandin pelo acido sulphurico e outros pelo nitro, e pela potassa com o azotato de cal. Nota inconvenientes n'estes processos os quaes logo diremos.

Conclue a primeira parte fazendo a resenha dos inconvenientes que tem o actual processo de investigação.

Na segunda parte apresenta o novo apparelho, falla da distincção das manchas arsenicaes e antimoniaes, e de passagem falla nos erros provenientes do arsenico que existe normalmente na economia, do que existe nos terrenos, do que pode ter sido tomado, como medicamento, e a final do que poderá ter sido introduzido no cadaver *post mortem*. Eis em resumo o objecto do trabalho do Dr. D. Juan.

Vejamos primeiro os inconvenientes notados ao actual apparelho; para depois vermos a modificação que lhe fez e o seu valor. Para facilitar a intelligencia do que vamos dizer, e não alongar muito este parecer, faremos ao mesmo tempo as nossas observações.

Inconvenientes. — 1.º « O arseniureto de hydrogenio po-
« de escapar-se pelas fendas que ficam entre os tubos quan-
« do as rolhas e lutos não estiverem bons, — o que succede
« muitas vezes por mais practica que haja de trabalhos de
« laboratorio. »

Não somos da opinião do illustre Professor, pois um apparelho feito com algum cuidado não deixa sair gaz, e tanto é assim, que a maior parte das vezes torna-se inutil o emprego dos lutos. Dê mais, em ultimo caso, o uso do lacre evita todos os receios a quem não tivesse confiança no seu apparelho; confiança que era facil obter fazendo-o funcionar antes de ter o liquido suspeito e vendo se havia ou não fuga.

2.º « Occorrem frequentes vezes detonações que expõem
« o operador e podem inutilisar o liquido que se exami-
« na; isto tem logar ou por que se inflammou o hydrogenio
« antes de se expellir todo o ar do apparelho, ou por que
« entrou ar pelo tube de carga quando se introduzio o li-
« quido suspeito, ou finalmente, pela existencia de parte do
« nitro empregado na carbonisação. »

Julgámos exaggerada esta observação. Estamos conven-

cidos que poucas vezes terá visto o Dr. D. Juan a explosão n'estes casos. Alguma explosão que tem lugar é por falta de cuidado. Demais, como o aparelho tem funcionado antes de se lhe introduzir a materia suspeita a fim de se reconhecer a pureza dos reagentes, se houver detonação não se perde a materia, por que ainda lá não está.

Quando ainda ha ar e se inflamma o hydrogenio, a chamma apresenta como sobresaltos, e ha um rugido particular, antes da explosão. Quanto ao ar, que a materia pode arrastar, evita-se a sua entrada por diversos modos, o que S. S.^a sabe perfeitamente. O conservar-se o nitro é a observação mais séria; mas isso depende de não se fazer bem a carbonisação, e S. S.^a é o primeiro a declarar que na carbonisação das materias organicas o melhor processo é o de Flandin, no qual não se emprega o nitro.

3.^o « Como o tubo de redução é quasi capillar na ex-
« tremidade, se o hydrogenio não achar franca sahida, estan-
« do a produzir-se em grande quantidade, adquire uma força
« de tensão tal, que ou faz sair o liquido, ou saltam as rolhas,
« ou ha explosão, destruindo-se o aparelho. »

Ja vimos uma vez a saída do liquido por culpa do operador. Não é o liquido suspeito, que se juncta ao liquido do frasco productor do hydrogenio, quem augmenta a produção do gaz, ora dependendo a quantidade de hydrogenio que se evolve n'um momento dado da qualidade do zinco e da quantidade e concentração do acido que se emprega, o operador tem na sua mão, modificando as circumstancias, fazer activar ou diminuir a evolução do gaz. So se desinvolverá em pequena quantidade, juncutando por pequenas porções o acido, e operando sem pressa. E' para evitar a rapida e abundante evolução gazosa que em vez de empregar o zinco em grenalha, se emprega o zinco em laminas.

4.^o « A elevada temperatura que se produz ao quei-
« mar o hydrogenio basta para fundir o tubo de redução,
« fechando-o. »

Este inconveniente, se se der, deverá igualmente dar-se no novo aparelho, pois tambem se queima o gaz na
3.^a Serie, T. II. — N.^o 1. 2

extremidade d'um tubo adelgado; e demais a evolução do gaz obsta a que se feche o tubo.

5.º «O mais transcendente dos inconvenientes vem a ser a necessidade da carbonisação para evitar a grande quantidade d'espuma que se desinvolve. Se a carbonisação fôra facil bem estava, mas não so é difficil para os melhores Chymicos; mas 1.º expõe á perda dos productos arsenicaes; 2.º pode fazer que a materia adquira ás vezes caracteres suspeitos pelos muitos reagentes que se empregam, entre os quaes pode ir algum menos puro; 3.º pode obstar a que o arsenico entre em combinação com o hydrogenio em consequencia de se ter produzido o acido sulphuroso, azotico, etc.; 4.º finalmente os compostos oxygenados do arsenico podem ser reduzidos pelo carvão.»

Esta é certamente a objecção mais notavel feita ao processo de Marsh; porém seu valor não é tal, qual parece á primeira vista; vejamos por partes. A carbonisação é na verdade uma operação incommoda, mas que os nossos Chymicos, que são sem pretensões, tem feito muitas vezes. Suppunhamos, porém, que seja longa e difficil, o que é necessario é demonstrar se é ou não indispensavel. Entendemos que não se deve prescindir da carbonisação, quando se ensaiam materias organicas para procurar constatar a presença de principios tóxicos principalmente mineraes. A presença da materia organica não é nociva somente, pela quantidade d'espuma que se desinvolve, se assim fosse poderíamos como o auctor, esperar algum tempo para que ella baixasse. Pode na verdade complicar as reacções dando origem a novos productos entre os quaes pode figurar o sulphydrico, que transformará o composto arsenical, o que é um grande inconveniente, mesmo segundo o auctor da memoria. O hydrogenio não poderá sempre reagir facilmente sobre o arsenico; se nas experiencias nas aulas isso tem lugar, não será o mesmo quando o arsenico existir no parenchima dos órgãos levado pela absorpção. Será necessario repetir muitas vezes os ensaios quando houver maior quantidade de liquido a examinar; se previamente não houver a combustão. Finalmente com a materia organica podem existir subs-

tancias organicas susceptiveis de se volatilisarem, as quaes irão queimar-se na extremidade do apparelho e o carvão que depositarem alterará os caracteres das manchas.

Quanto á perda de productos arsenicaes não se deve temer; podemos operar em um vaso que communique com um recipiente refrigerado, como alguns fazem; mas o que a maior parte dos Chymicos julga desnecessario. Carbonisando em presença da potassa, ou de bases energicas como alguns aconselham, o arsenico oxydado combinar-se-ha com essas bases constituindo saes.

A materia nunca adquirirá caracteres suspeitos devidos aos reagentes, pois hoje ninguem faz exames medico legais em toxicologia sem previamente examinar o estado de pureza de seus reagentes, quando não se conhece antes.

Finalmente se o carvão reduzir os compostos arsenicaes nem por isso deixa de lá ficar o arsenico, que no fim da combustão quando se emprega o acido nitrico de novo se oxydará.

Estas são as reflexões que nos suscitou a leitura da primeira parte do trabalho do Dr. D. Juan. Não queremos dizer que a sciencia dissesse a ultima palavra n'esta questão, entendemos mesmo que a multiplicidade dos processos existentes para reconhecer o arsenico indica ser objecto ás vezes difficil. O nosso fim foi mostrar que os inconvenientes notados pelo auctor da memoria, ao apparelho de Marsh, podem ser olhados por uma face melhor do que aquella por onde foram vistos por S. S.^a

Passemos a dar ideia do apparelho do Dr. D. Juan.

Joaquim Antonio da Silva.

da Ordem dos Farmacêuticos (Continúa.)

Estudo chymico do sebo da mafurra.

Recommendâmos mui especialmente aos nossos Collegas a leitura do seguinte trabalho do nosso sabio Chymico e lente da Eschola Polytechnica de Lisboa.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — V. Ex.^a tem mostrado sempre, em todas as épocas da sua vida publica, um interesse tão decidido e tão esclarecido, pelo melhoramento e prosperi-

dade das nossas possessões ultramarinas, que me auctorisa a acreditar que a noticia, que tenho a honra de communi-car-lhe, será por V. Ex.^a acolhida com todo o favor.

Entre os productos da interessante collecção que o Con-selho Ultramarino, que V. Ex.^a preside, apresentou na exposição universal de Paris, figurava um que attraiu a at-tenção de todos os homens eminentes, que se consagram ao estudo das applicações industriaes da chymica.

Era este um oleo concreto, ou sebo vegetal, vindo de Moçambique, com o nome de sebo de mafurra (1); um producto inteiramente novo, e desconhecido até agora na Europa.

Por estas razões, e porque elle figurava unicamente na exposição portugueza, resolvi-me a fazer o seu estudo chy-mico, e a apresental-o á Academia das Sciencias de Pa-ris, porque este era o meio mais conveniente de fazer co-nhecido em todo o mundo um producto, cuja exploração pode enriquecer uma das nossas melhores provincias do Ul-tramar.

Para a melhor execução d'este importante trabalho, as-sociei-me com o meu amigo Julio Bouis, que dispõe d'um dos melhores laboratorios de Paris no conservatorio impe-rial das artes e officios, e que se tem ja distinguido entre os sabios por trabalhos analogos de merecimento incontes-tavel.

A coadjuvação de Mr. Bouis foi para mim muito util e muito agradável, e elle mostrou n'ella todo o desejo de pôr ao serviço de Portugal, na execução d'este trabalho, o seu saber e a sua experiencia. Eu creio que o Governo de Sua Magestade não deixará, por certo, de agradecer-lhe este serviço, e V. Ex.^a, que conhece melhor do que ninguem a

(1) O Sr. Major Salles Ferreira, que conhece muito os sertões de An-gola, tendo visto esta semente dá a informação seguinte:

“ A semente chamada *mafurra* em Moçambique, tem em Angola o no-me de *guimbi*.

A arvore que a produz acha-se em abundancia no districto de Encoge, e no Songo, districto de Talla Mugongo.

O sebo ou manteiga que contém este fructo, usa-se como remedio con-tra a sarna. ”

Em presença d'esta noticia, o commercio poderá, desde ja, fazer pa-rra Angola as suas encomendas.

grande importancia dos estudos d'esta ordem, e a influencia que elles teem no progresso da industria não deixará de o recommendar, e de prestar todo o apoio da sua influencia, para que este serviço, prestado com tão boa vontade e com tanto zelo por um sabio estrangeiro de tanto merecimento, não fique sem ser galardoado como é proprio da generosidade do Governo Portuguez.

Agora permitta-me V. Ex.^a que eu lhe dê aqui uma breve noticia do estudo que eu e Mr. Bouis fizemos da *mafurra*, que, apezar de ser um estudo puramente scientifico, tem uma grande importancia industrial e commercial, principalmente para nós; e que deve produzir consideraveis vantagens para o engrandecimento das nossas provincias d'Africa.

Na execução do trabalho, a que me refiro, servimo-nos d'uma pequena porção de sebo vegetal de *mafurra* e das sementes d'onde este se extrae, que o Conselho Ultramarino havia mandado á exposição de Paris, e tambem d'umas amostras do acido solido extraido do mesmo sebo na fabrica do Sr. Ignacio Hirsch, pelo processo ordinario que se emprega na fabrica das vélas stearicas; amostras que o mesmo senhor me remetteu n'essa occasião para Paris, pedindo conselho sobre o processo mais conveniente para branquear aquelle producto.

E' de rigorosa justiça que eu diga por esta occasião a V. Ex.^a que, sendo o Sr. Hirsch uma das primeiras pessoas que em Lisboa teve conhecimento da existencia do sebo vegetal de *mafurra* em Moçambique, concebeu immediatamente a ideia de o empregar na fabricação das vélas stearicas, e creio até que para esse effeito requereu o privilegio exclusivo.

Como tinhamos á nossa disposição o sebo de *mafurra* e sementes d'onde elle se extrae, ainda que as quantidades de que podiamos dispôr não eram avultadas, tentámos verificar se das sementes, a que se dava no cathalogo da exposição portugueza o nome de *mafurra*, se poderia extrair a materia que tinha de ser objecto do nosso estudo. A experiencia confirmou a exactidão do cathalogo, e ficá-

mos plenamente convencidos de que o sebo vegetal que iamos estudar era, sem a menor duvida, extraido de sementes identicas ás que acompanhavam aquelle producto.

As sementes ou amendoas da *mafurra*, nome que se lhe dá em Moçambique, pertencem, segundo a sua apparencia indica, a uma planta da familia das *euphorbeaceas*; são de fórma oval e cobertas de uma tenue casca de côr vermelha, tendo uma pequena mancha negra no meio do lado externo. Cada amendoa pesa, termo medio, 0^{gm},660; a menor pressão é sufficiente para destacar o involucro, cujo peso é egual a 0^{gm},187, de sorte que a semente descascada tem o peso de 0^{gm},473. As amendoas de *mafurra* assemelham-se um pouco aos grãos do cacau: são, pela maior parte, chatas do lado interno, convexas do lado externo, e dividem-se facilmente, como as de todas as *dicotiledoneas*, em duas partes no sentido longitudinal.

Teem um sabor amargo, e os diversos productos, que d'ellas se tiram, conservam pertinazmente este amargume. A amendoa da *mafurra*, é dura, e exhala pela trituração o aroma caracteristico do cacau: submettida á simples pressão a frio não cede senão uma muito pequena quantidade de materia gorda, e é necessario recorrer ao emprego da agua quente ou aos dissolventes usuaes dos corpos gordos para a despojar completamente. O emprego do ether ou da benzina mostrou-nos que se pode extrair d'aquellas sementes descascadas 65 por 100 de materia gorda: o residuo contém 4, 3 por 100 de azote, e por isso é eminentemente proprio para ser empregado como adubo na agricultura.

Estas sementes cedem aos diversos agentes uma materia extractiva, uma substancia muito amarga e um producto particular, que os alcalis coram fortemente; mas o ponto essencial sobre que fixámos com particularidade a nossa attenção, foi o exame da materia gorda. A côr d'esta materia é ligeiramente amarellada; o seu aroma é o da manteiga de cacau; é menos fusivel que o sebo; o alcohol fervente dissolve-a em pequenas proporções: o ether quente facilmente a dissolve, e abandona-a pelo resfriamento

em pequenos crystaes estrellados. Os alcalis saponificam-a, corando-a notavelmente de pardo, porém, a maior parte da materia corante é arrastada pela dissolução alcalina. O oxydo de chumbo transforma-a egualmente em sabão, e a glycerina, que se separa n'esta operação, apresenta o seu caracter assucarado unicamente depois de lavada com o ether, que se apodera da substancia amarga. Os acidos gordos provenientes da decomposição dos sabões alcalinos crystallizam, e são formados de um acido gordo liquido muito corado, e de um acido solido branco, que entra por 55 por cento do peso total da materia.

O acido liquido solidifica-se pela acção do acido hypoazotico, e dá um producto analogo ao acido élaídico: a distillação sêcca decompõe este acido em carburetos de hydrogenio, e em acido sebacico: forma tambem com o oxydo de chumbo um sal solavel no ether; finalmente, possui todas as propriedades caracteristicas do acido oleico.

O acido solido no estado de pureza é perfeitamente branco e scintilante; o seu ponto de solidificação é fixo a 60°, 5 do T. C. e apresenta-se o acido em massa crystallina e friavel: as suas dissoluções alcoholicas solidificam-se em massa pelo resfriamento. Este acido dá um sal ammoniacal solavel a quente e insolavel a frio na agua distillada: os saes que forma com a potassa e com a soda decompõem-se pela acção da agua: o seu sal de chumbo funde a 115°, e pelo resfriamento coagula em massa opaca e amorpha; o ether que forma com o alcohol é solido e fusivel a 24°; finalmente apresenta todas as propriedades do acido ethalico ou palmitico, estudadas e descriptas por Mrs. Dumas e Stas.

As analyses repetidas que fizemos do acido, do ether, dos saes de chumbo e de prata, convenceram-nos de que a composição do acido existente no sebo de *mafurra*, deve ser representada pela formula — $C.5^2H^{52}O^4$.

A' vista d'este nosso estudo, a palmitina contém-se em abundancia não so no oleo de palma, mas tambem no da *mafurra*, e são estas as substancias vegetaes até hoje conhecidas, que a podem fornecer de uma maneira vantajo-

sa para os usos industriaes; por que não podemos aqui metter em linha de conta a existencia do mesmo principio, que Mr. Rochleder indicou em proporção minima nos grãos do café.

Alguns ensaios de um outro genero nos fizeram conhecer a facilidade com que o cebo de *mafurra* distilla, depois de haver sido saponificado pelo acido sulphurico, dando por este processo productos perfeitamente brancos, e com todas as condições requeridas para a fabricaçào das vélas.

Esta mesma materia, como já disse a V. Ex.^a, havia sido tractada na fabrica do Sr. Hirsch, pelo processo ordinario da saponificação calcarea, e submettida á pressào a frio e a quente deu excellentes resultados, salva a deficiencia do branqueamento assim nós entendemos que na exploração industrial d'este producto, para a fabricaçào das vélas, o processo mais conveniente será o da distillação, como o que já hoje se applica no tractamento do oleo de palma, excepto se for possivel obter que da Africa venha o cebo perfeitamente branco, e isento de materia córante.

Aqui tem V. Ex.^a muito em resumo o extracto do trabalho, que eu e Mr. Bouis apresentámos á Academia das Sciencias de Paris, e que foi impresso nas actas da mesma Academia. O extracto publicado n'aquellas actas appareceu excessivamente resumido, por falta de espaço, e porque, estando eu ausente de Paris, não pude rever as provas, resultando até d'essas circumstancias a supressão de uma parte do nosso trabalho, em que dávamos ao Instituto a noticia de um outro producto natural das nossas colonias, que promette um grande interesse industrial: tal é a *castanha de Inhambane*, fructo de uma trepadeira de Africa, muito rico de oleo que congela facilmente, e que contém tambem em grande quantidade um acido solido branco e crystallizavel, analogo, se não é identico, ao acido ethalico.

Este fructo fazia tambem parte da exposiçào do Conselho Ultramarino, e não se via entre os productos dos outros paizes. O seu estudo vae ser objecto de um novo trabalho de que me occuparei incessantemente, logo que te-

na á minha disposição a quantidade indispensavel da materia.

Se os productos de que tenho fallado, se principalmente a *mafurra* se produz em grande abundancia, como asseveram as noticias vagas que temos de Moçambique, se ella se póde ainda colher nas outras provincias de Africa, principalmente na costa occidental, nenhuma duvida póde haver de que o partido, que o estado póde tirar d'esta producção, é de summa importancia. O cebo de *mafurra* é, no meu entender, um producto mais rico que o oleo de palma; e V. Ex.^a deve lembrar-se que este ultimo entrára na importação da Europa, no principio d'este seculo, só por algumas dezenas de toneladas, e que hoje só a Inglaterra consome d'elle muitos milhares de toneladas.

Acabarei aqui este meu longo arrazoado; e a V. Ex.^a, como presidente do Conselho Ultramarino, e como entusiasta dos melhoramentos das nossas colonias de Africa, cabe promover o estudo de tantos productos maravilhosos que possuímos n'essas regiões ainda tão incultas, mas que encerram os elementos de uma grande riqueza, e de immensa prosperidade. A Africa pede-nos a civilisação; a Europa pede, em troco d'ella, productos novos de que está se-quirosa; fazel-os pois conhecer é uma obra de progresso e de civilisação digna do Conselho Ultramarino, e do talento e da actividade do espirito illustrado de V. Ex.^a Deus guarde a V. Ex.^a muitos annos. Lisboa, 9 de Dezembro de 1855. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Visconde de Sá da Bandeira. — *Julio Maximo de Oliveira Pimentel.*

da Ordem dos Farmacêuticos

Caracteres distinctivos de diversos saes; pelos Srs. J. Pelouze e E. Fremy; continuação do tomo 1.^o da 3.^a serie, pag. 448.

SAES DE GLUCINA.

Os saes de glucina tem sabor doce e adstringente. São precipitados pela potassa, soda, e carbonatos alcalinos; os precipitados são soluveis no excesso d'estes reactivos.

A propriedade característica dos saes de glucina é de

formarem com o ammoniaco precipitado branco, gelatinoso, solúvel no excesso de carbonato d'ammoniaco. Eguamente se distinguem dos saes d'alumina os quaes, sob a influencia do carbonato d'ammoniaco, dão precipitado insolúvel no excesso de reactivo. O cyanoferrureto de potassio não precipita os saes de glucina.

Os saes de glucina não formam alumen, quando são tractados pelo sulphato de potassa; e não se tornam azues, como os saes d'alumina, quando calcinados com o azotato de cobalto.

SAES D'IRIDIO.

O protoxydo d'iridio combina-se com os acidos, e forma saes verdes incrustisaveis, que ainda não foram examinados.

O sesqui-oxydo dissolve-se tambem nos acidos; e os seus saes são de côr vermelho-sangue.

Acido sulphydrico. — Este reactivo descora o liquido escuro-claro, proveniente da acção do protochlorureto d'estanho, e forma em seguida precipitado escuro.

Ammoniaco. — Produz a mesma reacção que com a potassa.

Carbonato d'ammoniaco. — Coloração azul produzida sob a influencia do ar.

Carbonato de potassa. — Precipitado vermelho-escuro, que se dissolve brandamente, e o liquido cora-se depois em azul pelo contacto do ar.

Cyanoferrureto de potassio. — Este reactivo descora o liquido azul, proveniente da acção do carbonato d'ammoniaco.

Potassa. — Um excesso de potassa descora o liquido, e produz ligeiro precipitado negro. Quando exposta a dissolução ao ar, adquire immediatamente a coloração azul.

Protochlorureto d'estanho. — Precipitado escuro-claro.

Saes ammoniacaes. — Precipitado escuro muito carregado, solúvel no acido sulphuroso.

Sulphato de protoxydo de ferro. — A mesma reacção que a do cyanoferrureto de potassio.

Sulphurato d'ammoniaco. — Precipitado escuro, completamente solúvel no excesso de reactivo.

Zinco. — Precipitado d'irídio metálico, sob a forma de pó negro.

SAES DE LITHINA.

Os saes de lithina, aquecidos ao maçarico, dão á chamma exterior uma bella coloração vermelha característica. Os saes de lithina coloram em vermelho a chamma d'alcohol, e são em geral mais fusíveis que os de potassa e de soda correspondentes.

O chlorureto de lithio é branco, muito deliquescente, crystallisa em cubos contendo quatro equivalentes d'agua.

O azotato de lithina é crystallisavel e deliquescente.

O sulphato de lithina crystallisa facilmente em prismas chatos, inalteraveis ao ar. Forma com o sulphato de soda um sal duplo: $(Na O, SO^3)$, (LiO, SO^3) , 6 HO.

O carbonato de lithina é muito pouco solúvel n'agua, insolúvel no alcohol, indecomponivel pelo calor; existe em certo numero d'aguas mineraes, como as de Carlsbad, Franzensbad, &c.

O phosphato de lithina é apenas solúvel n'agua.

Acido carbazotico. — Precipitado amarello.

Acido hydrofluosilicico. — Precipitado branco.

Acido perchlorico. — Nenhum precipitado.

Acido phosphorico. — Precipitado branco pouco solúvel.

Acido tartrico. — Não produz precipitado.

Ammoniaco. — O mesmo.

Carbonato de soda. — Produz, depois de certo espaço de tempo, precipitado de carbonato de lithina pouco solúvel.

Chlorureto de platina. — Precipitado pouco abundante.

Potassa. — Não produz precipitado.

Soda. — O mesmo.

Sulphato d'alumina. — O mesmo.

SAES DE MAGNESIA.

Todos os saes de magnesia teem sabor amargo; aquet-

cidos ao maçarico com o azotato de cobalto, adquirem a cor vermelho-palido.

Acido hydrofluosilicico. —
Acido oxalico. —
Acido perchlorico. —
Acido sulphurico. —

} Não produzem precipitado.

Ammoniac. — Precipitado branco, que desaparece completamente no excesso de sal ammoniacal.

Nos saes neutros a metade da magnesia é precipitada pelo ammoniac. Se a dissolução do sal de magnesia está acida, o ammoniac não forma precipitado; produzindo então um sal duplo ammoniac-magnésico, sobre o qual o ammoniac não tem mais acção.

Bicarbonato de potassa. — Não precipita a frio; a dissolução turva-se pelo calor.

Carbonato d'ammoniac. — Não dá precipitado.

Carbonato de potassa. — Precipitado branco de carbonato de magnesia basico; este precipitado é solúvel no excesso de sal ammoniacal: se a dissolução do sal de magnesia está acida, o precipitado do sal de magnesia so se forma pela ebullicão.

Cyanoferrureto de potassio. — Não precipita.

Phosphato de soda ammoniacal. — Precipitado branco de phosphato ammoniac-magnésico, insolúvel na agua e no excesso de sal ammoniacal.

Potassa. — Precipitado branco d'hydrato de magnesia, insolúvel no excesso d'alcali; a presença das substancias organicas oppõe-se algumas vezes a esta precipitação.

Sulphuretos. — Nenhum precipitado.

SAES DE MANGANEZ.

De protoxydo.

Estes saes são em geral incolores, ou ligeiramente corados de rosa; esta cor é estranha e devida á presença d'um sal de cobalto, ou a vestígios d'acido permanganico.

As substancias organicas não volateis podem occultar em parte as reacções dos saes de manganez.

Os saes de protoxydo de manganez, aquecidos ao marcarico com borax, dão um vidro que se colora em violeta na chamma exterior, e que se descora na chamma interior.

Aquecidos com o azotato de potassa, os saes de manganez produzem manganato de potassa que colora a agua em verde, forma um liquido rosa com os acidos diluidos, e se descora rapidamente pelo contacto do acido sulphuroso ou das materias organicas, como o assucar, papel, etc. Este ultimo caracter é o mais importante, e serve para distinguir o manganez de todos os outros metaes.

Depois das observações do Sr. Crum, verifica-se facilmente a presença do mais leve vestigio de manganez em aquecendo a dissolução, na qual se suppõe existir este metal, com a mistura d'acido plumbico e d'acido azotico diluido; o liquido toma instantaneamente a cor vermelha, devida á formação do acido permanganico. O Sr. Crum poudo reconhecer d'esta maneira o manganez na cal ordinaria, e em certos marmores brancos.

Acido oxalico ou oxalatos. — Precipitado branco crystallino, se os liquidos são concentrados; se estes contem chlorhydrato d'ammoniacico, não se forma precipitado, ou quando se forma é corado e depois de muito tempo.

Acido sulphydrico. — Nenhum precipitado, mesmo em presença dos acetatos soluveis.

Carbonato d'ammoniacico. — Precipitado branco ligeiramente rosado de carbonato de manganez, inalteravel ao ar; pouco solavel no chlorhydrato d'ammoniacico.

Carbonato de soda ou de potassa. — A mesma reacção.

Cyanoferrido de potassio. — Precipitado escuro, insolavel nos acidos.

Cyanoferrureto de potassio. — Precipitado branco-rosado, solavel nos acidos.

Phosphato alcalino. — Precipitado branco, inalteravel ao ar.

Potassa. — Precipitado branco, insolavel no excesso de potassa, em parte solavel no chlorhydrato d'ammoniacico;

este precipitado, exposto ao ar, torna-se escuro e em seguida negro; o chloro opéra esta mudança com rapidez.

Soda. — A mesma reacção.

Sulphyrato d'ammoniaco. — Precipitado de sulphureto de manganez, côr de carne. Este precipitado escurece ao ar, e é insolúvel no excesso de reactivo.

Tannino. — Nenhum precipitado.

De sesqui-oxydo.

Os saes de sesqui-oxydo de manganez são pouco conhecidos e pouco usados, transformam-se com grande facilidade em saes de protoxydo com desinvolvimento d'oxygenio.

A potassa, o ammoniaco, os alcalis carbonatados ou bicarbonatados formam em suas dissoluções precipitado escuro.

O phosphato de soda os precipita quando as dissoluções estão neutras.

O acido oxalico não lhes produz precipitado.

O sulphyrato d'ammoniaco produz precipitado côr de carne, e communica mesmo esta côr ao sesqui-oxydo.

O acido sulphydrico forma precipitado branco de leite, que é o enxofre depositado. Neste caso, o sal de sesqui-oxydo, é transformado em protoxydo.

Os caracteres ao maçarico são os mesmos que os dos saes de protoxydo.

(Continúa.)

J. D. Corrêa.

REVISTA DOS JORNAES.

da Ordem dos Farmaceuticos

(JANEIRO DE 1856.)

Enterolithos. — Le-se no Escholiaste Medico o seguinte: O Sr. J. Cloquet tem feito varias communicações á Academia de Medicina de Paris, em resultado das suas indagações, que datam d'annos, ácerca das concreções intestinaes ou enterolithos. Dos corpos sobre que tem investigado, formou o Sr. Cloquet duas classes — *naturaes* ou *physiologicas*, consistindo em conchas, cascas d'oyos, pellos

agglomerados, etc.; e *accidentaes*, resultado de trabalhos morbidos, sendo umas vezes *crystallisações* de saes calca-reos ou magnesianos, outras vezes *aggregados* de materias solidas animaes ou vegetaes, taes como pevides de fructos, fibras vegetaes, calculos biliares, materias estercoraes endurecidas, etc. Todas as amostras d'estas numerosas variedades d'enterolithos formam so por si, a bem dizer, a historia completa de similhantes produções.

Venda de remedios energicos, sem receita. —

Em França, dirigio-se um homem a uma Pharmacia e pediu linhaça em po, raiz d'althêa, e laudano, dizendo que eram para preparar em casa uma cataplasma.

Recebidas as substancias, desfez-se da linhaça e althêa e misturou o laudano a uma porção de vinho que deviam beber dous velhos, cujas mortes lhe facilitavam fazer um grande roubo. No departamento dos Deux-lèvres envenenou-se com 12 grammas de laudano um joven a quem o Pharmaceutico vendera o medicamento na persuasão de que era tambem para ajunctar a uma cataplasma.

Sirva isto d'aviso.

Lei de saude hespanhola. — Na lei de saude publicada na Gaceta de Madrid correspondente ao dia 7 de Dezembro de 1855, lê-se o seguinte:

Art.º 4.º — O conselho de saude compor-se-ha do ministro da Governação, presidente, d'um vice-presidente que corresponda ás classes mais elevadas dos empregados jubilados no ramo administrativo, do director geral de saude, dos directores geraes de saude militar do exercito e armada, d'um chefe da armada nacional, d'um agente diplomatico, d'um jurisconsulto, de dous agentes consulares, de cinco professores da faculdade de Medicina, tres da de Pharmacia, um cathedatico do collegio de Veterenaria, um engenheiro civil e um professor academico d'architectura.

Art.º 90. — Nas alfandegas do reino, que o governo qualifique de primeira classe, haverá dous Inspectores de generos medicinaes que serão doctores ou licenciados na faculdade de Pharmacia, nas restantes não haverá mais que um Inspector.

Compete a nomeação d'estes Inspectores ao ministerio da Governação, dando conhecimento ao da Fazenda.

Art.º 91. — As drogas medicinaes e os productos chymicos serão reconhecidos e analysados pelos Inspectores, prohibindo-se como abusivos os reconhecimentos nos povos do transitio.

Art.º 92. — Quando os nomes dos generos medicinaes ou productos chymicos vierem mudados para defraudar os direitos da fazenda, os Inspectores o participarão aos administradores das respectivas alfandegas para os effectos convenientes.

Se as drogas ou productos chymicos chegarem falsificados ou alterados, e o seu uso em Medicina poder ser prejudicial á saude, os Inspectores aconselharão que se inutilissem; porém nunca se levará á execução esta medida sem que o administrador da alfandega consulte a Juncta provincial de saude.»

Os artigos da lei hespanhola, que ficam expostos, merecem ser registrados e imitados.

Causas da mortandade das sanguessugas. — Lê-se no Siglo medico o seguinte: Segundo o Sr. Gauthier, Pharmaceutico em Méréville, as sanguessugas adoecem e morrem, principalmente nos mezes de Julho, Agosto e Setembro. Conhece-se a sua enfermidade pela diminuição de energia, pela frouxidão do movimento oscillante que n'ellas se observa, por se tornarem brandas, pelo inchamento das duas extremidades e sobre tudo do disco da extremidade anal, pelo desmerecimento das manchas do pigmentum da pelle que desaparecem para adquirir uma côr escura uniforme, por sujarem a agua em que estão, que toma uma côr amarellada, morena, algumas vezes sanguinolenta. São então as sanguessugas atacadas de diarrhea, que em pouco tempo as aniquilla, e as obriga a buscarem o fundo do vaso, onde morrem.

E' esta enfermidade resultado da alteração da agua em que estão, em consequencia da fermentação putrida dos corpos organicos que contém e do producto das suas excreções.

O meio que o Sr. Gauthier emprega para as conservar no estio, sem experimentar mais perda que no tempo frio, é o seguinte :

Logo que as sanguesugas adoecem, limpa muito bem o vaso, que deve contel-as, e ajuncta todos os dias á agua 1 grammá de chlorureto de sodio por cada litro, preferindo o sal cinzento ao refinado. Poucos dias d'este tractamento bastam para que as sanguesugas melhorem, tendo morrido mui poucas. Quando teem chegado áquelle estado, diminue a dose do sal, empregando para a mesma quantidade d'agua 50 centigrammas, e assim continúa durante todo o verão, conseguindo conservar as sanguesugas sempre no estado normal.

Effeitos do raio. — Le-se no Instituto de Coimhra o seguinte : O Dr. Boudin apresentou á Academia de París uma interessante Memoria sobre o raio. Diz este Medico francez haver observado alguns individuos fulminados, que tinham no corpo imagens exactas d'objectos proximos d'elles, na occasião da descarga electrica.

Ja Fraklin refere que estando um homem á porta de casa, em dia de trovoada, se lhe achou no peito o desenho da arvore fronteira, onde cahira o raio que o fulminou. Orioli falla d'uma senhora que, a poz uma tempestade, vira no pé debuxada a flor, que tinha á janella, em um vaso. Em 1825, succedeu que no bergantim *Buen servo*, fundeado no mar Adriatico, foi ferido de raio um marinheiro, que se tinha sentado juncto d'um mastro; estava alli pendurada d'um prego uma ferradura de cavallo; examinado o cadaver, não se lhe encontrou ferimento algum, senão a impressão exacta da ferradura. Quasi pelo mesmo tempo foi fulminado, em Zante, um marinheiro, em cujo peito se vio desenhado o n.º 44, que estava fixado no aparelho do seu navio. N'aquella mesma ilha, examinado o corpo d'um rapaz, morto de raio, descobriram-se-lhe, no hombro, varios circulos de diferentes diametros, conformes com os das moedas que trazia n'um embrulho, que ficou intacto.

PHISICA.
RESUMO MENSAL,
OBSERVATORIO METEOROLOGICO DA ESCHOLA POLYTECHNICA.

<i>Epocha.</i>	<i>Barometro.</i>	<i>Thermometro.</i>	<i>Thermometro.</i>	<i>Thermometro.</i>	<i>Psychrometro.</i>	<i>Udometro grapho.</i>	<i>Anemometro grapho.</i>	<i>Ozometro.</i>	<i>Sensibilidade do Ceo.</i>
	$\frac{m}{d}$ Altura correcta.	$\frac{m}{d}$ Thermometro. Exposto á sombra.	$\frac{m}{d}$ Thermometro. Exposto á sombra.	$\frac{m}{d}$ Thermometro. Exposto á sombra.	$\frac{m}{d}$ Grão de humidade do ar.	$\frac{m}{q} \frac{m}{B} \frac{m}{n}$ Altura da agua pluvial.	$\frac{m}{d}$ Direcção do vento.	Medias diurnas.	$\frac{m}{d}$
	Millimetros.	Thermometro. Exposto á sombra.	Thermometro. Exposto á sombra.	Thermometro. Exposto á sombra.	Grão de humidade do ar.	Millimetros.	Precedentes.	Grãos medios.	Grãos medios.
Décadas.		Grãos centesimaeas.	Grãos centesimaeas.	Grãos centesimaeas.	100.	TOTAL.			
da 1. ^a	750,14	10,10	9,46	11,14	4,88	4,6	q. N. E.	4,6	6,2
Medias... 2. ^a	752,49	11,50	11,23	12,93	6,70	6,23	Vario.	5,3	1,7
" 3. ^a	756,78	13,53	12,99	14,74	9,09	5,64	q. S. O.	5,7	2,2
Medias do mez	753,25	11,77	11,28	12,99	6,96	122,0	q. N. E.	5,2	3,3

Pressão.	Temperatura.	Humidade.
Extremas do mez, } Máxima (das 4 } epochas dia- } rias) } 764,62 em 30 ás 9 m. Mínima } 741,37 " 27 " 9 n. Variação máxima 23,25	Máxima absoluta. 16,8 em 17 Mínima 1,6 " 6 Variação máxima. 15,2	Máxima (das 4 } epochas dia- } rias) } 96,7 em 1 ás 9 n. Mínima " 46,8 " 3 ás 3 h. Variação máxima 49,9

Irradiação nocturna. Diferença média mensal do thermometrographo habitual ao do espelho parabolico

O espelho está voltado ao zenith, toda a noite, do terraço do Observatorio.
 Dias mais ou menos ventosos : 3, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 18, 19, 20, 21, 26, 27.
 Chuva ou chuveisco em : 7, 10, 11, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31.
 Nevoeiros em : 13, 20, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31.
 Dias mais ou menos ennevoados : 4, 5, 6, 8, 12, 14, 15, 27.
 Trovões em : 27.

V. o D. do Governo de 21 de Dezembro de 1855 quem quizer mais esclarecimentos para a intelligencia dos Quadros.
 Lisboa — Janeiro de 1856.

DIRECTOR,
 Guilherme J. A. D. Pegado.

PEÇAS OFFICIAES.

Tendo a Comissão Central de pezos e medidas consultado a Sociedade Pharmaceutica Lusitana sobre as providencias necessarias, para que a lei de 13 de Dezembro de 1852 possa ter prompta e facil execução, na parte relativa ás medidas lineares e de pezo, a Sociedade mandou este objecto a uma Comissão Especial, composta dos Directores das Comissões de Chymica, Historia Natural e Direito Pharmaceutico, cujo Parecer é o seguinte:

Senhores! — A' Comissão reunida dos Directores das Comissões de Chymica, Historia Natural e Direito Pharmaceutico foi enviado, para dar o seu Parecer, um Officio da Sociedade Pharmaceutica Lusitana de 29 do preterito mez de Novembro o qual a Comissão recebeu em o 1.º do corrente, enviando por copia um officio da Comissão Central de pezos e medidas, dependente do Ministerio das Obras Publicas, datado de 13 de Novembro, acompanhado d'uma tabella de redução de pezos antigos a pezos modernos, em que pede á Sociedade Pharmaceutica Lusitana, dê o seu Parecer, sobre as providencias, que se devem dar para que a lei de 13 de Dezembro de 1852, relativa ás medidas lineares e de pezo, possa ter prompta e facil execução.

A Comissão congratula-se em vêr que proxima está a epocha em que o systema metrico decimal, se vae dar á execução, uniformizando em todo o Paiz as medidas lineares de pezo, superficie e capacidade, que o progresso dos conhecimentos humanos reclamavam. E' esta, lei, certamente, de grande alcance em todas as relações sociaes e economicas, derrocando pela base esse antigo systema de pezos e medidas que, creando embaraços ao commercio, concorria ao mesmo tempo para que pudesse haver arriscados e perigosos enganos, sobre tudo em relação ás Pharmacias, sendo por conseguinte a sua adopção de maxima vantagem, facilitando com mais promptidão e certeza, o

systema decimal empregado nas obras francezas, com as quaes os pharmaceuticos estão tanto em contacto.

De ha muito que se conhecia a necessidade de providenciar sobre objecto de tanto momento, e muito principalmente depois que a revolução franceza decretou o systema metrico decimal; porém as difficuldades pareciam invenciveis, e os obstaculos, que se antolhavam, faziam recuar addiando a promulgação de uma lei tam util e de tanta necessidade, para quando a occasião fosse mais propria, e o Paiz se tornasse mais esclarecido e por consequente em melhores circumstancias para poder receber esta boa medida reformadora. Chegou a epocha, e o Paiz vae pela practica principiar a convencer-se da utilidade da medida, porém é preciso remover quanto couber nas forças humanas, os antigos usos, as indisposições partidarias, as instigações stultas, que podem fazer retardar no povo, a rapida affeição a tam racional systema.

E' por isso que intendemos se deve por todas as formas esclarecer, aplanar as difficuldades e tornar o systema tam claro, que se torne de facil comprehensão a todas as intelligencias.

As providencias, que para isso se devem dar, não escaparão por certo ás altas intelligencias a que está confiada a execução da lei, porém, como se consulta a Sociedade Pharmaceutica Lusitana, e esta nos pede o nosso Parecer, exaral-o-hemos, pedindo venia se por ventura nossa humilde opinião não satisfizer ao que de nós se reclama.

Parece-nos, pois, que uma das primeiras cousas a fazer deverá ser a confecção d'um manual com as relações entre as novas e velhas medidas, com tal clareza que as demonstrações se tornem accessiveis a todas as intelligencias. Este manual deve ser distribuido ás Aulas d'ensino superior a fim de que os alumnos que as frequentam fiquem completamente instruidos.

Todos os vendedores devem ser obrigados a fazer dentro d'um prazo, por exemplo, de seis mezes, a aquisição das novas medidas, a fim de estarem aptos para fazerem as suas transacções, sem controyersia, e poder principiar a

execução da lei, logo que termine o praso. Este praso servirá para que os individuos que practicam nas Pharmacias, Laboratorios de Chymica, e Drogarias, possam com o uso dos novos pesos, acompanhado da instrucção que lhes der o Manual, facilitar e regularisar com mais promptidão os preços da venda dos generos. Logo que principiar a vigorar a lei devem-se recolher as velhas medidas ás Camaras Municipaes. Nas Camaras devem-se guardar os antigos Padrões com a devida cautella, para haver sempre um meio comparativo, por onde se possam asferir e decidir quaesquer duvidas. Entendemos igualmente que com urgencia se deve confeccionar uma nova Pharmacopèa, feita segundo as indicações do novo systema decimal, a fim de evitar os abusos e erros, que de certo se darão, se por ventura continuar a vigorar a actual Pharmacopèa.

E' indispensavel que a execução da lei seja acompanhada da nova Pharmacopèa, assim como d'um Regimento de preços, feito segundo os principios do systema decimal.

Parece igualmente á Commissão que será de grande utilidade que aos Facultativos não seja permittido a indicação de medidas e pezos, nas formulas que prescreverem, senão pelo novo systema, com absoluta prohibição de usarem do antigo, pelos enganos que poderão resultar, se por ventura simultaneamente prescreverem ambos os systemas.

Aos Pharmaceuticos deve ser prohibido o preparar qualquer remedio, por indicação de Facultativo, que não seja formulado pelo novo systema decimal.

Tambem intende a Commissão que os novos pezos, principalmente as fracções de gramma, deverão ser feitos de materia mais leve, do que aquella de que actualmente se usa, por ser mais difficil o perderem-se, em consequencia do maior volume, com que devem ficar.

Por isso a Commissão lembra a conveniencia que haverá de serem feitos os minimos dos novos pezos de *Aluminio*, que pela sua maleabilidade se presta sem obstaculo a esta indicação.

E' este o Parecer da Commissão. Lisboa, e Sala das reu-

niões da Commissão *ad hoc*, em 12 de Dezembro de 1855.
= José Alexandre Rodrigues. = João José de Sousa Telles. = Joaquim Nunes Barbosa.

A Sociedade discutiu e approvou este Parecer, e tomando-o como seu proprio, o mandou passar em forma de Consulta. Lisboa, e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 12 de Dezembro de 1855. = José Tedeschi, Presidente. — Henrique José de Sousa Telles, 1.º Secretario. — José Pereira d'Azevedo, 2.º Secretario.

Extracto das Actas das Sessões Litterarias.

Acta n.º 509, de 31 d'Outubro de 1855.

Presidencia do Sr. José Tedeschi.

Pelas sete e meia horas da noite abriu o Sr. Presidente a sessão, leu-se e approvou-se a acta da antecedente, e deu-se conta da correspondencia e dos objectos doados.

A Sociedade approvou uma proposta do Sr. J. D. Corrêa para que se lançasse na acta o profundo sentimento que a Sociedade sentia pela morte da esposa do Sr. 1.º Secretario.

O Sr. João de S. Pereira chamou a attenção da Sociedade para dous artigos do Jornal do mez de Outubro, e pediu que se recommendasse á Commissão de Redacção que suspendesse a sua continuação.

Apresentaram-se duas propostas de Candidatos para Membros Effectivo e Correspondente Nacional que, sendo declaradas urgentes pelos proponentes, foram postas á votação, e approvadas, prehenchidas todas as formalidades; sendo em seguida proclamados Socio Effectivo o Sr. Cactano Maria da Costa, Pharmaceutico em Lisboa; e Correspondente Nacional o Sr. Antonio Maria Caieiro, Pharmaceutico em Monçaraz.

Teve segunda leitura e foi approvedo sem discussão um parecer da Commissão de Direito Pharmaceutico, approvando uma proposta do Sr. J. D. Corrêa para ser admitido um Socio Correspondente Estrangeiro.

Teve egualmente segunda leitura um outro parecer da mesma Commissão, para o mesmo fim, o qual foi addiado até estar presente o Sr. Director, ou algum outro Membro, que estivesse habilitado a responder a algumas observações que havia a fazer.

Fechou-se a sessão eram nove horas e meia.

O 2.º Secretario,

José Pereira d'Azevedo.



ANNUNCIO,

COMPENDIO POPULAR DE MECHANICA E SUAS PRINCIPAES APPLICAÇÕES — obra approvada em concurso pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, premiada pelo Governo, e ja adoptada nas escholas, por *João Ignacio Ferreira Lapa*, Lente Proprietario, graduado em Capitão, da Eschola Militar Veterinaria; Socio correspondente da Sociedade Imperial Veterinaria de Paris. — Preço 360 réis.

Vende-se nas seguintes lojas: — J. P. M. Lavado, rua Augusta n.º 8, — Silva, Praça de D. Pedro n.º 82, — Deposito do Centro Commercial, rua das Portas de Santa Catharina n.ºs 53 e 54.

da Ordem dos Farmacêuticos

— 11 —

PHARMACIA.

—

Reflexões ácerca da Pharmacopêa do Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto; continuação de pag. 14.

PIPERINA.

O processo de Pelletier, que a Pharmacopêa apresenta para a extracção d'este alcaloide, não parece ser o preferível.

E' assumpto este que merecerá ser estudado, se se julgar que a piperina é tão energica como o Dr. Albano afirma, o que estamos longe de acreditar.

POLPA DE SCILLA.

O modo por que a Pharmacopêa manda coser os bolbos de scilla, cebola, lyrio, etc., é de todos o peor. Nas cinzas, a decocção é muito demorada desigual, e pouco aciada. O processo preferível nas pharmacias parece-nos ser o que consiste em se collocar um diaphragma furado ou um peneiro sobre um vaso com água, pôr-lhe em cima os bolbos, tapar, e fazer ferver a agua por tempo bastante para que o vapôr os amolleça bem. Nada se oppõe a que os bolbos, para melhor se coserem, se dividam em duas ou quatro partes.

POMADA DE MACÇAS E PASSAS D'UVA.

Esta pomada é muito insignificante para figurar na Pharmacopêa.

POMADA MERCURIAL.

Nota-se a respeito d'esta pomada o mesmo defeito que ja temos notado a respeito d'outras formulas. Longas dissertações, enumeração de muitos processos e nada que indique ao Pharmaceutico qual d'elles deverá preferir.

Se as formulas de Cottereau, Planche, Phillips, Duffillo, Chevallier, e Save, que a Pharmacopêa expõe, fossem

apenas diversos modos d'obter um producto rigorosamente identico, poder-se-hia censurar menos tanta profusão; mas é certo que, segundo alguns d'aquelles processos, o resultado é differente.

A respeito d'este preparado, mais do que outros, assumpto d'interminaveis discussões e infindos artigos, deveria a Pharmacopêa ter-se pronunciado categoricamente; não o ter feito é prova de que lhe não servio de base a experiencia e de que nem mesmo attendeu bem á theoria.

POMADA DE SULPHURETO DE POTASSA.

P. Antipsorica de Jadelot.

N'esta formula ha um erro.

Consiste o erro em se mandar fazer uso, para amollecêr o sabão, do oléoleo de papoulas em vez do oleo de sementes da mesma planta. Mais claro; em se ter confundido um oleo fixo, que das sementes do papaver se extrae por expressão com um oleo medicinal, que nenhuma virtude nem uso tem, e que se deverá fazer por maceração das petalas da papoula no azeite.

A prudencia recommendava que nem mesmo se mandasse empregar o oleo extrahido das sementes, que entre nós é raro, mas que, seguindo o exemplo de muitas Pharmacopêas, se substituísse pelo azeite.

PONTA DE VEADO CALCINADA.

O processo para a preparação da ponta de veado está mal exposto.

Citaremos apenas dous trechos do artigo da Pharm., para provarmos a nossa asserção. Eil-os.

« Raspas de Ponta de veado. q. seq.

« Queimem-se em vaso de barro a fogo nu n'um cadinho, etc. »

« N'esta operação destroc-se a gelatina e principios volatéis da raspa. »

A ponta de veado não contém gelatina, que o fogo possa destruir; contém tecido cellular que, se fosse submetido á ebullicão na agua, a produziria.

Em quanto aos principios volateis, se a Pharmacopêa quiz dizer que preexistem na ponta de veado, errou, por que nem o tecido nem os phosphatos e carbonatos são volateis; se quiz dizer que o fogo destrua os gases, que resultam da decomposição secca da materia animal, tambem não acertou, por que é o fogo que lhes dá origem e os expelle para a atmospheria e não o que os decompõe.

PÓS D'ALCATIRA COMPOSTOS.

E' imperfeita a formula d'estes pós.

A virtude do preparado, que se obtem misturando as gomas arabica e alcatira, o amydo e assucar, alcançar-se-hia com qualquer das tres primeiras substancias egualmente energica, vindo assim a ser escusada a sua reunião. Demais, as gomas exigem, para se dissolverem, quantidades differentes d'agua e temperaturas tambem differentes; em quanto que o amydo é insolúvel na agua fria e so se gelatinisa quando se submete á acção da agua fervendo, em proporções determinadas.

De tudo isto resulta que se os pós d'alcatira compostos se houverem de tomar, apenas suspensos em agua, serão desagradáveis ao paladar e até repugnantes; e que sendo destinados á confecção de geléa ou mucilagem, deve esta ficar muito má.

PÓS D'ÍPECACUANHA COM OPIO.

Pós de Dower.

A preposito d'estes pós, enganou-se a Pharmacopêa affirmando que a Ph. G. os manda preparar pela simples mistura do opio com a ipecacuanha. A Ph. Geral manda-os fazer com a ipecacuanha, opio purificado e sulphato de potassa; e com ella muitos outros AA. Não podemos affirmar se a formula apresentada pela Ph. é a de Dower; seja ou não, o que é certo é que a adição do nitro e do alcaçús

pouco ou nada concorre para lhe augmentar as virtudes, se as tem.

A respeito d'este preparado somos da opinião do Sr. Jourdan que, depois de fazer algumas reflexões ácerca da variedade das formulas tanto nas doses dos ingredientes como na natureza dos mesmos, accrescenta: «Além de tu-
«do isto, este po, quasi sempre nauseabundo e vomitivo,
«obra como sudorifico quando o doente se abafa bem e be-
«be um liquido quente.»

SCILLA PREPARADA.

Esqueceu-se a Pharmacopêa de advertir que não so se devem desprezar as escamas exteriores do bolbo da scilla senão tambem as internas, por quanto está provado que so as medias teem a necessaria actividade.

SORO DE LEITE CLARIFICADO.

O processo para a preparação d'este medicamento está mal exposto, na Pharmacopêa.

O soro de leite deve preparar-se, nas Pharmacias, do modo seguinte: Tomar o leite, lançal-o n'uma capsula e aquecel-o até que ferva; em chegando a este ponto, lançar-lhe pouco e pouco um soluto d'acido tartarico em agua (1 p. d'acido 8 p. d'agua) até que completamente se separe toda a materia caseosa e butyrosa e venha sobrenadar o liquido. Conseguido isto, coa-se o liquido sem expressão; á parte, bate-se uma clara d'ovo em sufficiente quantidade d'agua e deita-se na agua albuminosa o soro; faz-se ferver e então deita-se-lhe uma pouca d'agua fria, em forma de filete, para que bem perfeitamente se separe a escuma, e filtra-se por papel descollado.

O emprego do coalho, posto que dê um bom resultado, não deveria ter sido anteposto ao do acido tartarico, por isso que um grande numero de Pharmacias não o podem haver com facilidade, e ainda mesmo tendo-o necessitariam de muito mais tempo para levar ao cabo a operação, que pelo processo ordinario é muito expedita.

O processo de clarificação, proposto pela Pharmacopêa, que consiste em misturar á clara d'ovo o cremor de tartaro, está desde muito tempo abandonado por que o soro, assim depurado, turva-se, passadas horas, em consequencia da precipitação d'uma certa quantidade de tartarato de cal.

O sumo de limão e o acido acetico não coagulam tam perfeitamente o leite e deixam-lhe sabor.

Em resumo, a Pharmacopêa preferio para a coagulação um processo que difficilmente se pode tornar geral, deixou para ultimo logar o que deveria ter preferido e adoptou um processo de clarificação condemnavel.

SULPHATO DE COBRE.

O processo que a Pharmacopêa apresenta para se purificar o sulphato de cobre do commercio não produz o resultado que se lhe attribue.

SULPHATO DE ZINCO.

O processo indicado pela Pharmacopêa para a preparação d'este sal não é bom; e a nota que o segue tambem é defeituosa.

Manda a Pharmacopêa preparar o sulphato zinziço tractando o zinco *purissimo* pelo acido sulphurico a 20°, aquecendo a B. A., filtrando o liquido quente e saturado, tendo-lhe ajunctado alguma agua para o tornar mais fluido, filtrando e evaporando, para crystallisar pelo repouso.

Achâmos este processo mau, por se mandar n'elle fazer uso do zinco do commercio e não se ordenar que cuidadosamente se purifique o sulphato obtido. Embora se recomende que seja purissimo o metal, é isto impossivel, como, entre outros Chymicos, d'um modo muito claro affirma o Sr. Girardin, e nós todos os dias estamos observando nas analyses chymico-legaes, em que é necessario empregar o apparelho de Marsh. A' vista d'isto teria feito melhor a Pharmacopêa aconselhando a purificação do sulphato zinziço do commercio, mas d'um modo mais racional e intelligivel do que o fez em a nota a que alludimos.

Nas grandes fabricas, onde se dispõe de meios que não estão ao alcance da maior parte dos Pharmaceuticos, privam o zinco de muitas das impurezas que o acompanham e purificam tambem até certo ponto o sulphato, resultando d'isto conter a caparrosa branca do commercio, d'algumas proveniencias, apenas o sulphato de ferro.

Reconhece-se facilmente esta impureza por meio do cyanoferrureto de potassio, que no vitriolo ferruginoso dá origem a um precipitado azul claro. Os processos de purificação facilmente se executam; porém deveriam ter sido expostos pela Pharmacopêa, que nada explica, dizendo: *purifica-se pelo methodo ordinario.*

Geralmente, a eliminação do ferro consegue-se calcinando o vitriolo branco em um cadinho, para que se forme sub-sulphato de sesquioxido de ferro, insolúvel na agua, e se separe um pouco d'oxydo de zinco; fervendo o producto calcinado em agua, para que o oxydo de zinco separado precipite o sesquioxido de ferro; filtrando, e fazendo crystallisar.

Ha outros meios facillimos de purificar o sulphato de zinco, que escusado é mencionar aqui.

Não terminaremos este artigo sem transcrever a ultima parte da nota que vem na Pharmacopêa, a proposito d'este sal, para que se veja bem a negligencia com que foi redigida. Eil-a.

«O mesmo effeito (purificação do sulphato) resultará exposto a dissolução ao ar, por cujo meio se precipita o oxydo vermelho de ferro; e dirigindo-a sobre o zinco puro precipitam-se os outros metaes.»

SULPHURETOS.

Sob'este titulo apresenta a Pharmacopêa os processos geraes por que se obteem os sulphuretos. A exposição de taes processos, so propria d'um livro de chymica elementar, além de ser inutil na Pharmacopêa, revela grande falta d'ordem por isso que ácerca dos outros saes se não practiou o mesmo que a respeito d'estes.

SULPHURETO D'ANTIMONIO PREPARADO.

Não satisfaz o seu fim o processo indicado para a purificação do sulphureto d'antimonio.

Quasi sempre o sulphureto d'antimonio do commercio contem sulphuretos de ferro, chumbo e arsenico. Separa-se o ultimo pulverisando o antimonio cru, cobrindo-o d'ammoniacco e deixando-os em contacto por muitos dias, ao cabo dos quaes se filtra, lava, e secca muito bem.

E' quasi, senão completamente, impossivel privar-o dos sulphuretos de ferro e chumbo, e por isso quasi todos os AA. se contentam com o indicar o emprego do ammoniacco para a separação do arsenico, que de todas as substancias que o inquinam é a mais perigosa.

Ha com tudo um meio d'obter este sulphureto puro, que consiste em fundir $2\frac{1}{2}$ p. d'antimonio puro com 1 p. d' enxofre. Era assim que a Pharmacopêa devêra tel-o mandado preparar, ao menos para os usos internos.

SULPHURETO DE CAL HYPOSULPHITADO.

Sulphureto de cal liquido.

Nota-se n'esta formula alguma imperfeição.

Consiste a imperfeição em se mandar que a mistura do enxofre e cal esteja sobre o lume menos tempo do que convem; e em se não indicar a densidade com que deve ficar o producto. Da primeira, resulta não se converter em sulphureto saturado de hyposulfito e bisulphureto de calcio, que se forma nas primeiras phases da operação. Resulta da segunda o não ficar o sulphureto com uma composição constante.

PER-SULPHURETO D'ESTANHO.

Ph. de Brunswick. Ouro musivo.

A formula, sob'este titulo apresentada pela Ph., é: 1.º inadmissivel; 2.º ainda que fosse a boa, era escusada.

1.º Todos sabem que existem tres sulphuretos d'estanho das formulas : SnS ; Sn^2S^3 ; SnS^2 .

D'estes tres compostos o que alguém recommendou, como conveniente para combatter a tenia, é o persulphureto, tambem chamado *ouro da Judea*, *ouro mosaico* e *ouro musivo*. E' a este que os Chymicos modernos dam o nome d'acido sulphoestânico. São dous os processos geralmente indicados para obtel-o; um pela via humida, outro pela secca. Consiste este ultimo em amalgamar 12 p. d'estanho com 6 p. de mercurio, pulverisar este amalgama com 7 p. d'enxofre sublimado e 6 p. de chlorureto ammonico e aquecer a mistura em um matraz de vidro de collo comprido, a banho d'arêa, até ao rubro escuro, terminando o aquecimento quando se não virem vapores brancos nem se sentir o cheiro do gaz sulphydrico.

N'esta operação as reacções que se passam são difficéis d'explicar, e até nos parece que os productos accessorios diversificam conforme o grau a que se cleve a temperatura. Em todos os casos, apparece no matraz o persulphureto que se distingue perfeitamente pela forma de palhetas que affecta, pela côr dourada, etc.

Pelo aquecimento do acido estânico com o chlorureto ammonico e enxofre, em cadinho tapado, pode tambem, segundo Graham, obter-se o ouro musivo.

O que é completamente impossivel é alcançal-o pelo processo adoptado pela nossa Pharmacopêa; o que, operando assim, se obtem é uma mistura d'estanho, sulphureto d'estanho, com ou sem enxofre.

2.º Fica provado que o ouro mussivo não pode obter-se pelo modo por que a Pharmacopêa ordena. Agora duas palavras sobre a sua adopção n'aquelle livro. A Medicina possui hoje um bom numero de vermifugos vegetaes, d'acção prompta, e efficaz, de facil applicação e que em nada compromettem a saúde dos que d'elles fazem uso. A' vista d'isto devem ser proscriptos os vermifugos mineraes que, não so pelas impurezas que contêem e de que ás vezes não podem ser completamente privados, senão pela ac-

ção local que exercem no estomago, podem produzir alterações profundas na economia. (Continúa.)

Sousa Telles, Junior.

CHYMICA.

Etheres. Composição chymica. Classificação. Preparação dos que tem uso em Pharmacia, e theoria da sua formação. (*)

Elsi desint vires, tamen laudanda est voluntas.
OVIDIO.

INTRODUCCÃO.

Não pode sair perfeita uma obra, cujo desempenho exigia mais tempo e mais habil penna. Sou ainda novo na sciencia, que professo; consagro-lhe porém amor e dedicação, e não desejo ficar em meio do caminho que encontrei. Tenho desejos d'avançar e transpor os limites da mediocridade; este incentivo e o de ser util a mim e aos outros me obrigam a lutar com difficuldades superiores ás minhas forças. No em tanto irei até onde puder: e se em mim ha mingoa de conhecimentos para satisfazer como de vera, e desejára, não falta em vós sabedoria e indulgencia para remediar e perdoar minhas faltas; eu a espero, e n'ella confio.

O trabalho, que vou começar, naturalmente se acha dividido em quatro partes bem distinctas; seguirei pois a ordem ja enunciativa.

Na primeira parte incluirei os etheres em geral e sua composição chymica; na segunda, a classificação dos mesmos; a terceira comprehenderá a preparação dos que estão em uso medico; e a quarta será consagrada á etherificação, ou theoria da formação dos etheres.

(*) Dissertação apresentada pelo Sr. Agostinho da Silva Vieira á Eschola Medico-Cirurgica do Porto, para o concurso de Pharmaceutico da mesma, em 23 de Dezembro de 1855.

PRIMERA PARTE.

Etheres em geral, e sua composição chymica.

A palavra ether deriva do Grego ou do Latim, e significa — o ar — o ceo.

Os antigos physicos chamavam ether a uma materia fluida e subtil, que imaginavam espalhada no espaço, formando uma especie d'atmosfera em volta dos corpos celestes.

Em 1540 Valerius Codrus foi o primeiro que apresentou um processo para a preparação d'um composto, que denominou — *oleum vitrioli dulce* — preparava-o pela distillação de partes eguaes d'oleo de vitriolo e alcohol, depois de tres mezes de digestão; e, por isso que o seu preparado não apresentava o aspecto oleoso, não fez mais do que espalhar n'esse tempo a confusão entre este producto e outros de natureza identica.

Fobrenius, chymico alemão, em 1720, estudou mais minuciosamente este preparado, e lhe deu o nome d'ether. Os chymicos inglezes e francezes apressaram-se em imitar Fobrenius; com tudo, tiveram em principio de suas tentativas de vencer algumas difficuldades, por ignorarem as proporções dos componentes.

Grosse, chymico francez, em 1734 mostrou que se obtinha ether, distillando uma parte d'acido sulphurico com duas d'alcohol, despresando o primeiro producto da distillação, e rectificando o segundo com carbonato de potassa a calor brando.

Como mais tarde se observasse que o alcohol, submettido á acção d'outros acidos, fornecia productos analogos a este, estendeu-se então o nome d'ether a todos elles.

Dá-se por tanto o nome d'etheres a liquidos d'um cheiro particular, forte, penetrante e suave, diaphanos, de sabor quente e adocicado, muito expansiveis e inflammaveis, geralmente mais leves que a agua e o alcohol, resultantes da acção dos acidos sobre os elementos do alcohol.

Ether é o nome do genero, a especie é designada pelo nome do acido, que entra na sua confecção.

O ponto d'ebullição dos ethers é mui variavel, geralmente entre 11 e 71 graus centigrados. A' excepção dos ethers oxalico, benzoico, malico e poucos mais, são todos especificamente mais leves que a agua e alcohol, outro tanto não acontece com os seus vapores, que serão tanto mais densos, quanto menos o fôr o ether, que lhes der origem, por esta circumstancia e pela sua grande inflammabilidade, é extremamente perigosa a preparação dos ethers, por que os vapores, que se formam, durante a operação, os quaes nunca é possivel evitar em maior ou menor escala, procuram sempre o pavimento do laboratorio, estando alli mais sujeitos a serem inflammados, ou pela chamma do foco calorifico, em que se opera, ou pela aproximação, por incuria, d'uma luz, ou de qualquer outro corpo em ignição, inflammando-se primeiro os vapores ambientes, cuja chamma se propaga rapidamente ao reservatorio, que lhes deu origem.

A experiencia propria me mostrou ja a verdade d'este facto, cujas consequencias funestas pude a tempo evitar pela presença d'espírito, que no momento me não abandonou.

Bastantes incendios tem sido a consequencia do pouco cuidado, que tem havido na sua preparação, e bem nos advertem da immensa precaução, que deve haver em taes occasiões. A fabrica do Sr. Rivet, em Passy, nas margens do Sena a uma legoa de Paris foi, ha alguns annos, victima de taes preparações. Os apparatus, em que o ether se prepara por meio do vapor d'agua, collocam o preparador ao abrigo de semelhantes catastrophes.

Fourcroy, Vauquelin e Tenard dizem que o ether pode crystallisar por um abaixamento de temperatura entre 44° e 50° abaixo de zero, porém Bussy não o pôde obter em tal estado pela evaporação do acido sulphuroso, que produz um abaixamento de temperatura de — 57°.

O ether, inflammando por uma luz ou pela faisca electrica, arde sem deixar residuo, e com o gaz oxygenio cons-

titue uma mistura explosiva; com o chloro gazoso arde com chamma vermelha, com explosão e deposito de carvão.

Dissolve o bromo, o iodo, o enxofre e o phosphoro; mistura-se com certa quantidade d'agua, com o alcohol em todas as proporções; solve certos saes metallicos e muitas materias vegetaes e mineraes de natureza graxa e resinosa, que o alcohol não ataca.

Composição chymica dos ethers.

A composição dos ethers é hoje bem conhecida de todos os Chymicos; porém o que todos ainda ignoram, ou pelo menos não sabem d'uma maneira evidente é a reacção e metamorphoses, que experimentam o acido e o alcohol na sua acção mutua, bem como não existe certeza ácerca da maneira por que os seus elementos se acham combinados entre si, apezar das muitas e mais ou menos interessantes theorias, que sobre tal materia tem sido emitidas.

Antes de passar a descrever a composição chymica dos ethers, julgo necessario apresentar em resumo a do alcohol, por isso que elle entra na composição de todos, depois de ter soffrido certas modificações no numero e proporções de seus elementos, como breve mostrarei.

O alcohol é um dos productos da fermentação do assucar ou materias sacharinas. O assucar de canna, d'uvas e de mel, que servem de typo a todos os assucares fermentesciveis, são compostos de carbone, oxygenio e hydrogenio, entrando nos dous ultimos elementos os da agua, que sempre os acompanha.

O assucar de canna no estado anhydro é composto, segundo Berzelius, de 44,99 de carbone, 6,41 de hydrogenio 48,6 d'oxygenio; a sua formula atomica é $=C^{12}H^{21}O^{10}$, e segundo Peligot será $=C^{12}H^{13}O^9$; seja como fôr, o que é certo é que o assucar, collocado debaixo da influencia de certos agentes e em condições determinadas, decompõe-se, e os seus elementos transformam-se em novos productos — alcohol, ou gaz hydrogenio deuto-carbonado e

um volume de vapor d'agua = $H^4C^2 + H^2O$ e gaz acido carbonico = CO^2 — que toma o seu estado elastico.

Sendo pois o alcohol de natureza organica, composto d'oxygenio, hydrogenio e carbone, e sendo a afinidade de composiçao entre os elementos dos corpos organicos muito mais fraca, do que a que preside á formaçao dos corpos inorganicos, está claro que os primeiros estão mais sujeitos do que os ultimos a decompoem-se, logo que sobre elles influencie um agente ou corpo, que tenha mais afinidade para alguns dos seus elementos, do que a que os conserva combinados entre si. (Esta lei chymica ou — afinidade electiva — dá-se tambem nos compostos de natureza organica e inorganica entre si, e reciprocamente.)

O alcohol, além de conter mais ou menos agua ja formada, da qual difficilmente se pode de todo privar, contém elementos, que podem dar origem á sua formaçao; effectivamente os acidos, em contacto com o alcohol, ou se dissolvem n'elle sem decomposiçao, ou obram sobre seus elementos, principalmente com auxilio do calor, fazendo entrar o oxygenio e parte do hydrogenio em combinaçao para formarem a agua, e o resto do hydrogenio com o carbone, combinando-se, formam o gaz hydrogenio deuto-carbonado, o qual fica exercendo as funcões de base, ou radical do novo composto.

A' vista do que levo dito, fica clara a composiçao chymica dos ethers; sendo elles o resultado da accão dos acidos sobre os elementos do alcohol, segue-se que, se os acidos tiverem muita afinidade para a agua, não so roubarão a que o alcohol contém naturalmente, mas ainda farão com que ella se forme á custa dos elementos do mesmo alcohol, e os restantes entrarão em nova combinaçao.

O novo composto, que d'esta reacção resulta, umas vezes differe do alcohol por ter de menos meio volume do vapor d'agua, e não apresenta atomo algum do acido, que concorreu á sua formaçao, é o gaz hydrogenio deuto-carbonado combinado com meio volume de vapor d'agua = $C^4H^{10}O$, ou $C^4H^8 + H^2O$.

Outras vezes, segundo a natureza dos acidos empregados,

o gaz hydrogenio deuto-carbonado combina-se com egual volume do radical do acido, e o novo composto apresenta na sua composição identidade com os compostos salinos, principalmente com os saes aloides de Berzelius; n'estes compostos, bem semelhantes ainda aos saes ammoniacaes, o gaz hydrogenio deuto-carbonado exerce as funcções de base salificavel; a formula será $= C^4H^8 + 2$ atomos de hydracido.

Ou finalmente o gaz hydrogenio deuto-carbonado mais meio volume de vapôr d'agua contrahe combinação com um atomo do acido no estado anhydro, segundo Dumas e Boullay, e sua formula será $= C^4H^{10}O. + 1$ atomo de acido.

Modernamente alguns auctores, querendo penetrar no modo como os elementos dos ethers se acham associados entre si, admittem a seguinte theoria: os elementos dos ethers associam-se de modo que, o denominado por elles — ethylo — vem a ser o radical de todos, e é composto de quatro equivalentes de carbone e cinco d'hydrogenio, de maneira que, em uns vem a ser o ethylo o radical de um oxydo, o ether sulphurico, por exemplo, será um oxydo d'ethylo; em outros dar-se-hão composições analogas aos chloruretos, cyanuretos, etc. resultantes da acção dos hydracidos sobre o oxydo d'ethylo, dando como productos agua e ether, composto do ethylo e do radical do hydracido: e finalmente outros serão combinações do oxydo d'ethylo com o acido, dando como productos verdadeiros oxysaes.

SEGUNDA PARTE.

Classificações dos ethers.

As diferentes especies d'etheres, apezar de numerosas, em attenção ás pequenas differenças na sua composição chymica, acham-se divididas pela maioria dos auctores em tres grupos ou generos, contendo cada um d'estes mais ou menos especies segundo a natureza e composição dos acidos e seu numero relativo.

Primeiro genero. Ethers hydraticos. Ampère e Chevreul confundiram ou comprehenderam debaixo da denominação commum d'ethers hydraticos todas as especies d'este genero, em virtude da sua composição identica.

Os acidos sulphurico, arsenico, phosphorico e fluoborico, reagindo sobre os elementos do alcohol, roubam-lhe meio volume de vapor d'agua, e o transformam em hydrato d'hydrogenio bi-carbonado, ou oxydo d'ethylo d'outros; differem por tanto do alcohol, por terem de menos meio volume do vapor d'agua; podem ser todos representados pelo ether sulphurico, e não contém atomo algum do acido, que servio para a sua formação.

Segundo genero. O segundo genero comprehende os ethers, que provém da reacção dos hydracidos sobre os elementos do alcohol, ou sobre o ethylo, dando por productos, chloruretos, bromuretos, etc. d'hydrogenio deuto-carbonado, ou d'ethylo; isto é, os hydracidos, reagindo sobre os elementos do alcohol, cedem o seu hydrogenio ao oxygenio d'este para formar a agua, e o novo producto vem a ser formado do radical do hydracido e do hydrogenio deuto-carbonado fornecido pelo alcohol, que exerce as funcções de base.

E segundo outros, o oxydo d'ethylo do alcohol cede o seu oxygenio ao hydrogenio dos hydracidos e forma-se a agua, e o radical dos hydracidos combina-se com o ethylo, servindo de base, e forma os ethers d'este genero; chloruretos, bromuretos, ioduretos, etc. d'ethylo; podem ser representados pelo ether hydro-chlorico.

Terceiro genero. No terceiro genero, finalmente, acham-se aquelles ethers, que são formados d'um acido oxygenado, ou oxacido e dos elementos do alcohol, menos uma certa quantidade d'oxygenio e hydrogenio, ou por outra, d'acido anhydro e ether do primeiro genero, exemplo, ether azotoso acetico, etc. Segundo a ultima theoria, estes ethers resultam da combinação d'um oxacido com oxydo d'ethylo, ou ethers do primeiro genero, constituindo verdadeiros oxysaes, e não contendo agua de crystallisação;

podem ser representados pelo ether azotoso, ou pelo acetico. (Continúa.)

Sobre um novo apparatus empregado para se reconhecer o arsenico; continuacão de pag. 19.

O ponto de partida que o Dr. D. Juan tomou para os seus ensaios foi o seguinte: — « Sendo vantajoso o emprego do hydrogenio no estado nascente para separar o arsenico de suas combinações, deve conservar-se a todo o custo, e ser o ponto de partida para as experiencias que se fizerem. » Alguns Chymicos como Reimsch e outros teem lembrado processos em que não se usa do hydrogenio, e teem-os empregado com vantagem. Julgamos que o processo em que se emprega o hydrogenio deve ser conservado em quanto não houver melhor, não pensamos que haja inconveniente algum em procurar processos differentes, e emittindo esta opinião vamos mesmo com as ideias de S. S.^a que confessa em mais d'um logar da sua Memoria, que ha difficuldades a vencer e erros a evitar quando nos servimos dos processos actuaes.

O apparatus proposto para substituir o de Marsh, consta de um frasco de vidro de 10 a 12 centimetros d'altura com uma abertura lateral e outra superiormente. A lateral, que termina em rosca e que se pode fechar mediante uma chave, adapta-se um tubo de vidro de 20 centimetros de comprimento, com uma dilataçao proximo da extremidade interna, para se encher d'amianto, e terminado em ponta aguda. Uma tela metallica envolve o tubo, e uma lamina de cobre dobrada pode mover-se ao longo do tubo, que a atravessa, como no apparatus de Marsh. O tubo lateral tem uma inclinaçao de 25°.

A abertura superior é esmerilhada, recebe um vaso de vidro piriforme, aberto superiormente, que tem uma capacidade maior que a do frasco e termina por um collo alongado que tem na extremidade um pequeno orificio. A extremidade do tubo dista 3.^{mm} do fundo do vaso. Na distancia de 5.^{mm} do orificio do tubo, ha para a par-

te superior uma pequena virola, que sustenta uma lamina de zinco. O vaso entra na abertura esmerilada do frasco e fecha-se hermeticamente.

Quando se quer que o aparelho funcione, começa-se por encher o frasco com o liquido suspeito, previamente acidulado com acido chlorhydrico, volve-se depois o vaso superior e fecha-se a chave, que communica com a abertura lateral. O gaz que se desinvolve obriga o liquido a passar para o vaso superior e cessa a produção de gaz por que deixa de haver contacto entre o zinco e o liquido acido.

Abre-se então a torneira, sahe uma porção de gaz, que se examina no tubo lateral do mesmo modo que no aparelho de Marsh, isto é, vendo se se depositam anneis metallicos no tubo de redução, e fazendo inflammarm o gaz na extremidade do tubo e vendo se sobre a porcellana se depositam manchas. Logo que tem sahido algum gaz, novamente desce uma porção de liquido, que faz produzir mais gaz.



Vê-se que o aparelho é uma especie de lampada philosophica. A ideia não é inteiramente nova, pois segundo se vê em Briand ja Blondlot a teve. (M. Blandlot à propos
3.^a Serie, T. II. — N.^o 2.

sé de régulariser ce dégagement en disposant les lames de zinc de telle manière que l'on puisse, comme dans le briquet électrique mettre ce métal en contact avec la liqueur acide ou l'en retirer, etc.) (1) Vejamos as vantagens que se dão no novo aparelho.

1.º « Evita o emprego de rolhas e lutos. » E' verdade ; mas isso é bem pequena vantagem, vistas as razões que apresentámos. De mais, tem um grande inconveniente que vem a ser a necessidade de desarmar o aparelho quando se quiser juntar mais acido ou mais liquido suspeito, o que não succede com o de Marsh, e isto não é de pouco interesse. Vejamos o que nos dizem individuos muito competentes : (*L'appareil doit être disposé de manière que l'on puisse y introduire à volonté les liquides à essayer ou l'aide, sans en démonter aucune partie ; celui qui exigerait l'enlèvement d'une tube dans le cours de l'operation, exposerait à perdre une partie de l'arsenic, et doit être proscrit.*)

2.º « Evita a carbonisação, pois esperando algum tempo mesmo pela compressão do gaz as bolhas se desfazem. » Já dissemos a nossa opinião sobre a necessidade da carbonisação. Se o inconveniente fosse so a escuma por certo que trabalhando com muito vagar tambem no aparelho de Marsh se pode dispensar. De mais, já dissemos que os inconvenientes notados á carbonisação são exaggerados.

3.º « Todos os liquidos se analysam do mesmo modo ; quanto ás substancias solidas tractam-se pela agua fervendo e o liquido filtrado ensaia-se. As substancias arsenicais caes insolueis ou pouco solueis tractam-se pela agua regia evaporando-se o liquido á secura para expellir o acido do nítrico e oxidar o arsenico. » Já se vê que mesmo segundo a opinião do Dr. D. Juan ás vezes é indispensavel a oxidação de materia organica expellindo o acido até á secura. ¿ Como evita então S. S.^a os grandes inconvenientes da carbonisação ? Como não receia a volatilisação do arsenico ; vê-se que a maior vantagem que se queria dar ao aparelho desaparece, pois ha casos, segundo confessa o au-

(1) *Mannel complet de Médecine legale*, 1852, pag. 742.

ctor da Memoria, em que é necessario previamente oxidar o arsenico, etc.

4.º « As manchas não podem ser confundidas com as « de gordura, oxisulphureto de zinco etc. » ; Pois quem é que evita isto ? ; E' o amianto ? No apparelho de Marsh, que hoje todos usam, ha egualmente a columna d'amianto para reter as gotas de liquido, etc. A presença da materia volatil, visto não haver carbonisação, pode impôr alguma vez.

5.º « Não dá logar a detonações. » Ja dissemos que o temor das detonações era um tanto exaggerado, e no novo apparelho dão-se as mesmas condicções que no apparelho ordinario, pois dentro d'elle não ha vacuo, existe lá o ar, que leva a materia organica.

6.º « E' mais facil, que os empregados até hoje, e « deixa descubrir com extraordinaria facilidade as mais pequenas quantidades de arsenico. » Quanto á facilidade, julgamos que é egual á do apparelho de Marsh. Quanto á sensibilidade, não tem nem pode ter mais que o de Marsh, pois se obtem o arseniureto de hydrogenio em ambos os casos, o qual se ensaia nos dous processos do mesmo modo, sem a mais pequena differença.

7.º « Qualquer que seja o methodo d'analyse que se « empregue se se encontra arsenico, pergunta-se ; Será da « impureza dos reagentes ? Esta duvida de mui difficil solução pelos processos ordinarios desaparece seguindo o meu « methodo, pois nada mais facil que conhecer a pureza do « zinco e do acido chlorhydrico. » ; Como reconhece o operador a pureza do zinco e do acido chlorhydrico para o novo processo ? Ha de ser do mesmo modo que para qualquer outro. Reduz-se a questão a saber se os reagentes tem arsenico. Quem opera com o apparelho de Marsh sem o fazer funcionar antes de ajunctar o liquido suspeito ? Ninguem ; e então se reconhece se é ou não puro e desaparecem as duvidas quanto ao apparecimento do arsenico ser devido á impureza dos reagentes.

8.º « ; O arsenico que apparece será o que existe normalmente na economia ? Isto so tinha valor quando era « necessaria a carbonisação. » Não podemos comprehender

como é que a carbonisação pode fazer apparecer o arsenico, se a materia o não tiver; julgâmos mesmo que S. S.^a com o fim de desfavorecer a carbonisação, quer que umas vezes ella faça desaparecer o arsenico, e outras o faça apparecer onde elle não existe.

Vê-se pois que não podemos encontrar as vantagens que o auctor apresenta, isso pode depender da nossa pouca practica, e grande insufficiencia em questões tão transcendentales. Esperâmos que homens mais competentes nos illucidem, e nos digam se errâmos, e onde. O que vae escripto é a expressão franca do que entendemos; tivemos vontade de acertar, se o conseguimos outros o dirão.

Joaquim Antonio da Silva.



REVISTA DOS JORNAES.

(FEVEREIRO DE 1856).

Fallecimento. — Morreu em Paris o Sr. Derosne, Membro da Academia de Medicina, secção de Pharmacia.

Gelatinisação do ether. — Do Siglo Medico extra-himos o seguinte: — Advertindo o Sr. Grimault que a Chirurgia desejava obter a anestesia local e considerando que a grande volatibilidade do ether oppõe um inconveniente que importa vencer, ideion um processo sensível para a gelatinisação d'esta substancia.

Pondo-se em contacto, em um frasco tapado, quatro volumes d'ether e um de clara d'ovo e agitando muito o frasco, a albumina incha muito, absorvendo todo o ether e formando com elle um collodio espesso, que depressa se converte em gelatina opalina, tremula, que se desprende das paredes do vaso, sem que os dous elementos, que a constituem, se separem.

Esta gelatina, muito mais facil de manusear que o ether, sem adherencia alguma, estende-se com facilidade, não dando lugar senão a um desprendimento lento do liquido

volatil que forma a sua maior parte. Coberta com um pedaço de seda ou, o que é melhor, de gomma elastica, dá em pouco tempo origem a uma rubefacção, sem que o seu contacto prolongado produza vesiculas. Quando começa a seccar-se pode ser substituida por outra nova capa, submettendo assim á acção prolongada do ether, ou ao ar livre ou sob qualquer cobertura, uma parte mais ou menos extensa do corpo.

Deve preparar-se esta gelatina na occasião de fazer-se d'ella uso, por que a acção do ether sobre a albumina produz pouco e pouco a solidificação.

Obtem-se esta quasi estantanea, sem que se separe o ether, submettendo a mistura por alguns instantes, á acção da agua a 70°.

Obtem-se ainda mais depressa augmentando um pouco a quantidade d'albumina em relação á do ether.

Methodo facil d'obter a atropina. — Fervam-se por duas horas as folhas de belladona com quantidade bastante d'agua para cobri-las; filtre-se o decocto, repita-se a decocção, ajunctando um pouco d'acido sulphurico; deixe-se precipitar a albumina vegetal, separe-se o liquido claro, e filtre-se. Faça-se passar a travez do soluto uma corrente de gaz ammoniaco, que o torna negro em quanto se depositam lentamente os crystaes d'atropina. Concluida a operação, ponham-se os crystaes sobre o filtro e lavem-se com uma onça d'ammoniaco alcoholisado, para separar a materia corante, e se obterem bastante brancos.

Deuto-chloro-bromureto de mercurio. — Este sal é branco crystallisado em agulhas levemente achatadas nas duas faces, tendo algumas arestas; é solúvel na agua e alcohol e de sabor acre e caustico. Ao ar, perde uma parte da sua agua de crystallisação; aquecido em vaso fechado, volatilisa-se; lançado sobre os carvões acesos, espalha muito fumo com cheiro de chloro; é decomposto pelo acido sulphurico, ammoniaco, e potassa caustica; com a agua de cal forma um precipitado cõr de castanha, o que o distingue *essencialmente* do deuto-chlorureto de mercurio, cujo precipitado é de cõr amarella de laranja.

Prepara-se de dous modos :

1.º Lance n'um frasco de vidro, de rolha esmirilada, 50 grammas d'agua distillada e 2 grammas de chlorureto de bromio; agite, depois ajuncte pouco e pouco calomelanos por vapor quantidade tal que o liquido, de vermelho carregado que é, se torne completamente incolor; filtre, evapore o liquido a banho d'agua até que fique reduzido a um terço. Pelo resfriamento e repouso depositam-se os crystaes; decante-se a agua, que se faz evaporar, para se submeter de novo á crystallisação; os crystaes obtidos seque-se entre folhas de papel de filtrar.

2.º O segundo processo é como o primeiro, so com a differença de que, em vez dos calomelanos, emprega-se um soluto aquoso de sublimado corrosivo, que se lança, gota a gota, até á completa descoloração do liquido. Temos notado que, se se lança em um soluto alcoolico de sublimado corrosivo uma porção egual de chlorureto de bromio, produz-se quasi uma detonação, tamanha é a affinidade das molleculas dos dous corpos. E', pois, prudente fazer a mistura d'elles com toda a cautela,

Conserva de claras d'ovos. — O Sr. Stanislas Martin, a quem se deve o processo para a preparação do carvão albuminado, chegou a obter a conservação das claras d'ovos de modo que d'ellas em todos os logares e em todos os tempos se possam utilizar os confeiteiros, pasteleiros, etc. Eis como se deve proceder para alcançar aquelle fim.

Tome-se assucar branco em pó, ajuncte-se-lhe claras d'ovos em quantidade sufficiente para se formar uma pasta friavel; seque-se no forno, pize-se depois esta pasta e ajuncte-se-lhe nova quantidade de claras d'ovo; seque-se de novo. Repetem-se estas differentes manipulações, tomando nota das quantidades de claras d'ovos empregadas. Conserva-se este pó em frascos fechados ou em potes de gres.

Com quanto em Portugal haja grande abundancia d'ovos, com tudo haverá occasião d'utilisar o processo do Sr. Stanislas Martin todas as vezes que se fizer uso de grande

porção de gemas d'ovos não tendo logo em que empregar as claras.

Methodo de conservar substancias volateis e deliquescentes. — O Sr. Stanislas Martin propõe que as substancias deliquescentes e volateis, que se alteram quando se conservam em logares pouco seccos; e que, não obstante estarem em frascos esmirilados, destroem as letras e o papel das etiquetas que estam proximas, se conservem em frascos duplos. Entre outras substancias, que assim convem guardar, cita o distincto Pharmaceutico o chlorureto d'ouro, o bromio, iodo, o chlorureto de bromio e o d'antimonio, o acido cyanhydrico, o prussiato de potassa, o nitrato e hyposulphito de soda e de potassa, o acetato de potassa, o iodureto de ferro e d'enxofre, o acido chlorhydrico, etc.

Aguas sulphurosas thermaes. — Os seguintes resultados vem consignados em uma Memoria que á Academia das sciencias de Paris apresentou o Sr. Julio Bouis:

1.º As aguas sulphurosas thermaes tem dissolvida uma materia azotada cuja existencia se prova facilmente evaporando a agua e calcinando o residuo.

2.º Não é esta materia azotada a causa da unctuosidade que em alto grau apresentam algumas aguas; deve-se attribuir á presença do sulphureto alcalino.

3.º Não pode, pois, substituir-se a materia azotada, nos banhos, pela gelatina, como alguém aconselha.

4.º A analyse demonstrou claramente que a glerina ou baregina diversifica muito das materias proteicas, albumina e gelatina, com as quaes se tem comparado.

5.º As materias azotadas organicas, que se designam com o nome de sulphureas, para indicar a sua origem, tem composição analogá á da glerina.

Sousa Telles, Junior.



PHYSICA.

OBSERVATORIO METEOROLOGICO DA ESCOLA POLYTECHNICA.

RESUMO MENSAL.

Epocha.	Barometro.	Thermometro.	Psychrometro.	Udigrapho.	Anemographo.	Ozometro.	Serenidade do Ceu.
	$\frac{m}{d}$ Altura correcta.	$\frac{m}{d}$ Thermometro. Exposto. A' sombra.	Termometros das temperaturas limites. Variação diurna. Maxima. Minima.	$\frac{m}{d}$ Grao de humidade do ar.	$\frac{m}{d}$ Direcção do vento.	Medias diurnas.	$\frac{m}{d}$
Décalas.	Millimetros.	Grãos centesimaes.	Grãos centesimaes.	Millimetros.	Predominantes.	Grãos medtos.	Grãos medtos.
1856							
Janeiro.							
Décalas.							
da 1. ^a	739,02	12,47	12,23	TOTAL.	q. S. O.	5,8	1,7
Medias.. " 2. ^a	750,51	12,25	12,41	137,8	q. S. O.	5,6	2,0
" 3. ^a	755,50	14,39	14,47	93,6	S. O.	6,0	0,3
Medias do mez	748,58	13,08	13,08	TOTAL.	q. S. O.	5,8	1,3
				291,6			

	Pressão.	Temperatura.	Humidade.
* Extremas do mez.	Maxima (das 4 epochas diarias) } 701,75 em 15 ás 9 ^h m.	Maxima absoluta. } 17,2 em 31	Maxima (das 4 epochas diarias) } 97,8 em 25 ás 9 ^h m., 26 ao m. d. e 31., e em 27 ás 9 h.
	Minima. } 724,47 " 6 " 9 ^h n.	Minima. } 5,2 " 15	Minima. } 62,3 " 2 ao m. d.
	Varição maxima 37,28	Varição maxima. } 12,0	Varição maxima 35,5

Irradiação nocturna. Diferença *media mensal* do thermometrographo habitual ao do espelho parabolico.
 O espelho está voltado ao zenith, toda a noite, do terraço do Observatorio.
 Dias mais ou menos ventosos: 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 27.
 Chuva ou chuveiso em todos os dias exceptuando 12, e 31.
 Nevoeiros em: 4, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 25, 26, 27 28, 29.
 Dias mais ou menos ennevoados: 2, 14, 30.
 Trovões em: 7, 9, 18, 19, 21.

Quem quizer mais esclarecimentos para a intelligencia dos Quadros v. os *D. do Governo* de 23 e 30 de Janeiro deste anno.
 Lisboa — Fevereiro de 1856.

DIRECTOR,
 Guilherme J. A. D. Pegado.

PEÇAS OFFICIAES.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

O Conselho de Saúde Publica do Reino faz saber que, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, lhe foi expedida a seguinte Portaria :

« Chegando ao conhecimento de El-Rei repetidos factos, « que provam a falta de execução da Portaria regulamen- « tar de 6, e do edital de 14 de Dezembro de 1850; e « sendo necessario empregar promptamente as providencias « mais energicas e rigorosas, para que cessem por uma vez « a negligencia, e os puniveis abusos dos boticarios, em « relação á matricula dos seus praticantes; Houve Sua Ma- « gestade por bem Resolver o seguinte :

« 1.º O livro, que nos termos do artigo 2.º da Por- « taria de 6 de Dezembro de 1850 ha-de haver em cada « botica para registo de matricula dos respectivos pratican- « tes, será escripturado na conformidade do modelo que o « Conselho de Saude Publica do Reino prescreverá prompta- « mente a todos os boticarios, para que em todas as boti- « cas seja regular e uniforme a escripturação do mesmo « livro.

« 2.º O modelo será feito na conformidade dos precei- « tos do artigo 131.º do Decreto de 29 de Dezembro de « de 1836, e de modo que facilite a sua execução.

« 3.º Cada boticario consignará exclusivamente no seu li- « vro de matricula, o tempo da pratica e aproveitamento, « que os seus praticantes tiverem na sua propria botica.

« 4.º O serviço, progressos e quaesquer outras cir- « cumstancias da pratica seguida em uma botica, não po- « dem ser consignadas nos livros de outra, ainda que ao « respectivo boticario constem por modo fidedigno.

« 5.º Na visita das boticas verificar-se-ha cuidadosa- « mente se os livros de matriculas dos praticantes phar- « maceuticos estão escripturados regularmente, e na con-

«formidade do modelo, e dar-se-ha conta annualmente por
«este Ministerio, do resultado da visita em relação a este
«objecto, com lista nominal dos boticarios que forem acha-
«dos em contravenção, e com declaração das multas que
«lhes foram impostas, ou da data em que foram relaxa-
«dos ao Poder Judicial, para serem correccionalmente pu-
«nidos.

«6.º Tomar-se-hão em cada visita de botica notas no-
«minaes dos praticantes que a esse tempo n'ella houver;
«e essas notas serão guardadas no archivo do Conselho de
«Saude, para serem consultadas quando convier.

«O que se participa ao referido Conselho, para sua in-
«telligencia e execução. Paço das Necessidades, em 8 de
«Outubro de 1853. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*»

O Conselho, em cumprimento do que lhe foi ordenado
n'esta Portaria, tem deliberado, e faz saber o seguinte:

1.º O livro de registo dos praticantes pharmaceuticos
em qualquer botica, será escripturado na conformidade do
modelo n.º 1, annexo a este edital.

2.º Cada livro terá termo de abertura, e de encerra-
mento, e *pertence*, assignados pelo Delegado do Conselho
de Saude Publica do Reino, no districto respectivo, ou pe-
lo presidente ou fiscal do mesmo Conselho em Lisboa.

3.º As folhas do livro tambem rubricadas, na confor-
midade do artigo antecedente.

4.º As notas de matricula, e serviço pratico de cada
praticante, serão lançadas em folha especial do livro; e
quando estiver cheia a primeira folha serão as notas, re-
lativas ao mesmo praticante, continuadas em outra folha
do mesmo livro inteiramente branca.

5.º N'este livro só pôde escrever o boticario pelo seu
proprio punho.

§. No caso de impedimento poderá o boticario dictar,
e fazer escrever as ditas notas por pessoa da sua confian-
ça; mas, n'este caso, só terão valor sendo authenticadas
pela assignatura do boticario respectivo.

6.º As participações do registo, que, nos termos do
artigo 131.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1836,

os boticarios são obrigados a enviar ás Escólas de Pharmacia, constarão do officio de remessa, conforme ao modelo n.º 2, e da copia exacta das notas, que se acharem lançadas na respectiva folha do livro, desde a precedente participação.

§. Cada officio de remessa ha de conter a participação relativa a um só praticante.

7.º As atestações de boa pratica, ordenadas no artigo 138.º do citado Decreto, mencionarão todas as circumstancias de aproveitamento, e tempo, e serão passadas na conformidade do modelo n.º 3.

8.º Pelas transgressões dos preceitos antecedentes se procederá, na occasião da visita da botica, contra o respectivo boticario, nos termos da Lei e Regulamentos em vigor.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e se não possa allegar ignorancia, se publica o presente edital. Lisboa, em 27 de Dezembro de 1855. — O fiscal, Dr. *Matheus Cesario Rodrigues Moacho*.

N.º 1.

Modelo dos assentamentos de matricula, e notas de pratica pharmaceutica, que se devem lançar nos livros de registo das boticas.

F. . . . (nome do praticante por extenso); filho de (nome do pai e da mãe por extenso); natural de (nome da terra, concelho e districto).

Em de (mez) de 18. . . . começou a praticar n'esta botica, apresentando certidão de idade de annos (ou não apresentou certidão de idade por motivo de mas disse que tinha annos de idade pouco mais ou menos), e que já tinha praticado n'outras boticas, sendo a ultima a do Sr. F. . . .

Em de (mez) d'este mesmo anno ausentou-se com licença minha de dias para

Em de (mez) regressou e continua no serviço da

botica em que tem (ou não) mostrado applicação, e desejo de se instruir.

Em . . . de Outubro remetti á Universidade de Coimbra, ou á Escola Medico-Cirurgica de . . . (á mais proxima) a cópia exacta das notas e observações, que se acham lançadas n'esta folha até á presente data. O referido praticante tem mostrado (muita, pouca, ou nenhuma) intelligencia e aproveitamento, e (bons ou maus) costumes.

Em . . . de (mez) de 18. . . . interrompeu o serviço da botica, e o estudo e pratica da pharmacia por doença; e tem até este dia mostrado (muito, pouca, ou nenhuma) assiduidade, e (muito, pouco, ou nenhum) aproveitamento.

Em . . . de (mez) de 18. . . . voltou bom de saude, ou ainda convalescente para o serviço da botica, etc.

Em . . . de Outubro de 18. . . . Este praticante tem feito (muitos, poucos, ou nenhuns) progressos no estudo e pratica da pharmacia; o seu procedimento é (muito bom, regular, soffrivel, ou mau). Nesta data remetto á Universidade, ou Escola Medico-Cirurgica de . . .) a cópia exacta das notas antecedentes desde . . . de Outubro do anno proximo passado até ao presente inclusivamente.

Em . . . de (mez) de 18. . . . O praticante despediu-se neste dia (ou foi despedido pelo motivo de . . .); e deixou a minha botica, o que nesta mesma data participo á sobre-dita Universidade (ou Escola).

N.º 2.

Modélo da participação que, nos termos do artigo 131.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, devem fazer ás Escólas os boticarios que tiverem praticantes.

Ill.º Sr. — Em cumprimento da obrigação, que me impõe o artigo 131.º do Decerto de 29 de Dezembro de 1836, envio a V. S.ª, para os devidos effeitos, a cópia exacta da matricula e notas de pratica pharmaceutica, relativas ao meu praticante pharmaceutico F. . . . , desde . . .

de.... do anno passado até á presente data, segundo constam do livro de registo, que tenho na minha botica.

Deos guarde a V. S.^a (*cidade ou villa de....*).... de Outubro de 18....

Ill.^{mo} Sr. Secretario da Universidade (*ou da Escóla Medico-Cirurgica de....*)

Assignado F....

Boticario na rua de.... n.º

(*Reconhecimento do Tabellião.*)

N.º 3.

Modelo das attestações, que os boticarios hão de passar aos seus praticantes, segundo dispõe o artigo 138.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1836.

F...., pharmaceutico, aprovado por carta da Escóla de.... com botica estabelecida em.... rua de.... n.º...., attesto, e juro aos Santos Evangelhos, que F...., filho de...., natural de.... tem sido praticante na minha botica, e nella tem estudado, aprendido, e praticado a pharmacia com (*muito, mediocre, ou pouco*) aproveitamento, e sem interrupção (*ou com interrupção de tanto tempo por motivo de molestia, ou qualquer outro*) desde o dia.... de.... de 18...., em que foi admittido, até ao dia.... de.... de 18...., em que se despediu (*ou em que o despedi*). E por ser verdade, assim o declaro, e attesto em cumprimento do preceito que me impõe o artigo 138.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, para que possa constar onde convier.

(*Localidade*) em.... de.... de 18....

F....

(*Reconhecimento do Tabellião*)

(*D. do Gov. n.º 1.*)

Circular expedida pela Sociedade Pharmaceutica Lusitana a todos os seus Delegados, convidando-os a dar o seu parecer ácerca do Regimento dos preços de 1855.

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana, deseja que V. S.^a, convocando os Pharmaceuticos do seu Districto, na conformidade dos art.^{os} 27.^o e 28.^o do Regimento Interno, os consulte ácerca do Regimento dos preços dos Medicamentos, que actualmente vigora, e lhe remetta por escripto a sua opinião fundamentada, com todos os esclarecimentos que habilitem a Sociedade a formar o seu juizo a respeito do referido Regimento, com relação aos interesses da Classe, e poder decidir se haverá motivo para representar ao Governo de Sua Magestade ácerca d'elle.

A Sociedade espera que V. S.^a se haverá n'este pedido, com o zêlo e brevidade que exige o interesse da Classe Pharmaceutica, a quem a Sociedade dedica todos os seus esforços.

Deos Guarde a V. S.^a, Lisboa e Secretaria da Sociedade Pharmaceutica Lusitana em 31 de Janeiro de 1856.

O 1.^o Secretario,

Henrique José de Sousa Telles.

Delegação da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, na Comarca de Mirandella. — Ill.^{mo} Sr. — Tenho a honra de remetter a V. S.^a, para conhecimento da nossa Sociedade, a inclusa carta, que recebi do Porto, (*) bem como cópia da resposta, que entendi dever-lhe dar sobre o contheudo da mesma.

Deos Guarde a V. S.^a Mirandella, 29 de Dezembro de

(*) Carta impressa em forma de circular, em que se pedia uma relação dos Pharmaceuticos, de que tivesse conhecimento n'esta localidade e suas immediações, para grangearem assignaturas para um requerimento, que os signatarios da dita carta, resolveram levar á presença de Sua Magestade pedindo a reforma do Regimento dos preços dos medicamentos de 1854; e mais tarde, quando julgarem conveniente, formar no Porto uma Sociedade Pharmaceutica, que proteja os interesses da Classe da maneira que elles devem ser protegidos

1855. — Ill.^{mo} Sr. Henrique José de Sousa Telles, 1.^o Secretario da Sociedade Pharmaceutica. — *José Silverio Rodrigues Cardozo*, Delegado.

Ill.^{mos} Srs. — Tenho presente a Carta com que VV. SS.^{as} me honraram, sobdatada de 20 de Dezembro, proximo preterito, exigindo-me uma relação nominal e residencial de todos os Collegas do meu conhecimento n'esta localidade, e suas immediações; — a qual remetto a VV. SS.^{as} inclusa, conforme a pude colligir.

Acho, na verdade, muito justas as queixas de VV. SS.^{as}, assim como muito louvavel a sua deliberação, de requerer a Sua Magestade algumas providencias, ácerca da des-harmonia com que se acham taxados muitos medicamentos no Regimento ultimamente sancionado, em relação ao custo das drogas n'essa Cidade, d'onde egualmente se fornecem, por preços exorbitantes, os Collegas das provincias do norte.

E' certo que se legisla em Lisboa — sem nenhuma attenção ás circumstancias especiaes de certas localidades: a experiencia tem-nos mostrado, infelizmente, este maximo erro, e nem por isso se cuida de emendal-o.

Parece-me, com tudo, mais acertado, que, attentos, os bons desejos do Conselho de Saude, em confeccionar uma Tabella, que satisfizesse, quanto possivel, todas as conveniencias publicas; por que todos nós sabemos os tramites por que ella passou; — recorrerámos á Sociedade Pharmaceutica Lusitana, para que ella como representante desvelada da nossa Classe, interponha as nossas supplicas ao Governo da Sua Magestade; — e estou bem certo, que ella tomará na consideração devida este nosso pedido. O contrario d'este meu alvitre, equivale a desconceituar aquella Associação, que, por tantos e tão valiosos titulos, é credora das nossas respeitosas homenagens.

Tenho a honra de considerar-me respeitoso — De VV. SS.^{as} etc. — *Mirandella, 20 — 12 — 55.* — Está conforme. — *José Silverio Rodrigues Cardozo.*

Ill.^{mo} Sr. — Recebi do Porto uma carta impressa em forma de circular, em que se me pedia uma relação dos Pharmaceuticos, de que tivesse conhecimento n'esta localidade e suas immediações, para grangear assignaturas para um requerimento, que os Signatarios da dita carta resolveram levar á presença de Sua Magestade, pedindo a reforma do Regimento dos preços dos medicamentos de 1854; e mais tarde, quando julguem conveniente, formarem no Porto uma Sociedade Pharmaceutica — *que proteja os interesses da Classe da maneira que elles devem ser protegidos* — ora, parecendo-me que estas palavras offendiam d'algum modo a nossa Sociedade, intendi que, como Membro e Delegado d'ella, devia dar conhecimento de tudo a V. S.^a, remettendo-lhe copia não so da dita carta, como tambem da minha resposta, para que V. S.^a se o julgar conveniente as leve ao conhecimento da Sociedade.

Deos guarde a V. S.^a, Covilhã 3 de Janeiro de 1856.

— Ill.^{mo} Sr. Henrique José de Sousa Telles, Dignissimo Secretario da Sociedade Pharmaceutica Lusitana. — *Antonio Baptista Alves Leitão*, Delegado da mesma.

Ill.^{mo} Sr. — Accuso a recepção d'uma carta impressa em forma de circular, assignada por alguns Collegas nossos, em que se me pede uma relação dos Pharmaceuticos de que eu tiver conhecimento n'esta localidade e suas immediações, para os fins de grangear assignaturas para um requerimento que teem resolvido levar á presença de Sua Magestade, representando a necessidade da reforma do Regimento dos preços dos medicamentos de 1854; e de mais tarde, quando se venha a julgar conveniente, se formar no Porto uma Sociedade Pharmaceutica, que proteja os interesses da Classe da maneira que elles devem ser protegidos. Para dar, pois, cumprimento á dita carta, inclusa remeto a relação que me foi pedida.

Aproveito tambem esta occasião para emittir a minha humilde opinião sobre tal objecto: acho justa e muito louvavel a pertença que V. S.^a e mais Collegas teem de pro-

mover a reforma do Regimento, por isso que a necessidade d'ella é evidente; porém parece-me que se caminhará melhor, e mais facilmente se conseguiria o nosso desideratum, se este negocio fosse dirigido, e levado ao conhecimento de Sua Magestade pela Sociedade Pharmaceutica Lusitana, e esta minha opinião funda-se não so na alta consideração que a Sociedade tem perante o Governo, como tambem por estar convencido de que a Sociedade de bom grado empregaria todos os meios ao seu alcance para obter a dita reforma, por isso que ella se tem sempre mostrado solícita e cuidadosa em promover todos os beneficios e melhoramentos da nossa classe.

Em quanto á fundação de uma Sociedade Pharmaceutica no Porto, ainda que eu desejo e muito aprecio tudo o que tende a melhorar a nossa sorte, parece-me que o fim da fundação da projectada Sociedade, está annunciado de uma maneira pouco conveniente, por isso que parece irrogar-se implicitamente censura á Sociedade Pharmaceutica existente, quando se diz — *que proteja os interesses da Classe da maneira que elles devem ser protegidos* — censura que ella não merece, mas bem pelo contrario, so é digna de todo o elogio, pelo que tem feito a nosso favor. No entanto sou com estima — De V. S.^a Collega, Amigo e venerador. — Covilhã 2 de Janeiro de 1856. — Antonio Baptista Alves Leitão.

Extracto das Actas das Sessões litterarias.

Acta n.º 510, de 14 de Novembro de 1855.

Presidencia do Sr. José Tedeschi.

Pelas seis horas e meia da noute abriu o Sr. Presidente a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente sessão bem como a do ultimo Conselho Administrativo. Os objectos doados foram jubilosamente recebidos e agradecidos.

O Sr. Presidente felicitou a Sociedade por ter presente á sua sessão o nosso Consocio bahiano, o Sr. Lima, e em nome da Sociedade cumprimentou aquelle illustre Collega.

Foi apresentada e approvada uma proposta do Sr. Pre-

sidente para ser admittido a nosso Socio o Sr. Pedro Machado d'Oliveira; tendo a proposta sido considerada urgente, procedeu-se á votação, e ficou admittido aquelle Pharmaceutico, que exerce a profissão na Povia de Verim.

Teve segunda leitura e entrou em discussão uma proposta do Sr. José Tedeschi, Telles senior, e Pereira d'Azevedo ácerca dos exames de Pharmacia.

Combateram-na os Srs. Vicente de Jesus, Antonio de Carvalho e Alexandre Rodrigues.

Sustentou-a, discursando largamente, o Sr. José Tedeschi; porém, posta á votação, foi rejeitada.

Foi votado por escurtinio secreto, approved e proclamado Socio Correspondente estrangeiro o Sr. H. Bonewin Pharmaceutico belga.

Depois d'algumas explicações dadas pelo Sr. 1.º Secretario, foi approved o parecer da Commissão de Direito Pharmaceutico, cuja votação ficara adiada da sessão passada.

O Sr. Sousa Telles Junior pediu á Sociedade o desculpasse de não ter por escripta agradecido todos os obsequios que da Sociedade recebera durante a enfermidade e depois da morte de sua bóa e exemplarissima Mãe; mas que muito de proposito reservara para hoje o cumprimento d'um tal dever, por que lhe parecia que so pessoalmente o deveria desempenhar; e que, não tendo expressões dignas da delicadeza com que fôra tractado, se limitava a fazer votos de eterna gratidão a todos os Srs. que compõem a Sociedade.

Sendo oito horas, fechou o Sr. Presidente a sessão.

Acta n.º 511, de 26 de Novembro de 1855.

Presidencia do Sr. José Tedeschi.

Pelas seis horas e meia da tarde abriu o Sr. Presidente a sessão.

Leo-se e approved-se a acta da sessão passada.

Entre outros officios, leo o Sr. 1.º Secretario um que á Sociedade enviara a Commissão central de pezos e medidas, a fim de que a Sociedade lhe desse o seu parecer

acerca das providencias necessarias para que a lei de 13 de Dezembro de 1852 possa ter prompta e facil execucao na parte relativa ás medidas lineares e de pezo.

Em seguida á leitura do Officio, participou o Sr. 1.º Secretario ter ja a Mesa nomeada a Commissão que devia formular o projecto de resposta, para ser discutido.

Foi admittido á classe de Socio Correspondente nacional o Sr. José Antonio da Costa Monteiro, Pharmaceutico em Villar de Paraizo, proposto pelo Sr. Antonio de Sousa Dias.

O Sr. Corrêa pediu á Mesa que o informasse do estado em que estavam as analyses das aguas de que a Ex.^{ma} Camara Municipal encarregara esta Sociedade; e tendo o Sr. 1.º Secretario dado a S. S.^a todos os esclarecimentos pedidos, apresentou o Sr. Corrêa uma proposta para que se devolvesse á Ex.^{ma} Camara o dinheiro recebido e se lhe pedisse escusa d'aquella incumbencia.

Depois de fallarem sobre o assumpto os Srs. Athanasio, Lazaro de Sousa Pereira, Alexandre Rodrigues, Corrêa e Telles Senior, foi a proposta approvada.

O Sr. Nunes Barbosa, na qualidade de Director da Commissão de Direito Pharmaceutico, leu o parecer da mesma Commissão acerca da proposta do Sr. Lazaro Joaquim de Sousa Pereira, que tracta da interpretação d'alguns pontos dos estatutos.

O Sr. Telles Junior participou á Sociedade que logo que pudesse reuniria a Commissão de Historia Natural para ser estudada a salsa parrilha, que á Sociedade enviaram os Srs. Barraes.

Fechou-se a Sessão ás 9 horas.

O 2.º Secretario

José Pereira d'Azevedo.

DIVERSIDADES.

Exposição d'alguns methodos para conservar as sementes, e qual o preferivel; continuação de pag. 390 do Tomo I., da 3.^a serie.

Silo subterraneo estabelecido no pateo do Castello de Pleissembourg.

Começou-se primeiramente por cavar fossos circulares de 12 pés de diametro, e outro tanto de profundidade; depois revestiu-se o fundo d'uma camada d'argila de 8 pollegadas de espessura, que se bateu fortemente; levantou-se depois sobre este solo batido um muro circular, construido com tijolos não cosidos unidos com argila; este muro, cuja espessura é de 18 pollegadas, e cuja altura tem 8 pés, formava um circulo de 8 pés de diametro; o espaço comprehendido entre este muro, e as paredes do fosso foi cheio de carvão pisado; elevou-se sobre este muro uma abobada, ou cupula de 2 pés d'altura, formada com tijolos cosidos, junctos com cal cinzenta, tendo na sua base uma coruija de tijolo inclinada para fora, com o fim de dar sahida á humidade, que tivesse podido ajunctar-se acima da abobada; a chave que remata a abobada, é uma caixa feita de pranchas de carvalho de 2 pés d'abertura, e disposta por forma que possa por ella fazer-se passar a semente, que deve encher o silo; tem uma tampa de pau, e é cintada d'arcos de ferro.

Isto feito queimaram-se vegetaes dentro do silo durante um dia inteiro; e fechando mui bem com o cimento acima indicado todas as fendas que resultaram da combustão; formou-se na base do muro um rebordo, consistindo n'uma especie de bordelete d'este mesmo cimento, e fez-se outro igual na junção da abobada com o muro, revestindo-se todo o interior do silo, hem como o exterior da cupula, que ainda não estava coberta de terra de uma camada, de uma pollegada de espessura, do mesmo cimento.

Depois de ter acabado de encher o silo fechou-se a abertura primeiramente com muitas camadas de palha d'uma

pollegada de espessura, collocadas ao longo, e de travez; depois com a tampa, cujas junctas foram cobertas de betume, e em fim mediante alvenaria feita com duas camadas de tijolos postas uma sobre outra, a segunda das quaes excedia o bordo da caixa a metade de sua altura; cobrindo-se tudo isto de cimento, sobre o qual se fez uma camada de argila bem batida, de 10 pollegadas de espessura, abrangendo toda a abobada, e por cima d'isto tudo se lançou terra misturada com escorea de ferro, batendo tudo muito bem de maneira que ficasse nivelado o terreno.

Ainda o Sr. Moll nos descreve outro silo, construido juncto á fundição de cobre de Sangerhausen, e destinado pela administração d'este grande estabelecimento a conservar a semente necessaria aos numerosos obreiros que alli trabalham.

Silo construido juncto á fundição de cobre de Sangerhausen.

Este silo é em forma de garrafa, tem 24 pés d'altura desde o solo até á abertura superior, e tendo uma largura de 14,11 eleva-se cylindricamente até 18 pés d'altura, constituindo abobada os outros 6 pés que d'esta maneira formam um verdadeiro segmento de spherode.

Como não ousavam confiar a semente a um silo cavado simplesmente na argila, sem a guarnecer interiormente de um revestimento, que o tornasse impenetravel á agua, e ao ar, acudio-lhe a ideia de construir suas paredes com uma especie de tijolos, feitos na fundição com a escorea de cobre, por que sendo elles perfeitamente seccos, e impermeaveis deveriam necessariamente livrar a semente de toda a avaria: tem 20 pollegadas de comprido, 9 a 10 de largura, e 9 d'espessura, e são fabricados nas horas vagas por meio de moldes de ferro fundido, quando a escorea ainda se acha no estado de fusão.

Cavou-se então n'uma espessa camada de argila secca um fosso cylindrico de 28 pés de profundidade, e 16 de largura; revestiu-se o solo, bem como as paredes com os tijolos mencionados, e uniram-os entre si por uma argamassa de gesso bem solida.

Sobre esta alvenaria cylindrica collocou-se a abobada,

disposta em meio spheroide, e construida com fragmentos de escoria bruta, em os intervallos dos quaes se fez correr o gesso liquido, que, penetrando o interior da escoria porosa, formou d'esta maneira uma massa compacta, e solida; fechou-se esta abobada por um passador de comprimento de 4 pés, e 3 de largo, construido de tijolos bem cosidos, e destinado a servir de entrada.

Quando tudo foi terminado, entretevesse durante 48 horas a combustão de carvão de pau no fosso para expellir a humidade, e obteve-se um silo perfeitamente secco, reunindo todas as condições de successo, e em que se pode com toda a segurança metter toda a especie de semente.

Depois d'isto encheu-se o silo convenientemente, e se cobrio de semente com 3 a 10 pollegadas de palha bem secca, e por cima d'ella se collocou uma tampa feita de pranchas, cujas junctas se cruzavam; depois murou-se a abertura do passador immediatamente acima da tampa, com uma camada de tijolos, e gesso, cobrindo até á borda do passador com argila fortemente batida; para mais segurança espalhou-se sobre toda a superficie, que occupava o silo uma camada de 2 pés de espessura de argila compacta fortemente batida, cobrindo-se o resto até ao nivel do terreno de uma camada de terra vegetal, de maneira que ficou formada uma ligeira elevação, que pode ser cultivada.

Tal é a discripção, que em Maio de 1834, nos deu o Sr. Moll dos silos, que modernamente se usam na Alemanha, e que satisfarão completamente a todas as condições da conservação das sementes, se na sua construcção se attender mui escrupulosamente ás precauções, que o Conde de Larteyrie julga indispensaveis; consistem ellas: 1.º em construir os silos com argamassa fortemente comprimida; 2.º em collocar uma camada d'areia entre os fossos, e a terra em que são construidos; 3.º em queimar carvão no interior a fim de carbonisar sua superficie, de consolida-la, endurecel-a, e tornal-a mais propria a receber uma camada de betume; 4.º em obter uma completa dessiccação mediante a cal viva; 5.º em revestir o interior dos fossos de duas camadas de betume; 6.º em queimar carvão nos

fossos, e immediatamente lhe lançar as sementes, e de renovar esta operação no interior da abertura depois de ter enchido o fosso até ao cimo da abobada, a fim de immergir a semente n'um banho de gaz acido carbonico, e de procurar assim um meio activo de conservação para a semente, e de destruição para os insectos; 7.º em não depôr n'elles a semente senão depois de muito hem secca, e passada mesmo atravez de gaz acido sulphuroso, como aconselha Dombasle.

(Concluir-se-ha.)

Antonio Baptista Alves Leitão.



Em o seguinte numero faremos a discripção minuciosa do individuo que fielmente representa esta gravura e que ao presente se mostra em Lisboa.

PHARMACIA.

Reflexões ácerca da Pharmacopêa do Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto; continuação de pag. 49.

SULPHURETO DE POTASSA.

Figado d'enzofre.

Esta formula está redigida d'um modo absurdo.

Para que melhor se conheça o fundamento da nossa asserção, transcreveremos aqui fielmente parte da formula.

Eil-a:

« Enxofre sublimado. 1 p. H. 2 Br.

« Sub-carbonato de potassa. 2 p. § p. eguaes.

Segue-se o modus faciendi, muito mal redigido; e depois continua assim:

« As proporções d'Henry são mais ajustadas; as de Brugnatelli, ainda que auctorisadas por Vauquelin, dam uma « mistura de sulphato de potassa e sulphureto com excessô « d'enzofre. »

E' incontroverso que n'uma formula, ás vezes valem muito mais as quantidades relativas dos simples que os mesmos simples. Mais claro; variam muitissimo os compostos conforme as proporções dos seus elementos. Sendo isto assim, como é, o sulphureto de potassa, obtido segundo Henry é uma cousa, e obtido como ordena Brugnatelli é outra.

¿ Qual dos dous processos se deverá seguir? Parece que o Dr. Albano se inclinava para o de Henry; mas n'esse caso ¿ para que citou o outro? O resultado é não se ficar sabendo qual dos dous processos é o legal e preferivel.

SULPHURETO DE POTASSA LIQUIDO.

São duas as formulas que se encontram na Pharmacopêa para a preparação d'este sulphureto. A da Ph. de Dublin prescreve 1. p. d'enzofre e 18 p. d'um soluto de potassa a 35°

B; a de Henry manda empregar 2 p. d' enxofre e 3 p. de potassa liquida a 35° B.

Os resultados d'estas duas formulas são differentes, e é por isso que varias Pharm., que tinham adoptado a primeira ou outras, as substituiram pela de Henry; o mesmo fez o Codex.

SUMOS ANTISCORBUTICOS. PH. G.

Ha n'esta formula: 1.º inexactidão; 2.º pouca clareza.

1.º Manda a Pharm. G. que se preparem os sumos antiscorbuticos ajunctando a 2 libras de sumo de cochlearia e a 2 libras de sumo d'agriões 20 onças de sumo de laranjas azedas. A Pharmacopêa ordena que as mesmas 20 onças de sumo de laranjas se ajunctem a 1 libra de cada um dos outros dous sumos.

2.º Depois d'exposta a formula, a Pharmacopêa diz o seguinte: « Podem-se preparar no tempo competente da vegetação, e guardar-se; mas n'esse caso é preciso precipitar primeiro a maior parte da mucilagem e chlorophylla por meio d'um pouco d'alcohol de 36°; filtre-se e guarda-se em garrafinhas pequenas, exactamente tapadas. »

D'esta nota parece inferir-se que a Pharmacopêa facultta aos Pharmaceuticos o prepararem o sumo no principio da inflorescencia das plantas antiscorbuticas, epocha em que o seu sumo é mais abundante e activo, e guardal-o, prevenindo a sua alteração por meio do alcohol. Se esta deve ser a interpretação, o Dr. Albano não se lembrou da natureza dos succos antiscorbuticos. Todos os AA. de boa nota são concordes em recommendar que so se devem preparar quando houver de se fazer uso d'elles. O alcohol, que em geral é um fraco meio de conservar os succos, não evita a alteração d'estes, principalmente se houverem de se conservar por muito tempo nas pharmacias; é por isto que nenhuma das muitas obras que temos lido aconselham tal meio de conservação. Se quiz dizer que se acondicionassem assim os sumos antiscorbuticos destinados para as

longas viagens por mar, onde ás vezes convem muito poder dispôr de bons remedios para combater o escrobuto, não pensou bem, por que n'esse caso, devera aconselhar outro qualquer meio, e sobre todos o mais excellente, que é a preparação da conserva de cochlearia e agriões, forma pharmaceutica fácil d'obter, económica, não repugnante, e que permite conservar as plantas por muito tempo, sem alteração alguma.

SUMO DE MARMELLOS.

J. de Ph. t. 3.

Este processo não parece bom.

Anda indicado nos livros de Pharmacia um processo para a clarificação dos sumos acidos e especialmente para o de marmellos, que consiste em se reduzirem a polpa 100 marmellos ajunctar-se a esta dez onças d'amendoas doces reduzidas a pasta fina, deixar-se tudo em repouso por algumas horas, espremer com força e filtrar.

Contra este processo ha o facto do sumo se turvar passado tempo, exigindo nova filtração, e continuar a turvar-se por muitas vezes em periodos incertos. Ninguem, que saibâmos, o tem adoptado.

Com tudo a Pharmacopêa recommenda-o, com a unica differença de mandar ajunctar á polpa de 100 marmellos não 10 onças, mas apenas meia onça de amendoas.

¿Estará n'esta redução da quantidade das amendoas o aperfeiçoamento do processo? Parece-nos que não; com tudo não nos atrevemos a affirmal-o, por que nunca pozemos em practica este processo, e são cousas estas que mal podem decidir-se por simples inducções theoricas. Lembra-nos, porém, ter ouvido dizer a um Collega, cujo nome nos esqueceu, que não se obtinha bom resultado do methodo de clarificação do sumo de marmellos, recommendado pelo Dr. Albano.

TANNINO.

O processo indicado na Pharmacopêa é o mais commo-

do para as pharmacias. Somente conviria adoptar a modificação que lhe fez o Sr. Guibourt que, em vez do ether, emprega uma mistura de 20 p. d'ether anhydro e puro e 1 p. d'alcohol de 36°.

TARTRATO DE POTASSA.

Ha dous pequenos defeitos no processo indicado para obter este sal.

Consiste o primeiro em mandar-se empregar como dissolvente a agua da chuva; e o segundo em se ordenar que o producto se obtenha crystallizado. Para que a agua da chuva seja perfeitamente pura é mister: 1.º que tenha sido colhida em pleno campo; 2.º que a colheita se haja feito depois de bem lavada a atmosphaera dos corpos organicos e anorganicos que n'ella voltijavam; 3.º que se lhe não ajunctasse porção alguma da agua escorrida dos telhados; 4.º que não tenha sido conservada em cisternas ou depositos onde tenha dissolvido qualquer sal.

Ora, sendo pouco provavel que a tudo isto se attendesse, foi temeridade recommendar o emprego da agua pluvial.

Em quanto á crystallisação do tartarato neutro é ella tão difficil, em consequencia da sua grande solubilidade, que melhor fôra mandal-o evaporar até á secura.

BI-TARTRATO DE POTASSA.

E' mau o processo indicado para se obter este sal.

Ordena a Pharmacopêa que a purificação do sarro de vinho se faça fervendo este, bem lavado em agua quente, secco e pulverisado, em agua; que os crystaes obtidos d'este soluto, depois de filtrado, se fervam de novo em *argilla* branca com cascas d'ovos pisadas, ou mesmo com cinzas, que se escume o liquido, que se filtre ainda quente, e clarifique com claras d'ovos; que se torne a ferver, a escumar, a filtrar, e a fazer crystallisar.

O melhor commentario que se pode fazer a este processo é transcrevel-o. Com tudo, poremos em relevo alguns dos seus principaes defeitos.

1.º Empregar-se o cremor lavado em agua quente, e secco. Esta operação preliminar é escusada havendo o tartaro bruto de se ferver para começar a depuração; suppondo-se estar elle demasiadamente sobrecarregado de materia corante, bastaria ordenar que a primeira fervura fosse bastante prolongada.

2.º Mandar-se ajunctar ao soluto do cremor, ja meio depurado, cuja parte corante a argilla deve roubar, cascas d'ovos ou cinzas. Não podemos atinar com uma explicação satisfatoria que justifique tal prescripção. Sabe-se que a casca dos ovos é composta de carbonato calcareo, carbonato magnésico, phosphato calcareo, oxydo ferrico, enxofre e materia animal enxofrada. Suppondo que as cascas d'ovos levem adherente a membrana interna, temos a addeicionar ás substancias ja citadas mais materia animalisada e alguns atomos mais d'enxofre.

A composição das cinzas, que varia com os corpos que as produziram, pode dizer-se, em geral, que é: silica, alumina, oxydos de ferro e de manganez, carbonatos e phosphatos basicos de potassa, soda, e manganez, sulphato de potassa e soda e chloruretos.

¿ Que haverá n'isto tudo que possa concorrer para a depuração do sarro de vinho? ¿ Julgar-se-hia que iam aquelles corpos obrar mechanicamente dividindo a argilla? N'esse caso bastava que se mandasse agitar o liquido com uma espatula.

3.º Mandar fazer uma nova clarificação com claras d'ovos. O emprego da albumina, á parte todas as outras imperfeições do processo, torna este dispendioso em demasia, e a isto deve-se attender tanto mais quanto a argilla ou o carvão a podem muito bem substituir.

O modo por que facilmente se pode obter purificado o tartaro consiste em ferver-o por muito tempo em sufficiente quantidade d'agua e deixal-o crystallisar; dissolver os crystaes em agua e acabar de descoloral-os por meio do carvão ou da argilla diluida em agua; filtrar o liquido, promover a crystallisação; e, quando não venham clarissimos os crystaes, expol-os por alguns dias á acção do sol.

TARTRATO DE POTASSA ANTIMONIADO.

Tartaro emetico.

O processo adoptado na Pharmacopêa para se obter este sal não so é o peor de todos os conhecidos, senão que é pessimo.

Como clara e desnecessariamente declara em uma nota o Dr. Albano, muitos tem sido os processos propostos para se obter o emetico; entre outros appareceu em tempo um em que o antimonio tartarisado se produz pela reacção do bi-tartrato de potassa sobre o vidro d'antimonio.

Basta saber a composição d'este ultimo corpo para logo se perceber que é impossivel obter com elle algum composto diffinido e isempto d'impurezas. Foi justamente este o processo que o Dr. Albano preferio.

Para nos escusarmos a mais extensos commentarios, transcreveremos aqui fielmente as palavras do Sr. Soubeiran, ácerca de tal processo:

« Je rapporte ce procédé parce qu'il appartient à l'histoire de la science; mais il est fort mauvais en ce que l'on a beaucoup de peine à débarrasser l'emetique du tartrate de fer qui ce produit en même temps que lui. . . . »

« On ne parvient à débarrasser l'emetique de ce sel que par de nombreuses cristallisations. »

Nada diremos do aditamento em que se apresenta o processo de preparação do emetico pelo emprego do oxydo chlorureto d'antimonio e cremor de tartaro.

Como se poderá explicar que, em uma obra publicada em 1841, se dê o logar de preferencia a um processo obsoleto e se exhiba como uma especie de raridade um outro processo, que ja era conhecido e estimado quinze annos antes; e que não se desprezasse aquelle e adoptasse este, quando não outro melhor? Explique-o quem quizer.

PROTO-TARTRATO DE POTASSA E SODA.

São applicaveis ao processo para obter este sal algumas das reflexões feitas ácerca do tartrato de potassa.

UNGUENTO BRANCO ALCAMPHORADO.

Ha n'esta formula um erro, provavelmente d'imprensa.

Consiste em se ordenar que se ajuntem ao unguento de carbonato de chumbo, para o converter em unguento branco alcanphorado, *dous* grãos de camphora dissolvida em azeite por cada onça. Attendendo á insignificancia da quantidade da camphora e a ter sido esta formula extrahida da Ph. G., cremos que houve lapso, escrevendo-se 2 em lugar de doze grãos.

UNGUENTO D'ENXOFRE COMPOSTO. C.

Differe a formula d'este unguento, attribuida ao Codex, da que se acha n'aquelle livro em ter a da Pharmacopêa de menos o sulphato d'alumina e potassa que alli se lhe manda ajunctar.

UNGUENTO DE NITRATO DE MERCURIO.

A formula da Pharmacopêa necessita ser modificada.

Depois da observação de Thompson ninguem prepara este unguento sem ajunctar á banha uma quantidade igual d'azeite, o que dá em resultado evitar-se o demasiado endurecimento do composto, e tornar-se mais facil a sua applicação.

E' tanto mais necessaria a diluição da banha quanto a quantidade do nitrato é, na formula da Pharmacopêa, excessiva.

O Sr. Soubeiran aconselha as seguintes quantidades: Banha e azeite aã 16 p. Mercurio 2 p. Acido azotico a 32°, 3 p. Empregando-as, temos sempre obtido um bello resultado.

UNGUENTO D'OXYDO DE ZINCO.

U. de Tutia.

A respeito d'este preparado nota-se: 1.º um erro, 2.º imperfeição.

1.º Errou a Pharmacopêa dando como synonymos unguento d'oxydo de zinco e unguento de tutia e mandando-o preparar com o oxydô de zinco por sublimação. Já, a proposito do oxydo de zinco, demonstrámos que a tutia é um composto vario e que não pode confundir-se com o oxydo zinco. ¿ Que deverá fazer o Pharmaceutico, que quizer seguir a Pharmacopêa, quando se lhe pedir em uma receita unguento de zinco, e em outra unguento de tutia? ¿ Deverá dar o mesmo preparado ou improvisar uma formula?

2.º Consiste a imperfeição em se ordenar que o excipiente do oxydo seja a banha lavada em agua de rosas e o unguento rosado.

A agua rosada não acrescenta propriedade alguma á pomada, e por isso era mais racional prescrever como excipiente a banha simples; mas, querendo-se fazer entrever a agua rosada, ordenasse-se o emprego d'uma das duas; ou da banha assim aromatisada ou da pomada que, ainda quando é bem feita, pouco differe d'aquella.

UNGUENTO DE REZINA AMARELLA.

A formula d'este unguento, na Pharmacopêa, é absurda.

Para se reconhecer o absurdo, a que alludimos, transcrevemos o *modus faciendi* que vem em seguida da formula (Rezina de pinho; cêra amarella; azeite, aã 1 libra); Eil-o:

« Derreta-se a rezina n'um tacho a fogo brando, ajuntando o azeite pouco e pouco, lance-se depois a cêra em pequenos pedaços (e a colophana d'outras Ph.) também mexendo para facilitar a solução; passa-se por peneiro apertado, mexendo sempre até arrefecer. »

Pergunta-se agora; deve ou não o Pharmaceutico lançar n'este unguento a colophana? Não deve, por que não vem indicada na formula; deve, por que d'ella se faz menção no *modus faciendi*.

Provavelmente o que o A. queria dizer era que, derre-

tida a rezina e misturada com o azeite, se ajunctasse a cêra; e que, havendo d'entrar no preparado a colophana, se addicionasse então. Se se deve admittir esta interpretação, não fica a Pharmacopêa absolvida do absurdo, por que uma tal advertencia destroe completamente a uniformidade que deve haver em uma Pharmacopêa legal e abre ampla porta a todas as arbitrariedades.

UNGUENTO ROSADO.

A todas as formulas d'este unguento nos parece preferivel a do Sr. Soubeiran, que manda aromatisar a banha, corada pela orcaneta, com essencia de rosas.

Sendo esta pomada usada somente como cosmetico e pouco procurada nas Pharmacias, é mais conveniente preparal-a quando se pedir, ajunctando-lhe o oleo volatil, do que tel-a feita e exposta a perder o aroma, que é o que n'ella mais se aprecia, e a adquirir ranço.

UNGUENTO DE SABINA.

Esta formula é escusada, por isso que é quasi a mesma que em outro lugar se acha sob o titulo — ceroto de sabina. —

XAROPE D'ALTHEIA.

Esta formula é muito má. —

Fundamenta-se esta asserção no que exposemos a respeito do decocto de malvaisco, e que escusâmos repetir aqui. Admira que o Dr. Albano não attendesse a nada do que a respeito da preparação d'este xarope andava escripto em livros que elle devia muito bem conhecer, e que nem, pelo menos, reparasse para a formula do Codex que, não sendo boa, é menos imperfeita que a que elle aproveitou.

Ja havia muito tempo antes da publicação da Pharmacopêa, se mencionara na Pharmacopêa das pharmacopêas a formula de Chereau, e se dissera alli mui claramente que Chevallier, no seu Diccionario, não so a preferira á do Codex, mas que omittira aquella. O mesmo tem feito depois todos os bons auctores.

XAROPE D'AMENDOAS.

Orzata. Pellerin.

Esta formula foi negligentemente transcripta.

Nota-se primeiro que se mandam ajunctar as amendoas doces em duas porções (Amendoas doces 18 onças. Ditas 6 onças). O que o Dr. Albano quiz dizer, e por lapso não disse, é que a 18 onças d'amendoas doces se ajuntem 6 onças d'amendoas amargas.

Nota-se, em segundo lugar, que especificando-se que haja cuidado de limpar e *descascar* as amendoas, se não ad-virta que devem ser privadas do episperma, sem o que o producto não fica perfeito.

No mais é excellente a formula.

XAROPE DE ROSAS PALIDAS.

Manda a Pharmacopèa, seguindo muito bons mestres, que se prepare este xarope pela solução de uma certa quantidade de assucar em pezo equal de sumo purificado de rosas. Attendendo, porém, ao pouco que é pedido, á limitação de seus usos therapeuticos, á falta que em certas localidades ha de rosas frescas, e ao trabalho de exprimer as flores, que fornecem pouco sumo, parece-nos preferivel o processo adoptado pela Commissão que redigio a Pharmacopèa Lusitana de 1841, que consiste em solver o assucar no infuso depurado de rosas.

XAROPE DE SULPHURETO DE POTASSA.

E' inadmissivel a formula que dá a Pharmacopèa para se preparar este xarope. Ainda que a formula não fosse absurda deveria ter sido banida.

E' o xarope de sulphureto de potassa um dos mais energicos, e ao mesmo tempo dos que com grande facilidade se decompõem. O Sr. Soubeiran, que o manda preparar com toda a cautela, expressa-se a respeito d'elle do seguinte modo: *Ce sirop est une mauvaïse preparation qu'il*

fait faire à mesure des besoins. Elle est justement tombée en oubli.

Uma das cousas que o illustrado Professor de Pharmacia recommenda muito se tenha em conta, quando se preparar este xarope, é que o sulphureto seja o secco, obtido com o carbonato de potassa puro, e que esmeradamente se dose. Tendo, porém, a Pharmacopêa prescripto, para a preparação do sulphureto de potassa liquido, formulás em que as quantidades dos componentes são varias, e podendo os Pharmaceuticos misturar com o xarope qual d'elles quizerem, claro está que não pôde ser rigorosa a dosagem.

Conclue-se d'isto que a formula deve ser posta de lado.

XAROPE DE VINAGRE.

O que vamos notar não é um erro, mas apenas uma falta d'atenção de quem redigio a Pharmacopêa. Parece que o fado quiz que até á ultima linha d'aquelle livro se encontrasse sempre alguma cousa que censurar.

No alto da pagina 619 da Pharmacopêa acha-se a formula do xarope de sumo de limão; exposta esta, lê-se o seguinte:

« Assim se prepara o

Xarope de sumo de cidra.

„ „ de groselhas.

„ „ de laranjas azedas e doces.

„ „ de romans.

„ „ de vinagre.

Logo em seguida lê-se:

Xarope de vinagre. Vid. Xarope de sumo de limão.

¿ Não estava citado na linha anterior o xarope de vinagre? ¿ Se se julgou necessario mencioná-lo em duas partes, por que se não fez o mesmo a respeito dos outros? Foi para até ao fim haver alguma irregularidade.

CONCLUSÃO.

Aqui termina a analyse da Pharmacopêa do Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto, mandada adoptar como

compendio nas Escolas do Reino e nas boticas como Pharmacopêa legal, por Decreto de seis d'Outubro de 1835.

Mais de vinte annos tem sido curto espaço para se decidir o Governo a mandal-a substituir por outra, que nos não faça, como esta, corar as faces de vergonha.

Pela nossa parte concorreremos, o mais efficaizmente que nos foi possível, para desaggravar a Classe Medica Portugueza das imputações que lhe tem feito os Estrangeiros, que suppoem, até certo ponto com razão, que por um livro de tal magnitude se pode e deve afferir o grau de perfeição a que tem chegado em qualquer paiz as sciencias medicas e as suas accessorias.

Como fica dito no prologo, emprehendemos esta tarefa com a mais honrada intenção. Ha casos em que o silencio não tem justificação possível. Se os espiritos meticulosos não adoptarem esta maxima, que nol-a contrariem.

Prasa a Deus que a critica franca e desapaixorada que fica escripta n'estas paginas, sirva d'escarmento aos homens que no futuro houverem de dirigir os destinos de Portugal, para que sempre prefiram a tudo e a todos a sciencia, o bem da communidade, e o decoro nacional.

Sousa Telles, Junior.

CHYMICA.

Etheres. Composição chymica. Classificação. Preparação dos que tem uso em Pharmacia, e theoria da sua formação; continuação de pag. 56. (*)

TERCEIRA PARTE.

Preparação dos etheres mais em uso medico.

Ether sulphurico-vitriolico-hydratico. Oxydo d'ethylo. — Ether — Zymether (Baudrimont).

A preparação do ether sulphurico pode effectuar-se em retorta de vidro, ou em alambique de chumbo, segundo Soubeiran.

(*) Dissertação apresentada pelo Sr. Agostinho da Silva Vieira á Escola Medico-Cirurgica do Porto, para o concurso de Pharmaceutico da mesma, em 23 de Dezembro de 1855.

Para isso faz-se uma mistura de partes eguaes em pezo d'alcohol a 36° B. e d'acido sulphurico concentrado, ajuntando pouco a pouco o acido ao alcohol, e não este áquelle para evitar um maior desinvolvimento de calor e carbonisação parcial do alcohol. Introduce-se a mistura ainda quente na retorta, previamente aquecida, ou na cucurbita do alambique; colloca-se-lhe o capitel, que deve communicar com uma alonga, e esta com um tubo de vidro bastante comprido, que se vá introduzir em uma serpentina mergulhada no refrigerante; a uma certa distancia do alambique, e em um plano superior deve existir um vaso grande com um deposito d'alcohol, que communica por uma torneira inferior, e por meio de dous tubos de vidro e um intermediario a estes de caut-chuc, munido d'uma torneira, com a parte inferior e interna da cucurbita; em uma tubuladura lateral d'esta, deve introduzir-se um thermometro que, mergulhando no liquido e ficando com parte da escala exterior á mesma cucurbita, indique o grau de temperatura do mixto.

Estando tudo assim preparado, aquece-se a cucurbita do alambique com o fogo d'uma fornalha portatil, para poder retirar o calor, sendo necessario.

Quando o thermometro tiver subido a 140°, abre-se pouco a pouco a torneira para fazer cahir novo alcohol no alambique, graduando porém a sua corrente de modo que, a temperatura se conserve constante, quanto possivel, a 140°.

Em quanto a corrente do ether formado, que se recebe na parte inferior da serpentina em vaso proprio, não diminuir consideravelmente, pode continuar-se a operação sem a interromper.

O ether obtido precisa ser privado da agua, alcohol, acido sulphurico, oleo doce de vinho, e algumas vezes do acido sulphuroso, que o acompanham. Para isso mistura-se o ether com uma solução de soda ou potassa causticas, ou de cal, agita-se frequentes vezes por espaço d'um ou dous dias, e depois de lhe ter dado algum repouso, separa-se o ether da solução alcalina e rectifica-se a banho de maria, ou de vapor.

Assim preparado, o ether sulphurico, é um liquido muito fluido, incoloro, de cheiro forte e suave, sua densidade a $+ 20^{\circ}$, segundo Theodoro de Saussure, é de 0,7155, ferve a $35,6^{\circ}$ á pressão de 0,76; segundo Gay-Lussac, a densidade do seu vapor é 2,565; lançado sobre a mão, produz um frio consideravel, volatilizando-se rapidamente á custa do calorico, que lhe rouba; envolvendo a esphera d'um thermometro em algodão embebido d'ether sulphurico, e agitando-o no ar, desce o mercurio a $- 15^{\circ}$ C., exposto ao ar, converte-se gradualmente em acido acetico e agua, em virtude da absorção do oxygenio. Entra em muitas preparações chymicas e pharmaceuticas; emprega-se como medicamento debaixo de differentes formas.

Frédéric Hoffmann, segundo alguns auctores, ainda anterior a Fobrenius, denominou — liquor anodino mineral — um composto, em que se formava o ether sulphurico pela distillação de seis partes d'alcohol rectificado, e uma d'acido sulphurico, cujo nome ainda hoje se conserva a um liquido preparado com o mesmo ether e alcohol.

Fundado na volatibilidade dos ethers, e na sua combustibilidade o Sr. Daniell confeccionou uma alampada sem chamma por meio d'um fio de platina em espiral; levado uma vez ao calor rubro, e exposto aos vapores do ether, conserva-se n'esse estado, em quanto está em contacto com o vapor do mesmo.

Ether hydro-chlorico-chlorhydrico. — Chlorureto d'ethylo. — Chlorozymetro ou chlor-ether. (Baudrimont).

A preparação do ether hydro-chlorico é tão facil, como qualquer distillação ordinaria.

Em uma retorta tubulada lançam-se partes eguaes em volume d'acido hydro-chlorico e alcohol. Da retorta parte um tubo, que communica com um frasco de três tubuladuras, contendo agua a 20 ou 25° C.; a tubuladura do meio sustenta um tubo de segurança, e da outra parte um tubo, que vae mergulhar n'uma proveta rodeada de gelo, ou d'uma mistura frigorifica, esta proveta deve ter um pequeno orificio para evitar alguma pressão dentro da mesma.

Expondo a retorta ao calor, o ether, algum alcohol e acido hydro-chlorico volatilizam-se; a agua do frasco absorve o alcohol e acido, que escaparam á reacção, e o ether encontrando alli uma temperatura superior áquella, em que elle se reduz a vapor, por isso que ferve a 11,7° C, passa para a proveta, aonde se condensa pela baixa temperatura em que ella está.

Tambem se pode preparar empregando acido chlorhydrico no estado gazoso e alcohol; e como está provado que o producto da distillação é tanto mais abundante, quanto a mistura é menos aquosa, havendo aqui so a agua propria do alcohol, segue-se que este processo merece a preferencia.

Ether azotoso-hypo-azotoso-nitroso-hypo-nitroso. — Nitrito ou azotito d'ether ou d'oxydo d'ethylo.

A preparação do ether azotoso é bastante melindrosa, e requer todo o cuidado e attenção da parte do preparador, em consequencia da violenta acção, que resulta do acido azotico sobre o alcohol.

O apparelho destinado a esta preparação deve compôr-se d'uma retorta de bastante capacidade, communicando com um ballão, rodeado de gelo pisado, ou d'uma mistura frigorifica, em que entre o gelo; o ballão deve comunicar com tres frascos igualmente metidos em uma mistura identica, e cheios até ao meio de uma solução saturada de sal marinho.

Montado assim o apparelho, introduz-se na retorta partes eguaes d'acido nitrico a 35° e alcohol a 34° C; applica-se-lhe um calor brando, e quando a ebullição se manifesta, deixa-se correr a operação de per si; se porém a reacção fór demasiadamente activa dentro da retorta, esta deve ser humedecida sem interrupção com uma esponja molhada, a fim de moderar a ebullição, e evitar o demasiado desinvolvimento de vapores, ou talvez a fractura do apparelho. A operação termina, quando a ebullição acaba.

O liquido, que se encontra no ballão e á superficie da agua dos frascos, é o ether azotoso misturado com agua,

alcohol, acido azotoso, azotico, acetico, aldehyde e ether acetico, productos da operaçào, os quaes se separam do ether azotoso por uma segunda distillaçào com leite de cal para se apoderar dos acidos livres; o ether (em questào) volatilisa-se a 16,4° C, ao passo que os outros productos, como menos volateis, ficam reunidos na retorta.

Ether acetico. — Acetato d'ether. — Acetato d'oxydo d'ethylo.

A preparaçào do ether acetico pode effectuar-se empregando o acido acetico com o alcohol e acido sulphurico, ou um acetato em lugar do acido acetico, mas o processo geralmente adoptado é aquelle, em que se emprega o acido acetico.

Lança-se em uma retorta, munida d'uma alonga e d'um ballão refrigerado, seis partes d'alcohol a 36° B, quatro d'acido acetico concentrado e uma d'acido sulphurico a 66°; distilla-se a mistura até se ter obtido dous quintos do seu volume; satura-se o producto da distillaçào com potassa para absorver o acido acetico, que estiver volatilizado, mistura-se ainda com alguma agua, para se apoderar do alcohol livre, e rectifica-se com chlorureto de calcio. O ether acetico separa-se dos productos da distillaçào, não so por ser mais volatil do que elles, por isso que entra em ebullição a 71° C debaixo da pressào de 0^m,76, mas porque se acha ja no estado livre, em consequencia do acido acetico e alcohol terem mais afinidade para os corpos, que se lhe misturaram, e com os quaes se combinaram.

QUARTA PARTE.

Etherificaçào, ou theoria da formaçào dos ethers.

Ha mais de quatro seculos que os phenomenos da etherificaçào tem sido o objecto de longos estudos, e profundas meditaçõe, filhas da investigaçào e da analyse; diferentes theorias tem sido estabelecidas pelos chymicos mais abalisados para a explicaçào do factõ, e ainda até hoje não estão d'accordo sobre tal materia, tão espinhosa é ella!

Desde Valerius Codrus até Alexandre Williamson tem sido todos os ethers, com especialidade o sulphurico, o campo de longas questões scientificas; este com razão merece a preferencia do estudo e da analyse, por que é o radical ou base de todos. Os phenomenos da etherificação, que vou descrever, serão pois em relação á formação do ether sulphurico, ficando assim facil a comprehensão de todos os outros.

As primeiras bases da theoria da etherificação foram estabelecidas em 1797 por Fourcroy e Vauquelin. Experiencias posteriores ás d'estes chymicos illustres, as quaes estão mais em relação com a composição elementar dos ethers, tendem a demonstrar as differentes phases por que passam o acido e o alcohol na etherificação.

Hennel e Sérullas dizem que, pela acção do acido sulphurico sobre o alcohol, o oxygenio e hydrogenio d'este se combinam, e d'esta combinação resultam, como productos primarios, acido sulphurico diluido d'agua e ether, os quaes unindo-se formam o sulphato acido d'ether, que o calor, destruindo esta combinação, põe em liberdade uma dada quantidade d'ether, que se volatilisa sem alteração, levando consigo uma certa quantidade d'agua em vapor, e o resto do ether fica combinado ainda com o acido sulphurico no estado de bi-sulphato d'ether; que o equilibrio n'este ultimo composto bem depressa é destruido pelo excesso do acido, o qual, reagindo sobre os elementos do ether, lhe rouba todo o oxygenio e um equivalente d'hydrogenio para a formação da agua, ficando como productos d'esta nova reacção o carbonio, o hydrogenio restantes do ether nas proporções do gaz hydrogenio deuto-carbonado, com o qual o acido se combina e forma o sulphato neutro d'hydrogenio carbonado, este producto, volatilizando-se em parte pela acção do calor vae misturar-se com o ether, ja obtido; o resto bem depressa se decompõe pela elevação de temperatura em acido sulphuroso, oleo doce de vinho (corpo particular composto d'hydrogenio e carbonio) hydrogenio deuto-carbonado e carbonio em excesso, que enegrece o residuo na retorta, o qual augmenta consideravelmen-

te de volume, se não houver o cuidado de subtrahir o calor.

Sérullas mostrou que o acido sulphovinico, que se forma na etherificação, não é mais do que o bi-sulphato d'ether, cujas propriedades são identicas ás suas. Soubeiran, com quanto admitta a formação do acido sulphovinico nos primeiros productos da acção do acido sobre o alcohol, não o suppõe formado, como alguns auctores, d'acido sulphurico desoxygenado, ou d'acido sulphuroso unido a uma materia oleosa, ou organica; dá-o como um verdadeiro sulphato acido d'ether por tanto (*mutatis mutandis*) encara os phenomenos da etherificação do mesmo modo, que acabo de descrever.

Tendo-se observado que, não sendo o calor em excesso, de modo que o sulphato neutro d'hydrogenio carbonado se decomponha nos productos ja mencionados, o acido sulphurico podia de novo produzir ether pela addição de nova quantidade d'alcohol, e isto podendo repetir-se muitas vezes, sem que o acido perdesse a faculdade de transformar o alcohol em ether, Bullay pae, teve a ideia de fazer cahir uma corrente constante d'alcohol dentro da retorta, conservando-a sempre á mesma temperatura, e vio que o acido transformava, debaixo d'esta condicção, o alcohol em ether.

Geiger e Liebig verificando esta experiencia, custava-lhes a conceber, comô o acido, uma vez saturado de sufficiente quantidade d'agua, se achava apto para novamente concorrer a formar a á custa dos elementos do novo alcohol. Liebig fez desaparecer esta dificuldade, provando que a agua, em virtude da sua tensão, se volatilizava com o vapor do ether, á medida que se hia formando, e que o acido não retinha em si mais, uma vez que se tivesse apoderado de certa quantidade; em quanto ao differente grau de temperatura na volatilisação dos dous liquidos, compara este effeito com o que se dá com os oleos volateis, que se desinvolem com o vapor da agua, posto que o seu ponto de ebullicão seja mais elevado.

Mitscherlich, estudando igualmente este facto, affirma que

toda a agua produzida pelo alcohol se volatilisa com o ether, e que o novo alcohol é transformado em ether pela acção constante do acido, mas em virtude d'uma força identica á que transforma o amydo em assucar, e este pela acção do fermento em alcohol e acido carbonico; isto é, em virtude da força catalytica — Berzelius é tambem d'esta opinião.

Liebig em vista d'esta asserção, que quiz verificar por novas experiencias, as quaes eu me abstenho de descrever para economisar tempo e espaço, explica-se dizendo que a separação da agua é devida principalmente á affinidade do acido para o ether, fundando-se no facto, que se dá, a respeito das bases fortes, de não decomporem o alcohol em ether e agua para se apoderarem d'esta ultima, apezar da sua grande affinidade para ella.

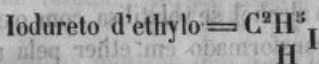
Seja como fór, o processo da renovação do alcohol, depois das experiencias de Bullay, foi geralmente admittido.

Em fins de 1850, quando dos phenomenos da etherificação se occupavam os chymicos mais habéis em Inglaterra, apparece o Sr. Graham, mostrando por experiencia que o ether se produz sem distillação, sem formação d'acido sulphovinico, e com proporções d'alcohol e acido inteiramente differentes das que até então se empregavam. Tres mezes depois, em principios de 1854, o Sr. Williamson, actual professor de chymica na Universidade de Londres, operou a transformação do alcohol em ether por meio d'um processo simples e engenhoso, não fazendo mais do que substituir no alcohol uma molecula de hydrogenio puro por uma outra d'hydrogenio carbonado, servindo-se para esta substituição do jogo ordinario, e regular das affinidades chymicas e electivas.

O corpo que com o acido sulphovinico apresenta a maior analogia de composição é sem duvida o iodureto d'ethylo, e bastará substituir pelo iodo do segundo o radical composto SO^4 do primeiro, para se obter o iodureto d'ethylo, como as seguintes formulas indicam :

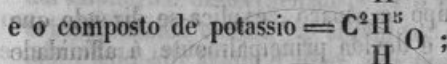
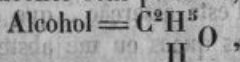
Acido sulphovinico = $C^2H^5SO^4$, substituindo o radical
H

SO^4 por I temos



O iodureto d'ethylo é um verdadeiro iodureto d'hydrogenio carbonado.

Para operar o systema das substituições Williamson satura primeiro o alcohol com potassio, isto é:



d'estas formulas se vê que o potassio foi substituir um atomo d'hydrogenio. Pela accção do iodureto d'ethylo sobre este ultimo composto ha uma dupla decomposição e substituição do potassio pelo ethylo do iodureto, combinando-se o iodo d'este com o potassio, como se vê da seguinte formula: $= \begin{array}{c} \text{C}^2\text{H}^5 \\ | \\ \text{K} \end{array} \text{O} + \text{C}^2\text{H}^5\text{I} = \text{KI} + \begin{array}{c} \text{C}^2\text{H}^5 \\ | \\ \text{C}^2\text{H}^5\text{O} \end{array}$,

ou $= \text{C}^4\text{H}^{10}\text{O}$; isto é, ether.

Pelas experiencias e formulas do Sr. Williamson mostra-se que a etherificação se faz sem o menor desinvolvimento d'agua, e que o ether produzido contém exactamente a mesma quantidade d'oxygenio, que o alcohol d'onde teve origem. Este phenomeno pois é não mais do que uma simples substituição, e conduz á seguinte consequencia — que o alcohol e o ether devem conter a mesma quantidade d'oxygenio por equivalente.

Esta nova theoria parece querer preencher a lacuna, que existe na explicação dos phenomenos da etherificação; será a theoria por substituição a expressão dos factos e da verdade? So o tempo e a experiencia nol-o poderão provar, como muito bem diz Buignet.

REVISTA DOS JORNAES.

(MARÇO DE 1856.)

Morte deploravel. — No dia 15 de Fevereiro passado falleceu no Porto o nosso honrado Collega Luiz José da Rocha e Silva, que fôra Pharmaceutico do hospital de Santo Antonio e da Eschola Medico-Cirurgica d'aquella cidade, examinador dos Pharmaceuticos, e varias vezes seu visitador. Foi varão douto, de exemplarissima probidade, e muito bem quisto de todos os seus Collegas. Acompanhou-o á sepultura toda a corporação pharmaceutica portuense, e commemorou-lhe as virtudes um dos homens que as conhece e practica com geral admiração e respeito, o Sr. Francisco Bernardo dos Santos.

Medalhas honorificas. — Na exposição universal de Paris foi concedida uma medalha d'honra ao Sr. Menier pela preparação mechanica, em ponto grande, e esmeradissima, como é, dos pos usados em Pharmacia; e outra ao Sr. Aubergier, de Clermont, pela producção do opio indigena.

Do pretendido cyanureto de potassio no carbonato de potassa obtido por meio do tartaro. — Fazendo detonar uma mistura de cremor de tartaro neutro, forma-se carbonato de potassa, do qual se pode fazer desinvolver ammoniaco tractando-o pela agua, em quanto está quente. Diz-se em todas as obras que o ammoniaco que se dissolve é devido á decomposição do cyanureto de potassio, formado pelo azote do nitro e carbone do acido tartarico; contudo o carbonato de potassa obtido por este processo não apresenta as reacções peculiares aos cyanuretos. Com um carbonato preparado com uma mistura de duas partes de tartaro e uma de nitro, não poude Wicke obter azul de Prussia, apezar de que a mistura, quando quente, deixava desinvolver grande quantidade d'ammoniaco, quando se humedecia com agua.

Ao alcohol cede este carbonato uma substancia salina, crystallisavel em pequenas laminas, cujo soluto aquoso preci-

pita com o azotato de prata, sendo o precipitado soluvel no ammoniaco e acido azotico, caracteres estes dos cyanatos.

E' esta, pois, a forma sob que existe o cyanogeno no carbonato de potassa preparado com o cremor e nitro; e assim deve ser por que Woehler demonstrou que fazendo de-tonar uma mistura de prussiato amarello e d'azotato de potassa, se forma cyanato d'esta base.

A presença do acido cyanico explica a producção do ammoniaco debaixo da influencia da agua e d'uma elevada temperatura, decompondo-se rapidamente o cyanato de potassa em ammoniaco e carbonato de potassa.

Remedio para queimaduras. — Lê-se no *Ungar Zeitschr* que o Dr. Rechnitz, tem tirado grande proveito da applicação do nitrato de prata contra as queimaduras, applicando-o do modo seguinte: Dissolve o nitrato de prata na dose de 75 centigrammas em sufficiente quantidade d'agua e mistura o soluto com 30 grammas d'oleo de linhaça. Applicado este linimento nas queimaduras recentes, faz que rapidamente cessem as dôres, e forma sobre a parte queimada uma crosta parda e secca, que cae, passado algum tempo; e finalmente impede a suppuração quando se pretende abrigar da acção do ar qualquer parte. Tendo ja começado a suppuração, pode ainda empregar-se o mesmo linimento, por que, entre outros effeitos, favorece a cicatrisação.

Honra á memoria d'um Pharmaceutico. — Do *Provenir medico* transcrevemos o seguinte: Na ultima juncta geral que celebrou o Instituto pharmaceutico aragonês, o Sr. Dr. Pardo participou que o Reitor da Universidade litteraria de Zaragoza, desejando perpetuar a boa memoria do Pharmaceutico D. Pedro Gregorio Echeandia, primeiro cathedratico de Botanica do jardim, que pertence hoje á Universidade, havia disposto collocar o busto do dito Professor em um dos passeios do mesmo, e que o busto era executado pelo escultor o Sr. Palao, em cujo laboratorio podia vêr-se.

Tendo o Instituto ouvido esta noticia com prazer, deliberou que se officiasse ao Sr. Reitor D. Geronimo Borao, agradecendo-lhe a homenagem tributada á memoria d'um Professor de Pharmacia de Zaragoza, cujo nome tao

celebre se tornou nos fastos da Botanica hespanhola, e que tão credor se fez do respeito da juventude aragonesa.

Galardão scientifico. — Em juncta geral scientifica de Junho do anno passado do Instituto medico Valenciano leu-se o parecer d'uma commissão ácerca das obras litterarias do nosso amigo o Dr. José Joaquim da Silva Pereira-Caldas em virtude do qual aquella illustre Associação lhe votou agradecimentos e o nomeou seu socio.

Premio scientifico. — O Sr. Dr. P. F. Monlau, distinctissimo Medico hespanhol, recebeu da Academia de Medicina e Chirurgia de Barcellona a medalha d'ouro em premio da Memoria que aquella Academia enviou para ser lida em concurso, sobre o assumpto seguinte: Que medidas hygienicas poderia adoptar o governo a favor das classes operarias.

Agua ferrea descoberta no Funchal. — Em um terreno pertencente ás religiosas de Sancta Clara, na freguezia de Santo Antonio, a pequena distancia para leste da estrada que conduz ao sitio denominado de João Botto, e um pouco abaixo d'este sitio, no fundo do valle por onde corre a ribeira do Trapiche, existe uma fonte que dá perennemente perto de dous annos d'agua, parte da qual se perde n'aquella ribeira e parte vae cair em um poço. D'esta agua não bebiam os habitantes d'aquelles sitios, por que, diziam elles, era *pesada* e de *mau gosto*. Passando alli o Sr. Marcelliano Ribeiro de Mendonça notou que sobre as plantas e pedras por onde corria tal agua ficava uma substancia com aspecto ferruginoso. Despertou-se-lhe a curiosidade e pediu, para satisfazel-a, ao Pharmaceutico Mauricio d'Andrade que a analysasse. Assim fez o distincto Pharmaceutico, vindo a conhecer-se pelo resultado da analyse ser aquella agua ferruginosa. Depois visitaram a nascente o Sr. Governador civil, Dr. Antonio da Luz Pitta, Delegado do Conselho de Saude; Mauricio d'Andrade; e Engenheiro Couceiro, e alli mesmo se tornou a repetir o ensaio chymico, que não desmentio o anterior. Parece que se tracta de melhorar o caminho que conduz ao local, de canalisar a agua e collocal-a de modo que o publico possa utilisal-a.

—•—
Sousa Telles, Junior.

PHISICA.
OBSERVATORIO METEOROLOGICO DA ESCHOLA POLYTECHNICA.
RESUMO MENSAL.

Epocha.	Barometro.	Thermometro.	Thermometro.	Thermometros das temperaturas limites.	Psychrometro.	Udographo.	Anemographo.	Ozonometro.	Serentidade do Oro.
	$\frac{m}{d}$	$\frac{m}{d}$	Thermometro. Exposto. A' sombra.	Maxima. Minima. diurna.	$\frac{m}{d}$	$\frac{m}{n} \frac{m}{n} \frac{m}{n}$	$\frac{m}{d}$	Medias diurnas.	$\frac{m}{d}$
1856									
Fevereiro.	Altura correcta.	Thermometro. Exposto. A' sombra.	Thermometro. Exposto. A' sombra.	Maxima. Minima. diurna.	Grão de humidade do ar.	Altura da agua pluvial.	Direcção do vento.		
Décadas.	Millimetros.	Grãos centesimales.	Grãos centesimales.	Grãos centesimales.	100.	Millimetros.	Predominantes.	Grãos medios.	Grãos medios.
da 1. ^a	758,68	14,79	13,82	15,93	79,14	TOTAL.	Vario.	4,5	4,2
Medias...	754,76	13,06	12,96	14,33	76,39	27,0	Vario.	6,1	1,0
» 2. ^a				8,79	5,54	53,4	Vario.	3,5	6,6
» 3. ^a	757,78	12,12	11,82	13,82	60,53	19,4	q. N. E.		
Medias do mez	757,04	13,37	12,90	14,72	72,42	TOTAL.	Vario.	4,9	3,8
				8,10	11,39	99,8			

Humidade.

Maxima (das 4 } 97,5 em 2 ás 9^h m.,
 epochas dia- } e em 13 ás 9^h m.
 rias).....

Minima..... 38,9 em 28 ás 3 t.

Varição maxima 58,6

Temperatura.

Maxima absoluta..... 17,6 em 28

Minima..... 5,2 " 22

Varição maxima..... 12,4

Pressão.

Maxima (das 4 } 766,58 em 6 ás 9 m.
 epochas dia- }
 rias).....

Minima..... 742,90 " 19 " 3 t.

Varição maxima 23,68

Irradiação nocturna. Diferença media mensal do thermometrographo habitual ao do espelho parabolico...

O espelho está voltado ao zenith, toda a noite, do terraco do Observatorio.

Dias mais ou menos ventosos : 3, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 29.

Chuva ou chuvisco em : 1, 2, 3, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23.

Nevoeiros em : 2, 4, 10, 14, 15, 21.

Dias mais ou menos ennevoados : 1, 5, 7, 8, 9.

Trovões em : 18.

Saraiva em : 18, e 19.

Quem quizer mais esclarecimentos para a intelligencia dos Quadros v. os D. do Governo de 23 e 30 de Janeiro deste anno.

Lisboa — Março de 1856.

DIRECTOR,

Guilherme J. A. D. Pegado.

PEÇAS OFFICIAES.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.^a Direcção. — 1.^a Repartição.

Sua Magestade El-Rei, Attendendo ás ponderações feitas em diversos officios do Director da Eschola Médico-Cirurgica de Lisboa, e á necessidade de modificar o artigo 2.^o da Portaria circular de 8 de Outubro do anno passado, e de adoptar novas providencias ácerca da *matricula* escholar dos alumnos pharmaceuticos de 2.^a classe, Houve por bem resolver o seguinte:

1.^o As participações, e notas de matricula dos alumnos pharmaceuticos de 2.^a classe, remetidas das boticas particulares, serão recebidas nas Escolas publicas de pharmacia em todo o tempo.

2.^o Consideram-se porém irregulares as que não forem remetidas, e recebidas desde o 1.^o de Outubro até 15 de Novembro de cada anno, qualquer que seja a sua data; excepto se respeitarem á despedida, ou admissão de algum alumno occorrida nos trinta dias immediatamente anteriores á data da respectiva participação.

3.^o De todas as participações regulares, e das que só forem irregulares nos termos do artigo antecedente, se dará, ou enviará recibo ao respectivo boticario, logo que sejam recebidas na Eschola publica; feitas todavia no registro da mesma Eschola as observações relativas á irregularidade da recepção se a houver.

4.^o Das participações, porém, que contiverem quaesquer outras irregularidades, não se dará recibo senão depois de reformadas.

5.^o Cada recibo mencionará unicamente a participação e notas de matricula, relativas a um só alumno, e a sua regularidade, ou irregularidade.

6.^o São irregulares as notas de matricula, e participações, que não contiverem todas as declarações prescri-

ptas na Lei, ou que se não acharem conformes aos preceitos da Portaria de 8 de Outubro, e do Edital de 27 de Dezembro de 1855, e aos respectivos modêlos, publicados no Diario do Governo do corrente anno, n.^{os} 7, 14, e 21.

7.^o As participações, e notas de matricula, que se acharem por qualquer forma *irregulares* (salvas as excepções dos artigos 2.^o, e 15.^o), e logo que se receberem na Eschola, serão devolvidas com indicação sommaria das irregularidades ao respectivo boticario, para que as reforme devidamente, e preste os esclarecimentos necessarios para se apurar a verdade.

8.^o Se as participações, depois de reformadas, conti-verem ainda irregularidades, ou derem motivo a suspeita, ou duvida sobre a sua veracidade, no todo, ou em parte, recorrerá o Secretario da Eschola directamente ás aucto-ridades locais competentes, e ao Conselho de Saude Pu-blica do Reino, deprecando-lhes os esclarecimentos neces-sarios, e de tudo fará no livro da matricula a conveniente observação, ou nota.

9.^o Accetar-se-hão aos alumnos interessados todos os documentos legais, que pretenderem exhibir para esclarcimento do Secretario da Eschola, ácerca do tempo e qualidade de pratica; mas estes documentos não poderão supprir as participações e notas regulares de matricula, nem auctorisar a admissão dos interessados a exame de phar-macia.

10.^o Se houver suspeita de inexactidão deliberada, ou de falsidade nas participações e notas recebidas dos botica-rios, ou seja em favor, ou em detrimento dos praticantes, o Secretario da Eschola, havidas prévia e directamente das auctoridades competentes as informações necessarias, dará parte superiormente com a sua propria informação e docu-mentos para se proceder contra o delinquente.

11.^o A falta de participação e de notas antecedentes não é por si só bastante para obstar ao registo das subse-quentes, quando estas forem regulares, e conformes á ver-dade; mas o Secretario lançará no livro da matricula as observações que lhe parecerem necessarias, ou convenientes.

12.º A irregularidade das participações, notas, e matriculas antecedentes tambem não obsta ao registo das notas subsequentes regulares de matricula.

13.º As participações e notas de pratica e matricula, que não forem escriptas pelo proprio punho do boticario mestre, ou que não tiverem ao menos a sua assignatura, nos termos do artigo 5.º do citado Edital, reconhecida por Tabellião, ser-lhes-hão devolvidas para serem reformadas; excepto se forem escriptas e assignadas pelo proprio Tabellião, e acompanhadas de attestação do facultativo, que affirme achar-se o boticario mestre impossibilitado de escrever.

14.º A participação de matricula, que abonar pratica em mais de uma botica, é irregular, e deve logo devolver-se ao boticario signatario para ser devidamente reformada; não podendo abonar-se nos livros da Eschola senão a pratica seguida na botica do proprio signatario da participação.

15.º Quando uma participação abonar mais de um anno de pratica, far-se-hão logo no livro da matricula as observações convenientes, assim ácerca desta irregularidade, como do resultado das investigações, e informações sobre a veracidade da participação; e esta poderá deixar de ser reformada se effectivamente se verificar ser verdadeira e não contiver outra alguma irregularidade.

16.º As disposições antecedentes serão applicadas, tanto quanto fôr possível, ao exame, censura, e reforma das attestações de boa pratica, passadas nos termos do artigo 138 do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, em todos os casos de habilitação, assim ordinaria, como extraordinaria.

17.º O alumno de 2.ª classe, cujas matriculas se não tiverem effectuado annualmente com inteira regularidade nos livros da Eschola na conformidade da Lei, e dos Regulamentos em vigor, só poderá ser admittido a exame de pharmacia precedendo licença Regia especial.

18.º A disposição antecedente será tambem observada, quando as matriculas feitas na Eschola, posto que re-

gulares, não concordarem com as atestações passadas nos termos do citado artigo 138 da Lei.

O que se participa ao Conselheiro Director da Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa para sua intelligencia, e execução. Paço das Necessidades, em 8 de Fevereiro de 1856.

— Rodrigo da Fonseca Magalhães

Identicas para os Conselheiros Vice-Reitor da Universidade, e Director da Eschola do Porto.

Extracto das Actas das Sessões litterarias.

Acta n.º 512, de 12 de Dezembro de 1855.

Presidencia do Sr. José Tedeschi.

A's 7 horas da tarde abriu o Sr. Presidente a sessão, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

Entre outros officios enviados á Sociedade, leu o Sr. 1.º Secretario dous, um do Sr. João Manoel Ogando em que participava á Sociedade que tencionava sair de Portugal, e que por isso pedia a sua exoneração; e outro do Sr. Leonardo da Guarda e Paiva em que mencionava muitos abusos de policia medica practicados no seu districto, e pedia á Sociedade que no seu Jornal publicasse um annuncio que corria impresso no Leiriense, com o titulo: *Agua rubra para sezões*, e que por essa occasião stygmatisasse o charlatanismo de tudo o que em tal annuncio se diz. A Sociedade deliberou que se officiasse ao Sr. Paiva, pedindo-lhe quizesse ter a bondade de colligir em um relatorio todos os abusos de que tivesse conhecimento, para se lhe dar publicidade.

O Sr. Corrêa e Telles Junior apresentaram uma proposta para que todas as Commissões permanentes e *ad hoc* fossem convidadas a enviarem á Sociedade a relação dos trabalhos de que estavam encarregadas com declaração dos que se podem ultimar e dos que não lhes é possivel tractarem; e que logo que taes declarações se colligam a Sociedade providencie, como melhor lhe parecer.

O Sr. Nunes Barbosa, como Director da Commissão de

Direito pharmaceutico, pediu para retirar o parecer que aquella Commissão dera ácerca do officio do Sr. Lazaro Joaquim de Sousa Pereira, e para apresentar outro em substituição ao primeiro. Annuindo a Sociedade, passou a lê-lo.

Leu tambem o Sr. Nunes Barbosa o parecer da Commissão especial ácerca do Officio da Commissão Central de pezos e medidas.

Foi largamente discutido na especialidade, tomando parte nos debates, principalmente os Srs. Barbosa, Alexandre Rodrigues, Telles Senior e Corrêa.

Este ultimo Sr. pediu que se declarasse na acta que elle, a proposito do §. 5.º do projecto de resposta, propusera a seguinte emenda: Que a lei, que ha de regular o uso do novo systema de pezos e medidas, so fosse applicavel aos Pharmaceuticos seis mezes depois de se ter publicado uma nova Pharmacopêa, redigida em harmonia com o systema metrico, e que por consequencia, votara contra o §. 5.º do Parecer.

Terminada a discussão pelas 10 horas e meia, fechou o Sr. Presidente a sessão.

Acta n.º 513, de 9 de Janeiro de 1856.

Presidencia do Sr. José Tedeschi.

Abertura da sessão ás 7 horas da tarde. Approvou-se a acta da antecedente, leu-se a correspondencia e relação dos objectos doados, que a Sociedade agradeceu.

O Sr. 1.º Secretario leu um officio do Sr. Antonio Maria Barbosa em que pedia á Sociedade mandasse proceder á analyse d'uma agua thermal do logar de Capello, na Ilha do Fayal, da qual enviava uma boa porção engarrafada. Depois d'algumas considerações feitas pelo Sr. 1.º Secretario e outros Socios, deliberou-se que se respondesse ao Sr. Barbosa que a Sociedade sentia muito não poder na actualidade satisfazer o pedido de S. S.ª

Leu o Sr. 1.º Secretario um officio do Sr. José Silverio Rodrigues Cardoso, acompanhando a resposta que S. S.ª enviara aos Pharmaceuticos do Porto, que o convidaram a as-

signar o requerimento endereçado a Sua Magestade ácerca do Regimento dos preços.

Foi a Sociedade informada por um dos seus Socios Provinciaes da existencia d'uma botica administrada por um intruso, e deliberou que se pedissem ao participante os documentos necessarios, para ulterior deliberação.

Foi admittido a Socio o Sr. José Conde Marques Cardoso, com botica no Largo da Graça, proposto pelo Sr. J. J. Alves.

Teve segunda leitura e foi approvada a proposta dos Srs. Corrêa e Sousa Telles Junior, para que as Comissões de-clarassem os trabalhos a que poderiam dar solução.

Teve primeira leitura o parecer da Comissão encarregada do exame do ultimo Regimento dos preços.

Fallaram a respeito do parecer da Comissão de Direito, attinente ao officio do Sr. Lazaro, os Srs. Corrêa e Telles Senior, resolvendo-se, finalmente, que se officiasse ao Sr. Lazaro, convidando-o a vir na sessão seguinte assistir á discussão do referido parecer.

A's 10 horas fechou o Sr. Presidente a sessão.

Acta n.º 514, de 30 de Janeiro de 1856.

Presidencia do Sr. José Tedeschi.

Pelas 7 horas abriu o Sr. Presidente a sessão; leu-se e foi approvada a acta da antecedente e deu-se conta dos objectos doados.

Entre outros officios, apresentou o Sr. 1.º Secretario á Sociedade os seguintes: um do seu Delegado na Covilhã o Sr. Alves Leitão, participando que fóra convidado por alguns Pharmaceuticos do Porto a assignar um requerimento dirigido a Sua Magestade ácerca do Regimento dos preços dos medicamentos. A Sociedade deliberou que tanto os papeis enviados pelo Sr. Leitão como os que enviara o Sr. Silverio Cardoso fossem publicados no Jornal.

Um officio do Socio o Sr. Joaquim Gonçalves Nobre, Pharmaceutico em Elvas, queixando-se d'abusos comettidos pelas auctoridades para com os Pharmaceuticos, quando aquella terra foi invadida pelo cholera e pedindo esclare-

cimentos á Sociedade, que mandou ouvir a Commissão de Direito Pharmaceutico.

Um officio do Sr. José Joaquim de Carvalho, de Villa Nova de Gaia, pedindo á Sociedade representasse contra a disposição da Lei, que obriga os Pharmaceuticos a darem parte ás tres Escolas do Reino dos Aspirantes que tem nas suas boticas. Deliberou-se que se lhe indicasse o novo Edital do Conselho de Saúde Publica do Reino, que providencia a tal respeito.

Um officio do Sr. Francisco Bernardo dos Santos, do Porto, acompanhando uma proposta sua para que a Sociedade representasse ao Governo contra a sentença dada ultimamente no Porto, no Juizo correccional, a favor d'individuos que vendiam medicamentos de composição secreta e não habilitados. Foi enviada á Commissão de Direito.

Participou o Sr. 1.º Secretario á Sociedade que fôra informado pela Secretaria d'Estado competente de que as medidas tomadas pelo Governo n'estes ultimos tempos e outras que se lhes seguiriam eram em parte resultado das representações da Sociedade.

O Sr. Corrêa apresentou uma proposta, que retirou, para ser substituida pela seguinte assignada pelo Sr. Alexandre Rodrigues:

Proponho que a Sociedade consulte os seus Delegados, em conformidade com os artigos 27 e 28 do Regimento interno, pedindo-lhes que lhe remetam por escripto a opinião fundamentada dos Consocios do seu Districto, ácerca do Regimento dos preços, com todos os esclarecimentos que habilitem a Sociedade a formar uma opinião definitiva a respeito do referido Regimento em relação aos interesses da Classe, e poder decidir se haverá motivo para representar ao Governo de Sua Magestade ácerca d'elle.

Depois d'algunha discussão, em que tomaram parte os Srs. Rodrigues, Corrêa e Telles Junior, foi approvada.

O Sr. Sousa Telles Junior e Pereira d'Azevedo fizeram uma proposta para Socio Correspondente estrangeiro.

Pelas 10 horas, fechou o Sr. Presidente a sessão.

Acta n.º 315, de 13 de Fevereiro de 1856.

Presidência do Sr. José Tedeschi.

A's 7 horas e meia da tarde abriu o Sr. Presidente a sessão. Leu-se a acta da sessão passada, que foi approvada; e deu-se conta do expediente e objectos doados.

A Sociedade recebeu com summa tristeza a noticia do fallecimento de seu Socio de Melides, o Sr. José Maria de Campos.

O Sr. Corrêa apresentou uma proposta como addicção á que na sessão passada fizera o Sr. Alexandre Rodrigues, a qual foi discutida pelos Srs. Telles Senior, Isidoro da Costa, e Telles Junior, resultando o retiral-a o Sr. Corrêa.

Teve segunda leitura e foi discutido o Parecer da Commissão de Direito ácerca da pergunta do Sr. Lazaro Joaquim de Sousa Pereira, e foi approvado sem discussão.

Por proposta do Sr. Alexandre Rodrigues, foi addiada a discussão do Parecer da Commissão encarregada de estudar o Regimento dos preços até que se recebessem as respostas dos nossos Delegados ás circulares, que se lhes enviassem.

Pelas 9 horas fechou o Sr. Presidente a sessão.

Acta n.º 316, de 27 de Fevereiro de 1856.

Presidência do Sr. José Tedeschi.

As 7 e meia horas da tarde abriu o Sr. Presidente a sessão. Leu-se a acta da antecedente; que foi approvada; e bem assim a correspondencia e a lista dos objectos doados, que a Sociedade recebeu com satisfação e agradeceu.

O Sr. 1.º Secretario leu um officio do Sr. Secretario da Sociedade Pharmaceutica Brasileira accusando a recepção dos Jornaes da Sociedade e promettendo enviar outros que se lhe haviam pedido.

Um officio do Delegado no Porto participando a morte do nosso Socio Honorario o Sr. Luiz José da Rocha e Silva. A Sociedade pranteou a morte d'aquelle bom Pharmaceutico.

Diversos Delegados accusaram a recepção das Circulares relativas ao Regimento.

Participou o Sr. Alexandre Rodrigues á Sociedade que o Sr. Isidoro da Costa Azevedo, nosso Socio Honorario, fôra nomeado Preparador de Chymica da Eshola Polytechnica de Lisboa. A Sociedade recebeu esta noticia com muito prazer, e por proposta do Sr. Corrêa deliberou que se mencionasse na acta.

O Sr. Presidente apresentou duas propostas para Socios Correspondentes, e o Sr. J. J. Alves uma outra para Socio Effectivo. Declaradas urgentes, corridas as sedulas, e feita a votação, foram proclamados Socios Correspondentes os Srs. Antonio d'Almeida Felix, Pharmaceutico em Mangualde, e Antonio Gomes Roberto, Pharmaceutico em Idanha a Nova; Socio Effectivo o Sr. José de Mattos Saraiva.

Leu-se um requerimento do Sr. Antonio Curado Rino Jordão em que aquelle Sr. pedia á Sociedade houvesse por bem dar o seu parecer acerca da analyse chymico legal das visceras de José da Silva Ferreira Rino feita em 1854, por uma Commissão composta dos Srs. Dr. Antonio José de Lima Leitão, Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, José Alexandre Roiz, Francisco Mendes Cardoso Leal, José Mendes d'Assumpção, e Miguel Archanjo de Abreu, examinando para isso os deus pareceres que emittiram a maioria e minoria da dita Commissão. (Vid. T. 5.^o 2.^a Série. Pag. 195.)

A Sociedade defferiu o requerimento, deliberando que fosse enviado, bem como os pareceres a que se refere, a uma commissão composta de cinco membros e nomeada pela Mesa, da qual não fizesse parte algum dos cavalheiros que directa ou indirectamente houvesse entrado na questão d'aquelle supposto envenenamento.

A Mesa nomeou para comporem a Commissão os Srs. Julio Maximo d'Oliveira Pimentel, Dr. Caetano Maria da Silva Ferreira Beirão, Henrique José de Sousa Telles, José Dionysio Corrêa e Izidoro da Costa Azevedo.

O Sr. Nunes Barbosa apresentou tres Pareceres da Com-

missão de Direito Pharmaceutico, que ficaram para segunda leitura.

Pelas 9 horas fechou o Sr. Presidente a sessão.

O 2.º Secretario

José Pereira d'Azevedo.

DIVERSIDADES.

Um caso de teratologia.

Do Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa transcrevemos a seguinte descripção que se refere ao individuo, cujo retrato publicámos no numero antecedente.

Feliciano d'Assumpção, nasceu em março de 1843, na freguezia de Albarido, concelho da Guarda. Temperamento lymphatico, cabellos louros abundantes, olhos castanhos claros, sobrancelhas raras, pelle branca e fina, intelligencia regular, nenhuma instrucção, character alegre: altura total, tirada da parte mais alta da cabeça (sinciput) á mais inferior das nadegas, 53 centímetros; ausencia completa de pernas e braços. Pela sua organisação é um dos membros da familia dos ectromelios, familia pertencente á primeira das tres ordens, em que se dividem os monstros unitarios, e que para distincção se accrescenta á denominação geral o termo autosita; isto tudo segundo a classificação do sr. Izidoro Geoffroy Saint-Hilaire, que fez dos desvios organicos quatro grandes secções: hemiterios, heterotaxias, hermaphroditismos e monstruosidades.

A mãe de Feliciano d'Assumpção, regularmente constituída, é viuva duas vezes. Teve do primeiro marido uma filha bem conformada, que ainda vive, e é mãe de dous filhos perfeitos; do segundo teve um filho sem defeito como sua irmã, o qual viveu seis annos, e morreu dous mezes depois de Feliciano nascer. Não se recorda de ter soffrido nenhuma pancada nem desgosto grande durante a gravidez d'este filho.

Quando Feliciano nasceu, a sua cabeça tinha as dimensões ordinarias, e o seu corpo o comprimento de 15 centímetros. Aos dous mezes appareceram-lhe os dous dentes incisivos debaixo, com os quaes feriu e molestou tanto os bicos dos peitos a sua mãe, que a obrigou aos tres mezes a suspender-lhe de todo a amamentação, substituindo-a por çaldos de farinha feitos em leite e adoçados, até que completou tres annos; depois, até aos sete, o seu unico sustento foram sôpas de leite. Começou a comer de tudo d'esta epocha por diante, sendo-lhe só desagradavel as comidas gordurosas, as em que entra herva-doce, e o vinho. A quantidade d'alimentos, que toma cada dia pode calcular-se approximadamente a bastante para uma outra creança de quatro annos.

Doenças tem sido meramente algumas ligeiras tosses, e dôr de cabeça quasi sempre, e ainda hoje é raro o dia que as não sente; estomago bom; obra regularmente; ourina pouco, uma ou duas vezes no dia, não excedendo de ordinario a tres onças a quantidade de cada uma. Suor copioso quasi permanente.

Na cabeça de Feliciano ha so a notar de irregular um como repuxamento das feições do lado direito para a parte inferior, de sorte que, observando-a attentamente, percebe-se que o olho e orelha d'este lado estão um pouco mais abaixo do olho e orelha opposta. Lingua pequena; doze dentes em cada maxilla, faltando os oito ultimos molares.

A região lateral direita do pescoço é mais curta que a esquerda.

A columna vertebral tem um desvio, cuja convexidade é para a parte posterior e direita; as costellas direitas, juncto ao seu angulo, são tão curvas que o tornam agudo; o lado esquerdo e posterior do thorax é muito achatado; é-o tambem anteriormente na sua parte superior; é saliente na sua base. A metade esquerda do thorax é mais deprimida e menor que a opposta; por isso o bico do peito esquerdo está collocado abaixo do direito. As falsas costellas d'um lado, na sua inserção ao externo, formam com as do lado opposto um angulo recto.

As clavículas são regulares, os omoplatas rudimentares, articulando-se pelo seu angulo superior e externo com as extremidades correspondentes da clavícula; as espadoas executam movimentos voluntários, mais extensos do lado direito, e fazem ouvir uma bulha particular igualmente mais forte d'este lado; a mesma bulha, porém mais fraca, e percebida melhor pela mão que pelo ouvido, e mais também do lado direito, se sente nas nadegas, parecendo devida ao roçar mutuo das differentes peças, que formam os ossos inominados. No ponto correspondente á fossa cotyloidea direita existe uma pequena depressão, em que apenas a cabeça d'um alfinete grande poderá caber. No mesmo sitio do lado contrario ha um mamillo da grandeza de uma pequena ginja.

Hernia inguinal esquerda, facil de reduzir, e difficil de a manter assim, em razão da muita largura do anel.

Escroto muito pouco desenvolvido, contendo so o testiculo esquerdo, porque para o direito houve cryptodynis-mo; penis duas pollegadas de comprimento, susceptivel d'erecção.

Feliciano arrasta-se em movimentos vermiculares, avançando primeiramente a cabeça, que firma, quando depois avança as nadegas; e quando quer voltar-se fixa a cabeça, e vira repentino o corpo.

Sobre os omoplatas vêem-se os signaes de vaccinação.

A auscultação do coração e respiração, em duas vezes que a fizemos, nada nos revelou d'anormal; contáram-se por minuto 92 pulsações e 28 inspirações.

Peso 25 libras e 4 onças (*).

Temperatura, tomada com o thermometro de Fahrenheit, estando a da casa a 60.º, era: no pescoço de 95.º, na boeca de 97.º, no epigastrio de 86.º, no umbigo de 90.º

A medida circular da cabeça, passando pela protuberancia e bossa nasal, deu 51 centímetros.

Diametros: occipito-frontal 17 cent. e 4 mill. — bipa-

(*) Foi este peso que nos assegurou a mãe que elle tinha dado dias antes, e não verificamos por não acharmos isto de grande necessidade. Estas libras são as medicinaes, o que corresponde a 19 arrateis.

rietal 13 cent. — mento-occipital 21 centim. e 4 mill. —
d'uma arcada zygomatica á outra $11\frac{1}{2}$ cent.

Do mento ao lobulo da orelha esquerda $8\frac{1}{2}$ cent.; do
mento ao lobulo da orelha direita 10 cent. Da furcula ao
ponto opposto da espinha $9\frac{1}{2}$ cent.; da furcula ao apendi-
ce xyphoideo $9\frac{1}{2}$ cent. A semicircumferencia do meio do
externo ao ponto correspondente da espinha, do lado es-
querdo 24 cent., do lado direito 31 cent.

Circumferencia da base do thorax 53 cent.

Do apendice xyphoideo ao ponto correspondente do dor-
so $14\frac{1}{2}$ cent.

Da symphyse dos pubis á base do sacro 12 cent.

D'uma espinha-iliaca anterior e superior á outra 17
cent., e 3 mill.

Da espinha iliaca anterior e superior esquerda á túb-
erosidade ischiatica do mesmo lado 13 cent., lado opposto
 $12\frac{1}{2}$ cent. Semicircumferencia direita da bacia, da sym-
physe dos pubis á base do sacro $25\frac{1}{2}$ cent.; lado esquer-
do 28 cent.

Da parte mais elevada d'uma nadega á outra $17\frac{1}{2}$ cent.

Do vertice da cabeça á ponta do coccyx 47 cent.

Da apophyse da setima vertebra cervical á ponta do
coccyx 30 cent. *A. J. de Mesquita.*

**Exposição d'alguns methodos para conservar as
sementes, e qual o preferivel; continuação
de pag. 80.**

Tomadas estas precauções é evidente que a semente fi-
ca completamente sequestrada da acção de todos os agentes
de decomposição, que actuando-a poderiam fazel-a germinar,
ou determinar-lhe qualquer outra alteração; por que fica
fora da acção da humidade, não ha razão alguma para que
a temperatura se eleve, deixe de ser constante, e de ficar
muito áquem d'aquella que poderia decompol-a; não lhe
entra ar algum, que possa levar-lhe humidade, e oxygi-
nio, dous agentes da germinação; fechados hermeticamen-
te nenhum outro ar lhe pode ficar senão aquelle, que oc-

cupasse os interstícios dos grãos, mas n'esse não podem viver os ratos, doninhas, nem mesmo os alucites (phalana granulla); e se o gorgulho (curculio granarius) podesse n'elle viver, respirar, e multiplicar-se, teria de morrer inevitavelmente asphixiado, por que esse ar em breve se converteria em acido carbonico pela sua acção sobre as sementes; nem esta previsão theorica tem deixado de ser confirmada por todas as experiencias, e ensaios que teem sido feitos sobre a conservação das sementes, vindo em seu abono o optimo estado, em que se tem achado sementes conservadas longos seculos juncto ás mumias do Egypto, que lançadas á terra germinaram como as mais bem conservadas.

Conservando-se pois indefinidamente as sementes dentro dos silos sem qualidade alguma de despesa, é claro que elles como meio de conservação se avantajam a quaesquer outros, que nem as conservam tão longo tempo, nem com tamanha economia.

Seria muito para desejar que Portugal possuísse estas preciosas construcções, por quanto, consumindo sua população proporcionalmente aos outros alimentos, mais pão do que qualquer outro Povo, tendo um terreno geralmente pouco fertil, e rico, e consagrado em parte á cultura das vinhas, e em muitas Provincias a baldios, matagaes, e charnecas, achando-se além d'isso sua agricultura n'um deploravel estado de atraso, e muito distante do aperfeiçoamento em que se acha n'alguns pontos da Europa, não pode ser sufficiente á necessidade de seus habitantes, mesmo nos annos de prosperidade; e uma prova do que levamos dito, é o que actualmente se está passando em todo o reino, e especialmente no Minho, onde apesar das medidas que o Governo tem tomado declarando francos os portos para a entrada das sementes, e apesar mesmo dos empréstimos que a Camara do Porto, e a seu exemplo outras, teem contrahido para comprar ao estrangeiro, a fim de proverem a falta que ha no mercado, estas medidas parecem insufficientes, e a fome principia a apresentar-se terrivel, e inexoravel, como nos indicam os Jornaes d'aquel-

la Província, e por consequencia tributarios ficamos nós do estrangeiro; os silos, pois, proporcionariam evidentemente um meio precioso de conquistar nossa independencia commercial, e em vez da fome, da carestia dos cereaes, e das consequencias desastrosas que nos podem trazer annos estereis, e de pouca producção, dar-nos-hiam os silos paz, abundancia, e commodidade de preço n'este genero de primeira necessidade.

Além d'isso uma aggressão continental, e um bloqueio podem levar as cousas da nossa terra ao maior aperto, estreiteza, e angustia; e se providos fossem abundantemente de cereaes mediante silos ao Norte, o Porto, e ao Sul Lisboa e Elvas, ainda se poderia batalhar oportunamente, e manter nossos foros, e independencia ameaçada, quiza agora mais do que nunca, por isso que as ideias do Iberismo vão laborando, e achando echo no coração d'alguns que se dizem Portuguezes, mas que com tanto afan mostram que o não são.

Antonio Baptista Alves Leitão.

ANNUNCIO.

REFLEXÕES ÁCERCA DA PHARMACOPÉA DO DR. AGOSTINHO ALBANO DA SILVEIRA PINTO (Pharmacopéa legal) por João José de Sousa Telles.

Esta obra, indispensavel aos Medicos, Chirurgiões e Pharmaceuticos, vende-se em Lisboa na Rua do Moinho de Vento n.º 26.

Preço 600 réis.

SAÚDE PUBLICA,

Instrucção sobre os meios de reconhecer a pureza do sulphato de quinina.

O Ministro d'agricultura, do commercio, e das obras publicas, dirigio uma circular aos Perfeitos, ácerca da applicação da lei de 27 de Março de 1851, sobre as mercadorias falsificadas, e mormente em relação ao sulphato de quinina que contenha mais de tres por cento de mistura. Esta circular foi acompanhada da seguinte instrucção, da Commissão consultiva d'hygiene publica, sobre similhante objecto.

« A importancia que se dá ao sulphato de quinina, um dos medicamentos hoje mais empregado, os graves inconvenientes, e muitas vezes irreparaveis, que podem resultar do emprego de um sulphato falsificado pela addição de materias inertes, chamam a attenção da administração para o cumprimento d'um dever importante, qual é o de recommendar particularmente este producto á vigilancia dos jurys medicos, encarregados da inspecção das pharmacias, e d'outros estabelecimentos, onde se preparam e vendem medicamentos.

« A administração, querendo facilitar as necessarias indagações, julgou que seria de bastante utilidade reunir á presente instrucção os dados principaes e practicos fornecidos pela sciencia sobre a materia.

« Esta instrucção não tem por fim assignalar todas as fraudes que podem ser practicadas sobre o sulphato de quinina, nem tão pouco prescrever todos os meios para as reconhecer; são simples indicações tendentes a advertir os homens instruidos, que compoem os jurys e que melhor saberão fazer as devidas e intelligentes applicações, segundo os diversos casos particulares, que se apresentarem ao seu exame.

« O sulphato de quinina, tal qual deve ser empregado nos usos medicinaes, é branco, crystallisado em agulhe-

tas, de sabor mui amargo. Solúvel em mais de 700 partes d'água fria, e quasi 30 a ferver. E' formado por dous equivalentes de quinina, um d'acido sulphurico, e oito d'água, representando por 100 de sulphato 74,31 de quinina, 9,17 d'acido sulphurico, e 16,51 d'água. Este sal tem uma fraca reacção alcalina sobre o papel de tornasol avermelhado; esta reacção enfraquece, e pode-se tornar acida quando o sal contenha uma proporção maior d'acido.

« A 100 graus, perde o sulphato 7 equivalentes d'água, isto é, 14,45 por 100. Ao ar secco e á temperatura ordinaria effloresce, porém imperfeitamente.

« Queimado ao ar sobre uma lamina de platina, não deixa residuo apreciavel, e quando se dilue a frio no acido sulphurico concentrado, não se cora sensivelmente.

« As substancias mais frequentemente designadas no emprego da sua falsificação vem a ser: o sulphato de cal, a salicina, o assucar em po, o sulphato de cinchonina, certos corpos gordos, taes como o acido stearico, o acido margarico, etc.

« Reconhece-se o sulphato de cal, como as materias mineraes em geral, por meio da incineração; queima-se em uma pequena capsula de platina, uma gramma de sulphato até desaparecerem os vestigios de carvão; o residuo representa o peso de sulphato de cal que existir no sal de quinina. Poderia ainda tractar-se o sulphato suspeito pelo alcohol a 85 centesimaes, que, dissolvendo a frio o sulphato de quinina, deixaria no residuo o sal calcareo. Este processo facilita a operação sobre maiores quantidades, sem induzir á perda do sulphato ensaiado.

« Para reconhecer a salicina emprega-se o acido sulphurico concentrado, diluindo n'elle o sulphato suspeito, que toma a côr vermelha carregada, se contiver a salicina, demonstração que se torna evidente, ainda quando não exista no sulphato, senão um centesimo d'ella; convém, porém, observar que a salicina não é a unica materia organica que possui a propriedade de avermelhar pelo contacto do acido sulphurico; para verificar a sua presença, convém isolal-a por manipulações ulteriores; com tudo a côr ver-

melha sempre indica uma adulteração do sulphato ; por isso que esta circumstancia se não dá quando elle é puro.

« Quando o sulphato contem assucar, dá, queimando-o ao ar, um cheiro caracteristico de caramello, que não produz o sulphato puro ; pode-se tambem isolar o assucar, dissolvendo a mistura em agua, ajunctando-lhe baryta em excesso, para precipitar todo o acido sulphurico e a quinina, fazendo passar immediatamente uma corrente d'acido carbonico atraves do liquido, para separar o excesso da baryta ; feito isto, aquecendo o liquido, filtrando-o e evaporando-o, convenientemente, não se encontrará senão o assucar com que o sulphato estava falsificado.

« Os acidos gordos, ou outra qualquer substancia insolavel n'agua, e nos acidos fracos, reconhece-se tractando a mistura pela agua acidulada com acido sulphurico, que separa o sulphato de quinina dos corpos gordos insolueis.

« O sulphato de cinchonina é o producto que mais ordinariamente se encontra inquinando o de quinina. Esta mistura pode ser o resultado de fraude, mas é certo que pode igualmente proceder da purificação imperfeita do sulphato de quinina ; entretanto a presença da cinchonina no sulphato supradicto pode-se reconhecer da maneira seguinte :

« Deita-se n'um frasco comprido e estreito, da capacidade de 20 a 25 centimetros cubicos, e cujo bocal seja pouco largo, 1 gramma do sulphato suspeito, sobre o qual se lançam 10 centimetros cubicos d'ether sulphurico, exempto d'alcohol ; agita-se a mistura, a fim de dividir bem o sulphato, e se lhe ajunctam 2 centimetros cubicos d'ammoniac liquido. Se o sulphato estiver puro, dissolver-se-ha na mistura d'ether e d'ammoniac sem deixar residuo algum. Se pelo contrario, contiver a cinchonina ella ficará insolavel, formando um deposito branco, entre os dous liquidos aquoso, e ethereo.

« Decantando convenientemente os liquidos, poder-se-ha reconhecer e pesar a cinchonina ; todavia, quando se tracta não somente de constatar a sua presença, mas de

determinar tambem a sua proporção, convém operar com preferencia sobre uma quantidade maior do que aquella que acabamos de indicar.

«N'estes ultimos tempos tem-se assignalado a presença d'outros alcaloides no sulphato de quinina, particularmente a quinidina, base que parece existir em quantidade notavel em certas variedades de quina. Pode-se reconhecer a presença da quinidina, empregando o mesmo processo que descrevemos para reconhecer a cinchonina. A quinidina fica, como a cinchonina, insolvel no ether, na forma de precipitado branco flocoso. Entretanto a quinidina não é tão insolvel no ether como a cinchonina; esta exige para se dissolver perto de 1200 partes d'ether; pode-se mesmo, sem erro apreciavel, desprezar a pequena quantidade dissolvida por 10 centimetros cubicos. Não acontece o mesmo com a quinidina que é sensivelmente solvel no ether, esta circumstancia tira ao ensaio o character d'exactidão rigorosa, que em geral se deve observar em uma analyse; entretanto pode-se considerar este ensaio como sufficiente para a practica; tanto por que este erro é mui pouco consideravel, como pela consideração da analogia que offerecem, no ponto de vista medico, as duas bases de que se tracta.

«Dando-se o facto de que o sulphato ensaiado contenha simultaneamente os dous alcaloides, o precipitado obtido no ensaio precedente se dissolverá, em parte, pela addição de uma nova porção d'ether; a quantidade dissolvida será tanto mais consideravel, quanto maior fôr a porção da quinidina.

«O sulphato de quinina puro deve satisfazer a todas as condições que havemos indicado. Com tudo, não se deverá considerar necessariamente como falsificado todo o que apresentar vestigios de sulphato de cal, ou de cinchonina.

«Ha uma certa tolerancia que se deve conceder aos que precisam fer uma fabricação manufactureira; tudo depende da quantidade; eis aqui uma questão, ou exercicio de apreciação da parte dos Membros dos jurys Medicos. O

que elles de forma alguma deverão tolerar, é a venda do sulphato de quinina que contenha mais de 3 por 100 de sulphato de cinchonina.»

(*Annuario therapeutico de Bouchardat.*)

H. J. de Sousa Telles.

Dos glycerolados medicinaes.

Segunda Memoria sobre a glycerina e suas applicações em Medicina, pelos Srs. CAP e GAROT.

Tive o prazer d'entreter a Sociedade de Pharmacia, ha alguns mezes, com uma communicação que eu tinha feito á Academia Imperial de Medicina sobre as principaes propriedades da glycerina e sobre os numerosos empregos que este corpo podia ter nas sciencias medicas. Expuz os processos pelos quaes consegui preparar em grande esta substancia e obtel-a n'um estado de pureza, que a torna perfeitamente propria para os empregos medicos.

Annunciei d'um modo geral que a reunião de suas propriedades physicas devia fazer da glycerina um dos excipientes pharmaceuticos mais geraes e preciosos. Vimos hoje, o Sr. Garot e eu, completar estas investigações, e submitter á vossa consideração a serie ja numerosa dos productos que com ella temos preparado, productos inteiramente novos, e dos quaes alguns nos parecem capazes d'interessar vivamente á sciencia, assim como á practica medica e pharmaceutica.

Tem-se dado o nome generico d'excipiente a certos corpos por meio dos quaes as substancias medicamentosas são dissolvidas, suspensas ou envolvidas. E' ao excipiente que um composto pharmaceutico deve ordinariamente sua forma, sua consistencia, algumas vezes seu volume; e é principalmente ás suas propriedades physicas que o pratico costuma recorrer para tornar mais facil a applicação do medicamento. Podem dividir-se os excipientes em duas categorias: os que não causam mudança alguma notavel nas propriedades activas da base medicamentosa, como a agua,

o oleo, a banha, o assucar, o mel, a gomma, o amydo, e os que a ella ajuntam suas propriedades particulares, como o vinho, o vinagre, o alcohol ou o ether. E' á primeira d'estas duas series, e á sua subdivisão dos excipientes liquidos, que pertence a glycerina; e, como o fiz notar precedentemente, esta substancia parece collocar-se, relativamente ás suas propriedades principaes, entre a agua e os corpos oleosos.

As propriedades da agua, do oleo, da banha e outros excipientes da mesma ordem, estão estabelecidas por um longo uso, que remonta, por assim dizer, a um tempo immemorial. Não acontece o mesmo a respeito da glycerina, substancia novamente descoberta, e ainda mais recentemente estudada debaixo d'este ultimo ponto de vista. Nada se tinha feito, nem experimentado sobre este assumpto, e intende-se que esta circumstancia devia dar ao nosso trabalho um character real de novidade, e ao mesmo tempo uma grande extensão.

Com tudo, reservando para uma publicação posterior a maior parte das particularidades que se referem á practica, empenhámos-nos quanto possível em restringir a communição que tinhamos a fazer á Sociedade, não lhe apresentando mais do que as generalidades principaes que dimanam do nosso estudo, e que julgamos de natureza tal que devem fixar a sua attenção. A glycerina propria para os usos da medicina, e que chamamos officinal, marca 28° a 29 no areometro.

N'este estado de concentração, ainda ella retém uma certa proporção d'agua de que é muito difficil privar-a, em consequencia da affinidade reciproca d'estes dous liquidos. Fazendo-a chegar, por uma evaporação prolongada, a 31° fria, pode em rigor ser considerada como anhydra, posto que ainda retenha uma porção d'agua, da qual uma temperatura mais elevada não a privaria sem a decompor. Tomando pois por typo a glycerina a 31°, logo estabelecemos as proporções d'agua que ella absorvia para descer a diversos graus do areometro; foi isto que deu lugar ás taboas seguintes, nas quaes, á vista da escala areo-

trica, se encontram as proporções relativas de glicerina e d'agua que representa cada um dos graus d'este instrumento.

100 de glicerina (anhydra) e	4 d'agua	=	50	areometricos
—	—	8	=	29
—	—	12	=	28
—	—	16	=	27
—	—	25	=	26
—	—	50	=	22 $\frac{1}{2}$
—	—	100	=	18

D'onde se segue que a glicerina officinal, ao passo que perde a sua consistencia, contém as seguintes proporções d'agua.

A 25 glicerina	76	por 100,	agua	24
26	—	80	—	20
27	—	84	—	16
28	—	88	—	12
29	—	92	—	8
30	—	96	—	4
31	—	100	—	0

A afinidade natural da agua e da glicerina torna-a necessariamente muito hygrometrica. Quando se deixa por muito tempo exposta ao ar livre, attrae vagarosamente a humidade até que tenha absorvido metade do seu peso.

A glicerina officinal a 28°, que contém por consequente 12 por 100 d'agua, é a de que nos temos servido para as nossas investigações. Tem um aspecto e uma consistencia inteiramente semelhantes ao azeite e filtra muito bem através do papel descollado. Se tiver uma consistencia mais espessa filtrará mais lentamente e obter-se-hão com mais difficuldade os productos a que ella pode dar logar. Os glycerolados medicinaes são verdadeiramente o objecto do trabalho que hoje apresentamos. Esperando os resultados das experiencias emprendidas, por instigação nossa, por habéis physiologistas, com o fim d'estudar a acção da glicerina sobre os tecidos internos, temos considerado como de-

terminada, segundo as indagações já adquiridas, sua acção sobre o aparelho cutaneo, e temos-nos applicado a substituir, em muitos productos pharmaceuticos, pela glycerina considerada como excipiente, os oleos e outros corpos gordos, cujo emprego apresenta inconvenientes muito numerosos na therapeutica externa.

O maior d'estes inconvenientes, debaixo do ponto de vista pharmaceutico, é a pouca solubilidade da maior parte das substancias medicamentosas nos corpos oleaginosos ou adiposos. Assim o oleo não dissolve, ou apenas em muito fraca proporção, os saes metallicos nem os que teem por base os metalloides. Combina-se ou decompõe-se em seu contacto com os alcalis e os acidos energicos. Quando se faz obrar sobre as plantas frescas, apenas lhes rouba o chlorophyla e alguns principios aromaticos, mas nada está menos provado do que a sua acção sobre a maior parte d'aquelles que representam nos vegetaes suas propriedades activas.

Os succos vegetaes, os extractos, as gommas, o assucar, o tannino não são n'elle soluveis. Nas prescripções magistraes, os productos oleosos não podem associar-se com os liquidos aquosos ou alcalinos.

Accrescentaremos que os corpos gordos apresentam outras desvantagens na practica chirurgica: a sua applicação suja osapparelhos o torna difficil á limpeza das feridas. Os oleos, as pomadas, os unguentos estão sujeitos a rançar e a alterar-se unicamente pela acção do ar.

Nada temos a dizer da sua acção desfavoravel em certas affecções da pelle. A glycerina não apresenta nenhum d'estes inconvenientes. A sua propriedade dissolvente a respeito dos metalloides, dos saes, dos corpos neutros organicos, rivalisa ordinariamente com a da agua ou do alcohol, e algumas vezes mesmo lhe é superior. Nas prescripções magistraes pode unir-se a todos os liquidos aquosos ou alcoholicos, e nos productos officinaes não está sujeita a rançar nem a alterar-se. Finalmente, na practica chirurgica, offerece esta preciosa vantagem, que os curativos e a limpeza das feridas podem fazer-se pelo unico intermedio da

agua morna ou mesmo fria, tal é a solubilidade de todos os topicos de que a glycerina pode ser o excipiente.

O principal objecto de nossas indagações tem sido o d'estudar a propriedade dissolvente da glycerina sobre as substancias medicamentosas mais empregadas na therapeutica.

Temos successivamente examinado sua acção sobre os corpos simples, sobre os metalloides e seus saes, sobre os corpos organicos, sobre as substancias vegetaes e sobre os extractos medicamentosos. Resultou d'aqui uma serie bastante numerosa de novos productos pharmaceuticos, a que chamamos glycerolados, e dos quaes temos a honra de vos apresentar algumas amostras, não como medicamentos determinados, definitivos, mas unicamente como exemplos da facilidade que offerece o emprego da glycerina nas preparações d'esta natureza. Apressamo-nos em dizer que as proporções relativas da glycerina e da materia medicamentosa indicadas não são provavelmente as que hão de ser adoptadas, seja pelos practicos nas prescrições magistraes, seja pelos futuros redactores do Codigo, para os glycerolados officinaes. Nós só procuramos estabelecer o ponto de saturação da glycerina em relação a cada base medicamentosa; por consequencia, poder-se-ha, segundo as circumstancias, diminuir á vontade a proporção da base relativamente ao vehiculo, mas, em caso algum, eleva-la acima da cifra determinada em nossas experiencias.

Acção da glycerina sobre os corpos simples e metalloides.

ENXOFRE E SULPHURETOS.

A glycerina tem pouca acção sobre o enxofre. Com tudo, quando se aquece com uma certa quantidade d'enxofre precipitado, dissolve dous milésimos pouco mais ou menos do seu pezo. Esta proporção é sufficiente para ennegrecer uma folha de prata que se mergulhe no glycerolado que d'aqui resulta. Este, um pouco mais corado que a glycerina officinal, possui um cheiro sulphuroso assás pronunciado, que não é desagradavel. O sulphureto de potassa é muito soluvel na glycerina, menos com tudo do

que na agua distillada : 100 partes de glycerina dissolvem facilmente , a um brando calor, 10 partes de sulphureto de potassa. O glycerolado de sulphureto de potassa, contendo a decima parte, é d'uma bella côr alambreada, não tem o cheiro hydrosulphurado da solução aquosa, mas este cheiro desinvolve-se quando se lhe ajuncta agua. Assim como a solução aquosa, deve elle ser guardado ao abrigo do contacto do ar.

O sulphureto de cal, recentemente preparado, é tão solúvel na glycerina como o sulphureto de potassa. O glycerolado de sulphureto de cal, contendo a decima parte, tem o mesmo aspecto que o precedente, o cheiro hydrosulphurado n'elle se desinvolve do mesmo modo logo que se lhe ajuncta agua ; unicamente, o producto glycerico se conserva muito melhor do que a solução aquosa.

IODO E IODURETOS.

A glycerina dissolve o iodo com facilidade e parece não ter acção chymica alguma sobre este metalloide , do qual ella é, depois do alcohol, o melhor dissolvente.

Assim uma parte d'iodo dissolve-se :

em	20 p.	d'alcohol
—	100	„ d'oleo
—	7000	„ d'agua
—	100	„ somente de glycerina.

O glycerolado d'iodo, contendo a centesima parte, é d'uma bella côr avermelhada , d'uma consistencia oleaginosa, d'um cheiro açafroada. Parece dever conservar-se facilmente , visto que aquelle que nós aqui apresentamos, e que está preparado ha muitos mezes, ainda não soffreu alteração alguma. O iodureto d' enxofre é muito mais solúvel do que o iodo na glycerina, que é o dissolvente pharmaceutico mais activo d'este producto. Uma gramma d'iodureto d' enxofre so exige 60 grammas de glycerina para uma solução perfeita , ao passo que este sal so se dissolve em 82 partes d'oleo , é completamente insolúvel n'agua, e é decomposto pelo alcohol. Sabe-se que este ultimo vehiculo

dissolve o iodo, e d'elle separa o enxofre no estado de precipitado.

O glycerolado d'iodureto d'enxofre, contendo a sexagesima parte, e d'uma côr escura avermelhada, mais carregada do que o de glycerolado d'iodo, é solúvel n'agua e no alcohol. Seu cheiro açafreado deixa predominar o do iodo logo que se lhe juncta agua; este producto parece ser d'uma conservação facil e prolongada.

A grande solubilidade do iodureto de potassio n'agua e no alcohol devia fazer presintir que aconteceria outro tanto a respeito da glycerina. Uma parte d'este iodureto dissolve-se, com effeito, muito facilmente em tres partes de glycerina officinal, cuja propriedade dissolvente parece collocar-a entre a da agua e a do alcohol.

Assim, uma parte d'iodureto de potassio dissolve-se

- em 1,33 d'agua
- 3,00 de glycerina
- 5,55 d'alcohol.

Pode obter-se por conseguinte um glycerolado muito activo d'iodureto de potassio dissolvendo, por simples trituração, 10 partes d'este sal em 30 de glycerina. Sabe-se que este iodureto é insolúvel no oleo; não se podia por tanto fazer entrar nas *emborcações* oleosas.

O glycerolado d'iodureto de potassio preenche completamente esta lacuna. Tem a côr e a consistencia do oleo d'amendoas doces; é macio e unctuosos ao tacto, estende-se facilmente sobre a pelle, e o resto que d'elle fica depois d'uma fricção ou d'uma applicação prolongada pode tirar-se por simples lavagem com a agua tepida ou fria.

IODURETO MERCURICO.

A propriedade dissolvente da glycerina a respeito do iodureto mercurico aproxima-se da do alcohol. Uma parte de bi-iodureto de mercurio dissolve-se em 300 partes d'alcohol e em 300 de glycerina. Este sal, pela sua insolubilidade n'agua, não se tem podido até aqui empregar no estado liquido senão em dissolução alcoholica; agora pode ob-

ter-se debaixo da forma de glycerolado, desfazendo a frio n'um gral de vidro por exemplo: 10 centigrammas d'iodureto mercurio, e 34,0 grammas de glycerina. Este producto tem uma ligeira côr alambreada atirando para vermelho, como a dissolução alcoolica; é decomposto pela addição d'uma certa quantidade d'agua, que dá logar a um precipitado d'iodureto hidratado.

IODURETO DOBRADO DE POTASSIO E DE MERCURIO.

Em virtude da quantidade d'iodureto de potassio que a glycerina dissolve, pode dissolver-se n'este glycerolado uma mui grande proporção de bi-iodureto de mercurio.

Esta proporção pode elevar-se a uma gramma de sal para 15 grammas de glycerina. Assim, triturando 5 partes d'iodureto de potassio, 1 de bi-iodureto mercurico e 15 de glycerina, obtem-se um glycerolado d'iodureto dobrado de potassio e de mercurio; no qual se acham as propriedades physicas e chymicas que caracterisam os componentes.

Não fomos tão felizes com o proto-iodureto de mercurio. Este sal é completamente insolúvel na glycerina seja a quente, seja a frio. Misturando a um glycerolado d'iodureto de potassio, o iodureto mercurioso decompõe-se; uma parte dissolve-se provavelmente no estado de bi-iodureto, e a outra parte dá logar a um deposito negro, que parece unicamente formado de mercurio no estado metallico, ou fracamente oxydado.

CHLORURETOS.

O chlorureto de mercurio é um pouco mais solúvel na glycerina do que na agua distillada, e a dissolução opera-se a frio d'um modo muito mais prompto.

Uma gramma de bi-chlorureto precisa 14 grammas de glycerina para uma solução completa por simples trituração.

A propriedade dissolvente da glycerina ainda aqui é collocada entre a do alcohol e a da agua.

Uma parte de sublimado corrosivo dissolve-se

em 2,50 d'alcohol

- 14 de glicerina
- 17 p. d'agua distillada.

Este sal é insolúvel no óleo. O glicerolado de chlorureto mercurico tem o mesmo aspecto da glicerina que se vio á sua preparação.

O chlorureto mercurioso (calomelanos) é completamente insolúvel na glicerina, assim como na agua, no óleo e no alcohol.

ACÇÃO SOBRE OS ALCALOIDES VEGETAES E SEUS SAES.

Dissemos, em o nosso primeiro trabalho, que os alcaloides vegetaes eram pouco soluveis na glicerina. Este excipiente, a frio, tem pouca acção sobre a quinina; a quente, a sua propriedade dissolyente é um pouco mais pronunciada; assim uma parte de quinina, que é insolúvel n'agua, dissolve-se

- em 6 p. d'alcohol
- 62 „ d'oleo
- 200 „ de glicerina.

Este ultimo producto tem um sabor amargo; é decomposto pela agua dando logar a um liquido leitoso.

O sulphato de quinina é quasi tão soluvel a frio na glicerina como no alcohol. Uma parte de sulphato dissolve-se

- em 45 d'alcohol
- 48 de glicerina
- 340 d'agua distillada.

E' completamente insolúvel no óleo.

A quente, a glicerina dissolve uma parte em 40, sem que o glicerolado que d'ahi resulta se perturbe, nem crystallise pelo resfriamento.

Uma parte de sulphato de quinina, aquecida com 20 partes de glicerina, dá logar, depois do resfriamento, a uma massa translucida d'um aspecto gelatinoso. O mesmo glicerolado na proporção d'uma parte para 10, apresenta, depois de frio, uma crystallisação mamillosa que, triturada n'um gral de vidro ou de porcellana, toma o aspe-

cto d'uma pomada, d'uma especie de ceroto homogeo, muito rico em substancia activa. Não duvidamos que este producto deixe de ter bem depressa uma feliz applicação na therapeutica.

O glycerolado de sulphato de quinina, contendo a quadregesima parte, é branco, limpido e não apresenta o aspecto opalino da maior parte das soluções d'este sal; o seu sabor é amargo; é perfeitamente soluvel n'agua, sem precipitação do alcaloide que n'elle se acha dissolvido, propriedade que tambem toma com a solução alcoolica. Logo que a propriedade innocente da glycerina, tomada internamente, for provada a sua propriedade dissolvente a respeito do sulphato de quinina poderá ser aproveitada na confecção dos medicamentos destinados para uso interno, nos quaes este sal so pode conservar-se diluido a favor d'um excesso d'acido ou d'alcohol.

(*Continua.*)

M. Vicente de Jesus.

CHYMICA.

Caracteres distinctivos de diversos saes; continuação da pag. 30.

SAES DE MERCURIO.

Os saes de mercurio ao minimo e ao maximo possuem um certo numero de caracteres communs; podem ser neutros, acidos, ou basicos. Os saes neutros avermelham a tinctura de tornasol.

Todos os saes de mercurio são volateis ou decomponiveis a brando calor: os metaes oxydaveis, taes como o ferro, zinco, cobre, estanho, e chumbo, precipitam o mercurio de suas dissoluções, e formam em geral amálgamas.

O protochlorureto d'estanho reduz com facilidade os saes de mercurio.

A presença das materias organicas obsta muitas vezes ás reacções dos saes de mercurio, mas o cobre precipita

sempre o mercurio no estado metallico. Aquecidos com a potassa, soda, ou a cal, estes saes são decompostos, separando-se o mercurio no estado liquido, e distinguindo-se de todos os outros metaes.

De protoxydo.

O melhor meio d'obter um sal de mercurio ao minimo é tractar um excesso de mercurio pelo acido azotico.

Os saes neutros são brancos; adquirem a côr amarella quando basicos.

Alguns saes de protoxydo de mercurio são decompostos pela agua; formando um sal acido que se dissolve, e um sal basico que se precipita.

Os reactivos que se empregam ordinariamente para reconhecer os saes de protoxydo de mercurio, são o acido chlorhydrico e os chloruretos alcalinos.

Estes saes produzem com os reactivos os precipitados seguintes:

Acido chorhydrico e chloruretos. — Precipitado branco de protochlorureto de mercurio, insoluel na agua e nos acidos, transformado em um corpo negro pelo ammoniaco e soluel no chloro. Quando se precipita o azotato de protoxydo de mercurio pelo acido chlorhydrico em excesso, e que se leva o liquido á ebullição, o acido chlorhydrico forma agua-regia com o acido azotico, e o protochlorureto precipitado se dissolve e transforma em bichlorureto de mercurio.

Acido sulphydrico. — Precipitado negro.

Ammoniaco. — Precipitado negro, insoluel no excesso de reactivo.

Carbonato d'ammoniaco. — Precipitado cinzento, tornando-se negro pelo excesso de reactivo.

Carbonato de potassa. — Precipitado amarello-sujo, ennegrecendo pela ebullição.

Chromato de potassa. — Precipitado vermelho-vivo.

Cobre. — Precipitado branco, que forma sobre o metal mancha branca que desaparece pelo calor.

Cyanoferrido de potassio. — Precipitado vermelho-escuro, tornando-se branco com o tempo.

Cyanoferrureto de potassio. — Precipitado branco.

Iodureto de potassio. — Precipitado amarello-esverdinhado, ennegrecendo pelo excesso de reactivo e dissolvendo-se depois.

Phosphato de soda. — Precipitado branco de phosphato de mercurio.

Potassa. — Precipitado negro, insoluel no excesso de reactivo.

Sulphyrato d'ammoniaco. — Precipitado negro, insoluel no excesso de reactivo.

Tannino. — Precipitado amarello.

Zinco. — Precipitado cinzento, que é amalgama de zinco.

De deutoxydo.

Os saes de deutoxydo de mercurio são incoloros; os saes basicos são amarelllos.

Para reconhecer se uma dissolução contém saes de protoxydo e de bioxydo de mercurio, dilue-se d'agua, deita-se-lhe acido chlorhydrico em excesso, que forma, com o protoxydo de mercurio, protochlorureto insoluel, que se separa da dissolução pelo filtro. Se o liquido, quando filtrado, produz precipitado vermelho com o iodureto de potassio e precipitado amarello com a potassa ou a cal em excesso, tem-se a certeza de que a dissolução contém a mistura de saes de mercurio ao minimo e ao maximo.

Acido chlorhydrico e chloruretos. — Nenhum precipitado.

Acido oxalico. — Precipitado branco.

Acido sulphydrico. — Precipitado primeiramente branco-sujo, depois amarello-avermelhado, e finalmente negro se o acido sulphydrico é em excesso.

Ammoniaco. — Precipitado branco, insoluel no excesso de reactivo.

Carbonato d'ammoniaco. — Precipitado branco.

Carbonato de potassa. — Precipitado vermelho, insoluel no excesso de reactivo.

Chromato de potassa. — Precipitado amarello-vermelho.

Cyanoferrureto de potassio. — Precipitado branco, decompondo-se ao ar em azul de Prussia e em cyanureto de mercurio.

Iodureto de potassio. — Precipitado vermelho-vivo, solúvel no excesso d'iodureto alcalino e no excesso de sal mercurial.

Phosphato de soda. — Precipitado branco.

Potassa. — Precipitado amarello d'oxydo de mercurio anhydo, insolúvel no excesso de reactivo.

Sulphyrato d'ammoniaco. — Precipitado negro, insolúvel no excesso de reactivo; este precipitado torna-se branco ou amarello-sujo sob a influencia do excesso de sal de mercurio.

Tannino. — Nenhum precipitado.

SAES DE MOLYBDENO.

De protoxydo.

Acido sulphydrico. — Precipitado negro, formando-se mui lentamente.

Ammoniaco. — Precipitado escuro, insolúvel no excesso de reactivo.

Carbonato d'ammoniaco. — Precipitado escuro, muito solúvel no excesso precipitante.

Carbonato de potassa. — Precipitado escuro, apenas solúvel no excesso de reactivo.

Cyanoferrido de potassio. —

Cyanoferrureto de potassio. —

} Precipitado escuro.

Potassa. — Precipitado escuro, insolúvel no excesso de reactivo.

Sulphyrato d'ammoniaco. — Precipitado escuro, solúvel no excesso de reactivo.

De deutoxydo.

Acido sulphydrico. — Precipitado escuro, formando-se lentamente.

Ammoniaco. — Precipitado escuro, insolúvel no excesso de reactivo.

Bicarbonatos. —

Carbonato d'ammoniaco. — } Precipitado escuro, solu-
Carbonato de potassa. — } vel no excesso de reactivo.

Carbonato de soda. —

Cyanoferrido de potassio. — } Precipitado escuro.
Cyanoferrureto de potassio. — }

Potassa. — Precipitado escuro, insolúvel no excesso de reactivo.

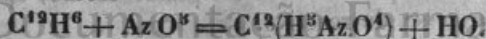
Sulphurato d'ammoniaco. — Precipitado escuro, solu-
vel no excesso de reactivo. Esta dissolução é precipitada
em amarello pelo acido chlorhydrico. (Continúa.)

J. D. Corrêa.

REVISTA DOS JORNAES.

(ABRIL DE 1856.)

Essencia de mirbano, chamada essencia d'amendoas amargas artificial, pelo Sr. Wagner. —
Tractando-se a benzina pelo acido azotico, obtem-se um pro-
ducto nitrado de cheiro muito agradavel, que lembra o
d'amendoas amargas.



Por muito tempo não teve emprego a nitrobenzina, que
fôra descoberta pelo Sr. Mitscherlich; modernamente lem-
brou fazer applicação da nitrobenzina á perfumaria. O
commerceo subministra grande quantidade d'ella com o
nome d'essencia de mirbano, e parece que é muito impor-
tante este producto, posto que se tracte ja de preparal-o
com substancias mais baratas, segundo indica o trabalho
que vamos expôr. Deve-se tambem accrescentar que o

mirbano serve para perfumar os sabões e pomadas, no que não ha perigo algum; porém não se pode dizer o mesmo do seu emprego para aromatizar os doces. Ainda que não esteja provado ser a nitrobenzina venenosa, parece-nos que, até nova ordem, deverá ser excluida das confeitarias.

Tem por objecto o trabalho do Sr. Wagner preparar a nitrobenzina com o oleo de naphtha. Eis aqui as observações que a tal respeito publicou.

O acido azotico fumante não ataca o oleo de naphtha rectificado; porém, deitando este oleo em pequenas quantidades em uma mistura d'acido azotico e acido sulphurico concentrado, é o oleo atacado e cora-se d'amarello. No fim d'alguns dias de contacto, e se se agita a miudo, adquire a mistura o cheiro d'essencia d'amendoas amargas. Separa-se então o liquido que sobrenada o acido, lava-se com agua, e em seguida com um soluto de carbonato de soda; so então apparece o cheiro d'amendoas amargas, por que antes da lavagem predomina o cheiro nitroso.

Com oleo de naphtha não rectificado obtem-se uma resina morena, de cheiro d'almiscar, que tem analogia com o almiscar artificial, que se prepara com a essencia de succino: esta resina communica o seu cheiro á nitrobenzina e dá um producto que a perfumaria poderá utilizar.

Accrescenta o Sr. Wagner um factio que parece interessante, e que na realidade o é, posto não seja novo; é a conversão da nitrobenzina em anilina quando se tracta a sua dissolução alcoolica por um reductor, tal como o sulphurato d'ammoniacio. Foi o Sr. Zinin quem primeiro a obteve d'este modo.

(*El Siglo Medico.*)

Uso do chlorophormio. — Trinta mil e nove vezes tem os Medicos dos exercitos aliados no Oriente feito uso do chlorophormio sem que tenham resultado accidentes desagradaveis.

Nova pilha. — Lê-se na Correspondense scientifica in Roma que o Sr. Francisco Telmi, professor do Collegio nacional de Turim, inventou uma nova pilha de força constante cuja construcção é fundada em um novo principio e

que se presta maravilhosamente ás applicações industriaes. Affirma o auctor que a sua pilha é simples e pouco custosa, que não exhala gaz deleterio, que é muito mais energica que a de Daniel, e pouco inferior em intensidade ás pilhas de Bunzen e de Greve, o que a torna muito util á industria; funciona com productos chymicos cujo valor é sufficiente para pagar as despesas do seu consumo, de modo que a corrente empregada em produzir a luz electrica não custa nada.

A tromba marinha. — Lê-se na Patria o seguinte: a tromba marinha é um dos phenomenos curiosos, que nunca foram explicados por um modo inteiramente satisfatorio, posto que na materia haja varias opiniões.

Pensa-se communmente que a electricidade é a causa verdadeira d'ellas. Quem deu relação mais apurada das trombas marinhas foi Beccaria, que suppõe provirem da electricidade os redemoinhos e furacões, accrescentando que as trombas marinhas no oceano correspondem aos pés de vento e redemoinhos em terra. Tem havido furacões que arrancaram arvores, derrubaram edificios, e até abriram cavernas na terra. Outros se tem visto acarretarem grande copia d'agua e arrebatarem-na produzindo uma especie de diluvio; estes pés de vento são sempre acompanhados de longo e prodigioso ruido. Beccaria, por tanto, os attribue á electricidade, bem como as trombas marinhas, o que elle intenta provar descrevendo as circumstancias que costumam acompanhar estas, e que são as seguintes:

Ordinariamente apparecem quando ha calmaria. O mar começa como a ferver, saindo fumo da agua que fica por baixo da tromba, e erguendo-se e arqueando-se as vagas, como um monte, para ella. Ao mesmo tempo, em algum navio que esteja perto, ouve-se um ruido continuo.

A forma da tromba marinha é a d'um porta-voz, com o tópo mais largo mettido entre as nuvens, e o mais estreito voltado para o mar.

O seu tamanho varia; e até a mesma tromba se faz maior ou menor. A côr ou é esbranquiçada ou tirando a

negra. A's vezes está a prumo, outras vezes obliqua, outras, em fim, forma uma curva. Em certas occasiões desfaz-se apenas se forma; n'outras dura por largo tempo: viu-se uma que se conservou uma hora.

« Que este phenomeno depende da electricidade muitas d'estas circumstancias o indicam; mas esta conjectura se torna muito mais provavel ainda por outros motivos.

« Ellas apparecem geralmente nos mezes sujeitos a trovoadas, e são commummente precedidas, acompanhadas ou seguidas de relâmpagos, chuvia, ou saraiva. Teem-se visto muitas vezes centelhas esbranquiçadas ou amarellas faiscarem á roda d'ellas. E, ultimamente, o modo por que terminam parece-se exactamente com o que era de esperar acontecesse prolongando-se para o mar uma nuvem carregada d'electricidade. As aguas e a nuvem attrahem-se mutuamente. Encolhem-se de subito e quasi ao mesmo tempo se derramam, subindo a nuvem e cahindo a agua, até ficar egual com o nivel da do mar.

« Mas a circumstancia mais notavel e mais favoravel á supposição de que as trombas marinhas dependem da electricidade é o desvanecerem-se em se lhes apresentando navalhas de ponta ou espadas. Esta, pelo menos, é a constante practica dos navegantes, em muitas partes do mundo, onde as trombas marinhas abundam. Quando apparecem pela prôa d'um navio, o costume é atirar-lhes um tiro, com o que immediatamente se desfazem, e caem, dando um longo e grandiosissimo bramido. »

Sousa Telles Junior.

21	49	321	20	10	4
22	49	321	20	10	4
23	49	321	20	10	4
24	49	321	20	10	4
25	49	321	20	10	4
26	49	321	20	10	4
27	49	321	20	10	4
28	49	321	20	10	4
29	49	321	20	10	4
30	49	321	20	10	4

Ordem dos Farmaceuticos

Sousa Telles Junior

PHYSICA.
OBSERVATORIO METEOROLOGICO DA ESCOLA POLYTECHNICA.
RESUMO MENSAL.

Epocha.	Barometro.	Thermometro.	Thermometros da temperatura limite.	Thermometro. Exposto. A' sombra.	Thermometros da temperatura limite. Visão maxima. Minima. diurna.	Medias do dia.	Psychrometro.	Udigrapho.	Anemographo.	Ozonometro.	Sensibilidade do Geo.
	$\frac{m}{d}$ Altura correcta.	$\frac{m}{d}$ Thermometro.	Grãos centesimaes.	Grãos centesimaes.	Grãos centesimaes.	Grão de humidade do ar.	$\frac{m}{d}$	$\frac{m}{n}$ $\frac{m}{n}$ Altura da agua pluvial.	$\frac{m}{d}$ Rumos do vento.	Medias diurnas.	$\frac{m}{d}$
1856											
Março.											
Décadas.	Millimetros.	Grãos centesimaes.	Grãos centesimaes.	Grãos centesimaes.	Grãos centesimaes.	100.	100.	Millimetros.	Predominantes.	Grãos medios.	Grãos medios.
da 1. ^a	755,18	15,90	14,86	16,81	9,12	7,68	12,97	TOTAL.	q. S. E.	4,2	4,9
Medias. " 2. ^a	750,31	15,04	14,95	16,14	11,05	5,09	13,59	12,8	q. S. O.	5,3	1,3
" 3. ^a	750,06	16,04	15,51	16,82	10,14	6,68	13,48	109,2	Vario.	4,7	1,9
Medias do mez	751,79	15,67	15,12	16,60	10,11	6,49	13,35	29,9		4,7	2,7
							72,22	TOTAL.			
							151,9				

Centro de Documentação Farmacéutica da Ordem dos Farmacêuticos

Pressão.

Extremas do mez. }
Maxima (das 4 } 763,12 em 1 ás 9 m. }
epochas dia- }
rias) }
Minima } 737,20 n 12 n 3 t. }
Variação maxima 25,92

Temperatura.

Maxima absoluta..... 19,9 em 22
Minima..... 7,5 n 1
Variação maxima..... 12,4

Humidade.

Maxima (das 4 }
epochas dia- } 100,0 em 16 ás 9 a. }
rias)..... }
Minima..... 47,5 n 5 n 3 t. }
Variação maxima 52,5

Irradiação nocturna. Diferença *media mensal* do thermometrographo habitual ao do espelho parabolico...
O espelho está voltado ao zenith, toda a noite, do terraço do Observatorio.

Dias mais ou menos ventosos : 1, 2, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30.
Chuva ou chuvisco em : 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29.
Nevoeiros em : 12, 16, 17.

Dias mais ou menos ennevoados : 4, 5, 6, 20.
Trovões em : 7.

Luz Zodiacal. Tem sido vista distinctamente em todas as noites que a atmosfera o permite. O *fuso luminoso* elevava-se ao horizonte entre O. e O. N. O. até por entre as *Pleiadas* e *Aldeberas* com certa inclinação para o S.

V. o Diario do Governo de 4 d'Abril d'este anno,
Lisboa — Abril de 1856.

O DIRECTOR,
Guilherme J. A. D. Pegado.

HISTORIA NATURAL MEDICA.

Produção, colheita e falsificação da escamonêa de Smirna; por Sedney Maltass.

Apesar do titulo d'esta planta não se deve entender que ella nasce privativamente no solo de Smirna. Encontra-se espontanea na Anatolia, na Syria, e nas ilhas da Grecia e do Archipelago. Cresce nos terrenos montuosos assim como nas planices, ostentando sua vegetação formosa entre os medronheiros, e outros arbustos que lhe servem de apoio e cujas folhas, quando cahem, tornam o terreno mais favoravel para a sua vegetação. A raiz d'esta planta subcarrega-se de filiações vegetaes; o seu diametro aos 4 annos anda por pollegada e meia de grossura no colo, diminuindo gradualmente para a extremidade inferior: a altura varia chegando quasi a uma vara. A flôr é em geral d'um amarello palido e algumas vezes branca com listas roxas no exterior; porém, qualquer que seja a sua côr, a da raiz nunca varia nem se percebe differença notavel nas folhas.

As escamonêas subministradas por plantas que se differenciam pela côr, não apresentam caracteres diversos. Os indigenas cortam indifferentemente as raizes e plantas de flôres amarellas que é a que abunda mais. A unica differença apreciavel é a que provém dos terrenos; a que nasce em sitios montanhosos e áridos tem um cheiro mais forte, em quanto que a dos terrenos humidos ou pantanosos, produz um succo mais aquoso, que pela dessecação dá uma escamonêa escura e de pouco peso especifico.

São summamente extensos os districtos em que se cultiva e colhe a escamonêa. Os lavradores de Smirna e dos povos immediatos chegam pelo Sul a Adalja, e pelo Norte até Brusa e Monte Olympo, e ainda em alguns se estendem até Augora.

Sochia, immediata ao Rio Meandro, produz uma gran-

de quantidade de escamonêa; não obstante muita mais subministra, Kirkagatch, Demorgik, e los campos da Misia. De Konich, e Kataya sem pouca. Samos não a produz, e se os naturaes d'esta ilha a vendem, é por que atravessam os mares para ir busca-la ás immedições de Sochia, de Scala-Nova, e Ephezo, e geralmente a desembarcam em Smirna e algumas vezes em Samos. A colheita da escamonêa faz-se no estio, em quanto a planta está em flôr: principia-se por desembarçar a planta d'aquellas a que se apoya, escava-se em roda da raiz á profundidade de O.^m10 a O.^m15, e se corta obliquamente a distancia de O.^m03 aproximadamente do eolo, põe-se depois na parte superior da raiz uma concha d'amejôa para n'ella se reunir a resina, garantindo-a da poeira e corpos estranhos com pedras ou outra qualquer cousa que produza o mesmo effeito. O succo corre livremente de manhã e de tarde, suspendendo-se apenas durante o calor. Uma planta não basta para encher uma concha; algumas vezes, porém, uma boa raiz enche duas ou tres. O terreno, a exposição, e a idade influem na quantidade de resina que pode ministrar uma escamonêa. Em certos sitios, 100 raizes dão apenas 10 oitavas d'escamonêa; em outros, cada raiz dá 4 escropulos, e n'um terreno favoravel, uma planta de 4 annos chega a produzir até 2 oitavas.

A Maltass disseram que uma raiz de O.^m12 de diametro, dêra onça e meia de resina, porém as que elle cortou deram apenas 4 escropulos e ás vezes menos.

Gostumam-se deixar as conchas até a noite, recolhem-se então e raspa-se com uma faca a parte cortada da raiz para obter o succo concreto.

Os lavradôres turcos dão a este producto o nome de *Kaimak* ou *nata*, e ao succo da concha — *Yaha* ou *leite*; o contheudo nas conchas põe-se n'umas bacias e se mistura intimamente com a resina que se recolheu da superficie de raiz. Esta operação se continúa até que a mistura adquira tal consistencia que posta uma porção na ponta d'uma faca caia formando fio. Se está demasiadamente secca ajuncta-se-lhe uma pequena quantidade d'agua;

isto porém deve fazer-se na hora do maior calor, para que a mistura fique bem homogenea. Este producto é que se chama *Escamonêa pura em lagrimas*. A que apanham os Gregos é mui superior á dos Turcos. Estes ultimos naturalmente apathicos não se occupam em separar-lhe as impurezas, e algumas vezes cortam pequenos fragmentos da raiz com o suco já concretado.

De ordinario não se vende a escamonêa dentro das conchas em que se recolhe, pela difficuldade de a tirar depois de secca, supposto que os aldeães guardem algumas para seu uso por isso que a empregam ás vezes para suspender as hemorragias e curar as feridas, e tambem a usam como purgante na dose d'uma oitava em um copo d'agua tepida. Pode-se dizer que a unica escamonêa que se encontra pura no commercio é a que recolhem os lavradores gregos; a sua quantidade não passa annualmente de 300 okes ou 630 libras, a qual se vende a um pequeno numero de commerciantes, que conhecem a sua superioridade.

Os compradores conservam-na dentro d'enxugadores bem arejados e á sombra; estendem-na sobre pelles de cordeiro, achatando-a; quando está humida em camadas delgadas, revolvendo-a de vez em quando. Em estando secca reduzem-na a pedaços irregulares e a expedem em botetas de 15 kilogrammos, (30 libras).

E' facil conhecer a escamonêa pura; estando secca, é leve, fragil e de fractura brilhante. Se não se lhe ajunctou agua, a côr da fractura é trigueiro-arroxada; se se humedeceu ou se recolheu á sombra, a fractura é negra e mui lustrosa; se se conserva em caixas de metal ou dentro de pelles, torna-se negra e perde o seu brilho. Com o contacto da lingua torna-se esbranquiçada immediatamente, porém esta propriedade não se manifesta quando se lhe ajunctou agua e não foi exposta ao sol. Um dos melhores caracteres da escamonêa pura é a côr arroxada e sem transparencia dos fragmentos. Poder-se-ha encontrar escamonêa negra, porém é rara, e não se deve considerar como pura.

A escamonêa recolhida pelos Turcos é a melhor depois da dos Gregos; é escura, mas pesada e de factura menos lisa; circumstancia devida a fragmentos da raiz que se lhe misturaram ao separar-lhe a resina. Os Turcos, em geral pouco activos, sabendo que as raizes depois de sangradas conservam ainda alguma escamonêa, em vez de procurar outras novas, submettem antes aquellas a um novo processo; machucam-nas com pedras, fervem-nas, separam por decantação as partes mais grossas e o resto costumam mistural-o com a escamonêa obtida pelo derramamento do succo. E' esta a razão por que se encontram em certas amostras muitas fibras vegetaes.

Muitos aldeãos falsificam a escamonêa antes de a venderem; misturam-na com agua, e depois ajuntam-lhe certa quantidade de terra argilosa branca, previamente tamisada. Estas quantidades são arbitrarias e não é difficil encontrar este corpo estranho na proporção de 10 a 150 por 100.

Quando a quantidade de terra não excede a 20 por cento, a escamonêa branda não muda d'aspecto, porém quando é secca facilmente se reconhece a fraude principalmente quando se conhece a resina.

Os Turcos vendem a escamonêa, que colhem, aos diversos povos da Anatolia. Por causa da sua pobreza não empregam vasos de cobre como os Gregos, servem-se de cabças, de pelles e de vasos de barro.

Os Judeus e os Gregos compram esta escamonêa e não reconhecendo as suas diferentes qualidades a ajuntam indistinctamente em saccoes d'algodão, que mettem dentro de caixas e a transportam ao mercado d'Smirna. Assim permanece por muito tempo armazenada e sujeita a bolorer. N'este caso é-lhes preciso seccal-a para a venderem, mas torna-se demasiadamente consistente, e custa a mol-dar como a escamonêa pura dos Gregos, e apenas a reduzem a fragmentos irregulares. A que fica por muito tempo exposta á humidade, fermenta, torna-se porosa e perde o brilho. Esta é a que se vende em Londres, como escamonêa em lagrimas (*lacryma scammony*), e ainda que

contenha alguns pedaços menos maus, no resto é inferior como a dos Gregos. As melhores amostras contem 66 por 100 de resina.

Tambem se vende em Londres uma consideravel quantidade d'escamonêa, em pedaços irregulares, de qualidade bem inferior, e d'ordinario mais leve que a pura, que preparam no interior do paiz, ajunctando-lhe amydo, que a torna mais leve, e mais tenaz. Além do amydo, ainda lhe associam cinza, terra, gomma arabica, alcatira, e algumas vezes cera, gemma d'ovo, e mesmo po de raiz d'escamonêa.

Estas misturas, que variam até ao ponto de não se acharem amostras eguaes, mettem-nas em caixas, e lhes deitam em cima, para encobrir a fraude, escamonêa pura em consistencia de mel.

Em Angora preparam uma especie d'escamonêa, que contem 30 ou 40 por 100 da pura e 60 ou 70 por 100 d'amydo, á qual dão o nome d'*skilip*, que quer dizer: substancia falsificada. Esta qualidade gasta-se, ordinariamente na Austria, onde attendem mais á barateza que á boa qualidade das drogas.

Ha ainda duas sortes d'escamonêa, que se empregam em Inglaterra, e Escossia. A 1.^a chama-se *first quality prepared* (primeira qualidade preparada) que é expedida em caixas, sob a forma de pães volumosos, e unidos. Os Judeus são os unicos que a preparam em Sinirra, pelo modo seguinte: junctam a certa quantidade d'escamonêa inferior, alguma da que tem terra, lenhos, gomma etc. e lhe misturam 40 por 100 do *skilip*; esta mistura se faz com as substancias pulverisadas, em agua quente, e a banho d'agua até que tudo fique bem unido; operação que leva cousa de meia hora; deitam depois a mistura sobre uma pelle de cordeiro e a malaxam até esfriar; formam pães ovaes, ou arredondados nas extremidades, e emergem-nos n'uma solução d'escamonêa pura, para lhes dar boa apparencia. Contem quasi 50 por 100 de resina pura.

A outra sorte, que chamam segunda qualidade preparada, fazem-na da mesma forma, porém com 60 por 100

de skilip, 30 por 100 d'escamonêa dos arredores de Smirna a 10 por 100 de gomma ou terra. Contêm quasi 30 por 100 de resina.

A difficuldade de poder achar escamonêa pura, obrigou Maltass a extrahir a resina pura das qualidades inferiores por meio das dissoluções alcoholicas, precipitando-a pela agua, e seccando-a em estufa ou ao sol a calor brando. — (*El Syglo Medico*).

H. J. de Sousa Telles.

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ.

Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, Editaes, etc., relativos aos Pharmaceuticos, desde a Fundação da Monarchia Portuguesa; continuação do tomo 1.º da 3.ª serie, pag. 381.

N.º 99.

Edital da Physicatura-Mór do Reino, de 6 d'Abril de 1818, acerca da venda dos medicamentos nas boticas, e a qualquer hora da noite.

O Doutor José Pinheiro de Freitas Soares, Cavalleiro na Ordem de Christo, Membro da Junta de Saude, e Delegado Geral do Conselheiro Fysico-Mór do Reino-Unido nesta Cidade de Lisboa, e todo o Reino de Portugal e Algarves, com Alçada por Sua Magestade Fidelissima, que Deus guarde, &c.

Faço saber, que constando neste Juizo, que muitos Boticarios desta Cidade se não apromptam a abrir as suas boticas, quando pela alta noite se procuram remedios, que ordinariamente são para soccorrer Doentes, que se acham em perigo de vida; sendo muitas vezes necessario pedir auxilio á Guarda Real da Policia, para os obrigar a satisfazer tão sagradas obrigações, de cuja omissão lhes resulta crime, segundo a disposição do §. XV do Alvará de 22 de Janeiro de 1810; por isso ordeno a todos, e a ca-

da um dos referidos Boticarios, que, em qualquer hora da noite, sejam promptos em aviar qualquer receita, que fôr mandada ás suas boticas; pois no caso de assim o não cumprirem, serão condemnados pela primeira vez na forma do Regimento, e havendo reincidencia lhes serão fechadas judicialmente suas boticas.

E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente, por mim assignado. Dado em Lisboa, aos 6 d'Abril de 1818. E eu Estevão Moniz da Silva Botto, Escrivão-Secretario, e Fiscal, o subscrevi. — José Pinheiro de Freitas Soares.

(ARCH. DA SOC. PHARM. LUSITANA.)

N.º 100.

Edital da Physicatura-Mór do Reino, de 30 de Setembro de 1818, prohibindo que os Cirurgiões não habilitados curem de Medicina, e que os Pharmaceuticos aviem receitas dos mesmos Cirurgiões não auctorisados.

O Doutor José Pinheiro de Freitas Soares, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Membro da Junta de Saude, Medico Honorario da Real Camara, Juiz Commissario, e Delegado Geral do Barão Fysico-Mór do Reino-Unido, em Portugal e Algarves, com Alçada por Sua Magestade Fidelissima, que Deos guarde, &c.

Faço saber, que tendo sido prohibido por constantes Resoluções Régias, e ultimamente pelo Alvará de Regimento de 22 de Janeiro de 1810 « que Pessoa alguma, » que não for Medico, ou Cirurgiãõ com Licença para sup- » priir a falta dos Medicos, applique remedios ás enfermi- » dades internas»: e observando que huma grande parte dos Doentes d'esta populosa Cidade, são tratados por Cirurgiões, dos quaes o maior número carece dos necessarios princípios para o desempenho de huma Profissão tão vasta, como difficultosa; donde resulta, que repetidas vezes são victimas da morte muitos Doentes, aos quaes se salvaria a vida, se logo no começo das suas enfermidades fossem assistidos por habeis Professores de Medicina, que tanto avul-

taõ n'esta Cidade. E sendo do meu dever o promover, quanto em mim cabe, a observancia das Leis a este respeito estabelecidas; e fazer executar as Ordens, que ultimamente recebi do Barão Fysico-Mór do Reino, julguei necessario fazer publicar n'esta Cidade providencias análogas, ás que já mandei observar nas differentes Provincias d'estes Reinos, pela Circular de 8 de Novembro de 1817; e por tanto se ordena o seguinte:

Que nenhum Cirurgião possa tratar de molestias internas, sem que para isso, precedendo o exame de approvaçãõ, seja autorizado pelo Barão Fysico-Mór do Reino, na conformidade do §. XXI. do referido Alvará; e no caso de transgressãõ, ficarão sujeitos ás penas da Lei, e desde logo culpados para haverem de ser julgados no Juizo Superior. N'esta Determinaçãõ ficam comprehendidos os Cirurgiões Militares; huma vez que estendaõ o seu curativo além dos Hospitales Regimentaes: e a todos se dá o prazo de meio anno para suas habilitações.

Que os Cirurgiões, que se não acharem em circumstancias de se qualificarem por seus exames, para obterem a necessaria Licença; ou que residirem em pontos d'esta Cidade, ou de seu Termo, aonde não seja possivel a assidua assistencia dos Medicos aos Enfermos; só poderão encarregar-se das molestias do foro Medico, sendo dirigidos pelos Professores de Medicina mais visinhos, os quaes logo convocarão no principio das molestias, a fim de que sejam instruidos á cerca da sua natureza, e tratamento; depois regularmente ficarão consultando os ditos Professores por escrita; devendo novamente convocá-los, quando as circumstancias das molestias assim a exigirem.

E para que se não illuda esta taõ saudavel providencia, ficarão abrigados os ditos Cirurgiões a apresentarem annualmente, na Devassa Geral, Attestados dos referidos Professores, de como assim o cumprirão: declarando-se n'estes Attestados o número dos Doentes, aos quaes assistirão, seus nomes, residencias, qualidade das molestias; e se d'ellas morrerão, ou foraõ curados; segundo o espirito do §. XXVII. do referido Alvará de Regimento. Quando porém, o que

naõ he de esperar, os ditos Cirurgiões naõ satisfacão ad que se acha ordenado n'este artigo, se houverão logo por culpados, e incursos nas penas da Lei.

Que nenhum Boticario possa aviar receitas para o curativo de molestias internas, quando feitas por Cirurgiões, que se naõ mostrarem autorizados por seus exames, e licenças; cujos nomes se faraõ constar a cada hum dos Boticarios. E pelo que respeita ás receitas d'aquelles, que naõ estiverem legalmente habilitados, só poderãõ ser aviadas, quando o Medico Consultativo declarar na primeira receita o seguinte: *As receitas que levaõ a firma do Cirurgião F. para o Doente R. sãõ feitas debaixo da minha direcção;* e por isso todas as receitas devem trazer o nome do Doente, sua residencia, o dia, mez, e anno, em que foraõ escritas. Todo e qualquer Boticario, que se mostrar comprehendido na infracção d'este artigo, incorrerã nas penas, que a Lei impõe aos que aviaõ receitas de Medicina, passadas por Pessoas illegitimas.

E nem por isto prevaleça a opiniaõ, de que os Medicos se escusãõ a curar os Doentes pobres; julgando-se por tal motivo indispensavel a assistencia dos Cirurgiões; por quanto devo declarar em abouo de huma Corporação tão respeitavel, como Philantropa: que todos, e cada hum dos Professores de Medicina, estaõ promptos a encarregar-se do tratamento de hum certo numero de Doentes pobres, nas suas respectivas Freguezias; quando os Reverendos Parochos, por serviço da Humanidade afflicta, se queiraõ dar ao trabalho de tomar em relação os nomes de todos os ditos Professores, que residem nas suas Freguezias, a fim de que por elles distribuãõ com igualdade o curativo dos referidos Doentes; devendo sempre conciliar-se n'esta distribuiçãõ a proximidade da residencia dos Doentes, com aquella dos Facultativos. E para isto bastará, que cada hum dos Reverendos Parochos dê a Pessoa pobre, que pede a assistencia de Medico, huma sódula com a sua firma, na qual se escreva o nome do Doente, e a sua residencia; e no reverso o nome, e residencia do Professor, a quem for dirigida. Na referida distribuiçãõ tambem poderãõ entrar

os Cirurgiões, que se mostrarem habilitados por este Juizo, para curar de Medicina.

Que todos os Cirurgiões d'Embarque hajão de concorrer a fazer os seus exames de Medicina, e Pharmacia, segundo lhes he ordenado no §. XXVII. do mesmo Alvará, no qual SUA MAGESTADE mui sábiamente pertende providenciar, que nas longas viagens do mar só se entregue a vida dos homens áquelles Cirurgiões, que não só conheçaõ o tratamento das molestias internas, mas tambem saibaõ preparar, pela falta de Boticarios, os medicamentos, com que ellas devem ser curadas. E he por isto, que agora se ordena a todos os Cirurgiões d'Embarque, venhaõ declarar os seus nomes n'este Juizo, sobpena de se proceder contra elles na conformidade do §. XXX. do citado Alvará.

Que nenhuma Pessoa estranha á Profissão Medica, e que se dizem Curadeiros, particularmente os Boticarios, possaõ applicar remedios ás enfermidades internas; e no caso que, depois da publicação d'este Edital, continuem n'esta criminosa prática, se procederá contra elles na conformidade da Lei; e havendo reincidencia serãõ prezos á Ordem do Barão Physico-Mór do Reino, remettendo-se suas culpas ao Juizo Superior, para ahí serem julgadas, e sentenciadas.

E para que se não entenda, que por este modo se procura privar os Doentes d'aquelles soccorros, que nas mãos d'Empiricos, algumas vezes tem aproveitado ás suas enfermidades; por isso, qualquer Pessoa, que souber de algum remedio, ou de methodo curativo, com o qual se possa curar, ou alliviar alguma molestia, poderá livremente propo-lo, declarando a sua natureza perante os Facultativos assistentes, os quaes jámais terãõ dúvida, quando seja conveniente, de o applicarem aos seus Doentes; e he só por esta maneira que, ou interessa a Humanidade, ou se desmascára a impostura.

E porque a outros respeito tambem recebesse Instrucções, e Ordens do Barão Physico Mór do Reino-Unido, he igualmente do meu dever faze-las publicas para sua exacta observancia: e por tanto

Todos os Praticantes de Pharmacia, ou Officiaes examinados, que se achão nas differentes boticas, ficão obrigados a declarar, dentro em dois mezes, na Secretaria d'este Juizo, seus nomes, filiações, e naturalidades; e bem assim o nome dos Boticarios, a cujo serviço Pharmaceutico pertencem; a fim de que assim se escreva em um Livro de matricula, o que se fará gratuitamente. Pelo que respeita porém aos Praticantes, se declara; que jámais poderão passar de huma Botica para outra, sem terem concluído o tempo determinado por Lei, para o seu ensino; salvo quando legalmente provarem n'este Juizo, que seus Mestres injustamente os maltrataõ, ou qualquer outro attendivel motivo; pois he só n'estes casos, que poderão obter licença, para completarem o seu tempo de ensino em outra botica.

Todos os Praticantes de Pharmacia, que se acharem nas circumstancias de serem examinados, ficão sujeitos, além das formalidades estabelecidas para seus exames, a fazerem hum exame vago á cerca do conhecimento, pelo habito externo, das plantas e drogas, que geralmente se costumaõ empregar em Medicina; e nenhum delles será admittido a exame, sem que pelo menos seja versado nas quatro operações de Arithmetica.

Nenhum Boticario poderá escolher local para assentar botica nova, ou para mudar, a que já estiver estabelecida, sem Licença deste Juizo; o qual por este modo não pretende tirar-lhes a liberdade d'escolherem a Terra para o seu estabelecimento; mas só tem em vista acantelar, que se não amontoem boticas, humas ao pé d'outras; do que ordinariamente resultaõ graves prejuizos á Saude Publica.

Sendo necessario, que se corte pela raiz o prejudicial abuso, que alguns Boticarios praticaõ, contra a Disposição do Alvará de 22 de Janeiro de 1810, §. XV., levando pelos remedios differentes preços, do que os das taxas estabelecidas no Regimento; e ás vezes até aviando receitas por preços menores, do que custão as drogas em primeira mão, donde fica evidente a sua má fé, por desgraça dos Doentes, que ordinariamente correm ao mais barato; e

em descrédito dos Facultativos, que os trataõ; por isso qualquer Boticario, que for convencido d'este crime, ou que faça ajustes de dar remedios para certas casas, ou Corporações, por um determinado preço, em certo prazo de tempo, ficará incurso nas penas da Lei; e havendo reincidencia se lhe fechará sua botica.

D'aqui em diante, assim as filhas, como as irmãs dos Boticarios fallecidos, que forem donzellas, ficarão gozando dos Privilegios, que já foraõ concedidos ás viuvras dos Boticarios; isto he, poderão ter Botica por sua conta, apresentando Official examinado, e approved por este Juizo.

E para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente Edital, para que tenha a sua devida execução. Lisboa 30 de Setembro de 1818. É eu Estevão Moniz da Silva Botto, Escrivão Secretario, o sobscrevi. — José Pinheiro de Freitas Soares.

(SUPPL. Á COLL. DE LEG. DE DELGADO, pag. 629.)

(Continúa.)

J. D. Corrêa.

PEÇAS OFFICIAES.

SENHOR! — O rapido progresso das sciencias, e o seti vasto desinvolvimento, tornaram summamente necessaria, entre nós, a reforma d'alguns estudos, especialmente os da Pharmacia. Essa reforma, porém, não satisfez, por aca-nhada, e foi insufficiente para remediar as precisões d'um estudo que cada dia se tornava mais interessante, e que devia caminhar a par das sciencias accessorias que reclama-vavam a sua coadjuvação.

Foi para facil e promptamente se conseguir esta indis-pensavel harmonia, que a Sociedade Pharmaceutica Lu-tisitana, dirigiu ao Illustrado Governo de Vossa Magestade, e ás Camaras Legislativas, em 10 de Junho de 1853, um Projecto de Lei que coordenou, attendendo ao que fica ex-

posto, para o estabelecimento de uma Eschola Especial de Pharmacia, que deveria preencher os fins desejados. Este projecto não foi até agora tomado na devida consideração.

— E' por este motivo que a Sociedade Pharmaceutica Lusitana tem a honra de vir lembrar a Vossa Magestade quanto cada dia se torna mais urgente e necessaria aquella Eschola Especial, sem a qual os estudos pharmaceuticos continuarão a ser n'este bello paiz assás deficientes em quanto que as outras nações da Europa vão muito além de nós, tirando toda a vantagem de suas excellentes e bem reguladas Escolas.

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana confia muito nos desejos e profundos conhecimentos do Governo de Vossa Magestade, e espera que esta tão justa e humilde supplica seja devidamente attendida.

Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 24 de Março de 1856. — *José Tedeschi*, Presidente. — *Henrique José de Sousa Telles*, 1.º Secretario. — *José Pereira d'Azevedo*, 2.º Secretario.

SENHOR! — A Sociedade Pharmaceutica Lusitana, faltaria por certo a um dever sagrado para com a Classe que representa, se não viesse reclamar perante Vossa Magestade, como Chefe Supremo do Estado, a observancia das garantias e direitos, que as leis d'este Paiz lhe concedem, firmadas na boa razão, e no interesse social.

A preparação e venda de medicamentos é de tanta gravidade e consideração, é de tão ponderosas consequencias, que não podia deixar de ser em todas as sociedades, bem organisadas, objecto da maior sollicitude para os Governos que devidamente attendem á saúde publica.

Os Legisladores, dando por uma parte á Medicina o devido apreço, não se esqueceram por outra de exigir d'aquelles que a professam e exercitam garantias sufficientes, representadas nas habilitações scientificas, a fim de lhes ser confiada a saúde dos povos. A mesma razão se dá

a respeito da Pharmacia, porque, se a indicação dos medicamentos reclama tantas garantias, a sua confecção e venda as exige tanto ou mais fortes; e as leis das nações civilizadas as encontram nas habilitações exigidas, aos que só destinam a exercer essa nobre profissão.

Por esta forma o exercício da Medicina e da Pharmacia vem a constituir um justo e necessario exclusivo a favor dos que a ella se destinam, exclusivo egual ao que ha na Magistratura e na Advocacia, nas quaes egualmente se exigem condições espeziaes de capacidade e habilitação.

A legislação Portugueza, d'accôrdo com a das nações civilizadas, tem reconhecido e sancionado esta doutrina similhantemente admittida em França pelas leis de 21 do *germinal* do anno XI, e 19 de Julho de 1815; e ao passo que para o exercício da Pharmacia exige certas condições, reconhecendo tambem aquelle exclusiyo, prohibe a venda de medicamentos a pessoas não habilitadas com ellas e fulmina graves penas á contravenção d'esta prohibição, aliás justificavel pelo interesse publico.

Em 16 de Maio de 1744, vemos o Regimento dos Commissarios Delegados do Physico-Mor do Reino prohibindo a manipulação e venda de medicamentos a todos os que não tiverem titulo legitimo de Pharmacia, e mandando proceder contra os transgressores com as penas da lei.

Em 1798 o Edital da Junta do Proto-Medicato de 22 de Dezembro prohibindo a venda de remedios secretos.

Em 1810 o Alvará e Regimento dos Delegados do Physico-Mor do Reino de 22 de Janeiro reproduzindo nos §§. 15, 18, e 28, etc., aquella prohibição do Regimento de 16 de Maio de 1744.

Em 1832 o Decreto de 16 de Maio, Artigo 77, Titulo 11, incumbindo ás Auctoridades administrativas a inspecção sobre a venda e confecção dos medicamentos, recomendando-lhes que persigão perante o Poder Judicial a *Médicos*, *Cirurgiões*, e *Pharmaceuticos* não auctorisados.

Em 1835 o Decreto de 18 de Julho; em 1836 o Decreto de 6 de Julho e a Portaria de 11 d'Outubro; em

1837 o Edital do Conselho de Saúde e a Lei de 27 de Abril, confirmando e repetindo a mesma doutrina; em 1853 a Portaria do Ministerio do Reino de 25 d'Outubro, e as Instruções respectivas; e em 1854, em fim, para outras disposições não citar, o Edital de 28 de Março.

N'esta legislação que hoje vigora, acham-se consignados dous principios importantes — o da necessidade de certas *habilitações e titulo* para o exercicio da pharmacia — e o da prohibição de manipular e vender *remedios* ou medicamentos sem essas habilitações e titulo, prohibição acompanhada de sanção penal.

Aquelle primeiro principio é rigorosamente applicado, e com sobeja razão aos individuos que, destinando-se á carreira pharmaceutica, pertendem alcançar o titulo legitimo, que os habilita a exercer a sua profissão, e para isso teem de satisfazer a todas as condições e requisitos que as leis e regulamentos exigem.

Por outro lado, porém, Senhor, a experiencia de todos os dias, infelizmente, está mostrando, que o segundo principio não é observado, como devera ser em todo o seu rigor. A cada passo apparecem homens, sem titulo algum, vendendo remedios, até secretos; e o que é mais, fazendo nos proprios Jornaes do Paiz annuncios da venda d'esses medicamentos, e da sua virtude, isto em presença, muitas vezes, das proprias Auctoridades a quem o Poder Supremo encarrega o velar pela saúde dos povos!

Este abuso apresenta inconvenientes gravissimos. Por um lado affecta gravemente a Classe Pharmaceutica, subjeita a grandes despesas e habilitações para obter o diploma d'uma profissão, que outros exercem sem titulo algum, e dispensados d'essas habilitações, illudindo os povos, com a maior barateza de productos pharmaceuticos, as mais das vezes adornados por elles com nomes pomposos, para armar á credulidade e ignorancia do vulgo. Se as Auctoridades toleram de facto os charlatães, e se estes impunemente fabricam e vendem medicamentos, cujo exclusivo é da Classe Pharmaceutica, a Lei não é igualmente applicada a todos, por que havendo severidade para com

os homens habilitados, e exigindo-se d'elles as maiores garantias, dá-se a maior liberdade e tudo se dispensa aos charlatães.

Por outro lado, Senhor (e é isto o mais sensível) a saúde pública periga altamente com a não execução das leis repressivas dos referidos abusos, e a experiencia, infelizmente, tem mais d'uma vez confirmado este justo receio com as victimas desgraçadas dos remedios secretos e dos curandeiros.

O Codigo Penal no Artigo 252, seguindo n'esta parte a doutrina do Artigo 432 do Codigo da Sardenha, mandou observar em todos os casos não declarados no mesmo Codigo, as disposições especiaes dos Regulamentos sanitarios, quando por ventura se verificasse a violação dos mesmos Regulamentos: disposição que se confirma egualmente com o Artigo 15 §. unico Titulo 1 e Artigo 487.

Está, pois, em vigor a penalidade com que as Leis e Regulamentos citados reprimem a venda de medicamentos secretos, ainda mesmo não prejudiciaes á saúde, e o exercicio da pharmacia, por individuos não habilitados; e esta Sociedade vendo que o abuso, continúa, e que a Lei é na practica *letra morta*, vem respeitosa e humildemente pedir a Vossa MAGESTADE providencias, a fim de que as Auctoridades competentes velem pela sua rigorosa execução, e façam interpôr os necessarios recursos, quando por ventura, algum dos transgressores seja absolvido em primeira instancia, nos termos do Artigo 8 das instrucções a que se refere a Portaria de 25 d'Outubro de 1853.

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana foi principalmente movida a fazer esta reclamação pelo facto ultimamente acontecido na Cidade do Porto, na qual dois individuos, accusados de venderem medicamentos sem titulo que a isso os habilitasse, foram absolvidos na 1.^a Instancia, por Sentença de 5 de Dezembro de 1855. Os fundamentos da absolvição consistiram em ser permittido, pelo Artigo 145 §. 23 da Carta, todo o genero d'industria, uma vez que não se opponha aos bons costumes, á segurança e á saúde dos cidadãos. — Em prohibir apenas o Codigo Penal a venda

de substancias venenosas. — Em ser permittida a venda de medicamentos que teem despacho nas Alfandegas. — Em haverem varias pessoas tirado bom resultado dos remedios applicados pelos Réos.

Esta Sociedade, Senhor, julga desnecessario desinvolver perante VOSSA MAGESTADE as razões que havia para recorrer d'aquella Sentença, e para obter a sua revogação nos Tribunaes Superiores, mas não pode deixar d'observar que o Codigo Penal salvando a disposição das Leis e Regulamentos sanitarios, deixou em vigor todos aquelles em que se prohibe ás pessoas não auctorizadas, e como prejudicial á saúde publica, a venda de medicamentos de qualquer especie, sendo por isso de nenhum pezo o argumento deduzido do Codigo Penal, hem como o da Carta Constitucional que, permittindo toda a industria que não seja nociva á saúde publica, se deve sempre intender auctorizada pelas leis sanitarias.

A Sentença passou em caso julgado; d'ella não houve recurso; e se eguaes se repetirem, e este se não interpor, a saúde publica ha de perigar. Por estes motivos, pois, a Sociedade Pharmaceutica Lusitana confiada na justiça de VOSSA MAGESTADE

P. a VOSSA MAGESTADE se digne tomar na devida consideração as suas reclamações, como pede o direito, a moral publica, o interesse social, e o respeito á Lei. — E R. M.^{co} — *José Tedeschi*, Presidente. — *Henrique José de Sousa Telles*, 1.^o Secretario. — *Joaquim José Alves*, 1.^o Vice-Secretario.

Lisboa, e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 30 d'Abril de 1856.

Extracto das Actas das Sessões litterarias.

Acta n.º 517, de 12 de Março de 1856.

Presidencia do Sr. José Tedeschi.

Pelas 7 horas e meia da noute abriu-se a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario deu conta da correspondencia pela forma seguinte.

Um Officio do Sr. Alves Leitão, da Covilhã, remetendo um Minerio para ser analysado. Foi enviado á Commissão de Historia Natural para o estudar.

Um Officio do Sr. Eduardo Julio Janvrot, do Rio de Janeiro, agradecendo a sua nomeação de Socio Correspondente.

Um Officio do Sr. Antonio Francisco das Neyes, de Pernambuco, dando pelo mesmo motivo eguaes agradecimentos, e pondo o seu prestimo á disposição da Sociedade. Inteirada.

O mesmo Sr. Secretario apresentou mais Officios remetidos pelos nossos Delegados em resposta á Circular que a Sociedade lhe havia enviado, e como todos versavam sobre o mesmo assumpto e a sua leitura levaria muito tempo, propoz que fossem mandados á Commissão encarregada da revisão do Regimento, a cuja materia se referiam. Consultada a Sociedade a este respeito, decidiu affirmativamente.

Em seguida deu conta dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado.

Entre estes objectos incluia-se um artigo, sobre a essencia da casca de laranja; um Opusculo sobre as aguas mineraes de Ems; dous numeros do Jornal Tirlemvester, tudo offerecido pelo nosso Consocio o Sr. Bonnewyn, de Tirlemont na Belgica.

Participou igualmente o fallecimento do nosso Consocio do Funchal o Sr. Cotta, participação que a Sociedade ouviu com profundo sentimento.

O Sr. Joaquim José Alves, propoz para Socio Effectivo o Sr. Raphael Gonçalves d'Azevedo, Pharmaceutico pela Eschola de Lisboa; declarada urgente esta proposta foi approvada, e procedendo-se á votação ficou tambem approvado o Candidato por unanimidade.

Teve segunda leitura um Parecer da Commissão de Direito Pharmaceutico sobre a admissão d'um Socio Correspondente Estrangeiro. O Sr. Sousa Telles Junior pro-

poz que ficasse addiada a sua discussão, visto que não se achava presente o Sr. 2.º Secretario, que tambem tinha assignado a proposta, e que sabia que, como elle orador, tencionava combater o parecer. Fallou ainda sobre a materia o Sr. Telles Senior, e pondo-se á votação a proposta do Sr. Sousa Telles Junior, decidiu-se que ficasse a discussão para a sessão immediata.

Seguiu-se a discussão do Parecer da mesma Commissão relativo ao defferimento dado pelo Juiz de Direito Criminal do Porto a favor dos vendedores de remedios secretos n'aquella Cidade, o qual é como se segue.

Senhores! Foi dirigido pela Sociedade Pharmaceutica Lusitana á Commissão de Direito Pharmaceutico um Officio do nosso Consocio o Sr. Francisco Bernardo dos Santos, do Porto, discorrendo ácerca de uma Sentença dada no Porto, em policia correccional, em 5 de Dezembro de 1855 pelo Juiz Criminal o Sr. João Antonio Alves de Carvalho e Silva, ácerca de remedios postos á venda publica por pessoas não habilitadas, e em contravenção das Leis existentes, na qual Sentença se absolvem os Réos accusados d'aquella infracção, propondo este nosso Socio Benemerito que se discuta na Sociedade Pharmaceutica a conveniencia de se representar ao Governo de Sua Magestade ou ao Conselho de Saúde Publica do Reino, sobre as providencias que se devem dar, para que não seja sancionada aquella Sentença, pelas consequencias prejudicialissimas que ha de produzir contra a saúde publica.

A Commissão pensando reflectidamente sobre o assumpto do Officio, intende que é negocio de grande gravidade, até nas suas consequencias, e que se presta a serias apprehensões que a Commissão se abstem de indicar.

¿ Quem poderá negar, na presença das Leis, e Editaes, das respectivas Auctoridades, que so as pessoas devidamente habilitadas é a quem é permittida a venda de remedios?

¿ Pois se a Lei é tão positiva em materia de tão transcendente gravidade, como sophismal-a invertendo-a com interpertrações forçadas, emmaranhando-a para tirar induc-

ções menos logicas, contravertendo as disposições cautelosas das Leis contra aquelles que pertendem locupletar-se á custa da credulidade publica, pondo em risco a vida dos povos?

A Commissão sente que menosprezasse a legislação especial de saúde em vigor, olvidando-se as suas salutaes disposições, ficando por esta forma impunes os individuos que foram accusados d'infractores das Leis.

¿ E será por ventura no nosso Paiz que a legislação prohibe com graves penas abusos de tal natureza? A legislação d'essas Nações que por muitas vezes, e a muitos respeitoes se invocam como môdêlo, tambem fulmina, com justiça, aquelles que especulam com a saúde dos povos.

¿ E deverá a Sociedade Pharmaceutica ficar silenciosa sem levantar a sua voz, representando ás Auctoridades competentes contra esta especulação abusiva? Não por certo.

Por isso esta Commissão é de parecer, em attenção ás Leis de saúde, que prohibem expressamente a venda de remedios por pessoas não habilitadas; aos males, que tal abuso pode produzir á saúde dos povos; aos males que necessariamente hão de resultar aos pharmaceuticos, atacando-os nos seus interesses, quando estes estão sujeitos a immensas provisões policiaes em relação á profissão que exercem; que a Sociedade Pharmaceutica Lusitana represente simultaneamente ao Governo, e ao Conselho de Saúde Publica do Reino sobre taes abusos, indicando a hypothese que faz o objecto da Proposta, pedindo a execução da Lei, e todas as providencias que se julgarem adequadas, a fim de que o charlatanismo, e os audaciosos especuladores não fiquem impunes.

E' o parecer da Commissão que submette ao bom senso da Sociedade.

Lisboa, e Sala da reunião da Commissão de Direito Pharmaceutico, em 21 de Fevereiro de 1856. — O Director, *Joaquim Nunes Barbosa*. — O Vice-Director, *Francisco José Rodrigues Loureiro*. — *José Tedeschi*, Vogal.

O Sr. J. D. Corrêa foi de opinião que a Sociedade pedisse providencias ao Governo sobre a falta que commet-

teu o Juiz, e mesmo para evitar que de futuro continuem abusos d'esta ordem.

O Sr. Presidente, tendo d'entrar n'esta questão, convidou ao Sr. 1.º Secretario para occupar a cadeira da Presidencia; o Sr. Sousa Telles Junior opinou que o Sr. Presidente fallasse do seu logar; porém este insistiu em sahir d'elle para não transgredir os Estatutos. A Sociedade annuiu ao pedido, passando a occupar a cadeira da Presidencia o Sr. Telles Senior e a de 1.º Secretario o Sr. Carvalho.

O Sr. Tedeschi fallou larga e extensamente sobre o objecto em questão; mostrou a conveniencia de dirigir a Representação, não so contra o Juiz, mas tambem contra o Delegado do Procurador Regio, por não ter appellado.

O Sr. Sousa Pereira, impugnou aquellas ideias, e as expostas pelo Sr. Sousa Telles Junior, que continuou mostrando a vantagem da Representação ao Governo, e que aquella Representação se publicasse nos Jornaes Politicos de Lisboa e Porto.

O Sr. Sousa Pereira, depois de varias reflexões, concluiu concordando com a Representação.

O Sr. Tedeschi agradeceu ao Sr. Sousa Pereira a sua opposição, por que d'este modo se tinha tornado mais clara a questão.

O Sr. Sousa Telles Junior pediu para que fosse publicado em alguns Jornaes da Capital o Programma approved pela Sociedade, em que se conferem premios aos practicantes de Pharmacia. Foi approved.

O Sr. J. D. Corrêa pediu para que se mencionasse na acta a nomeação do nosso Socio Honorario o Sr. José Alexandre Rodrigues, para lente Substituto de Chymica da Eschola Polytechnica.

Sendo 9 horas e meia fechou-se a sessão.

Acta n.º 518, de 26 de Março de 1856.

Presidencia do Sr. José Tedeschi.

Pelas 8 horas da noite abriu-se a sessão; leu-se a acta da antecedente, que foi approveda.

O Sr. 1.º Secretario deu conta da correspondencia, cons-

tando de varios Officios; entre elles, um do nosso Consocio de Macedo de Cavalheiros, ácerca d'um requerimento que a Sociedade havia feito ao Delegado do Conselho de Saúde em Bragança, em consequencia do qual a Sociedade deliberou que se requeresse ao Conselho de Saúde:

Outro Officio do Sr. Barral e Irmão, participando a morte do nosso Consocio no Funchal o Sr. Antonio Machado Cotta; por esta occasião se approvou a Proposta do Sr. José Dyonisio Corrêa para que se officiasse ao nosso Sub-Delegado, para que, em nome da Sociedade, fosse desanojar a familia do finado.

Outro do Sr. Bonnewyn, Socio Correspondente Estrangeiro em Tirlémont, na Belgica, agradecendo a sua admissão a Socio.

Outro do Sr. Sousa Dias, Delegado no Porto, sobre objectos especiaes do expediente.

Outro do Sr. Antonio d'Oliveira Alvares nosso Delegado na Ribeira Grande, acompanhando uma serie de documentos, sobre abusos de policia medica, foi tudo remetido á Commissão de Direito Pharmaceutico, junctamente com o Parecer que a mesma Commissão ja havia dado a tal respeito.

O Sr. José Alexandre Rodrigues mandou para a Mesa a seguinte declaração de voto: « Declaro que se estivesse presente na sessão de 12 de Março corrente, teria rejeitado o Parecer da Commissão de Direito Pharmaceutico, que propõe se represente ao Governo, ácerca d'uma Sentença dada pelo Juiz Criminal do Porto. » — José Alexandre Rodrigues.

Ia entrar em discussão o Parecer da Commissão de Direito Pharmaceutico, ácerca da Proposta dos Srs. Sousa Telles Junior e Pereira d'Azevedo, sobre a admissão d'um Socio Correspondente Estrangeiro, por proposta porém do Sr. Pereira d'Azevedo foi ainda addiada esta discussão por se não achar presente o Sr. Sousa Telles Junior.

Entrou em discussão o Parecer da Commissão de Direito Pharmaceutico, ácerca d'um Officio do Sr. Nobre Pharmaceutico em Elvas, no qual perguntava se era lici-

to á Auctoridade obrigar os Pharmaceuticos a irem exercer a sua profissão nos logares invadidos por qualquer epidemia, e se, sendo licito, elles deveriam ou não ser retribuidos; por quanto as Auctoridades d'Elvas, exerceram aquelle direito com alguns Pharmaceuticos, quando por alli grassou a cholera; sem que lhes dessem alguma recompensa, quer pecuniaria, quer honorifica. O Parecer é o seguinte, que foi approvado sem discussão, bem como o foi o additamento do Sr. José Dyonisio Corrêa a fim de se aconselhar ao Sr. Nobre que requeresse ao Administrador do Concelho, e quando este lhe não defira a sua justa pertenção, que se dirija á Auctoridade superior. ob. 01100

Senhores! Pela Sociedade Pharmaceutica Lusitana foi dirigido á Commissão de Direito Pharmaceutico uma carta do nosso collega o Sr. Joaquim Gonçalves Nobre, d'Elvas, em que faz diversas considerações em relação á cholera mórbus, que invadio aquellas povoações, terminando por pedir que esta Sociedade se occupe de discutir, se a auctoridade administrativa tem ou não poder para mandar os pharmaceuticos para os logares onde se desinvolverem epidemias, sem que a estes pharmaceuticos se lhe arbitrem gratificações em relação á sua classe, e mais que tudo, ao grande sacrificio da vida, a que se expoem. ob. 01100

A Commissão, reflectindo sobre o pedido d'este nosso Collega, persuade-se que, na hypothese apresentada, nenhum pharmaceutico se recusará a prestar os sócursos que poder prodigalisar, por que é um sentimento nobre e generoso natural ao homem civilisado, e que a classe pharmaceutica tem em subido grau, antepondo os seus pessoases interesses ao bem geral da sociedade. ob. 01100

A historia do passado prova, por factos, o quanto tem sido prestadios os serviços por esta classe dispensados a bem da humanidade, e a abnegação ás recompensas, sacrificando a bem da sociedade a sua propria vida. ob. 01100

Com tudo estes sentimentos generosos e altamente humanitarios, que caracterisam e honram a classe pharmaceutica, não devem excluil-a das recompensas, e distincções pelos serviços prestados a bem dos povos, por que assim como

estes teem direito a serem soccorridos, aquelles não teem menos ás recompensas, não só para poderem prover a sua subsistencia, mas até por que sirva de incentivo, galardoando-se por esta forma os sacrificios, e risco da propriedade.

A estabilidade, pois, e a ordem social aconselham a recompensa aos serviços prestados, e por conseguinte a Commissão intende que estes soccorros pessoas a bem da humanidade são d'aquelles que a republica deve de preferencia premiar.

Egualmente a Commissão abunda na ideia de que os Funcionarios Magistraticos, e de Saúde teem o direito de compellirem, em casos extraordinarios e excepcionaes, os homens competentes a prestarem todos os soccorros de que poderem dispôr, a fim de se salvarem os atacados, e evitar que a epidemia se estenda pelas povoações ceifando muitas vezes, e horriavelmente, um grande numero de vidas. (Vide Artigo 250 do Codigo Penal.)

E' de parecer, pois, a Commissão que os Pharmaceuticos, que foram empregados em soccorrer e acudir a essas povoações atacadas do cholera morbus, teem direito a haver as gratificações pecuniarias de que se fizeram credores, pelos serviços prestados a bem da humanidade.

E' este o Parecer da Commissão.

Lisboa e Sala da reunião da Commissão de Direito Pharmaceutico, em 21 de Fevereiro de 1856. — O Director, *Joaquim Nunes Barbosa*. — O Vice-Director, *Francisco José Rodrigues Loureiro*. — O Vogal, *José Tedeschi*.

Sendo 9 horas e meia fechou-se a Sessão.

O 2.º Secretario

José Pereira d'Azevedo.

DIVERSIDADES.

Eschola Polytechnica de Lisboa. — Foi a concurso a substituição da cadeira de Chymica da Eschola Polytechnica de Lisboa, e foi n'ella provido, em consequencia da sua muita intelligencia e boas provas o nosso especial amigo José Alexandre Rodrigues, Socio dos mais esclarecidos da Sociedade Pharmaceutica, e antigo Preparador de Chymica da Eschola. A Polytechnica de Lisboa ganhou muito com a aquisição do Sr. Alexandre Rodrigues.

Eschola de Pharmacia do Porto — Foram a concurso á cadeira de Pharmacia annexa á Eschola Medico-Chirurgica do Porto dous Pharmaceuticos distinctos, o Sr. Agostinho da Silva Vieira e Felix da Fonseca Moura. Ambos se comportaram muito bem e saíram cobertos de louros; como, porém, so um deveria ser provido, a Eschola preferiu o Sr. Moura.

Instituto agricola de Lisboa. — Foi, ha pouco, provido no logar de Professor substituto das cadeiras d'Agricultura, Culturas especiaes, Economia e Contabilidade agricolas, e Zootechnica do Instituto agricola o nosso amigo e distincto Medico Joaquim Eleuterio Gaspar Gomes, que no mesmo Instituto fez um excellente concurso.

Preparador de Chymica da Eschola Polytechnica de Lisboa. — Foi nomeado Preparador de Chymica da Eschola Polytechnica o nosso amigo Isidoro da Costa Azevedo, Pharmaceutico de exemplar comportamento, de muito estudo, e naturalmente propenso para os trabalhos chymicos, em que deve vir a ser eximio. Não poderia ser mais acertada a escolha.

Sousa Telles Junior.

SAÚDE PUBLICA,

Sobre a alimentação dos meninos desmamados ou que se pertenda desmamar.

Para que os amilaceos se dissolvam completamente na agua fervendo é necessario empregar a marmita de Papiro ou torral-os até que comece o amido a fazer-se amarello. N'este ultimo caso perde 16 a 24 por cento do seu pezo, transforma-se em gomma e dextrina e fica todo solúvel. E' assim de muito mais facil digestão, por que se operou previamente parte das modificações que no estomago deveria experimentar.

E' perniciosissimo reduzir os meninos a alimentarem-se exclusivamente com feculentos; necessitam substancias albuminosas, gordas, etc. Deve, pois, ao regimen antecedente ajunctar-se a alimentação animal. Além dos caldos de vacca ordinarios, ha duas preparações efficacissimas: a carne crua e o caldo de Liebig.

Prepara-se o caldo cru tomando a carne de vacca sem gordura e misturando-a com caldo fraco. Dam-se d'este alimento ao menino desmamado duas colheres de sopa ao dia. Pode-se adoçar ou não, e mesmo ajunctal-o á sopa feita com feculentos.

Obtem-se o caldo de Liebig cortando ou picando miudamente carne magra de vacca; misturando uma libra d'esta com egual quantidade d'agua e um pouco de sal, fazendo ferver ligeiramente por meia hora, e cõando por um panno. Ficam dentro do cõando a gordura, albumina coagulada, e fibrina, e o caldo contem os principios aromaticos e nutritivos da carne: a creatina, creatinina, acido lactico, inorico, e os saes. A carne de cavallo serve tão bem como a de boi para a preparação d'este caldo. Administra-se so ou associado aos feculentos torrados.

Taes são as ideias do Dr. Gumprecht, ácerca da alimentação dos meninos.

Envenenamento pela agua-raz.

Tendo o Dr. Maschal, de Calvi, sido chamado para tractar d'uma senhora, encontrou-a, sem causa apreciavel, extremamente prostrada, palida, quasi sem pulso, e proxima a expirar. Reanimou-a por meio d'estimulantes energeticos; mas só ao cabo d'uma longa convalescença é que obteve a sua cura. Excitado pelos exquisitos pedecimentos d'aquella doente, fez numerosas experiencias em animaes, das quaes são consequencia os seguintes corollarios, que elle apresentou á Academia das Sciencias de Paris, precedidos d'uma exposiçãõ na qual pertende estabelecer que *uma pessoa, que habita uma casa pintada de pouco, pode succumbir, não pela acção do alvaiade, mas sim pela dos vapores d'essencia de terebenthina (agua-raz) que se desprendem da pintura.* Eis aqui os corollarios:

1.º O alvaiade está fixo na pintura, de que é base, e não concorre para os accidentes que podem resultar da permanencia em uma habitação recém-pintada.

2.º Taes accidentes são devidos á essencia de terebenthina.

3.º Corre-se o mesmo perigo em qualquer casa pintada de pouco, qualquer que seja o composto que forme a base da pintura.

4.º Ha perigo d'envenenamento pela essencia de terebenthina, em quanto a pintura não está perfectamente secca. O mais acertado é não habitar um aposento senão depois de ter desaparecido todo o cheiro da essencia.

5.º O envenenamento pela essencia de terebenthina é da mesma ordem do produzido pelas emanacões das flores.

6.º As emanacões das flores obram de duas maneiras sobre a economia: idiosincrasica ou toxicamente.

7.º O modo d'acção dos vapores da essencia de terebenthina consiste principalmente em uma hypostenisação mais ou menos profunda.

8.º O tractamento estimulante, energetico, é o que convem contra este envenenamento. Não se deve prescindir

d'excitar a acção peristáltica do intestino por meios apropriados.

As duas ultimas conclusões, fundando-se em um so facto, não são de valor absoluto.

PHARMACIA.

Dos glycerolados medicinaes; continuação de pag. 131.

Tannino e tannatos.

O tannino dissolve-se facilmente a frio em seis partes de glycerina; elevando a temperatura, pode dissolver-se em quatro, porém a consistencia d'este soluto não permite filtral-o através do papel. O tannino é completamente insolúvel no oleo; pode empregar-se para *embrocção* um glycerolado de tannino, contendo a sexta ou oitava parte, de consistencia oleaginosa, de cor de folha secca, unctuoso ao tacto e muito solúvel n'agua.

O tannato de quinina é solúvel na glycerina, menos porém do que o sulphato, propriedade muito mais importante visto que aquelle sal é completamente insolúvel n'agua.

Uma parte de tannato de quinina dissolve-se

Em 52 p. d'alcohol.

— 130 „ de glycerina.

— 1200 „ d'azeite ou oleo d'amendoas doces.

O glycerolado de tannato de quinina tem a cor avermelhada do alambre, muito intensa. O seu sabor é amargo; quando se lhe addiciona uma certa proporção d'agua, deixa precipitar uma parte do tannato que n'elle estava dissolvido, como acontece com a tinctura alcoholica d'este sal.

Morphina.

A morphina não é mais solúvel na glycerina do que na agua distillada e no oleo, e o mesmo alcohol apenas dis-

solve uma parte por cincoenta ; em compensação o chlorhydrato e o acetato d'esta base dissolvem-se na glicerina em proporção tal que a fazem prevalecer a todos os outros excipientes. Assim, a frio e por simples agitação, uma parte do chlorhydrato de morphina dissolve-se

- Em 19 p. de glicerina.
- 20 „ d'agua distillada.
- 40 „ d'alcohol.
- 800 „ d'oleo.

Por meio do calor pode elevar-se esta proporção até á decima parte, e o glycerolado que resulta fica limpido e homogêneo por muitos dias. Finalmente uma parte do chlorhydrato da mesma base, triturada com cinco de glicerina, produz uma especie de pomada ou de ceroto que, em certas circumstancias, poderá ser empregado exteriormente.

O glycerolado de chlorhydrato de morphina, contendo a vigesima parte, é branco, transparente, de consistencia oleaginosa, e preencherá provavelmente todas as condicções d'uma *embrocção* sedativa muito poderosa.

Strychnina.

A strychnina, quasi insolúvel n'agua, dissolve-se com tudo em proporção notavel na glicerina. As relações de solubilidade d'este alcaloide nos vehiculos ordinarios são representadas pelos algarismos seguintes.

Uma parte da strychnina dissolve-se

- Em 120 p. d'alcohol.
- 200 „ d'oleo.
- 300 „ de glicerina.
- 6,667 „ d'agua distillada.

Da mesma forma que do chlorhydrato de morphina, a glicerina é o melhor dissolvente do azotato de strychnina. Este sal é duas vezes mais solúvel n'ella do que na agua e tres vezes mais do que no alcohol : assim uma parte d'azotato de strychnina precisa para se dissolver completamente

- 26 p. de glicerina.
- 50 „ d'agua distillada.
- 70 „ d'alcohol.
- 400 „ d'azeite.

Pode por tanto preparar-se um glycerolado de strychnina com a trigesima parte, e um glycerolado d'azotato de strychnina com a vigesima parte, muito rico, por conseguinte, em princípios activos inteiramente proprio para *embrocações*, e d'uma completa transparencia.

Veratrina, brucina, atropina.

A veratrina é tambem muito mais solúvel na glicerina que na agua distillada, mas muito menos que no alcohol.

Uma parte d'este alcaloide dissolve-se

- Em 1,50 d'alcohol.
- 96 de glicerina.
- 100 d'azeite.
- 1000 d'agua distillada.

Pode-se, por tanto, preparar um glycerolado de veratrina com a centesima parte e mesmo com a nonagesima sexta parte, que poderá ser empregado utilmente em fricções na gotta. A brucina é solúvel nos mesmos vehiculos, nas proporções seguintes: uma parte da brucina para

- 1,50 d'alcohol.
- 70 de glicerina.
- 120 d'oleo.
- 850 d'agua distillada.

O glycerolado de brucina que vos apresentamos foi preparado com 70 partes de glicerina.

A atropina dissolve-se em notavel proporção na glicerina; muito menos do que no alcohol, quasi tanto como no oleo, mas muito mais do que na agua á temperatura ordinaria. Uma parte d'atropina dissolve-se

- Em 2 p. d'alcohol
- 35 „ d'oleo.
- 50 „ de glicerina.
- 350 „ d'agua.

Se se quizesse augmentar a proporção do alcaloide no glicérolado, seria preciso fazer intervir uma mui pequena proporção d'acido chlorhydrico.

Tartaro emetico.

O Tartaro emetico, insolúvel no oleo e no alcohol, dissolve-se em 14 partes d'agua e em 30 de glicerina. Pode por tanto preparar-se um glicérolado de tartaro emetico com a trigesima parte, tendo todas as propriedades physicas d'um soluto oleoso; porém será preciso saber se esta preparação tem sobre o tecido cutaneo uma acção analoga á da pomada stibiada.

CORPOS NEUTROS ORGANICOS.

Depois de ter determinado o poder dissolvente da glicerina sobre a maior parte dos saes empregados na therapeutica externa, estudámos a acção d'este vehiculo sobre alguns corpos neutros. Exporemos os principaes resultados que d'este estudo deduzimos.

O assucar não se dissolve na glicerina officinal, a quente, senão na proporção d'um decimo. Esta quantidade parece ser proporcional á quantidade d'agua que esta substancia retém, de modo que dissolve tanto mais assucar quanto é menos concentrada.

Se para o futuro se quizer obter um xarope de glicerina, bastará misturar qualquer proporção d'ella com o xarope d'assucar, ou qualquer outro xarope medicamentoso.

A gomma arabica é muito solúvel na glicerina. Uma parte de glicerina e tres de gomma em po produzem uma mistura espessa, que, estendida sobre papel ou panno de linho, fica muito adherente, e com flexibilidade que não é alterada pelo contacto do ar. Cinco partes de gliceri-

na e uma de gomma em po produzem uma mucilagem transparente, d'uma bella consistencia. Variando as proporções d'esta mistura, preparam-se esparadrapos gommosos que conservam toda a sua flexibilidade, e em cuja composição se podem fazer entrar extractos de diversas naturezas. Ajunctando algumas gottas de glicerina, por exemplo, á mistura gommosa que serve para preparar os tafetás adhesivos, tornam-se muito flexiveis e nada propensos a estalar.

Podem addicionar-se a todas estas preparações os extractos e saes, que não se dissolveriam nas misturas preparadas com o alcohol.

A glicerina não tem acção alguma sobre as resinas propriamente ditas, porém obra sobre as gommas resinas, pouco mais ou menos como o alcohol aquoso ou o vinagre. Misturando partes eguaes de glicerina e d'alcatrão, ao calor do banho de maria, e filtrando depois, obtem-se um glycerolado d'alcatrão de côr d'alambre muito carregada, de cheiro forte, consistencia oleosa, e que nos parece deverá ter emprego em certas affecções da pelle. A gomma ammoniaco em lagrimas, machucada n'um almofariz com um pezo igual de glicerina, amollece e pode dar logar a um glycerolado solido, de consistencia emplastica. Uma parte de gomma ammoniaco da mais pura e 7 de glicerina produzem emulsão espessa, que passa facilmente através d'um panno, e que não se separa, mesmo ao cabo de muitos mezes. Este glycerolado de gomma ammoniaco tem o aspecto e consistencia d'um creme espesso.

A camphora, tão soluvel no alcohol e no óleo, so se dissolve em 400 partes de glicerina e em 500 d'agua distillada. Tracta-se, na verdade, d'um óleo essencial concreto. Com tudo, pode preparar-se com a camphora um glycerolado assás odorifero, depois de a ter previamente triturado com um pouco d'alcohol ou d'ether. A glicerina não tem acção immediata sobre o amido; com tudo, este, passadas algumas horas, incha ligeiramente n'aquelle vehiculo. Misturando partes eguaes d'amido e glicerina, obtem-se uma especie de pomada soluvel que poderá ter algumas applicações medicas. Assim, podem-se-lhe ajunctar saes,

alcalóides, sulphuretos, sabão, extractos, alcatrão, e muitos outros medicamentos pouco susceptíveis de se misturarem com os corpos gordos.

A altheia em pó produz, com a glicerina, preparações analogas, e poderá preencher as mesmas indicações. Unicamente, a mistura deverá ser na proporção d'uma parte de pó vegetal para tres de glicerina.

PLANTAS FRESCAS E SUCCOS VEGETAES.

A acção da glicerina sobre as plantas frescas e sobre os succos vegetaes apresenta, seguindo a nossa opinião, um interesse ainda mais ponderoso. Os glycerolados assim preparados rivalisarão vantajosamente com os oleos medicinaes simples ou compostos. O azeite, com effeito, so obra sobre as plantas dissolvendo-lhes a chlorophyla, a cera e certas materias corantes, que não offerecem recurso algum á therapeutica; teem mais acção sobre os oleos volateis e sobre as resinas, mas quasi nenhuma teem sobre as materias extractivas e os alcalóides, dos quaes provem principalmente as propriedades activas dos vegetaes. Os oleos não teem poder algum dissolvente sobre a gomma, o asucar e o tannino em quanto que a glicerina dissolve todos estes corpos em proporções notaveis, e ao mesmo tempo as materias extractivas, os succos aquosos, e carrega-se do aroma dos oleos essenciaes.

Estas considerações nos levaram a olhar a glicerina como um excipiente muito mais apropriado que o oleo para a preparação d'alguns medicamentos destinados ao uso externo, cujas propriedades activas são devidas ás plantas frescas e aos succos vegetaes. Temos por conseguinte preparado por meio dos processos pharmaceuticos ordinarios, glycerolados analogos aos oleos narcoticos, irritantes ou aromaticos os mais geralmente empregados, taes, por exemplo, para os primeiros, como os oleos de cicuta, de meimendo, de belladona, de dormideiras, d'estramonio; para os segundos, os oleos de cantharidas; para os terceiros, os oleos de macella, d'arruda, de meliloto, de mur-

ta, de mangerona, e muitos outros. Entre estes oleoleos, uns são considerados como representando as propriedades activas das plantas narcoticas ou estupefacientes, os outros produzem ao menos o cheiro das plantas aromaticas de que recebem o nome. O balsamo tranquillo, por exemplo, cuja denominação, na falta de virtudes bem determinadas, tem feito o seu emprego tão popular, pareceria dever reunir as propriedades d'umas e d'outras; e com tudo, nada está menos provado do que a acção narcotica ou sedativa d'este medicamento. Temos todo o motivo para julgar que inteiramente acontecerá o contrario com os glycerolados analogos. Cada um d'estes representa com effeito, d'um modo muito pronunciado, os caracteres principaes sobre tudo o proprio cheiro da planta que lhe serve de base, tanto virosa e acre, como suave e aromatica.

Sua cor deixa de ser verde, por que a glycerina dissolve com mais difficuldade a chlorophylla, porém conserva esta variedade de cores parda, alambreada ou avermelhada que caracteriza geralmente os extractos e os succos vegetaes. Este caracter apresenta-se principalmente d'um modo notavel nos glycerolados narcotico-aromaticos, destinados talvez a substituir d'hoje em diante o balsamo tranquillo. Acontece o mesmo com outras preparações da mesma ordem, que nos parecem chamadas a substituir os oleos de meimendo, macella, cicuta, meliloto e outros.

Accrescentaremos que o emprego dos glycerolados de plantas frescas ou seccas não tem, na practica, nenhum dos inconvenientes que se notam, com tanta rasão, nos topicos de natureza oleosa, e em geral no uso dos corpos gordos.

EXTRACTOS PHARMACEUTICOS.

Era facil de prever, conhecidos os caracteres geraes da glycerina, que este vehiculo dissolveria bem os extractos aquosos e hydralcoholicos; com effeito n'ella se dissolvem em qualquer proporção. Intende-se que esta propriedade permittirá para o futuro introduzir nos linimentos preparações d'uma grande energia, como os extractos d'opio,

de cicuta, de belladona, d'estramonio, e um grande numero d'outros productos mais ou menos activos. Sabe-se que, ajunctando extractos aos linimentos oleosos ordinarios, apenas ficam suspensos d'um modo muito imperfeito, e que d'aqui resultam ordinariamente misturas heterogeneas, que facilmente se separam deixando depois no fundo do vaso a base principal do medicamento.

Acontece o mesmo com o laudano de Sydinham ou de Rousseau, assim como com as tinturas aquosas ou alcoholicas que se ajunctavam ás *embrocções* oleosas. A glicerina, pelo contrario, mistura-se intimamente e em qualquer proporção com estes diversos productos, dando em resultado preparados perfeitamente homogeneos e d'um bello aspecto, que não mudam de natureza pelo repouso, e que além d'isso teem a consistencia unctuosa propria de todos os corpos oleosos. Como se tem visto, as applicações da glicerina á therapeutica externa são tão variadas quanto preciosas e novas.

Antes de terminarmos a lista dos preparados que ellas nos teem ja fornecido, e cuja simples enumeração tem tomado um grande espaço, seja-nos permittido mencionar um ultimo exemplo, que nos não parece menos merecedor de fixar a vossa attenção.

O collodio, que recentemente se tem tornado d'um emprego bastante geral, apresenta ás vezes graves inconvenientes, quaes são os de seccar com muita rapidez, comprimindo os tecidos sobre que se applica, gretar, finalmente faltar-lhe a elasticidade e flexibilidade. Tem-se pertendido remediar estes inconvenientes ajunctando-lhe a essencia de terebenthina e o oleo de ricino; porém estes meios não teem preenchido completamente o fim. Posto que a natureza etherea do collodio possa fazer receiar que se não una bem a glicerina, este receio não é realisavel. A glicerina dissolve-se em muito pequena proporção no collodio, mas esta proporção é sufficiente para dar a este producto uma flexibilidade e elasticidade que o torna perfeitamente proprio para certos empregos chirurgicos, isto é, dá-lhe a propriedade de cobrir muito por igual a superficie cutanea, d'adherir a ella sem se seccar muito rapidamen-

te, sem fender e arripiar a pelle. Cem partes de collodio adicionadas a duas de glycerina preenchem muito bem todas estas condicções. Finalmente, esta proporção pode ser modificada segundo as circumstancias. O collodio glycerinado, como se pode vêr no producto que vos apresentamos, tem pouco mais ou menos o aspecto do producto ethereo que servio á sua preparação; a côr é ligeiramente opalina. Quando se applica o collodio ordinario sobre a pellicula de tripa ou papel, a sua superficie unctada enrola-se sobre si mesma ao passo que o ether se vaporisa, em quanto que o collodio glycerinado a deixa lisa e com toda a sua flexibilidade.

Quando se applica o primeiro sobre a pelle, esta se torna secca e não se presta a movimento algum. O collodio glycerinado, pelo contrario, deixa os tecidos com a sua consistencia natural. Estendendo o primeiro sobre uma lamina de vidro, a pellicula que d'alli se separa, depois da dessiccação enruga-se, endurece, e torce-se, em quanto que a pellicula produzida pelo collodio glycerinado fica lisa e flexivel como a de tripa recentemente preparada.

Conclusões.

Geralizando nossas observações sobre a solubilidade de certos corpos na glycerina, observaremos: 1.º que o poder dissolvente d'este vehiculo mais se aproxima do do alcohol enfraquecido que do da agua.

Assim, entre as substancias que temos experimentado, ha quatro (o iodureto d'enxofre, o iodureto mercurico, a quinina e tannato de quinina) que são completamente insolueis n'agua, e cinco (o iodo, strychnina, veratrina, brucina e sulphato de quinina) que n'ella são muito pouco soluveis, em quanto que todos estes corpos se dissolvem em proporções notaveis na glycerina.

2.º Em geral, os corpos são tanto mais soluveis na glycerina, quanto o são no alcohol.

Algumas excepções provam com tudo que esta substancia obra d'uma maneira especial. Assim, o iodureto d'en-

xofre, que é decomposto pelo alcohol, e o tartaro emetico que n'elle é inteiramente insolúvel, dissolvem-se perfeitamente na glicerina.

3.º Na maior parte dos casos, a força dissolvente do alcohol é superior á da glicerina; n'outros, seu poder é pouco mais ou menos igual (para o iodureto de potassio e o sulphato de quinina, por exemplo).

O azotato de strychnina, por excepção talvez, é mais soluvel na glicerina do que no alcohol; não esqueceremos além d'isso que a glicerina é um vehiculo que nem tira nem acrescenta propriedades aos compostos que dissolve, em quanto que o alcohol lh'as communica muito actiwas, o que, em certos casos, contraria formalmente as indicações therapeuticas.

4.º Visto que a glicerina dissolve um certo numero de substancias insolúveis n'agua, pode concluir-se que esta acção lhe é propria, e não devida á agua que ella possa reter. Uma unica substancia, o assucar, pareceria justificar esta supposição, porém ella é destruida por esta outra observação, que certos saes, o iodureto de potassio por exemplo, são tão soluveis na glicerina anhydra como na glicerina officinal a 28º, que contém 12 por 100 d'agua.

Aqui termina, meus senhores, a parte do nosso trabalho que tinhamos a comunicar-vos. O seguimento d'este estudo comprehenderá algumas formulas applicaveis aos glycerolados simples ou compostos, magistraes ou officinaes, assim como os processos operatorios que se referem á sua preparação. Reservando todos estas particularidades, quize-mos poupar o tempo á Sociedade, sollicitos com tudo em nos mostrarmos gratos pela attenção que se dignou prestar a este communicado.

**Tabela comparativa da solubilidade d'algumas
substancias medicamentosas nos diversos
excipientes.**

Uma parte de	EXIGE			
	Glycerina	Alcohol	Agua	Oleo
Sulphureto de cal..	10	"	"	"
— de potassa	10	"	"	"
Iodo.....	100	20	7000	110
Iodureto d'enxofre..	60	Decomp.	Insolovel	Insolovel
— de potassio.	3	5,55	1,33	Insolovel
— mercurico..	340	200	Insolovel	Insolovel
Chlorureto mercuri- co.....	14	2,50	17	Insolovel
Tartarato antimonia- do de potassa....	30	Insolovel	14	Insolovel
Quinina.....	200	6,00	Insolovel	62
Sulphato de quinina	40	45	740	Insolovel
Tannino.....	6	0,50	1	Insolovel
Tannato de quinina.	130	52,00	Insolovel	1200
Morphina.....	Insolovel	50,00	Insolovel	Insolovel
Chlorhydrato de mor- phina.....	19	40,00	20	800
Strychnina.....	300	120	6667	200
Azotato de Strychni- na.....	26	70	50	400
Veratrina.....	96	1,50	1000	100
Brucina.....	70	1,50	850	120
Atropina.....	50	2	350	35

(J. de Ph. et de Chimie.)

M. V. de Jesus.

Gelatinisação do ether e do chloroformio.

No Restaurador pharmaceutico d'Outubro de 1855 publicou-se a descoberta que fizera o Sr. Grimault da gelatinisação do ether, por meio da clara d'ovo. Esta nova forma sob que se conseguiu obter o ether pareceu a todos importante, não so por se evitar a prompta volatilisação d'um fluido, que tam facilmente se desprende das misturas em que entra, como por facilitar o seu emprego topicamente.

Dous cavalheiros, entre muitos outros, repétiram as experiencias do Sr. Grimault; e simultaneamente, um em Hespanha e outro em Italia, applicaram a descoberta do sabio francez ao chloroformio. Estes dous sabios foram o Sr. Dr. Joaquin Aldir y Fernandez, Pharmaceutico dos hospitaes geraes de Madrid; e o Sr. G. Ruspini.

Transcreveremos em primeiro lugar os corollarios do artigo do Sr. Aldir y Fernandez e em seguida as experiencias do Sr. Ruspini.

Diz o Sr. Aldir y Fernandez :

1.º Não ha inconveniente, como affirma o Sr. Grimault, para se usar como anesthesico, ou seja do ether gelatinizado, ou do chloroformio ou de qualquer especie d'ether, em que a gelatinisação seja mais consistente; por que n'este caso se pode applicar em fricções, sendo o unico inconveniente que apresenta o da decomposição, estado em que não deve empregar-se.

2.º As melhores proporções para a gelatinisação do chloroformio são as de partes eguaes d'albumina e chloroformio, operando á temperatura ordinaria.

3.º Assim como o ether sulphurico pode gelatinisar-se, podem gelatinisar-se tambem todos os mais ethers do primeiro, segundo e terceiro genero.

4.º Gelatinizando-se duas porções de chloroformio, um mais e outro menos puro, o mais puro fica mais branco e consistente e necessita para se gelatinisar menos tempo.

5.º O chloroformio gelatinizado conserva-se por muito mais tempo que o ether gelatinizado, sem alteração; e a sua decomposição é muito mais lenta.

6.º Sendo o chloroformio o anesthesico por excellencia, deve preferir-se no estado de gelatinisação, por quanto os resultados da sua applicação a differentes doentes nas enfermarias de *Distinguidos*, de Santo Eugenio, S. Raphael, e S. Luiz, no hospital geral de Madrid tem sido os melhores possiveis.

Taes são os resultados a-que chegou o Sr. Aldir. Sem duvidarmos da probidade do sabio pharmaceutico, diremos que estes corollarios merecem ser verificados, e que o ultimo nos parece demasiadamente absoluto, por se fundar apenas em cinco observações.

O Sr. Ruspini introduzio em um frasco 10 p. de clara d'ovo e 4 p. de chloroformio, tapou-o muito bem e agitou-o. Ao principio formou-se escuma cheia de bolhas, depois tornou-se opaca a mistura e solidificou-se, conservando constantemente e muito forte o cheiro do chloroformio.

Comparando a gelatina de chloroformio com o ether gelatinizado achou este semi-transparente e parecido com o collodio, tornando-se denso depois de ter perdido uma parte d'ether; a gelatina de chloroformio era completamente opaca, branca, e em parte coagulada.

A fim de conhecer em que estado de combinação (formalia verba do Sr. Ruspini) estavam os dous anesthesicos com a clara d'ovo, deitou em um frasco esmirilado 16 grammas d'ether gelatinizado e 40 grammas d'agua distillada fria, e agitou a mistura por algum tempo. Fez o mesmo com o chloroformio gelatinizado.

Terminada a agitação, a primeira subio á superficie da agua com a forma gelatinosa; a segunda, por ser o chloroformio mais pesado que a agua, foi ao fundo. Nenhuma das gelatinas diminuiu de volume. Separou por meio de filtro de papel, posto em funis de vidro fechados, a agua d'ambos. Durante as operações houve desinvolução de cheiro d'ether e chloroformio tanto mais intenso quanto mais progredia a loção das gelatinas com agua distillada.

Diz o Sr. Ruspini que se admirou de vêr que os dous anesthesicos haviam adquirido pela acção da clara d'ovo, a propriedade de se dissolverem na agua distillada, e de

não deixarem aquelles dous solutos separar tanto na superficie como no fundo do liquido porção alguma d'ether ou chloroformio, apesar d'estarem muito saturados d'elles.

Os solutos aquosos de clara d'ovo, d'ether e chloroformio, fizeram escuma pela agitação; e aquecidos deixaram, ao ferverem, evaporar os dous anestheticos.

Pela acção do calor, a clara d'ovo separou-se coagulada, fluctuante e branca á superficie do liquido ethereo; no soluto aquoso de chloroformio, coagulou-se e queimou-se, prendendo-se sempre ao fundo da capsula em que se operava. D'isto conclue o Sr. Ruspini que os dous compostos d'ether e chloroformio, misturados com a clara d'ovo e depois gelatinizados, se tornam mais soluveis na agua.

Bom seria que os Medicos portuguezes apreciassem o valor therapeutico dos dous novos preparados em que seus AA. tem tamanha esperança e que sobreexaltam ja alguns Medicos hespanhoes.

Sousa Telles, Junior.

CHYMICA.

Caracteres distinctivos de diversos saes: continuação da pag. 138.

SAES DE NICKEL.

Os saes de nickel são todos de base de protoxydo; os soluveis são verdes. Os saes anhydros são amarellos. O seu sabor é primeiramente adocicado, e depois acre e metallico.

Os soluveis são decompostos pelo calor; é o sulphato o que resiste por mais tempo.

As materias organicas, e principalmente o acido tartarico, impedem a precipitação do oxydo de nickel pelos alcalis, mas não se oppõem á precipitação dos saes de nickel pelo sulphurato d'ammoniac.

Os acidos diluidos não dissolvem o sulphureto de ni-

ckel senão com delonga e em mui pequena quantidade ; tambem os saes de nickel acidos são precipitados por diminuta porção de sulphureto alcalino.

O sulphurato d'ammoniaco dissolve em parte o sulphureto de nickel, quando determina a precipitação ; e produz um liquido de côr carregada que depõe, pela sua exposição ao ar, um novo sulphureto de nickel, insolvel no sulphurato d'ammoniaco, e que parece ser um polysulphureto.

Os saes de nickel são precipitados a quente pelo hydrato de protoxydo de cobalto. Os sulphuretos hydratados de cobalto e de manganez produzem, quando postos em contacto com estes saes, precipitado de sulphureto de nickel.

O cyanureto de potassio produz nos saes de nickel precipitado soluvel no excesso de reactivo.

As dissoluções de nickel, postas em contacto com o zinco, desinvolem hydrogenio, e precipitam floccos verdes d'hydrato de protoxydo de nickel: a dissolução contém um sal duplo de nickel e de zinco.

Conforme as observações do Sr. Becquerel, um excesso de zinco em po decompõe completamente o chlorureto e o sulphato de nickel, produzindo desinvolvimento d'hydrogenio, e precipitado negro que parece ser nickel ou suboxydo d'este metal.

Os saes de nickel teem sempre uma reacção acida, não precipitam por metal algum ; e apresentam com os reactivos os caracteres seguintes :

Acido sulphydrico. — Este acido não precipita os saes acidos de nickel, mas precipita completamente o acetato ou os outros saes de nickel, em presença d'um acetato alcalino.

Ammoniaco. — Precipitado verde, soluvel no excesso d'ammoniaco, e produzindo um liquido de côr azul ligeiramente violeta. Esta dissolução é precipitada pela potassa.

Carbonato d'ammoniaco. — Precipitado verde-maçã, soluvel no excesso de reactivo ; a dissolução é de côr azul esverdeada.

Carbonato de potassa. — Precipitado verde-maçã, insolvel.

luvel no excesso de reactivo. Este precipitado é um carbonato basico e hydratado de protoxydo de nickel.

Cyanoferrido de potassio. — Precipitado amarello-verde.

Cyanoferrureto de potassio. — Precipitado branco-esverdinhado.

Phosphato de soda. — Precipitado branco-esverdinhado, insoluvél no excesso de phosphato, soluvél no excesso d'acido phosphorico.

Potassa. — Precipitado verde-maçã, inalteravel ao ar.

Sulphurato d'ammoniaco. — Precipitado negro, ligeiramente soluvél no excesso de reactivo.

Tannino. — Não precipita.

SAES D'OSMIO.

Os saes d'osmio estão ainda pouco estudados; todavia o deutoxydo d'osmio dissolve-se nos acidos, e forma verdadeiros saes que são incoloros.

Quando se aquece o osmio em uma corrente de chloro, obtem-se dous chloruretos d'osmio.

O primeiro, o protochlorureto, é menos volatil que o segundo, e deposita-se com o osmio; em quanto que o segundo, o deutochlorureto, é levado pela corrente do gaz.

O protochlorureto $OsCl$ é verde, dissolve-se promptamente na agua corando-a em verde, e decompõe-se depois produzindo acido chlorhydrico, acido osmico, e osmio metallico. Este corpo pode combinar-se com outros chloruretos.

O sesquichlorureto Os^2Cl^3 , não existe isolado.

O deutochlorureto produzido pela acção do chloro em excesso sobre o osmio, é amarello-avermelhado, crystallino, muito fusivel e deliquescente.

Prepara-se o sulphato d'osmio tractando pelo acido azotico os sulphuretos d'osmio preparados pela via humida: nesta reacção produz-se sempre uma certa quantidade d'acido osmico que se volatilisa.

Acido oxalico. — Não precipita.

Acido sulphydrico. — Precipitado escuro-amarellado, que se forma depois de certo espaço de tempo.

Ammoniaco. — Precipitado escuro, que não se produz immediatamente.

Azotato de protoxydo de mercurio. — Precipitado branco-amarellado.

Carbonato de potassa. — Precipitado escuro, que se forma passado certo espaço de tempo.

Chlorhydrato d'ammoniaco. — Precipitado vermelho.

Cyanoferrido de potassio. —

Cyanoferrureto de potassio. — } Nenhum precipitado.

Potassa. — Precipitado negro, formando-se passado algum tempo, mormente pela ebullicão.

Protochlorureto d'estanho. — Precipitado escuro.

Sulphato de protoxydo de ferro. — Não precipita.

Sulphhydrato d'ammoniaco. — Precipitado escuro-amarellado, insolúvel no excesso de reactivo.

Zinco. — Precipitado escuro e incompleto d'osmio metálico.

(*Continúa.*)

J. D. Corrêa.

REVISTA DOS JORNAES.

(MAIO DE 1856.)

Jornalismo na Alemanha. — Publicam-se em Alemanha muitos periodicos e revistas cujo objecto são as sciencias naturaes. Diz o Porvenir medico que: 8 d'aquelles periodicos tractam das sciencias em geral; 3 tractam de sciencias physico-mathematicas; 2 de Mineralogia, Geologia e Selvicultura; 4 de Zoologia; 3 de Pharmacia; 18 de Sciencias medicas e suas applicações; 2 de Veterenaria. Especialmente se recommendam as tres seguintes publicações. Diário para a Chymica practica, por Erdmann; vae no tom. 64. Annaes de Physica e Chymica, por Poggendorf; vae no tom. 95. Annaes de Chymica e Pharmacia, por F. Wohler, J. Liebig, e Ukopp.; vae no decimo oitavo tomo.

Tabaco podre. — Todos sabem que desde muito tem-

po tem a imprensa clamado alto contra o pessimo tabaco que se vende em todos os estanques.

Fomos nós, se nos não enganámos, o que primeiro er-guemos a voz contra tão nefando abuso. Agora tem o Con-selho de Saúde Publica, por via de seus Delegados visita-do muitos estanques, onde tem achado enormes porções de tabaco em pessimo estado; no dia 18 do passado foram tirados dos estanques em Palmella, muitos cigarros, e gran-de porção de tabacó.

Doença da nogueira. — Recebeu a Academia das Sciencias de Paris uma nota que lhe dirigio o Sr. Bazin acerca da doença da nogueira, que elle attribue á presen-ça d'um insecto (*aphis juglandis*. L.).

Não se occultam estes insectos debaixo das folhas, co-mo muitos dos seus congeneres; vivem na face superior d'ellas. Reunem-se em dous grupos ao comprido e aos la-dos da nervura mediana, quasi sempre com as cabeças vol-tadas para o peciolo. Permanecem immoveis, algumas ve-zes vinte e frinta, sobre uma folha e com a tromba crava-da na nervura. D'ordinario a mãe deposita-os no meio da folha, e depois, provavelmente diminuindo a seiva e não chegando ao logar em que estão, descem para o peciolo.

Vêm-se com a vista desarmada todos os pequenios pon-tos negros formados pela sua picada; passado tempo, pare-ce que se reúnem estes pontos e a nervura apresenta uma se linha negra em toda a extensão que foi picada pelo *aphis*. Ao mesmo tempo fazem-se amarellas as partes mais externas da folha o contorno e principalmente a extremi-dade, e cahem ou ficam quasi mortas as folhas.

Cerveja de grama. — Tomem-se 4 kilogrammas de grama (*triticum repens*. L.) cortada, deite-se n'um va-so, burrife-se com agua tepida de modo que a raiz não fi-que coberta d'agua. Logo que tiver germinado e houver lançado pequenos colmos, deite-se a massa n'um barril com 1 kilogramma de bagas de junipero machucadas, 60 grammas de lavadura de cerveja e 2 kilogrammas d'assu-car mascavado; por cima de tudo isto, deite-se 8 litros d'agua quente, mas não fervendo, e mexa-se com uma

vara; no dia seguinte ajunte-se egual porção d'agua; repita-se o mesmo no terceiro dia; deite-se então o vaso, deixando um orificio por onde possam sair os gases.

Deixe-se repousar por cinco ou seis dias, passe-se para outro vaso, e dous dias mais passados, ja se pode beber.

Diz a Abeille, d'onde extrahimos esta receita, que a cerveja assim preparada é barata, grata ao paladar, e sadia. Se assim é dil-o-hão os entendedores da materia.

Tartrato d'ammoniaco e peroxydo de ferro, pelo Sr. Casac. — Aqueça-se a banho d'agua um soluto de bitartrato d'ammoniaco (1 p. do sal 6 p. d'agua); sature-se com peroxydo de ferro precipitado pelo ammoniaco; filtre-se, evapore-se a brando calor até á consistencia de xarope, estenda-se o producto sobre pratos e seque-se na estufa.

Assim preparado é este sal em escamas brilhantes, còr de granadas, soluvel na agua em todas as proporções, insoluvel no alcohol; quando se dissolve em agua, algumas vezes, forma coagulo semelhante ao da gelatina, tornando-se o soluto transparente pela addição d'algumas gotas d'ammoniaco.

Emprega-se nas mesmas doses que o tartrato ferrico-potassico.

O bitartrato d'ammoniaco não se encontra no commercio. Prepara-se do seguinte modo: Dissolvam-se 25 oitavas d'acido tartarico em 13 onças d'agua distillada. Divida-se o soluto em duas partes eguaes; sature-se uma d'ellas com carbonato d'ammoniaco, misturem-se os dous liquidos; o precipitado escamoso que se formar, separe-se por meio do filtro, e seque-se convenientemente.

As vantagens que parece recommendam o processo do Sr. Casac são as seguintes: 1.^a generalisar a preparação do tartrato d'ammoniaco e sesquioxydo de ferro que até agora era exclusivamente feito nos laboratorios; 2.^a poder-se obter mais facilmente que o tartrato ferrico-potassico; 3.^a ser menos deliquescente que aquelle sal; 4.^a poder substituil-o, sendo quasi sempre ammoniacal o tartrato ferrico-potassico do commercio.

Sousa Telles, Junior.

PHYSICA.
OBSERVATORIO METEOROLOGICO DA ESCOLA POLYTECHNICA.
 RESUMO MENSAL.

<i>Epocha.</i>	<i>Barometro.</i>	<i>Thermometro.</i>	<i>Thermometro.</i>	<i>Thermometros</i>	<i>Psychrometro.</i>	<i>Udographo.</i>	<i>Anemographo.</i>	<i>Ozonometro.</i>	<i>Serenidade do Ceu.</i>			
	$\frac{m}{d}$ Altura correcta.	$\frac{m}{d}$ Thermometro. Exposto. A' sombra.	$\frac{m}{d}$ Thermometro. Exposto. A' sombra.	Temperaturas limites. Variacao diurna. Maxima. Minima.	$\frac{m}{d}$ Grao de humidade do ar.	$\frac{m}{n} \frac{q}{n}$ Altura da agua pluvial.	$\frac{m}{d}$ Rumos do vento.	Medias diurnas.	$\frac{m}{d}$			
<i>Decadas.</i>	Millimetros.	Graos centesimae.	Graos centesimae.	Graos centesimae.	100.	Millimetros.	Predominantes.	Graos metros.	Graos metros.			
da 1. ^a	757,82	15,30	14,79	15,88	10,34	5,54	13,11	71,10	39,3	q. S. O.	4,3	1,2
Medias. " 2. ^a	753,84	15,95	15,42	16,72	9,80	6,92	13,26	66,45	22,5	q. S. O. e N. O.	4,3	2,4
" 3. ^a	752,14	16,12	15,38	16,26	10,21	6,05	13,23	66,34	70,1	q. S. O. e N. O.	5,0	2,8
Medias do mez	754,60	15,79	15,20	16,29	10,12	6,17	13,20	67,96	TOTAL. 131,9	q. S. O. e S. O.	4,5	2,1

	<i>Pressão.</i>	<i>Temperatura.</i>	<i>Humidade.</i>
Extremas do mez.	Máxima (das 4 epochas diarias) } 761,95 em 3 ao m. d. Mínima..... } Variação maxima 17,85	Máxima absoluta..... 19,3 em 11 Mínima..... 8,7 " 23 Variação maxima..... 10,6	Máxima (das 4 epochas diarias) } 100 em 11 ás 9 m. Mínima..... } Variação maxima 50,9

Irradiação nocturna. Diferença média mensal do thermometrographo habitual ao do espelho parabolico...

O espelho está voltado ao zenith, toda a noite, do terraço do Observatorio.

Dias mais ou menos ventosos: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 13, 14, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29.

Chuva ou chuveio em: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29.

Nevoeiros em: 1, 10, 11, 26.

Dias mais ou menos ennevoados: 2, 7.

Trovões em: 24.

Saraiva em: 24, 25, 27.

Quem quizer mais esclarecimentos para a intelligencia dos Quadros v. os Diarios do Governo de 23 e 30 de Janeiro d'este anno.

Lisboa — Maio de 1856.

O DIRECTOR,

Guilherme J. A. D. Pegado.

Da Meteorologia, e do observatorio meteorologico da Eschola Polytechnica.

Estudar o logar que se habita no Globo, o ar que se respira, as vicissitudes atmosphericas, e o clima em todos os seus elementos é uma necessidade para o homem que entra em civilisação, é a satisfação de uma natural curiosidade, e mais tarde é um meio de obter resultados scientificos e humanitarios que de outro modo se não poderiam alcançar.

Em epochas bem remotas achâmos ja o estudo dos climas, dos meteoros, das vicissitudes atmosphericas, feito a seu modo, pelos homens celebres da epocha, e ás vezes symbolisado ou divinizado pela forma poetica com que os povos antigos, e especialmente os gregos, figuravam os phenomenos naturaes. Os poetas e historiadores de todas as nações não foram estranhos aos conhecimentos meteorologicos do seu tempo.

Hippocrates, que frequentemente vemos citado como o primeiro em tantas outras cousas, foi tambem quem escreveu o mais antigo livro conhecido de meteorologia, assim como de topographia medica. O seu tractado do ar, das aguas, e dos logares, prova a cada passo o valor que o pai da medicina dava ao conhecimento dos phenomenos atmosphericos, ás suas variações, e á sua influencia sobre o corpo humano. As *Meteorologicas* de Aristoteles, as *Questões naturaes* de Seneca, occupam-se com interesse dos phenomenos que se passam no ar, ainda que algumas vezes confundidos com os phenomenos astronomicos. Aristophanes accusava Socrates de estudar meteorologias.

Pode-se com tudo ajuizar que qualquer que fosse o fecundissimo engenho e talento de observação d'estes e de outros homens notaveis da antiguidade, privados de instrumentos, que so ha pouco tempo as sciencias possuem, sem conhecimento da pressão atmospherica, das leis da calorificação, e dos phenomenos electricos e magneticos, mal podiam estabelecer regras e preceitos, que so a observação aturada e continua, e a comparação dos diversos

phenomenos atmosfericos entre si, e em diversas epochas e localidades, podem com muito trabalho ensinar. E' por isso que, dando-se em todos os tempos bastante importancia aos phenomenos atmosfericos na medicina, na agricultura e na navegação, não encontrámos com tudo sobre elles regras bem positivas, claras e definidas, que possamos aproveitar.

As descobertas de Otto de Gueric, Gallileo, Torricelli, Descartes e outros, que tão grande impulso deram a outras partes da physica, não fizeram notavelmente progredir este ramo; e entretanto muitos medicos celebres depois de Hyppocrates, e entre elles Baillou, Sydenham, e Huxam, davam grande valor ao estudo das constituições atmosfericas e suas variações, como exercendo uma acção poderosa nas molestias. Podemos mesmo afirmar, que esta parte da physica, que se occupa dos phenomenos atmosfericos, so começou a ser melhor considerada e a ter um notavel desinvolvimento desde o fim do seculo passado, e principalmente desde o principio do actual. A necessidade de longas e continuas observações sobre os diversos elementos meteorologicos, feitas em muitas e mui diversas localidades, a necessidade de comparar estas mesmas observações feitas sobre os diversos elementos meteorologicos, e de as archivar com ordem e clareza para tirar d'ellas consequencias so depois de milhares de factos, eram grande embaraço para o progresso da meteorologia, quando mesmo se quizesse prescindir das difficuldades provenientes da imperfeição dos instrumentos, e da sua falta de uniformidade.

Ha sciencias naturaes em que poucos factos, felizmente examinados, e habilmente interpretados, podem logo dar resultados brilhantes e grande honra ao observador. Os resultados practicos e uteis da meteorologia porém so se podem conseguir por trabalhos longos, uniformes, continuados com uma grande paciencia e exactidão escrupulosa, e quasi sempre sem gloria para muitos d'aquelles que mais n'elles se empregam.

São por tanto trabalhos mais proprios de associações

scientificas protegidas pelos Governos, do que empresas d'um ou outro sabio isolado. Assim o intendeu a Academia das Sciencias de Paris quando, desde 1688, empreheheu a publicação de observações meteorologicas, com uma forma methodica e regular; exemplo que foi bem depressa seguido por varias outras corporações scientificas; algumas d'ellas dando mesmo aos seus correspondentes instrucções sobre o modo de fazer essas observações, d'escolher os instrumentos, de os collocar, de corrigir os seus defeitos, etc.; e a antiga Sociedade Real de Medicina em França recommendava que estas observações se multiplicassem, para se conseguir uma boa descripção topographica n'essa parte. Mas apesar de todos estes esforços, aliás bem louvaveis, é certo que os resultados não foram importantes para a sciencia, e que foi so depois dos trabalhos do Barão de Humboldt que se conheceu melhor o valor que os estudos meteorologicos tinham, e as graves e interessantes questões que elles deviam resolver. Desde então as diversas nações rivalisaram entre si na construcção de observatorios, e na publicação de observações meteorologicas. O annuario do *Bureau des longitudes* deu em França impulso a este movimento, que foi continuado pelos escriptos de Haeyhens, de Martins e de Berigny, publicados no annuario meteorologico de França, desde 1840 até 1850, onde tambem figuram artigos valiosos de Bravais, Gasparin e Quetelet. Em Inglaterra as observações e os instrumentos meteorologicos foram levados á maior perfeição, e o observatorio de Greenwich é hoje um dos mais celebres e conhecidos. Na Belgica o nome de Quetelet representa o estado actual da sciencia, e as observações meteorologicas publicadas pelo observatorio de Bruxellas são um modêlo de gosto e perfeição. E outro tanto podemos dizer de Berlin, de Vienna, e de Munich. A Russia está povoada de observatorios; e as observações meteorologicas do observatorio Imperial de S. Petersburgo não deixam nada a desejar pelo methodo, exactidão e clareza com que são feitas, pelo luxo typographico com que são impressas, e até pelo grande pessoal e despeza que

provavelmente exigem. As leituras são feitas todas as horas de dia e de noite.

A perfeição e cuidado na construcção dos instrumentos, a invenção de alguns novos e uteis, principalmente instrumentos de registo (self-registering), a boa collocação d'elles, a multiplicidade das leituras, a escolha das horas mais proprias para essas leituras, a attenção na exacta observação de cada um dos elementos meteorologicos, e a combinação das variações d'esses mesmos elemetos entre si, o exame de alguns elementos antigamente menos observados ou completamente ignorados, magnetismo, electricidade, ozone; tudo isto tem dado ás observações modernas um character de precisão e severidade de que ja se vão conhecendo as vantagens, e cujos resultados futuros, para as sciencias, para as artes e para a humanidade em geral, são incalculaveis e talvez nem previstos.

O traçado das linhas isothermicas, isothericas, isochyemicas, nunca poderia ter sido feito sem grandes series de observações thermometricas; e, sem ellas, as leis da distribuição da temperatura no globo tambem não poderiam ser bem conhecidas.

Do estudo aturado da meteorologia resulta o conhecimento dos climas, das estações em cada um dos paizes, da influencia d'esses climas, d'essas estações e das vicissitudes atmosfericas sobre a agricultura, e sobre as molestias. Não é possivel fazer a comparação dos diversos climas sem que cada um d'elles esteja convenientemente determinado por uma serie de observações meteorologicas exactas e seguras. Para as colonisações, para as grandes plantações e ensaios de transplantações, para o estabelecimento de fabricas, hospitaes, asylos, quarteis, etc., convém saber as condições atmosfericas da localidade. E' provavel que um certo numero de molestias endemicas e epidemicas dependam de condições particulares de um ou mais dos elementos da meteorologia. E' isto ja certo a respeito de algumas molestias que dependem das emanações vegetaes e animaes. E se a observação vier a demonstrar a relação de causa e effeito entre as alterações atmosfericas e esses grandes

flagellos que devastam a especie humana, não so será um grande triumpho para a sciencia, como provavelmente uma grande aquisição para a hygiene e therapeutica. Nem nos devem desanimar os poucos resultados até agora alcançados por este lado. E' cedo para contar ja resultados brilhantes, quando apenas começamos agora methodicamente este estudo.

O conhecimento mais amplo das leis da electricidade e do magnetismo, e a explicação da maior parte dos phenomenos meteorologicos so se poderão obter pelo estudo continuo d'esses mesmos phenomenos, feito nas differentes partes do Globo. Porém para que estes resultados geraes e importantes para a sciencia e para a humanidade se consigam, é preciso que todas as nações se possuam da importancia d'esta empreza e concorram efficazmente para o seu desempenho. E' isto o que ja se tem verificado nas principaes nações, e que os outros povos vão seguindo. E um dos motivos que muito ha de concorrer para adiantar estes trabalhos meteorologicos, e disseminar o gosto d'estes estudos e observações, são os resultados ja obtidos para a navegação e aquelles que ainda se esperam. Os estudos meteorologicos feitos nas costas do mar e no mar têm fornecido dados importantes para a navegação, especialmente fixando a direcção dos ventos e correntes, que, ja marcados nas novas cartas, são de um extraordinario socorro para as viagens. Estes resultados tem sido de tal ordem, que o Governo Americano, a instancias do tenente Maury, um dos homens mais notaveis, zelosos e instruidos n'este ramo, julgou dever entender-se com o Governo Inglez para levar adiante esta idéa luminosa. E uma das consequencias d'esta empreza foi o congresso meteorologico de Bruxellas em 1853, onde se assentou em principios que, sendo principalmente estabelecidos para a navegação, não deixam de ser em parte applicaveis aos estudos meteorologicos em geral.

As principaes bases então estabelecidas foram: uniformidade de instrumentos, sua perfeição, e identidade de escalas, conservando com tudo duas escalas para os thermo-

metros, a centigrada, e a que fosse usada no paiz do observador; estabelecer instrumentos padrões que podessem servir para regular e afinar os outros instrumentos; uniformidade dos methodos adoptados para as observações meteorologicas, tanto para o mar como para a terra; um typo commum de jornal de observação; instrucções para fazer essas mesmas observações.

Estes principios adoptados em relação á navegação não serão menos proveitosos em relação á medicina, á agricultura, e ás outras sciencias e artes, a que a meteorologia pode ser applicada; e o desinvolvimento que esta parte da physica vae tomando será sem duvida aproveitado para a resolução de questões de medicina e d'hygiene publica, que so assim podem ser esclarecidas. D'este modo dentro em alguns annos teremos estabelecido com rigor o clima das cidades e mesmo das localidades mais notavis, ou pela sua população, ou pela sua posição geographica, commercio, epidemias, endemias, vegetação, molestias, aguas mineraes, qualidades curativas, etc. Teremos modo de poder seguir nas diversas epidemias e endemias as variações meteorologicas comparadas com a appareição, o augmento, a diminuição, o desapparecimento, as recrudescências d'essas epidemias, e por fim de determinar a causa de algumas d'ellas, ou pelo menos as influencias atmosphericas, que mais concorrem para a sua desinvolução. Este estudo ja em algumas partes tem começado, e na ultima epidemia cholericã em Londres, em grande escala. E como os elementos meteorologicos ou os objectos que vão caindo debaixo do dominio da meteorologia vão sendo cada vez mais numerosos e cada dia mais bem estudados, com processos mais exactos, e instrumentos mais seguros, é provavel que resultados inesperados provenham d'estas indagações. Além d'isto é hoje bem triste que um povo não conheça, e não possa formular a natureza do seu clima com a possivel exactidão; que não possa comparar este clima com os das outras nações, ou mesmo comparar os diferentes climas da extensão do seu territorio por uma fórma numerica; e que esteja ainda reduzido a citar as tra-

dições vagas, ou as sensações dos differentes observadores, para representar elementos meteorologicos que deviam ser formulados com exactidão.

Felizmente nós não estamos no caso de poder ser accusados de desconhecer as vantagens d'este importante ramo das sciencias physicas, e não só nos achámos hoje em relação com as nações que mais trabalham n'este sentido, concorrendo para esse mesmo fim com trabalhos honrosos e uteis; mas tambem podemos dizer que os ensaios de observações meteorologicas nos são conhecidos ha muitos annos, pelo modo que então se intendiam. Assim temos observações meteorologicas feitas em Lisboa desde 1781 por Pretorio; no Porto em 1792 pelo Dr. José Bento Lopes; em Mafra em 1784 e 1785 por Joaquim da Assumpção Velho; e no Rio de Janeiro n'essa mesma epocha por Bento Sanches da Horta. No Funchal temos observações meteorologicas desde 1747, feitas pelo Dr. Heberdeen, e seguidas de muitas outras feitas por diversos observadores. No principio do seculo actual temos observações meteorologicas feitas em Coimbra pelo lente de physica da Universidade, Constantino Botelho de Lacerda Lobo; em Villa-Nova de Portimão pelo Dr. José Nunes Chaves; e em Penafiel por Antonio de Almeida. E sobre tudo temos as extensissimas e muito estimadas observações meteorologicas feitas em Lisboa pelo Sr. Franzini, as quaes, pela sua exactidão, extensão e duração, bem podem caracterisar o clima de Lisboa, em relação aos elementos meteorologicos de que ellas tractam. Ainda juncto a ellas encontrámos applicações á agricultura, e algumas vezes da relação com a mortalidade da população, o que mostra evidentemente a importancia e applicação que este distincto sabio previa que as observações meteorologicas viriam a ter. Estas observações tão aturadas do Sr. Franzini são tanto mais dignas de louvor, quanto estes trabalhos modestos e sem resultado immediato so podem ser bem apreciados entre nós pelos homens de sciencia, e são por em quanto olhados com indifferença pela multidão.

Sabemos que contra a maior parte das observações que

citámos, feitas em Portugal e seus dominios, ha objecções, em referencia á qualidade dos instrumentos, ás horas de leitura, á pouca extensão do tempo em que foram feitas, á forma da redacção dos jornaes, aos numeros impossiveis que em algumas se encontram; mas tambem é certo que essas imperfeições se acham nas observações feitas por esse tempo em outros paizes, e que é so n'estes ultimos annos que este objecto tem sido mais pensado e as suas regras mais bem estabelecidas; e que mesmo hoje depois de tantos cuidados, estudos e experiencias, ainda alguns instrumentos meteorologicos deixam bastante a desejar.

Chamados a concorrer com as nossas observações para a empreza commum, em que Portugal devia muito figurar como nação maritima e com vastas possessões ultramarinas, appareceu um professor habil e dotado do zêlo, intelligencia, e preseverança necessarias para que, ajudado pelo Governo, podesse construir um observatorio meteorologico muito modesto, mas guarnecido de excellentes instrumentos, e que além d'isso começasse uma serie de observações meteorologicas, que cada dia tomam maior desinvolvimento e interesse, que fornecesse ás embarcações em viagem instrumentos exactos e aferidos, e as instrucções necessarias para o seu uso, e que se possa apresentar e se tenha apresentado, elle e os seus trabalhos, em correspondencia com os homens da especialidade, por um modo honroso para a nação, e util para a sciencia. Tudo isto se deve ao Sr. Dr. Guilherme José Antonio Dias Pegado, tanto mais digno de louvor quanto lhe foi preciso crear tudo de novo, e lutar com embaraços e difficuldades que teriam desanimado qualquer espirito menos corajoso.

(Continúa.)

(Gaz. M. de Lisboa.)

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ.

Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, Editaes, etc., relativos aos Pharmaceuticos, desde a Fundação da Monarchia Portugueza; continuação de pag. 155,

N.º 101.

Carta Constitucional da Monarchia Portugueza, de 29 d'Abril de 1826.— Disposição ácerca da Saúde Publica.

Art. 145. §. 23. Nenhum genero de trabalho, cultura, industria, ou commercio pode ser prohibido, huma vez que não se opponha aos costumes publicos, á segurança, e saúde dos Cidadãos.

N.º 102.

Decreto de 15 de Setembro de 1826, auctorisando o Regimento dos Medicamentos publicado no mesmo anno.

Tendo-me representado o Barão, Fysico-Mór do Reino, que era hum dos seus deveres ordenar annualmente hum Regimento, em o qual taxo o preço de todos os Remedios, que se preparão nas Boticas; pedindo-Me que authorizasse para este fim o Regimento dos preços dos Medicamentos simplices, preparados, e compostos, impresso em Lisboa na Typographia de Bulhões, em o presente anno; E achando Eu esta Representação conforme ao Alvará de cinco de Novembro de mil oitocentos e oito, que está em vigor: Hei por bem em Nome d'El-Rei, approvar o mencionado Regimento para o fim, que he expresso naquelle Alvará; o qual com o presente Decreto se imprimirá, e se ajuntará ao Regimento, sem o que este não poderá ter validade. E em lugar da Taxa de mil e duzentos réis que até agora pagavão os Boticarios por cada exemplar do Regimento, pagarão neste anno de mil e oitocentos e vinte e seis a mil e oitocentos e vinte e sete, a Taxa de trezentos réis:

Determino porém que quando for necessario alterar o presente Regimento, não se possa imprimir outro de novo sem subir á Minha Presença, para obter a devida approvação. Francisco Manoel Trigozo de Aragão Morato, actual Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça expedir as Ordens necessarias para a sua execução. Palacio de Cintra, em quinze de Setembro de mil oitocentos e vinte e seis. = Com a Rubrica da Senhora INFANTA REGENTE. = Francisco Manoel Trigozo de Aragão Morato.

(ARCH. DA SOC. PHARM. LUSITANA.)

N.º 103.

Decreto de 16 de Maio de 1832. — Disposição acerca das visitas ás boticas.

Superintendencia de Policia. — Art. 71. Da obrigação, que tem o Provedor de manter a ordem, garantir a tranquillidade publica, e afastar quanto possa comprometter sua segurança, deriva o direito:

§ 11.º De provêr á salubridade das terras, por via de medidas sanitarias, tanto de prevenção, como de remedio; estabelecendo, e inspecionando os Cemiterios, ordenando a limpeza das ruas, inspecionando a venda dos comestiveis e bebidas, dos medicamentos e sua confeição por meio de peritos; perseguindo perante a Authoridade Judicial os Medicos, Cirurgiões, e Boticarios não authorizados, ou que, sendo-o, não fazem a sua obrigação.

(COLL. DE DECR. E REG., 1.ª serie de 1836.)

N.º 104.

Decreto de 27 de Setembro de 1833, cassando ao Physico-Mór do Reino a Jurisdição contenciosa.

Sendo incompativel com a boa Administração da Justiça, e interesses Sanitarios dos Povos, a reuniaõ em uma só Authoridade das attribuições Economicas, Administra-
3.ª Serie, T. II. — N.º 5.

tivas, e Judiciaes, que os Senhores Reis destes Reinos estabeleceram, e incumbiram ao Fysico Mór, e Cirurgiaõ Mór do Reino para os fins de promover a conservação da Saude Publica dos mesmos Povos; Querendo obviar aos graves inconvenientes, que tem resultado dessa reuniaõ, a qual por outra parte não se acha em harmonia com a Carta Constitucional da Monarchia Portugueza; e desejando fixar a devida ordem em objecto de tanta ponderação; por estes e outros respeito: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar que a Jurisdicção contenciosa, que até agora exerciam o Fysico Mór, e o Cirurgiaõ Mór do Reino, seja exercitada d'ora em diante pelos Ministros e Justiças Territoriaes, os quaes sobre o Corpo de delicto, que lhes será remettido pelos respectivos Delegados do Fysico Mór, e Cirurgiaõ Mór, tomaraõ conhecimento de todos, e quaesquer assumptos, que eram da competencia Judiciaria destes dous Empregados: e lhes serviraõ provisoriamente de Regimento para regular a ordem do Juizo, formalisar, e sentenciar os Processos, e para dar a execução ás suas Sentenças as Regras, e Preceitos estabelecidos nos Regimentos e mais Leis, pelas quaes os referidos Fysico Mór, e Cirurgiaõ Mór do Reino se regiam no exercicio da mesma Jurisdicção contenciosa, que pelo presente lhes he inteiramente cassada, sem que isso haja de prejudicar as outras incumbencias, e attribuições administrativas, e sanitarias, que pertencem aos ditos Empregados, e que elles deveraõ desempenhar segundo lhes está prescrito nos Regimentos da sua creação, e Leis subseqüentes, em tudo o que não obstar á Disposição do presente Decreto. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar; sem embargo da Legislação em contrario, que fica para esse fim sómente revogada. Palacio das Necessidades, em 27 de Setembro de 1833. — D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. — *Candido José Xavier.*

(CHRONICA CONSTITUCIONAL, n.º 38.)

(Continúa) J. D. Corrêa.

ACTAS OFFICIAES.

Extracto das Actas das Sessões litterarias.

Acta n.º 519, de 9 d'Abril de 1856.

Presidencia do Sr. José Tedeschi.

A's 7 horas da tarde abriu-se a sessão. Leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

Entre outros Officios, foram presentes á Sociedade dous, um do nosso Socio em Oliveira de Frades, o Sr. João Baptista de Castro, e outro do nosso Socio em Elvas, o Sr. Nobre, tractando ambos do Regimento dos preços. — Deu-se-lhe o competente destino.

O Sr. 1.º Secretario apresentou uma proposta para Socio Correspondente Nacional que, depois de lida por todos os Socios presentes e votada por escrutinio secreto, foi approvada, ficando por tanto pertencendo ao quadro da Sociedade o Sr. Antonio d'Oliveira Mello, Pharmaceutico na Villa de S. Pedro do Sul.

O mesmo Sr. Secretario apresentou o Parecer da Commissão especial encarregada d'estudar o Regimento dos preços, acompanhado d'um Projecto de Representação para ser dirigida a Sua Magestade a respeito do mesmo Regimento, e pediu que se julgasse urgente, para entrar logo em discussão.

O Sr. José Alexandre Rodrigues declaram que votaria contra a urgencia, por não estar ainda habilitado para discutir a materia, por não saber se o Sr. Telles Senior, que não era o Relator da Commissão, estava prompto para responder a todas as suas perguntas, por não vêr sobre a Mesa os Officios dos nossos Delegados, que deveriam ter servido de base ao Parecer e Representação, e sobre tudo por que lhe parecia que assim como tinham sido ouvidos os Collegas provinciaes, o deveriam ser os de Lisboa.

No mesmo sentido fallou o Sr. Mendes da Assumpção, concluindo por se declarar contra a urgencia.

O Sr. José Dionysio Corrêa fallou a favor da urgência, fundando-se principalmente em que convinha que quanto antes a Sociedade representasse ao Governo ácerca do Regimento, e em que, sendo a Commissão digna de toda a confiança, licito e razoavel era admittir que, com quanto pouco explicita no seu Parecer, tivesse ponderado bem as respostas dos nossos Delegados e conforme com ellas tivesse redigido a Representação.

A todos os Oradores respondeu o Sr. Telles Senior, dizendo que, não tendo podido vir á sessão o Relator da Commissão, lhe pedira que fizesse as suas vezes, para o que elle estava prompto; que, em quanto á falta dos Officios, pouco era para sentir, por quanto quasi todos os Collegas consultados são de parecer que se deve pedir ao Governo a reforma; que, finalmente lhe parecia que a não comparencia de alguns Socios de Lisboa não deveria ser motivo de se addiar a discussão, por que todos haviam sido convidados a tomar parte n'ella.

O Sr. Sousa Telles Junior disse: Sr. Presidente, a urgencia da Representação que esta Sociedade tenciona elevar á presença de Sua Magestade e do Parecer que a acompanha tem sido hoje largamente discutida pelos Collegas que me antecederam; e, á julgar pelas opiniões emittidas e, se tanto me é licito, pelas modificações physiognomicas e pelo *bisbiglio* dos que ainda não quizeram entrar activamente na questão, a urgencia não será approvada. Eu voto por ella, mas fundando-me para assim proceder em razões differentes das que tem os dignos Oradores; ou, para melhor dizer, a fim de mais facilmente conseguir declarar-me contra o Parecer. Se a Sociedade, posta a urgencia á votação, se declarar contra ella, o Parecer ficará para ser discutido na sessão seguinte e so entam poderei provar que está deficientissimo, que não satisfaz as vistas da Sociedade, que não preenche o seu fim, que deve ser rejeitado e substituido.

Ora, este processo é longo, e traz consigo o dispendio; pelo menos, de quatro sessões ou, em outros termos, uma delonga de dous a tres mezes. Sr. Presidente, eu disse,

com a franqueza com que sempre costumo fallar, que o Parecer não satisfazia, e vou demonstral-o, por que assim evito que so depois da sessão seguinte elle volte á Commissão. D'accôrdo com os Collegas que me precederam, reconheço a prohibidade e bom juizo dos Socios encarregados de darem o Parecer que se leu; acredito que leram, meditarão, compararam, e apreciaram devidamente os relatorios dos nossos Delegados e que a Representação é a consequencia logica d'elles; mas este bom conceito que eu e todos os que aqui estão fazemos individualmente dos nossos Collegas não o podemos nem devemos invocar para nos dispensarmos de criticar aquella sua obra. Disse o Sr. Corrêa que votassemos o Parecer, por que todos tinhamos lido as respostas dos nossos Delegados á proporção que tinham chegado. S. S.^a enganou-se, generalizando um facto que se deu talvez somente com elle. O Sr. Corrêa, para mais d'um fim, estudou aquellas respostas, mas, nem eu nem o Sr. Rodrigues, nem muitos dos que estamos presentes, as lemos. A' Commissão cumpria historiar-nos e epilogar-nos o que em tão numerosas correspondencias se nos diz, apresentar-nos o numero de opiniões pro e contra o Regimento, mencionar-nos tudo o que podesse concorrer para ajuizarmos da conclusão a que chegára. E' para isto que se nomeam as Commissões. E' assim que todas teem procedido e devem proceder; é assim que a Commissão de Chymica e de Direito intenderam sempre que deviam redigir os seus Pareceres.

Mais ainda, Sr. Presidente; esta questão do Regimento é hoje para esta Sociedade uma questão maxima. Os Collegas do Porto acham aquelle livro defeituoso, representam contra elle e parece quererem indicar que a Sociedade não foi tam zelosa dos interesses da Classe, como devera ser, por não ter tomado a tal respeito medidas mais energicas. A Sociedade, que nunca se descuidou, nem descuida, nem, querendo-o Deus, se descuidará dos seus deveres, consulta todos os seus Membros, pede-lhes conselho, espera-os, para decidir, sabe que todos se reúnem, discutem e respondem; e agora congloba todos os alvitres, to-

das as opiniões em um magro Parecer, que não corresponde ás dimensões que se deram á questão.

Um Parecer é o corollario de muitas proposições provadas e intimamente concatenadas; se se ignoram essas proposições, como se poderá apreciar as suas consequencias? Eu, pelos menos, não comprehendendo assim a Logica, e por isso voto para que o Parecer volte á Commissão para ser convenientemente elaborado.

Sr. Presidente, disse o que intendia acerca do Parecer; agora mais duas palavras a respeito do Regimento. O que vou dizer é uma opinião individual, que desejo seja aqui discutida á luz da Philosophia.

Alteio mais a voz para que todos me ouçam e oxalá que as minhas palavras echoem lá fóra. Eu intendo que a Sociedade deve pedir ao Governo a abolição do Regimento. Tudo n'aquelle livro é attentatorio da liberdade, do decoro, da consciencia dos Pharmaceuticos. Hoje em dia, que nós nos comicios, na tribuna da imprensa, nas praças, em toda a parte clamámos pela inviolabilidade do direito do livre commercio; actualmente que todos bradamos contra a prepotencia; e contra os monopolios, como se permite o Regimento? Acaso não é elle um monopolio? Não é uma bitola iniqua por onde iniquamente se equiparam intelligencias, trabalhos, e materias primas diversissimas? Não é tam justamente condemnavel como a estiva do pão que, nem n'estes tempos de lucta cruelíssima entre a avareza sordida de poucos e a fome de muitos, a liberdade consentio que resurgisse? Não dá elle a entender que é a classe pharmaceutica a mais desmoralisada por que necessita d'esta taxa anachrónica que, se lhe veda as demasias avaras tambem lhe tolhe as concessões charitativas? Que ha de mais repugnante para homens livres e honestos do que o sobreceño com que se lançaram no principio d'aquelle livro admoestações severas, e ameaças nereanas? Por que se ha de dizer a um Pharmaceutico — venda uma onça de flor de malva por *tanto*: serás multactado se venderes uma libra de linhaça por mais ou menos que *tanto*, e se ha de permittir ao chirurgião que responda a um pae,

que lhe vem pedir, banhado em lagrimas, um conselho para seu filho moribundo, que so irá vê-lo por tantos mil réis?

Sr. Presidente, é mister que sejamos homens do nosso seculo e que nos levantemos contra estes absurdos que aborrecem e aviltam. Não direi mais, para não abusar da benevolencia da Sociedade. Concluo mandando para a Mesa a seguinte proposta:

Proponho que a Sociedade discuta se é ou não razoavel a existencia do Regimento dos preços dos medicamentos; e que, decidindo não o ser, represente n'esse sentido ao Governo.

O Sr. Sousa Pereira fallou contra a urgencia. Depois d'outros Socios fallarem pro e contra, propostos varios quisitos á votação, decidio-se que o Parecer voltasse á Commissão para o reformar.

Pelas 10 horas fechou o Sr. Presidente a sessão.

O 2.º Secretario

José Pereira d'Azevedo.

ERRATA

ANNUNCIOS.

REFLEXÕES ACERCA DA PHARMACOPEA do Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto. (Pharmacopea legal) por João José de Sousa Telles.

Esta obra, indispensavel aos Medicos, Chirurgiões e Pharmaceuticos, vende-se em Lisboa na Rua do Moinho de Vento n.º 26.

Preço 600 réis.

CATHECISMO POPULAR DE AGRICULTURA ou pequena Encyclopediã agricola para as Escholâs primarias, e para as Quintas de ensino. Comprehende: noções elementares de Geologia — Agrimensura — Levantamento de plantas — Nivellamento — Botanica e Physiologia vegetal — Agricultura geral — Culturas especiaes mais usadas e importantes — Arte veterinaria — Zootechnia — Administração e contabilidade ruraes, e Artes agricolas.

Obra approvada em concurso pelo Conselho superior de Instrucção Publica e premiada pelo Governo; por João Ignacio Ferreira Lapa e Silvestre Bernardo Lima, Lentes de Veterinaria no Instituto Agricola de Lisboa, Socios Correspondentes da Sociedade Imperial e Central de Medicina Veterinaria de Paris.

1.^a Parte. — Preço 400 réis.

COMPENDIO POPULAR DE PHYSICA E CHYMICA applicadas á industria, por *J. I. Ferreira Lapa*.

Preço 400 réis.

COMPENDIO POPULAR DE MECHANICA e suas principaes applicações, por *J. I. Ferreira Lapa*.

Preço 360 réis.

ERRATA.

No N.º 3 da 3.^a serie, Tom. II d'este Jornal, a pag. 100, em uma formula onde se diz — e o composto de

potassio = C^2H^8
 H O, deve dizer-se — e o composto de potassio

= C^2H^8
 K O.

SAÚDE PUBLICA,

Elementos d'uma conferencia sobre o leite,
pelo Sr. Eugène Marchand.

Generalidades. — O leite é o producto segregado pelas glandulas mamarias das femeas dos animaes, quando são mães.

A natureza, providente como é, o dispoz com uma admiravel sabedoria para a nutrição de seus filhos; é o seu alimento normal, o que melhor supportam e cuja assimilação é a mais prompta e mais facil; sua constituição modifica-se, sua riqueza em principios alimenticios augmenta, á medida que o seu appetite e necessidades se desenvolvem. O unico de que tenho a tractar aqui, poi: é o que interessa aos rendeiros do paiz de Caux: o leite de vacca, é soroso e abundante na epocha do parto, mas diminue em quantidade e augmenta em consistencia á maneira que se vae afastando d'este periodo. As suas qualidades variam com a edade da femea que o produz: em quanto é muito nova fornece-o soroso, e pelo contrario, sendo muito velha, dá-o secco. O que provém de uma vacca quando está com o cio, que se aproxima da epocha em que deve parir, ou que tem tido seu vitello, alguns dias antes, é de inferior qualidade. Em geral, o leite das vaccas que tem tido tres partos reúne o complexo de melhores caracteres, e em quasi todos os casos, este fluido não attinge sua maior riqueza em nata, se não durante o terceiro mez depois do parto. Julga-se que uma vacca produz a maxima quantidade de leite, quando tem completado seis annos.

Descanço em curraes. Sua utilidade. — Na conferencia que veio fazer em Goderville, no dia 16 de Outubro passado, o eminente professor de chymica, de Rouen, M. J. Girardin, aconsellhou alimentar, abundantemente, as vaccas em curraes durante todo o anno, certificando que aquelles ani-

maes, assim tractados, gozariam saúde, forneceriam uma quantidade mais consideravel d'estrume e engordariam rapidamente. Eu, guiado pelas mesmas considerações, e por outras não menos importantes, devo tambem fazer a mesma recommendação, por quanto a permanencia nos curraes convém não so aos animaes que se pertende engordar, mas ainda ás vaccas leiteiras, com tanto que os curraes sejam bem arejados durante a estação calmosa. Evita-se assim o desperdicio dos alimentos, a dispersão das materias excrementicias dos animaes, e a perda de seus principios fertilisantes; realisa-se a producção d'uma quantidade consideravel d'estes preciosos elementos regeneradores da fertilidade do solo, que em o nosso paiz nunca se preparam em quantidade sufficiente; evitam-se em fim as inquietações, distracções e fadigas que as vaccas experimentam tão frequentemente, em alto grau, quando se alimentam nos campos.

A permanencia nos curraes as põe nas condicções as mais favoraveis para fornecerem com abundancia todas as suas secreções, principalmente a do leite. O armentlo é sempre bello, e saudavel quando reside em curraes bem arejados; citarei um exemplo que prova evidentemente o que disse: a peripneumonia que reinou no departamento da Marne, ha tres ou quatro annos, não attacou senão os animaes nutridos ao ar livre.

Fadiga dos animaes. Seus inconvenientes. — Quando se quer tirar dos animaes todo o proveito possivel, quer seja em leite, quer em carne, é necessario obrigar-os a não se fatigarem. E' o que o Sr. Girardin fez sobresahir quando mencionou o methodo inglez, que hoje se vae generalisando em França, para com certeza conseguir, em tres mezes, engordar bois e vaccas, fazendo residir estes animaes durante todo este tempo em stabulos d'onde não sahem senão para o matadouro. Isto acontece por que a fadiga prejudica sempre a saúde dos animaes, obsta a que engordem ou torna-se causa da diminuição das suas qualidades lactiferas; entretanto, nas vaccas, a riqueza do leite em materias solidas, e principalmente em manteiga, augmenta

d'uma maneira muito notavel, debaixo d'esta influencia, sobre tudo se a nutrição é abundante; porém este fluido recente-se sempre do cansaço dos animaes: coagula-se pela acção do calor, e a nata que se separa mais rapidamente, fornece uma manteiga cujas qualidades deixam muito a desejar.

Nutrição. Sua influencia sobre a producção e qualidades do leite. — Do mesmo modo que o cansaço, a alimentação das vacas exerce a maior influencia sobre a quantidade de leite que produzem e sobre as qualidades d'elle. E' certo que a secreção das mammas augmenta com uma abundante alimentação, mas é erro julgar que certos alimentos mais que outros produzem estes felizes resultados. A este respeito cada cultivador tem opiniões particulares; assim para um, a cenoura possui a feliz faculdade d'augmentar a producção do leite, em quanto que um outro prefere a betarraba a todos os alimentos. Cada raiz, cada tuberculo, cada forragem, tem encontrado alternativamente panegyristas e detractores; porém a verdade encontra-se no meio de todas estas opiniões extremas, e certamente, a este respeito, devemos admittir a opinião de um dos mais sabios agronomos francezes, o Sr. Boussingault, que demonstrou (1) que todas as forragens usadas habitualmente como alimentos dos animaes cornigeiros são aptas para produzir excellentes effeitos, e resultados eguaes quando não ha engano em seus equivalentes. Por equivalente de uma materia alimentar, entende-se uma quantidade exacta da materia que é necessario consumir para satisfazer as mesmas necessidades e produzir os mesmos effeitos que uma quantidade dada de uma outra materia, tomada para unidade de comparação: assim

- 100 kilogr. de feno dos prados.
- 548 — de betarrabas campestres.
- 382 — de cenouras.
- 315 — de batatas.

(1) Economia rurale.

885	kilogr.	de nabos.
273	—	de batata doce.
195	—	de bagaço de maçã secco ao ar.
235	—	de palha de trigo.
380	—	de palha de aveia.
311	—	de trevo vermelho em flor, cortado e comido verde.
75	—	de trevo vermelho em flor, comido secco.
230	—	de folhas de betarrabas.
135	—	de cenouras.
101	—	de ervilha ceifada em flor e murcha.
209	—	de ramos de batateiras.
68	—	de aveia.
65	—	de cevada.
55	—	de trigo mourisco.
27	—	de grão de bico.
26	—	de ervilha.
23	—	de residuo de couve brava.

teem absolutamente o mesmo poder nutritivo, e produzem sempre a mesma quantidade de carne (2).

Entretanto estes diversos alimentos dados em proporções equivalentes, não produzem forçosamente leite, tendo constantemente a mesma composição; assim por exemplo, o leite d'uma vacca sempre alimentada com feno, nabos, betarrabas, e batata doce, achou o Sr. Boussigault, debaixo d'estas diversas influencias, ter a composição seguinte:

da Ordem dos Farmacêuticos

(2) Boussigault. Economia rurale.

<i>Alimento.</i>	Feno	Nabos	Betarra- bas	Batatas	Batata doce	
Numero de dias depois do parto.	200	207	215	229	290	
Media produc- ção por dia. . .	5 lit. 6	6 litros	5 lit. 58	4 lit. 96	3 lit. 5	
Composição do leite.	Caseum. . .	3 "	3 "	3 4	3 4	3 3
	Manteiga. .	4 5	4 2	4 "	4 "	3 5
	Assucar do leite. . . .	4 7	5 "	5 3	5 9	5 5
	Cinzas. . . .	0 1	0 2	0 2	0 2	0 2
	Agua	87 7	87 6	87 1	86 5	87 5
	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	

Considera-se geralmente o alimento verde capaz d'augmentar d'um modo singular a producção do leite, e sobre tudo da materia butyrosa. Eis aqui observações devidas tambem ao Sr. Boussingault que permittirão estabelecer uma opinião a este respeito. Uma vacca, que parira havia 176 dias, consumia cada dia desde muito tempo, 7 kilogrammas, 5 de feno e uma quantidade de batatas equivalente a esta mesma porção de forragem. A quantidade de leite que dava ordinariamente era 9 litros, 3 contendo 4,8 por 100,0 de manteiga. Seis dias depois submetteu-se ao regimen mixto de 7 kilogrammas, 5 de feno, com o equivalente d'esta quantidade de forragem de trevo verde, e deu 9 litros, 8 de leite por dia.

Onze dias depois, submetteu-se ao regimen de trevo verde em proporção equivalente a 15 kilogrammas de feno secco; deu 9 litros, 8 de leite contendo 2,2 de manteiga por 100,0.

Em fim, outros onze dias depois, tendo-se-lhe continuado o regimen antecedente, ja não deu por dia senão 7 litros, 8 de leite contendo 3,5 de manteiga por 100,0.

Resulta pois, d'estas indagações que o trevo verde não augmenta sensivelmente a producção do leite nas yaccas.

Com effeito, debaixo da influencia do regimen do inverno e do regimen mixto a producção foi todas as vinte e quatro horas 9 litros, 5. Durante o uso do trevo verde a vacca produziu 8 litros, 8. No entanto é necessario não attribuir a diminuição experimentada n'esta circumstancia ao effeito da forragem verde, por quanto é certo que a diminuição do leite é uma consequencia da distancia a que fica o parto, e apesar de que nas diversas circumstancias em que o leite foi mungido, o tempo decorrido desde o parto não apresentasse grande differença, todavia seu effeito deve ter-se manifestado. Definitivamente, as sabias indagações do Sr. Boussingault permitem estabelecer hoje com certeza, que a natureza dos alimentos consumidos não exerce uma influencia bem apreciavel sobre a quantidade e a constituição chymica do leite, não digo sobre sua qualidade, se ás vaccas se dam os equivalentes nutritivos d'estes diversos alimentos.

Insisto sobre este ponto pois é evidente que, se o peso de diversas rações não estivesse calculado segundo o dos equivalentes, observar-se-hiam variações no producto em leite; mas então estas variações teriam unicamente por causa a augmentação ou diminuição da materia nutritiva consumida. Assim por exemplo, quando as vaccas estão reduzidas a nutrirem-se durante o inverno com palha, deixam de produzir e comprehende-se que á vista de eguaes factos, se tenha chegado a attribuir o reaparecimento e abundancia do leite ás forragens verdes da primavera, quando este effeito é devido, sem duvida, ao augmento real da ração alimentar (3). Nos estabelecimentos bem dirigidos, n'aquelles em que um bom systema de cultura permite garantir ao gado em todas as estações uma nutrição sadia e abundante, os productos da leitaria durante o inverno, se elles realmente differem dos da primavera ou do verão, não apresentam em todo o caso, senão uma differença muito menos sensivel do que geralmente se presume. E' o que se vê dos algarismos apresentados no seguinte mappa, ob-

(3) Boussingault. Dicc. cit.

tidos, medindo todos os dias durante um anno, o leite fornecido por oito vaccas em plena relação.

MEZES.	Numero de litros de leite obtidos.		Natureza das rações alimentares consumidas.
	em totalidade durante o mez.	termo medio por vacca e por dia.	
Janeiro	1363	5 l. 5	} Feno, betarrabas, batatas.
Fevereiro	1488	6 " 6	
Março	1878	7 " 6	
Abril	1656	6 " 9	} Feno e trevo verde.
Maiο	1690	6 " 8	
Junho	2129	8 " 9	} Feno verde á discrição.
Julho	1969	7 " 9	
Agosto	1831	7 " 4	} Trevo verde e feno serodio á discrição.
Setembro	1893	7 " 9	
Outubro	1664	6 " 7	Nabos, betarrabas, e feno serodio.
Novembro	1612	6 " 7	Feno, batatas, e betarrabas.
Dezembro	1664	6 " 7	Feno, betarrabas, batatas.

Estas observações, devidas ao mesmo sabio, como as precedentes, dão uma pequena superioridade a favor do alimento verde, mas não se deve perder de vista que estes alimentos foram dados á discrição, ao passo que as substancias nutritivas consumidas durante os quatro primeiros e os quatro ultimos mezes do anno foram sempre dadas racionalmente.

D'estas observações devemos tirar como consequencia : que a maior ou menor abundancia de leite nas vaccas leiteiras depende sobre tudo da quantidade real dos alimentos que ellas consomem.

Se isto é verdade, outro tanto não acontece, quanto á qualidade do producto.

E' certo, que o leite fornecido na primavera, procedido de forragens verdes, é mais agradavel ao paladar, que o extrahido durante o inverno; a manteiga que d'elle provém é tambem melhor. Isto acontece porque os pastos

contêm principios fugazes que se dissipam durante a dessecção que experimentam no palheiro.

Tem-se, pelo contrario, provado por experiencias que os animaes alimentados com plantas aromaticas: como ruiva, cenoura; com vegetaes contendo principios amargos como absinthio, chicoria, folhas de alcaxofras, fornecem leite em que se reconhecem o cheiro, sabor, e mesmo a cor d'estas substancias. O das vaccas que são nutridas com trevo encarnado não é agradável; e ao contrario, é sorooso e não se coagula quando comem cascas de ervilhas, ao passo que é assucarado e muito agradável quando se lhes dá cenouras e betarrabas.

O meio de obter uma quantidade consideravel de leite, alimentando abundantemente os animaes, e tendo em vista os equivalentes nutritivos das diversas materias que elles tem de consumir, não é o unico que eu recommendo, o unico que se possa pôr em practica: as nossas herdades contam um numero de vaccas muito diminuto; pelo menos deveriam alimentar uma cabeça d'este bello gado ou seu equivalente por cada hectare de terra em exploração (4). Demais, ainda que a raça normanda e a do Colentin, geralmente exploradas no nosso paiz, sejam dotadas de boas qualidades lactiferas, é muitas vezes possivel augmentar estas qualidades cruzando estas raças, sobre tudo a Normanda com a de Durham, da variedade leiteira. Esta ultima raça que os nossos visinhos d'Inglaterra, tem sabido produzir com grandes despesas, e que a Sociedade d'Agricultura Practica do districto do Havre, tem introduzido entre nós, por que melhora a qualidade da carne e produz mestiços mais aptos para se engordarem em pouco tempo, parece tambem gozar da rara e preciosa qualidade de conservar, e muitas vezes d'augmentar, a quantidade de pro-

(4) Vê-se dos resultados estatísticos, colhidos por mim, que no nosso paiz os reideiros não tiram partido senão mantendo as vaccas em sua exploração. São os animaes que lhes deixam maiores interesses. Os pertencentes á raça ovelhum, so as ovelhas podem ser consideradas como vantajosas; porém estão longe de rivalisarem com as vaccas. (Vêde informação sobre os progressos e o estado da agricultura no districto de Fécamp apresentada á Comissão de Estatística, por Eugène Marchand).

ductos segregados pelas glandulas mammarias das fêmeas que produz, fecundando com seus productos prolificos as vaccas nutridas em nossas explorações. E' este um facto importante que tem sido demonstrado em discussões, muitas vezes repetidas no congresso da Associação Normanda; assim proceder-se-ha com acerto para o futuro, recorrendo-se a este crusamento que será bom generalisar.

Variabilidade da riqueza em manteiga apresentada pelo leite da mesma ordenhadura segundo o periodo d'esta, em que elle é obtido. A ordenhadura segundo a abundancia do leite deve ser feita, cada dia, duas ou tres vezes: de manhã, ao meio dia e á tarde, se é em abundancia; ou unicamente de manhã e á tarde se o não é.

Em quanto está nas mammas, o leite soffre modificações chymicas importantes que se não podem apreciar, se não determinando a quantidade da nata que elle contém.

(Continúa.)

PHARMACIA.

Formulas extrahidas do Annuario de Therapeutica do Sr. Bouchardat. — 1856.

Tinctura thebaica (HOFFMANN).

A tinctura thebaica (*tinctura thebaica* de todas as pharmacopêas do norte da Europa) é a tinctura d'opio simples, e prepara-se, segundo a pharmacopêa da Prussia, da maneira seguinte:

Opio contuso	45 gram.	=	1 onça	3 oit.	e	18 grãos.
Alcohol de 33° . . .	210	„	=	6 onç.	e	4½ oit.
Agua distillada . . .	210	„	=	6	„	e 4½

Macere por oito dias e filtre. Tres grammas (54 grãos) d'esta tinctura contem as materias soluveis de 30 centigrammas (6 grãos) d'opio. Esta tinctura tem sido prescripta em França; e entra na seguinte mistura, que se emprega com successo para combatter a diarrhéa.

Mistura contra a diarrhéa (HOFFMANN).

Tinctura thebaica 3 gram. = 54 grãos,
— de canella 3 „ = 54 „
— de noz vomica. 1 „ = 18 „

Misture. Dez a quinze gottas por dia.

Bebida contra a cephalalgia (BOILEAU).

Chlorhydrato de morphina. 1 centigr. = $\frac{1}{5}$ grão,
Infuso de café torrado 100 gram. = 3 onças e 1 oit.

Para tomar de uma vez. Produz contentamento, e até mesmo alguma ebriedade, mas sem quebrantamento do corpo.

Preparados do Sr. Vanden Carput.

Xarope d'hydrocyanato de morphina.

Cyanhydrato de morphina. . . 5 centigr. = 1 grão,
Dissolva em
Alcohol q. b.

E ajuncte:

Xarope d'acido cyanhydrico. . 120 gram. = 3 onç. e 6 oit.

Misture. Para se tomar ás colheres de café, na tosse convulsa, etc.

Pastilhas contra a tosse.

Assucar branco pulverisado. . . 250 gram. = 8 onças,
Tinctura de Tolú. 10 „ = 2 $\frac{1}{2}$ oit.
Cyanhydrato de morphina. 1 „ = 18 grãos.
Mucilagem de gomma alcatira. . q. b.
Essencia d'amendoas amargas. . 15 gottas.

F. s. a. pastilhas de 75 centigr. (14 grãos). Cada pastilha contém 3 milligrammas ou $\frac{1}{16}$ de grão de sal de morphina. Empregam-se 4 a 8 pastilhas por dia, nas bronchites e tosses nervosas.

Looch calmante de cyanhydrato de morphina.

Looch branco da Ph. Franceza 120 gram. = 3 onç. e 6 oit.
Cyanhydrato de morphina . . 25 milligr. = $\frac{1}{2}$ grão.

M. s. a. Contra as bronchites, laryngites, e tosses nervosas.

Pilulas sedativas.

Cyanhydrato de morphina 10 centigr. = 2 grãos,

Extracto de alface brava 4 gram. = 1 oitava,

Xarope de flor de laranjeira q. b.

Faça 30 pilulas. Duas pilulas, de duas a quatro vezes por dia, gradualmente. Contra a gastrodynia, entéralgia e incommodos nervosos.

Pilulas calmantes de cyanhydrato de morphina.

Po recente de cicuta 20 centigr. = 4 grãos,

Cyanhydrato de morphina 5 „ = 1 „

Cyanureto de potassio 10 „ = 2 „

Xarope de gomma e po de raiz d'althea q. b.

Faça quatro pilulas. Duas a quatro pilulas por dia. Contra o cancro do estomago e scirrho do pyloro.

Pos antineuralgicos.

Cyanureto de zinco 2 a 5 centigr. = $\frac{2}{5}$ a 1 grão,

Cyanhydrato de morphina . . . 1 a 3 „ = $\frac{1}{5}$ a $\frac{3}{5}$ grão,

Oleo saccharo d'amendoas amargas 1 gram. = 18 grãos,

Misture e divida em 4 papeis. Dous a quatro por dia. Contra a cardialgia e céphaléas nervosas, neuralgias faciaes, hysteria, e chorea.

Clyster d'hydrocyanato de morphina.

Cyanhydrato de morphina 5 centigr. = 1 grão,

Gema d'ovo n.º 1.

Emulsione com

Soluto pouco espesso d'amydo, preparado com o decocto de

capsulas de dormideiras. 500 gram. = 16 onças.

Misture. Para dous ou quatro clysteres. Contra as diarrhéas rebeldes.

Suppositorio morphinado.

Manteiga de cacão 12 gram. = 3 oitavas,
Cyanhydrato de morphina . . 3 a 10 centigr. = $\frac{3}{2}$ a 2 grãos.

F. s. a. um suppositorio. Contra as fendas do anus, hemorrhoides dolorosas, e cancro do recto.

Injecção uretral cyanurada.

Cyanureto de mercurio 10 a 20 centigr. = 2 a 4 grãos,
Cyanhydrato de morphina . . . 5 " = 1 "
Agua d'alface brava 150 gram. = 4 onç. 6 oit.
Gomma arabica em po 4 " = 1 oitava.

Faça mucilagem liquida. Contra as uretrites blennorrhagicas.

Velinhas calmantes.

Gomma arabica em po 4 gram. = 1 oitava,
Hydrocyanato de morphina . . . 60 centigr. = 12 grãos.
Agua de louro-cereja q b.

F. s. a. quatro velinhas uretraes. Nas uretrites simples acompanhadas de estranguria.

Linimento sedativo.

Balsamo tranquillo 30 gram. = $7\frac{1}{2}$ oitavas,
Tinctura de belladona 4 " = 1 oitava,
Cyanhydrato de morphina 20 centigr. = 4 grãos.

F. s. a. Em fricções na sciatica e nevralgias cutaneas.

Pomada calmante.

Extracto d'estramonio 4 gram. = 1 oitava,
Cyanhydrato de morphina 10 centigr. = 2 grãos,
Banha purificada 30 gram. = $7\frac{1}{2}$ oitav.
Essencia d'amendoas amargas . . 5 gottas.

Misture. Contra as nevralgias péripêricas, tumores cancerosos externos ulcerados.

Centro de documentação farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Pomada contra a photophöbia acompanhada de blepharospasmo.

Hydrocyanato de morphina . . .	3 a 10 centigr.	=	1 a 2 grãos,
Cera branca	1 gram.	=	18 „
Oleo de meimendro	4 „	=	1 oitav.
Incorpore			
Agua de louro-cereja	2 „	=	$\frac{1}{2}$ „

F. s. a. pomada branda.

(*Continúa.*)

J. D. Corréa.

CHYMICA.

Caracteres distinctivos de diversos saes; continuação da pag. 187.

SAES D'OURO.

Os saes d'ouro são reduzidos por um grande numero de corpos organicos, especialmente em presença d'excesso de potassa.

Mancham a pelle de cor de rosa; a sua reacção é sempre acida; e decompõem-se todos sob a influencia do calor rubro, deixando o ouro metallico.

Os diferentes reactivos formam os precipitados seguintes nas dissoluções d'ouro, e particularmente na do perchlorureto, que é a dissolução mais empregada.

Acidos hypophosphoroso, phosphoroso, e sulphuroso. — Reducção do sal d'ouro; o liquido torna-se azul quando contém diminuta proporção do metal, e deixa precipital-o quando é levado á ebullicão.

Acido oxalico. — Coloração negra; quando se opéra a quente a reduccão do sal d'ouro é instantanea, e desinvolve-se acido carbonico.

Acido sulphydrico. — Precipitado negro, formando-se mesmo nas dissoluções muito acidas.

Ammoniaco. — Precipitado amarello d'ouro fulminante.
Azotato de protoxydo de mercurio. — Precipitado negro.
Carbonato d'ammoniaco. — Precipitado amarello d'ouro fulminante, acompanhado de desinvolvimento d'acido carbonico.

Carbonato de potassa. — Não precipita.

Cyanoferrureto de potassio. — Coloração verde-esmeralda.

Iodureto de potassio. — Coloração negra, e em seguida precipitado amarello-esverdinhado d'iodureto d'ouro.

Potassa. — Não produz precipitado, quando a potassa é em grande excesso.

Protochlorureto d'antimonio. — Precipitado amarello, brilhante, d'ouro metallico.

Protochlorureto d'estanho. — Precipitado escuro, de côr variavel.

Sulphato de protoxydo de ferro. — Primeiramente coloração, quando as dissoluções de chlorureto d'ouro são muito diluidas, e depois precipitado d'ouro que toma lustro pela pressão.

Sulphydrato d'ammoniaco. — Precipitado negro solavel no excesso de reactivo.

Tannino. — Precipitado negro d'ouro metallico, tornando-se amarello pelo calor.

Zinco. — Precipitado escuro d'ouro metallico.

SAES DE PALLADIO.

Os saes de protoxydo de palladio são d'um escuro-vermelho, e reconhecem-se pelos caracteres seguintes:

Acido sulphydrico. — Precipitado negro.

Ammoniaco. — Precipitado côr de carne; este precipitado é o chlorureto ammoniaco-palladico.

Carbonato de potassa. — Precipitado escuro.

Cyanoferrureto de potassio. — Immediatamente não produz precipitado, mas passado algum tempo o liquido torna-se gelatinoso.

Cyanoferrido de potassio. — A mesma reacção.

Cyanureto de mercurio. — Precipitado branco de cyanureto de palladio.

Iodureto de potassio. — Precipitado negro.

Phosphato de soda. — Precipitado escuro.

Potassa. — Precipitado amarello-escuro de sub-sal, solavel no excesso de reactivo.

Protochlorureto d'estanho. — Precipitado negro, e o liquido torna-se verde.

Sulphidrato d'ammoniaco. — Precipitado negro, insolavel no excesso de reactivo.

Zinco. — Precipitado de palladio metallico, sob a forma de po negro.

SAES DE PLATINA.

De protoxydo.

Acido sulphydrico. — Precipitado negro.

Ammoniaco. — Precipitado verde.

Azotato de protoxydo de mercurio. — Precipitado negro.

Carbonato d'ammoniaco. — Nenhum precipitado.

Carbonato de potassa. — Precipitado escuro, que se deposita depois de certo espaço de tempo.

Cyanoferrido de potassio. —

Cyanoferrureto de potassio. —

} Não precipitam.

Iodureto de potassio. — Primeiramente coloração vermelha, e em seguida precipitado negro.

Potassa. — Não precipita se a dissolução estiver muito diluida.

Protochlorureto d'estanho. — Coloração escura.

Sulphidrato d'ammoniaco. — Precipitado negro.

De deutoxydo.

Estes caracteres referem-se especialmente ao bichlorureto de platina.

Estes saes são todos decompostos pelo calor, e produzem platina metallica.

E' sufficiente mui pequena quantidade d'iridio ou d'os-

mio para produzir no chlorureto ammoniaco-platinico a côr avermelhada.

Acido sulphydrico. — Primeiramente coloração, e em seguida precipitado de sulphureto de platina.

Ammoniaco. — Precipitado amarello de chlorureto de platina ammoniacal, solúvel em grande quantidade d'agua e no excesso d'ammoniacó, produzindo platina pela calcinação.

Azotato de protoxydo de mercurio. — Precipitado amarello-avermelhado.

Carbonato d'ammoniaco. — Precipitado amarello de chlorureto de platina ammoniacal.

Carbonato de potassa. — Precipitado amarello de chlorureto duplo de platina e potassio.

Carbonato de soda. — Não precipita.

Cyanoferrido de potassio. — Não produz precipitado, o liquido colora-se em amarello esverdinhado.

Cyanoferrureto de potassio. — A mesma reacção.

Iodureto de potassio. — Coloração escura, e em seguida precipitado amarello.

Potassa. — Precipitado amarello de chlorureto duplo de platina e potassio, solúvel a quente em grande excesso de potassa.

Protochlorureto d'estanho. — Coloração escura mui carregada.

Saes d'ammoniacó ou de potassa. — Precipitados amarellos.

Sulphato de protoxydo de ferro. — Nenhum precipitado.

Sulphydrato d'ammoniacó. — Precipitado negro, solúvel em grande excesso de reactivo.

Tannino. — Não precipita.

Zinco. — Precipitado negro de platina metallica.

(Continúa)

J. D. Corrêa.

REVISTA DOS JORNAES.

(JUNHO DE 1856.)

Nomeação acertada. — A Sociedade pharmaceutica brasileira nomeou seu Socio Correspondente o nosso estimavel amigo e collega Francisco Fortunato d'Assis, Pharmaceutico em Lisboa, e Socio Benemerito da Sociedade Pharmaceutica Lusitana. Damos sinceros parabens ao agraciado e á Sociedade que o elegeo.

Morte pelo chloroformio. — Segundo diz El Porvenir medico, o Dr. Jackson, de Boston, analysou, ha pouco, por ordem superior, o sangue d'uma mulher que morrera em consequencia dos effeitos da inalação do chloroformio, e achou que este agente se tinha convertido em acido formico, que obteve por distillação. O sangue da victima, combinado intimamente com o chloro, estava decomposto; tinha perdido a propriedade de coagular; e não se corou sendo exposto á acção do oxygenio do ar.

Premios. — Concedeo a Academia das Sciencias de Paris aos Srs. Boutron e Boudet o premio de 2:000 francos, pelo seu processo para determinar os saes de cal e magnesia contidos nas aguas das fontes e dos rios.

O Sr. Bouquet recebeu 1:500 francos pela sua analyse das aguas de Vichy.

Phosphoro nas visceras. — Das experiencias do Sr. Orfila e Rigout conclue-se que o phosphoro pode permanecer, livre, nas visceras quinze dias depois da morte, e que a putrefacção se retarda bastante em certos casos. Conclue-se tambem que é o sulphureto de carbone a substancia que melhor o separa das substancias com que pode estar misturado no estomago.

Premios scientificos. — O Instituto medico valenciano, na sua sessão solemne anniversaria d'este anno, conferio uma medalha d'ouro e o diploma de Socio de Merito, pela sua Memoria sobre os alcaloides conhecidos, suas misturas e falsificações, ao Sr. D. Manoel Antonio Marques,

Professor de Pharmacia, residente em Coutances. E' provavel que o Instituto publique aquella Memoria. Se a publicar, daremos conta d'ella.

Barometro de dous liquidos, pelo Sr. Cesar Boldrini. — Um tubo cilindrico de vidro, um pouco mais estreito do que os de que ordinariamente se usa para a construcção dos barometros, fechado na extremidade superior, aberto na inferior, de metro e meio d'altura, bem calibrado, pelo menos na sua parte superior, consideravelmente grosso na parte media e em um comprimento de 12 centimetros, proximamente, está cheio de mercurio e descança em uma tina cheia tambem de mercurio, com as mesmas precauções como se se tractasse d'um barometro ordinario de Torricelli. D'este modo, o mercurio sobe até ao principio do engrossamento, ficando vazia a parte superior do tubo. Introduz-se então dentro d'este por uma manipulação convenientemente segura agua purissima e expurgada d'ar que, subindo atravez do mercurio, em consequencia do seu menor peso especifico, vae occupar quasi a metade do espaço da parte mais grossa do tubo, e tambem quasi metade da porção superior mais estreita do tubo barometrico. O diametro interior do tubo, no sitio em que é mais grosso, será, em geral, seis vezes maior, pelo menos, que o diametro restante do tubo. A superficie da tina, em que descança o tubo, deve ser muito maior, que a secção da parte grossa do mesmo tubo.

Conforme augmenta ou diminue a pressão atmospherica, sobe ou desce o nivel da agua no tubo; estas elevações ou depressões são as medidas das variações barometricas, e graduam-se por meio d'uma escala dividida em millimetros, fixada ao lado da parte superior do tubo. Facilmente se percebe que as differenças de nivel serão muito mais consideraveis que nos barometros ordinarios, por que pequenissimas mudanças do mercurio na parte grossa arrojão ou deixarão cair no tubo estreito alturas d'agua relativamente muito grandes. Affirma o Sr. Boldrini que este seu barometro é muito util para as observações meteorologicas, tanto mais quanto é constante que os barometros

d'agua são muito mais sensiveis e rapidos em suas indicações que os de mercurio; tendo este barometro de dous liquidos sobre os d'agua a grande vantagem de não ser como elles enormemente largo.

Carvão platinado. — O Jornal de Pharmacia e Chymica apresenta o seguinte processo e considerações devidas ao Sr. Stenhouse: no carvão vegetal o poder absorbente é mais consideravel que o de determinar as reacções chymicas; na platina é o inverso. Alliando o carvão com a platina, obtém-se um producto dotado de todas as propriedades das duas substancias isoladas.

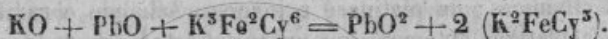
O carvão platinado prepara-se da maneira seguinte: Faz-se server por 12 a 15 minutos o carvão vegetal em po grosso com um soluto de chlorureto de platina, e quando aquella substancia está completamente impregnada do soluto, calcina-se ao rubro em cadinho fechado. D'este modo 150 partes de carvão ficam impregnadas de 9 partes de platina.

Algumas decigrammas d'este producto, postas em contacto com o hydrogenio e o oxygenio sobre o mercurio, determinam a sua combinação em alguns minutos. A combinação dos dous gazes effectua-se com explosão sob a influencia do carvão fortemente platinado. Esta combinação é tanto mais lenta quanto menos fortemente platinado é o carvão. Um bocado de carvão platinado exposto a uma corrente de gaz hydrogenio avermelha rapidamente e inflamma o gaz. Com o vapor do alcohol ou do espirito de pau, torna-se incandescente e converte rapidamente o alcohol em vinagre desde que contém 2 por 100 de platina.

O A. julga que os vapores organicos oxydaveis, taes como os miasmas e os effluvios pantanosos, devem ser destruidos completamente passando atravez de filtros de carvão platinado, e que poderá tornar-se objecto d'applicações importantes quer para filtros d'ar, quer para o tratamento das ulceras de má natureza, ou nas doenças em que se aconselha interiormente o carvão ordinario. O carvão platinado achará tambem o seu emprego na fabricação das pilhas de Bunzen. — *Escholiaste Med.*

Preparação do peroxydo de chumbo pelo prussiato vermelho de potassa, pelo Sr. Overbeck. —

Ferva-se por tempo sufficiente um soluto de prussiato vermelho de potassa com o oxydo de chumbo hydratado e potassa. O oxydo de chumbo converte-se em peroxydo e prussiato amarello de potassa, que fica no liquido. O Sr. Overbeck pensa que a conversão se pode explicar do seguinte modo:



Questão scientifica. — A Sociedade de Pharmacia de Paris propõe a seguinte questão: Estudo da composição d'uma agua distillada e das alterações parciais que experimenta. O candidato poderá escolher a agua distillada medicinal, como a de flor de laranjeira, de hortelã, de tanhagem, etc., para estudar d'um modo completo a sua composição e alteração espontanea. O premio será de 2:000 francos. A memoria será acompanhada d'uma carta fechada, em que vá o nome do auctor, e será dirigida ao Secretario geral da Sociedade até ao 1.º de Julho de 1857.

Compressão das farinhas. — O volume das farinhas torna muito difficil e custosa a sua conservação, assim como o seu transporte a grandes distancias. Era pois muito importante, especialmente para o aprovisionamento dos exercitos e dos navios, indagar se a compressão poderia ser applicada ás farinhas sem prejudicar a sua qualidade.

Em Julho de 1853, o Imperador dos francezes mandou fazer experiencias n'este sentido. O processo empregado na fabrica do Sr. Chollet, consistiu na compressão feita por uma prensa hydraulica da força de 300:000 kilogrammas aproximadamente. N'esta machina o compressor actua n'uma caixa de 30 centimetros de lado e 1 metro e 50 centimetros de altura. Na caixa depoz-se a quantidade de farinha necessaria para que depois de comprimida tivesse de altura somente 30 centimetros, e formasse um cubo. A farinha assim comprimida foi depois collocada n'uma caixa de folha ou de zinco, cuja tampa ficou soldada. A redução de volume obtida foi 24,6 por 100. A fari-

na conservou todas as suas qualidades; era macia ao tocar e readquiria facilmente o seu primeiro estado.

Em Novembro de 1853, uma commissão que examinou esta farinha, e ao mesmo tempo outra que tinha sido encaixotada na mesma epocha, mas sem compressão, reconheceu uma differença sensivel a favor da farinha comprimida.

Em Outubro de 1854, um novo exame deu os mesmos resultados, e as experiencias da panificação confirmaram a opinião deduzida do aspecto das farinhas, quanto á vantagem da compressão.

Em Março de 1855, a commissão superior das subsistencias junta ao ministerio da marinha procedeu a diversas experiencias. Reconheceu-se que a farinha comprimida não tinha perdido nenhuma das suas qualidades, e que pelo contrario a outra estava sensivelmente alterada e tinha o cheiro de bolor em elevado grau. Novas experiencias de panificação confirmaram o resultado d'este terceiro exame.

A commissão quiz então fazer ensaios sobre as farinhas preparadas para uso dos navios, e obteve tres barricas vindas de Cherbourg. A farinha d'estas tres barricas foi dividida em 25 caixas, e mandadas para Brest, a fim de que fossem submettidas, em comparação com as farinhas de embarque não comprimidas, ás condições ordinarias de alteração, tanto nos armazens como a bordo; e segundo as ordens do ministerio, já algumas caixas foram dadas a um navio destinado a uma longa viagem, e outras vão ser distribuidas para viagens que offereçam condições differentes, de sorte que as experiencias sejam tão completas quanto possivel.

O que não padece duvida é que os resultados obtidos são ja de grande valor.

Sousa Telles, Junior.



PHYSICA,
OBSERVATORIO METEOROLOGICO DA ESCOLA POLYTECHNICA.
RESUMO MENSAL.

Epocha.	Barometro.	$\frac{m}{d}$	Thermometro.	$\frac{m}{d}$	Thermometros das temperaturas limites. Variação diurna. Maxima. Minima.	Thermometro.	Grão de humidade do ar.	Psychrometro.	$\frac{m}{d}$	Grão de humidade do ar.	Udômetro.	$\frac{m}{d}$	Rumos do vento.	Aerómetro.	Ozometro.	Sensibilidade do Ceo.
	Altura correcta.	Thermometro. Exposto. A sombra.	Thermometro. Grãos centesimaes.	Thermometro. Grãos centesimaes.	Thermometros das temperaturas limites. Variação diurna. Maxima. Minima.	Grão de humidade do ar.	Grão de humidade do ar.	Altura da agua pluvial.	Millimetros.	Millimetros.	Millimetros.	Millimetros.	Predominantes.	Grãos medios.	Grãos medios.	$\frac{m}{d}$
1856																
Maio.																
Décadas.																
da 1. ^a	758,33	18,99	-17,60	18,59	11,21	7,38	14,90	62,67	100.	TOTAL.	6,1	q. N. O.	4,2	4,1		
Medias. " 2. ^a	755,37	19,27	-17,81	19,35	10,82	8,53	15,08	54,60			0,0	q. N. O.	3,6	4,6		
" 3. ^a	756,47	19,48	-18,77	20,22	13,05	7,17	16,63	66,58			10,8	q. S. O.	3,7	4,5		
Medias do mez	756,71	19,25	-18,08	19,41	11,73	7,68	15,57	61,45		TOTAL.	16,9	q. N. O.	3,8	4,4		

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Pressão.

Maxima (das 4 } 761,31 em 18 ao m. d.
epochas dia- }
rias) }

Minima 749,00 » 15 » m. d.

Varição maxima 12,31

Temperatura.

Maxima absoluta. 26,5 em 26

Minima. 9,0 » 9 e 15

Varição maxima. 16,5

Humidade.

Maxima (das 4 } 100 em 24 ás 9 h.
epochas dia- }
rias) }

Minima. 36,4 » 14 » 3 l.

Varição maxima 63,6

Irradiação nocturna. Diferença *media mensal* do thermometrographo habitual ao do espelho parabolico.
O espelho está voltado ao zenith, toda a noite, do terraço do Observatorio.

Dias mais ou menos ventosos : 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 22, 23, 26, 29, 30.

Chuva ou chuveiro em : 1, 3, 4, 7, 15, 17, 21, 23, 24, 25, 28, 29.

Nevoeiros em : 21, 23, 24.

Dias mais ou menos ennevoados : 3, 25.

V. o Diario do Governo de 4 de Abril d'este anno.

Lisboa — Junho de 1856.

O DIRECTOR,

Guilherme J. A. D. Pegado.

Da Meteorologia, e do observatorio meteorologico da Eschola Polytechnica; continuação de pag. 199.

O observatorio meteorologico de Lisboa, que tem apenas anno e meio de existencia, pode com tudo dizer-se um admiravel estabelecimento, e que prova bem quanto é possível fazer-se em pouco tempo com intelligencia e boa vontade. A construcção do estabelecimento em si é extremamente simples e modesta, mas em todas as suas partes acciada e bem aproveitada. É um pequeno edificio provisorio collocado no terreno do antigo Collegio dos Nobres, hoje Eschola Polytechnica. O seu caracter provisorio nos dispensa de fazer reflexões sobre a sua estructura pouco solida e duravel, e sobre a pouca capacidade para assentar o maior numero de instrumentos, que provavelmente deverá ter para o futuro. Tambem a sua firmeza não é tão grande como demandam alguns dos instrumentos que ali hão de vir a funcção. Não tem commodos para algum observador ou guarda ficar durante a noute, quando fôr preciso. O observatorio definitivo satisfará provavelmente a todas estas indicações, e o ensaio que se está fazendo servirá para que o novo fique isento das imperfeições do actual. Por agora o que se pertendeu foi ter um local em que se podessem fazer as observações meteorologicas, e que não assustasse o Governo e as Camaras pelo seu custo. Este observatorio está collocado na latitude de $38^{\circ}43',13'',4$. Longitude $9^{\circ}8',19'',3$ Greenwich. Altitude de 97,9 metros. Distancia ao Tejo de 1,226 metros. A elevação sobre o terreno immediatamente adjacente, contada do parapeito é 13,3 metros.

Se o observatorio é acanhado e extremamente modesto, os instrumentos são excellentes, numerosos alguns novos e especiaes; a sua collocação a mais propria e scientifica; e n'este ponto é justo dizer que este observatorio deve ser considerado entre os de primeira ordem. Todos os instrumentos são da maior exactidão possível, fabricados pelos melhores auctores, e verificados frequentes

vezes. Encontram-se ali barometros de mercurio, aneroides de Vidi e de Bourdon, e Sympiesometros; mas para as observações exactas e de comparação so se faz uso dos barometros de mercurio. Todos elles se reportam ao padrão ou typo, que é um barometro de syphão, com dimensões verdadeiramente gigantescas, como haverá poucos, mesmo nos observatorios de primeira ordem. Tem uma extrema sensibilidade em virtude do seu grande diametro, nenhum aperto em todo o comprimento do syphão e da espaçosa camara barometrica. Tem um systema totalmente novo para a leitura: o zero da escala vae buscar o nivel do liquido onde elle estiver, por que a escala desce e sobe. A observação é feita com a maior exactidão, com oculos munidos de fios reticulares, para fazer a tengencia, e as fracções de millimetro são dadas por um parafuso micrometico, em lugar de nonio, e assim dá directamente centesimos de millimetro: processo verdadeiramente astronomico. Para dar a temperatura da escala está um thermometero engastado n'ella; e para a temperatura do mercurio ha ao lado do syphão e mui chegado a elle outro thermometero, cujo reservatorio é do mesmo calibre do syphão; ficando assim nas mesmas condições o mercurio do thermometero e o do barometro. O mercurio do barometro pesa proximamente dezeseis arrateis, o do thermometero tres. As horas das observações barometricas são aquellas em que geralmente se verificam as variações diurnas: as das suas maximas elevações e minimas depressões. Não se fazem mais de quatro observações por dia, por ser isso incompativel com o pequeno pessoal ali empregado.

Tem o observatorio um grande numero e variedade de thermometeros; de escala sobre o proprio tubo, sobre metal, de escala dupla de vidro e de metal, de reservatorios de diversas côres para se reconhecer a influencia da cor na temperatura. As observações de maior rigor so se fazem com thermometeros de escala aberta sobre a haste, e que dão directamente quintos de grau. O thermometero typo foi offerecido a este observatorio pela commissão de Kew da

Associação Britânica para o adiantamento das sciencias. As divisões da escala são abertas no proprio tubo. Os graus são divididos em quintos; a leitura directa dá quintos de grau; a estimativa pode dar decimos, e com auxilio de lente vigesimos. Foi rectificado em Kew, e rectificado e comparado aqui com o padrão anterior do observatorio. O thermometro girante é lido com oculo que lhe augmenta as dimensões, a ponto de facultar a apreciação de muito menos de um decimo de grau.

Encontram-se tambem ali thermometros de maximo e minimo de todos os systemas; figurando entre elles um excellente thermometro de Bellani, assim como espelhos parabolicos com thermometro no foco para marcar a irradiação nocturna e diurna. Todos os thermometros, tanto do observatorio, como aquelles que ali são mandados para comparar e aferir, reportam-se ao thermometro padrão, instrumento da maior exactidão; e este mesmo padrão se verifica de quando em quando no seu zero.

O barometro e thermometro typos servem tambem para aferir os instrumentos, que ali vão de fora para esse fim, cujo numero todos os dias augmenta.

Na parte da hygrometria acham-se ali todos os hygrometros de condensação, e os de absorpção de mais exacta construcção. Porém para o calculo da humidade e da tensão do vapor so se usa exclusivamente do psychrometro Augusto.

O anemographo e o udographo são dous mui curiosos e excellentes instrumentos de registo, reunidos em um so mechanismo. O primeiro instrumento marca e escreve mechanicamente a cada instante a direcção e velocidade do vento, ficando registadas por consequente todas as suas variações, assim como as horas em que tiveram lugar. A velocidade do vento é calculada em kilometros. Este instrumento, assim como o barometro padrão, foi feito em Paris no estabelecimento dos Srs. Lerebours e Secretan, depois de muitas combinações entre estes constructores e o Sr. Dr. Pegado, e depois de muitas informações colhidas de outros observatorios e de outros constructores de

instrumentos de physica. O udographo regista a quantidade da agua pluvial que cõe em todas as horas; havendo além d'isso udometros ordinarios com que se compara. O mecanismo d'estes dous instrumentos é tão delicado e completo, que encanta todos os visitantes, ainda mesmo os menos entendidos em meteorologia, pelo trabalho da arte; e os receios que poderia haver da sua construcção não se tem por ora verificado. E' com tudo certo que não pode ser governado senão por mãos mui cuidadosas e inteligentes.

As observações do ozone do ar são feitas duas vezes por dia, estando os papeis amydo-ioduretados expostos sempre ao ar, abrigados da chuva e do sol, em espaço livre, na altura de 13,8 metros acima do terreno, e na de 99,2 metros acima do nivel medio do Oceano. As observações do ozone são acompanhadas pela observação das correntes atmospherico-terrestres, por meio de um rheometro mui sensível. Além d'isso existem ali todos os electrometros mais conhecidos para as observações da electricidade statica da atmospherica. Mas somos obrigados a dizer que estes instrumentos, para poderem funcionar bem, precisam de um local mais separado, e onde se não encontrem objectos mais altos como o catavento, a ventoinha, e o mastro do rheometro.

As leituras geraes são feitas quatro vezes por dia: ás nove horas da manhã, ao meio dia, ás tres horas da tarde, e ás nove horas da noite. O mui limitado pessoal empregado n'este estabelecimento, e a pequena capacidade do observatorio para accomodação durante a noite, não permite por em quanto maior numero de leituras. Os thermometros de registo dão a maxima e minima das vinte e quatro horas. O anemographo e udographo dão as indicações da direcção e velocidade do vento a todos os instantes, assim como a quantidade da chuva. As indicações do ozono-metro registam-se duas vezes por dia. A descripção das nuvens é feita segundo a nomenclatura de Howard; e o estado de serenidade do ceo, segundo a convenção dos decimos.

O observatorio publica as suas observações ayulso e no Diario do Governo, na Gazeta Medica, no Jornal do Commercio, e na Revolução de Setembro. D'estas publicações quatro são trimestres, das quatro estações, com os seus resumos e medias da estação; quatro são mensaes, incluindo n'estas a que se publica n'este Jornal, e uma é semanal. Ha finalmente uma publicação annual, recapitulando as observações de todo o anno. Em algumas d'estas publicações encontra-se, além do que mais particularmente se pode chamar observações e resultados das indicações dos instrumentos, explicações e esclarecimentos que servem de grande instrução para o publico, desafiam o gosto por este ramo da sciencia, e mesmo não fazem mal aos que se reputam mais instruidos. Nós estavamos muito esquecidos d'esta parte practica da physica, e ella caminha hoje por tal modo, que qualquer pequeno descuido que haja em a seguir no seu passo, custa muito a alcançar. Em uma das publicações trimestres vêem comparadas, e correndo simultaneamente a curva barometrica, a ozono-metrica e a curva hygrometrica, e as consequencias que d'ahi se poderiam deduzir, em geral, são: que o ozono segue a razão directa da humidade e inversa da pressão. Conclusão por em quanto prematura, pelo pequeno numero de observações em que é fundado, e por algumas discordancias que apresenta. Este modo de formular os diagrammas pela comparação das curvas é muito claro e de facil intuição, quando possivel; é hoje muito usado em diferentes trabalhos estatísticos, e é um bom serviço generalisal-o entre nós.

Tudo o que encontra n'este observatorio, ou seja pelo que respeita a instrumentos, ou pelo modo de observações e trabalhos é excellente e dá grande prazer ao visitador portuguez, que conhece o desenvolvimento que este ramo tem tido em outros paizes; mas tambem a cada passo sente que o local é extremamente acanhado e insufficiente. A modestia e economia foi levada quasi até á pobreza, e é preciso dizer que dentro do observatorio so se pode mover bem um muito pequeno numero de pessoas.

Este observatorio foi uma idéa feliz, ainda hoje agrada muito, presta optimo serviço; mas este serviço e os excellentes instrumentos que ali se acham precisam de um local mais amplo, para se poderem bem collocar, vigiar e guardar, para se fazerem as observações nocturnas, e para que instrumentos e observadores possam trabalhar com desafogo. O modo pelo qual começou este estabelecimento é rasoavel e louvavel; fez-se muito com poucos meios; mas hoje, que nos podemos já apresentar concorrendo com as nações mais adiantadas para esta empresa commum, tambem não é decente para a nação, que apresentando aos estrangeiros boas observações e optimos instrumentos, lh'os mostraremos em uma casa, de cujas dimensões elles muito se espantarão, e cuja estabilidade lhes poderá dar cuidado. Tudo isto pode passar como provisório, e como principio, porém, um observatorio de construção simples, pouco dispendiosa, mas que preencha as vistas e exigencias da sciencia, e que não faça vergonha ao paiz, torna-se absolutamente necessario. Como será possível no presente local satisfazer ás observações da electricidade permanente, e do magnetismo que se pedem hoje de todas as partes, e que n'este ponto geographico promettam grande interesse?

O serviço d'este estabelecimento é voluntario, ali se acham actualmente empregados, o director do observatorio o sr. dr. Guilherme José Antonio Dias Pegado, e dous officiaes da armada, os srs. João Carlos de Brito Capello, e Fernando Maria da Gama Lobo; os quaes, mandados em Commissão para a rectificação dos instrumentos destinados para as observações dos navios de guerra e exame das observações nautico-meteorologicas, se prestam de bom grado aos trabalhos do observatorio que executam com a maior exactidão, zêlo e intelligencia. Este trabalho, do modo pelo qual está já estabelecido, é muito pesado, e ainda vae todos os dias augmentando. Não existem ali empregados subalternos, nem porteiro, nem guarda, nem um preparador especialmente encarregado do arranjo, limpeza e concerto dos instrumentos. E este é ain-

da um objecto que merece consideração, para que um dia não venha a suspender-se trabalho tão importante.

Do estabelecimento d'este observatorio meteorologico de Lisboa, da publicação das suas observações, dos trabalhos de diversa natureza que ali se practicam, e que d'ali se dirigem, das relações muito honrosas que tem com os estabelecimentos mais acreditados de igual ordem seguem-se já e devem seguir-se para o futuro vantagens e credito para o paiz. Porém, além de tudo isto, nós vemos na propagação d'estes estudos meteorologicos no reino e possessões ultramarinas grande proveito para a medicina. Este é o modo de podermos obter a climatologia das principaes cidades, e das principaes terras do reino de que absolutamente carecemos, e sem o que não é possível nem fazer a topographia medica das diversas localidades, nem fazer a comparação d'essas localidades entre si. Se pretendermos hoje, por exemplo, comparar o clima de algumas terras do Algarve e do Alemtejo com o clima do Funchal, de Malaga, de Niza, Piza, etc., comparação summamente importante, não o podemos fazer por falta de observações da nossa parte que possam caracterisar os climas do Algarve e do Alemtejo; nem ainda nas suas principaes cidades. Além d'isto, sem observações meteorologicas nunca será possível determinar que influencia têm os diversos elementos de meteorologia nas epidemias, ou como causa immediata e directa, ou como causa pre-disponente e excitante.

Para que se façam observações meteorologicas em muitas partes do reino, ninguem pode tanto concorrer como a classe medica; porque em muitas localidades aliás notaveis e interessantes o facultativo será talvez a unica pessoa que entenda os instrumentos, e possa fazer e registar as leituras. Seria este um grande serviço para o paiz, e grande honra para a profissão. Para estas observações não são necessarios tantos instrumentos, nem tão finos e dispendiosos como em um observatorio. Um bom barometro de mercurio, dous thermometros, um thermometro de maximo e minimo, uma pequena bussola, um psychrome-

tro de Augusto, e um udometro são os instrumentos mais necessarios para observações que ja podem ser muito uteis e aproveitaveis, se colligidas com exactidão e consciencia. E' mui facil hoje obter instrumentos seguros entendendo-se com o observatorio de Lisboa e seguindo os seus ditames. As instrucções que este observatorio fornece, assim como os modêlos para os jornaes põe o curioso em circumstancias de poder muito bem dirigir os seus trabalhos. Todos os navios de guerra sáem hoje munidos de bons instrumentos meteorologicos, e instrucções para fazer as competentes observações, e muitos têm já apresentado as suas observações feitas regularmente, e alguns têm recebido como recompensa novas cartas de navegação com os ventos e correntes. A principio faziam duas observações por dia e enchiam so doze columnas, depois do congresso de Bruxellas fazem tres até cinco leituras por dia, e enchem vinte e duas columnas. Isto que se tem conseguido no mar sem grande esforço e despeza, se poderá ainda melhor obter em terra, sobretudo se os facultativos se quizerem encarregar d'este suave e interessante trabalho. No hospicio da Princeza D. Maria Amelia, no Funchal, vae-se começar a fazer observações meteorologicas regulares. Os instrumentos destinados para este fim mandados comprar por Sua Magestade A Imperatriz do Brazil, Viuva Duqueza de Bragança, acham-se ja a aferir no observatorio de Lisboa, e nós sabemos que em outras localidades este exemplo vae ser imitado. E' pois de esperar que aproveitando o impulso dado, dentro em alguns annos, nós não so tenhamos observações importantes de differentes terras do reino, mas que este genero de estudo se tenha generalisado, tornando-se o uso d'alguns d'estes instrumentos familiar, ainda mesmo para os menos illustrados, como acontece em muitos paizes. Este grande serviço feito á nação pelo Sr. Dr. Pegado é tanto mais para louvar, quanto elle é espontaneo, e so provocado pelo desejo de vêr prosperar as sciencias entre nós, e de seguir o exemplo das nações illustradas. Desejando mostrar ao publico a opinião que se faz em outros paizes dos tra-

balhos do nosso compatriota, - transcreveremos o que se publicou no Cosmos de 14 de Março, no artigo da Sessão da Academia das Sciencias de Paris, de 10 de Março de 1856.

« O Sr. Dias Pegado apresenta novos quadros das observações meteorologicas, que elle faz em Lisboa, com um talento e uma perseverança muito dignas de louvor. O sabio meteorologo teve a bondade de nos enviar tambem as suas publicações, e sentimos vivamente o não podermos resumil-as periodicamente e com cuidado. Professor de physica e director do observatorio meteorologico da Eschola Polytechnica de Lisboa, teve elle a honra de tomar parte, como commissario do seu governo, na celebre conferencia de Bruxellas, reunida pelas instancias do Sr. tenente Maury. Regressando a Lisboa, poz mãos á obra, e fiel ás instruccões, que havia contribuido a redigir, organisou observações regulares, aperfeiçãoou os instrumentos registadores, reviu e discutiu as observações feitas no mar pelos officiaes da marinha real e mercante, etc., etc.»

Na ultima edição dos seus *Sailing's Directions*, o sr. Maury diz a seu respeito, e é isto uma grande honra:

« O Sr. Dr. Pegado está em Portugal á frente da repartição de meteorologia; tem desenvolvido n'esta creação tanto zêlo como energia; tem feito fabricar com bastante sagacidade e trabalho instrumentos padrões, e comparado com estes instrumentos os barometros, thermometros, etc., estabelecidos nos navios, que navegam com a bandeira portugueza.»

« O nome do Sr. Pegado conta-se ja entre os nomes dos que mais têm merecido da meteorologia; todos os mezes apresenta, no Diario do Governo, a temperatura, a pressão atmospherica, o grau de humidade, de tres em tres horas; a direcção e a força do vento, a quantidade de ozone, que o ar contém, o estado do ceo, a forma das nuvens, a quantidade da chuva, - etc., etc. Os seus quadros mensaes, ou os seus resumos do mez, numericos ou graphicos, são acompanhados de notas muito concisas e claras, nas quaes elle menciona todas as particularidades

dignas de attenção. Além do que elle communica no jornal official, publica tambem na Gazeta Medica um resumo mensal, redigido sobre outro plano; e no Jornal do Commercio um quadro hebdomadario. Devemos ainda repetir, que sentimos que a falta d'espaco e de tempo nos impossibilite de poder provar mais claramente ao Dr. Pegado a sympathia, que os seus trabalhos nos inspiram; seria elle muito amavel se algumas vezes nos dirigisse notas substanciaes sobre os phenomenos de interesse geral, que houver observado com particular cuidado.»

No Diario do Governo de 25 de Março o Sr. Dr. Pegado, respondendo ao Sr. Moignó, redactor da Revista Encyclopedica, rectifica algumas asserções, que este sabio inseriu no artigo acima citado, sendo a principal d'estas, que o Sr. Pegado não fez parte do congresso medico de Bruxellas como alli se diz.

(G. Med. de Lisboa.)

HISTORIA NATURAL.

Anomalia vegetal.

E' hoje doutrina corrente em Botanica que os órgãos mais complexos das plantas resultam das transformações por que passa a folha, até constituir o órgão essencial ou embrião.

As stipulas, as bracteas, e todos os verticillos que estas constituem; o calice, corolla, estames, carpellas e sementes, todas estas partes, diversas apparentemente, não são mais que folhas livres ou soldadas, esgotadas ou expandidas, abertas ou fechadas, completas ou reduzidas a alguma das suas partes.

As investigações dos sabios tem esclarecido muito este ponto da sciencia, e a ellas se deve o conhecimento perfeito dos caracteres que servem para distinguir aquelle órgão atravez de todos os seus disfarces.

O que, porém, ainda se não tem conseguido é conhecer a lei segundo a qual estas metamorphoses se operam. Se a tanto se chegar, como é possível, talvez resulte d'esta importante conquista o poderem-se explicar certos phenomenos organicos que, por serem pouco communs, os homens da sciencia consideram excepções da lei ou leis geraes da organização vegetal ou anomalias.

Exponhâmos as nossas ideias acerca d'estes phenomenos excepçionaes.

A natureza adoptou na formação dos animaes e das plantas certos typos ou normas que se descobrem em todos os entes organicos. Para o Zoologista não ha animal que não seja vertebrado, anelado, mollusco ou zoophyto; para o Phytologista qualquer planta ou ha de ser monocotyledonea, ou dicotyledonea, ou agama. Se um ente vegetal ou animal não apresenta plenamente transcriptos em si os caracteres de qualquer d'aquelles typos; se a organização em uma ou mais partes se desvia da norma, isto é: se não condiz com a pluralidade dos entes, temos uma anomalia. Mas, será a anomalia, como indica o nome e muitos suppõem, uma excepção ou será, como querem outros, um erro da natureza, resultante de ter ella sido contrariada e impedida na execução das leis que se impoz, por circumstancias diversas? Eis aqui dous problemas de Physiologia geral ou antes de Philosophia transcendente, que não estão resolvidos e que difficil será resolver.

As excepções ou são convencionaes, como as das leis humanas, e n'esse caso não significam ignorancia, limitação de poder, ou insufficiencia scientifica; ou são absolutas, e então indicam as condições que não revelam as primeiras. Ora, admittir que a natureza ou, mais propriamente, que Deus, preestabelecendo as leis por que o universo se deveria reger, lhes preestabeleceu tambem excepções, é confessar implicitamente que o seu poder e sabedoria illimitada encontraram obstaculos invenciveis na execução da sua obra, que lhe foi mister respeitar. Esta hypothese repugna.

O erro, isto é, a impossibilidade de chegar plenamente

ao fim proposto pelas leis preestabelecidas, o desvio forçado d'esse mesmo fim pela invencibilidade dos obstaculos ou pelo imperfeito poder do Ente supremo, não se pode tambem admittir.

¿ Como se devem, pois, conciderar estes phenomenos em que a natureza parece aberrar da sua marcha regular e constante ?

Em quanto a mim, devem-se conciderar como factos subordinados a uma lei que o homem ainda não conhece nem poderá formular em quanto o numero d'esses factos for relativamente pequeno e não tiverem sido convenientemente observados.

Poderíamos citar muitos factos para corroborar esta nossa opinião porém julgamol-os escusado.

Enganam-se os menos instruidos quando, ao lerem nas obras scientificas as leis geraes que regem a materia inerte e organizada, suppõem que á sua descoberta se chegou facilmente ou que se devem conciderar como principios d'intuição. Pelo contrario, estas conquistas tem custado, quasi sempre, muitas e mui minuciosas e aturadas observações, experiencias e raciocinios. Digam-no Kepler, Hersckel, Galvani, Marioti, Torricelli, Newton, Galileo, Liebig, Cuvier, Carus, Dutrochet, e infinitos outros.

Repugna admittir que se dê na natureza um facto que não haja sido providencialmente ordenado e que não corresponda a uma lei. Tanto é este o sentir dos verdadeiros sabios que até muitos d'elles tem consagrado a vida toda, com grande sacrificio e avultadas despesas, para chegarem á solução de problemas que julgam existir, mas que não sabem com certeza se existem, e que so d'aqui a seculos se chegarão a conhecer e a resolver. Nem julguem absurda a nossa asserção.

Uma das sciencias que hoje se estuda com mais desvelo e com maior perseverança e dispendio é a meteorologia.

Se perguntarmos a um Meteorologista o que espera d'aquella sciencia, dir-nos-ha, cheio de esperança e confiado nos resultados que ja se tem obtido, que é impossivel calcular todas as suas consequencias ; mais claro, que não so pode-

ra vir em auxilio da medicina explicando as causas do apparecimento, engravescimento e declinação de varias doencas, senão tambem da navegação aquatica e aerea, da agricultura, e hygiene, etc; e que do seu estudo deve resultar o conhecerem-se phenomenos, que ainda hoje passam desaperecidos, como passaram por muito tempo os das horas criticas, o do ozone, e o das linhas isothermes, e o subjeitarem esses a novas investigações, que revelem leis novas.

Fundados nas conciderações, que deixámos expostas, temos que seria um grande serviço á sciencia voltarem os sabios a sua attenção para as anomalias que apresentam os entes organicos e concideral-as sob todos os pontos de vista possiveis, a fim de chegarmos, em tempo, aos resultados que desejamos e antevemos. Este estudo, porém, nem é para um so individuo, nem é para poucos annos. Demanda a coadjuvação de muitos homens, sabios e dedicados. O que se tem escripto a respeito das anomalias animaes, não esquecendo os trabalhos de Geoffroi Saint-Hillaire, é pouco absolutamente fallando e muito em relação ao que ha a fazer a proposito do reino vegetal.

Não seremos nós os que, em Portugal, mettâmos hombros a tamanha obra, mas, ao menos, convidaremos outros a que a apprehendam. Ha na nossa terra muitos Pharmaceuticos instruidos que accumulam com o exercicio da Pharmacia a direcção d'extensos trabalhos agriculas, ha pelas provincias muitos medicos (1) intelligentes e conhecedores d'agronomia, ha finalmente lavradores de reconhecido merito e associações agricolas que promettem muito bons serviços á sciencia. A esses todos cumpre comear este estudo. Como elle deve ser dirigido dil-o-hemos n'outra parte (2). Por agora limitamo-nos a indicarlhes dous alvitres: 1.º a discripção rigorosa das anomalias acompanhada do desenho, representando os orgãos externa e internamente: 2.º a indicação de todas as circumstan-

(1) Todas as vezes que dizemos Medico sub'entendemos Chirurgião.

(2) Veja-se no n.º seguinte d'este Jornal o nosso artigo acerca do estudo da Pathologia vegetal.

cias que possam concorrer para a sua explicação. Para isso estará sempre o nosso Jornal patente a todos. E' pena que tendo nós publicações scientificas sejamos a nação que menos publicidade dá ás suas cousas, resultando d'isto irmos lêr em jornaes e livros estrangeiros factos que nos dizem respeito, que seus auctores ca vieram estudar e que geralmente são ignorados no paiz.

Para exemplo e incitamento apresentaremos ja hoje o desenho fidelissimo d'uma anomalia vegetal cujo original teve a bondade de confiar-nos o Ill.^{mo} Sr. Francisco Antonio Ferreira, rico proprietario de Lisboa, que a colheu na sua quinta de Cintra.



E' um limão tendo o apice cortado por cinco profundos lobulos, que o dividem, até á terça parte do seu comprimento, em cinco porções digitiformes, recurvadas, adelgadas para as extremidades, que são terminadas por pequeninas pontas rijas e persistentes. Tem de comprimento desde o pedunculo até á extremidade da digitação media 0^m,21 e de grossura na parte onde começam as divisões 0^m,18. O modo por que as digitações estão dispostas da-lhe o aspecto da mão d'um homem, cujos dedos meiminho e polegar estivessem aproximados pela flexão da palma, estando o indicador um tanto sobreposto ao polegar, o maior no meio d'elles, e o anelar encostado por de traz do meiminho. A côr, cheiro e aspecto do epicarpo são normaes. Em todos os limoeiros da quinta so

appareceu esta anomalia; os outros limões eram naturais.

Não o abrimos, como desejavamos, por que o cavalheiro que teve a benevolencia de nol-o confiar tinha gosto de conserval-o intacto, e por isso não podemos dizer nada positivamente da sua structura interna. E' provavel que houvesse separação das carpellas em cinco grupos, resultante cada um da união de varias d'ellas, e que estas carpellas abortivas e separadas se desinvolvessem formando os cinco prolongamentos; ou que o epicarpo, que alguns Botânicos consideram como mero prolongamento da casca do tronco, se dobrasse para dentro, como acontece com a placenta, quando fórma os falsos dessipimentos no ovario, e que atrophiasse as carpellas na totalidade ou em parte, substituindo-as. Por serem as digitações em numero igual ao das divisões do calice e ao das petalas, e por terminarem em ponta lenhosa, que provavelmente é formada por um feixe do estylete, pode ter-se por mais plausivel a primeira hypothese.

Esperámos que os nossos Collegas nos transmittam quaesquer noticias, relativas ás doenças das plantas, as quaes gostosamente publicaremos. *Sousa Telles, Junior.*

PECAS OFFICIAES.

Attendendo ao que Me foi representado pelo Conselho de Saúde Publica do Reino sobre a necessidade urgente de adoptar desde já providencia, que restabeleça a justa relação entre os preços de alguns medicamentos e preparados pharmaceuticos e o das drogas e substancias, de que se compõem, e que tem ultimamente chegado a uma excessiva carestia;

Considerando, que a urgencia das circumstancias não permite a immediata reforma do Regimento actual na sua totalidade;

Considerando, que a modificação, parcial, do referido Regimento deve ser temporaria como as circumstancias extraordinarias, que lhe dão causa, — e que não podem prestar fundamento para taxas duradouras, e gravosas para o publico ;

Considerando, que por esta fórma ficam attendidas, no que tem de justo, as queixas dos boticarios, — removido todo o pretexto para substituições dolosas, — e prevenidos outros delictos, mais ou menos graves, mas todos nocivos á saúde publica ; — e

Conformando-Me com o parecer, e proposta do referido Conselho em consulta de 21 do corrente ;

Hei por bem decretar o seguinte :

ARTIGO 1.º

E' approvedo, para servir á fiscalisação e policia medica das boticas, e governo dos respectivos boticarios, o *Supplemento* ao Regimento dos preços das drogas medicinaes, medicamentos, e manipulações, *que faz parte d'este Decreto*, e com elle baixa assignado pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino.

ARTIGO 2.º

O sobredito Supplemento será observado conjunctamente com o Regimento de 28 de Novembro de 1854, e como modificação d'elle, nos mesmos termos e com as mesmas condições prescriptas no Decreto da sua approvação.

ARTIGO 3.º

Fica revogado o Regimento de 28 de Novembro de 1854 sómente na parte, que se oppozer ás disposições do Supplemento approvedo por este Decreto.

O referido Ministro e Secretario d'Estado assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em 24 de Maio de 1856. = REI. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

Extracto das Actas das Sessões Litterarias.

Acta n.º 520, de 30 d'Abril de 1856.

Presidencia do Sr. José Tedeschi.

Pelas 8 horas da tarde abriu o Sr. Presidente a sessão. Leu-se e foi approvada a acta da sessão passada.

O Sr. 1.º Secretario accusou a seguinte correspondencia :

Um Officio do Sr. Nobre, e d'outros Pharmaceuticos d'Elvas, consultando a Sociedade, sobre o procedimento que deveriam seguir, em virtude de não terem sido remunerados pelos serviços que prestaram na invasão do cholera morbus. Por ser materia ja tractada, deliberou-se que fosse para o Archivo.

Um Officio do Delegado no Porto, o Sr. Sousa Dias, sobre expediente de Jornaes.

Um Officio do Sr. Mauricio d'Andrade, do Funchal, participando a morte do Sr. Machado (da qual a Sociedade ja tivera noticia), e pedindo a nomeação de novo Delegado.

Um Officio do Sr. Francisco Bonet Bonfill, de Lerida, acompanhando dous opuseulos offerecidos á Sociedade, os quaes foram recebidos com especial agrado.

Um Officio do Delegado da Porcarissa, em resposta á consulta relativa ao Regimento.

Um Officio do Delegado em Torres Novas, sobre o mesmo objecto. Um e outro foram mandados para o Archivo.

O Sr. 1.º Secretario participou á Sociedade ter ja endereçado as Representações ao Governo, ácerca da sentença dada no Porto, a respeito de medicamentos secretos; e ao Conselho de Saúde ácerca d'uma botica illegal.

O mesmo Sr. Secretario apresentou um Parecer da Commissão de Direito Pharmaceutico, ácerca das queixas sobre abusos de Policia Medica em S. Miguel. — Ficou para segunda leitura.

Os objectos doados foram recebidos com especial agrado.

O Sr. Telles Senior apresentou o Parecer da Commis-

são encarregada de dar o seu voto sobre a conveniencia ou inconveniencia de se representar ao Governo pedindo a reforma do Regimento de preços. A conclusão d'aquelle Parecer era que se pedisse ao Governo de Sua Magestade, houvesse por bem mandar confeccionar um novo Regimento de preços em harmonia com os preços correntes do mercado.

O Sr. Telles Senior pediu que o Parecer entrasse logo em discussão, o que se approvou.

O Sr. João de Sousa Pereira disse que a representação se podia encarar por dous lados; ou pedindo ao Governo a abolição do Regimento, com o que não concordava por motivos que mencionou, ou então pedindo a reforma, o que lhe parecia razoavel; não pelos erros e irregularidades que muitos individuos pertendem que elle tem, mas por que o não julgava em harmonia com os preços do mercado, por quanto havia drogas que augmentaram 40, 50, e 60 por cento, e mesmo por que os preços das subsistencias haviam egualmente augmentado consideravelmente.

Pereira d'Azevedo declarou que, sem querer entrar na discussão d'este objecto, mas tendo de votar com conhecimento de causa, desejava que o Sr. Relator da Comissão lhe dissesse se havia investigado, se existia lei que auctorise a continuação do Regimento, por que intendia que se não havia tal lei, não se devia tal pedir.

O Sr. Telles Senior respondeu que a lei que julgava vigente era o Alvará de 1810, mandado pôr em vigor pelo Decreto de 20 d'Agosto de 1850.

O Sr. Corrêa disse que esta questão era, por assim dizer, a continuação de grandes discussões que tiveram lugar na Sociedade em 1836, nas quaes todos os nossos collegas foram concordes em que era de toda a conveniencia pedir a confecção d'um Regimento de preços, visto o cahos em que estavam as boticas a respeito de preços; — que intendia que essa necessidade continuava, como muito bem havia dito o Sr. Sousa Pereira. Fez vêr que existindo as mesmas causas, que levaram a Sociedade em 1836 a considerar necessario o Regimento dos preços, e a admit-

tir que sem elle não podia permanecer illibado e seguro o credito dos Pharmaceuticos, a mesma Sociedade procede hoje coherentemente com as suas primeiras deliberações, sustentando a conveniencia do mesmo Regimento.

Que era necessario attender ao que se estava passando entre os nossos collegas francezes, por que não havendo ainda no seu paiz lei que ordene o Regimento ou Precario legal, todavia, reconhecendo elles a sua necessidade, teem confeccionado uma tarifa de preços dos medicamentos, que é observada com toda a regularidade.

Em quanto ás Leis que auctorisavam o Regimento de preços, eram as de 25 de Fevereiro de 1521 e 5 de Novembro de 1808. Disse que era verdade que a Carta Constitucional concede a mais ampla liberdade de commercio, porém exceptua *quanto possa affectar a saúde publica*; e a prova era que desde 1826 para cá tem havido Regimentos de preços e nunca houve reclamação, nem censura, nem a imprensa qualificou d'abuso a auctorisacão e publicação dos mesmos.

Pelo que respeita á percentagem para as provincias, como muitos collegas pertendiam, e a que o Sr. Sousa Pereira se havia inclinado, trazendo, para argumento, os antigos Regimentos; intendia que a disposição do Art.º 5.º do Alvará de 5 de Novembro de 1808, era somente applicavel para os portos do Brasil, para onde o Regimento tambem regulava.

Que não podia concordar com esse augmento, por quanto se os Pharmaceuticos das provincias recebiam as drogas um pouco mais caras por effeito dos transportes, haviam muitas cousas a seu favor; ja nos preços dos generos da terra, ja nas despesas das subsistencias, ordenados, rendas de casa, direitos de consumo, etc.; e que tudo era uma boa compensação do excedente no custo das drogas.

O Sr. Sousa Pereira pediu a palayra para uma explicação, e disse que, quando citou o factio de trazerem os antigos Regimentos uma nota para os Pharmaceuticos longe dos portos do mar poderem augmentar uma percentagem, bem sabia que se referira so ao Brasil, porém que tinha

trazido esse exemplo como regra que se podia aproveitar para os Pharmaceuticos das provincias.

O Sr. M. V. de Jesus declarou que não approvava o Parecer da Commissão, e que achava inconveniente que a Sociedade tal requeresse; por quanto, sendo quasi geralmente sabido que a Sociedade tinha tido grande parte na confecção do Regimento, julgava um contrasenso o ir agora requerer a reforma da sua obra, e mesmo por que o augmento, que tanto se encarecia, não era tão grande como se queria fazer acreditar, por que apenas seria relativo a meia duzia d'artigos.

O Sr. A. de Carvalho orou a favor do Parecer da Commissão. Declarou que julgava de toda a justiça o pedir-se a reforma do Regimento; que era verdade que nem todos os generos haviam subido de preço, porém que era tambem sabido que os mais gastaveis tinham encarecido consideravelmente.

Em quanto á percentagem para os Pharmaceuticos, longe dos portos do mar, julgava-a justa e até estava na persuasão de que essa condição ainda vigorava, e não podia admittir que esse artigo so tivesse effeito para os portos do Brasil; que, pelo menos elle e outros collegas que o acompanharam nas visitas, e as auctoridades que acompanharam igualmente, todos foram concordes em abonar aos Pharmaceuticos, que estavam n'esse caso, as receitas que lhes apresentaram para sommar n'essa conformidade.

O Sr. Telles Senior, respondendo ao Sr. M. V. de Jesus, disse que não via contradicção alguma em ir hoje a Sociedade requerer a reforma do Regimento, por isso que teve parte na sua confecção. Historiou a parte que a Sociedade n'ella havia tomado, e demonstrou que tudo quanto fez fôra extra-official, e que a prova era que esse trabalho não fôra discutido na Sociedade; e que, ainda mesmo que o tivesse sido, não via n'isso motivo para censura, por que podia muito bem estar bom n'aquella epocha e hoje precisar uma reforma nos preços, o que bem se provava pelo augmento dos preços d'uma serie d'artigos que mencionou; e que a reforma do Regimento era nos preços e não na coordenação.

O Sr. Sousa Pereira novamente fallou combatendo a ideia apresentada pelo Sr. V. de Jesus de que era sensuvel que a Sociedade requeresse a reforma do Regimento, mesmo por ser pequeno o augmento dos preços; fez vêr que não era tão pequeno como se queria dizer esse augmento, e fez sobre tudo sentir o grande augmento das subsistencias, e de todos os objectos de primeira necessidade.

O Sr. Corrêa disse que os individuos que pediam a percentagem para as provincias, não davam como razão as distancias das localidades, mas sim o augmento por que compravam as drogas, que não tinham paridade com os preços de Lisboa; e para isso apresentou uma serie d'artigos cujos preços, no Porto, em relação a Lisboa augmentavam 50, 80, e até 150 por 100, e que este augmento de despesa acabaria logo que os collegas se convencessem, como muitos ja se haviam convencido, das vantagens e economias que lhes resultariam de se fornecerem de Lisboa.

O Sr. J. A. Rodrigues declarou que de tudo quanto tinha lido nos diversos officios concluia não haver razão para os grandes queixumes que ouvia contra o Regimento, por que so uma duzia d'artigos, se tantos, se tinha apontado como mais caros, e mesmo d'esses achava exagerado o augmento, que se dizia haver. Que seria mesquinhez da parte da Sociedade o ir requerer a sua reforma; e de mais, que os motivos que se davam hoje, haviam sempre dar-se 3 ou 4 mezes depois da sua publicação, por que os preços sempre estavam em alternativas, e então estaríamos todos os annos com representações ao Governo pedindo a reforma do Regimento; que por isso intendia que a Sociedade mostraria mais dignidade em requerer a regularidade na publicação, ou ella fosse annual ou bisannual.

O Sr. M. V. de Jesus disse que, visto dizer-se que era de toda a necessidade a representação, então se pedisse a reforma so d'aquelles artigos que devessem ser alterados.

O Sr. Sousa Pereira não concordou com a opinião do

Sr. J. A. Rodrigues, por quanto ella correspondia aos Pharmaceuticos irem pedir um imposto sobre si, e então que achava mais curial requerer-se somente a reforma quando se julgasse necessaria.

O Sr. Alexandre Rodrigues fez vêr que esse imposto que se requeria era bem recompensado com as vantagens de ter sempre um regimento em harmonia com os preços, e finalisou remettendo para a Mesa a seguinte substituição:

« Proponho que a Sociedade peça ao Governo a revisão annual do Regimento de preços; pois que a oscillação frequente a que estão sujeitos os preços commerciaes, principalmente d'algumas substancias medicinaes, faz com que os Pharmaceuticos ou sejam prejudicados em seus interesses, ou tenham d'exigir preços excessivos pelos medicamentos, quando aquella revisão se faça em periodos mui longos, como até hoje tem acontecido. »

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. Presidente poz á votação o Parecer da Commissão, tal qual se achava, o qual foi rejeitado; e em seu lugar approvada a substituição do Sr. J. A. Rodrigues.

Pelas dez horas e meia fechou o Sr. Presidente a sessão, dando para ordem do dia propostas, apresentação de Pareceres de Commissões, e segundas leituras.

O 2.º Secretario,

José Pereira d'Azevedo.

da Ordem dos Pharmaceuticos

DIVERSIDADES.

As observações meteorologicas vão tomando grande incremento onde se tem a peito o progresso da meteorologia, sciencia que parece destinada a ministrar dados importantes ás outras sciencias phisicas, mas que na verdade ainda está muito atrazada.

No observatorio meteorologico da Eschola Polytechnica de Lisboa, ja se fazem observações que merecem a attenção da Academia das Sciencias de Paris, e honrosa menção nos jornaes francezes. A faculdade de philosophia d'esta universidade (Coimbra) parece querer seguir este nobre exemplo, e muito desejamos que n'isto, como em tudo o mais, seja um modêlo admirado n'este paiz e fora d'elle. O gabinete de physica ja possui dous excellentes barometros de Fortin, um hygrometro de Regnault, um anemometro-grapho electrico construido pelo Sr. Salleron, e um pluviometro; mas estes instrumentos, evidentemente, não bastam para se fazerem observações regulares e completas, de cuja discussão resultem grandes e novos resultados.

O *osone* que parece não ser outra cousa mais do que o oxygenio electrizado positivamente, e que, segundo as recentes observações do Sr. Scoutetten, é formado pela electrificação d'este gaz expirado pelos vegetaes, pela do que se separa da agua, pela do que se desenvolve nas reacções chymicas, e finalmente pelos phenomenos electricos que reagem sobre o oxygenio do ar atmosferico, o osone, dizemos, é hoje um objecto de importantes observações, e para as fazer convinha que o gabinete de physica da universidade tivesse tambem um *osonometro*.

As indicações osonometricas, de feito, podem esclarecer muitos phenomenos meteorologicos ainda obscuros, e grande numero de factos do dominio da physiologia e da pathologia vegetal e animal. Sobre a influencia do osone no estado sanitario de uma localidade, apresentou o Sr. Wolf, na Academia das Sciencias de Paris, uma interessante noticia. Grassava em Berne e Saanen, no verão de 1855, uma dysenteria epidemica, que, nos mezes d'Agosto e Setembro, produzia a media de seis a sete dejecções por dia, em vez de duas e meia, media ordinaria. O Sr. Wolf, comparando as phases da epidemia com as indicações do osonometro, achou que a quantidade do osone, existente na atmospherica, era maior ou menor, segundo que a epidemia estava mais ou menos activa.

Uma das muitas questões que a meteorologia tracta de

resolver é — quantos dias ha de Sol em cada clima e em cada anno, e como se repartem esses dias. As observações actuaes, ainda as que melhor representam o estado do ceo, não resolvem esta questão, por que os observadores não podem notar em seus registros, senão esse estado apparente em certas horas convencionadas. O Sr. Pouillet fez ha pouco construir um instrumento simples, que trabalha por si mesmo, e ao qual chama *actinographo*. Funda-se em uma applicação da photographia, e tem por fim indicar os instantes do dia em que o sol apparece ou se esconde entre as nuvens, bem como o tempo que duram estas occultações.

(O Instituto.)

Os concursos na Eschola Medico-Chirurgica de Lisboa.

Um dos mais festejados e talentosos filhos da Eschola Medico-Chirurgica de Lisboa, um dos Chirurgiões em que ja brilham os dotes dos grandes mestres, e em cujo louvor se tem empregado as mais bem aparadas pennas o Sr. Antonio Maria Barbosa acaba de receber d'alguns Collegas seus uma grande offensa, que mais do que a elles talvez, tem trazido magoada e cheia d'indignação a imprensa da capital.

Foi o caso. O Sr. Barbosa, que desde a puericia se sentira impellido por uma inclinação irresistivel para os arduos estudos da Medicina, e que, dotado de grande intelligencia, frequentara com geral aplauso o curso da Eschola de Lisboa, familiarisado com as difficuldades da arte, e com os seus melhores oraculos por um estudo assiduo que cada dia fertilisara a sua extensa clinica hospitalar e civil, confiando em si, como de razão era que confiasse, e certo de que lhe fariam justiça aquelles que primeiro que tudo devem ser probos, concorreu ás cadeiras de Chirurgia, que estavam vagas na Eschola. A fama que o precedera justificou-a nas provas. Os que o ouviram, so admi-

raram como em tão verdes annos o talentoso oppositor poderá enthesourar tão avultada copia de conhecimentos. O triumpho estava certo.

Quando mesmo lhe tivessem fallecido os recursos em tantas e tão arduas provas, a estrada para o magisterio haviam-lh'a aplanado os premios que na eschola recebera, as operações da grande chirurgia que com mestria admiravel havia feito perante os seus juizes dentro e fóra do hospital, os seus escriptos, a sua assidua collaboração nos Jornaes scientificos, e até a honestidade dos seus costumes, e a rectidão das suas intensões, *que devem ser dotes indispensaveis dos que tem a seu cargo o ensino da mocidade.*

Não obstante todas estas circumstancias, reunido o Conselho escholar, e procedendo á votação do merito absoluto, uma minoria regeitou o candidato !!!

A maioria do Conselho, composta dos ornamentos da Medicina e Chirurgia portugueza sentio quanto havia de vergonhoso n'uma tal resolução, e para que a Lei, cujos defeitos ja lhe eram conhecidos, não servisse para cohonestar um ostracismo atroz, protestou energicamente contra um tal procedimento, e esquivou-se, saindo, a auctorisar semelhante procedimento.

Muito poderíamos dizer ácerca do que fica exposto, mas de proposito deixámos ao leitor os commentarios. Deplorámos o facto, e associámos-nos aos Collegas da imprensa, pedindo ao Governo a prompta reforma da Lei para que nos fastos da Eschola a posteridade não haja de ler esta prova de favoritismo reprehensivel em que se sacrifica a reputação e o merito de um mancebo, que por consenso unanime está ja laureado e exornado com as insignias do magisterio, com quanto os seus emulos so pertendam conceder-lhe a palma do martyrio.



SAÚDE PUBLICA,

Elementos d'uma conferencia sobre o leite,
pelo Sr. Eugène Marchand; continuação
de pag. 217.

Esta nata separa-se nos órgãos que a produzem, como acontece nos vasos collocados nas queijarias de tal forma que o leite recolhido quando acaba de ser mungido é algumas vezes, muito mais rico em manteiga, que o que se obtem no principio. A proporção de manteiga, que assim se accumula nas ultimas porções obtidas, é tanto mais consideravel, quanto maior é a sua demora nos órgãos, que o segregam. Eis aqui exemplos fornecidos pelo Sr. Reizet, secretario do conselho geral do nosso departamento, e um dos chymicos, que actualmente se occupam com mais resultado do estudo das questões agronomicas:

Tempo decorrido desde a ultima ordenhadura	12 h.	11 h. 30	6 h. 30	5 h.	4 h.
Media de manteiga contida em 100,0 de leite. { do principio	1,6	1,15	4,3	4,2	4,9
do fim da ordenhadura	8,6	12,20	8,8	11,9	5,1

Resulta d'estas observações, que, quando o leite tem estado cinco horas nas mammas, as ultimas porções são mais ricas em manteiga que as primeiras.

E' um facto importante, que jamais se deve perder de vista, e que demonstra a utilidade que ha em continuar a ordenhadura até ao completo esgotamento.

As pessoas que criam vitellos, e que ao mesmo tempo fabricam manteiga, podem, com proveito, utilizar estes dados da experiencia; mas tambem d'outro lado as que

ajunctam leite para venderem aos habitantes das cidades, devem a seu turno concluir d'ahi que todos os productos obtidos, devem ser exactamente misturados para que o producto, que vendem pelas ruas, seja considerado pelos consumidores, e pela auctoridade encarregada de zelar, e fazer respeitar os direitos d'estes, como puro legal e vendavel.

Leite azul. — As vaccas, no nosso paiz, estão sujeitas a contrahir uma doença que n'ellas senão manifesta, mas cuja existencia se revela no seu leite quando se deixa por algum tempo nas leiteiras; a nata cobre-se de bolor azul que faz com que se chame leite azul, aquelle que é susceptivel de soffrer esta alteração.

Tem-se attribuido geralmente a producção d'este phenomeno a malquerença e mesmo feitiços, como se houvesse feiticeiros. Ambas estas opiniões são absurdas, pois não ha meios de provocar o desinvolvimento d'aquelle bolor azul.

A causa existe, unicamente, na constituição das plantas, produzidas em solos muito pobres em principios calcareos, e utilizados para a alimentação das vaccas. Para que, este phenomeno desapareça basta marnar as terras em que se observa. Porém a marnagem não se pode fazer senão em epochas determinadas; em quanto se espera esse tempo, pode-se preservar o leite do apparecimento do bolor, e curar as vaccas, dando-lhes todas a manhã metade d'um pão de cré com uma colher de sal, ou, o que parece ser melhor, uma colher do bicarbonato de soda, dissolvido em agua de semeas. Ha doze annos a esta parte que tenho tido occasião d'aconsellar este meio tão simples, que está ao alcance de todos, a um certo numero de cultivadores, e cujo emprego tem sempre produzido os melhores resultados.

Alterações espontaneas do leite. — Quando se deixa o leite por algum tempo, em um logar cuja temperatura seja temperada, primeiro divide-se em duas partes: a materia gorda, mais leve que a parte sorosa, em que estava dividida, e suspensa sobe lentamente á superficie, e for-

ma uma camada expessa, unctuosa e ligeiramente amarel-la, que se chama *nata*.

Separada a nata, fica um liquido, branco azulado, mais doce e menos consistente: é o *leite desnatado*. Deixando-se em repouso, este leite desnatado, por algum tempo, ou aquecendo-o ligeiramente com um pouco de coalho ou membrana interna de estomago de vitello, forma-se immediatamente no liquido um coagulo, volumoso, branco opaco e solido; e o liquido amarello de palha, fica transparente.

O coagulo, chama-se *requeijão* ou *caséum*, e o liquido amarello *soro* ou *sérum*.

Do que levamos dito, conclue-se que o leite não é um producto homogeneo, por quanto, so o repouso em presença do ar é bastante para que elle se desdobre em tres partes bem distinctas: a nata, o caséum e o soro; productos que convem conhecer bem. O soro constitue, pouco mais ou menos, os nove decimos do leite desnatado. Além de pequenas quantidades de caséum, contem em dissolução, albumina, os saes que o leite contém (chloruretos lactatos, e acetatos alcalinos, phosphatos terrosos), e mais um principio assucarado de natureza particular, que os chymicos chamam *assucar de leite*, *lactina*, ou *lactosa*; ao qual, o leite deve seu calor doce e agradável, que o torna tão precioso para a alimentação dos recém-nascidos.

O soro de leite misturado com o caséum constitue, o que em o nosso paiz se chama *mattes*. É um alimento refrigerante, muito conveniente para a nutrição dos bezerrinhos, e utilisado na preparação dos queijos.

O caséum pode, e deve ser considerado como o principio mais nutritivo do leite. Quando o leite acaba de ser extrahido contém em dissolução, á custa de uma pequena porção de soda que alli existe; mas, logo que se põe em contacto com o ar, principalmente se a temperatura-excede 16°, o caséum reage, como fermento, sobre a lactina, e promove sua transformação em um principio acido (o acido lactico), que se combina parte com a soda livre, ficando outra parte dissolvida a qual lhe dá a propriedade de aver-

melhar as materias corantes azues como a tinctura de tornasol. Quando este phenomeno se produz em certo grau, o leite coagula-se, separando-se o caséum, que se torna insolúvel como ja disse.

Preparação do queijo. — O caséum, por suas qualidades nutritivas é empregado para a preparação do queijo. Os, ordinarios, são quasi exclusivamente constituídos pelo caséum e uma pequena quantidade de manteiga. Estes queijos preparam-se comprimindo fortemente o caséum, salgando-o, e deixando-o fermentar em um sitio humido, onde se torna pouco e pouco amarello semi-transparente e secco.

Os queijos gordos e untuosos são preparados com leite desnatado, coagulado com o coalho. O producto obtido quando é uma mistura de manteiga, caséum e uma pequena porção de soro, enxuga-se em caniços depois salga-se, conserva-se em sitio humido até que tenha, pela fermentação, o cheiro e sabor, proprio a cada especie.

A preparação dos queijos, daria com certeza, bons resultados no nosso districto, por quanto o leite, que tanto abunda no nosso paiz, é muito rico em caséum e nata, por conseguinte forneceria grandes quantidades de queijo que se poderia com facilidade, e proveito vender nas cidades nossas visinhas.

Debaixo d'este ponto de vista, vou mostrar como os rendeiros de Brie, preparam os seus queijos tão estimados. O modo por que os fabricam, aproxima-se muito do que empregam os rendeiros do paiz de Bray, que lucraram tanto com a preparação dos queijos chamados de Neufchâtel, que seria proveitoso poderem-se imitar.

Quando se acaba de mungir o leite das vacas, filtra-se por uma peneira de sêda muito fina; lança-se em uma capsula, ajuncta-se um pouco de coalho diluido em pequena quantidade de leite, e deixa-se estar por espaço de 24 horas, no fim das quaes elle se coagula. Põe-se a escorrer sobre um caniço de vide em um molde cylindrico de madeira até que se não separe mais soro, o que acontece no fim de alguns dias; então salga-se e expõe-se ao ar livre à temperatura de 15 a 20° c; tendo o cuidado de o vi-

rar de quando em quando, durante dous ou tres dias e salgar a parte superior.

Quando o queijo está bem salgado, e secco colloca-se em um sitio humido sobre uma camada de feno; alli torna-se a voltar de tempos a tempos até que se torne gordurento.

A qualidade dos queijos, depende, principalmente, dos processos empregados na sua preparação, e da influencia atmospherica a que estão submettidos quando se fabricam.

O principal cuidado que se deve ter na preparação do queijo, é em separar bem o caséum do soro que elle contém, por que este azedando, soffre uma verdadeira fermentação que communicando-se ao caséum, faz com que o queijo adquira um sabor pronunciado, e cheiro fetido ou penetrante.

Em cada paiz, os queijos tem propriedades particulares, devidas ás circumstancias climatericas a que estão sujeitos os pastos, as quaes os modificam profundamente por isso não é possivel entre nós obter as variedades chamadas de Gruyère ou de Franche-Conté, assim como na Brie imitar os que veem da Hollanda; porém a grande quantidade de materia gorda em caséum que o leite das nossas vaccas contém fará com que se prefira sempre para a fabricação dos queijos, chamados de nata, quer a sua preparação seja ou não aperfeiçoada, quero dizer modificada pela fermentação (1).

Isto é na verdade mais uma bella e lucrativa especialidade, cuja fabricação se não deve por mais tempo desprezar (2).

Nata — *Condições para a obter de bóa qualidade.* — A nata é uma mistura de manteiga caséum e soro. E' uma substancia untuosa, dotada da propriedade de se espessar

(1) Queijos de nata, são os que se preparam, ajunctando uma certa quantidade d'esta substancia ao caséum separado do leite não desnatado por meio do coalho.

(2) Há bastante tempo muitos rendeiros, tem dado exemplo no nosso districto, sobre a conveniencia d'esta fabricação: a familia Malétrás, originaria do Pare-d'Auxtot, foi, se a memoria me não falha, a primeira que introduziu a preparação dos queijos de nata no nosso districto — e algumas suas descendentes moradoras em Beuzeville e Saint-Romain continuam com proveito esta vatajosa fabricação.

lentamente, em contacto com o ar, e de criar bolôr na sua superficie, perdendo então o sabor doce, butyroso, e agradável, e adquirindo o sabor dos queijos gordos. A densidade da nata, é sempre menor que a do leite que lhe deu origem.

O leite deve seu valor commercial á manteiga que a nata contém; por consequinte, é tanto mais estimado quanto maior é, a quantidade d'aquelle producto immediato que n'elle se encontra. A rapidez com que a nata se separa, está em relação com a elevação de temperatura da atmosphera, e tem-se observado que muitas vezes, em occasião de tempestade, não é necessario mais de doze horas para totalmente se separar, occupando a parte superior do liquido; porém tem-se egualmente verificado que ella n'estas circumstancias contém maior quantidade de caséum, o que altera profundamente suas qualidades.

As condições mais favoráveis para a separação da nata, são: uma temperatura de 12 a 15°, por quanto effectuando-se mais lentamente em uma baixa temperatura, opera-se melhor, e em condições mais vantajosas. — Quando o leite azeda, divide-se, como já disse, em tres partes: a nata, o caséum e o soro. Muitos rendeiros julgam, que, deixando-se separar a nata até que o caséum se tenha coagulado, obteem maior quantidade, contendo uma porção maior de manteiga. O volume da nata, é na realidade mais consideravel, por que está misturada com uma grande quantidade de caséum; por isso nas herdades bem dirigidas, n'aquellas em que se tem estudado profundamente, as melhores condições, para a preparação da manteiga, costuma-se desnatar o leite antes de se manifestar a coagulação, e tirar immediatamente a nata, logo que se lhe pode introduzir a ponta de uma faca, sem que porção alguma do leite suba á superficie.

Regra geral: a nata separada quando é leve, nova e doce, de leite tambem doce, fornece muito maior quantidade de manteiga e de melhor qualidade, do que, quando se extrahе do leite antigo, azedo e coagulado.

(Continúa)

R. Duarte Silva

PHARMACIA.

Formulas extrahidas do Anuario de Therapeutica do Sr. Boucharlat. — 1856; continuacao da pag. 221.

Linimento antineuralgico (DEBOUT).

- Balsamo tranquillo . . . 15 gram. = 3 grãos,
- Extracto de belladona . 50 centigr. = 9 "
- de meimendo 50 " = 9 "
- Laudano de Sydenham. . . 4 gram. = 1 oitava,
- Chloroformio 10 " = 2½ "

Misture, e conserve em vidro esmerilhado. Uma a duas colheres de café, empregado sobre a região, em unção sobre a parte molesta, que deve depois ser coberta com pasta d'algodão.

Pomada resolutiva (RICORD).

- Extracto de belladona. . . }
 Camphora. } aa 4 gram. = 1 oitava,
 Laudano de Rousseau . . }
 Unguento mercurial duplo . . . 30 " = 7½ "

Misture. Emprega-se esta pomada para combater os engorgitamentos chronicos, mormente os de epididymo.

Quando applicado nas obstrucções escrophulosas, o Sr. Ricord ajuncta 4 gram. (1 oitava) d'iodureto de chumbo; e substitue o unguento mercurial pela banha.

Pilulas calmantes (RICORD).

- Manteiga de cacáo 3 gram. = 54 grãos,
- Balsamo de Tolú 3 " = 54 "
- Raiz de belladona em po. 1 " = 18 "
- Mel 1 " = 18 "
- Extracto d'alcaçús 1 " = 18 "
- de meimendo branco 15 centigr. = 3 "
- Chlorhydrato de morphina 10 " = 2 "

Misture e faça trinta pilulas, para tomar tres por dia.

Estas pilulas são muito uteis nas affecções de peito aonde a tosse domina. O Sr. Ricord diz ter visto bom exito nas bronchites agudas ou chronicas, na phthisica pulmonar, no emphysema pulmonar, na asthma, no catarrho simples e na bronchorréa.

Mistura e pilulas contra as dôres pungentes do cancro

(JOBERT).

Para moderar as dôres pungentes que acompanham o cancro, e que encommoam sobremaneira o socego dos doentes, o Sr. Jobert emprega d'ordinario um dos preparados seguintes:

Xarope de codeina	8 gram.	=	2 oitavas,
— d'ether	8 „	=	2 „
— de diacodio	6 „	=	1 $\frac{1}{2}$ „

Misture. Para tomar uma colher todas as noites.

Extracto de meimendo	3 milligr.	=	$\frac{1}{16}$ grão,
— de cicuta	1 centigr.	=	$\frac{1}{5}$ „
— d'opio aquoso	1 „	=	$\frac{1}{5}$ „

Faça uma pilula.

Extracto de cicuta	1 centigr.	=	$\frac{1}{5}$ grão,
— d'opio aquoso	1 „	=	„
Subcarbonato de ferro	2 „	=	$\frac{1}{15}$ „

Faça uma pilula. Estas pilulas são tomadas antes d'anotecer; e, no caso de cancro de utero, applica-se-lhe de dia injecções narcoticas e emollientes feitas com o decocto de herva moura, dormideiras, e raiz d'althea.

Collyrio cyanurado.

Cyanureto mercurico	5 centigr.	=	1 grão,
Cyanhydrato de morphina	5 a 10 „	=	1 a 2 grãos,
Ceroto simples	8 gram.	=	2 oitav.

Misture, e faça pomada. Contra as conjunctivitas catar-

rhaes com secrecção mucosa abundante, e sensibilidade exagerada do olho.

Emplastro anodino (HUGUES).

Extracto de belladona.... 120 centigr. = 22 grãos,

Pez de Borgonha..... 8 gram. = 2 oitav.

Derreta e ajuncte :

Opio em po..... 120 centigr. = 22 „

Extracto d'aconito..... 120 „ = 22 „

— d'estramonio... 53 „ = 9½ „

Pez de Borgonha..... 5 gram. = 90 „

Derreta a brando calor.

Linimento sedativo (RICORD).

Oleo de meimendro..... 200 gram. = 6 onças e 2 oit.

Camphora.....

Laudano de Rousseau... } aã 4 „ = 1 oitava.

Extracto de belladona... }

Chloroformio..... }

Misture. Este linimento é empregado em fricções, diferentes vezes por dia, contra as dôres nevralgicas, as affecções rheumatismaes agudas ou chronicas, o rheumatismo gottoso, e finalmente todas as vezes que, em um doente, o elemento *dôr* domina.

Xarope antirheumatico (RICORD).

Xarope das cinco raizes diureticas 500 = 16 onças,

Tinctura de bolbos de colchico... 15 = 3 oit. 54 grãos,

Iodureto de potassio..... 15 = 3 oit. 54 grãos.

Misture. Este xarope é tomado ás colheres de sopa, tres vezes por dia, em uma chavena d'infuso de borragem. Pode-se elevar gradualmente a dose até ao dobro.

O Sr. Ricord emprega este xarope para combater os rheumatismos chronicos, o rheumatismo gottoso, a gotta no estado subaguda ou chronica; mas aproveita admiravelmente nos engorgitamentos rebeldes que succedem as arthropathias blennorrhagicas.

Pomada calmante (AUBINEAU).

Hydrochlorato de morphina. . .	} aã 30 centigr. = 6 grãos,
Extracto d'aconito	
— de belladona	
Camphora	} 45 gram. = 9 "
Banha	
Estearina	

F. s. a. Em fricção no volume de uma avelã, de manhã e á noite.

Crème peitoral d'acido prussico (GAY).

Acido prussico medicinal.	2 gram. = 36 grãos,
Assucar	45 " = 9 "
Xarope d'althea	63 " = 2 onças,
— de couve vermelha	60 " = 1 onç. e 7 oit.
— de balsamo de Tolú.	30 " = 7½ oitavas,
— d'avenca	30 " = 7½ "
— de dormideiras	8 " = 2 "
— de canella	8 " = 2 "

F. s. a.

Linimento contra a gotta sciatica, o lombago e outras dores rheumaticas (RICHART).

Óleo d'amendoas	30 partes,
Essencia de terebinthina	30 "
Ammoniaco liquido	20 "

Misture. De manhã, ao meio dia, e á noite, esfregase, por quatro ou cinco minutos, as partes dolorosas, com panno de linho embebido d'este linimento, e depois cobre-se, de taffetá gommado e flanela, por cima. Os logares friccionados são immediatamente cobertos d'uma erupção de pontinhos, que se tornam um poderoso derivativo; e além d'isto a absorpção da essencia de terebinthina produz uma acção hyposthenisante local.

Linimento contra a sciatica (LOMBARD DE LIÉGE).

Quando a sciatica é rebelde e antiga, independentemente das indicações que podem necessitar o estado cons-

titudinal do doente, indicações pelas quaes é necessario combater pelos meios apropriados, o Sr. Lombard recommenda applicar localmente sobre o tracto dos nervos affectados o linimento seguinte :

Azeite	250 gram.	=	8 onças,
Essencia de terebinthina	60 „	=	15 oitavas,
Ammoniaco liquido	40 „	=	10 „
Tinctura de cantharidas	15 „	=	3 oit. e 54 gr.

Fricções duas vezes por dia.

Pilulas d'estoraque contra os catarrhos (CLOSSÆUS).

Estoraque	} aã 4 gram. = 1 oitava,
Incenso	
Myrrha	
Opio	
Extracto d'alcaçus	
Açafrão	2 „ = 36 grãos.

Faça massa com q. s. de xarope d'abrunheiro, e divida em pilulas de 15 centigr. (3 grãos). Cada uma d'estas pilulas contém $2\frac{1}{2}$ centigr. ($\frac{1}{2}$ grão) d'opio, o qual sendo de boa qualidade contém metade somente de seu peso d'extracto; resultando que quatro d'estas pilulas prefazem a dose de 5 centigr. (1 grão) d'extracto thebaico.

O Sr. Clossæus administra estas pilulas com successo ás mulheres gravidas com tosse frequente, e que haja perigo d'aborto.

Não deverão ser administradas mais de tres a seis pilulas por dia.

Opiata antiblemnorrhagica (BEYRAND).

No tomo X do *Répertoire de Pharmacie*, Setembro de 1853, pag. 102, publicámos uma formula d'esta opiata antiblemnorrhagica. O Sr. Dr. Beyrand acaba de publicar, na *Union médicale*, as modificações seguintes introduzidas n'esta formula.

Balsamo de cõpaiva	40 gram.	=	10 oitavas,
Magnesia calcinada	4 „	=	1 „

Alumen porphyrizado	1 gram.	=	18 grãos,
Cato	6	=	1½ oitava,
Cúbebas	36	=	9
Opio	1	=	18 grãos,
Essencia d'hortelã	}	aã	10 gottas.
— de canella			

Misture para opiata. O Sr. Beyrand administra esta opiata na blennorrhagia subaguda, ou no começo mesmo do corrimento, e quando a inflammação não tem ainda invadido todo o canal da urethra. Os corrimentos chronicos, sem aperto urethral, são igualmente tractados por esta opiata.

O modo d'administração consiste em tomar todos os dias de manhã d'esta opiata uma colher de café, involvida em pão azymo convenientemente humedecido n'agua; outra colher uma hora antes de jantar; e a o deitar mais outra colher da opiata. Logo que cesse o corrimento diminuir-se-ha gradualmente a dose da opiata, a fim de o supprimir definitivamente.

(Continúa.)

J. D. Corrêa.

Papel cyanometrico, pelo Sr. Parone.

Para contastar a pureza da agua de louro-cerejo, e determinar a quantidade d'acido cyanhydrico que contém, inventou o Sr. Parone o papel cyanometrico, que se funda nas differentes gradações de côr verde, que se formam pela mistura do azul com o amarello. Eis o processo:

Faça-se um soluto com 28 grãos de sulphato de protoxydo de ferro, e 5 oitavas d'agua com a qual se haja misturado intimamente, por meio de pequena quantidade de gomma arabica, 28 grãos de gomma gutta. Mergulham-se n'este liquido tiras de papel descollado, ou se lhes applica por meio d'um pincel, e seccam-se o mais rapidamente que é possivel para que o ar não actue muito sobre ellas. Este papel é que serve para se ensaiar a agua de louro-cerejo. O ensaio consiste em lançar 6 oitavas da agua que se quer analysar em um tubo d'ensaio, ajunctar 1

grão de potassa caustica, mergulhar n'este liquido uma tira de papel reactivo, deixar cahir n'elle duas gottas d'acido sulphurico e agital-o levemente com uma vareta: em dous minutos, o papel torna-se verde, e esta côr torna-se mais intensa segundo a maior ou menor quantidade d'acido cyanhydrico contida no hydrolato.

Quando a agua de loureiro-cerejo está no seu estado normal, o papel fica *verde escuro* ou *verde garrafa*; no caso contrario apresentará côres verdes mais ou menos amarelladas, á medida que a agua se deteriora. Se n'uma tira se marcar o maximo d'intensidade da côr verde obtida com o soluto d'acido cyanhydrico, e o minimo d'intensidade, dividindo o espaço comprehendido entre estes pontos em graus eguaes, ter-se-ha uma escala chromatica que poderá servir de base, para estabelecer o grau de força da agua de louro-cerejo. *Sousa Telles, Junior.*

Sulphato neutro d'atropina — Preparação, pelo Sr. Ch. Haitre.

Dissolve-se 2 oitavas e meia d'atropina crystallisada em sufficiente quantidade d'ether perfeitamente puro, que não tenha agua, e que marque 66° B.

Prepara-se, á parte, uma mistura d'acido sulphurico puro, e alcohol a 40° B., na proporção de 18 grãos d'acido para 2 e meia oitavas d'alcohol, e lança-se gotta a gotta esta mistura no primeiro soluto.

Turva-se o liquido, torna-se leitoso, e deixa depositar nas paredes do vaso um abundante precipitado d'apparencia viscosa. Deposto este precipitado, e passados minutos, decanta-se o ether que sobrenada, e colloca-se o vaso na estufa. O sulphato de atropina secca facilmente, e se apresenta sob o aspecto d'um po branco, perfeitamente neutro, muito solúvel na agua, e que dá abundante precipitado pelo chlorureto de baryo.

Para que esta preparação saia bem, é mister operar á mais baixa temperatura possivel, e não empregar, como dissolventes, senão liquidos perfeitamente deshydratados. E' ne-

cessario determinar com rigor o grau de alcohol e ether, e não empregar senão o acido sulphurico concentrado, isto é, marcando 66° no pesa-acidos de B. Será prudente, no momento em que se faz a precipitação, ensaiar por meio do papel de tornasol o liquido em que o precipitado se forma, e não deixar que esteja acido. Se acontecesse isso, saturar-se-hia o excesso d'acido com um soluto ethereo d'atropina, preparada com antecedencia para este effeito.

Sousa Telles, Junior.

CHYMICA.

Veburnino, principio novo contido no Folhado, descoberto pelo Sr. D. Antonio Casares.

O *Folhado* (*Viburnum tinus* L.) é uma planta da familia das lambuceas cujas folhas são dotadas de sabor muito amargo.

D'ellas extrahio, ha pouco, o Sr. D. Antonio Casares um principio novo a que deu o nome de *viburnino*, pelo seguinte processo:

Ferveu as folhas do Folhado em agua pura, evaporou o decocto até á consistencia d'extracto, e tractou este pelo alcohol, que separou quantidade consideravel d'uma substancia anegrada e insipida. Evaporou o soluto alcoholico até á consistencia de mel, ajunctou-lhe um pouco de bicarbonato de soda, e pôl-o em digestão com um volume igual ao seu d'ether. Separou por decantação o liquido ethereo, evaporou-o a brando calor, e obteve d'elle agulhas brancas, prismaticas, que sujava um liquido espesso, escuro, amargo e picante. Dissolveu tudo em agua morna, que separou uma substancia resinosa branda; evaporou o soluto aquoso até á consistencia d'extracto, e tractou este pelo alcohol a 40°. O soluto alcoholico não crystallisou por evaporação e apenas deixou um extracto, que tractou pelo ether; o liqui-

do ethereo deu, por evaporação espontanea, crystaes de *viburnino*.

O *viburnino* crystallisa em prismas quadrangulares, incolores, de sabor amargo, algum tanto picante; é solúvel na agua e muito mais no alcohol. Funde-se a calor brando; e, depois de fundido, converte-se em massa crystallina, pelo resfriamento. A uma temperatura mais elevada volatilisa-se sem deixar residuo, exhallando cheiro aromatico agradável. Em contacto com o ar, arde com chamma branca fuliginosa.

O soluto aquoso de *viburnino* não tem acção sobre os papeis azul, e avermelhado de tornasol; não precipita pelo tannino, nem pelo iodo; e dá abundante precipitado branco pelo acetato de chumbo.

O acido sulphurico concentrado dissolve lentamente o *viburnino*, e o liquido torna-se violaceo.

A reacção característica do *viburnino* é a que apresenta com o acido nitrico. Lançando acido nitrico sobre o *viburnino*, dissolve-se este com effervescencia, e o liquido toma a cor vermelha do sangue: observa-se o mesmo phenomeno com o soluto aquoso, não estando muito diluido; e, ainda mesmo estando-o, a cor rubra apparece, mas pouco intensa, e ajunctando-lhe ammoniaco muda para pardo bastante escuro. É tão sensível este caracter que se observa com o mesmo infuso das folhas e da casca da planta.

O Sr. Casares não poudé fazer a analyse elemental do *viburnino*, nem tão pouco ensaiar a sua acção sobre a economia. Pensa que é um principio neutro não azotado.

Applicou-se com resultado constante o extracto alcoholico nas intermittentes, em pilulas, na dose de meia a duas oitavas no intervallo de dous accessos.

O Sr. Casares não tem ainda opinião formada ácerca do componente do Folhado em que reside a propriedade antiperiodica. Não sabe se será no *viburnino* ou na materia oleo-resinosa que o acompanha e tanto custa a separar d'elle.

Sousa Telles, Junior.

Caracteres distinctivos de diversos saes: continuação da pag. 221.

SAES DE POTASSA.

Os saes de potassa não formam precipitados nas dissoluções dos carbonatos alcalinos, dos sulphuretos, e do cyanoferrureto de potassio.

Nas analyses, a potassa se dosa ordinariamente no estado de sulphato neutro de potassa ou de chlorureto duplo de platina e de potassio.

Os precipitados que formam os saes de potassa com os differentes reactivos são todos soluveis em grande quantidade d'agua: deve-se sempre ensaiar a acção dos reactivos sobre os saes de potassa operando sobre liquidos concentrados.

Os saes de potassa reconhecem-se pelos reactivos seguintes:

Acido carbazotico. — Precipitado amarello crystallino.

Acido chlorico. — Precipitado branco crystallino.

Acido hydrofluosilicico. — Precipitado branco gelatinoso.

Acido perchlorico. — Precipitado branco crystallino.

Acido tartarico. — Precipitado branco, crystallino de bitartrato de potassa (cremor de tartaro), se o acido tartarico é empregado em excesso.

Bichlorureto de platina. — Precipitado amarello de chlorureto duplo de platina e de potassio.

Sulphato d'alumina. — Precipitado branco octaedrico d'alumen.

Ao maçarico. — Os saes de potassa, e principalmente o chlorureto, o azotato, o carbonato, coloram a chamma em violeta mui palida.

SAES DE PRATA.

Os saes de protoxydo de prata são incoloros, quando formados por um acido que não é corado; o seu sabor é acido, adstringente e metallico; são venenosos; a luz os ennegrece e reduz em parte; e decompõem-se em geral sob a influencia do calor.

São precipitados pelo ácido chlorhídrico e os chloruretos, mesmo em presença das matérias orgánicas; e este caracter é o mais simples de todos. O hyposulphito de prata não é precipitado pelos chloruretos.

Os ácidos phosphoroso e hypophosphoroso reduzem os saes de prata, mormente a o calor.

A o maçarico os saes de prata se reduzem muito promptamente a prata metálica, quando misturados com a soda.

Reconhecem-se os saes de prata pelas propriedades seguintes :

Acido chlorhídrico ou chloruretos. — Precipitado branco coalhado, insolúvel na água e nos ácidos; muito solúvel no ammoniaco, nos hyposulphitos, e sulphitos; este precipitado torna-se escuro á luz. A presença de vestigio de protochlorureto de mercúrio é sufficiente para lhe tirar a propriedade de se corar á luz.

Acido oxálico. — Precipitado branco, solúvel no ammoniaco.

Acido sulphídrico. — Precipitado negro.

Ammoniaco. — Este reactivo empregado em pequena quantidade forma precipitado d'oxydo de prata, que se dissolve no excesso do mesmo ammoniaco; se a dissolução de prata estava precedentemente acida, não se formará precipitado.

Carbonato d'ammoniaco. — Precipitado branco de carbonato de prata, solúvel no excesso de reactivo.

Carbonato de potassa. — Precipitado branco de carbonato de prata, solúvel no ammoniaco.

Chlorato de potassa. — Não precipita.

Chromato de potassa. — Precipitado vermelho-escuro, ligeiramente solúvel na água, e muito solúvel no ammoniaco.

Cyanoferrido de potássio. — Precipitado vermelho-escuro.

Cyanoferrureto de potássio. — Precipitado branco.

Iodureto de potássio. — Precipitado branco, ligeiramente amarellado, apenas solúvel no ammoniaco, um pouco solúvel no excesso de reactivo.

Phosphato de soda. — Precipitado amarello de phosphato de prata; o liquido torna-se acido.

Potassa. — Precipitado escuro-claro d'oxydo de prata, insolvel no excesso de potassa, mas solvel no ammoniaco.

Protochlorureto d'estanho. — Precipitado de chlorureto de prata, o qual sob a influencia do excesso de reactivo se transforma em prata metallica.

Proposphato de soda. — Precipitado branco; o liquido fica neutro.

Sulphato de protoxydo de ferro. — Precipitado branco e metallico de prata.

Sulphurato d'ammoniaco. — Precipitado negro, insolvel no excesso de reactivo.

Tannino. — Nenhum precipitado; com o tempo a prata reduz-se, e precipita.

Zinco. — Precipitado de prata metallica.

SAES DE RHODIO.

Os saes de sesqui-oxydo de rhodio são ordinariamente corados em rosa; e comportam-se da maneira seguinte com os reactivos:

Acido oxalico. — Nenhum precipitado.

Acido sulphydrico. — Precipitado escuro, formando-se lentamente.

Ammoniaco. — Precipitado amarello de rhodato d'ammoniaco, que não se forma immediatamente.

Carbonato d'ammoniaco. — { Precipitado amarello, que

Carbonato de potassa. — { se produz passado algum

Cyanoferrido de potassio. — { tempo.

Cyanoferrureto de potassio. — { Não precipitam.

Hydrogenio. — Reduz a frio as dissoluções de rhodio.

Iodureto de potassio. — Coloração vermelha.

Phosphato de soda. — Nenhum precipitado.

Potassa. — Precipitado amarello-escuro d'oxydo hidratado, que não se depõe senão pela ebullicão.

Protochlorureto d'estanho. — Coloração vermelha.

Sulphato de protoxydo de ferro. — Não precipita.

Sulphyrato d'ammoniaco. — Precipitado escuro, insolúvel no excesso de reactivo.

Zinco. — Precipitado negro de rhodio metallico.

SAES DE SODA.

Os saes de soda não apresentam caracteres bem marcados. Quando se tem certificado que um sal não precipita pelos carbonatos soluveis, e que é por consequencia de base de potassa, soda, lithina, ou d'ammoniaco, examinam-se successivamente os caracteres dos saes d'ammoniaco, de potassa, de lithina; e reconhece-se que o sal é de base de soda quando não apresenta nenhuma das propriedades dos saes formados pelas tres bases precedentes.

Existem todavia dous meios directos de caracterisar os saes de soda:

1.º O hyperiodato de potassa basico, em dissolução concentrada, forma precipitado branco pouco soluvel, nos saes de soda.

2.º O antimoniato de potassa granuloso, dissolvido na agua fria, produz nos saes de soda, ainda mesmo diluidos, precipitado branco crystallino, que exige pouco mais ou menos 300 partes d'agua para se dissolver (Fremy).

Os saes de soda possuem outro sim a propriedade de coar em amarello a chamma exterior do maçarico.

SAES DE THORINIA.

A thorinia distingue-se das outras terras pelos caracteres seguintes:

1.º O seu sulphato é menos soluvel a quente que a frio.

2.º Differe da alumina, e da glucinia por ser insolúvel na potassa.

3.º Distingue-se da ytria pela propriedade que ella possui de formar sulphato duplo, insolúvel na dissolução saturada de sulphato de potassa.

4.º Differe da zirconia por que as suas dissoluções são precipitadas em branco pelo cyanoferrureto de potassio, em

quanto que as de zirconia não são precipitadas por este reactivo.

5.º A thorinia distingue-se da magnesia por que os seus saes, tornados primeiramente acidos, são precipitados pelo ammoniaco; a magnesia não precipita.

Tractada ao maçarico pelo borax ou pelo phosphato de soda e d'ammoniaco, a thorinia dissolve-se em pequena quantidade, e produz um globulo limpido que se torna branco leitoso pelo resfriamento.

Os saes de thorinia são incoloros, e de sabor adstringente.

Acido oxalico. — Precipitado branco.

Acido sulphydrico. — Não precipita.

Ammoniaco. — Precipitado branco gelatinoso, insolúvel no excesso de reactivo, não adquirindo cor pela exposição ao ar.

Carbonato d'ammoniaco. — { Precipitado branco, solu-
Carbonato de potassa. — { vel no excesso de reactivo,
Carbonato de soda. — { mormente quando a disso-
lução dos carbonatos está
muito concentrada.

Cyanoferrido de potassio. — Não precipita.

Cyanoferrureto de potassio. — Precipitado branco.

Phosphato de soda. — O mesmo precipitado.

Sulphato de potassa. — Este sal precipita a thorinia no estado de sulphato duplo de thorinia e de potassa, especialmente quando o sulphato de potassa está juncto em excesso.

Sulphurato d'ammoniaco. — Precipitado branco d'hydrato de thorinia.

(Continúa.) J. D. Corrêa.

REVISTA DOS JORNAES.

(JULHO DE 1856.)

Chuva d'algodão. — Observatorio Meteorologico da Eschola Polytechnica de Lisboa. — Nos dias 8,

9 e 11 de Junho, principalmente em 8 e 9, muita quantidade d'um corpo tenue e filamentosos, fluctuando e levado pelo vento em alturas bastante grandes acima do solo, e em nivel muito superior ao do terraço do Observatorio: passava mais na maior força do calor e da luz do sol. Ceo mui limpido em 8 e 9, por essas horas, tempo secco, dias dos mais quentes d'este anno até agora, ventos predominantes N. E. e virações do S. O. brandas. Olhado ao alto, e quando reflectia a luz directa, dir-se-hia que era tãa d'aranha: collido em floco, parecia-se antes com algodão: ao microscopio apresentava quasi a mesma textura d'esta materia, ainda que muito mais fina: a sua côr esbranquiçada.

Oleo de pau-succedaneo do oleo-resina de copahiba. — Conhece-se na India, com o nome de *wood oil* ou *gurjun balsam*, um liquido muito semelhante ao oleo-resina de copahiba, tanto nos seus caracteres physicos, como nas suas propriedades therapeuticas. Os medicos da India, e principalmente o Sr. Shanghnessy, empregam-o com vantagem sob a forma d'emulsão, ou em pilulas misturado com a magnesia, e tambem dão o seu oleo essencial na dose de 10 a 30 gotas. Emprega-se muito na pintura.

A arvore que o fornece é o *Dipterocarpus turbinatus*. O processo d'extracção consiste em fazer um corte na arvore, e aquecendo a parte ferida para mais facilmente transudar o oleo.

A propriedade em que se distingue do oleo-resina de copahiba, é a seguinte. Introduzindo-se o oleo de pau em um vaso rolhado, e expondo-o a uma temperatura de 130°, primeiramente, turva-se pouco; depois, vai-se tornando cada vez mais denso até ao ponto de se poder voltar o frasco, destapado, sem que escorra porção alguma do producto. Resfriando, o oleo torna-se ainda mais denso, porém, aquecendo levemente e agitando, toma de novo alguma fluidez. Aquecendo de novo a 130°, reaparecem os mesmos phenomenos.

Preparação do oleo iodado. — Os processos propostos para a preparação do oleo iodado são:

O de Persone, que consiste em fazer passar uma corrente de vapor d'água n'uma mistura d'óleo e d'iodo: mas a este processo attribue-se o inconveniente de favorecer a formação do acido iodhydrico.

O de Berthé, que demanda uma temperatura de 80°, e por isso faz com que o óleo adquira a propriedade de rançar muito depressa.

O que consiste em dissolver o iodo no ether, a fim de abbreviar a combinação, mas que exige depois aquecer o óleo por muito tempo, para o privar do cheiro-ethereo.

A todos estes processos propõe, como substituição, o Sr. Hugoconenq o seguinte:

Tomem-se 2 grammas 50 centigram. d'iodo e 500 gram. d'óleo d'amendoas. Triture-se n'um gral de porcellana o iodo com 2 a 3 grammas d'óleo; cinco ou seis minutos depois de constante trituração, ajunte-se o restante óleo por pequenas quantidades. Para descorar o óleo, que fica um tanto vermelho, e acabar a dissolução do iodo, exponha-se por um quarto d'hora á acção do sol. Affirma o Sr. Hugoconenq que o óleo, preparado pelo seu processo, tem o cheiro, e sabor do óleo puro, que não adquire ranço mais depressa do que elle e que não contém acido iodhydrico. Apresenta este óleo um phenomeno que não se tem ainda explicado. Consiste em tomar de novo a côr avermelhada, quando se conserva fora do contacto da luz ou á luz diffusa, e em perdê-la pela nova exposição ao sol.

Meio de diminuir a dor resultante das picadas das sanguessugas. — Do Escholiaste medico transcrevemos o seguinte: Põe-se as sanguessugas em copo meio d'água fria, e vira-se rapidamente sobre a parte onde devem ser applicadas. O doente sente apenas uma so picada quando as sanguessugas estão pegadas, tora-se o copo, recebendo a agua n'uma esponja ou n'um panno.

M.

Eleição honrosa. — Transcrevemos, com muito prazer, do *Ecco das Provincias* a seguinte festiva noticia: O digno lente da faculdade de Medicina da Universidade de

Coimbra, o Sr. Jeronymo José de Mello, acaba de receber uma prova de consideração da *Sociedade biologica de Paris*, com a sua admissão para membro da mesma Sociedade. E' tanto mais honroso este testemunho, que tendo entrado o Sr. Jeronymo José de Mello em concorrência com os celebres medicos Bischoff e Stilling, foi preferido a elles por dezeseis votos contra um. Damos os parabens a S. Ex.^a e ao paiz.

Concurso scientifico. — A questão de Pharmacia que o Instituto medico valenciano propõe para o anno de 1857 é a seguinte: Manifestar o modo d'obter artificialmente alguns dos alcaloides vegetaes, que teem applicação em therapeutica.

A questão de sciencias naturees é: Estudo chymico do pão, como alimento; e metamorphoses que soffrem seus principios immediatos na organização animal.

Envenenador. — O Dr. Palmer, medico inglez, foi condemnado á morte em Inglaterra e talvez ja tenha sido enforcado. Aquelle medico gozava de boa reputação, e estava relacionado com as melhores familias de Londres. Consagrou parte da sua vida ao estudo dos venenos, certamente com o fim de achar um que satisfizesse os seus fins. Preferio a strychnina. Com este alcaloide envenenou sua mãe, sua mulher, seus filhos, um irmão, varios amigos, e a filha d'um cabelleiro. O pae d'esta ultima victima, suspeitando ter sua filha morrido em consequencia de propinação de veneno, mandou proceder á autopsie de que resultou descobrirem-se os crimes de Palmer. Costumava aquelle Borgia moderno segurar a vida das suas victimas em diversas companhias e cobrar, mortas ellas, as quantias respectivas.

Sousa Telles Junior.

PHISICA.
OBSERVATORIO METEOROLOGICO DA ESCOLA POLYTECHNICA.
RESUMO MENSAL.

Epocha.	Barometro.	Thermometro.		Psychrometro.	Udographo.	Anemographo.	Oroometro.	Serenidade do Ceu.
	$\frac{m}{d}$ Altura correcta.	$\frac{m}{d}$ Thermometro. Exposto. A' sombra.	Thermometros das temperaturas fixas. Variação Maxima. Minima. diurna.	$\frac{m}{d}$ Giro de humidade do ar.	$\frac{m}{n}$ $\frac{m}{n}$ $\frac{m}{n}$ Altura da agua pluvial.	$\frac{m}{d}$ Rumos do vento.	Medias diurnas.	$\frac{m}{d}$
Decadas.	Millimetros.	Grãos centesimaes.	Grãos centesimaes.	100.	Millimetros.	Predominantes.	Grãos medios.	Grãos medios.
da 1. ^a	755,90	25,12	23,26	50,78	TOTAL.	Vario.	3,3	6,3
Medias. " 2. ^a	757,82	21,61	22,14	49,64	0,0	N. N. O.	3,7	7,3
" 3. ^a	756,39	27,16	29,15	42,18	0,0	q. S. O.	3,7	7,8
Medias do mez	756,70	23,64	24,85	47,63	TOTAL.	qq-SO.e.N.O.	3,6	7,1
			9,44	20,13	9,0			
			9,18	18,07				
			8,79	17,74				
			10,36	23,97				

Pressão.

Extremas do mez. }
 Maxima (das 4 } 761,13 em 6 ás 9 m.
 epochas dia- }
 rias) }
 Minima..... } 751,10 " 2 " 3 t.
 Variação maxima } 10,03

Temperatura.

Maxima absoluta. 35,1 em 25
 Minima 11,2 " 3
 Variação maxima 23,9

Humidade.

Maxima (das 4 } 92,7 em 4 ás 9 n.
 epochas dia- }
 rias) }
 Minima 24,5 " 23 " 9 n.
 Variação maxima } 68,2

Irradiação nocturna. Diferença *media mensal* do thermometro de minimo habitual ao do espelho parabolico 3,72. O espelho está voltado ao zenith, toda a noite, do terraço do Observatorio.

Dias mais ou menos ventosos : 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 25.
 Chuva ou chuvisco em : 3, 4, 5, 13, 14, 18.

Dias mais ou menos ennevoados : 5, 27.
 Chuva d'algodão em : 8, 9, 11, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24 : em maior quantidade nos dias 8, 9, 20, 22.

V. o Quadro das *Observações trihorarias de Março.*

Lisboa — Maio de 1856.

O DIRECTOR,

Guilherme J. A. D. Pegado.

PEÇAS OFFICIAES.

—
SENHOR!

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana, tendo sempre em vista a observancia de seus Estatutos, que lhe impõem a obrigação de pugnar pelos interesses materiaes, e scientificos de sua classe, vem hoje pedir, mui respeitadamente, a Vossa Magestade uma nova providencia, mui recommendada pela razão, e justiça.

Impõe-se aos Pharmaceuticos um Regimento ou Taxa, que legalmente lhes regula, e determina os preços por que devem vender os medicamentos, e que não podem ultrapassar sem commetterem uma illegalidade, sem fazerem um crime.

A lei, em que se funda a sua publicação, manda, e com mui providente aviso, que o Regimento seja renovado todos os annos: esta circumstancia nunca se tem podido verificar: porém a oscillação frequente, a que estão sujeitos os preços commerciaes, principalmente n'algumas substancias medicinaes, faz com que os pharmaceuticos ou sejam prejudicados em seus interesses, ou tenham de exigir, violando o Regimento, preços differentes pelos medicamentos, quando a revisão do Regimento somente se faz em periodos mui longos, como tem acontecido.

O illustrado Governo de Vossa Magestade não desconhecera esta necessidade, por que sabe prudentemente apreciar todas as circumstancias, de que ella se reveste.

Pelos ponderados motivos a Sociedade Pharmaceutica Lusitana pede a Vossa Magestade seja servido ordenar que a revisão do Regimento de preços dos medicamentos seja feita em periodos certos, e regulares para que seus preços mais facilmente possam estar em harmonia com os do commercio, e se tornem mais equitativos assim para os pharmaceuticos como para o publico.

O defferimento a esta supplica dará occasião a que a

Sociedade Pharmaceutica, e a Classe, que ella representa, tenham mais uma razão para se gloriarem do feliz Reinado de Vossa Magestade.

Deus Guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos, como todos havemos mister.

Lisboa, Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana em 9 de Julho de 1856. — *José Tedeschi* — Presidente. — *Henrique José de Sousa Telles* — 1.º Secretario. — *José Pereira d'Azevedo* — 2.º Secretario.

Parecer da Comissão de Direito Pharmaceutico ácerca do sentido que se deve ligar á deliberação que a Sociedade tomara, fixando o numero de Socios Benemeritos.

SENHORES!

Foi enviado á Comissão de direito Pharmaceutico, em 13 de Novembro de 1855, pela Sociedade Pharmaceutica Lusitana, um Officio do nosso Consocio o Sr. Lazaro Joaquim de Sousa Pereira, pedindo esclarecimentos ácerca da intelligencia que se deve dar á deliberação que a Sociedade tomou fixando o numero dos Socios Benemeritos, por isso que acha em contradicção esta deliberação com o disposto no §.º 12 do Artigo 20 dos nossos Estatutos; e formulando tres quesitos nos quaes pede que a Sociedade declare, se com aquella deliberação teve ou não intenção de prejudicar direitos adquiridos dos Socios, e no caso negativo que a Sociedade declare que tal deliberação não se intende com os Socios anteriores áquella deliberação.

A Comissão ponderando sobre o objecto do officio, e consultando os nossos Estatutos, intende que as disposições addicionaes exaradas a folhas 198 do Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, tomo 1.º, da segunda série estão em seu pleno vigor, por que foram precedidas da auctorisação, e formalidades prescriptas no Artigo 54 dos Estatutos, e Artigos 108, e 139 do Regimento Interno, e por isso não podem deixar de ser consideradas como parte integrante do referido Regimento.

A disposição regulamentar consignada nos artigos additionaes a respeito da fixação do numero dos Socios graduados não derroga a virtual disposição do §.º 12 do Artigo 20 dos Estatutos, antes pelo contrario a amplia com serviços relevantes em primeiro gráo, definindo quaes são estes serviços.

A' Commisão parece que a Sociedade, em relação á fixação do numero dos Socios graduados, não teve em vista se não restringir o numero dos graduados, para que se não depreciasse o valor das remunerações honorificas que a Sociedade julgasse fazer, secundando a tal respeito o que se practica em identicas associações em Paizes estrangeiros.

A respeito da retro-actividade a que se refere o proponente, parece tambem á Commisão não ser admissivel, por que o disposto no §.º 12 do Artigo 20 dos Estatutos não é imperativo, mas sim condicional por que subjeita o espaço de 15 annos successivos de bom desempenho, disvelo, e assiduidade dos seus deveres, a ser proposto para Benemerito por qualquer Membro, e a appovação da Sociedade, por consequente esses direitos que o proponente julga adquiridos, segundo o §.º alludido, caducam por que depende de ser proposto, e approved pela Sociedade.

Mas ainda quando isto se não devesse intender, mesmo assim parece á Commisão se não pode deduzir a existencia da retro-actividade, por que os Socios effectivos, e correspondentes foram ouvidos em conformidade com o disposto no Artigo 54 dos Estatutos, e deliberaram o que se acha exarado nas *disposições additionaes* ao Regimento Interno fixando o numero dos Socios graduados; por consequente ainda quando se julgasse a existencia dos referidos direitos adquiridos tinham elles caducado pela appovação dos Artigos additionaes que se acham em vigor.

Resumindo pois intende a Commisão que os Artigos additionaes que se acham em vigor, fixando a circumscripção dos Socios graduados não alterou as disposições dos Estatutos, nem tão pouco atacou os direitos dos Socios, por que estas disposições regulamentares apenas fo-

ram feitas para preencherem uma lacuna que reconhecidamente faltava, e que a necessidade, e utilidade reclamava. E' este o parecer da Commissão.

Lisboa, Sala da reunião da Commissão de Direito Pharmaceutico em 29 de Novembro de 1855. — Ill.^{mo} Sr. Presidente da Sociedade Pharmaceutica Lusitana. — O Director, *Joaquim Nunes Barbosa*. — *Francisco José Rodrigues Loureiro*. — *José Tedeschi*.

Acta da Sessão Solemne Anniversaria de 24 de Julho de 1856.

Presidencia do Sr. José Tedeschi.

Pelas oito horas da noite, reunidos os Socios e varios Expectadores, occupou a Mesa o seu respectivo lugar.

O Sr. Presidente annunciou aberta a Sessão Solemne Anniversaria, e em seguida convidou o Segundo Secretario José Pereira d'Azevedo a lèr o seguinte Relatorio dos trabalhos do 21º Anno da Sociedade.

SENHORES!

Eis-me novamente collocado na difficil posição de vos apresentar o Relatorio dos trabalhos que durante o anno que acaba de decorrer occuparam a Sociedade Pharmaceutica Lusitana. Critica é sem duvida a posição do Segundo Secretario n'esta solemne occasião, por ter de vos referir com ordem e nexo tantos e tão variados trabalhos, dando-lhes ao mesmo tempo côres, que os não façam desmerecer da sua importancia. Terei com tudo o cuidado em ser exacto, e suppra a exactidão a falta das flores de estylo, que mal cabem em escriptos d'esta natureza, e da proficiencia com que meus antecessores tem desempenhado este encargo.

Permitta-se-me que comece pelo facto mais importante que teve lugar durante o anno que acaba de findar; importante e esperançoso para a Nação Portuguesa em geral, e em especial para a classe Pharmaceutica.

Quero fallar-vos, Senhores, da elevação ao Throno do nosso Joyen Monarcha, O SENHOR D. PEDRO V., esse

Monarcha a quem ja um publicista appellidou de civilizador, pela protecção decidida que elle dá á instrucção, e ás sciencias.

A Sociedade que ja tinha a honra de possuir no seu Quadro como Socio Protector, tão egregio Rei, não podia ficar silenciosa no seu jubilo, sem ir a seus pés prestar-lhe a homenagem devida por tão feliz acontecimento, e para isso, e sobre proposta do nosso digno Socio Benemerito o Sr. José Dionysio Corrêa, foi uma Commissão de oito Membros, encarregada de lhe apresentar a felicitação, que vós conheceis, e que vem inserta no 1.º Volume da 3.ª serie do nosso Jornal, a pag. 429.

O benemerito acolhimento, que a Commissão teve por essa occasião, so o pode avaliar quem teve a ventura de fazer parte da mesma Commissão.

Continuando a affastar-me da ordem chronologica, passarei a mencionar-vos um objecto de bastante importancia de que a Sociedade se occupou, e bem digno de figurar nos seus annaes, pela larga e madura discussão a que foi sujeito. Foi talvez o assumpto de mais momento a que a Sociedade se votou.

Um grande numero de pharmaceuticos da provincia do norte, representou contra o regimento ultimamente publicado pelo Conselho de Saúde Publica do Reino, pedindo ou a sua abolição, ou a sua reforma, por quanto os preços se não achavam em harmonia com o estado do mercado. O nosso Socio Honorario o Sr. José Alexandre Rodrigues propoz, e a Sociedade approvou que se enviassem circulares a todos os nossos Delegados das provincias, a fim de consultarem os pharmaceuticos dos seus districtos, mandarem as suas opiniões fundamentadas ácerca do regimento, com relação aos interesses da classe.

Mui digno de elogios são todos os Delegados, pela attenção que deram a esta circular, e pela boa vontade e promptidão com que se occuparam d'este objecto. As suas respostas contêm mui sensatas e judiciosas reflexões, que mostram bem o progresso scientifico da classe. Enviadas á mesma Commissão que tinha coadjuvado a coordenação do re-

gimento, foi esta de parecer, que attendendo ao augmento do preço no mercado de grande numero de drogas se representasse ao Governo, pedindo a sua reforma. O pensamento da Commissão foi approved, porém o seu parecer substituido pela proposta do Sr. José Alexandre Rodrigues, de que na representação se pedisse ao Governo houvesse de mandar fazer annualmente um regimento, por quanto a continúa oscillação do mercado trazia grandes inconvenientes quando este era publicado em largos periodos. A Sociedade aguarda deferimento do seu pedido (1).

Continuando a mencionar as representações que a Sociedade endereçou ao Governo, cumpre-me dizer-vos que em 25 de Setembro de 1855 dirigio uma outra representação pedindo a substituição da Pharmacopêa Legal. D'este objecto se havia occupado no anno anterior, e ja d'elle vos dei noticia no Relatorio de 1855.

Egualmente em 15 de Outubro dirigiu outra representação pedindo providencias, para que por culpa dos pharmaceuticos que não haviam cumprido com a Lei, participando ás Escolas a frequencia dos seus aspirantes, estes não fossem privados de fazer exame. O Governo attendeu ao pedido da Sociedade, e dos Aspirantes, e o resultado foram as Portarias de 7 de Novembro, 8 d'Outubro, e o Edital de 27 de Dezembro de 1855.

Em Março de 1856 fez uma nova representação pedindo deferimento d'uma outra que ja havia dirigido ao Governo, e ás Camaras Legislativas, pedindo uma Eschola especial de Pharmacia. A Sociedade vio com magoa um simples indeferido á sua representação. Resta-lhe a convicção de que cumpria o seu dever, e que pedia uma coisa justa.

Em Sessão de 30 de Janeiro ultimo a Sociedade tomou conhecimento d'um officio do nosso Consocio Benemerito do Porto, o Sr. Francisco Bernardo dos Santos, acompanhando uma proposta sua, para que a Sociedade representasse ao Governo, contra a sentença dada no Porto, no Juizo Correccional, a favor d'individuos não habilitados que

(1) A representação foi ja despachada favoravelmente.

vendiam medicamentos de composição secreta. A Sociedade encarregou a sua Comissão de Direito Pharmaceutico de dar o seu parecer, o qual foi, se representasse ao Governo, e ao Conselho de Saúde.

Este parecer foi larga e judiciosamente debatido, finalizando por se approvar, que se representasse ao Governo; o que a Mesa cumpriu como se pode ver da representação inserta no Volume 2.^o da 3.^a serie do seu Jornal, pag. 156.

A Sociedade representou ao Conselho de Saúde Publica do Reino, acompanhando a sua representação de documentos authenticos, contra um exame illegal que se fez em Angra do Heroismo, por ordem do Delegado do mesmo Concelho na Ilha Terceira, e a cujo exame presidiu aquella auctoridade.

Representou igualmente ao mesmo Concelho contra um exame illegal que teve logar na Eschola Medico-Cirurgica do Porto.

Ja que fallei em abusos, passarei a mencionar-vos que em Setembro de 1855 se publicaram no Jornal varias participações d'abuso de policia pharmaceutica, sendo as principaes: estar a Botica do Santo Espirito, em Angra do Heroismo, confiada a um aspirante de pharmacia. Estar proximo a fazer-se um exame de pharmacia perante o Delegado do Conselho de Saúde na Ilha Terceira. Estar na Villa das Vellas, em S. Jorge, uma Botica administrada por um Cirurgião. Participou igualmente abusos nos preços das receitas, existencia de muitos curandeiros na Ilha de S. Miguel, e a venda de medicamentos em muitas lojas não auctorisadas para isso.

Em vista d'estas e outras participações a Sociedade consultou a sua Comissão de Direito Pharmaceutico a fim de lhe indicar como devia proceder. A Comissão foi de parecer que se pedissem os documentos comprobativos, os quaes chegaram posteriormente, e foram remettidos á mesma Comissão. O seu parecer em breve será discutido.

Por esta mesma occasião approvou a Sociedade a proposta do nosso Socio Honorario o Sr. João José de Sousa Telles para se organizar uma Comissão, a fim de confec-

cionar um relatório dos abusos de policia pharmaceutica em Portugal, recaindo a nomeação nos Srs. Francisco Fortunato d'Assis, José Joaquim Alves, e João José de Sousa Telles. E' de suppor que em breve esta Commissão apresente os seus trabalhos.

Muita honra teve a Sociedade em ter sido consultada pela Commissão Central de Pezos e Medidas, dependente do Ministerio das Obras Publicas, ácerca das providencias que deveriam adoptar para que a lei de 13 de Dezembro 1852 podesse ter prompta e facil execução. Este importante trabalho foi commettido a uma Commissão composta dos Illustrados Socios os Srs. Joaquim Nunes Barbosa, José Alexandre Rodrigues, e João José de Sousa Telles. O trabalho feito por esta Commissão não podia deixar de ser perfeito, pequena foi a modificação que recebeu o seu parecer, e a consulta que a Sociedade deu n'essa occasião, vós a encontrareis no nosso Jornal, pag. 36 do 2.^o Volume da 3.^a serie.

A Sociedade recebeu um Officio do Sr. Delegado do 2.^o Districto Criminal de Lisboa, pedindo lhe indicasse os pèritos para analysarem os intestinos de Maria dos Santos, e lhes concedesse que fosse feita a dita analyse no laboratorio da Sociedade. A Sociedade decidio que a Commissão de Chymica fizesse a analyse.

Recebeu igualmente um Officio do Sr. Juiz de Direito do 3.^o Districto Criminal, pedindo auctorisação para se fazer no laboratorio da Sociedade a analyse a um pouco de pão apprehendido, e ao mesmo tempo lhe indicasse os competentes peritos. A Sociedade satisfez a este convite em conformidade com as suas anteriores deliberações.

Depois de vos ter relatado todos os trabalhos, por assim dizer Officiaes, passarei a fazer-vos um esboço do mais que a Sociedade fez a bem da saúde publica.

Publicou um interessante artigo copiado do Jornal da Sociedade Pharmaceutica Brasileira: *Considerações ácerca do perigo resultante da posse, e uso abusivo d'algumas formulas magistraes, e antigas sem a sancção do Medico.*

Um artigo traduzido do Annuario Therapeutico de Bou-
3.^a Serie, T. II. — N.^o 7.

chardat, pelo Socio Benemerito o Sr. Henrique José de Sousa Telles: *Instrucção sobre os meios de reconhecer a pureza do sulphato de quinina.*

Sobre a alimentação dos meninos desmammados, ou que se pertendam desmamar.

Elementos d'uma conferencia sobre o leite, pelo Sr. Eugene Marchand.

Envenenamento pela agua raz.

Passarei a relatar-vos os trabalhos que a Sociedade fez em Chymica.

Mencionarei em primeiro lugar dous importantes artigos originaes. 1.º O do nosso Consocio Honorario o Sr. Julio Maximo d'Oliveira Pimentel, illustrado Chymico e Lento na Eschola Polytechnica: *Estudo sobre a Mafurra.* 2.º Outro do Sr. Joaquim Antonio da Silva, distincto substituto da cadeira de Physica na mesma Eschola: *Reflexões sobre o novo aparelho empregado para se reconhecer o arsenico*; proposto pelo Sr. D. Juan Magon, Professor de Chymica e Physica na Universidade de Barcellona.

Não é menos digno de vos mencionar a Dissertação apresentada pelo distincto Pharmaceutico do Porto o Sr. Agostinho da Silva Vieira, á Eschola Medico-Cirurgica da mesma. Versava sobre: *Etheres, Composição chymica, Classificação, preparação dos que teem uso em pharmacia, theoria da sua formação.*

Os trabalhos que se seguem foram tambem de importancia: *Novas pesquisas do Sr. Thenard ácerca das aguas mineraes; Formação espontanea do acido cyanhydrico em um medicamento*; Observações feitas pelo Sr. Plumber de Richemont; traducção do Socio o Sr. Joaquim José Alves.

Investigações de Chymica analytica; Methodo facil e seguro, segundo o Sr. Ebold para reconhecer a presença de certas substancias toxicas nos casos d'envenenamento; Dosagem do arsenico nas aguas mineraes, pelo Sr. Rigot; Caracteres physicos e chymicos do ferro reduzido pelo hydrogenio, e do ferro pulverisado, pelo Sr. Estanislaou Martins, traducção do Socio Benemerito o Sr. Henrique José de Sousa Telles.

Apparelho podendo servir de tina hydrargyro pneumatica, pelo Sr. Ossian Henry; Caracteres distinctivos de diversos saes, pelos Srs. J. Pelouse e E. Fremy, traducção do Socio Benemerito o Sr. José Dionysio Corrêa; Extracto da Memoria do Sr. Henry Bonnewyn, pharmaceutico em Tirlémont, ácerca do tartarato antimonico potassico, traduzido pelo Socio o Sr. Manoel Vicente de Jesus.

Analyse das aguas medicinaes de Sousas no Valle de Verim, por D. Antonio Casalles, traduzido pelo Socio Benemerito do Porto o Sr. Francisco Bernardo dos Santos.

Emprego do hyper-manganato de potassa para reconhecer o iodo, e o bromio, quando existem no estado de combinação salina nas aguas mineraes, pelo Sr. Ossian Henry; Estudo sobre o carvão vegetal, pelo Sr. Viollette.

Em Historia Natural tenho a mencionar-vos: Ensaio sobre a vegetação, tendente a examinar se as plantas fixam no organismo o azote existente na atmospherá no estado gázoso, pelo Sr. Boussigault, traducção pelo Socio o Sr. Joaquim José Alves.

Em Pharmacia permittam-me que comece por vos referir a continuação do importante trabalho do nosso Socio Honorario o Sr. João José de Sousa Telles, por ser um trabalho original. Quero fallar-vos das Reflexões ácerca da Pharmacopêa do Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto. Repetirei o que disse no Relatorio passado, ácerca do mesmo objecto. Esta publicação muito acredita o seu auctor, e a classe a que pertence.

Em traducções mencionarei ainda:

1.º Dos Glycerolados medicinaes, segunda Memoria sobre a Glycerina e suas applicações em Medicina, pelos Srs. Cap. e Garot, traduzido pelo Socio o Sr. Manoel Vicente de Jesus.

Gelatinisação do Ether e do Chloroformio, descuberta do Sr. Grimault, traducção do Sr. João José de Sousa Telles.

Publicaram-se uma serie de formulas para o tractamento do Cholera Morbo, enviadas á Sociedade pelo Sr. Ciebra, de Bordeaux.

Publicou igualmente : Preparados d'ispigelia anthelmintica , pelo Sr. Henry Bennewyn ; Emplastros irritantes e anodinos, pelo Sr. Hughes ; Nota sobre a pomada cantharidada, pelo Sr. A. Van-Bastelaer ; Pomada mercurial de partes eguaes , pelo Sr. Marshall Hanley ; Pilulas calmantes ; Linimento sedativo ; Pomada fundente ; Xarope antirheumatismal ; Formulas do Sr. Ricord, pelo Sr. Corrêa, Junior.

Publicou finalmente uma serie de Formulas extraidas do Annuario de Therapeutica do Sr. Bouchardat de 1856, pelo Sr. José Dionysio Corrêa.

Em Physica , publicou-se regularmente o resumo mensal das Observações meteorologicas feitas no observatorio da Eschola Polytechnica de Lisboa , pelo Socio Honorario o Sr. Dr. Pegado , Lente de Physica. Escusado será elogiavos a importancia d'este trabalho.

Mui digna de louvores é sem duvida a Commissão de Direito Pharmaceutico ; a quem, sabendo que eu faço parte da mesma Commissão como Vogal supplente , julgar este tributo de reconhecimento uma impropriedade, direi que nem um so parecer foi por mim assignado, por quanto se não deu impossibilidade em nenhum de seus Membros. E feita esta explicação de passagem, repito, que a Commissão de Direito Pharmaceutico bem mereceu da Sociedade, pelos seus bem elaborados, e judiciosos pareceres. Além d'aquelles que deram logar ás representações de que ja vos dei conhecimento, occupou-se mais do parecer dado á pergunta do Sr. J. G. Nobre, Pharmaceutico em Elvas, sobre se os Pharmaceuticos durante epidemias poderiam ser obrigados pelas auctoridades a irem para os logares infeccionados sem retribuição, ao que a Commissão respondeu, e a Sociedade concordou, que podiam ser obrigados, porém com direito a retribuição.

A Commissão de Redacção, sobre tudo, o digno Director, pois como muito bem sabeis, elle, e so elle sobrecarrega com o pezado encargo da publicação do nosso Jornal, não é menos digna de ter um logar n'este Relatorio, ja pela regular publicação do Jornal, e ja pela boa escolha dos artigos.

Deverá ter sido muito a vosso aprasimento, que a Commissão se não tenha descuidado de publicar a continuação da chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, Editaes, etc. relativos aos Pharmaceutico desde a fundação da Monarchia. E' um arido, mas util trabalho a que se tem dado o nosso incansavel Socio Benemerito o Sr. José Dionysio Corrêa.

Egualmente se não descuidou de publicar em dia todos os Decretos, Portarias, Editaes, etc. recentes, que tem egualmente relação directa com os pharmaceuticos. As vantagens d'estas publicações são immensas, por que alli se encontram todas as leis que lhe dizem respeito, sem ter de as ir procurar a uma e outra parte, e ás vezes com difficuldade em as encontrar.

Entre as diversidades são dignos de se mencionar os seguintes artigos:

Caso de Teratogia de Feliciano d'Assumpção, com uma gravura.

Noticia dos effeitos do Mentrasto contra o Cholera-Morbo, traduzido do Hespanhol, e enviada á Sociedade pelo Socio o Sr. N. J. G. do Souto.

A exposição d'alguns methodos para conservar as sementes, e qual o preferivel, pelo Sr. Antonio Baptista Alves Leitão.

Revista dos Jornaes; este interessante trabalho devido tão somente ao Director da Commissão o Sr. João José de Sousa Telles, continuou a ser publicado com toda a regularidade.

Desculpar-me-heis, Senhores, que guardasse para o final um acontecimento de bastante prazer para a Sociedade Pharmaceutica; porém como elle é por assim dizer o capital d'esta columna, por isso que é o ultimo acto d'este anno, como em pouco vós observareis, eu reservei a ultima pagina d'este Relatorio para o mencionar. Vou fallar-vos dos premios que a Sociedade vai em pouco conferir aos diversos Ajudantes Pharmaceuticos, que pela sua moralidade, bons costumes, e aptidão se tornaram dignos d'elles. Asseguro-vos, Senhores, que a Commissão que ele-

gestes, e os Membros do Conselho Administrativo, que approvaram os seus trabalhos foram o mais imparciaes possível.

A Sociedade sente, que os seus recursos lhe não permitam repetir, todos os annos o mesmo programma; porém assegura-vos que o repetirá muitas vezes, e tem a lisonjeira esperança de colher um optimo resultado.

A Sociedade não podia deixar de ser grata a dous Socios que bastante se distinguiram pelos seus relevantes serviços, fazendo parte da Commissão encarregada de coadjuvar o Sr. Vogal do Conselho de Saúde, na confecção do Regimento, e na redacção do Formulario da Sociedade; por isso na primeira vagatura que houve elevou os Socios os Srs. Francisco Fortunato d'Assis, e Isidoro da Costa Azevedo á cathegoria de Socios Honorarios.

A Sociedade foi justa com o Sr. H. Bonnewyn, pharmaceutico Belga, nomeando-o Socio Correspondente Estrangeiro, pelos seus muitos serviços á sciencia, e pela deferencia que sempre teve para com a Sociedade.

Muitos foram os Pharmaceuticos que vieram alistar-se no quadro da Sociedade, tanto na classe de Socios Effectivos, como na de Correspondentes Nacionaes. Não cançarei a vossa attenção publicando seus nomes, por que o Sr. Primeiro Secretario vos dará conhecimento d'esta parte.

Foi com um prazer indifinivel que a Sociedade viu re-cabir em dous Membros seus, a escolha de dous importantes empregos scientificos. 1.º O nosso Socio Honorario o Sr. José Alexandre Rodrigues para o logar de substituto á cadeira de Chymica da Eschola Polytechnica, a que o seu brilhante concurso lhe deu direito. 2.º O nosso Socio Honorario o Sr. Isidoro da Costa Azevedo para preparador de Chymica da mesma Eschola. Acertada escolha sem duvida, pelos seus merecimentos scientificos, de que a Sociedade tem exuberantes provas.

Não quero enlutar o vosso coração em dia de tanto jubilo, por isso so de passagem direi que a Sociedade tam-bem teve dias de dôr, com a noticia da morte d'alguns de

seus Membros. O Sr. Primeiro Secretario vos dará igualmente os seus nomes.

A Sociedade ufana-se de continuar a merecer consideração não só do Governo, e das auctoridades, bem como dos Corpos scientificos, e individuos conhecidos pelos seus conhecimentos litterarios, tanto nacionaes, como estrangeiros. O grande numero d'objectos doados, que o Sr. Primeiro Secretario vae mencionar-vos o attestarão. Entre elles vós encontrareis a collecção dos Jornaes da Sociedade Pharmaceutica Brasileira, com quem a Sociedade estabeleceu relações por intervenção do Socio Benemerito o Sr. Antonio de Carvalho: e a Memoria ácerca da molestia das Vinhas, interessante opusculo do nosso Socio Honorario o Sr. Visconde de Villarinho de S. Romão.

Resta-me apresentar-vos o estado financeiro da Sociedade, e do Monte-Pio Pharmaceutico. E' o seguinte:

A Receita do vigessimo primeiro anno que finda foi de.....	R.º 727\$030
A Despeza de.....	R.º 721\$375
	<hr/>
Fica saldo para o anno seguinte.....	5\$655
Os fundos do Monte-Pio são em duas Inscripções de 3 por cento 2:600\$000 rs.	
A Receita foi de.....	R.º 294\$399
A Despeza foi de.....	R.º 96\$960
	<hr/>
Saldo a favor.....	197\$439

Já vêdes pois quanto são dignos de louvores os dous Thesoureiros, o Sr. Anacleto Antonio Rodrigues d'Oliveira, e Francisco José Rodrigues Loureiro, pela boa arrecadação de que os encarregastes.

Finalisarei, Senhores, pedindo a vossa indulgencia, se como creio, não pude comprehender toda a minha missão. Exulto porém de prazer podendo-vos dar no meu fraco serviço um testemunho authenticico dos votos que faço pela prosperidade d'esta illustre Associação.

DISSE.

Concluído este Relatório, o Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Primeiro Secretario, Henrique José de Sousa Telles, para ler o — Programma sobre Questões Scientificas, o Relatório acerca dos Premios offerecidos aos Ajudantes de Pharmacia — a Lista dos Doadores, e dos Objectos doados — e o Resumo do Quadro da Sociedade, com as alterações occorridas no anno findo — ; tudo como se segue :

(Continua.)

Apressamo-nos a transcrever a seguinte Portaria, que se refere á representação inserta a pag. 282 d'este Jornal, e a qual não vae n'aquelle capitulo — Pegas Officiaes — por estar ja impresso, quando ella se publicou.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.^a Direcção. — 2.^a Repartição.

Manda El-Rei remetter ao Conselho de Saude Publica do Reino, a inclusa Representação da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, que pede a exacta e litteral observancia do preceito da Ley, que prescreve a reforma *annual* do Regimento dos preços dos medicamentos; e Determina Sua Magestade, que o Conselho, tomando na merecida consideração a inclusa Representação, faça proceder á devida revisão do Regimento em vigor com oportunidade tal, que a proposta do novo Regimento para o anno de 1857 se ache impreterivelmente n'este Ministerio no dia 30 de Junho do mesmo anno. Paço das Necessidades em 14 de Julho de 1856. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

Declara-se que, o artigo sobre concursos da Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa que se publicou a pag. 255 d'este Jornal não veio assignado pelo Sr. João José de Sousa Telles, a quem pertence a responsabilidade do alludido artigo, por descuido do impressor.

A Commissão de Redacção declara igualmente, que não autorisou a publicação do annuncio, que vem a pag. 176 do Jornal de Pharmacia e Sciencias Accessorias com referencia ao mesmo artigo.

(Os RR.)

SAÚDE PUBLICA.

Elementos d'uma conferencia sobre o leite ;
pelo Sr. Eugène Marchand ; continuação
de pag. 262.

Preparação da manteiga. — Para extrahir a manteiga da nata, submete-se á agitação n'um apparelho proprio até que as partés gordas, que se separam do soro pela agitação, se reúnam em grumos, e depois em massas contendo a maior parte do principio gordo.

O liquido, que se separa durante esta operação, constitue o que se chama *leite de manteiga*; é opalino, ligeiramente esverdinhado e sensivelmente acido. Contém ainda uma certa quantidade de materia gorda, caséum e todos os principios constituintes do soro do leite.

A facilidade com que se faz a separação da manteiga pela agitação varia com a qualidade do leite e a temperatura. E' tambem entre 12 e 15.º que se opéra com melhores resultados. E' por esta razão, que no inverno se deve bater a manteiga em sitios convenientemente aquecidos.

Quando se tira a manteiga do apparelho em que se preparou, deve lavar-se com agua para lhe separar, quanto seja possivel, o soro e o caséum que contém.

Entretanto, por maior que seja o cuidado que haja em a privar d'aquelles corpos, a manteiga conserva sempre 16 a 18 por 100 d'estas substancias, mais ou menos misturadas com agua; e á presença d'ellas na manteiga, que se deve attribuir a sua facil alteração no estio. A agua que existe dividida na manteiga, mesmo na mais bem lavada, e preparada com a maior precaução, concorre poderosamente para a sua alteração. Por isso, quando se tracta de conservar a manteiga, convém fundil-a para lhe separar a humidade ou misturar-lhe uma quantidade de sal sufficiente para saturar o liquido, e prevenir as modificações que o caséum possa depois soffrer, por que

estas modificações provocam sempre o ranciamento do producto, que se diligencia conservar com o seu sabor primitivo. Póde conseguir-se ainda com mais vantagem este resultado seguindo o processo aconselhado pelo sr. Moselmann, que consiste em fazer passar a manteiga, por meio da pressão, através d'uma peneira de malhas mais ou menos apertadas.

Consegue-se por este meio separar completamente da manteiga a agua, que possa ter; e se n'este estado se misturar com 8 a 10 por 100 de seu peso de sal em pó fino e se guardar com cuidado em potes ou barris, obtem-se um producto em que a materia salina se conserva solida, e que é susceptivel d'uma tão longa e tão boa conservação que se pode mesmo, passado um anno, regenerar, por meio de repetidas lavagens em agua, a manteiga fresca com todos os seus caracteres primitivos. Recommendo a conveniencia de se recorrer á pressão para privar a manteiga da maior quantidade d'agua, ainda mesmo que seja reservada para o consumo da herdade.

Cem partes de leite podem fornecer no nosso districto, termo medio :

Nata	{	Queijo branco espremido.....	9,01
		Manteiga	3,65
		Leite de manteiga	13,45
		Soro.....	73,89

100,00

Os rendeiros de Bessin devem ser mencionados, como modello, aos que se occupam da fabricação da manteiga, porque, melhor que os cultivadores do paiz de Bray, tão justamente acreditados n'este fabrico, teem sabido dar e conservar aos productos as qualidades tão apreciaveis, que os tornam tão procurados, não obstante o seu preço elevado, pelos amadores da capital.

Sendo o inverno a estação em que a manteiga se vende mais vantajosamente, os cultivadores dos arredores do

Bayeux, deligenciam que o periodo da gestação de suas vacças seja em epocha tal, que n'esta estação a producção do leite seja abundante, e não tenha as más qualidades que apresenta o que fornecem quando se aproxima o parto, principalmente pelo seu sabor desagradavel. Entre elles, as leitárias não são subterraneas, como no paiz de Bray, para d'este modo evitarem o cheiro que a manteiga pode adquirir em sitio humido. Conservam-as sempre aceiadissimas, e são situadas de maneira, que suas janellas e espias de ventilação, sejam do lado do norte, e fazem que sua temperatura seja regularmente mantida entre 11 e 13° centigrados; nunca inferior a 10° nem superior a 14°. Durante uma parte do anno, para obterem este resultado, é necessario empregar algum meio de aquecimento. Considera-se, como melhor, o da agua quente circulando em tubos, dispostos convenientemente.

A necessidade de manter a temperatura nos limites que acabo de indicar está demonstrada por observações de tres agricultores inglezes, os srs., John Barclay, Alexandre Allan, John Ballantymè. Observaram que a nata fornece uma qualidade de manteiga muito má tanto no sabor como no aspectò, quando é separada a uma temperatura superior a 8°, em consequencia da muita quantidade de caséum que tem.

A extracção da nata faz-se, como d'ordinario se pratica entre nós, com colher de pau ou de metal, porém, tiram-na tres vezes, sendo o producto da primeira mais estimado. A nata deita-se em um vaso differente do que serve para ter o leite, o qual se deve conservar á mais baixa temperatura possivel. O maior aceio e a completa ausencia de qualquer cheiro são de rigorosa necessidade, n'esta parte da leitaria, onde a nata se não deve demorar muito.

A manteiga bate-se em um terceiro local, tão aceiado como os primeiros, principalmente se ella se deve conservar alli por algum tempo.

A batedura faz-se em aparelhos, como os no nosso districto e no paiz do Bray; porém é feita com muito cuidado, imprimindo ao instrumento um movimento regular e

pouco apressado. Depois só resta lavar o producto. Esta parte da operação julga-se terminada, quando a ultima agua empregada não apresenta o aspecto leitoso. Segundo a opinião do sr. Ballantyme, da manteiga que foi batida a uma temperatura superior a 18.^o centigrados, as lavagens, por mais repetidas que sejam, não separam o leite de manteiga, sem que se empregue o sal. Sendo assim, melhor será empregar o processo aconselhado pelo sr. Girardin, para separar a manteiga do caséum, que contém preso entre suas moleculas, o qual consiste em lavar-a com agua tendo em dissolução uma pequena porção de bicarbonato de soda, que dissolve facilmente o caséum, facilitando sua separação. Este processo pode com vantagem ser empregado para restituir á manteiga ranceada o sabor agradável que perdeu. Quando este resultado se consegue por uma lavagem sufficientemente prolongada, tritura-se repetidas vezes com agua fria, comprime-se e salga-se immediatamente.

Ha uma precaução a tomar, a qual nas herdades em que o fabrico dos productos do leite merece alguma attenção jamais se despreza; consiste em submeter as terrinas, esfregadas com ortigas, depois de lavadas, a uma especie de grilhagem, isto é, em seccar estes vasos a um fogo claro e vivo.

Com estes cuidados, que tão facilmente se podem augmentar, os cultivadores de Bessin, obteem manteiga que vendem por um preço muito superior ao que podem obter os productos semelhantes do paiz de Caux; assim por exemplo o sr. Lepetit, de Vouilly, vende no mercado de Paris, manteiga fina pelo preço medio de 4 fr. 12 c. cada kilogramma.

Os extremos d'estes preços de venda variam de 2 fr. 60 a 6 fr. 30 c. O sr. Jacques Leverrier, de Criqueville, vende tambem por preços que se approximam dos precedentes, por que obtem termo medio, 3 fr. 81 c., e os seus preços variam entre 2 fr. 80 c. a 5 fr. 60.

Não ha duvida de que a natureza dos pastos e a raça dos animaes lactiferos influem poderosamente no valor dos pro-

ductos, porém, é um erro continuar a julgar que a maneira de tractar o leite, a disposição das leitarias, as lavagens methodicas da manteiga, não concorrem muito para as boas qualidades d'esta preciosa materia.

Observando quanto differem os preços de venda da nossa manteiga, principalmente no inverno, dos preços por que a vendem os nossos felizes e activos collegas de Bessin, não posso perceber como, debaixo d'este ponto de vista, o nosso paiz, onde os progressos agronomicos são tão justamente apreciados, tenha ficado atraz do movimento progressivo, que se tem visto em toda a parte.

Para fazer manteiga fina, é necessario o complexo de circumstancias felizes, combinações intelligentes e sacrificios pecuniarios: o custo de um kilogramma de manteiga, que se vende por 6 fr., está claro, que é mais caro, que o de outro producto cotado em 2 fr. para a mesma quantidade; mas ha sempre a differença de 3 para 1 nos preços de venda, e sendo sempre as despezas da remessa do producto ao mercado as mesmas para ambos, posso affoutamente dizer que os interesses do productor, estão na razão directa da bondade que seus productos adquirem pelos cuidados que toma na sua preparação; é, pois, necessario seguir quanto antes os exemplos que apontei.

Dosagem da manteiga no leite. — Em muitas occasiões, e principalmente quando qualquer cultivador compra vacas, precisa conhecer com exactidão a quantidade real de productos gordos do leite que ellas podem fornecer, por que seu valor deve estar em relação com a quantidade do leite e manteiga que produzirem.

Até agora não havia senão dous meios: a medição e a extracção da manteiga. A medição não fornece dados exactos por que o volume occupado pela nata e o seu pezo não permitem muitas vezes calcular-se com exactidão, pois se o soro do que foi separada é muito fluido ou contém muita agua, o espaço que ella occupa é maior. Outro tanto acontece se ella se separa rapidamente, por que os seus globulos arrastam caséum, que se tornou insolúvel pela acção dos ácidos livres, desinvolvidos sob a influencia do ar e d'uma

temperatura elevada. O ensaio pela separação da manteiga é muito longo e muitas vezes inexacto.

Para remediar estes inconvenientes, vou mencionar um novo methodo de ensaio muito simples, que todos podem pôr em practica e que fornece indicios certos, com a exactidão dos quaes se pode contar.

Lacto-Butyrometro. — Sabe-se ha muito tempo que a manteiga é solúvel no ether. Tenho, além d'isto, reconhecido que este producto é em grande parte insolúvel em um liquido formado de volumes eguaes d'ether, alcohol e agua, ao passo que o caseum se dissolve completamente n'este vehiculo addicionado d'uma pequena quantidade de soda caustica.

Partindo d'estes principios, inventei e construi um instrumento para a dosagem de que nós nos occupámos, ao qual dei o nome de *Lacto-Butyrometro*.

Este instrumento é um tubo de vidro dividido em quatro partes, das quaes, as tres inferiores, A. E. L. tem uma capacidade igual. Uma d'estas partes, isto é, a que fica mais proxima da abertura, está dividida na parte superior em graus, cada um dos quaes occupa exactamente a centesima parte d'esta capacidade. Estes graus, para facilidade da operação chegam a dez, acima do traço A.

Eis aqui como se procede á titulagem do leite.

Depois de ter bem vascolejado o leite para distribuir a nata por todo elle, deita-se no instrumento uma quantidade sufficiente para o encher até á letra L; ajuncta-se uma gotta de um soluto de soda caustica, depois cobre-se de ether até á letra E. Fecha-se o tubo e misturam-se os liquidos com cuidado; ajuncta-se depois alcohol de 90° pouco e pouco mechendo sempre, até que o nivel do liquido coincida com o traço A. Fecha-se de novo o instrumento, e vascoleja-se para misturar intimamente todos os liquidos; feito isto, immerge-se em uma proveta cheia de agua aquecida a 40°.

No fim de alguns minutos de repouso, toda a materia gorda está reunida á superficie do liquido. Lê-se o numero de divisões centesimaes escripto no tubo que ella oc-

cupa, cada um dos quaes representa um grau, e procura-se na tabella inserida nas instrucções sobre o emprego do Lacto-butyrometro, a proporção de manteiga correspondente. Assim um leite com que fiz experiencias em Goderville o qual dava 12°,9 no instrumento, continha 42 gr. 66 de manteiga por cada kilogramma.

Outro que marcou 20°,8 continha 61 gr. 30 de manteiga na mesma quantidade de leite; ¿Seria das ultimas porções da ordinadura?

As muitas indagações que tenho feito a este respeito, permitem-me fixar em 36 gr. 43 a quantidade media de manteiga contida em um kilogramma de leite, fornecido pelas vaccas do nosso districto. O *minimum* nunca desce abaixo de 30 gr. 55. Por consequencia o leite que se consome nas cidades não deve conter uma quantidade menor; e os que vendem este producto aos habitantes das cidades devem sempre attender a isto, se não quizerem estar expostos ás acções judiciaes, sempre desagradaveis e gravosas, quando não são infamantes.

Terminarei dando algumas noções sobre as falsificações a que o leite está sujeito, a fim de demonstrar que a sciencia tem meios infalliveis para as reconhecer. Além da extracção da nata, que se reconhece por meio do Lacto-Butyrometro, a fraude mais commum é ajunctar agua ao leite.

Algumas vezes, ainda que raras, pois que, vae em doze annos que a auctoridade me encarregou de examinar o leite que vem a Fecamp, nunca a observei — algumas vezes, digo, ajunctam ao leite assim diluido, a fim de lhe darem consistencia, amydo, hostia ou farinha. A presença d'estas substancias, reconhece-se facilmente, por que, aquecendo-se o leite, adhere e queima-se no fundo do vaso, em que se faz aquecimento. Tambem se reconhecem por meio da tinctura de iodo, que não tem acção notavel sobre o leite, ou simplesmente lhe communica uma côr ligeiramente amarella, quando é puro, e o cora immediatamente em azul mais ou menos intenso, quando contém qualquer materia amylacea.

A presença da agua no leite é do mesmo modo facil de reconhecer. Para isto basta saber que um litro de leite puro, á temperatura de 15°, nunca peza menos de 1,030 grammas, ao passo que um litro de agua so pezará um kilogramma. O ensaio faz-se com o *Lacto-Densimetro*. Com este instrumento pode-se determinar, sem empregar a balança, o pezo exacto de um litro de leite que se quer examinar.

Este areometro tem na hastea certo numero de divisões ou graus que indicam para o ponto d'affloramento em que estão escriptos, o pezo d'um litro do liquido ensaiado acima d'um kilogramma por litro. Assim tomo uma amostra do leite, e vejo que marca 33°,3, vem por conseguinte um litro da mesma qualidade a pezar 1,033 grammas 3; pode-se dizer que é bom. Misturo-o com um volume igual d'agua, e logo se encontra uma diminuição de 15° no seu titulo o que nos indica que elle não contém senão metade dos elementos constituintes que conteria no estado normal. Entretanto, quando for mister fazer indagações exactas, é necessario que as condições da observação se reduzam á temperatura de 15°, que é a mesma em que o instrumento foi graduado, por que o pezo de um volume de leite varia com a temperatura.

Tem-se observado, que elle augmenta uma gramma por litro por cada 5.° de abaixamento da temperatura abaixo de 15°, em quanto que diminue o mesmo pezo com a elevação do 5.° acima da temperatura de 15°. Assim, o leite, que eu citei, pezava 1,033 grammas 3, á temperatura de 9°,4. Por consequencia, deve diminuir do seu titulo 1°,1. Não peza, pois, senão 1,032 grammas 2, á temperatura de 15°.

Os graus escriptos sobre a aste do Lacto-densimetro estão reunidos em duas tiras, das quaes uma é corada em amarello e outra em azul.

Tanto uma, como a outra, teem as indicações: puro, $\frac{1}{10}$, $\frac{2}{10}$, $\frac{3}{10}$, $\frac{4}{10}$, $\frac{5}{10}$. Estas fracções indicam a quantidade de agua ajunctada ao leite, por que o instrumento pára sempre á temperatura do 15.°, nos limites indicadores da importancia de menor falsificação.

A serie amarella serve para ensaiar o leite puro e a azul para o leite desnatado. Estas duas variedades de leite, provenientes da mesma ordinadura, cujos productos foram misturados, não offercem em volume igual a mesma relação de pezo. O leite desnatado peza, termo medio, tres grammas por litro mais do que o não desnatado. Combinando os ensaios pelo Lacto-Butyrometro e Lacto-Densimetro (que se vendem, conjunctamente com as instruções para o seu emprego, em casa dos Srs. Clech e Deroche fabricantes deapparehos chymicos, rua de l'Ancienne Comedie n.º 19, em Paris) consegue-se então determinar com rigor o estado da pureza do leite, e tudo nos faz crer que quando os negociantes d'este precioso producto se convencerem da simplicidade e exactidão dos meios que a sciencia possui para reconhecer as falsificações de que podem ser cúmplices, não se exporão aos perigos dos processos que ha annos a esta parte se tem instaurado, tão desagradaveis para elles, nos tribunaes correccionaes.

R. Duarte Silva.

PHARMACIA.

Formulas.

Mistura e pilulas contra as dôres do cancro.

O Sr. Jobert emprega communmente as seguintes preparações:

Xarope de codeina	} aa 2 oitavas,	
— de ether		
— de diacodio		1 ½ oitava.

M. Uma colher todas as noutes.

Extracto de beldeão	} aa 1/6 de grão,	
— de cicuta		
— aquoso d'opio		aa 1/5 „

F. uma pilula.

Extracto de cicuta } aa $\frac{1}{5}$ de grão,
— aquoso d'opio }
Subcarbonato de ferro } $\frac{2}{5}$

F. uma pilula.

Tomam-se estas pilulas á noute, e quando se tracta d'um cancro uterino fazem-se durante o dia injecções narcoticas, e emolientes, com decocto d'herva moura, dormideiras, e raiz de althea.

Limonada febrifuga.

Nas febres intermitentes, principalmente quando ha enfartes do baço, recorre Gamberini á seguinte formula, com o fim d'obrar mais directamente sobre a medulla espinhal, que segundo a sua doutrina desempenha em taes febres o principal papel:

Sulphato de ferro 12 grãos,
Acido oxalico 6 „
Agua distillada 4 libras,
Assucar branco $1\frac{1}{2}$ onça.

Toma-se esta limonada por espaço de muitos dias durante a apirexia, vascolejando sempre muito bem a vasilha antes de a tomar. Tem-se administrado com bom exito, segundo diz um periodico italiano, em os diversos typos da febre intermittente.

Formulas do sulphato de quinina como anthelminthico.

Admitte o Dr. Prosper Delvaux, fundando-se em muitas observações, que tem o sulphato de quinina acção anthelminthica como os outros amargos, taes como o absinthio, a centaurea, etc.

A quantidade do sulphato que convem empregar varia com a idade do doente. Deve este, em quanto fizer uso do sulphato, usar d'alimentação suave. Em geral, não é necessario recorrer aos evacuantes. Em alguns casos, porém, convem administrar o oleo de ricinos ou o xarope de rhuibarbo. Eis aqui as formulas de Delvaux:

1.º *Pós anthelminthicos de sulphato de quinina.*

Sulphato de quinina 3 a 6 decigram.

Assucar q. b.
Tome-se um papel d' hora a hora.

2.º *Pilulas anthelminthicas de sulphato de quinina.*

Sulphato de quinina 3 a 6 decigram.
Mel e po de althea de cada um . . q. b.

Divida em pilulas de 1 decigramma.

Tome-se uma pilula d' hora a hora.

3.º *Electuario anthelminthico de sulphato de quinina.*

Sulphato de quinina 2 a 4 decigram.
Mel branco 60 gram.

Tome-se uma colher de chá d' hora a hora.

4.º *Xarope anthelminthico de sulphato de quinina para os recém-nascidos.*

Sulphato de quinina 2 a 3 decigram.
Xarope de cascas de laranja . . 40 gram.

Tome-se ás colheres de chá.

5.º *Clister anthelminthico de sulphato de quinina.*

Sulphato de quinina 3 a 4 decigram.
Acido sulphurico q. b.
Agua distillada 250 gram.

Unguento d'estoraque. (Modificação da sua preparação.)

Colophonia	250 gram,	= 8 onças,
Resina elemi	125 "	= 4 "
Cera amarella	60 "	= 2 "
Estoraque liquido	125 "	= 4 "
Azeite	250 "	= 8 "

Modificação no modo de empregar o collodio contra as frieiras e gretas da pelle.

O Sr. Gillebert de Hercourt publicou uma nota no ultimo numero da *Revue medicale*, modificando como se segue a formula do collodio dada pelo Sr. Roberto Latour; a fim de tornar o preparado mais ductil depois de secco.

Collodio	30 gram.
Terebinthina de Veneza	12 „
Oleo de ricino	6 „

Misture e dissolva por agitação.

Applica-se por meio d'um pincel nos dedos affectados de frieiras seccas ou alteradas, e renova-se todas as vezes que é preciso, para as abrigar do contacto do ar até á cura. Nas fendas das mãos determinadas pelo frio secco, ou pelo contacto alternado da agua fria e quente, tem sido applicado do mesmo modo, a ponto dos doentes poderem supportar impunemente a agua fria e quente, como se verificou em lavadeiras, cosinheiras, etc., que usaram d'este meio.

Poção contra a tenia, por Donnaisson.

Essencia de terebenthina	onça e meia.
Oleo de ricinos	6 oitavas,
Gomma arabica	5 „
Agua d'hortelaã	5 onças,
Xarope commum	11 oitavas.

F. s. a. linimento para tomar por duas vezes de manhã, em jejum, com duas horas d'intervallo.

Diz o Jornal d'onde é extrahida esta formula, que esta poção não é desagradavel ao paladar; que se digire facilmente, e que não necessita tractamento algum preventivo. Quando em consequencia do uso d'esta poção apparecem dôres no ventre, applica-se uma larga cataplasma ou um semicupio.

Nos casos, muito frequentes, d'encontrar o practico difficuldade em expulsar a verdadeira solitaria (*tenia solium*) (não o *botriocephalus latus*, que custa muito a expulsar) o que muitas vezes é refractario aos melhores tenifugos, sem incluir a casca de raiz de romeira e o kouso, pode ser muito util esta formula, com tanto que se use com energia, e na dose conveniente.

As seguintes formulas, em que entra a scilla, são extrahidas da Revista therapeutica medico-chirurgica.

Poção peitoral excitante.

- Agua distillada d'hysopo 2 onças,
- Xarope de cascas de laranja } aã 1 „
- Oximel scillitico }
- Tinctura de canella $\frac{1}{2}$ a 1 oitava.

Uma colher ordinaria de duas em duas horas, quando os enfermos estão debeis.

Po peitoral excitante.

- Scilla em pó $\frac{1}{2}$ oitava,
- Oxydo d'antimonio sulphurado ver-
melho 12 grãos,
- Assucar 2 oitavas.

Misture e divida em 12 papeis. Este po, de que se toma um papel de quatro em quatro horas, desembaraça admiravelmente o pulmão dos velhos. E' sobretudo indicado no infarte edematoso da dita viscera, e em todas as hydropesias atonicas ou passivas. Quando promove muitas evacuações alvinas, ajunctam-se-lhe dous ou tres grãos d'opio. Affirma Roques ter victoriosamente combatido com esta preparação catharros inveterados e hydropesias que haviam resistido a outros muitos meios.

Xarope emulsivo oleoso, pelo Sr. Lachambre, Pharmaceutico em Dieppe.

- Oleo d'amendoas 5 oitavas,
- volatil d'amendoas amargas 2 gottas,
- Gomma branca em pó 1 onça,
- Agua de flor de laranjeira, tripla 10 oitavas,
- Xarope d'assucar, incolor 14 onças.

Faça emulsão triturando n'um gral de pedra a gomma, os oleos e metade da agua de flor, ajuncte, pouco e pouco, o resto da agua, sem interromper a trituração, até que a emulsão esteja completa, e perfeitamente branca; juncte-se depois o xarope sem deixar d'agitar, e guarde-se.

Esta formula foi proposta pelo seu Auctor para substituir a do Codex. As vantagens que se diz levar aquella

são : ser muito mais branca, conservar-se sem se separar ou azedar ; dissolver-se perfeitamente na agua fria, e fervendo ; não deixar gosto pastoso ou grumoso ; ser de facil e expedicta preparação.

Tractamento das ulceras cancroides.

Diz o Dr. Betterlin, de Vitry-le-Français, que tem obtido bellissimos resultados no tractamento das ulceras de natureza cancroide ; da preparação seguinte :

- Bichlorureto de mercurio..... 1 oitava,
Gomma arabica em po..... 15 grãos,
Hydrojato de rosas..... 2½ oitavas,

Faça mistura de consistencia de xaropé.

Usa-se tomando q. b. para cobrir a ulcera, ajunctando-lhe algumas gottas de collodio, e applicando logo a mistura sobre a ulcera bem lavada previamente com agua fria, e ligeiramente com o soluto feito segundo a seguinte formula :

- Acetato de prata..... 5 grãos,
Agua distillada..... 6 oitavas.

Depois d'applicado o unguento, cobre-se até além dos bordos da ulcera com uma capa de collodio, que, seccando e contrahindo-se faz as vezes de vendage compressiva e contentiva. Renova-se a cura duas vezes por semana. Affirma o Dr. Betterlin ter obtido, em dous mezes, com este tractamento, a cura d'ulceras cancroides das azas do nariz, e que datavam de nove annos, em um homem de cincoenta, e n'uma mulher de cincoenta e quatro.

(*Continúa.*)

Sousa Telles, Junior.

CHYMICA.

Caracteres distinctivos de diversos saes; continuação da pag. 276.

SAES DE TITANIO.

Os saes de protoxydo de titanio são de base mui fraca ; todas as suas combinações soluveis teem uma reacção for-

temente acida, e são coradas em vermelho. Os sub-saes de protoxydo de titanio são negros ou azues, e insolueis.

Os carbonatos alcalinos produzem precipitado azul nas dissoluções de titanio. Este precipitado adquire a côr de canella expôsto ao ar, e passa a verde pelo contacto prolongado do ar e da agua.

O sulphato acido de protoxydo é vermelho, e o sulphato basico azul; este ultimo sal absorve facilmente o oxygenio do ar, e torna-se incoloro passando-se para uma combinação d'acido sulphurico e acido titanico.

SAES D'URANIO.

De protoxydo.

Os saes de protoxydo d'uranio são verdes, e a sua dissolução produz, com a potassa e o ammoniaco, precipitado gelatinoso, escuro, d'oxydo hydratado. Ao contacto do ar, este precipitado torna-se amarello, e converte-se em peroxydo d'uranio, que fica combinado com o alcali.

O acido oxalico forma, na mesma dissolução, precipitado branco-esverdinhado d'oxalato: $UO, C^2O^3, 5HO$.

O acido sulphydrico não exerce acção sobre os saes formados por este oxydo. O sulphydrato d'ammoniaco os precipita em negro.

Os saes verdes d'uranio são muito avidos d'oxygenio; o acido azotico os transforma, mesmo a frio, em saes amarellos de peroxydo; elles reduzem os saes d'ouro e de prata.

De peroxydo.

Os saes de peroxydo são amarellos, e a sua dissolução produz precipitados amarellos com os alcalis; o peroxydo d'uranio actuando como acido fraco, obtem-se por conseguinte uratos insolueis n'um excesso d'alcali.

Estes saes produzem com o carbonato de soda precipitado amarello de carbonato, solúvel no excesso de reactivo e no carbonato d'ammoniaco.

O cyanoferrureto de potassio os precipita em vermelho-escuro.

O acido sulphydrico não exerce acção sobre os saes amarellos d'uranio.

O sulphidrato d'ammoniacio forma precipitado amarello-escuro, quasi insolvel no excesso de reactivo.

O tannino produz na dissolução d'estes saes precipitado escuro-carregado.

Os saes de peroxydo d'uranio apresentam um dichroismo muito assignalado, quando são transparentes e crystallizados. Depositam-se muitas vezes nas suas dissoluções em crystaes volumosos.

O Sr. Péligot affirma que o peroxydo d'uranio comporta-se como um verdadeiro protoxydo; produz um emetico, e substitue o equivalente de potassa contido no emetico ordinario.

O seu sulphato combinado ao sulphato de potassa, produz um sal duplo, que não apresenta nem a composição nem os caracteres genericos dos alumens.

SAES DE VANADIO.

O protoxydo de vanadio não se combina com os acidos; o bi-oxydo VO^2 forma com os acidos dissoluções d'um azul ultramarino. Estes saes dessecados são ordinariamente escuros e muito raramente verdes. O seu sabor assemelha-se ao das dissoluções de ferro.

A potassa e a soda produzem nos saes de vanadio precipitado branco-cinzento, que escurece ao contacto do ar, e se dissolve no excesso d'alcali.

O ammoniacio em excesso produz precipitado escuro.

O acido sulphydrico não os turva; os sulphuretos soluveis fazem produzir precipitado negro, solavel no excesso de reactivo, e o liquido torna-se de côr purpura.

Os carbonatos alcalinos produzem nos saes de vanadio precipitado branco-cinzento; o cyanoferrureto de potassio forma precipitado amarello-limão que verdece ao ar.

O acido tannico forma precipitado azul intenso, que se assemelha muito ao tannato de sesqui-oxydo de ferro.

SAES DE YTTRIA.

Acido oxalico. — Precipitado branco.

Acido sulphydrico. — Não precipita.

Ammoniaco. — Precipitado branco, insoluel no excesso de reactivo.

Carbonatos e bicarbonatos de potassa, de soda, e d'ammoniaco. — Precipitado branco, soluel no excesso de reactivo.

Cyanoferrido de potassio. — Não produz precipitado.

Cyanoferrureto de potassio. — Precipitado branco.

Potassa. — Precipitado branco, insoluel no excesso de reactivo.

Sulphidrato d'ammoniaco. — Precipitado d'hydrato d'yttria.

Os caracteres que acabamos de apresentar pertencem á mistura d'oxydo d'yttrio, d'erbio, e de terbio.

SAES DE ZINCO.

O protoxydo de zinco é o unico oxydo d'este metal que produz saes.

Os saes de zinco são incoloros, de sabor estyptico, amargo e nauseabundo. São venenosos, obram em pequena dose como emetico, e ha muito tempo tem sido empregados como vomitivos.

O zinco sendo pois um metal que se oxyda facilmente sob a influencia das materias organicas, e cujos saes são venenosos, não pode ser empregado para fabricar vasos destinados á preparação ou conservação dos alimentos ou de bebidas.

Os saes de zinco aquecidos ao maçarico sobre carvão á chamma interior e com addição de carbonato de soda, produzem pequeno globulo metallico que desinvolve fumo branco.

O zinco contém quasi sempre ferro, este ultimo metal entra em dissolução quando se tracta o zinco do commercio pelos acidos, do mesmo modo as dissoluções de zinco precipitam muitas vezes em azul pelo cyanoferrureto de po-

tassio. Para obter sal de zinco despojado de ferro, é necessario, como indicou Gay-Lussac, submeter o zinco dividido á acção d'um excesso d'acido azotico diluido. O zinco somente entra em dissolução, em quanto que o ferro fica em suspensão no liquido no estado de hydrato de sesqui-oxydo.

Os saes de zinco teem uma reacção acida; não precipitam por nenhum metal; e reconhecem-se pelos caracteres seguintes:

Acido oxalico ou *oxalato alcalino*. — Precipitado branco crystallino que se forma depois de certo tempo quando as soluções são diluidas; elle é solúvel na potassa, ammoniaco e acido chlorhydrico. O sal ammoniaco não se oppõe sensivelmente á precipitação.

Acido sulphydrico. — Não precipita, excepto quando o acido do sal não é energico. O acetato de zinco (por exemplo) é precipitado completamente pelo acido sulphydrico.

Ammoniaco. — Precipitado branco, gelatinoso, solúvel no excesso de reactivo.

Bi-carbonato de soda ou *de potassa*. — A mesma reacção que a dos carbonatos de soda ou de potassa, acompanhada de desinvolvimento d'acido carbonico.

Carbonato d'ammoniaco. — Precipitado branco, solúvel no excesso de reactivo.

Carbonato de soda ou *de potassa*. — Precipitado branco de carbonato basico, insolúvel no excesso de reactivo, solúvel na potassa e ammoniaco. Este precipitado não se forma quando a dissolução contém grande quantidade de sal ammoniaco, mas restabelece-se pela ebullicão.

Cyanoferrido de potassio. — Precipitado amarello sujo, solúvel no acido chlorhydrico livre. Este precipitado é o unico composto corado que formam os saes de zinco com os reactivos.

Cyanoferrureto de potassio. — Precipitado branco insolúvel nos acidos; e colora em azul se a dissolução é mui acida.

Noz de galha. — Não precipita.

Phosphato de soda. — Precipitado branco de phosphato

de zinco, solúvel nos ácidos, assim como na potassa, soda, e ammoniaco.

Potassa ou soda. — Precipitado branco, gelatinoso, solúvel no excesso de reactivo.

Sulphurato d'ammoniaco. — Precipitado branco de sulphureto hidratado. Se o liquido está muito ácido não se forma precipitado.

SAES DE ZIRCONIA.

Os saes de zirconia apresentam uma certa analogia com os d'alumina; todavia a zirconia differe da alumina por que depois de ser precipitada pelo ammoniaco, é insolúvel no excesso de potassa, e solúvel nos bicarbonatos alcalinos. O infuso de noz de galha produz precipitado amarello nos saes de zirconia.

Os saes de zirconia tem sabor adstringente, sem resabio metallico.

Acido sulphydrico. — Não produz precipitado.

Ammoniaco. — Precipitado branco insolúvel no excesso de reactivo.

Bicarbonatos e carbonatos de potassa, soda, e d'ammoniaco. — Precipitado branco um pouco solúvel no excesso de reactivo.

Cyanoferrido de potassio. — } Não precipitam.

Cyanoferrureto de potassio. — }

Potassa. — Precipitado branco insolúvel no excesso de reactivo.

Sulphato de potassa. — Uma dissolução concentrada d'este sal produz, passando algum tempo, precipitado branco, pouco solúvel na agua e nos ácidos, quando é formado a quente. Esta propriedade distingue principalmente a zirconia das outras terras.

Sulphurato d'ammoniaco. — Precipitado branco d'hydrato de zirconia.

J. D. Corrêa.

PHYSICA.

OBSERVATORIO METEOROLOGICO DO INFANTE D. LUIZ NA ESCOLA POLYTECHNICA.

RESUMO MENSAL.

Epocha.	Barométro.	Thermometro.	Thermometros das temperaturas limites.	Psychrometro.	Udógrápho.	Anemógrápho.	Ozonometro.	Serwidade do Ceo.				
	$\frac{m}{d}$ Altura correcta.	$\frac{m}{d}$ Thermometro. Exposto. A' sombra.	Thermometros das temperaturas limites. Maxima. Minima. diurna.	$\frac{m}{d}$ Gráo de humidade do ar.	$\frac{m}{s}$ $\frac{m}{s}$ $\frac{m}{s}$ Altura da agua pluvial.	$\frac{m}{d}$ Eucos do vento.	Medias diurnas.	$\frac{m}{d}$				
Décadas.	Millimetros.	Grãos centesimacs.	Grãos centesimacs.	100.	Millimetros.	Predominancias.	Grãos medtos.	Grãos medtos.				
da 1. ^a	756,73	24,02	23,38	25,10	16,17	8,93	20,63	52,94	0,0	q N. O.	4,1	7,0
Medias. » 2. ^a	756,30	28,29	23,60	29,39	17,80	11,59	23,59	44,03	0,0	qq N.O.eS.O	2,6	9,9
» 3. ^a	755,10	26,33	25,04	27,84	17,89	9,95	22,86	49,35	0,0	q. S. O.	3,5	7,9
Medias do mez	756,01	26,51	25,01	27,45	17,31	10,15	22,38	48,79	TOTAL. 0,0	qq.N.O.eS.O	3,4	8,3

Precisão.	Temperatura.	Humidade.
Máxima (das 4 epochas di- rias) } 759,17 em 27 ás 9 m. ^h Mínima..... } 751,16 m 21 m 3 t. ^h Variação maxima 8,01	Máxima absoluta. . . . 33,8 em 19 Mínima 14,6 m 9 Variação maxima. . . . 19,2	Máxima (das 4 epochas di- rias) } 95,9 em 21 ás 9 m. Mínima..... } 22,2 m 28 m 3 t. Variação maxima 73,7

Irradiação nocturna. Diferença media mensal do thermometro de minimo habitual ao do espelho parabólico 3,28. O espelho está voltado ao zenith, toda a noite, do terraco do Observatorio.

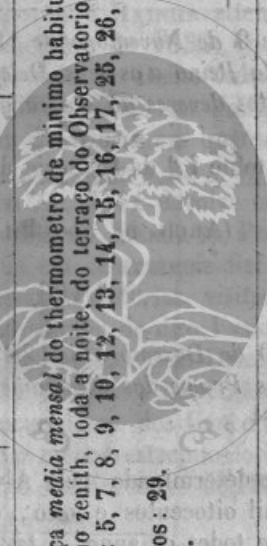
Dias mais ou menos ventosos : 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 25, 26, 27, 28.

Chuvisco em : 2, 23, 24.

Dias mais ou menos enevoados : 29.

Chuva d'algôão em : 6, e 10.

Nevoeiros em : 21.



V. o Quadro das Observações trihorarias de Maio.

Lisboa — Julho de 1856.

O DIRECTOR,

Guilherme J. A. D. Pegado.

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ.

Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, Editaes, etc., relativos aos Pharmaceuticos, desde a Fundação da Monarchia Portugueza; continuação de pag. 202.

N.º 105.

Instrucções de 9 de Novembro de 1833, dadas pelo Physico-Mor do Reino a os seus Delegados, acerca da observancia dos deveres do seu cargo.

Veja-se o tomo 1.º da 1.ª serie d'este Jornal, pag. 166 e 218.

(ARCH. DA SOC. PHARM. LUSITANA.)

N.º 106.

Decreto de 30 de Dezembro de 1833, auctorisando o Regimento dos Preços dos Medicamentos publicado no anno de 1834.

Achando-se determinado pelo Alvará de cinco de Novembro de mil oitocentos e oito, que o Fysico-Mór do Reino reforme todos os annos a taxa das Drogas Medicinaes, e dos Medicamentos, segundo a alternativa dos tempos, e do Commercio, não podendo com tudo publicar-se a reforma sem prévia Licença Régia: Hei por bem, em Nome da RAINHA, Approvar o Regimento feito sobre este Objecto pelo actual Fysico-Mór do Reino, para por elle se regularem os Boticarios no Anno de mil oitocentos trinta e quatro, e Authorizar a sua impressão, e publicação transcrevendo-se nelle o presente Decreto. O Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades trinta de Dezembro de mil oitocentos trinta e

três. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = Joaquim Antonio d'Aguiar.

(ARCH. DA SOC. PHARM. LUSITANA.)

N.º 107.

Portaria-circular de 23 de Fevereiro de 1835, fazendo cessar as vistorias, visitas, e correições a cargo do Physico-Mor do Reino.

Sua Magestade Fidelissima a RAINHA attendendo a que o Decreto de 27 de Setembro de 1833, que deixou ao Fysico-mór, e Cirurgião-mór do Reino todas as attribuições administrativas, e sanitarias da sua antiga competencia, foi de sua natureza provisorio em quanto se não pozesse em pratica o Decreto numero 23, de 16 de Maio de 1832, que no artigo 71, §. 11 devolve essas funcções aos Provedores dos Concelhos: Manda ao Prefeito interino da Estremadura, que em observancia fiel deste Decreto faça inteiramente cessar as vistorias, visitas, correições, e quaesquer actos da jurisdicção do dito Fysico-mór, e Cirurgião-mór, e de seu Delegado, e Sub-Delegado, ficando tambem na intelligencia de que a inspecção confiada no citado Decreto aos Procuradores dos Concelhos é plenamente gratuita, e sem o menor estrepito forense. Palacio das Necessidades, em 23 de Fevereiro de 1835. = Agostinho José Freire.

(DIARIO DO GOVERNO, n.º 48.)

N.º 108.

Decreto de 18 de Julho de 1835, contendo disposições acerca da Saude Publica.

.....
CAPITULO III. Do Administrador do Concelho.
.....

Artigo 63.º Como encarregado da execução das me-

didas de Policia Municipal, entra nas attribuições do Administrador do Concelho :

.....
4.º As medidas sanitarias tanto de prevenção, como de remedio.
.....

(DIARIO DO GOVERNO, n.º 169.)

N.º 109.

Decreto de 6 d'Outubro de 1835, auctorisando o Codigo Pharmaceutico Lusitano como Pharmacopéa legal, e para ser adoptado nas Escolas do Reino.

Considerando que a Pharmacopea geral auctorisada pelo Alvará de sete de Janeiro de mil setecentos noventa e quatro para uso destes Reinos e seus Dominios, não estando a par dos conhecimentos actuaes, pelos sensiveis progressos que as Sciencias Naturaes teem feito desde então, mormente em objecto de tamanha transcendencia, tornam evidente a necessidade de uma providencia em que muito interessa a saude dos Povos; e Attendendo a que o Livro intitulado = Tratado de Pharmaconomia, ou Codigo Pharmaceutico Lusitano = fructo de longa e estudiosa applicação do Doutor Agostinho Albano da Silveira Pinto, Director da Academia de Marinha e Commercio, e da Escola Cirurgica do Porto, apresenta os conhecimentos pharmaceuticos ao par da Sciencia: Hei por bem Decretar aquelle Livro, Pharmacopea legal, para que seja adoptado como compendio nas Escolas do Reino, em que a mesma Sciencia se ensinar, ficando o seu auctor obrigado a juntar a parte Pharmacographica que lhe falta, e sem effeito a disposição do citado Alvará. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e o faça executar. Palacio das Necessidades, em seis de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco. = RAINHA.
= *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

(DIARIO DO GOVERNO, n.º 238.)

N.º 110.

Portaria de 3 de Novembro de 1835, concedendo á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa casa para a sua habitação.

Veja-se o tomo 1.º da 1.ª serie d'este Jornal, pag. 183.

(ARCH. DA SOC. PHARM. LUSITANA.)

N.º 111.

Portaria de 18 de Fevereiro de 1836, concedendo á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa o pequeno jardim junto á sua habitação no extincto Convento do Carmo.

Veja-se o tomo 1.º da 1.ª serie d'este Jornal, pag. 282.

(ARCH. DA SOC. PHARM. LUSITANA.)

N.º 112.

Portaria-circular de 11 d'Outubro de 1836, mandando cumprir a Legislação existente relativa a bóticas e medicamentos.

Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral do Districto Administrativo de Lisboa expeça as mais terminantes ordens aos Administradores dos Concelhos do seu Districto para que cumpram exactamente, na parte que a cada um respeitar, a Legislação existente relativa a Boticas e Medicamentos, fiscalizando este objecto, em que tanto interessa a saude publica, com o maior cuidado, e assiduidade; devendo o mesmo Administrador Geral, dar conta por este Ministerio, do estado em que achou este ramo de Administração, bem como propôr quaesquer providencias que julgar necessarias para prevenir os abusos que encontrar, e não estiverem prevenidos pela dita Legislação. Palacio

das Necessidades, em 11 de Outubro de 1836. = *Manoel da Silva Passos.*

Identicas se expediram aos Administradores Geraes dos diversos Districtos.

(DIARIO DO GOVERNO, n.º 242.)

N.º 113.

Portaria de 18 de Novembro de 1836, mandando suspender os exames de Pharmacia, a que procedia o Phisico-Mor do Reino.

Manda Sua Magestade a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Conselheiro Fysico-Mór do Reino, suspenda, e faça suspender pelos seus Delegados os exames de Boticarios e Farmaceuticos até nova ordem da Mesma Augusta Senhora. Palacio das Necessidades, em 18 de Novembro de 1836. = *Manoel da Silva Passos.*

(DIARIO DO GOVERNO, n.º 287.)

N.º 114.

Decreto de 24 de Novembro de 1836, ácerca do Serviço de Saúde Naval.

Tendo em consideração o Relatorio do Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar; Hei por bem Decretar o seguinte:

CAPITULO 1.º da Ordem dos Farmacêuticos

Do Conselho de Saude Naval.

Artigo 1.º O Serviço de Saude Naval tem lugar em terra, no Hospital de Marinha, no Corpo de embarque, Arsenaes, e Prisões Maritimas, e no mar a bordo dos Navios do Estado.

Art. 2.º Todo este serviço será dirigido por uma Commissão composta de dous Medicos, e dous Cirurgiões, dos

quaes um Medico será o Presidente, e um dos outros tres Membros o Secretario. Esta Commissão se denominará = Conselho de Saude Naval.

Art. 3.º Ao Conselho de Saude Naval, como primeira Authoridade de Saude de Marinha, são subordinados todos os outros Empregados neste serviço do Hospital, Corpo de embarque, Arsenal, Navios, Prisões, e outras Repartições, que em Portugal, ou nas suas Possessões Ultramarinas hajam, ou possam haver pertencentes á Marinha.

Art. 4.º O Conselho de Saude Naval terá a seu cargo a Administração do Hospital de Marinha de Lisboa, as Inspekções de Saude dos Officiaes e mais Empregados da Repartição de Marinha, os exames, informações, e propostas relativas a Cirurgiões, e Boticarios, e exame dos viveres para consumo em toda a Repartição de Marinha, fazer fornecer as Boticas dos Navios da Armada, fiscalisar o seu consumo, e inspeccionar todo o serviço de Saude a bordo, tudo mais em fim que diga respeito ao serviço de Saude Naval.

.....
CAPITULO 3.º

Dos Empregados do Hospital de Marinha, e pessoal de Saude dos Navios do Estado.

Art. 14.º No Hospital de Marinha de Lisboa além dos Membros do Conselho de Saude Naval, haverá os seguintes Empregados: um Cirurgião-Ajudante, um Boticario, e dous Ajudantes; um primeiro Escripturario, um segundo, e os Amanuenses, que forem indispensaveis; um Encarregado de Arrecadações, e dous Fiéis; um Capellão, um Cosinheiro, um Porteiro, e os Enfermeiros, Ajudantes, e Moços, que o serviço exigir.

Art. 15.º As nomeações para logares de Medicos, Cirurgiões, Boticarios, Empregados de Fazenda, e Capellão, serão feitas pelo Governo por proposta do Conselho de Saude

de Naval, e as dos outros pertencerão a este ultimo unicamente.

.....

CAPITULO 4.º

Dos vencimentos, e mais vantagens do pessoal do Serviço de Saude de Marinha.

.....

Art. 20.º Os Boticarios, Empregados de Fazenda, Capellão, e mais Empregados do Hospital terão os vencimentos marcados na Tabella (B), igualmente junta.

.....

CAPITULO 5.º

Disposições geraes.

Art. 23.º Ficam supprimidos os Logares de Fysico Mór, de Cirurgião Mór da Armada, os de Boticarios a bordo dos Navios do Estado, os actuaes de Cirurgiões de Numero da Armada, e da Extincta Brigada, e todos os mais empregos não comprehendidos neste Decreto.

.....

Art. 25.º Um Regulamento especial em harmonia com o presente Decreto, e a cuja formação o Governo mandará quanto antes proceder, fixará a melhor fórma porque deve ser organizado todo o Serviço de Saude no Hospital, e a bordo dos Navios. Neste Regulamento se marcarão as attribuições de eada Empregado, o modo de effectuar a sua responsabilidade, a fórma de contabilidade a seguir no Hospital, e Boticas dos Navios da Armada, a maneira de dirigir o Serviço Medico, e Cirurgico em uma e outra parte, tudo mais em fim, que diga respeito ao Serviço de Saude Naval.

Art. 26.º Fica revogada toda a Legislação em contrario. O Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e

Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.

Tabella B, a que se refere o Decreto supra.

Primeiro Boticario	30,000
Primeiro Ajudante	18,000
Segundo dito	12,000

Paço das Necessidades, em 24 de Novembro de 1836.
= Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.

(DIARIO DO GOVERNO, n.º 285.)
(Continúa.) J. D. Corrêa.

PEÇAS OFFICIAES.

Acta da Sessão Solemne Anniversaria de 24 de Julho de 1856, continuação de pag. 396.

Presidencia do Sr. José Tedeschi.

PROGRAMMA.

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em observancia do §. 8.º do Artigo 27.º dos seus Estatutos, tem a honra d'apresentar aos Amadores das Sciencias, o seguinte Programma:

PARA O ANNO DE 1856 a 1857.

Primeira Questão.

A Historia da Pharmacia Portugueza, desde a Fundação da Monarchia até hoje.

Segunda Questão.

Uma Pharmacopêa practica, verdadeiramente portugueza, que represente o estado actual da Sciencia.

Terceira Questão.

A enumeração, e classificação zoologica dos animaes, que habitam qualquer das nossas Provincias, que não estejam classificados.

Quarta Questão.

A analyse chymica, completa, d'uma planta indigena, que tenha uso medicinal; reconhecidamente proveitoso, acompanhada da respectiva descripção e classificação botanica, e propriedades therapeuticas.

Quinta Questão.

Uma memoria que comprehenda: 1.º, o estado actual da Pharmacia em Portugal, em relação aos progressos da Sciencia; 2.º, o seu paralelo ou comparação com a pharmacia estrangeira; 3.º, influencia que, sobre o seu melhoramento e interesses materiaes e scientificos, pode exercer a restricta observancia d'uma bem regulada policia medica; 4.º, prejuizos que da falta d'uma tal observancia podem provir á Classe, á Sciencia, e á Humanidade; 5.º, causas da decadencia da Pharmacia entre nós, e meios de as evitar e destruir.

CONDIÇÕES.

Os premios consistirão em medalhas d'ouro, tendo d'um lado, no centro d'uma corôa de louro, a seguinte inscripção = *Ao Membro Benemerito* =, e do outro o Timbre da Sociedade, e a legenda = *Sociedade Pharmaceutica Lusitana*.

A estes premios terão direito os individuos que satisfizerem cabalmente a qualquer das questões propostas. Os que, não satisfazendo cabalmente a qualquer das questões referidas, a sociedade julgar dignos da honra do = *Accessit* =, receberão o Diploma de Membros Honorarios.

Todas as Memorias que vierem a concurso, serão escriptas em portuguez, se os seus Auctores forem naturaes d'estes Reinos, e em francez se forem estrangeiros, e virão expedidas ao 1.º Secretario da Sociedade, por todo o mez d'Abril do anno em que houverem de ser julgadas.

Trarão o nome do Auctor em carta fechada, na qual se lerá por fóra, como devisa, a mesma epigraphe da Memoria, e que será aberta na Sessão Solemne, se a Memoria, for premiada; e pelo contrario, a carta será queimada, sem ser aberta, se a Memoria não obtiver premio, e esta será entregue a seu Auctor, pedindo-a, com a mesma epigraphe declarada no exterior da carta.

As Memorias, que houverem de ser lidas na Sessão Solemne Anniversaria, deverão ser approvadas, para isso, pela Sociedade; outro sim serão impressas e publicadas na collecção que terá por titulo = *Memoria da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*.

Além dos premios acima mencionados, o Auctor da Memoria premiada, impressa, e publicada, terá mais cem exemplares, sendo a edição de mil, e cincoenta sendo de quinhentos.

Finalmente, os premios conferidos aos Concorrentes nem sempre serão uma prova decisiva de que esta Sociedade sanciona absolutamente a doutrina das Memorias, mas sim um testemunho autentico de que seus Auctores desempenharam, em geral, o exigido pela Sociedade no seu Programma.

RELAÇÃO DOS DOADORES E DOS OBJECTOS DOADOS, DURANTE O VIGESSIMO PRIMEIRO ANNO DA SOCIEDADE.

Da *Academia Quirurgica Matriense*: — os n.ºs 163 a 235 do seu Jornal — *El-Provenir*.

Da *Academia Real de Medicina e Sociedade de Soccor-*

dos Mutuos: os n.ºs 79 a 131 do seu Jornal — *El Siglo Medico*.

Da *Associação Industrial Portuense*: — os n.ºs 22 a 24 do Tomo 3.º e os n.ºs 1 a 20 do Tomo 4.º do seu Jornal.

Do *Conselho de Saude Publica do Reino*: — Revisão dos Regulamentos Sanitarios (1 folheto em 8.º francez.

Do *Instituto Medico Valenciano*: — os n.ºs 34 a 54 do seu Jornal.

Do *Instituto Scientifico e Litterario de Coimbra*: — os n.ºs 6 a 24 do Vol. 4.º e os n.ºs 1 a 5 do Vol. 5.º do seu Jornal.

Da *Sociedade Pharmaceutica Brasileira, do Rio de Janeiro*: — os n.ºs 1 a 12 do 2.º Tomo e 1 a 9 do 3.º Tomo do seu Jornal.

Da *Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa*: — o seu Jornal de Junho a Dezembro de 1855, e Janeiro e Fevereiro de 1856.

Da *Redacção da Concordia*: — os n.ºs 153 a 211 do seu Jornal.

Da *Redacção do Escholiaste Medico*: — os n.ºs 13 a 36 do anno 3.º 3.ª Série do seu Jornal.

Da *Redacção da Gazeta Medica de Lisboa*: — os n.ºs 58 a 84 do seu Jornal.

Da *Redacção do Popular*: — os n.ºs 55 a 238 do seu Jornal.

Da *Redacção da Verdade*: — os n.ºs 1 a 242 do seu Jornal.

De um Anonimo: — Algumas reflexões sobre certos absurdos Ontologicos.

Do Sr. Antonio Maria dos Santos Brillhante: — a sua *Aguilha Medica* dos n.ºs 1 a 20.

Do Sr. Antonio Manoel da Fonseca, Pintor da Real Camara: — o *Quadro d'Eneas* — Carta dirigida aos Redactores da *Imprensa Portugueza*.

Do Sr. Antonio Jost de Padua Neves: — um caixote contendo varios preparados pharmaceuticos e chymicos de sua composição.

Do Sr. *Bonnevyn*, nosso Consocio correspondente Estrangeiro em Tirllemont, Belgica: — um seu opusculo sobre as aguas mineraes de Ems, e um artigo sobre a essencia da casca de Laranja.

Do Sr. *Dorvault*, nosso Consocio Correspondente Estrangeiro em Paris: — Revista Pharmaceutica de 1855, Supplemento a Officina para 1856.

Do Sr. *Eugenio Marchand*, nosso Consocio Correspondente Estrangeiro em Fecamp: — um exemplar da sua Memoria sobre as aguas potaveis em geral, e dous folhetos, contendo — Elementos d'uma conferencia sobre o leite. (2 exemplares.)

Do Sr. D. *Francisco Bonet y Bonfill*: — dous pequenos folhetos, contendo um, o discurso inaugural lido no 1.º d'Outubro de 1855 no instituto de segundo ensino de primeira classe de Lerida, e o outro — El methodo de Pouillet — Memoria lida á Sociedade Phylomatica de Barcelona.

Do Sr. *José Caetano da Silva e Costa*, nosso Consocio Correspondente Nacional no Rio de Janeiro: — os n.ºs 1 a 19 do Jornal do Commercio d'aquella Cidade.

Do Sr. *José Maria Botto*, nosso Consocio Effectivo: — 2 Vol. em folio da obra — Corpus Pharmaceutico — Chymica — Medicum Universalis — Auctor D. d'Espina. — Um Vol. em folio da Pharmacopœa Argentorateusis-Ind, Senatus Junv. Publ. A Collegio Mediu Adornata.

Do Sr. *José Praxedes Pereira Pacheco*, nosso Correspondente no Rio de Janeiro: — o seu Livro intitulado — o Util Cultivador, instruido em todo o manejo rural e accommodado a qualquer clima.

Do Sr. *José Tedeschi*, nosso Consocio Honorario: — o seu Jornal de Pharmacia e Sciencias Accessorias dos mezes d'Agosto de 1855 a Julho de 1856, e um folheto contendo, a These inaugural do Dr. Cezar Augusto Marques.

Do Sr. *P. H. Lepage*, nosso Consocio Correspondente Estrangeiro em Gisors, Departamento de l'Eure, França: — um Opusculo sobre as Castanhas da India.

Do Ex.^{mo} Sr. Visconde de Villarinho de S. Romão, nosso Consocio Honorario: — 9 exemplares da sua Memoria sobre a — Epioenonia — ou molestia geral das Videiras, (para a Sociedade 2 exemplares, e os mais para os Funcionarios por elle indicados).

RESUMO DO QUADRO ACTUAL DA SOCIEDADE, COM AS ALTERAÇÕES OCCORRIDAS N'ESTE ANNO LITTERARIO.

PROTEGTORES.

SUA Magestade FIDELISSIMA EL-REI O SENHOR D. PEDRO V.

SUA Magestade EL-REI O SENHOR D. FERNANDO II.

FORAM ADMITTIDOS PARA A CLASSE DE

Honorarios.

Os SENHORES :

Francisco Fortunato d'Assis.....Lisbôa.

Izidoro da Costa Asevedo.....Idem

Effectivos.

Os SENHORES :

Caetano Maria da Costa.....Lisboa.

José Conde Marques Cardozo.....Idem.

José de Mattos Saraiva.....Idem.

Marianno Cyrillo de Garvalho.....Idem.

Raphael Gonçalves d'Asevedo.....Idem.

Correspondentes Nacionaes.

Os SENHORES :

Agostinho Joaquim da Costa Pereira Calheiros... Serpa.

Antonio d'Almeida Felix.....Mangualde.

Antonio Francisco das Neves.....Pernambuco.

Antonio Gomes Roberto.....Idanha a Nova.

Antonio Maria Caeiro.....Monsaraz.

Antonio d'Oliveira e Mello.....S. Pedro do Sul.

Eduardo Jules Janorot.....Rio de Janeiro.

Frederico Roiz Serra.....Cuparica.

Josquim Pedro Duarte.....Beja.

José Antonio da Costa Monteiro.....Val de Paraiso.

Luiz Rodrigues Ferreira Neves..... *Leiria.*
Pedro Machado d'Oliveira..... *Povoa de Varsim.*

Correspondentes Estrangeiros.

O SENHOR :

H. Bonnewyn..... *Tirlemont, Belgica.*

PEDIRAM A SUA DIMISSÃO.

Effectivo.

O SENHOR :

João Manoel Ogando..... *Lisboa.*

Correspondentes Nacionais.

Os SENHORES :

Albano Abilio d'Andrade..... *Porto.*

Joaquim dos Santos Morim..... *Coimbra.*

FALLECERAM.

Honorarios.

O SENHOR :

João Ferreira da Silva e Oliveira..... *Porto.*

Correspondentes Nacionais.

Os SENHORES :

Antonio da Fonseca Motta..... *Sardoal.*

Antonio Machado Cotta..... *Finchal.*

Augusto Cezar Pereira..... *Villa Franca de Xira.*

José Maria de Campos..... *Melides.*

Manoel Vicente Durão..... *Extremoz.*

FICAM EXISTINDO.

Protectores..... 2

Benemeritos..... 12

Honorarios Nacionais..... 24

— Estrangeiros..... 46

Effectivos..... 72

Correspondentes Nacionais..... 210

— Estrangeiros..... 22

Total..... 388

MONTE-PIO PHARMACEUTICO.

FALLECERAM.

Correspondentes Nacionaes.

O SENHOR :

Manoel Vicente Durão..... Extremoz.

FIGAM EXISTINDO.

Effectivos 27

Correspondentes Nacionaes... 42

Total..... 69

Terminada esta leitura, o Sr. Presidente leu o seguinte Discurso.

SENHORES !

O tempo, Senhores, o passado, assim como os mortos, tem um culto, tem uma religião; tem o seu templo de memorias, o seu altar de tradições.

Todos os povos, todas as gerações ahi vem levantar um trophéo, ahi vam recolher uma memoria.

Penetremos tambem nós n'esse alcacer dos seculos; saudemos alli juncto ás aras as recordações do que lá vae, as memorias de ha vinte e tres annos; penduremos, como nossos avós, uma corda nas columnas do sanctuario, ja que não podemos, como elles, levantar um padrão, que falle aos tempos, e diga aos vindouros o que foi o passado.

Ei-lo, Senhores, de novo raiando no horizonte de Portugal esse dia memorando de 24 de Julho! Dia para nós sempre bello, sempre novo, sempre bem vindo ao ceo da patria; é o nosso dia de Marathona; Salamina e Plateas não viram raiar dias mais bellos, nem mais gloriosos; saudemol-o, Senhores, que semelhante á mão de Deos elle nos deu a patria, a liberdade, e a civilisação.

Para possuirmos este grande dia foi mister haver sacrificios, e lagrimas; foi mister que o genio da guerra se

erguesse no meio do Oceano, que pizasse as nossas praias envolto em fumo, e com as mãos prelhês de raios.

Ao troar do canhão, ao grito da patria, foge espavorido o genio da indolencia; a espada abre caminho á victoria, e a Civilisação sorrindo acolhe o dia, que a Providencia enviou nas azas da guerra.

Todas as classes, Senhores, em que se divide esta nossa grande familia Portugueza, enxugam as lagrimas, e esquecem os sacrificios, que lhes ha custado a posse d'este grande dia, por que ellas todas tem logrado as consequencias dos grandes principios, que elle legou á nossa terra.

Não exaggero, Senhores; vêde como ha vinte e tres annos, a Agricultura livre e desaffrontada, ergue magestosa frente; e como de seu fecundo seio tira com intelligente mão larga copia de productos, com que abastece as feiras nacionaes, e os mercados do estrangeiro; observai como o lavrador rico, e opulento bem diz o dia, que libertando a terra, mostrou, que a Agricultura, era uma das mais valiosas fontes de riqueza nacional.

Vêde como a Industria ergue sceptro de ouro para revocar a actividade d'um povo; reparai como santificando ella o trabalho, cria novas substancias, e com mão liberal as reparte por uma população, outr'ora improvidente, ociosa, e descuidada. Vêde como as artes technicas, as artes bellas mostram em seu regaço milhares de commodidades, milhares de gózos, com que se adorna a existencia d'um povo livre, activo, e civilisado. Vêde como a acção benefica do Commercio liga e prende entre si os differentes ramos da Industria nacional para lhe infundir verdadeira vida; e como creando novos valores faz esquecer que o estrangeiro se havia outr'ora assenhoreado d'este ramo de riqueza publica. Vêde como a sciencia se ostenta formosa na Imprensa, na Cadeira, e na Tribuna; reparai como agitando seu luminoso facho espalha torrentes de luz pelas differentes classes da Sociedade.

Aqui a litteratura amacia, e torna mais amenos os costumes; alli as Sciencias Naturaes applicadas ás Artes, á

Agricultura, e á Industria fabril, descobrem um mundo novo e immenso de recursos, e de utilidade.

Por toda a parte se moralisa o povo, cresce a população, e a producção, de mãos dadas com a Liberdade, arreda para longe a miseria, augmentando o numero dos productores.

Porém, Senhores, no meio das vozes de gratidão nacional, não ficará abafado o nosso grito de reconhecimento, por que a inauguração d'esta Sociedade será um monumento sempre vivo, e que sempre diga quanto os Pharmaceuticos portuguezes devem á liberdade que aquelle grande dia de seu seio entornou pela terra de Portugal.

Não basta, Senhores, reconhecer um beneficio, e abençoar agradecido a mão bemfazeja, que o outhorgou; é necessario mais, é mister obedecer ao espirito do seculo; transformar e reproduzir esse dom; tornál-o fecundo de novos resultados; convertel-o mesmo em um novo agente, que a cada momento se reproduza em nova utilidade.

A nossa classe reconheceu bem o espirito do seculo 19.º; seculo de progresso, de movimento, e de actividade. Não quiz ficar ociosa e inerte no meio do movimento universal, sahio, como um mysterio, d'entre as nuvens, que a envolvia, e acudio ao chamamento da Civilisação, que lhe apontava para as vantagens tam valiosas, e proficuas da associação.

E a Sociedade Pharmaceutica Lusitana foi uma das primeiras, que se ergueu no solo da Patria regenerada e livre. A Sciencia e a Caridade sentaram-se entre nós, tomaram logar nas nossas primeiras reuniões. Consultámol-as, ouvimos seus conselhos, e recebemos suas inspirações.

E o nosso laboratorio, o nosso horto botanico, e o nosso monte-pio ergueram-se phantasticos e bellos a um de seus accués, como esses palacios e jardins do Oriente, que a vara magica e encantada das fadas mostra no meio dos ares, arraneando-os subitamente ás entranhas da terra, ou ao seio das ondas.

Não foi so a Sciencia, e a Philantropia, que nos estenderam mão valedora, quando renunciayamos toda a indi-

vidualidade, todo o egoismo individual. Não foram so ellas, não. N'esse momento, em que nos confundiamos em um so pensamento, em uma so vontade, em que nos transformavamos por assim dizer em todos os interesses da classe, tambem fomos visitados pelo genio da patria, pelo interesse nacional, tambem elle n'esse momento exigio de nós honra para o torrão, que nos vio nascer; com a sua mão poderosa, como a de Deos, apontou-nos para essa Europa, ahi nos mostrou o homem formado, com todos os elementos, que o deviam compôr, e elevado a toda a altura da humanidade; com esse gesto parece-nos dizer, imitai-o, deixai-vos levar pela torrente da emulação; ganhai tambem aqui, assim como elle ganha n'essa terra fadada por Deos, victorias sobre a natureza.

E na verdade, se discorrerdes, Senhores, por essa Europa da actualidade, a cada momento, a cada passo, encontrareis sobejas causas para despertar todos os vossos brios, toda a vossa emulação.

Vêde como ahi o homem se torna omnipotente pela acção de vapôr; e como a machina docil, prompta, rapida, flexivel, e immensa, lhe vigora, lhe estende o braço, e lhe aperfeicoa a mão; o espaço desaparece diante d'elle, as vias ferreas annullam-lhe a distancia, e os baixeis animados por um novo motor ligam-lhe mais entre si os dous mundos.

Aqui ao mais leve aceno da sua industria, a luz do gaz, dissipa a noute das cidades; alli o reverbero electrico arremeda-lhe o esplendor do sol; acolá os raios fugitivos da luz fixam-se no daguerreotypo; e na superficie polida de uma lamina desenham uma imagem.

Vêde o como aqui decompõe a dupla chamma da electricidade, como analysa o sorriso da noute na branda luz da aurora boreal, e como na chymica organica, surprehende a vida em seu mysterioso trabalho, e como alli transmite o pensamento, as descobertas, com a rapidez do relampago no telegrapho eletrico; aqui penetra o seio da terra, encontra a onda escondida e ignorada, e torrentes de agua reventam do poço artesiano; acolá com mão poderoso

sa lança sobre o abysmo o arco gigante da ponte tubular. Vede como engrandece a dynamica, desinvolve o calculo, e demonstra na anatomia comparada a unidade da creação.

Por toda a parte, Senhores, d'esse mundo culto, o homem apparece grande, e do seio da sua propria grandeza parece dizer-nos, não desminto a minha origem, sou digno do alto fim, a que a providencia me destina; o seculo 19.º é mais uma corôa consagrada á minha gloria; tambem por toda a parte a civilisação confirmando aquellas palavras convida-nos a modelar-nos por aquelle seu grande typo.

E temos nós, Senhores, continuado a acudir áquelle chamamento de civilisação? Temos obedecido, como cumpria, áquella intimação do genio da patria?

A nossa consciencia ja formulou a resposta, resposta, que a posteridade escreverá com mão firme em uma das paginas da historia scientifica de Portugal.

Não a repitirei eu: não; por que essa resposta pronunciada d'este logar equivale a um julgamento; e não me sento eu em tribunal para lavar uma sentença, nem a minha cadeira rossa pelas nuvens para do alto d'ella fulminar um anathema, ou outhorgar uma corôa!

Aqui sômos todos eguaes, todos irmãos; sômos todos como jornaleiros, trabalhadores na grande seara da civilisação; todos nós aspiramos a obter um sallario, um premio, o sorriso da patria, corôa justa verdadeira, e real, nunca tecida pela mão da lisonja.

E na verdade, Senhores, a historia não será indulgente; será severa comnosco, assim como o é com tantos outros.

Todavia a historia não esquecerá os nossos trabalhos de vinte e um annos; não esquecerá os nomes de tantos Illustres Pharmaceuticos, que tem honrado estas cadeiras; não esquecerá os numerosos factos consignados nos nossos relatorios, e nosso Jornal; bem alto fallam elles ácerca do nosso trabalhar a pró da Civilisação.

Não deslembrará ella, que o esplendor, com que fulge actualmente a classe pharmaceutica em Portugal partira d'este centro de luz; que d'este centro tambem partira a

emancipação da classe, e os valiosos esforços para se realisar a educação pharmaceutica.

Porém, Senhores, se a historia nos olvidasse, se fosse injusta para connosco, a posteridade revoca-la-hia ao cumprimento de seus deveres; não consentiria ella que o Lethes rolasse no meio de indifferentes e glaciaes ondas, as obras da moral e da civilisação; não consentiria que aquelles quatro nomes de jovens Ajudantes e Aspirantes pharmaceuticos, que ha pouco estas abobodas repetiram, fossem arrebatados por aquellas torrentes de olvido, por elle arremessado ás eternas regiões do esquecimento.

Não, a historia não os deslembra, bem certo estou; não esquecerá esse vosso pensamento altamente civilizador, de premiar os Ajudantes, e Aspirantes pharmaceuticos, que se distinguirem pelo seu comportamento moral, civil e pharmaceutico.

Ainda mesmo que vos falleçam as recompensas do porvir, deve ser-vos nobre galardão o vêr acudir a mocidade ao nosso chamamento; mocidade em cujo peito bate um coração sensivel á honra que nasce da practica da virtude e da sciencia. Vós coroastes com a vossa propria mão, mas tambem a dextra da civilisação laureou a vossa frente.

Sejamos francos, Senhores, podiamos fazer mais, não nos fallece engenho, somos portuguezes, bem liberal tem sido d'elle a natureza para com esta terra.

A Europa repete ainda com acatamento o nome de tantos illustres varões, que hão dado honra á litteratura e ás sciencias. Que terra se não julgará abençoada por haver produzido para a botanica na sua infancia, um Garcia da Horta; para as mathematicas um Pedro Nunes, para a Geographia um Covilhã, e um Paiva; e para a phylosophia o profundo Espinosa e o douto Verney.

Não temos desculpa, Senhores, a nossa Sociedade possui cerebros bem organisados, talentos profundos, que podem com feliz resultado metter hombros a grandes emprezas scientificas; que podem entregar-se ás aspirações, e necessidades da sciencia; podem deixar-se levar d'essa força gigantesca, que impelle o homem para o campo das desco-

bertas; que o obriga a levantar o véo que encobre a natureza; e que lhe dá em resultado esse mundo novo, esse mundo da arte, verdadeira criação do genio do homem.

Reparem elles bem, como a sciencia lhes está apontando para a gloria, que resulta da formação artificial dos oleos essenciaes, e como o conhecimento d'estes segredos, e a posse de taes processos, annulla o monopolio das diversas regiões agriculas; emancipa mais as nações, torna menos damnosas a esterilidade da terra, e a irregularidade das estações.

Quanto é bello, Senhores, vêr a actividade do homem penetrar mysterios, devassar arcanos, e com sua propria mão desenhar os trabalhos da natureza, combinando os acidos butyrico e lactico com os alcalis, e com o alcohol para apresentar á sciencia, á arte, e ao mundo os oleos essenciaes a quem deve o bello e suave aroma o cognac, o limão, o ananaz, a violeta e muitos outros vegetaes!

Não é somente nos vastos dominios de Flora, que o homem dá existencia a novos mundos da arte, e recebe alento para realisar uma nova criação; tambem invade as regiões do organismo animal, como elle forma novos seres, e manifesta novas creações. Ah! a apparição da Urêa artificial, e facticia, deve dar coragem á chymica para obter mais alcaloides, mais principios immediatos vegetaes e animais.

Estes factos, e tantos homens grandes, deviam-nos animar para lhes seguirmos o exemplo; para seguir o exemplo do illustre Boutigny, moderno observador do novo estado espheroidal dos corpos, e da força nutritiva dos alimentos.

Eia pois, Senhores, estendamos os raios da arte, e da sciencia, n'esta nossa terra; recordemo-nos que ella ja deu o grande impulso á civilisação do mundo. Não destruamos, com a nossa indolencia, a actividade e accções illustres de nossos maiores; recordemos-nos que ellas ainda douram o occaso de nossa gloria. Mas para isso, talvez nos digam, é mister possuir vastos laboratorios, montados segundo todas as indicações da sciencia; e uma tal empreza não se

ajusta ás forças d'um pharmaceutico portuguez, fóra-lhe mister possuir larga copia de economias para as transformar n'esse capital fixo e circulante exigido para uma tal empreza pharmaceutica.

Não desconhecemos nós, a verdade d'esta objecção; porém a França douta e experiente ja nos ensinou a resolvê-la criando por meio d'uma companhia uma pharmacia central dos pharmaceuticos.

As vantagens d'um estabelecimento como este na nossa terra são bem manifestas; a scienciaahi podia fazer tentativas; a arteahi podia fazer experiencias; a educação pharmaceuticaahi teria a sua practica, o seu largo tirocinio; os seus productos, as suas manipulações ser-nos-hiam mais baratos por isso quasi livres de fretes e comissões; e o paiz ganharia não pagando tão grande tributo á industria do estrangeiro.

Saia pois d'este nosso centro patriotico e nacional um pensamento tão util á nossa classe quão proficuo.

Procurai, Senhores, quem o realise, eu vol-o rogo em nome do seculo 19.^o; em nome da industria, dos interesses d'esta terra, dos vossos proprios interesses: nomeai uma comissão de homens entendidos e zelosos, que organisem as bases para uma companhia pharmaceutica a fim de que possuindo nós uma pharmacia central, este ramo da sciencia, e da arte, este ramo da industria seja elevado na nossa terra ao mesmo grau de esplendor, que possui no estrangeiro.

Ainda nos resta, Senhores, o cumprimento d'um dever; ainda nos resta chamar todas as vossas attentões para o nosso Monte-Pio, para esse estabelecimento, filho das mais nobres, das mais bellas aspirações do homem. Bem carece elle de todos os vossos cuidados, e que lhe estendais mão valedora para que não caia, para que não morra.

Ah! não consintaes que esta obra de caridade, que este laço de amor seja rôto e quebrado pelas falsas theorias, pela mão da indifferença. E' um dos laços que ainda prende os mortos aos vivos; é o seu velar d'elles lá do sepulchro sobre os objectos que lhes foram caros; respeitemos

essa santa harmonia entre a morte e a vida; estas relações entre o que lá vae, e o que existe. Aquelles, que descu-ram esta instituição como inutil, que proclamam as san-tas leis do trabalho, ficando so d'ellas o remediar os ma-les da vida, terão comprehendido bem o que é a humani-dade? Que a acção da intelligencia e dos órgãos será in-completa se n'ella tambem não tomar parte o coração? E que d'elle dimana essa luz vivaz e fecunda, cujos raios, cujas côres reflectem feições da Divindade? Conhecem el-les bem a desarmonia que se dá entre as leis geraes da sociedade, e as condições requeridas para o trabalho pro-ductivo?

Por certo elles deslembram que o Monte-Pio é uma acção moral do trabalho, que começa quando elle acaba, e que dura apezar d'elle ja não existir; que é effeito d'um tra-balho productivo, e como todos os productos finaes é des-tinado ao consumo e sustentação do que ainda ficou d'es-sa machina social, a que chamamos familia.

Se condemnam o Monte-Pio como esmola, não acredi-teis em tal. O Monte-Pio não é uma esmola; é o effeito d'um pacto confiado á probidade e que deve realizar-se quando parte dos Socios dormirem ja o seu derradeiro som-no do sepulchro.

Protegei-o, Senhores, por que é digno do homem phi-lantropico, do homem amator da industria, e de todo aquel-le, que crê na civilisação do seculo 19.º

Protegei-o por que elle é a unica protecção, que o ho-mem pouco abastado pode deixar sobre a terra a esposa querida, aos filhinhos caros, por que é o unico esteio que a civilisação offerece ás familias a quem fallece copia dos bens da fortuna.

Nos braços do trabalho repousam as familias; traz-lhes elle para juncto dos lares as commodidades da vida.

Mas ah! Senhores, o trabalho acaba quando a doença bate á porta, ou a morte quebra a vara que abria no ro-chedo a fonte da vida. Nunca houve tempo, em que mais carecessemos, como hoje, d'esta sublime instituição, do Monte-Pio.

A morte passeia por essa Europa ; sentada em seu carro de dôres visita as cidades, e não esquece as aldéas ; entra pelas casas, pelos templos, pelas officinas, pelas fabricas, com uma das mãos ceifa a vida, e com outra sega a miséria.

Amparo para a viuva e para o orfão, este é o grito da humanidade : Amparo para as viuvas e orfãos de nossos irmãos, este deve ser o cuidado e o afan da Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

Porém, Senhores, no meio d'estas scenas afflictivas, no geral terror das familias, homens ha, com vergonha o digo, na nossa classe, que se erguem com as mãos cheias de elixires para especular na ignorancia, e na credulidade. Similhantes aos traidores, impellem as suas victimas para as bordas do abysmo ; similhantes aos assassinos apunhalam os infelizes, que se aproximam d'elles.

Sim, Senhores, não duvideis ; o charlatão, e traidor, é assassino.

O que dirieis d'aquelle, que com a mira no sordido interesse, instigasse o naufrago, a confiar-se ás ondas, entregando-lhe como o bem, o cinto de salvação, rôto e quebrado ?

O governo ja os fulminou ; fulminai-os tambem vós ; desmascarai os impudentes á face do povo e do paiz ; não poderão sustentar-se elles na presença de vossa sciencia, e d'esse vosso resistir á tentação do interesse, cahirão, não o duvideis, aos golpes de todo esse vosso exemplo de probidade. E' esta mais uma virtude com que a nossa Sociedade moralisará a terra que nos viu nascer.

**Relatorio da Commissão especial, ácerca dos
Premios concedidos aos Ajudantes Pharmaceuticos.**

SENHORES.

A vossa Commissão especial eleita em Sessão de 19 do corrente mez, e encarregada de vos informar ácerca do merito assim absoluto como relativo dos Ajudantes-pharmaceuticos candidatos aos Premios da Sociedade, na con-

formidade do Progamma publicado na Sessão Solemne Anniversaria de 24 de Julho do anno proximo passado; vem apresentar-vos o seu parecer.

Cinco são os Candidatos que dirigiram requerimentos á Sociedade, solicitando a adjudicação dos referidos Premios: a saber.

Antonio Joaquim de Padua Neves, Aspirante-pharmaceutico, e actualmente em exercicio na botica do nosso Collega em Lisboa o Sr. Bernardino Ribeiro da Silva Henriques.

Augusto Cesar de Neronha, Ajudante-pharmaceutico, e actualmente em exercicio na botica do nosso Consocio o Sr. Francisco Fortunato d'Assis.

José Maria d'Oliveira e Silva, Aspirante-pharmaceutico, e actualmente em exercicio na botica do dito Consocio o Sr. Assis.

Paulo Famoso da Cunha Souto-Maior, Ajudante-pharmaceutico, e actualmente em exercicio na botica do nosso Consocio em Villa Nova de Gaya o Sr. João Chrysostómo Pereira Barroso.

A Comissão examinando attentamente todos os documentos apresentados, as habilitações scientificas dos recorrentes, sua applicação, conducta moral e civil annos de practica e exercicio pharmaceutico de cada um d'elles; — e procedendo outro sim ás precisas syndicancias, a fim de informar-vos com toda a verdade em desempenho do que lhe fôra incumbido; tem a honra de propor-vos:

Para o 1.º Premio.

Paulo Famoso da Cunha Souto-Maior — por provar ter 10 annos de presistencia effectiva na botica do nosso Consocio o Sr. Barroso, em Villa-Nova de Gaya; — ter boas qualidades e bons costumes; — ter a matricula de oito annos de practica pharmaceutica registrada na Echola Medico-Cirurgica do Porto; — haver feito exame de Pharmacia, e sido approvado plenamente pela mesma Eschola; — haver frequentado e feito exame com approvação *nomine decrepante* nas disciplinas da Chymica na Academia

Centro de Documentação Farmacéutica
da Universidade Nova de Lisboa

Polytechnica do Porto; — e, finalmente, ter sido depois matriculado na Chymica applicada ás Artes na Eschola Industrial da mesma Cidade, aonde se acha frequentando com muita regularidade.

— Para o 2.º Premio.

— Augusto Cesar de Neronha — por provar ter 15 annos de presistencia effectiva na botica do nosso Consocio o Sr. Assis, em Lisboa; — ter boas qualidades e bons costumes; e ter sido approvedo em Pharmacia na Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa.

— Para o 3.º Premio.

Antonio Joaquim de Padua Neves — por provar ter 10 annos de presistencia effectiva na botica do nosso Collega o sr. Bernardino Ribeiro da Silva Henriques, em Lisboa; — ter boas qualidades e bons costumes; — ser bom estudante, com aproveitamento e intelligencia; — apresentar uma collecção de productos chymicos por elle preparados, e com toda a perfeição e regularidade; — e ter finalmente apresentado uma Portaria do Ministerio do Reino de 3 de maio do presente anno, pela qual é mandado admitir a exame de Pharmacia.

— Para o Titulo honorifico.

José Maria d'Oliveira e Silva — por provar ter 5 annos de presistencia effectiva na botica do nosso Consocio o Sr. Assis, em Lisboa; — ter boas qualidades e bons costumes; — haver sido matriculado na Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa; — e ser bom estudante, com louvavel applicação e reconhecida vantagem.

A vossa commissão sente não poder apresentar-vos para a adjudicação dos premios o Candidato que completava o numero dos cinco por não haver satisfeito ao exigido no Programma da Sociedade, e os documentos apresentados não serem sufficientes para os devidos effeitos.

A vossa Comissão, pelo trabalho que tem a honra de apresentar-vos, julga haver desempenhado o que lhe fôra incumbido; e por muito satisfeita se dará se elle merecer a vossa approvação.

Casa da Comissão, em 26 de Junho de 1856. — *José Dionysio Corrêa.* — *José Tedeschi* — *Antonio de Carvalho* — Supplente.

Sendo quasi dez horas fechou o Sr. Presidente a Sessão Solemne Anniversaria.

O 2.º Secretario,

José Pereira d'Azevedo.

Estatistica da Secretaria da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, do seu 21.º Anno Litterario findo em 23 de Julho de 1856.

Representações dirigidas ao Governo de Sua Magestade, ás Camaras Legislativas e outras auctoridades.

Portarias, Officios, e Cartas recebidas de..... 175

} diferentes Auctoridades, Corporos Collectivos, Membros da Sociedade, &c.

Officios e Circulares expedidas a... 338

Diplomas passados a diferentes Membros..... 20

Titulos a funcionarios da Sociedade..... 35

„ aos Delegados, 1.ºs e 2.ºs Sub-Delegados.. 110

Folhetos do T.º 1.º 3.ª serie (n.ºs 8 a 12) = 5 } 11

„ T.º 2.º 3.ª serie (n.ºs 1 a 7) = 6 }

Lisboa Secretaria da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 30 de Julho de 1856.

O 1.º Secretario,

Henrique José de Sousa Telles.

SAÚDE PUBLICA

Relatorio chymico-legal acerca de pão falsificado.

Nós abaixo assignados, Manoel Vicente de Jesus, Pharmaceutico estabelecido no Largo do Rato, e Joaquim José Alves, segundo Pharmaceutico do Hospital da Marinha, tendo sido encarregados pelo Ill.^{mo} Sr. Juiz de Direito do terceiro Districto Criminal d'esta Cidade, de proceder á analyse chymica d'uma porção de pão que pelo mesmo Sr. Juiz nos foi apresentado, para que declarassemos: 1.^o se no dito pão existia alguma substancia estranha ao seu fabrico; 2.^o qual a quantidade em cada arratel; 3.^o se essa substancia podia provir necessariamente da moagem do trigo, ou da manipulação do pão; depois de prestado o juramento da Lei procedemos pelo modo seguinte:

Tomámos 500 grammas de pão que depois de convenientemente secco, ficou reduzido a 388 grammas; em seguida procedemos á carbonisação, e incineração d'elle, e obtivemos de cinzas 18,^{gm}2 quantidade assás avultada em relação ao pão empregado. Para satisfazer ao primeiro quesito tomámos uma porção de cinzas, que aquecemos com agua, acidulada com acido chlorhydrico; dissolveu-se quasi na totalidade, e notámos uma effervescencia bastante appreciavel com desinvolvimento d'um gaz incoloro, inodoro, e perturbando a agua de cal.

Certos da existencia de carbonatos procuramos determinar as bases, para o que filtrámos o liquido, tendo previamente lavado o filtro com agua acidulada pelo acido chlorhydrico, e empregando differentes reactivos, so a reacção da cal se nos manifestou clara e positiva, pois que o liquido filtrado precipitava abundantemente em branco pelos alcalis, carbonatos alcalinos, e oxalato d'ammoniac.

Satisfeito o primeiro quesito, e demonstrada a existencia da cal, passámos ao segundo, tomando para esse fim

0,5^{gm} de cinzas que dissolvemos e filtrámos como no ensaio anterior, e tractámos pelo oxalato d'ammoniaco até que o liquido filtrado não precipitou mais pelo emprego d'este reactivo. Recolhemos cuidadosamente sobre um filtro, previamente lavado e pezado, todo o precipitado d'oxalato de cal, que pela calcinação convertemos em carbonato, e depois em sulphato pela addição d'acido sulphurico puro em excesso. Seccámos convenientemente o sulphato de cal, e pezando-o achámos 0,34^{gm}, que contém 0,14^{gm} de cal, os quaes representam 0,25^{gm} de carbonato de cal, e portanto 9,1^{gm} nas 500 grammas de pão, o que em peso portuguez corresponde a duas e meia oitavas por arratel, próximamente.

Quanto ao terceiro e ultimo quesito, diremos, que a moagem do trigo pode dar á farinha algum carbonato de cal proveniente das mós, assim como as aguas que servem á fabricação do pão tambem podem fornecer alguma cal; mas não nos parece que a proporção achada possa provir necessariamente d'estas causas, pois que a quantidade de cinzas obtida no nosso ensaio é muito superior á que mencionam todos os auctores que tractam d'este objecto.

Segundo Chevalier a proporção normal das cinzas é (quando muito) de 0,76 por cento, em quanto que o nosso ensaio dá 3,6 por cento.

Em vista pois do que fica dito, concluímos:

1.º Que o pão que nos foi entregue contém carbonato de cal na proporção de duas e meia oitavas em arratel.

2.º Que esta quantidade é assás avultada para poder considerar-se como consequencia necessaria da moagem do trigo, ou do fabrico do pão.

Lisboa de Julho de 1856.

Manoel Vicente de Jesus.

Joaquim José Alves.

PHARMACIA.

Dissertação apresentada á Eschola Médico-Cirurgica do Porto, pelo Sr. Felix da Fonseca Moura, Candidato ao concurso para o provimento do logar de Pharmaceutico da mesma Eschola.

THESE.

Ethers. — Composição chymica. — Classificação. — Preparação dos que tem uso em Pharmacia, e theoria da sua formação.

Esta these comprehende na generalidade — *Ethers* — sua composição e classificação. Abrange na especialidade — Preparação dos que tem uso em Pharmacia, e theoria de sua formação.

Dividida assim a these em duas partes, pede a ordem do estudo que eu faça a exposição da primeira, para depois entrar no desinvolvimento da segunda.

PRIMEIRA PARTE.

Ethers — sua composição e classificação.

Debaixo do nome de *substancias organicas* se designam os productos tirados do reino vegetal e do reino animal.

Os productos organicos, ou são dotados d'uma organização diversamente complicada, incristalisaveis, solidos ou molles com uma composição indefinidamente variavel, ou podem crystallisar, e tomar a forma gazosa ou liquida, hem como formar combinações puramente definidas. No primeiro caso tomam o nome de *productos organicos particulares*; recebem no segundo o de *productos organicos definidos*, ou *moleculares*.

Quando os productos organicos, sejam ou não definidos, se encontram formados nos seres vivos, constituindo grupos diversamente complexos, tomam, conforme as circumstancias, o nome de *principios*, ou de *productos immediatos*; mas quando se não encontram formados na natureza

organica, e provém so de reacções chymicas operadas n'esses mesmos productos, recebem então o nome de *productos organicos derivados*. O alcohol é um producto organico derivado; o ether egualmente o é.

Um só elemento chymico não produz materia organica. O carbone e o hydrogenio dão origem a um grande numero de productos derivados, e que se consideram como radicaes de productos mais ou menos complicados.

O carbone, o hydrogenio, e o oxygenio entram na composição de muitos productos naturaes ou derivados.

Estes tres elementos e o azote entram tambem na composição de muitas materias organicas.

Outros elementos ha, que, fazendo parte da organisação, não são com tudo essenciaes a ella.

Resulta pois d'estas considerações, que o carbone, hydrogenio, oxygenio, e azote são os quatro elementos sufficientes para caracterisar todos os typos das materias organicas definidas.

Debaixo da influencia da vida os elementos essenciaes da organisação experimentam modificações muito variadas, e dão nascença a productos, ou elementos compostos, a que se tem conferido o nome de *radicaes*.

Ha radicaes organicos que podem ser isotomicos, e que, por consequencia, tomam posições similhantes, não só em grande numero de systemas moleculares, mas tambem nas reacções d'esses mesmos systemas; resultando d'ahi productos dessemelhantes debaixo de muitos pontos de vista.

No numero dos differentes productos organicos provenientes d'acções isotomicas conta-se o alcohol. O alcohol é pois um producto da chymica organica, que provém da decomposição, e successiva reconstrucção dos elementos do assucar debaixo da influencia do fermento.

Quando pela primeira vez se metterá o alcohol em contacto com o acido sulphurico, resultára d'ahi um corpo novo a que *Valerius Cordus* dera o nome de — *olco de vitriolo doce*.

Posto que *Valerius Cordus*, em sua pharmacopêa publicada em 1540, dá pela primeira vez noticia d'este facto,

foi so passados duzentos annos, foi so desde o principio do seculo 18 por diante, que os Chymicos, prestando a este producto mais attenção, o começaram a estudar com mais cuidado.

A expressão — ether — d'origem grega, e empregada por alguns Physicos para significar um principio mui subtil, e espalhado no espaço, foi escolhida em 1740 por *Frobenius* chymico alemão para exprimir aquelle producto, resultante da acção do acido sulphurico sobre o alcohol.

Desde então por diante novos ethers se foram descobrindo: em 1742 indicara *Navier* um processo seu para obter o ether nítrico; *Lauraguais* obteve o ether acetico em 1759, e mais tarde *Thenard* examinando a acção de muitos acidos sobre o alcohol, obtivera novos productos ethereos.

Vendo porém *Chevereul* que o ether obtido com os acidos sulphuricos, phosphorico e arsenico era sempre identico, e offerecia a mesma composição elementar, propozera para o designar, fundado na desconveniencia d'um mesmo producto ter nomes differentes, o nome geral de — ether hydratico.

O ether hydratico, com todos os seus compostos deu origem ao estabelecimento d'um grupo de productos organicos derivados a que genericamente se ha dado o nome de — ethers.

Os ethers, considerados debaixo d'um ponto de vista geral, gozam de muitas propriedades, que reunidas constituem a sua historia.

Quando se expõe a historia d'um corpo e costume fazer a enumeração, não so do que é concernente á sua natureza, mas tambem do que diz respeito ao seu modo de conducta com muitos outros corpos conhecidos.

Debaixo d'este segundo ponto de vista a historia do ether seria curiosa e verdade; mas havia de tornar-se muito longa, porque bastante se pode dizer a seu respeito.

As dimensões d'uma dissertação positiva não comportam largos detalhes, embora a these lhe conceda um espaço

por extremo grande; e por isso eu me reduzo n'esta parte a fazer uma escassa, e quiçá mal ordenada colheita de suas qualidades mais salientes.

O ether sulphurico, o mais antigo do todos, o menos alteravel, e o mais geralmente empregado, é um liquido muito limpido, volatil, de cheiro forte e suave com sabor quente e picante; é inflammavel, dissolvente de muitas substancias, e serve na chymica analytica onde occupa um lugar importante.

O ether é até certo ponto solúvel na agua, e reciprocamente a agua é até certo ponto solúvel no ether; com o alcohol se mistura elle em todas as proporções.

A differença de gravidade entre o ether e a agua permite a sua separação distillando junctamente estes dois liquidos.

Saussure formula ao ether, comparado com a agua, uma densidade igual a 0,715, á temperatura de 20°.

Gay-Lussac confirma a mesma formula; mas Dumas, e Boullay lhe assignam, á mesma temperatura 0,713. Ha entre estas duas observações a pequena differença de duas millesimas. E' costume desprezar estas fracções tão pequenas.

O ponto d'ebullicão do ether não está definitivamente conhecido: Gay-Lussac o determina a 35,°66, debaixo da pressão ordinaria; Despretz o fixou em 35,°; Munke lhe assigna 36,°, e Dalton so o vira ferver a 35,35. D'estas observações variadas resulta, que ha por ora uma pequena desconcordancia a respeito do grau de temperatura em que o ether ferve.

Fôra natural averiguar a causa d'estas differenças: diz-se que ellas tem a sua origem no grau de pureza do ether, na pressão variavel da atmosphera, e na forma e natureza dos vasos em que o ether se faz ferver.

O ether exposto ao contacto do ar experimenta uma desassociação parcial entre seus elementos, d'onde resulta agua, e acido acetico, que em seguida se constitue em ether acetico. Berselius diz que o oxygenio do ar é a causa d'esta mudança.

Independente da decomposição operada no ether pelo oxygenio da atmospherica, Dobereiner affirma, que o ether que tem supportado a acção do ar, retém em si 15 por cento de gaz azote.

Da ideia da decomposição do ether debaixo da influencia atmospherica, surgira a necessidade de buscar meios para o conservar sem alteração. Berzelius propõe guardá-lo em vasos bem cheios, tapados, e collocados em sitio fresco.

Quando o ether supporta um calor superior áquelle em que costuma volatilizar-se, desequilibra-se a ordem de seus elementos, e elle se resolve então em productos d'uma ordem toda particular.

Em fim o tempo urge, e eu fecho aqui a descrição das propriedades do ether, para entrar na sua

Composição chymica.

Para bem se estabelecer a composição chymica dos etheres, seria talvez necessario desinvolver primeiro a theoria de sua formação; mas não é essa a ordem com que a these se acha formulada, e eu não posso deixar de cumprir um dever; eu não posso, nem devo desviar-me do seu systema de enumeração, qualquer que elle seja.

De não ser desinvolvida primeiro a theoria da formação dos etheres, nem por isso se segue, que a formula de sua composição possa ser menos exacta; porque quando se reproduz a historia d'um corpo, ou de um systema de corpos, pode a ordem das ideias ser mais ou menos alterada, sem que o seu todo perca, ou mude de valor.

A composição chymica dos etheres pode ser exposta de dous modos: ou debaixo de seu ponto de vista elemental, ou com respeito aos radicaes organicos que se podem constituir.

Debaixo do ponto de vista elemental 100 partes d'ether sulphurico são compostas de

65,3 de carbone	} Dumas, Tratado de Chymica.
13,3 ,, hydrogenio	
21,4 ,, oxygenio	

Debaixo do mesmo ponto de vista 100 partes de ether chlorhydrico são formadas por

37.73 de carbone ..	} Dumas, obra referida.
7.70 ,, hydrogenio	
54.57 ,, chloro	

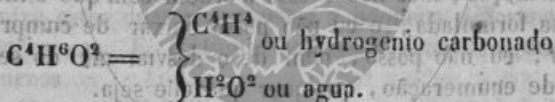
Ainda n'este sentido 100 partes d'ether acetico são constituidas com

35.05 de carbone ..	} Dumas, obra referida.
8.99 ,, hydrogenio	
35.96 ,, oxygenio .	

Querendo-se agora conhecer a composição chymica dos ethers com respeito aos radicaes que os podem constituir, principia-se por observar a natureza chymica do alcohol,

Como o alcohol é formado de $C^4H^6O^2$, admite-se a possibilidade de poder decompor esta formula para o representar formado de hydrogenio carbonado e agua,

Effectivamente :



D'aqui se comprehende que se acidos energicos vierem tirar ao alcohol um dos seus dous equivalentes d'agua obter-se-ha uma nova substancia, que será formada de hydrogenio carbonado, e de um equivalente d'agua. Esta substancia é o ether, e sua formula será então $= C^4H^5O$.

Mas se, em lugar de fazer reagir sobre o alcohol um acido energetico, se empregar, pelo contrario, um hydracido tal como o acido chlorhydrico, o composto mudará de natureza, e em lugar de se obter um corpo formado de hydrogenio carbonado e agua, como no caso precedente, formar-se-ha ao contrario um liquido particular, que conterá, é verdade, todo o hydrogenio carbonado, mas no qual a agua se achará substituida por um equivalente do hydracido. Este liquido particular é um ether, que n'estas circumstancias terá por formula $C^4H^4 + ClH$.

Outros ácidos ha que depois de terem tirado um equivalente d'agua ao alcohol, e de o ter reduzido ao estado de hydrogenio carbonado monohydrato, se unem a este corpo para constituir um ether. E' d'este modo que obra o acido acetico sobre o alcohol, e cujo ether correspondente tem a seguinte formula: $C^4H^5O + C^4H^5O^5$.

Sem embargo de parecer bastantemente racional este modo de conceber a composição chymica dos ethers, Liebig tem imaginado n'elles uma outra composição, fundado na possivel existencia d'um radical hypothetico.

A este radical dá Liebig o nome d'ethylo, e admite, que, fazendo elle as funcções d'un metal, pode com o oxygenio constituir um oxydo; que este oxydo se pode unir com diversos ácidos, e de produzir saes bem definidos; admite mais, que este radical combinando-se com os corpos não metallicos, pode fornecer compostos binarios da ordem d'aquelles que terminam em — ureto.

D'esta maneira todos os ethers entram n'uma regra commum, e a sua composição se explica mui facilmente:

O radical ethylo tem por formula C^4H^5 .

O oxydo d'ethylo será igual a C^4H^5O ; mas o ether ordinario tem a mesma formula = C^4H^5O ; logo o ether ordinario é, conforme esta maneira de vêr, o oxydo d'ethylo.

Como o ether ordinario ou oxydo d'ethylo tem menos do que o alcohol um equivalente d'agua, resulta que oxydo d'ethylo hydratado, e alcohol são n'este sentido nomes synonymos. E' esta a composição dos ethers do primeiro grupo.

Os hydrácidos dão com o oxydo d'ethylo, chloruretos, e bromuretos da mesma sorte que com os oxydos metallicos. Tal é entre os ethers do segundo grupo o ether chlorhydrico, que, sendo por este modo um chlorureto d'ethylo, terá por formula $Cl + C^4H^5$.

Em fim os ethers compostos d'um equivalente d'ether ou oxydo d'ethylo, e de um equivalente d'acido tornam-se saes ordinarios. Taes são os ethers do terceiro grupo, nos quaes, por exemplo, o acido acetico formará o ace-

tato d'oxydo d'ethylo, e terá por fórmula $C^4H^5O + C^4H^5O^2$.

Classificação. de hydrogênio carbonado para constituir um ether. E d'este modo que o ether sup obtem

Como as classificações são meios d'auxiliar o espirito no estudo dos corpos, fóra natural formar dos ethers uma distribuição methodica, em presença do crescido numero d'elles que a sciencia ha conquistado até hoje.

Macquer nenhuma divisão formara dos ethers, nem isto fóra então necessario, porque as especies d'este genero eram por esse tempo muito poucas: teram somente quatro.

Fourcroy, no seu Systema de conhecimentos Chymicos, tambem nenhuma classificação faz d'elles: descreve-os apenas.

Klaproth, em seu Diccionario de Chymica, refere sim algumas especies d'ethers, mas nenhuma classificação lhe formúla.

Compulsando o Diccionario das Sciencias Medicas, publicado em 1815, lá se depara com a descripção de sete especies d'ethers, e a sua divisão em duas classes, com seu fundamento na propriedade fixa ou volatil do acido empregado, e no seu modo de comportar-se com o alcohol.

Berselius, no seu Tractado de Chymica, publicado em 1832, distribue os ethers em tres classes ou grupos, fundando-se no variado modo d'acção com que os diferentes acidos se comportam sobre o alcohol. Eis-aqui como elle a comprehendera:

1.º Grupo. Este grupo abrange todos os ethers que provém da acção d'um acido sobre o alcohol, e em que o alcohol perde um equivalente d'agua: elle conta por hora as seguintes especies:

— Ether sulphurico,

— phosphorico,

— arsenico,

— fluoborico.

2.º Grupo. Comprehende o segundo grupo os ethers provenientes da acção dos acidos sobre o alcohol, nos ca-

sos em que este, perdendo um equivalente d'agua, se combina na qualidade de base com o acido em contacto para formar uma especie de sal. Eis algumas de suas especies:

Ether nitrico,	Ether tartrico,
— acético,	— citrico,
— benzoico,	— oxálico, etc.

3.º Grupo. O terceiro grupo é formado pelos etheres, que derivam da decomposição do alcohol em presença de um corpo allogenio ou do hydracido correspondente, que fica fazendo parte do mesmo ether: taes são principalmente os etheres

Chlorhydrico,
Iodhydrico,
Bomhydrico, etc.

Esta classificação dos etheres em tres grupos parece ser a mais plausivel, e a mais conforme para formar d'elles uma distribuição methodica: ella não tem sido combatida, nem o será talvez, porque está fundada n'um modo constante d'acção, porque assenta n'um caracter real e effectivo.

SEGUNDA PARTE.

Preparação dos etheres que tem uso em Pharmacia, e theoria de sua formação.

Ether sulphurico.

Dous methodos se hão proposto para obter o ether sulphurico; ou se reúnem partes eguaes de acido sulphurico, e alcohol, e se distilla esta mistura, ou se faz cahir o alcohol em pequeno fio ou gottas em uma retorta exposta ao fogo, que contenha dentro o acido sulphurico, misturado com uma pequena porção d'alcohol.

O primeiro processo, que é o mais antigo, é defeituoso, pela circūstancia de dar origem á volatilisação d'algum alcohol, e á formação do acido sulphurico, e oleo doce de vinho; productos desnecessarios á formação do ether.

O segundo processo é mais racional, e mais economico, e geralmente adoptado. É o processo descripto na 4.^a edição do Codigo Pharmaceutico Portuguez, e que consiste no aparelho formado d'uma retorta de vidro tubulada, com sua alonga, ballão, e serpentina; convenientemente disposta n'um banho d'areia; e em cuja retorta se lança uma mistura, ainda quente, de 4 partes d'acido sulphurico, e 1 de alcohol.

Na tubuladura da retorta, e por meio d'uma rolha bem justa, se faz entrar até mergulhar no liquido, um tubo de vidro, o qual, na sua parte superior, e por via d'uma torneira, communica com um vaso que contenha alcohol, e que sufficientemente afastado da retorta deve ficar assente n'um plano mais elevado.

Assim como o alcohol contido na retorta se vae transformando em ether, assim a torneira se abre para deixar entrar na mesma retorta novas quantidades d'alcohol, que por sua vez serão transformadas em ether.

Este modo de operar é fundado nas observações de Liebig, tendentes a demonstrar, que se em uma mistura de dous tomos d'acido sulphurico anhydro, um atomo d'ether, e seis atomos d'agua, tudo fervendo a 140°, se substitue por alcohol anhydro, o ether e a agua, que passam na distillação, ter-se-ha sempre um mesmo liquido fervendo a 140°; e a formação do ether será por este modo indifinida.

Apezar das vantagens d'este segundo processo, o ether ainda assim não se obtém puro, vem com elle algum alcohol de mistura, e ainda ás vezes acido sulphuroso, e oleo doce de vinho.

Para desembaraçar o ether d'estes corpos estranhos, empregam-se meios conhecidos, e de facil applicação. Como a agua tem o poder de apanhar o alcohol para si, e o hydrato de cal neutralisa o acido sulphuroso, resulta que o ether impuro tratado por estas substancias, e submettido a uma nova distillação, virá apparecer no recipiente despojado e livres d'estas materias estranhas. Com tudo, pensa Gay-Lussac que as ultimas porções d'ether,

que distillam trazem de mistura algum alcohol, e que por esse motivo convem guardal-o á parte.

Ether chlorhydrico.

O processo adoptado para a extracção do ether chlorhydrico, é certamente o mais bem combinado que até hoje se ha proposto. Consiste elle em fazer distillar no aparelho de Woulf uma mistura de partes eguaes d'acido chlorhydrico, e alcohol a 40°, e com tanto que o primeiro frasco de Woulf contenha agua quente, e os outros estejam vazios, mas envolvidos em gelo. Concebe-se bem, que o ether ao passar pela agua quente se despoja de todo o acido livre, que podesse vir com elle de mistura, e que nos seguintes frascos apparecerá condensado em forma liquida.

Ether acetico.

Este ether obtem-se geralmente nos laboratorios distillando em uma retorta munida d'uma longa, e de um ballão, uma mistura de tres partes d'alcohol a 36°, duas partes d'acido acetico concentrado, e de meia parte d'acido sulphurico a 66°. Quando o producto distillado é igual a $\frac{2}{3}$ da mistura empregada, tira-se o ballão, e se põe o liquido contido n'elle em contacto com potassa para lhe absorver algum acido acetico escapado da retorta; e depois de lavar o todo com agua, para lhe attrahir algum alcohol, se distilla novamente com o chlorureto de calcium, que reterá em si a agua empregada.

Este ether pode igualmente obter-se por meio dos diferentes acetatos com o alcohol, e acido sulphurico. — São meios economicos, que não alteram a qualidade do producto, nos quaes serve o mesmo aparelho, variando so as quantidades do acido sulphurico, e do acetato empregado. O Codigo Pharmaceutico Portuguez expõe um d'estes processos.

Ether nitrico.

O segundo processo empregado pelo Codigo Pharmaceutico para a extracção do ether nitrico, que vem a ser o

processo de Thenard, seguido por Henry, e Soubeiran, consiste em collocar, sobre uma trempe de ferro, uma retorta tubulada de grande capacidade, munida de tres, ou quatro frascos de Woull, estando cada um dos quaes cheio até ao meio, de uma solução de chlorureto de sodio, e rodeados por fora, bem como o recipiente, de uma mistura de gelo e sal commum. Tomam-se então partes eguaes de alcohol, e acido nitrico, que se introduzem convenientemente na retorta. Debaixo d'esta se metem alguns carvões acesos, que se retiram no momento em que se observa que a mistura principia a ferver. Abandona-se então a operação a si mesmo, e espera-se que o ether venha condensar-se no recipiente, e nos frascos á superficie da agua salgada. Reunidos estes productos, e vascolejados com agua de cal, são novamente distillados.

Este processo merece a preferencia ao primeiro, porque é um processo directo, e porque n'essa conformidade se deve sempre suppor o melhor.

Theoria dos etheres que tem uso em Pharmacia.

A theoria da etherisação ha sido objecto de porfiosas indagações para os Chymicos: eu vou fazer a enumeração das principaes opiniões que a sciencia possui a este respeito, remontando para isso aos tempos de Macquer.

O acido nitrico em contacto com o alcohol põe-lhe em liberdade um equivalente d'agua, converte-o em ether ordinario, e combina-se com elle. Mas o acido acetico não reage de igual modo: é so auxiliado em sua acção pelo acido sulphurico, que elle pode converter o alcohol em ether acetico. N'estas circumstancias o alcohol despojado de um equivalente d'agua pelo acido sulphurico, se combina com o acido acetico para formar o ether.

O acido chlorhydrico obra sobre o alcohol eliminando-lhe dous equivalentes d'agua, e fazendo combinação com o resto.

O acido sulphurico opera sobre o alcohol por um modo todo differente; é a formação do ether a que elle

dá origem, que tem aberto campo á mais ampla discussão.

Macquer, como se lê em seu Dictionario de Chymica, pensava que o ether não era mais do que o alcohol privado de toda a sua água pelo acido sulphurico.

Fourcroy, em seu Systema de conhecimentos Chymicos, o julga devido a uma verdadeira reacção dos elementos do alcohol em presença do acido sulphurico.

Berselius refere, em seu Tractado de Chymica, publicado em 1832, que da mistura do acido sulphurico com o alcohol resulta, d'uma parte o acido sulphurico aquoso, e da outra o acido sulphovinico; e que quando se faz ferver esta mistura, o acido sulphovinico é decomposto, e o carbonato dihydrico d'elle resultante, se combina com o alcohol para formar o ether.

Julgara Thenard, em seu Tractado de Chymica elemental, que sendo o alcohol o hydrogenio carbonado bihydratado; e o ether o hydrogenio carbonado monohidratado, era evidente que o alcohol não se transformava em ether, senão á proporção que perdia uma parte da sua água; mas que esta transformação não era immediata; que o acido sulphurico passava primeiro ao estado de acido sulphovinico, e que o ether provinha da decomposição d'este acido pela acção do calor.

Orfila, em seus Elementos de Chymica, diz: que o ether provém da reacção do acido sulphurico sobre o alcohol, mediante o auxilio do calor; pois que quando se mistura o acido sulphurico com o alcohol a temperatura se eleva, e os dous corpos se unem para formar um acido particular, o qual n'estas circumstancias formará o sulphato acido de oxydo de ethylo, que este acido deixa de ser estavel a uma temperatura superior a 130°, e que então seus elementos se desassociam, e o ether, e a água d'ahi provenientes se tornam livres.

Pelouse, no seu Curso de Chymica geral, expõe a sua opinião, e diz, que para se comprehender facilmente a transformação do alcohol em ether basta ponderar que estes dous compostos não differem entre si, senão por um

único equivalente d'agua; e que por isso o acido sulphurico em contacto com o alcohol lhe determina simplesmente a eliminação d'um equivalente d'agua.

Regnault, como se vê em seu *Curso elementar de Chymica*, expõe a ideia de se não explicar bem a transformação do alcohol em ether, se não admittir, que o acido sulphurico exerce sobre o alcohol uma acção de presença, uma acção cataclytica.

Dumas, em seu *Tratado de Chymica applicado ás artes*, reúne as theorias propostas para explicar a formação do ether em dous quistos:

1.º Que o acido sulphurico tende a tirar ao alcohol a agua que elle contém; que quando lhe tira só metade o converte em ether, mas que quando lhe a absorve toda o reduz a hydrogenio bicarbonato; ou

2.º Que o acido sulphurico forma, em se misturando ao alcohol, o acido sulphovinico, e que da decomposição d'este acido provém o ether.

Em abono d'esta segunda theoria apparece em campo *Liebig*, admittindo que o acido sulphovinico se forma, e se conserva por inalteravel até 127º; mas que d'esta temperatura por diante elle se decompõe em acido sulphovinico, agua, e ether.

Mais ou menos ligado á primeira opinião *Mitscherlich* explica a conversão do alcohol em ether, e em agua por uma influencia própria do acido sulphurico, por uma acção de simples contacto.

Da explicação que acabo de fazer resulta que ha duas theorias preponderantes na sciencia:

A theoria de *Liebig*, explicando a formação do ether, sem recorrer á acção de contacto; e a theoria de *Mitscherlich*, que por sua simplicidade, não deixará de ganhar proselytos.

Mas duas theorias propostas para conceber um phenomeno não podem existir junctas n'om momento dado; por que ellas se destruiriam mutuamente, e o phenomeno ficaria inexplicavel. D'aqui se deduzi, que as duas theorias preponderantes podem ambas ser falsas; mas não podem simultaneamente ser verdadeiras.

Na probabilidade de se conter em qualquer d'ellas a verdade, que se busca, seguir-se-ha que uma das theorias será falsa, e a outra triumphará de verdadeira.

Para isolar a theoria verdadeira da outra, que não tem egual caracter, pensa Dumas que é preciso estudar melhor a formação, e as propriedades do acido sulphovínico — problema unico certamente, cuja solução poderá fornecer os dados necessarios para o pleno desinvolvimento da theoria da etherificação.

Felix da Fonseca Moura.

Formulas extrahidas do Annuario de Therapeutica do Sr. Bouchardat. — 1856; continuação da pag. 268.

Po peitoral (AUBINEAU).

Flores de malva.....	} aa 16 gram. = 4 oit.
Folhas de tussilago.....	
Raiz d'alcaçús.....	
— de lirio florentino..	
— d'althea.....	

Sementes d'anís estrellado.... 10 „ = 2½ „

F. s. a. po impalpavel. Para tomar 30 grammas (7½ oitavas) por dia, em uma solução de xarope de gomma; sendo 2 grammas (36 grãos) d'hora em hora, contra as bronchites.

Pomada cantharidada contra as ulceras cancerosas (REMY).

Banha..... 30 gram. = 7½ oit.

Cantharidas em po..... 10 „ = 2½ „

Applica-se em prancheta de fios, de manhã e à noite.

O Sr. Remy obtem em curto espaço de tempo a cicatrização das escavações cancerosas as mais profundas, e por conseguinte a cura apparente da doença, considerada como estado geral. A utilidade d'esta pomada consiste em manter a ulcera cancerosa em pequenas dimensões, por consequencia a diminuir uma causa d'enfraquecimento.

Cessando os curativos e abandonando esta ulcera á natureza, não tarda a augmentar-se; mas pelo emprego da pomada cantharidada consegue-se promptamente a cicatrização, que não é necessario obter-se completa.

Bebida anti-choleric (DELACROIX).

Infusão de macella. 125 gram. = 4 onças,

Xarope de cascas de laranja

azeda 25 „ = 6 oitav.

Ether nítrico 1 „ = 18 grãos,

Ammoniaco. 1,50 „ = 27 „

Uma colher de quarto em quarto d'hora no periodo algido.

Liquido vesicante (GUÉPIN).

Ammoniaco 1 parte,

Ázeite 2 „

Tome um pedaço de pasta d'algodão da grandeza do vesicatorio que se pertende fazer; deite sobre o lado não gommado do algodão o liquido vesicante, e applique sobre a parte. Em cinco minutos obtem-se o effeito desejado.

Fomentações excitantes para os olhos (GUÉPIN).

Ammoniaco 5 gram. = 90 grãos,

Alcohol camphorado 10 „ = 2½ oitav.

Ether sulphurico 5 „ = 90 grãos.

Misture em frasquinho de rolha esmerilhada. Destapado este frasquinho, e approximado ao olho, chora immediatamente. A acção excitante d'esta mistura provoca as lagrimas.

Solução para combatter a embriaguez (GUÉPIN).

Um homem embriagado, parecendo morto, havendo tomado um copo d'agua com 5 a 10 gottas d'ammoniaco liquido, ficou restabelecido.

Pomada antirheumatica.

Banha. 30 gram. = 7½ oitav.

Carbonato d'ammoniaco. . 2 a 5 „ = 36 a 90 grãos,

Calomelanos	2 gram.	= 36 grãos,
Extracto d'opio	3 „	= 54 „
— de meimendro	6 „	= 1 $\frac{1}{2}$ oitava.

Fricções d'esta pomada sobre as articulações infermas produzem bom effeito, quando ellas são prolongadas; nos camponezes, marinheiros, guardas d'alfandega, etc., e com menos successo nas classes elevadas.

Nas molestias syphiliticas e nos desarranjos que lhes succedem, os saes ammoniacaes, o chlorhydrato especialmente, podem muitas vezes substituir com vantagem o iodureto de potassio, e sempre se pode associar de mistura estes dous saes. Eis aqui alguns exemplos de formulas que se applicam a estas molestias e a outras affecções cutaneas.

Agua	1 litro	= 32 onças,
Sublimado corrosivo	8 decigr.	= 15 grãos,
Chlorhydrato d'ammoniaco	6 gram.	= 1 $\frac{1}{2}$ oitav.
Iodureto de potassio	12 „	= 3 „

Esta solução tem sido muitas vezes util nas diversas syphilides, na irites syphilitica, e nas périostoses syphiliticas.

Banho antisiphilitico.

Sublimado corrosivo em po.	10 gram.	= 2 $\frac{1}{2}$ oitav.
Chlorhydrato d'ammoniaco	10 „	= 2 $\frac{1}{2}$ „

Esta dose é para um banho ordinario.

Banho excitante.

A dose de 10 a 20 grammas (2 $\frac{1}{2}$ a 5 oitavas) de chlorhydrato d'ammoniaco, é sufficiente para um banho de propriedades excitantes.

Banho antipsorico.

Sulphyrato d'ammoniaco 10 a 20 grammas (2 $\frac{1}{2}$ a 5 oitavas) para um banho geral.

Pomada antisiphilitica.

Calomelanos	2 gram.	= 18 grãos,
Chlorhydrato d'ammoniaco	2 „	= 18 „

Banha..... 30 gram. = $7\frac{1}{2}$ grãos.
Misture.

Vinho anti-gottoso (ANDURAN).

Bolbos de colchico colhidos em
tempo conveniente..... 30 gram. = $7\frac{1}{2}$ oit.
Folhas de freixo..... 30 „ = $7\frac{1}{2}$ „
Vinho de Malaga d'Hespanha 500 „ = 16 onças,

Macere por espaço de oito dias, filtre e ajunte :

Tinctura d'aconito dos montes 8 gram. = 2 oit.
— de dedaleira..... 5 „ = 90 grãos.

M. s. a. Para tomar uma colher de café de manhã,
e á noite em uma chavena de chá, na gotta e no rheu-
matismo articular.

Elixir do Dr. BASTIER.

Oleo essencial d'anis... }
— de zimbro } aa 18 gram. = $4\frac{1}{2}$ oit.
— de cajeput }
Liquor anodino d'Hoffmann.. 50 „ = $12\frac{1}{2}$ „
Tinctura de canella..... 110 „ = $27\frac{1}{2}$ „
Liquor acido de Haller.... 72 gottas.

E' um elixir energico, e que se administra ás got-
tas. Produz efeitos tonicos, diffusiveis, e adstringentes.

Xarope tonico contra a dyspepsia (FAVERDAZ)

Amarello de cascas de la-
ranja..... 80 gram. = $2\frac{1}{2}$ onças,
Quassia amarga..... 45 „ = 11 oit. e 18 gr.
Cato contuso..... 15 „ = 3 oit. e 54 gr.
Gomma arabica..... 125 „ = 4 onças.

Infunda por 24 horas as tres primeiras substancias
em 650 grammas (25 onças) d'agua fervendo. A' parte
dissolva a gomma em 250 grammas (8 onças) d'agua.
Misture depois o infuso e a solução da gomma, e faça xa-
rope com 1500 grammas (48 onças) d'assucar.

Pilulas antiputridas e anticholericas (PELOSSE).

1.^a Formula.

Pyrolignito de ferro	5 gram.	= 1 oit. e 18 gr.
Oleo empyreumatico de ca-		
de	20 ,,	= 5 oitavas,
Gomma arabica em po	25 ,,	= 6 oit. e 18 gr.
Agua	20 ,,	= 5 oitavas.
Amydo	q. s.	

Faça pilulas de 25 centigrammas (5 grãos) e guardam-se em vidro tapado. Contra as diarrhéas cholericas, como preservativo, uma de manhã e outra á noite.

2.^a Formula.

Pyrolignito de ferro	5 gram.	= 1 oit. e 18 gr.
Oleo empyreumatico de ca-		
de	20 ,,	= 5 oitavas,
Gomma arabica em po	25 ,,	= 6 oit. e 18 gr.
Pimenta negra em po	20 ,,	= 5 oitavas,
Agua	20 ,,	= 5 ,,
Amydo	q. s.	

Faça pilulas de 25 centigrammas (5 grãos). Na diarrhéa, caimbras, e vomitos. Administram-se ao doente duas a cinco d'estas pilulas, conforme a sua força; e depois todas as horas uma pilula preservativa até completar doze a quinze.

Pilulas ferruginosas (BRETONNEAU).

Ferro reduzido pelo hydrogenio	16 gram.	= 4 oitav.
Sulphato de quina	1 ,,	= 18 grãos,
Gingibre em po	1 ,,	= 18 ,,
Extracto de quina amarella	3 ,,	= 54 ,,
— de rhuibarbo com-		
posto	3 ,,	= 54 ,,
Azevre socotorino em po	50 centigr.	= 9 ,,
Xarope d'açafão	4 gram.	= 1 oitav.
— commum	q. s.	
Po neutro	q. s.	

Forme s. a. 100 pilulas, que devem ser conservadas em frasco quadrado ou cylindrico de vidro azul e hermeticamente fechado.

A dose é de uma pilula de manhã em jejum e outra á noite ao deitar; e passados quatro dias serão duas de cada vez. O uso continuado d'estas pilulas produzem effeito laxativo.

Limonada febrifuga (GAMBERINI).

Sulphato de ferro	60 centigr. =	11 grãos,
Acido oxalico	30 „ =	6 „
Agua distillada	1500 gram. =	48 onças,
Assucar branco	45 „ =	11 „

Esta limonada, como appellida o seu auctor, é tomada e repetida muitos dias durante a apyrexia, havendo o cuidado de a mexer todas as vezes que se fizer uso d'ella. Administra-se contra os typos mais variados da febre intermittente, e com resultado; fazendo diminuir ordinariamente em curto espaço de tempo, a frequencia dos accessos e sua intensidade.

Helicina do Dr. Lamare (GAULIER).

Pólpa de caracoes (<i>helix pomatia</i> L.)	500 gram. =	16 onças,
Assucar refinado	} añ 250 „ =	8 „
Gomma arabica em po		

Misture s. a., e triture por espaço de quatorze horas. Requite os nucleos fibrosos, eyapore a brando calor, concentre, deseque na estufa, pulverise, e aromatize com o oleo essencial de limão.

Pomada contra as frieiras (HERBIN).

Banha	10 gram. =	2½ oitav.
Ammoniac liquido	1 „ =	18 grãos,
Oxydo vermelho de mercurio	1 decigr. =	2 „

O Sr. Herbin emprega esta pomada em fricções ligeiras de manhã e á noite, tendo-se o cuidado de conser-

var as mesmas frieiras ao abrigo do contacto do ar. Quando as frieiras estão ulceradas, faz-se fricções em circumferencia, e cura as úlceras do modo ordinario.

O auctor affirma ter obtido cura por este seu tractamento, não empregando mais que 16 fricções em oito dias.

Xarope d'iodureto d'enzofre (E. LEVRAT).

Iodureto d'enzofre do Co-

dex	1 gram.	= 18 grãos,
— de potassio.	1 „	= 18 „
Senne de paltha	60 „	= 15 oitavas,
Agua commum.	260 „	= 66 „
Assucar	680 gram.	= 21 onç. e 6 oit.

F. s. a. Este xarope activa a circulação, e favorece as funcções da pelle. E' um medicamento precioso para combatter, modificar, e curar as affecções lymphaticas, escrofulosas e cutanéas. E' applicado duas a quatro colhe- res de sopa por dia para os adultos, e uma a tres para as creanças.

Collyrio contra as conjunctivitas granulosas (HAYS).

Iodureto de zinco.	1 gram.	= 18 grãos,
Agua distillada.	100 „	= 25 oitavas.

Dissolva.

Pomada contra a sarna (BOURGUIGNON).

Este novo topico, de cheiro agradavel, menos doloroso que a pomada de Helmerich, opéra com uma so fricção geral, não precedida de fricção com sabão, uma cura de- finitiva. Sua formula é a seguinte:

Gemas d'ovos.	2 gram.	= 36 grãos,
Oleo essencial d'alfazema . . .	5 „	= 90 „
— de limão	5 „	= 90 „
— d'hortelã pi- menta	5 „	= 90 „
— de cravo da In- dia	3 „	= 54 „

Oleo essencial de canella . . .	3 gram.	= 54 grãos,
Gomma alcatira	2 „	= 36 „
Enxofre bem pulverisado . . .	100 „	= 25 oitav.
Glycerina	200 „	= 50 „

Misture as essencias ás gemas d'ovos, ajunte a gomma, desinvolve completamente a mucilagem, e deite em pequenas porções a glycerina e o enxofre.

J. D. Corrêa.

CHYMICA.

Da saponificação dos corpos gordos pelos oxydos anhydros, por M. Pelouse.

Admitte-se geralmente, que a saponificação dos corpos gordos não se completa sem a presença da agua.

As experiencias que tive a honra de apresentar á Academia provam, que esta opinião não é rigorosamente exacta, e que os oxydos metallicos anhydros são tão aptos para formar sabões, como as mesmas bases hydratadas, ou misturadas com agua.

O corpo gordo que mais vezes tenho empregado é o sebo; mas tenho operado igualmente sobre os oleos, e os resultados podem applicar-se ás diversas classes dos corpos neutros.

A cal anhydra misturada ao sebo, determina a saponificação completa d'elle a 250°. O sabão calcareo decomposto por um acido, produz acido gordo em quantidade, que representa 95 a 96 por cento do pezo do sebo submettido á experiencia.

Estes acidos gordos pareceram-me em tudo identicos aquelles tirados do sebo por M. Chevreul.

O mesmo sabão cede á agua glycerina misturada a minima quantidade de um sal calcareo, formado por um acido solúvel na agua, e cuja natureza não tenho determinado.

Desinvolve-se, durante a reacção da mistura de materia gorda, e de cal anhydra um fumo branco, com cheiro de

assucar queimado, em que se distingue tambem o da acetona.

Estes vapores, cujo pezo não excede em geral 2 a 3 por cento, o do sebo, foram condensados. Acharam-se formados por *agua*, *acetona* e *glycerina*.

Bastam 10 partes de cal anhydra para saponificar completamente 100 de sebo; com 12 ou 14, produz-se a saponificação muito mais facilmente.

Quando a mistura, é em grande quantidade, torna-se mui difficil impedir que a acção seja tumultuosa, ainda que se tire do fogo a massa, na occasião em que o thermometro, que serve de agitador, marca 250 ou 260 graus. A mistura intumescce, espallia fumos excessivamente espessos, a temperatura eleva-se rapidamente, e a decomposição toma o character da destruição ordinaria pelo fogo, e fica um residuo formado por massa negra carbonisada.

A baryta e a estronciana anhydras effectuam a saponificação do sebo, e dos oleos como a cal.

O oxydo de chumbo determina bem claramente o mesmo modo de decomposição dos corpos gordos.

E' facil, elevando gradualmente a temperatura de uma mistura de massicote ou de lithargyro e de sebo, produzir um sabão de chumbo, d'onde o acido azotico fraco extrahie acidos margarico, estearico, e oleico ordinarios; e cujo pezo sobe tambem a 95 e 96 por cento do pezo do sebo.

A formação dos acidos gordos com o sebo, e oxydos metallicos anhydros é um facto novo e interessante, mas que não altera cousa alguma á theoria da saponificação de M. Chevreul nem ás experiencias novas tão numerosas e precisas em que ella se apoia. Com effeito M. Chevreul demonstrando, que os elementos da agua se fixam, no acto da saponificação, sobre a glycerina, e sobre os acidos gordos, considerou estes acidos, não combinados em seus saes, mas livres, isto é, depois de haverem sido separados dos sabões; operação durante a qual, todos sabem que os acidos se combinam com a agua. Eu direi mais, que as minhas experiencias, longe de modificarem as vistas de M. Chevreul, lhe dão de certo modo, um novo apoio.

Se pois os acidos anhydros, que se podem suppor formados na materia gorda, são respeitadas inteiramente, quando se saponifica o sebo pelo oxydo de calcio, não acontece o mesmo com a glycerina. O sebo perde 2 por cento pelo menos do seu pezo, e esta perda não pode deixar de se attribuir a uma decomposição correspondente da glycerina.

Em resumo, se a saponificação pelas bases anhydras é completa a respeito dos acidos gordos, ella indica relativamente á glycerina, uma ordem de phenomenos mais complicada.

Os acidos anhydros saponificam tambem os corpos neutros a uma temperatura elevada; mas a acção é lenta, difficil, e incompleta.

Fez-se passar por muitas horas uma corrente de gaz acido chlorhydrico secco, entretendo a temperatura a 250°. Produziram-se abundantes vapores de chlorhydina, cuja descoberta recente é devida a M. Berthelot. O residuo cedeu aos alcalis a metade, pouco mais ou menos, do seu pezo de acido gordo. Uma parte consideravel do sebo, não estava saponificada, e achava-se misturada a materias corantes, que não foram examinadas.

Eu tinha pensado primeiro, que a fabricaçào das vélas estearicas poderia tirar algum partido das observações precedentes, podendo fazer-se a saponificação do sebo muito mais rapidamente com a cal anhydra do que pelos processos ordinarios; e exigindo além d'isso menos cal, e subsequentemente menos acido sulphurico para a decomposição do sabão; mas achei na cal extincta ou monohidratada outra modificação aos processos actuaes bem preferivel á precedente, e que se me não engano, ha de prestar algum serviço a esta bella industria.

A cal proveniente da cocção da *pedra de cal*, extincta pela agua do modo ordinario, misturada com o sebo na proporção de 10 a 12 por cento, saponifica-o completamente na temperatura de 210 a 227°.

A glycerina fica intimamente misturada com o sabão calcareo. Este é branco, amorpho, semi-transparente, qua-

si incoloro, e cede á agua glycerina. Os acidos chlorhydrico, e sulphurico fracos, separam acidos gordos, que representam ainda 96 por cento do pezo do sebo submettido á experiencia.

Um kilogramma de sebo, com 120 grammas de cal monohidratada em po fino, e conservando a mistura na temperatura de 215° a 220°, saponifica-se em menos de uma hora; e pode mesmo fazer-se em alguns minutos, elevando rapidamente a temperatura a 250°.

Forçando um pouco a proporção da cal extincta, elevando-a a 150 grammas por kilogramma de sebo, effectua-se a saponificação ainda com muito mais facilidade. Este ultimo sabão é mais duro, mais branco, e mais facil de pulverisar do que aquelle feito com menos cal. Os acidos separam d'elle, acidos gordos mui brancos e puros.

Egual quantidade de sebo, exige, para saponificar-se pelo processo ordinario, isto é, com o leite de cal, não menos de 20 a 30 horas. Ainda mais: para a effectuar completamente seria preciso empregar uma proporção de cal muito mais forte.

A saponificação pelo leite de cal dura nas fabricas ordinariamente um dia inteiro.

A saponificação tão facil, prompta e completa do sebo pela cal extincta, não pode deixar de excitar a attenção dos fabricantes de vélas, e pode até utilizar-se para o ensino.

N'um trabalho precedente, fiz eu vêr que a saponificação dos oleos podia effectuar-se em poucos instantes com uma dissolução alcoolica de potassa ou de soda. Hoje pode supprimir-se a intervenção do alcohol, e saponificar em poucos minutos o sebo, ou qualquer oleo pela cal monohidratada; podendo os ouvintes de um curso ser testemunhas, de uma saponificação inteira, pois que o professor pode mostrar-lhê não so os acidos gordos, mas tambem a glycerina proveniente da mesma operação.

(Le Technologiste.)



PHYSICA.

OBSERVATORIO METEOROLOGICO DO INFANTE D. LUIZ NA ESCHOLA POLYTECHNICA.
RESUMO MENSAL.

Epocha.	Barometro.	Thermometro.	Psychrometro.	Udigráfico.	Anemográfico.	Ozonometro.	Serentidade do Céo.
1856	$\frac{m}{d}$ Altura correcta.	$\frac{m}{d}$ Thermometro. Exposit. A. sombra.	$\frac{m}{d}$ Grao de humidade do ar.	$\frac{m}{d}$ Altura da agua pluvial.	$\frac{m}{d}$ Rumos do vento.	Medias diurnas.	$\frac{m}{d}$
Décadas.	Millimetros.	Termómetros das temperaturas limites. Variação Media do dia. Maxima. Minima. diurna. Grãos centésimas.	100.	Millimetros.	Predominantes.	Grãos medios.	Grãos medios.
da 1. ^a	755,03	28,50 17,82 10,68 23,16	52,80	TOTAL, 0,0	Vario.	3,6	8,5
Medias.. " 2. ^a	754,57	25,95 17,07 8,88 21,51	58,72	8,5	q. S. O.	5,4	5,0
" 3. ^a	756,16	31,58 19,17 12,41 25,37	32,43	0,0	q. S. O.	2,6	8,9
Medias do mez	755,28	28,77 18,06 10,71 23,41	47,48	TOTAL, 8,5	q. S. O.	3,8	7,5

Pressão.

Extremas de mez. }
Maxima (das 4 }
epochas dia- } 760,67 em 22 ás 9 m.
rias)..... }
Minima,..... } 749,34 w 18 m. d.
Variação maxima } 11,33

Temperatura.

Maxima absoluta..... 37,0 em 30
Minima..... 15,6 " 22
Variação maxima..... 21,4

Humidade.

Maxima (das 4 }
epochas dia- } 96,0 em 18 ás 9 m.
rias)..... }
Minima,..... } 12,7 " 30 " 3 f.
Variação maxima } 83,3

Irradiação nocturna. Diferença *media mensal* do thermometro de minimo habitual ao do espelho parabolico 3,00. O espelho está voltado ao zenith, toda a noite, do terraço do Observatorio.

Dias mais ou menos ventosos : 3, 5, 6, 7, 8, 13, 14, 21, 22, 23, 24, 25.

Chuva ou chuveiro em : 11, 16, 17, 18, 20.

Dias mais ou menos ennevoados : 11, 25, 28, 29.

Chuva d'algodão em : 26, e 27.

Trovões em : 2.

V. o Quadro das *Observações trihorarias* de Agosto.

Lisboa — Setembro de 1856.

O DIRECTOR,

Guilherme J. A. D. Pegado.

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ.

Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, Editaes, etc., relativos aos Pharmaceuticos, desde a Fundação da Monarchia Portugueza; continuação da pag. 325.

N.º 115.

Decreto de 5 de Dezembro de 1836, contendo a nova organização dos Cursos scientificos para a Universidade de Coimbra.

Attendendo a que os rapidos e multiplicados progressos que tem feito os estudos superiores, especialmente nos ramos das Sciencias naturaes depois da ultima refórma geral da Universidade de Coimbra, tornam summamente urgente uma nova organização dos Cursos scientificos de tão grande e importante estabelecimento, por maneira que estejam completamente em harmonia com o estado actual dos conhecimentos: Hei por bem Approvar, e Decretar o Plano d'Estudos que para aquella Universidade Me foi apresentado pelo Vice-Reitor da mesma o Doutor José Alexandre de Campos, e que vai assignado por Manoel da Silva Passos, Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em cinco de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. =
RAINHA. = *Manoel da Silva Passos.*

DA INSTRUÇÃO SUPERIOR.

.....

DA FACULDADE DE MEDICINA.

Art. 83.º

.....

4.^a Cadeira — Historia Natural Medica, Materia Medica, Chimica Medica, e Pharmacia.

.....

Da Eschola de Pharmacia.

Art. 84. Além do que está prescripto a respeito desta Eschola nos Estatutos Medicos P. 1.^a T. 6.^o Cap. 3.^o os estudantes que a seguirem apresentarão para serem admittidos ao exame final documentos de haverem frequentada ao menos na classe de ouvintes, as Aulas de Zoologia, Botanica, Fysica, e Mineralogia na Faculdade de Filosofia, ou nos Lyceos, ou em qualquer outro estabelecimento onde houver similhantes estudos.

.....

(DIARIO DO GOVERNO, n.^o 293.)

N.^o 116.

Decreto de 29 de Dezembro de 1836, contendo a reforma das Escolas de Cirurgia de Lisboa e Porto, e a criação da Eschola de Pharmacia.

Attendendo a que as Escolas de Cirurgia de Lisboa, e Porto, destinadas especialmente a formar uma classe de Facultativos tão necessaria, e importante, podem ser melhoradas não só com proveito do Ensino Público, mas com grande utilidade dos Hospitales de ambas as Cidades: Hei por bem Decretar, em continuação do Plano Geral de Estudos, a parte relativa a estas Escolas, que Me foi offerecida pelo Vice-Reitor da Universidade, encarregado daquelle Plano, e que vai assignada por Manoel da Silva Passos, Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis. ==
RAINHA. == Manoel da Silva Passos.

Das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa, e Porto.

Art. 112.º As Escolas de Cirurgia de Lisboa, e Porto serão respectivamente denominadas Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa, e Porto; e constará o curso de cada uma dellas das Disciplinas, e das Cadeiras seguintes :

Primeiro anno.

- 1.ª Cadeira — Anathomia.
— Chimica — frequentada em qualquer estabelecimento.

Segundo anno.

- 2.ª Cadeira — Fysiologia, e Hygiene.
— Zoologia, e Botanica — frequentadas em qualquer estabelecimento.

Terceiro anno.

- 3.ª Cadeira — Historia Natural dos Medicamentos, Materia Medica, e Farmacia.
4.ª Cadeira — Pathologia, e Therapeutica externas.
— Clinica Cirurgica.

Quarto anno.

- 5.ª Cadeira — Apparellios e Operações Cirurgicas, Cirurgia forense.
6.ª Cadeira — Partos, molestias das mulheres de parto, e dos recém-nascidos.
— Clinica Cirurgica.

Quinto anno.

- 7.ª Cadeira — Historia Medica, Pathologia Geral, Pathologia, e Therapeutica internas.
8.ª Cadeira — Clinica Medica, Hygiene pública, e Medicina legal.
9.ª Cadeira — Clinica Cirurgica.

§. 1.º As Cadeiras 2.ª, 3.ª, 7.ª, e 8.ª serão reputadas Cadeiras Medicas, e providas sempre em Medicos Formados no Paiz; as Cadeiras 1.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, e 9.ª serão reputadas Cadeiras Cirurgicas, e providas em Candidatos, que tenham o curso completo de alguma das Escolas de Lisboa, ou Porto.

.....

Art. 117.º

.....
§. 4.º O Lente de Materia Medica, e de Farmacia poderá praticar na Botica do Hospital as operações Farmaceuticas necessarias para o ensino.
.....

Da Eschola de Farmacia.

Art. 128.º Em cada uma das Escholas Medico-Cirurgicas haverá annexa uma Eschola de Farmacia. O Director, o Secretario, e o Thesoureiro servirão estes mesmos empregos na Eschola annexa.

Art. 129.º As Escholas de Farmacia comprehendem cursos theoreticos, e curso pratico; os primeiros são: 1.º a Botanica, 2.º a Historia natural dos Medicamentos, 3.º a Chimica, 4.º a Farmacia. O curso pratico consiste no exercicio das operações Farmaceuticas pelo espaço de dous annos no Dispensatorio Farmaceutico da Eschola, ou em qualquer outra officina approvada, e acreditada.

Art. 130.º Os cursos de Chimica e de Botanica poderão ser frequentados nas Cadeiras destas disciplinas, que hão de estabelecer-se em Lisboa e Porto, ou nas Cadeiras de Coimbra. O curso de Historia Natural dos Medicamentos, e de Farmacia será lido pelo Lente de Materia Medica, e Farmacia, e ouvido em dous annos pelos alumnos Farmaceuticos.

Art. 131.º Os Farmaceuticos approvados que tiverem Botica aberta, em qualquer parte do Continente do Reino, enviarão annualmente a cada uma das tres Escholas de Farmacia um registo dos Praticantes que trabalham nas suas officinas, contendo o nome, patria, filiação, tempo de practica, e progressos de cada um dos alumnos. Este registo será lançado no livro de Matricula da Eschola, e consultado quando os alumnos Praticantes se apresentarem para exame. Nenhuma Eschola conferirá Carta de Farmaceutico sem constar por este modo o tempo de practica que fica estabelecido.

Dos preparatorios, matriculas, e exames.

Art. 132.º Passados cinco annos depois do estabelecimento regular dos Lyceos nas Capitaes dos Districtos, são preparatorios essenciaes para a matricula no curso Farmaceutico as disciplinas das Cadeiras 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 7.ª e 8.ª dos Lyceos Nacionaes.

Art. 133.º Preparados os alumnos na fórma do Artigo antecedente, e tendo além disso os exames de Chimica, e de Botanica, serão admittidos em classe separada á matricula na Aula de Materia Medica, e Farmacia, onde o Lente lerá o curso da Historia Natural dos Medicamentos, e de Farmacia commum para os alumnos das duas Escolas, e irá praticar no Dispensatorio Farmaceutico as operações que julgar necessarias.

Art. 134.º As propinas de matricula, e Cartas são para os alumnos Farmaceuticos as mesmas que ficam estabelecidas para os alumnos de Cirurgia.

Dos exames.

Art. 135.º Haverá em cada uma das Escolas um Jury especial de exames, composto do Lente de Materia Medica, e Farmacia, do seu Demonstrador, ou Substituto, e do Boticario do Dispensatorio Farmaceutico; perante este Jury serão examinados pela fórma prescripta nos Estatutos Medicos da Universidade os alumnos que tiverem frequentado por dous annos o curso theorico e pratico.

Art. 136.º Os Aspirantes Farmaceuticos que não tiverem frequentado os cursos theoricos e praticos em alguma das tres Escolas poderão todavia ser admittidos a exame perante o mesmo Jury, que lhe fará neste caso vagamente as perguntas, que lhe parecerem necessarias para verificar a sua capacidade a respeito das doutrinas Chemicas e Botanicas, que tem uso na Farmacia; porém esta classe de alumnos sómente será admittida a exame quando tiver feito constar oito annos de boa pratica.

Art. 137.º O Aspirante Farmaceutico que houver de examinar-se fará anteriormente o preparo na mão do The-soureiro das despezas necessarias para as manipulações que forem necessarias no exame, e dos salarios dos examinado-res, que são de 2\$400 réis para cada um.

Art. 138.º Para ser admittido a exame juntará o As-pirante Certidão de idade de 25 annos, documentos dos estudos que tiver, attestação de boa pratica passada pelo respectivo Farmaceutico, e de bons costumes, passada por alguma Authoridade administrativa do logar onde tiver resi-dido. As disposições deste Artigo são relativas aos alumnos estranhos, que não tiverem frequentado na propria Eschola.

Art. 139.º Passados 4 annos depois da publicação des-te Decreto nenhuma Botica poderá ser de novo aberta, sem que o Farmaceutico seja examinado pela fórma pres-crita.

.....

Da Instrucção Superior nas Provincias Insulares.

Art. 145.º Haverá no Hospital da Misericordia de ca-da uma das Capitaes dos Districtos Administrativos do Ul-tramar uma Eschola Medico-Cirurgica, que constará das Cadeiras seguintes :

1.ª Cadeira. Anathomia, Fysiologia, Operações Cirur-gicas, e de Arte Obstetricia.

2.ª Cadeira. Pathologia, Materia Medica, e Therapeu-tica.

Art. 146. A 1.ª Cadeira será regida pelo Cirurgião principal do Hospital, que ensinará tambem a Clinica Ci-rurgica, e terá de ordenado 500\$000 réis.

§. unico. Esta Cadeira terá um Ajudante, que será o Preparador dos trabalhos Anatomicos, o Demonstrador, e Chefe da Sala de Dissecções, debaixo da inspecção do Pro-fessor, e terá de ordenado 300\$000 réis.

Art. 147.º A 2.ª será regida pelo Medico principal do Hospital, que terá tambem a seu cargo a Clinica Me-dica, e terá de ordenado 500\$000 réis.

Art. 148.º Os Estudantes aprenderão a Farmacia na Botica do Hospital, debaixo da direcção do Boticario, que terá por isso uma gratificação annual de 60\$000 réis, paga pela Folha Escholar, além do respectivo ordenado, que o Farmaceutico vencer pelo Hospital.

§. unico. Esta gratificação terá logar pelo mesmo modo para os Farmaceuticos das tres Escolas de Farmacia de Lisboa, Porto, e Coimbra.

Art. 149.º Os Professores das Cadeiras, o Ajudante, e o Boticario, formarão um Conselho presidido pelo Medico, de que será Secretario o Boticario. A este Conselho pertence a inspecção, e direcção da Eschola, conferir as Cartas de Licenciados menores aos alumnos da sua Eschola, que forem approvedos para exercitarem a Medicina, e a Cirurgia, ditas ministrantes; e para curarem sómente nos logares onde não houver Professores mais graduados, dentro dos limites prescriptos nas suas Cartas.

§. 1.º O ensino, e o exame dos Farmaceuticos terá tambem logar nestas Escolas pela maneira estabelecida nos Artigos 128, até 134.

.....
(DIARIO DO GOVERNO, n.º 3.)

N.º 117.

Codigo Administrativo Portuguez, de 31 de Dezembro de 1836, contendo disposições ácerca da Saude Publica.

.....
da Orden.º do Administrador do Concelho.

Art. 124.º Compete ao Administrador do Concelho:

§. 12. Fiscalisar as Casas publicas de comestiveis, de bebidas espirituosas e de medicamentos ou boticas, não consentindo na venda de alimentos, bebidas, ou drogas incapazes e arruinadas, que prejudiquem a saude publica.

.....

§. 14. Proceder nos casos de que tratam os dois §§ antecedentes contra os infractores das Leis e Posturas das Camaras Municipaes, autuando-os e entregando-os ao Poder Judicial competente para serem punidos.

.....
Art. 128.º Como Encarregado da execução das medidas de Policia Municipal e Administrativa, é das attribuições do Administrador do Concelho:

.....
§. 3. As medidas sanitarias tanto de prevenção como de remedio, fazendo observar neste assumpto as providencias que se adoptarem em regulamentos especiaes, ou nas instrucções que pela Estação competente se lhe transmitirem.

.....
(Continúa.)

(DIARIO DO GOVERNO, n.º 13.)

J. D. Corrêa.

PEÇAS OFFICIAES.

Extracto das Actas das Sessões Litterarias.

Acta n.º 521, de 19 de Junho de 1856.

Presidencia do Sr. José Tedeschi.

Pelas 8 horas e meia abrio-se a sessão. Leu-se a acta da sessão antecedente que foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario deu conta da seguinte correspondencia:

1.º De um Officio do Sr. Juiz de Direito do 3.º Districto Criminal pedindo que a Sociedade facultasse o seu Laboratorio para ahi se proceder á analyse de uma porção de pão apprehendido por suspeito de falsificação.

Outro do Sr. Juiz do 2.º Districto, ácerca de outra correspondencia anterior.

Um Officio do Sr. Lepage, Membro correspondente, sobre expediente do Jornal.

Um Officio do Sr. J. A. S. Carapeta, participando que transfere a sua residencia para Souzel, e offerecendo o seu prestimo n'aquella localidade.

Dous Officios do Sr. Sousa Dias, Delegado no Porto, sobre expediente.

Mais dous Officios sobre o mesmo objecto do Sr. Antonio d'Almeida, de Mangualde; e outro do Sr. Mauricio de Andrade, do Funchal; outro do Sr. Francisco Xavier de Sousa, Delegado no Funchal; outro do Sr. Francisco Bernardo dos Santos, do Porto.

Um Officio do Sr. Ramalho, Delegado em Reguengos, participando ter procedido á visita nas Pharmacias d'aquelle Districto, e haver encontrado todas em boa ordem e aceio.

Cinco Officios de diferentes Delegados, ácerca do Regimento de Preços.

Em seguida deu conta dos objectos doados que foram recebidos com especial agrado.

ORDEM DO DIA.

Tendo o Sr. 1.º Secretario dado conta de que havia cinco Requerimentos de candidatos aos Premios propostos aos Ajudantes de Pharmacia, procedeu-se á eleição da Commissão que deve dar o seu *Parecer* ácerca dos mesmos requerimentos, e sahiram eleitos os Srs. José Dionysio Corrêa, José Tedeschi, e Joaquim Nunes Barbosa, e para Supplente o Sr. Antonio de Carvalho.

O Sr. 1.º Secretario apresentou uma proposta assignada pelo Sr. F. F. de Assis para um correspondente Nacional; e dispensadas as formalidades do Regimento, foi unanimemente approvada, e em seguida proclamado Membro Correspondente Nacional o Sr. Luiz Rodrigues Ferreira Neves, Pharmaceutico do Hospital de Leiria.

O Sr. 1.º Secretario leu a ultima redacção da Representação que ha de ser dirigida ao Governo de Sua Magestade, ácerca do Regimento de Preços, a qual foi approvada.

O Sr. Telles Junior perguntou se a approvação d'aquel-

la Representação prejudicava a sua proposta ácerca da abolição do Regimento?

O Sr. Presidente declarou que não julgava a proposta prejudicada, tanto que hia pô-la á discussão.

O Sr. Telles Junior disse que não obstante ser o auctor da proposta, e estando ainda nos mesmos principios, com tudo uma vez que na occasião em que foi discutida a Representação, se não tomou conhecimento d'esta proposta, parecia-lhe que havia incongruencia em ir hoje pedir a abolição do Regimento logo depois de ter requerido apenas a sua reforma.

O Sr. J. A. Rodrigues fez ver que a parte da proposta do Sr. Telles Junior em que o mesmo Senhor propunha que se pedisse na Representação approvada a abolição do Regimento de certo estava prejudicada pela votação da Sociedade; que não via incongruencia em a Sociedade se occupar de semelhante questão depois de serem consultados os Socios effectivos e Correspondentes a tal respeito, e annuindo elles áquella ideia, mostrou que quando se discutio aquella Representação, a Sociedade pedindo que se pozesse em execução a lei vigente, so teve em vista remover as causas que produziam a anomalia de preços que se tem notado nos Regimentos publicados com intervallos de muitos annos; não podendo então admittir uma ideia que apenas era apresentada na Sociedade pelo mesmo Sr. Telles Junior, e mais pelo Sr. José Pereira d'Azevedo; e que d'entre os Pharmaceuticos da Provincia so apparecia formulada pelos do Porto não se encontrando uma unica indicação a tal respeito nos officios aliás numerosos, que ácerca do Regimento, se achavam sobre a Mesa; finalmente, que se devia propôr agora á votação a admissão de semelhante questão, e que no caso d'ella ser admittida, entendia que se deviam consultar, a seu respeito, os nossos Consocios das Provincias antes de se abrir a discussão, pois que julgava que todos eram igualmente interessados n'esta questão, e que tinham igual direito a serem ouvidos sobre este ponto, como o tinham sido a respeito do outro que fizera objecto da Representação approvada.

Depois de mais alguma discussão posta a votos a proposta do Sr Telles Junior, foi rejeitada.

Sendo 10 horas e meia fechou-se a sessão.

O 2.º Secretario,

José Pereira d'Azevedo.

DIVERSIDADES.

Gravura em zinco.

(Processo de M. Devincenzi.)

Toma-se uma chapa de zinco ordinario, cuja superficie tenha sido limpa com areia peneirada, e faz-se ahi o desenho com lapis ou tinta lithographica. Passa-se depois por uma decocção ligeira de noz de gallas, e d'ahi por agua de gomma, para que a superficie do zinco, que está fora do desenho não tome o verniz. Lava-se com agua, e tira-se o lapis, ou tinta com essencia de terebenthina, como na preparação da pedra lithographica.

Terminadas estas operações, humedece-se a chapa, e applica-se-lhe, com um rôlo, um verniz composto de asphalto, oleo de linhaça siccativo (pelo lithargirio) e terebenthina, ao qual se ajuncta alguma essencia d'alfazema. O verniz adhere unicamente á superficie que fôra coberta com o lapis ou tinta. Deixa-se seccar por 12 ou 15 horas, lava-se a chapa com uma escova molhada n'uma dissolução fraca d'acido sulphurico, para limpar a superficie não envernizada, e mergulha-se depois n'uma dissolução de sulphato de cobre marcando 15º, e põe-se em communicacão com outra chapa de cobre da mesma dimensão, collocada parallelamente, e a distancia de 5 millimetros.

A parte do zinco não coberta de verniz é attaccada chymicamente pela dissolução do sulphato de cobre, entre tanto que a que se acha envernizada fica intacta. Tira-se de minuto a minuto para destacar o cobre precipitado, e no fim de 8 minutos o relevo está prompto para a tiragem typographica.

CHYMICA.

HYDROTIMETRIA.

Novo methodo para determinar as proporções de materias dissolvidas nas aguas doces e de rios: pelos Srs. Boutron e Boudet.

Todos os Chymicos, que tem feito analyse d'aguas, sabem, quanto este trabalho é demorado, e quantas difficuldades elle apresenta pela multiplicidade das operações de que depende.

Todos devem ter sentido, que se não tenham ainda applicado, ao ensaio das aguas, esses methodos simples, e de facil execução, que se empregam no ensaio de muitos productos naturaes, ou commerciaes.

Temos processos tão simples como rigorosos para determinar os elementos do ar, e constatar as mais leves variações, que elle experimenta em sua composição.

Determinamos com toda a precisão, por operações egualmente simples, a quantidade do alcohol contido em qualquer vinho.

Dosamos com o ultimo grau de exactidão, a quantidade d'azote que, as materias alimentares, contem. O ensaio dos estrumes, fundado tambem sobre a determinação do azote que elles encerram, tem-se tornado egualmente, pelo aperfeçoamento dos methodos, n'uma especie de operação mecanica, sem comtudo perder cousa alguma, da exactidão que cumpria conservar-lhe.

Muitos outros productos de importancia inferior, são diariamente ensaiados com o fim de determinar-lhes o valor venal.

Só para as aguas, e particularmente para as que se destinam aos usos domesticos ou industriaes, não possuímos meio algum de ensaio analogo, processo algum simples e prompto que nos esclareça a respeito de seus valores relativos.

Para termos algumas noções ácerca de suas qualidades, estamos ainda reduzidos ao emprego dos methodos geraes,

cuja applicação é tão longa e fastidiosa, que bem poucos chymicos se decidem a recorrer a elles.

Por isso, o pouco que sabemos ácerca da natureza da agua dos rios, mesmo os mais importantes, nos tem sido fornecido por analyses ja antigas, que não podem em todos os casos, dar-nos ideia das alterações diarias que soffre esta composição por effeito da temperatura, da pressão, da evaporação espontanea, e de todas as influencias naturaes, que operam sobre as nascentes, e correntes d'agua.

Se quizessemos entrar na indagação d'estas differenças passageiras, usando para isso dos methodos seguidos na analyse das aguas, gastaríamos tanto tempo n'essas analyses que primeiro mudaria a composição da agua, antes de chegarmos a um resultado. Além d'isso, os resultados obtidos por aquelles methodos em razão das muitas operações que exigem, não são tão isentos d'erros, nem offerecem um tal grau de precisão, que possam representar-nos as ligeiras differenças, que apontámos, e que ha muitas vezes grande interesse em conhecer, para as operações de tinturaria, branqueamento, etc.

E' este desideratum da sciencia que os Srs. Boutron e Boudet procuraram dar-nos.

Desde longa data se tem indigitado, a dissolução do sabão, como um reagente capaz de nos fazer julgar aproximadamente da pureza das aguas naturaes, pela quantidade de precipitado que n'ellas produz.

Os Srs. Boutron e Boudet regularisaram e estudaram o uso d'este reagente, com o fim de obter, alguma cousa mais do que indicações summarias; combinaram a acção da tinctura titulada de sabão, com a dos reactivos, mais facéis de manejar, de modo que se podesse fazer uma verdadeira analyse da agua em condicções practicas e determinadas, applicaveis aos casos mais usuaes.

Cumpra porém notar, que o seu processo não tem por objecto fazer a analyse de qualquer agua, cujos principios não sejam previamente conhecidos. Seria inteiramente insufficiente para uma tal applicação; mas para o caso de uma agua natural, que tenha a composição habitual das aguas das fon-

tes, e rios, isto é, que contenha, cal, magnesia, ácidos sulphurico, e chlohydrico, carbonico, e pequenas quantidades de saes de soda, e de potassa, parecidos, que o processo dos Srs. Boutron e Boudet é maravilhosamente proprio para fazer conhecer, por um modo facil e seguro o valor relativo d'essa agua, e para revelar as mais leves modificações que ella tenha experimentado em sua composição.

Debaixo d'este ponto de vista elle ha de prestar verdadeiros serviços á industria, á hygienia, e mesmo á agricultura, pondo ao serviço de todos os industriaes, medicos, administradores e proprietarios, um instrumento commo, que lhes permittirá o esclarecerem-se ácerca da natureza chymica das aguas de que tiverem a usar.

Como os saes calcareos e magnesianos não são os unicos decomponiveis pelo sabão, pois que os saes soluveis de chumbo, ferro e cobre, e em geral todos os saes de base terrosa ou metallica, podem ser similhantemente decompostos, concebe-se que, uma tinctura titulada de sabão possa servir tambem com vantagem para a precipitação e dosagem dos saes, que acabamos de indicar.

Limitado simplesmente ao exame das aguas doces e potaveis, o processo dos Srs. Boutron e Boudet, que se recommenda por uma tão grande facilidade de execução, não pode deixar de fixar a attenção dos practicos.

As provas por que elle ha de passar necessariamente, farão sobresahir sem duvida, as vantagens do methodo; e se elle fôr susceptivel d'alguns aperfeçoamentos, estes se produzirão contraprovados pela experiencia e a discussão.

O Manual das operações e os calculos, acham-se resumidos na seguinte instrução que acompanha a Memoria do auctor.

Bussy.

Instrução sobre o emprego do hydrotimetro para determinar a composição das aguas potaveis e de rios.

Os ensaios hydrotimetricos executam-se por meio d'um frasco graduado em 10, 20, 30 e 40 centimetros cubicos, e da galheta que nós temos designado sob o nome d'hydrotimetro.

Cada ensaio exige 40 centímetros cubicos ou 40 grammas d'agua, que se mede no proprio frasco d'ensaio.

O hydrotimetro é graduado de tal maneira que o risco circular marcado no alto do instrumento, é o limite que o liquor deve tocar para elle estar carregado.

A divisão comprehendida entre este risco circular e 0°, representa a proporção de liquor necessaria, para produzir o phenomeno da espuma com a agua distillada pura.

Os graus, a começar de 0, são os *graus hydrotimetricos*.

A composição do liquor foi calculada de maneira que cada grau representa 0^{gm},1 de sabão neutralizado por um litro da agua submettida á experiencia, e corresponde ou a 0^{gm},0114 de chlorureto de calcio, ou a 0^{gm},01 de carbonato de cal para a mesma quantidade d'agua.

O grau hydrotimetrico d'uma agua indica pois immediatamente a proporção de sabão que ella neutralisa por litro, e a medida de sua pureza.

O hydrotimetro é não somente util para classificar as aguas segundo sua pureza, mas tambem serve para fazer, em certos limites uma verdadeira analyse.

O *necessario hydrotimetrico* contém tudo o que é util para esta analyse; compõe-se:

- 1.º D'um hydrotimetro;
- 2.º D'um frasco d'ensaio de 60 centímetros cubicos de capacidade, e graduado em 10, 20, 30 e 40 centímetros cubicos, por traços circulares;
- 3.º D'um frasco de liquor hydrotimetrico;
- 4.º D'um frasco d'agua distillada;
- 5.º D'um frasco com dissolução d'oxalato d'ammoniacco de $\frac{1}{100}$;
- 6.º D'um frasco d'azotato de baryta titulado a 20° para 1 centimetro cubico;
- 7.º D'uma chupeta dividida em decimos de centimetro cubico;
- 8.º D'um balão marcado por um risco circular na base do collo.
- 9.º D'uma alampada de espirito de vinho com suporte para sustentar o balão por cima da alampada;

- 10.º D'um funil de vidro ;
- 11.º D'um tubo agitador ;
- 12.º D'um thermometro para determinar a temperatura da agua.

Determinação do grau hydrotimetrico das aguas.

Quando se quer ensaiar uma agua qualquer, mede-se no frasco d'ensaio 40 centimetros cubicos d'ella, e ajuncta-se-lhe pouco a pouco o liquor hydrotimetrico, ensaiando de tempo a tempo se elle produz pela agitação uma espuma ligeira, e persistente (1). O grau que se lê sobre o hydrotimetro, quando se tem obtido esta espuma, é o grau hydrotimetrico da agua examinada (2).

Este grau indica :

- 1.º O numero de decigrammas de sabão que esta agua neutralisa por litro ;
- 2.º A medida de sua pureza, ou o logar que ella occupa na escala hydrotimetrica.

Seja 20º o grau observado; resulta que 1 litro d'agua ensaiada neutralisa 20 decigrammas ou 2 grammas de sabão, e que esta agua tem por numero d'ordem 20º na escala hydrotimetrica.

Lançando uma vista d'olhos sobre o mappa seguinte, pode-se fazer immeditamente uma ideia do valor d'esta agua, comparando o seu grau, com o das aguas que ahí estão classificadas.

(1) A espuma deve formar á superficie da agua uma camada regular de mais de meio centimetro d'espessura, e conservar-se pelo menos dez minutos sem se abater.

(2) Se a agua submettida á experiencia dá origem a grumos, quando se mistura com o liquor hydrotimetrico, ou se o seu grau excede de 25 a 30º, deve-se concluir que a agua é demasiadamente carregada de saes de cal e de magnesia para se poder ensaiar tal como está, e que é necessario mistural-a com agua distillada de sorte que fique reduzida a um grau hydrotimetrico inferior a 30 graus. Ajuncta-se-lhe por tanto 1, 2 ou 3 vezes, etc. o seu volume d'agua distillada, conforme ella fór mais ou menos impura, e esta addição se faz facilmente por meio do frasco d'ensaio que é graduado de 10 em 10 centimetros cubicos até 40. Quando a mistura tiver sido feita em proporções convenientes, pode-se operar com segurança; mas deve-se ter cuidado em contar o dobro, o triplo ou o quadruplo do grau observado conforme se tiver ajunctado 1, 2 ou 3 volumes d'agua distillada.

Escala hydrotimetrica das aguas de fontes e rios.

Designação das aguas.	Origem e data.	Graus hydro- timetricos.
Agua distillada		0°
— de neve	Recolhida em Paris Dez. 1854	2°,5
— de chuva	— em Paris " "	3°,5
— do Allier	— em Moulins 5 Març. 1855	3°,5
— Dordogne	— em Libourne junto a ponte do caminho de ferro 26 Març. 1855	4°,5
— do Garonne	— em Toulouse 9 Maio 1855	5°,0
— do Loire	— em Tours 5 Març. "	5°,5
— Idem	— em Nantes " "	5°,5
— do poço de Grenelle	— " 16 Fevr.° "	9°,0
— da Soude	— " 25 Dez. 1854	13°,50
— da Somme- Soude	— " " "	13°,50
— da Somme (de p. da Marne)	— " " "	14°,0
— do Rhône	— " 17 Abril 1855	15°,0
— do Saône	— " " "	15°,0
— do Yonne	— a 1,000 metros para baixo da embocadu- ra do Armançon	15°,0
— do Seine	— na ponte d'Irry 15 Dez. 1854	15°
— Idem	— " 16 Fevr.° 1855	17°
— Idem	— em Chaillot " "	23°
— do Marne	— em Charenton 13 Fevr.° 1855	19°
— Idem	— " 23 " "	23°
— do Oise	— em Pontoise 5 Abril " "	21°
— do Escaut	— " " "	21°
— do canal do Ourcq	— em Valenciennes " "	24°,5
— d'Arcueil	— " 23 Fevr.° "	30°
— dos prados St. Gervais	— " " "	28°,5
— de Belleville	— " " "	72°,0
	— " " "	128°,0

Estes dados são sufficientes em muitos casos para reconhecer se uma agua é mais ou menos pura, mais ou me-

nos applicavel a certos usos; mas ha muitas circumstan-
cias em que é util conhecer as proporções do carbonato de
cal, do sulphato de cal, ou dos outros saes calcareos, dos
de magnesia, e do acido carbonico contido na agua que se
examina; eis-aqui como isto se consegue.

Determinação do acido carbonico e dos saes de cal,

em aguas de fontes e rios.

Esta determinação não exige mais de quatro operações
sucessivas, e não mais de 400 a 500 grammas d'agua.

A primeira operação consiste em tomar o grau hydro-
timetrico da agua no estado natural.

A segunda, em tomar-lhe o grau depois de ter preci-
pitado a cal por meio do oxalato d'ammoniac.

A terceira, em tomar-lhe o grau depois de ter eliminado,
pela ebullicão, o acido carbonico, e o carbonato de cal.

A quarta, em tomar-lhe o grau depois de ter precipi-
tado, pelo oxalato d'ammoniac, os saes de cal que não
foram isolados pela ebullicão.

Procede-se da maneira seguinte:

Depois de ter constatado o grau hydrotimetrico da agua
no estado natural, mede-se, por meio do frasco d'ensaio,
uma nova quantidade igual a 50 centimetros cubicos, e
ajuncta-se-lhe 2 centimetros cubicos de dissolução d'oxala-
to d'ammoniac a $\frac{1}{60}$. Agita-se fortemente o liquido ba-
tendo-o por meio d'um tubo, e abandona-se por meia ho-
ra; filtra-se então o liquor, que não contém ja saes de cal;
medem-se 40 centimetros cubicos, e toma-se-lhe o grau.

Por outro lado, enche-se o balão até ao traço circular,
da agua que se quer analysar, e faz-se ferver moderada-
mente por meia hora usando da alampada de espirito de
vinho, para desinvolver da agua o acido carbonico, e pre-
cipitar o carbonato de cal; deixa-se esfriar completa-
mente; restabece-se o volume primitivo da agua fervida, ajun-
ctando-lhe agua distillada até ao nivel do traço circular;
em seguida, depois de ter tapado o balão com uma rôlha,
agita-se a agua com o deposito que se tiver formado; a li-

nal, filtra-se, e toma-se o grau a 40 centímetros cubicos d'esta agua filtrada.

Finalmente, tomam-se 50 centímetros cubicos d'esta mesma agua fervida, e filtrada, e ajuncta-se-lhe 2 centímetros cubicos d'oxalato d'ammoniaco, o qual elimina a cal, que a ebullicão não precipitou no estado de carbonato. Agita-se com o tubo, deixa-se assentar, filtra-se, e toma-se o grau a 40 centímetros cubicos do liquor filtrado.

Supponhamos que se tem achado :

- 1.^o O grau hydrotimetrico da agua no estado natural. = 25^o
- 2.^o O grau da agua precipitada pelo oxalato d'ammoniaco = 11^o
- 3.^o O grau da agua fervida, e filtrada = 15^o
- 4.^o O grau da agua fervida, filtrada, e precipitada pelo oxalato d'ammoniaco. = 8^o

Corrige-se primeiro o terceiro resultado para metter em conta o carbonato de cal, que, em razão de sua solubilidade na agua, não tem sido precipitado pela ebullicão (3).

Esta correcção consiste em subtrair 3^o do algarismo observado, isto é, no exemplo actual, 3^o de 15^o, o que dá 12^o.

Feita esta correcção, eis-aqui como se devem interpretar os quatro dados differentes fornecidos pela experiencia :

1.^o O primeiro, 25^o, representa a somma das acções exercidas sobre o sabão pelo *acido carbonico*, o *carbonato de cal*, *os saes de diversos* e *os saes de magnesia* contidos na agua ensaiada.

2.^o O segundo, 11^o, representa os saes de magnesia

(3) O carbonato de cal sendo um pouco solúvel na agua, esta retém na temperatura ordinaria uma proporção d'elle que não pode ser desprezada. M. péligot cuja habilidade e exactidão são bem conhecidas, a avaliou em 0gr.,020 por litro empregando o marmore em po ou o carbonato de cal artificial. Experimentando com o hydrotimetro uma dissolução de bicarbonato de cal que nós havíamos decomposto por uma longa ebullicão, e filtrado, reconhecemos que ella marcava sensivelmente 3^o que representam 0,030 de carbonato de cal por litro. Pode-se admittir que nas condições d'experiencia em que nos collocamos, a agua retém uma proporção de carbonato de cal superior á que ella pode dissolver tem a vencer a cohesão do marmore pulverisado; nós temos pois admittido que as aguas carregadas de bicarbonato calcareo retinham 0gr.,03 de carbonato por litro depois da ebullicão prolongada, e nós temos fixado, segundo esta cifra, a correcção de que se tracta.

e o acido carbonico que ficaram na agua depois da eliminacão da cal; por consequencia $25^{\circ} - 11^{\circ} = 14^{\circ}$ representam os saes de cal.

3.^o O terceiro, 15° , reduzidos a 12 depois da correcção, representa os saes de magnesia e os saes de cal que não são carbonatos; $25^{\circ} - 12^{\circ} = 13^{\circ}$, representam por consequencia o carbonato de cal e o acido carbonico.

4.^o O quarto, 8° , representa os saes de magnesia contidos na agua, e que não podéram ser precipitados nem pela ebullicão nem pelo oxalato d'ammoniaco.

Os saes de cal e de magnesia sendo representados, os primeiros por 14° , os segundos por 8° , e junctos por 22° , é evidente que dos 25° da agua no estado natural, restam 3° para o acido carbonico.

Em resumo pode-se concluir das observações precedentes :

1.^o Que o acido carbonico, e os saes de cal, e de magnesia contidos em um litro da agua examinada, equivalem a 25°

Que, por consequencia, um litro d'esta agua neutralisa 25 decigrammas ou $2^{\text{m}},50$ de sabão.

2.^o Que os saes de cal equivalem a 14°

3.^o Que os saes de magnesia equivalem a 8°

4.^o Que o acido carbonico equivale a 3°

5.^o Que equivalendo o acido carbonico a 3° , e o carbonato de cal, e acido carbonico reunidos a 13° , o carbonato de cal equivale a $13^{\circ} - 3^{\circ} = 10^{\circ}$

6.^o Que os saes de cal em totalidade, equivalendo a 14° , e o carbonato de cal a 10° , o sulphato de cal ou os saes de cal que não são carbonato equivalem a $14^{\circ} - 10^{\circ} = 4^{\circ}$

Vê-se por tanto que a agua examinada contém :

1.^o Acido carbonico livre 3°

2.^o Carbonato de cal 10°

3.^o Sulphato de cal ou saes de cal diferentes do carbonato 4°

4.^o Saes de magnesia 8°

Total 25°

Por meio da seguinte pequena tabella, que indica o equivalente, de um grau hydrotimetrico para 1 litro d'agua, d'um certo numero de corpos, é facil traduzir estes graus em pezo para os saes, e em volume para o acido carbonico. Basta, para isso, multiplicar o algarismo dos graus observados para cada corpo em particular, pelo numero correspondente a 1º hydrotimetrico d'esse corpo.

Tabella d'equivalentes, em pezo, a um grau hydrotimetrico para 1 litro d'agua.

Cal.	1º = 0,0057
Chlorureto de calcio	1º = 0,0114
Carbonato de cal	1º = 0,0103
Sulphato de cal	1º = 0,0140
Magnesia	1º = 0,0042
Chlorureto de magnésio	1º = 0,0090
Carbonato de magnésio	1º = 0,0088
Sulphato de magnésio	1º = 0,0125
Chlorureto de sodio	1º = 0,0120
Sulphato de soda	1º = 0,0146
Acido sulphurico	1º = 0,0082
Chloro	1º = 0,0073
Sabão de 30 para 100 d'agua	1º = 0,1061
Acido carbonico	1º = 0,005

No caso particular que nós temos escolhido, suppondo que a cal se encontra na agua no estado de carbonato e de sulphato, e a magnesia no estado de sulphato, vê-se que a agua analysada devia conter:

Acido carbonico livre	3º = 3 × 0,005 = 0,015
Carbonato de cal	10º = 10 × 0,0103 = 0,103
Sulphato de cal	4º = 4 × 0,0140 = 0,056
Sulphato de magnésia	8º = 8 × 0,0125 = 0,100
	<hr/>
	0,259

— Deve-se notar, que a proporção d'acido carbonico livre contido nas aguas doces sendo muito fraca, que 1º de car-

bonato de cal equivalendo a $0^{\text{gr}},01$ d'este sal, e que os numeros proporçionaes d'este sal, e dos sulphatos de cal, e de magnesia não sendo muito differentes uns dos outros, o grau hydrotimetrico d'uma agua representa pouco mais ou menos, em geral, o pezo em centigrammas dos saes terrosos contidos em um litro d'esta agua, de sorte que se por exemplo, o grau hydrotimetrico d'uma agua fôr 25° pode-se admittir *a priori* que o pezo dos saes terrosos que ella contém não deve affastar-se de $0^{\text{gr}},25$.

Esta preciosa coincidência foi constatada por um grande numero de analyses.

Determinação da proporção d'acido sulphurico contido nas aguas, no estado de sulphatos.

Quando se quer conhecer exactamente a proporção d'acido sulphurico contido em uma agua, no estado de sulphatos, examina-se primeiramente por meio do azotato de baryta se, a agua que se quer analysar é turvada mais ou menos abundantemente por este reagente; faz-se d'esta maneira uma ideia da proporção maior ou menor d'acido sulphurico que existe na agua. Opera-se depois da maneira seguinte:

Tomam-se 40 centímetros cubicos da agua, e tendo em vista o ensaio precedente, ajuncta-se-lhe, por exemplo, 10 graus d'azotato de baryta, isto é, $\frac{5}{10}$ centimetro cubico d'uma dissolução titulada d'azotato de baryta equivalente de 20° para 1 centimetro cubico (4). O grau hydrotimetrico da agua examinada sendo 20° , por hypothese, os 10 $^{\circ}$ de baryta adicionados levam-no a 30° ; agita-se a mistura exactamente, deixa-se depôr por dez minutos; filtra-se, e toma-se o grau hydrotimetrico do liquor perfeitamente claro. Supponhamos que este grau seja 24, conclue-se d'isto que a baryta precipitada pelo acido sulphurico dos sulphatos contidos na agua, corresponde a $30^{\circ} - 24 = 6^{\circ}$ hydrotimetricos, d'onde fica so para calcular o valor em acido sulphurico segundo a tabella dos equivalentes.

(*Journ. de Ph. et de Chim.*)

(4) Esta dissolução compõe-se: para o azotato de baryta de 2grm.,14 d'azotato em 100 grammas d'agua.

REVISTA DOS JORNAES.

(OUTUBRO DE 1856.)

Syphões. — Sabe-se quanto é arriscado fazer pegar um syphão simples em liquidos toxicos ou corrosivos; e que as construcções que se tem inventado para estes casos não satisfazem cabalmente, ou porque os liquidos se misturão á agua com que se enche o syphão, ou porque os apparatus são por sua mesma construcção muito frageis: eis aqui um meio indicado pelo Sr. Em Baudrimont, e que preenche perfeitamente o fim proposto.

Consiste em junctar á extremidade do ramo mais comprido de um syphão de vidro, um tubo de cautechú de 50 centímetros pouco mais ou menos de comprimento; e levando este á bocca, pode-se aspirar o liquido sem perigo algum, comprimindo entre os dedos o tubo de cautechú, para evitar a ascensão do liquido até á bocca, e quando o syphão está cheio tira-se o tubo de cautechú, que depois de bem lavado, pode servir indefinidamente.

Presença do ammoniaco nas aguas sulphurosas. — O Sr. Julus Bonis em uma communicação que fez á Academia resume nas seguintes preposições o resultado de suas indagações ácerca da presença do ammoniaco nas aguas sulphurosas naturaes.

1.º As aguas thermaes sulphurosas não apresentam o menor vestigio d'ammoniaco quando veem directamente dos terrenos graníticos.

2.º As aguas sulphurosas que na emergencia não sahem directamente do granito, e que contem proporção mais forte de chlorureto, e de sulphato do que as da primeira serie, contem proporções diversas d'ammoniaco.

3.º As outras aguas sulphurosas que sahem de terrenos muito menos antigos, e cuja origem deve attribuir-se á reacção dos sulphatos sobre as materias organicas, contem proporções notaveis d'ammoniaco.

Estas experiencias sobre a presença ou ausencia do am-

moniac nas aguas mineraes tendem a demonstrar, que a hypothese segundo a qual se attribue o sulphureto das aguas sulphurosas, á decomposição dos sulphatos por materias organicas, não pode applicar-se áquellas que nascem directamente das rochas primitivas.

Oxydo de zinco. — O Sr. Morson pharmaceutico em Londres, apresentou á Sociedade de Pharmacia d'esta cidade um bellissimo exemplar d'oxydo de zinco obtido pela combustão do metal. Muitos chymicos se pronunciaram contra o uso d'este oxydo com o pretexto d'elle não ser solúvel no ammoniaco; mas o Sr. Morson explicou que esta circumstancia provinha da extrema pureza do seu producto, e que o oxydo do commercio se dissolvia no ammoniaco por se achar no estado de hydrato. Elle pensa que este caracter não é, todavia indispensavel ao oxydo de zinco; pois que a sua opinião, é que aquelle que se obtem por combustão, e que é anhydro e insolúvel no ammoniaco, deve ser preferido para os usos medicos. *(J. de Ph. e de Ch.)*

Formula' do liquor saccharimetrico do Sr. Chevallier para determinar a proporção do assucar contido no leite. —

Sulphato de cobre puro e crystallisado.	40	gram.
Agua distillada.	160	"
Soda caustica.	150	"
Potassa caustica.	100	"
Agua distillada.	500	"
Tartrato neutro de potassa.	160	"

Agua distillada q. s. para obter 1:155 centimetros cubicos de liquor na temperatura de 15° centigrados.

O cobre contido em 20 centimetros cubicos d'este liquor deve ser reduzido por 0,134 de assucar de leite.

Para o preparar dissolve-se o sulphato de cobre na menor quantidade d'agua possivel, depois dissolve-se o tartrato neutro de potassa; misturam-se as duas soluções e ajunta-se-lhes por fim a solução de potassa e de soda; durante a mistura, a temperatura eleva-se consideravelmente; é conveniente mergulhar o vaso em que se opera n'uma selha d'agua de poço. *(J. de Ch. Medica.)*

PHISICA.

OBSERVATORIO METEOROLOGICO DO INFANTE D. LUIZ NA ESCOLA POLYTECHNICA.

RESUMO MENSAL.

Epocha.	Barómetro.	Thermometro.	Psychrometro.	Udographo.	Anemographo.	Oroometro.	Sensibilidade do Cão.
	$\frac{m}{d}$ Altura correcta.	Thermometro. Esposto. A sombra.	$\frac{m}{d}$ Grão de humidade do ar.	$\frac{m}{d}$ Altura da agua pluvial.	$\frac{m}{d}$ Rumos do vento.	Medias diurnas.	$\frac{m}{d}$
	Millimetros.	Grãos centesimales.	100.	Millimetros.	Predominantes.	Grãos inches.	Grãos inches.
1856							
Setembro							
Décadas.							
da 1. ^a	755,68	23,99	22,61	1,5	q q S.O.e N.O	4,8	4,0
Medias da 2. ^a	752,18	26,86	25,37	0,0	Vario.	3,7	7,8
" 3. ^a	754,77	20,12	18,90	17,9	q. N. O.	4,8	4,0
Medias do mez	755,84	23,66	22,29	TOTAL. 19,4	q q N.O.e S.O	4,5	5,3



Centro de Documentação e Arquivo Científico da Ordem dos Farmacêuticos

Pressão.

Extremas do mez. }
 Máxima (das 4 epochas diárias)..... } 762,05 em 15 ás 9 n.
 Mínima..... } 749,94 n 27 n m. 3.
 Variação máxima 12,11

Temperatura.

Máxima absoluta, ... 33, em 17
 Mínima..... 10,4 n 30
 Variação máxima..... 22,7

Humidade.

Máxima (das 4 epochas diárias)..... } 97,0 em 27 ás 9 m.
 Mínima..... } 21,9 n 21 n 3 t.
 Variação máxima 75,1

Irradiação nocturna. Diferença média mensal do thermometro de minimo habitual ao do espelho parabólico 2,75. O espelho está voltado ao zenith, toda a noite, do terraço do Observatorio.

Dias mais ou menos ventosos : 18, 19, 20, 21, 22, 27, 30.
 Chuva ou chuvisco em : 2, 4, 5, 6, 9, 10, 17, 18, 23, 21, 23, 27, 28, 29.
 Dias mais ou menos ennevoados : 8, 14, 16.
 Nevoeiros em : 15.
 Trovões em : 2, 4, 29.

V. o Quadro das Observações trihorarias.

Lisboa — Outubro de 1856.

O DIRECTOR,

Guilherme J. A. D. Pegado.

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ.

Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, Editaes, etc., relativos aos Pharmaceuticos, desde a Fundação da Monarchia Portugueza; continuação da pag. 381.

N.º 118.

Decreto de 3 de Janeiro de 1837, creando o Conselho de Saude Publica do Reino, e dando-lhe Regulamento.

Tomando em consideração o Relatorio do Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, relativo á necessidade de dar uma nova fórma á Repartição de Saude Publica, que esteja em harmonia com a novissima Legislação, e com o actual systema de Administração Geral: Hei por bem Aprovar o Regulamento de Saude Publica, que baixa com o presente Decreto, e delle faz parte, assignado pelo sobredito Secretario d'Estado. O mesmo Secretario d'Estado o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo os Despachos necessarios. Palacio das Necessidades, em tres de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. = RAINHA.
= *Manoel da Silva Passos.*

REGULAMENTO DO CONSELHO DE SAUDE.

CAPITULO I.

Da organização do Conselho, suas Sessões, e Expediente.

Artigo 1.º Em lugar da Commissão de Saude Publica, haverá um Conselho de Saude, ao qual ficam pertencendo todas as attribuições que competiam á dita Commissão, e as de mais que neste Regulamento vão mencionadas.

Art. 2.º O Conselho de Saude Publica, será composto de doze Vogaes, a saber:

- 3 Medicos }
2 Cirurgiões } Nomeados pelo Governo.
2 Pharmaceuticos }
1 Delegado do Administrador Geral do Districto de Lisboa, por elle nomeado.
1 Dito da Camara Municipal de Lisboa, por ella escolhido d'entre os Vereadores.
1 Official do Estado Maior da 1.ª Divisão Militar, nomeado pelo respectivo General.
1 Dito do Estado Maior da Marinha, nomeado pelo Major General da Armada.
1 Delegado do Director Geral da Alfandega, por elle nomeado.

Art. 3.º Haverá um Presidente, e um Vice-Presidente, escolhidos d'entre os Vogaes, nomeados pelo Governo.

Art. 4.º Haverá tambem um Fiscal do Conselho, o qual será sempre um dos Facultativos de Medicina ou Cirurgia, igualmente nomeado pelo Governo. O Fiscal é o executor das deliberações do Conselho; a correspondencia será por elle assignada, expedida em nome, e por ordem do Conselho. Na falta ou impedimento do Presidente fará as suas vezes o Vice-Presidente; e na falta deste, o Fiscal em quanto o Governo não designar qual dos Vogaes ha de servir de Presidente.

Art. 5.º Os Vogaes do Conselho serão substituidos pela fórma indicada no Artigo 2.º deste Regulamento quando algum delles faltar, ou esteja impedido por qualquer motivo, que não seja o de molestia, ou Commissão temporaria.

Art. 6.º Ao Conselho de Saude Publica compete a fiscalisação superior em tudo o que respeita aos diversos ramos de saude; a saber: = 1.º Educação fysica dos habitantes = 2.º Pratica de Medicina, Cirurgia, e Pharmacia = 3.º Policia Medica. O Conselho porém, fica subordinado á Repartição dos Negocios do Reino, da qual receberá as ordens sobre objectos da sua competencia, dando a ella conta da execução das mesmas ordens, ou consultando-a em tudo o que não estiver regulado por Lei, ou

Regulamento; assim como sobre todos os casos imprevistos, e extraordinarios, que demandem providencias, ou medidas legislativas para serem pela mesma Repartição determinadas, ou requeridas.

.....

CAPITULO IV.

Das Atribuições do Conselho de Saude.

Art. 16.º Compete ao Conselho :

1.º Propôr ao Governo os Officiaes, Amanuenses, e mais Empregados da Secretaria do Conselho, os Medicos, e Empregados da Visita de Saude no Porto de Belém, e nos mais Portos de mar aonde houver esses Empregados.

2.º Nomear os Delegados nos differentes Districtos Administrativos do Reino.

3.º Fiscalisar, e inspecconar tudo o que respeita á Saude, e Hygiene Publica.

4.º Mandar registrar, ou visitar nos periodos que lhe approuver, as Lojas de Boticarios, de Droguistas, de Bebidas espirituosas, de Viveres, e de Comestiveis.

5.º Inspecconar os Cemiterios publicos, e prescrever as medidas que entender se devem guardar, para se conservar nelles a salubridade, e evitar as exhalações putridas, que infeccionem o ar com risco da saude dos Povos, especialmente pelo máo methodo ou defeito no enterramento dos Corpos.

6.º Visitar os Hospitaes Civis, os Recolhimentos, Lazaretos, Casas d'Asylo de Mendicidade, e quaesquer outros Estabelecimentos de Caridade em que se recolham enfermos ou invalidos, orfãos, ou expostos, e as Cadêas publicas, precedendo aviso aos Chefes desses Estabelecimentos, para lhe serem franqueados. As Fabricas de cortumes, de velas de espermaceti, e de quaesquer outros artefactos cujas materias primas, ou manufacturadas poderem influir na saude publica, ficam igualmente sujeitas á inspecção do Conselho, ou de seus Delegados.

7.º Formar a resenha do estado sanitario dos referidos Estabelecimentos, acompanhada das observações que lhes disserem respeito, e da proposta das providencias ou melhoramentos que devam adoptar-se nelles, para a submeter ao Governo, a fim de mandar o que convier.

8.º Fazer a visita da Saude nos Portos de mar por meio dos seus Commissionados ás Embarcações e Passageiros que nelles entrarem.

9.º Indagar se existem pantanos, charcos, agoas estagnadas, poços, ou quaesquer outros focos d'infeção, apontando á Authoridade superior administrativa do Districto a existencia delles, e o meio e fórma de os extinguir, para ella providenciar como lhe cumpre, ou para dar conta ao Governo quando se careçam maiores providencias.

10.º Indicar ás Camaras Municipaes o methodo melhor, e mais prompto para a limpeza das ruas, canos, cloacas, etc., e para observancia da Policia Medica a cargo das mesmas Camaras, enviando-lhes as instrucções adequadas.

11.º Prevenir as Authoridades Administrativas competentes da existencia de quaesquer Medicos estrangeiros, Cirurgiões, etc. sem habilitação ou licença para curar; bem como da venda de remedios particulares de composição secreta, que não estejam approvados pelo Conselho, a fim daquellas inibirem a continuação do curativo, ou a venda de taes remedios; ou então para relaxarem ao Poder Judicial os individuos nisso implicados, quando de semelhante abuso se tenha seguido prejuizo á saude dos Povos, ou quando reuicidam na pratica delle.

12.º Examinar os Boticarios e Pharmaceuticos

13.º Examinar os Cirurgiões que pertenderem curar de Medicina

14.º Examinar os Medicos formados em Universidades Estrangeiras

Em quanto não se estabelecem as Escolas de Medicina, Cirurgia, e Pharmacia, aonde depois de estabelecidas devem fazer-se estes exames.

15.º Examinar os Parteiros, e Parteiras, Sangradores, Algebristas, e Dentistas.

16.º Conceder licenças para a venda de remedios especiaes e particulares, precedendo o competente exame e approvação.

17.º Conferir os Diplomas aos approvados nos referidos exames, para exercerem os seus mesteres.

18.º Fiscalisar o serviço de todos os seus Delegados, Sub-Delegados, e mais Empregados no Ramo de Saude, e suspende-los (menos os que são Empregados natos) no caso de praticarem abusos ou prevaricações, dando conta ao Governo, para os fazer punir judicialmente se tanto merecerem as suas culpas, ou haver com elles as demonstrações que julgar justas.

.....
23.º Formar a Mattricula de todos os Medicos, Cirurgiões, Boticarios, Pharmaceuticos, Dentistas, Parteiros, e Parteiras, etc. que exercerem estas Profissões no Reino: inscrevendo a data, e natureza de seus titulos, e as terras em que se acham estabelecidos: as informações confidenciaes sobre o seu serviço, serão reduzidas ás seguintes notas, = Optimo = Bom = Soffrivel = Mão. Estas Matriculas serão feitas fóra da Capital pelos Delegados auxiliados pelos Sub-Delegados, e remettidas por aquelles ao Conselho.

24.º Publicar, por meio de um Periodico mensal, os trabalhos, providencias, e resultado das medidas que empregar; assim como os Mappas Necrologicos com as observações que demonstrem o estado publico sanitario, e os melhoramentos progressivos obtidos.

CAPITULO V.

Das Atribuições dos Delegados do Conselho.

Art. 17.º Pertence aos Delegados do Conselho de Saude:

1.º Fiscalisar, e cumprir parcialmente em seus Dis-

tricos, o que em geral é commettido ao Conselho pelos §§. 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 20, 22 e 23 do Artigo 16 do Capitulo 4.º deste Regulamento, dando de tudo conta ao mesmo Conselho.

.....

CAPITULO VI.

Das attribuições dos Sub-Delegados do Conselho.

Art. 18.º Pertence aos Sub-Delegados :

1.º Cumprir as Instrucções que pelo Conselho lhes forem transmittidas sobre a Hygiene Publica, e Policia Medica.

2.º Satisfazer ás requisições e exigencias que pelos Delegados do Conselho lhes forem feitas sobre assumptos relativos á Saude Publica.

.....

4.º Conhecer da validade e legitimidade dos titulos com que os Facultativos de Medicina, ou Cirurgia se inculcarem habilitados para curar; bem como dos titulos de Boticarios, Pharmaceuticos, Dentistas, Parteiros, e Parteiras, etc.; e vigiar que não exerçam estes mesteres, sem estarem para elles habilitados.

5.º Inibir a venda de remedios de composição secreta, sem estarem préviamente approvados pelo Conselho.

6.º Vigiar a venda publica de Comestiveis, Liquidos, Drogas, Remedios, etc., e proceder á revista delles pela fórma que lhes incumbe este Regulamento como Empregados de Saude, e segundo as Leis de Administração como Empregados Administrativos, procedendo, e dando conta como ao diante vai determinado.

.....

CAPITULO IX.

Disposições Geraes Permanentes.

.....
Art. 24.º A visita ou revista das Lojas e Vendas publicas determinada no §. 4.º do Artigo 16.º deste Regulamento, será na Capital feita pelos Administradores dos Julgados (Sub-Delegados do Conselho de Saude) não só quando estes o julgarem a proposito, mas tambem nas occasiões que pelo Conselho lhe forem indicadas: estas visitas serão feitas em companhia do Medico e Boticario Vogaes do Conselho, que o Presidente nomear. Da mesma sorte fóra da Capital, a visita será feita pelos Sub-Delegados (Administradores de Concelho) nas occasiões que entenderem ser convenientes, e naquellas que o Delegado do Districto mencionar; nestas visitas serão acompanhados do seu Escrivão, e de um Facultativo, e um Boticario, que convocarão. Pelas visitas não se haverão emolumentos alguns.

Art. 25.º Nas Lojas e Casas de venda, ou Armazens em que se encontrarem generos avariados, corruptos, e nocivos á Saude Publica se formará o Auto de achada, no qual se descreverá circumstanciadamente a qualidade, quantidade, e estado dos artigos considerados como incapazes; estes artigos serão removidos e depositados em outro local seguro á disposição do Juiz competente do Districto. No Auto, que será lavrado pelo Escrivão e por elle assignado, e pelos visitantes e mais testemunhas, se descreverão todas as circumstancias da achada, e em vista delle o Sub-Delegado, como Magistrado Administrativo, procederá ás demais diligencias necessarias, findas as quaes remetterá o mesmo Auto com o resultado dellas, e informação sua ao Poder Judicial, para proceder e julgar conforme a Lei.

Art. 26.º Os Vendedores ou Proprietarios dos generos que assim prevaricarem, além das penas que lhes couberem por Lei pelo maleficio commettido, pagarão correcionalmente uma mulcta, que será julgada pelo Juiz, e ar-

recadada pelo Sub-Delegado por mandado daquelle, a qual multa não será menor de cinco, nem maior de quarenta mil réis, e terá applicação para as despesas da visita, se as houver, e para gratificar os Peritos que a fizerem fóra da Capital, e o Escrivão da diligencia, segundo a tarifa que se estabelecer por uma Pauta ou Tabella que se fará publicar e distribuir convenientemente; ficando o resto em deposito para serem gratificados os Peritos em outras quaesquer visitas que fizerem em que não hajam multas.

Art. 27.º O Producto das multas será arrecadado em Lisboa no Cofre do Conselho de Saude, e nas Provincias nos das Sub-Delegações, e devidamente escripturado. No fim de cada mez, o Conselho na Capital, e os Sub-Delegados nas Provincias farão realisar a applicação do dito producto pelo modo que mais conveniente e legal fôr. O Conselho exigirá dos Sub-Delegados, todos os mezes, as suas contas relativas a este assumpto, e disporá das sommas, feitas as despesas como entender a proposito.

Art. 28.º Os Visitadores poderão inhibir os Boticarios de continuarem na manipulação dos remedios quando não tenham a necessaria aptidão para ella, ou quando hajam commettido erro, ou fraudes em prejuizo do Publico; provido porém, que a Botica se não feche por falta de Pharmaceutico approvedo que manipule os remedios, especialmente nas terras pequenas aonde houver falta de Boticas.

Art. 29.º Os Pharmaceuticos habilitados não carecem de licença para estabelecerem Botica; mas darão, em Lisboa, parte ao Conselho de Saude; e nas demais terras, ao Sub-Delegado do Conselho quando as abrirem, para este o communicar ao Delegado do Districto, assim como do local em que estão estabelecidas.

.....
Art. 32.º Nenhum Facultativo de Medicina ou Cirurgia poderá ser admittido nos Partidos das Camaras, e empregado nos Estabelecimentos Municipaes ou do Estado, sem mostrar por Certidão jurada do Delegado do seu Districto, sendo nas Provincias, ou Attestação do Conselho de Saude, sendo em Lisboa, haver satisfeito regularmente

aos deveres que este Regulamento lhe impõe: o mesmo se praticará a respeito dos Pharmaceuticos. As Authoridades que os empregarem sem se preencher aquella clausula, ficam responsaveis para com o Governo.

.....
Art. 37.º Feitas as visitas, os Delegados darão conta ao Conselho de Saude do estado das terras que visitarem, do numero e estado das Boticas, Hospitales Civis, e mais Estabelecimentos de Saude; nesta informação mencionarão as providencias que julgarem indispensaveis a bem do serviço publico, e utilidade dos Póvos; bem como as penas ou recompensas que julgarem applicaveis aos Empregados de Saude das terras que visitarem.

Art. 38.º Os exames serão publicos tanto perante o Conselho em Lisboa, como ante os Delegados nos Districtos: o Conselho designará d'entre os Vogaes Facultativos ou Pharmaceuticos aquelles que hão de ser Examinadores.

.....
CAPITULO XI.
.....

Dos Vencimentos dos Empregados de Saude, Fontes de Receita, e sua arrecadação.

Art. 41.º Os Vogaes do Conselho vencerão em cada anno, pago aos mezes, os seguintes Ordenados.

O Presidente	600\$000
O Vice-Presidente	500\$000
O Fiscal	480\$000
Os Vogaes Facultativos de Medicina, e Cirurgia, cada um	400\$000
Os Vogaes Pharmaceuticos	300\$000
Os Vogaes adjuntos (não tem vencimento) ..	— \$ —

Centro de Documentação Farmacéutica
da Universidade Nova de Lisboa

Tabella dos Emolumentos que o Conselho de Saude póde arrecadar, e que interinamente ficam fazendo parte da sua Receita.

Bilhetes d'enterramentos conferidos pelos Cabeças de Saude..	} Nas Cidades } Nas de mais terras	3360 240
Cartas d'exames de Medicos formados em Universidades Estrangeiras.		
Ditas d'habilitação de Cirurgião para curar de Medicina.		25000
Por exame de Boticarios.		14000
Cartas do dito exame.		9600
Exame de Curandeiros.		14000
Cartas do dito Exame.		85600
Exame de Parteiras, Dentistas, Algebristas, etc		9600
Cartas dos ditos exames		1600
Licenças para venda dos remedios de composição secreta		50000
Nomeações dos Delegados		3200
Palacio das Necessidades, em 3 de Janeiro de 1837.		

— *Manoel da Silva Passos.*

(DIARIO DO GOVERNO, n.º 9.)

(Continúa.)

J. D. Corrêa.

Centro de Distribuição Farmacêutica
Ordem dos Farmacêuticos
MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

Secção do Ultramar.

Convindo estabelecer um uniforme aos pharmaceuticos do quadro do serviço de Saude do Ultramar, e em harmonia com o uniforme adoptado para os facultativos do mesmo quadro, pelo Decreto de vinte e sete de Setembro, de mil oitocentos cincoenta e tres: Hei por bem,

Conformando-Me com a consulta do Conselho Ultramarino, de sete de Outubro ultimo, Determinar que os pharmaceuticos do quadro de Saude das provincias Ultramarinas, usem do mesmo uniforme, de que actualmente usam os facultativos de igual graduacão do referido quadro, com a unica differença do emblema, que será, uma cobra, enroscada no tronco de uma palmeira. — O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. — Paço em cinco de Novembro de mil oitocentos cincoenta e seis. — REL. — Visconde de Sá da Bandeira.

(Diario n.º 265, de 8 de Novembro de 1856.)

Extracto das Actas das Sessões Litterarias.

Acta n.º 522 da Sessão de 10 de Setembro de 1856.

Presidencia do Sr. Henrique José de Sousa Telles.

Pelas 7 horas e meia da tarde abrio-se a sessão. Leu-se a acta da sessão antecedente que foi approvada, assim como se leu egualmente a acta da sessão solemne anniversaria.

Procedeu-se á eleição dos Funcionarios da Sociedade na conformidade do Art. 14 dos Estatutos, e sahiram eleitos os seguintes Funcionarios: Presidente, o Sr. J. D. Corrêa. — 1.º Vice-Presidente, o Sr. H. J. de Sousa Telles. — 2.º Vice-Presidente, o Sr. A. de Carvalho. — 1.º Secretario, o Sr. I. da Costa Azevedo. — 2.º Secretario, o Sr. J. P. d'Azevedo. — 1.º Vice-Secretario, o Sr. J. J. Alves. — 2.º Vice-Secretario, o Sr. J. M. da Assumpção. — Thesoureiro, o Sr. A. A. Rodrigues d'Oliveira. — Vice-Thesoureiro, o Sr. E. Rodrigues d'Oliveira. — Bibliothecario-Archivista, o Sr. J. F. da Silva. — Vice-Bibliothecario-Archivista, o Sr. J. Ferreira Noberto. — 1.º Operador, o Sr. J. A. Rodrigues. — 2.º Operador, o Sr. J. J. Alves. — 3.º Operador, o Sr. M. V. de Jesus, e Substituto, o Sr. C. V. Leitão.

Fechou-se a sessão pelas 10 horas.

Acta n.º 523 de 24 de Setembro de 1856.

Presidencia do Sr. José Tedeschi.

Abriu-se a sessão pelas 7 horas e meia da noite.

Leu-se e approvou-se a acta da sessão da antecedente.

O Sr. J. Tedeschi leu um discurso agradecendo aos Membros da Sociedade as attenções que lhe havião prodigalizado durante quatro annos que fôra Presidente da mesma, congratulando-se com os seus Consocios pela escolha que havião feito do seu novo Presidente, por haver recabido em um Socio que tantos serviços tem prestado á mesma Sociedade.

Procedeu-se á eleição das Commissões Permanentes, e sahiram eleitos os seguintes Srs. — *Saúde Publica*, C. das D. Lourenço, J. da Cunha e Oliveira, J. M. da Assumpção, e A. I. d'Avellar. — *Pharmacia*, J. D. Corrêa, F. F. d'Assis, H. J. de Sousa Telles, e S. A. E. da Silva. — *Physica*, P. F. Norberto, J. J. A. d'Azevedo, J. P. H. Barbosa, e J. M. Botto. — *Historia Natural*, J. J. de Sousa Telles, L. J. de S. Pereira, F. A. A. d'Azevedo, e E. Sant'Anna. — *Direito Pharmaceutico*, F. J. R. Loureiro, J. Tedeschi, J. N. Barbosa, e J. P. d'Azevedo.

A Sociedade approvou que continuassem nos Cargos de Delegados e Sub-Delegados, os mesmos Consocios, que os exercêram no anno findo.

O Sr. Presidente convidou os novos Funcionarios a tomarem posse dos seus logares; e por não estar presente o Sr. Corrêa, tomou a Presidencia o Sr. H. J. de Sousa Telles 1.º Vice-Presidente.

O Sr. 2.º Secretario deu conta de um Officio do Sr. J. D. Corrêa participando não poder aceitar o cargo de Presidente com que fôra honrado pela Sociedade.

Dicidiu-se que o Sr. 1.º Secretario officiasse ao Sr. Corrêa pedindo-lhe que retirasse a sua exoneração, e no caso negativo que se fizessem avisos para na sessão seguinte se proceder á eleição de Presidente.

Leu-se a correspondencia entre a qual havia um Officio do Sr. J. D. Corrêa pedindo que a Sociedade decla-

rasse se elle influira alguma vez por sua posição, ou por outros meios que não fossem os da discussão, nas votações da Sociedade. — Remettido á Commissão de Direito.

Foram admittidos para Socios Correspondentes Nacionaes os Srs. José Figueira da Silva, Pharmaceutico da Misericordia] de Funchal; e Sabino Antonio do Nascimento, Pharmaceutico estabelecido na mesma Cidade, propostos pelo nosso Consocio da Madeira, o Sr. Francisco Xavier de Sousa.

Fezheu-se a sessão pelas nove e meia da noite.

J. P. d'Azevedo,

2.º Secretario.



DIVERSIDADES.

Golpe de vista sobre a historia da Pharmacia Portugueza.

Desejando escrever alguma cousa acerca da *Historia Pharmaceutica Portugueza*, recorreremos a varios archivos, para collegirmos d'elles, o que sobre similhante materia encontrassemos. Consultámos tambem alguns amigos de consumada intelligencia e vasto saber, principalmente da historia patria, e infelizmente so obtivemos a convicção de que nada havia escripto, que correspondesse aos nossos desejos.

A *Biographia d'alguns pharmaceuticos portuguezes*, publicada no Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa, e depois no Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, supposto que bem incompleta, é assim mesmo a unica cousa, d'este genero que possuimos.

A Pharmacia Portugueza, correu por muitos annos, sem guia, sem methodo, e sem alinhio scientifico, ou distincção de classe. Não havia escholas nem mestres; uma rotina empirica, e habitual prehenchia as indicações da mesma ordem, prescriptas por facultativos, de ordinario convivas, e mui intimos dos mesmos pharmaceuticos, com quem combinavam previamente os seus remedios.

A reforma dos estudos pouco ou nada influio no estado da pharmacia, com tudo houve alguma pequena mudança e talvez d'ella se originassem as vantagens que se foram seguindo. Entraram a apparecer individuos, que instruidos no Latim, na Logica, e mesmo no Francez; começaram um tirocinio pharmaceutico mais methodico, e mais regular. As doutrinas de Baumé, de Frocroy, de Lavoisier, e d'outros, foram logo estudadas e seguidas, e até não escaparam as dos Collegios de Londres, e d'Edimburgo, porém não havia ensino practico, e ainda assim mesmo faziam esforços, e venciam-se difficuldades. Apareceram então os Elementos de Chymica de Vicente Coelho de Seabra, em que se recapitulavam algumas ideias sobre os conhecimentos chymicos da Europa. As Pharmacoepas Lusitanas, seguindo os preceitos Lersiamos; a Tubalense, a Bateana, o thesouro Apollineo, e outras muitas obras que foram logo estudadas como as obras d'este genero que se publicavam no estrangeiro. N'essa epocha, e seguintes, até á invasão franceza, tivemos pharmaceuticos, que muito honraram a sua classe; homens d'excellente character, e d'instrucção quanto o estado das sciencias entre nós o permitiam. Estes pharmaceuticos, ja mui differentes dos antecedentes — Boticarios — deram á Pharmacia um novo aspecto, assumiram uma posição mais interessante em relação á sciencia, á saúde publica, e á sua propria classe.

Estudaram as obras que então havia nacionaes, e estrangeiras, tornaram-se credores da estima e confiança dos Facultaticos, e mesmo do publico pelo zelo com que exerciam a sua profissão, e pelo *escrupulo*, verdadeiramente religioso, com que satisfaziam as prescripções medicas, e preparavam os medicamentos. Havia a mais cautelosa attenção em não cahirem no abusivo e prejudicial — *qui pro quo*.

Os preparados officinaes apresentavam a mais bella uniformidade em todas as pharmacias; os seus caracteres não variavam, nem punham em duvida a sua genuidade. Os mesmos pharmaceuticos confraternisavam uns com os outros, nas relações communs da sua convivencia.

Os conventos, que em geral, tinham as suas phar-macias, empregavam na sua direcção homens de virtuosa conducta, e de boa instrucção; admittiam discipulos, que levavam depois a outras partes, os bons principios pharmaceuticos e moraes, que haviam aprendido, e d'esta forma se creou uma serie de pharmaceuticos, de que ainda hoje se conservam mui bons, e distinctos discipulos, que sem eschololas practicas, sem outros soccorros mais do que os bons exemplos de seus mestres, a practica fiel e escrupulosa dos seus trabalhos, e muitos esforços proprios poderam grangear um nome pharmaceutico indisputavel.

A invasão franceza, e as auctoridades medicas que depois se estabeleceram, transtornaram bastante o util andamento que acabamos de descrever.

Foi necessario um exercito para sustentar a guerra. Diminuiram-se os privilegios, porém conservaram-se intactos os das familias pharmaceuticas. Por este motivo muitos pertendentes procuraram um modo de vida, que os isentasse do recrutamento. Amigos, parentes, etc. etc. annuiram a estas pertenças, e poucos, ou nenhuns tinham as mais minimas habilitações scientificas. A lei não lh'as exigia, e as auctoridades, quasi sempre accessiveis a empenhos, facultavam mais esta desordem, concedendo *Provisões*, para no fim de quatro annos de mesquinha practica, irem examinar-se fora das Capitaes. Nunca se deu um so exemplo de ficar algum d'estes examinados reprovado.

Felizmente as cousas mudaram. Este desarranjo desapareceu quasi de todo. A instrucção publica tomou uma maior incremento. A mocidade conheceu quanto lhes convinha instruir-se nas linguas mais cultas da Europa, tendo, previamente frequentado as aulas de Latim, Logica, etc. Os bons pharmaceuticos, que aliás não eram poucos, negaram-se a admittir practicantes ignobeis. A imprensa nacional, e estrangeira veio em seu soccorro, publicando Jornaes scientificos. Dispertou-se o gosto do saber, e da instrucção, de maneira que o estabelecimento e criação das novas eschololas, achou ja mui adiantada a mocidade que avida se apresentou a frequental-as, e das quaes tem

sahido muitos alumnos cobertos de louros e de triumphos, a espalhar luzes por todo o Reino. Ainda assim encontram-se algumas differenças, que naturalmente se hão de ir extinguindo, como esperamos, e pelo que fazemos votos.

H. J. de S. Telles.

ADVERTENCIA.

A Commissão de redacção d'este Jornal pede desculpa aos seus Consocios e Assignantes de não ter publicado este numero do Jornal na epocha competente, o que foi motivado pelo gravador, que se incumbio de abrir a estampa que se refere ao artigo *Hydrotimetria*.

Os RR.

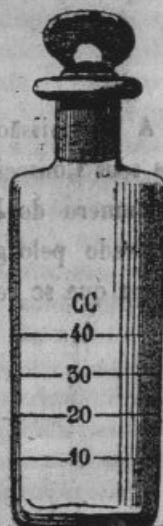
Temos a satisfação de annunciar que o nosso estimavel Consocio, o Ill.^{mo} Sr. José Tedeschi se acha quasi restabelecido, do grave e prolongado padecimento que o acometterá, e de que ia sendo victima.

Os RR.

HYDROTIMETRIA.

1 grau hydrotimetrico = 0,1 ^{gr.} de sabão neutralizado por 1 litro d'agua.

Graus hydrotimetricos.



Vide pag. 387.

PHARMACIA.

**Falsificações do óleo de figados de bacalhau:
pelo Sr. Berthé.**

Relatório apresentado pelos Srs. Bussy, Bouchardat, e Robinet.

Senhores, ha algum tempo que um de nós deu conta á Academia de uma Memoria do Sr. Berthé sobre a analyse do óleo de figados de bacalhau. N'essa epocha, muitos Chymicos, conhecendo a difficuldade de reconhecer a pureza d'este producto, e antevendo grandes variações na sua constituição, esforçavam-se em crear-lhe succedaneos de uma composição constante. Imaginavam-se então oleos iodados, e oleos iodo-phosphorados. Porém, vós, Senhores, em Sessão de 3 de Julho de 1853, julgasteis dever declarar, segundo as vossas convicções, que nem o óleo iodado, nem o óleo iodo-phosphorado podiam ser considerados como verdadeiros succedaneos do óleo de figados de bacalhau.

O Sr. Berthé vendo por tanto perdidas as esperanças que havia fundado sobre o óleo iodo-phosphorado, não desanimou, e acccitando francamente o parecer da Academia, tomou resolutamente um caminho mais racional. Para isto foi visitar alguns pontos das costas do mar do norte, onde se preparam os oleos de peixe, e estudou, entre outras, as officinas onde se obtem o óleo de figados de bacalhau. Estabeleceu em seguida relações commerciaes necessarias ao seu projecto, mandando vir directamente dos logares das pescarias figados de bacalhau, e montou em Ivry, proximo de Paris uma fabrica d'óleo, que todos podem visitar, e que a vossa consissão examinou, mostrando-se satisfeita pelas bellas disposições que apresenta.

O Sr. Berthé vio nos logares que percorreu os processos da fabricação. Consistem elles o mais das vezes na separação do óleo pela desaggregação, e mesmo putrefacção dos figados, e depois pela decoção dos residuos.

O Sr. Berthé não hesitou entre estes dous processos. Ho-
3.^a Serie, T. II. — N.º 11.

je na sua officina, os figados de bacalhau, chegados em perfeito estado de conservação são submettidos immediatamente ao calor em uma caldeira de fundo dobrado. Uma hora de decocção é bastante para desagregar completamente o parenchyma dos figados, e promover a separação do oleo. Lança-se o todo em tamises finos, e recolhe-se em vasos allongados. Quando o oleo se acha separado do liquido aquoso e salgado, que elle cobre, tira-se, e depois é filtrado por papel em um apparelho disposto de modo que o preserve quanto seja possivel do contacto do ar. Por este meio conseguiu o Sr. Berthé evitar a acidificação do oleo, que é consideravel segundo elle, nos processos ordinarios.

Os figados de bacalhau chegam em barricas. A divisão que experimentam tanto pela sua introdução, como pela agitação, é bastante para separar uma certa quantidade d'oleo que se poderia denominar *oleo virgem*; mas o Sr. Berthé pensando que haveria inconvenientes em formar assim diferentes quantidades de producto, lança na caldeira o que se acha nas barricas, e expõe tudo á acção do calor.

Achando-se por tanto de posse de oleos de figados de bacalhau puros, o auctor fez numerosas pesquisas sobre os caracteres d'este oleo com o fim de achar um processo que lhe permittisse verificar a pureza dos oleos commerciaes.

Julgou encontral-o na reacção particular que exerce o acido sulphurico sobre o oleo de figados de bacalhau, reacção que differe essencialmente da que tem o mesmo acido sobre os oleos de peixe ordinarios, e sobre os oleos vegetaes, que por fraude se podem misturar ao oleo de bacalhau. Effectivamente quando se lança uma gotta d'acido sulphurico concentrado sobre algumas gottas d'oleo de figados de bacalhau, recebidas em uma placa de vidro collocada sobre uma folha de papel branco, nota-se a formação d'uma aureola do mais bello violete, passando immediatamente a carmesim, e é so no fim de alguns minutos que a côr passa a escuro. A observação d'este importante phenomeno é devida ao Sr. Golley.

O Sr. Berthé procurando tirar partido d'esta reacção, fez misturas d'oleos de figado de bacalhau, e oleo de papoulas brancas até ao ponto de vêr cessar a reacção do acido sulphurico. Depois, da proporção da mistura que podia supportar um oleo do commercio, concluiu a proporção d'oleo estranho, com que se havia falsificado.

A vossa Commissão repetio um grande numero dos ensaios, que levaram o Sr. Berthé a pensar que a reacção do acido sulphurico constituia um character sufficiente para determinar os graus de pureza dos oleos do commercio, e reconheceu a exactidão dos factos annunciados. Porém, variando as experiencias, experimentando umas vezes o oleo virgem dos figados, outras vezes, o oleo extrahido pelo calor, ella julgou reconhecer que o character dado pelo acido sulphurico não offerecia precisão sufficiente para satisfazer em todos os casos, e que, por exemplo, os peritos, encarregados de decidir sobre uma questão de falsificação, não poderiam, sem risco contentar-se com esta experiencia.

Com tudo a Commissão é de accôrdo que a reacção do acido sulphurico pode dar indicações uteis, e propõe á Academia que se dirijam agradecimentos ao Sr. Berthé pela sua nova communicação.

Joaquim José Alves.

CHYMICA.

Alguns factos para servir á historia chymica e tecnologica da Castanha da India, por P. H. LEPAGE, Pharmaceutico em Gisors.

E' sabido que o castanheiro da India (*OEsculus hypocastanum L.*) começou a cultivar-se na Europa em 1591 em Vienna d'Austria, e so vinte e quatro annos depois (1615) foi levado de Constantinopla a París por Bachelier, sendo primeiro cultivado no jardim do Hothel Soubise, e depois no do Rei, e no Luxembourg.

Os volumosos cotiledones do embrião d'esta arvore (as

Castanhas da India) tem por muitas vezes occupado a attenção dos philantropos e dos homens da sciencia. Assim desde 1720, o presidente Bon, de Montpellier, fazia experiencias com o fim de tirar o amargo a estes fructos, e servir depois para nutrir e engordar os gados.

Sabe-se egualmente que *Baumé, Parmentier, Merat, Pottier, Vergnaud-Romagnesi, Mottet*, etc. (1), e mais recentemente, o Sr. Salessé, de Bourg, se tem occupado do mesmo objecto, mas sobre tudo na intenção d'applicar ao sustento do homem a fecula privada do principio amargo do fructo.

Deve-se tambem ao Sr. Fremy pesquisas sobre as Castanhas da India, feitas em sentido differente das dos auctores que acabamos de citar.

Effectivamente, este Chymico eminente, foi o primeiro que em 1834 estudou com o nome de *acido esculico* (2) a substancia contida n'este fructo, que tem por caracter especial communicar á agua em que se fez dissolver, mesmo em pequenissima quantidade a propriedade de espumar fortemente pela agitação á maneira da agua do sabão.

Encontrámos duas antigas analyses immediatas (3) das
 (1) Lembraremos aqui que o illustre Vanquelin, auctor de um grande trabalho sobre as differentes partes do castanheiro da India publicado nos *Annaes de chymica*, não se occupou da analyse do interior do fructo d'esta arvore.

(2) Hoje os chymicos chamam a esta substancia *saponina*, por que a consideram como identica ao principio d'este nome tirado da saponaria do Egypto (*Quillaia saponaria*) por M. Bussy, e assignalada depois por diversos auctores em muitos outros vegetaes. O acido esculico dos chymicos seria o producto $C_{26}H_{22}O_8$, que se obtem tractando a saponina pelos acidos ou alcalis diluidos.

Estes productos (a *saponina* e o *acido esculico*) não se devem confundir com um outro principio crystalisavel, a *esculina*, descoberta por Freske na casca do castanheiro, principio a que se attribuem propriedades febrifugas, e cuja composição segundo a analyse dos srs. Rochelder e Schwartz seria representada pela formula $C_{42}H_{34}O_{10}$.

(3) Eis aqui os resultados d'estas duas analyses —

	<i>Baumé.</i>	M. Salessé...
Principio amargo solúvel no alcohol.	Fecula muito pura —	171,85
Gommia resina.	Materia fibrosa —	129,65
Oleo.	Materia extractiva amarga —	180,00
Materia assucarada.	Materias albuminosas —	15,00
Materia azotada analoga ao gluten.	Agua de vegetação —	343,00
Fecula.	Casca e pelliculas —	160,00

Castanhas da India, — uma qualitativa attribuida a Baumé, outra quantitativa, que se acha consignada na Memoria do Sr. Salesse sobre os vegetaes feculentos, Memoria cujo conhecimento devemos á benevolencia do nosso illustre Professor Girardin.

Analyse.

Como estas analyses nos tem parecido deixar duvidas, e com o fim de as verificar, e tentar completal-as que comprehendemos o seguinte trabalho.

Operámos sobre as castanhas descascadas e recentemente colhidas. Estas cortadas em pequenos pedaços e seccas n'uma estufa, até que não perdessem mais do seu pezo nos deram os resultados seguintes.

Agua	43
Substancias fixas organicas e mineraes. . .	55
	100

A substancia secca e queimada com cuidado deixou-nos em 100 partes um residuo de cinzas pezando 2,10, e contendo por 100, 79 partes de saes soluveis, e 21 de saes insoluveis.

Um pezo conhecido de castanhas seccas reduzidas a po fino foi submettido a muitos tractamentos pelo ether, até que o mesmo po nada cedesse a este menstro. Reunidos os liquores ethereos e submettidos á distillação, deixaram um residuo composto de oleo doce fluido, apenas corado, e saponificavel pelos alcalis, cujo pezo se determinou.

As castanhas previamente submettidas á acção etherea, e depois seccas foram tractadas pelo alcohol a 82º cent. e a uma temperatura de 40 a 45 graus até completo esgotamento das substancias soluveis n'este vehiculo. Os liquores resultantes d'este tractamento foram reunidos e distillados a banho maria para eliminar o alcohol. O residuo da distillação, provado, produzia primeiro sobre a lingua a impressão de um liquido assucarado, impressão que não tardava a ser substituida por um amargo excessivo

com um tanto de acre, e nauseoso. — Uma minima quantidade, diluida em uma grande massa d'agua lhe communicava a propriedade de espumar fortemente.

Evidentemente, este residuo que segundo o *modus faciendi* descripto nos livros para obter a saponina das castanhas, deveria consistir em uma simples dissolução d'este principio, era ao contrario um producto complexo.

Com effeito depois de alguns ensaios e estudos, chegamos a alcançar o meio de separar o principio assucarado do principio amargo; para este fim recorreremos ao subacetato de chumbo, unico reactivo finalmente que encontramos com a propriedade de precipitar completamente este ultimo.

Eis aqui como operámos:

O liquor que formava o residuo da distillação dos diversos tractamentos alcoholicos, foi addicionado de sufficiente quantidade d'agua distillada, e verteu-se-lhe depois um excesso d'acetato tri-plumbico, que produziu a formação de um *magna* amarello, que se abandonou por alguns dias, a fim de dar tempo a tomar a consistencia. Lançou-se depois o todo sobre um tecido de linho bem tapado, e quando o *magna* se tinha esgotado em parte, submetteu-se á acção gradual de uma pequena prensa para se seccar o mais possivel.

O liquido que escoou foi recolhido, filtrado e depois privado do excesso do sub-acetato de chumbo por uma corrente de gaz sulphydrico lavado. Separado do sulphureto de chumbo pelo filtro, evaporou-se primeiro a banho maria, e finalmente em uma estufa moderadamente aquecida para o levar á secura e tirar-lhe a pequena quantidade d'acido acetico que continha. Dissolveu-se depois no alcohol, a dissolução foi passada pelo carvão animal, e depois exposta a uma temperatura de 35 a 40 graus até que adquirisse a consistencia de um xarope concentrado.

N'este estado offerecia um sabor assucarado sem amargo; misturada á agua dava uma dissolução, que não espumava pela agitação do liquido, e que não amarellecia mais quando em contacto com os alcalis. Aquecida com o rea-

ctivo cupro-potassico de Frommherz e Barreswil, esta mesma dissolução se perturbava, tomava uma coloração amarello-avermelhada, e deixava depôr um precipitado da mesma côr, phenomeno que parece indicar que o assucar contido nas castanhas é, senão na totalidade, pelo menos em parte, a glucosa.

Finalmente o liquor de consistencia siroposa abandonado a si mesmo por 7 mezes, não deu o menor indicio de crystallisação.

Querendo saber se o assucar contido nas Castanhas da India era susceptivel de experimentar a fermentação alcoolica, e á proporção que se achava n'estes fructos, secámos 1,000 grammas d'estes, e esgotámol-os pelo alcohol. O residuo da distillação dos diversos tractamentos alcoholicos, depois de privado da saponina pelas diversas manipulações que acabamos de fazer conhecer, ajunctámos á materia assucarada uma porção de fermento de cerveja lavado, e collocámos tudo em um espaço cuja temperatura era de 20 a 25 grammas.

Não tardou que os signaes de fermentação se manifestassem com desinvolvimento d'acido carbonico. Terminada a fermentação filtrou-se o liquor, que estava inteiramente privado do sabor assucarado, depois submetteu-se á distillação em um pequeno alambique d'ensaio, e obteve-se um liquido espirituoso, que continha 29,90 d'alcohol absoluto, representando por conseguinte sensivelmente 68 grammas de glucosa por kilogramma de castanhas, ou 6,75 por 100.

Dizemos que no residuo da fermentação do assucar de castanhas se acha uma substancia com ligeiro sabor, perfeitamente solúvel na agua e no alcohol, não dando coloração particular com o iodo, e muito facil de converter em acido oxalico pelo acido azotico. Não seria este um analogo de producto ainda pouco conhecido, e novamente assignalado com o nome de *dulcosa*?

Voltando agora ao exame do precipitado obtido pelo acetato de chumbo tribasico diremos que este precipitado secco, e reduzido a pó é de uma bella côr amarella; foi

primeiro lavado repetidas vezes em agua fervente, com o fim de lhe separar a pequena quantidade de materia assucarada que podesse reter, depois, diluido, em agua distillada, e finalmente submettido a uma corrente de gaz sulphydrico. Depois da acção sufficientemente prolongada do gaz, filtrou-se para separar o sulphureto de chumbo, e o liquor claro foi exposto primeiro ao banho d'agua fervente, e depois a uma estufa cuja temperatura não excedia 40 graus, até á dessiccação completa da materia. Tornou-se a tractar pelo alcohol, e a dissolução concentrada foi abandonada por espaço de seis mezas em um frasco mal rollado, sem mostrar a menor tendencia a crystallisar, submetten-se de novo a uma temperatura de 35 a 40 graus até á eliminacão de todo o dissolvente. O residuo, cujo pezo se tomou, consistia em uma substancia dando um po de um branco amarellado. Este po, levado á lingua, produz uma sensacão d'omargo e acrimonia excessiva. A agua e o alcohol são os seus dissolventes, porém o ather no estado de pureza, não dissolve particula alguma. A sua dissolução aquosa, ainda mesmo contendo pequenissima quantidade, produz quando se agita, uma espuma semelhante á agua do sabão; os alcalis causticos ou carbonatados dão uma bella cor amarella. Não exerce acção reductiva sobre o tartrato de cobre e de potassa.

Os livros indicam que a saponina das Castanhas da India é transformada pelo acido azotico em acido mucico, oxalico, e em uma resina amarella; entretanto não encontramos apenas nos productos d'esta reacção, acido oxalico e resina amarella, soluvel no alcohol, ether e chloroformio.

As castanhas successivamente esgotadas pelo ether e pelo alcohol, foram submettidas á acção da agua distillada; os liquores provenientes d'este tractamento eram absolutamente insipidos, mesmo no estado de concentração, e submettidos á ebullição, davam um coagulo d'albumina. O acido acetico, lançado no liquido, d'onde se tinha eliminado a albumina, produzia um abundante precipitado manifestando todas as propriedades da caseina; finalmente o liquor, privado da albumina e da caseina, depois de con-

centrado, e addicionado d'alcohol a 90 cent, deixou de-
pôr um precipitado que a agua dissolveu de novo; este
precipitado tractado pelo acido azótico, deu um pó branco
com todas as propriedades do acido mucico.

A agua tinha por tanto extrahido das castanhas a albu-
mina coagulavel, caseina, e gomma.

Receiando que os tractamentos pelo ether e alcohol, a
que previamente se haviam submettido estes fructos, tives-
sem por effeito coagular e tornar insolavel na agua uma
parte da albumina que continham, preferimos para dosar
as tres substancias de que vimos de fallar, fazer actuar a
agua distillada sobre as castanhas que não tivessem ainda
experimentado a acção de algum dissolvente. A albumina
foi coagulada pelo calor, e o liquido contendo o coagulo
lançou-se *fervente* sobre um filtro, a fim de evitar que uma
parte d'este não pudesse redissolver-se pelo resfriamento.
A caseina foi precipitada pelo acido aetico, não em ex-
cesso. O precipitado recolheu-se sobre um filtro contendo
já albumina, e tudo foi lavado com alcohol fervendo, de-
pois secco e pezado.

Em quanto á gomma foi precipitada pelo alcohol; o pre-
cipitado foi redissolvido na agua pura, e a solução filtra-
da submettida á evaporação até á secura na estufa. Para
a extracção e dosagem da fecula das castanhas, servimo-
nos do ralador, como se practica com as batatas, conside-
rando este processo não ao abrigo d'objecções, como suf-
ficientemente exacto para o caso em questão. A polpa foi
diluida em agua pura, e a fecula igualmente lavada em
agua. Cinco ou seis lavagens foram sufficientes.

Diremos a este respeito ter reconhecido que o empre-
go d'uma agua alcalina proposta por diversos auctores, e
citada n'estes ultimos tempos pelo Sr. Flandin como um ex-
cellente meio para desembaraçar a fecula de castanhas do
seu amargo, era inutil, visto que o principio amargo não
estando de modo algum adherente á fecula, redissolve per-
feitamente na agua *quando estes fructos estão reduzidos ao
estado de polpa.*

Segundo o que nos parece, a fecula lavada com agua

alcalina, e empregada como alimento deixa um gosto pouco agradável, que não possui a que foi lavada com agua pura. Recapitulando os diversos resultados d'analyse precedente achamos a composição seguinte para as Castanhas da India no estado normal, isto é, descascadas e acabadas de colher.

Agua.....	45,00
Tecido vegetal ou parenchyma.....	8,50
Fecula (4).....	17,50
Oleo doce saponificavel.....	6,50
Glucosa ou assucar analogo.....	6,75
Substancia particular de um sabor apenas doce..	3,70
Principio amargo (<i>saponina</i>).....	4,45
Materias proteicas, albumina, e caseina.....	3,35
Gomma.....	2,70
Acido organico indeter- minado, e substancias mineraes.	{ Potassa, cal, magne- sia, chloro, acido sulphurico, phospho- rico com vestigios de silica..... } 1,55
	<hr/> 100,00

II.

Aplicações da Castanha da India.

Vê-se pelos resultados da analyse antecedente, que o producto o mais interessante da Castanha da India, e o mais immediatamente applicavel, quer seja á nutrição do homem, quer a diversos outros usos (*fabricação da dextrina, glucosa*, e por consequencia do alcohol, acido oxalico,

(4) Esta porporção de fecula sendo susceptivel de variar um pouco, como já reconhecemos, damos a media dos resultados, que obtivemos nas diversas experiencias que executámos em 1853, e 1854.

Notámos contudo que operando recentemente nas castanhas secas com o feculometro de Bloch, no laboratorio do professor Chevalier, em Paris, os Srs. Chevalier filho e Comar, discipulo da eschola de phar-macia obtiveram, com differença de 1 centesimo, os mesmos resultados que nós.

certos preparos, collas, etc.), é sem duvida a fecula que se acha quasi na mesma proporção que na batata (5).

Esta fecula, como fica dito, é facil de extrahir e obter, com um sabor doce, sem que seja necessario junctar algum agente chymico á agua que serve a operar a lavagem.

Nós julgamos que o melhor e mais simples meio de a empregar como alimento, seria consumil-a em substancia, na sopa por exemplo, ou em caldos de leite.

Com tudo para as pessoas que preferissem preparar pão com esta fecula misturando-a com a farinha de trigo, eis aqui, segundo as experiencias, que fizemos, as proporções que lhes aconselhamos que empregassem.

Farinha de trigo.....	120
Fecula de castanhas.....	80
Fermento de boa qualidade.....	30
Sal marinho.....	3

A pasta que se obtem com esta mistura trabalha-se perfeitamente, levêda muito bem, dá um pão de um gosto agradável, não compacto, e que absorve por consequencia muito facilmente a agua.

Secco a 100° em quanto está fresco perde sensivelmente o terço do seu pezo. Esta experiencia nos ensinou que elle continha com differença de um e meio centesimo proximamente, a mesma quantidade d'agua que o pão alvo dos padeiros de Gisors.

Porém, não se deve esquecer, que a fecula de castanhas estando privada do principio azotado (*gluten*) o poder nutritivo d'este pão mixto deve necessariamente, em pezo egual, ser inferior ao do pão de boa farinha de trigo puro. Effectivamente, representando por 100 o poder nutritivo d'este ultimo, o equivalente do pão mixto será proximamente 136.

Mas a questão mais interessante a resolver com respeito

(5) O sr. Payen indica 20 por 100 de fecula n'este tuberculo, mas esta proporção não deve ser tida como invariavel, pois os Srs. Girardin e Dubreuil não á obtiveram uma só vez em suas analyses de 52 variedades de batata.

à applicação das castanhas como alimento, e que nos tem vivamente preocupado, seria na nossa opinião a de encontrar o meio, uma vez descascadas, de prival-as inteiramente do seu principio amargo e nauseabundo, a fim de poder depois empregal-as cosidas em agua, para confeccionar manjares como se practica com as batatas.

Ha dous annos que fazemos um grande numero de experiencias a este respeito, mas nenhuma infelizmente tem dado resultado satisfactorio. Assim, nem os acidos, nem os alcalis, nem muitos outros agentes que deixamos de citar, prehenchem o fim.

Tem-se dito que certos animaes recebiam facilmente as castanhas como alimento; nós provámos o contrario para os porcos, vaccas, e cavallos, quer se lhes dessem sos, ou misturadas com outros alimentos. Foi pois hem gratuitamente que se impoz antigamente a estes fructos o nome de *castanea equina*.

Como o assucar existe nas Castanhas da India, deveria naturalmente vir-nos á ideia fazer experiencias a fim de ver, se seria possivel utilisal-as na preparação do alcohol, producto hoje de um preço tão eleváo.

Mas, segundo alguns ensaios que temos feito com este fim, pensámos que esta applicação não apresentaria vantagem alguma; eis os motivos sobre os quaes baseamos a nossa opinião a tal respeito:

1.º As castanhas não conteem bastante assucar para que esta fabricaçáo possa ser tentada com proveito.

2.º Em uma infusão aquosa de castanhas contendo quasi todos os principios soluveis existentes n' estes fructos, a fermentaçáo alcoholica, ou se faz muito mal ou deixa de fazer-se.

3.º Haveria, senão impossibilidade, pelo menos grandes difficuldades a vencer, para poder extrahir pela distillação o alcohol de uma infusão de castanhas não privada da saponina, pois, desde que se submette á accáo do fogo um similhante liquor, produz-se uma espuma consideravel, que não tarda, por mais moderado que seja o calor, a occupar todo o espaço dos vasos distillatorios, e a passar mesmo para os recipientes.

Vê-se pois, que para operar seguramente a conversão do assucar de castanhas em alcohol, e poder facilmente depois extrahir-se este do liquor fermentado, é necessario previamente privar-o da saponina, pelo processo que descrevemos: mas as castanhas, como ja dissemos, não contém bastante assucar para que haja vantagem em applicar este processo a uma fabricação em grande.

Diz-se que na Irlanda e outros paizes servem-se das castanhas raladas para a lavagem da roupa, pela propriedade que possuem de communicar á agua a faculdade de espumar á maneira do sabão.

Segundo algumas experiencias por nós feitas, julgamos o facto possível, e consideramos mesmo esta applicação como digna de vulgarisar-se. E principalmente na limpeza dos tecidos revestidos de cores delicadas, susceptiveis de serem destruidas ou modificadas pelos alcalis, que recomendamos esta applicação.

Mas como nem sempre podemos dispôr das castanhas para este fim, procurámos remediar este inconveniente preparando com ellas um liquor susceptivel de se conservar, preenchendo o fim em questão ainda melhor que as castanhas em substancia.

Eis aqui a maneira de obter esta preparação:

Esgota-se 1 kilogramma de castanhas seccas descascadas e reduzidas a po por quantidade sufficiente de alcohol a 26 graus de Cartier; submettem-se os productos do tractamento á distillação a banho maria para lhe tirar toda a parte espirituosa.

Restando mais de um litro de residuo no banho maria, reduz-se a este volume pela concentração, e depois de resfriado, ajuncta-se meio litro d'alcohol a 90 cent. Esta preparação que se conserva muito bem, contém toda a saponina das castanhas misturada com assucar, etc.

Emprega-se diluida em agua, e serve perfeitamente para tirar as materias gordas dos estofos, emulsionando-se.

Terminaremos este trabalho, mencionando um facto, que se fosse conhecido mais cedo, ha uma duzia d'annos por exemplo, não teria deixado de receber a sua applica-

ção: queremos fallar da possibilidade de preparar facilmente e em quantidade notavel o acido lactico com as Castanhas da India. Este resultado, a final, nada tem de extraordinario, segundo a composição que conferimos a estes fructos, pois que n'elles vêmos materias proteicas, e sobretudo a caseina, susceptiveis de ser transformadas em *fermenso lactico* absorvenda o oxygenio do ar, e depois em glucosa apta a experimentar a accção d'este fermento.

Abandonando-se a si mesmo em contacto com o ar, a agua em que se tenha diluido a polpa de castanhas para extrahir d'ella a secula (6), de neutro que era primeiro, não tarda em tornar-se acida, viscosa, e a exhalar um cheiro analogo ao do queijo fresco. Mais tarde apresenta successivamente todos os phenomenos de um liquido onde se operam as fermentações lactica e bûtyrica.

Mas junctando ao liquor um leite de cal, ou antes uma dissolução de carbonato de soda, com o fim de saturar o acido lactico pouco a pouco e á medida que se produz, então a operação marcha muito depressa, e com grande regularidade. O liquor que apresenta uma côr amarella (7) uma vez que contenha alcali não saturado, torna-se incolor logo que esta saturação tem logar. Lança-se-lhe mais, e continua-se a ajunctar por pequenas porções até que a fermentação tenha terminado. Retiram-se os lactos de cal ou de soda d'este liquor pelos processos conhecidos.

Joaquim José Alves.

Centro de Documentação Farmacéutica
da Ordem dos Farmacêuticos

(6) Esta agua, que tem o aspecto de uma emulsão, é com effeito uma verdadeira emulsão.

(7) Este phenomeno, é devido á presença do principio amargo, ou saponina que tem por caracter especial tomar uma bella côr amarella em contacto com os alcalis.

REVISTA DOS JORNAES.

(NOVEMBRO DE 1856.)

Falsificação do sulphato de quinina pela salicina. — O sulphato de quinina do commercio acha-se muitas vezes falsificado com a salicina. Ordinariamente reconhece-se este po, tractando o sulphato suspeito por acido sulphurico: uma côr vormelha é o signal da falsificação.

Este processo, porém, além da sua pouca sensibilidade tem o inconveniente de não indicar de uma maneira certa a presença da salicina. Muitas outras substancias, que podem achar-se misturadas ao sulphato de quinina por fraude ou negligencia, dão com o acido sulphurico uma reacção inteiramente semelhante.

Nós propomos tractar o sulphato de quinina pela mistura de bichromato de potassa e acido sulphurico, segundo as proporções seguintes:

- Bichromato de potassa 1 gram.
- Sulphato de quinina 1 "
- Agua 1 "

Aqueça-se até a dissolução do bichromato, e ajuncta-se:

- Acido sulphurico 2 gram.

Continue-se a aquecer este á effervescencia.

A salicina oxyda-se, e forma acido saliciloso, que espalha um cheiro forte de *rainha dos prados* tão característico como o do acido sulphuroso ou sulphydrico. Este reagente é tão sensível, que se pode reconhecer com elle até $\frac{1}{1200}$ de salicina. Quando se opera com sulphato de quinina que contém $\frac{1}{10}$ de salicina, que é o minimo que lhe pode ajunctar um falsificador, a reacção é rapida, e acompanhada de uma especie de explosão, o que nunca se dá com o sulphato de quinina puro.

(*Jornal Conhecimentos Medicos.*)

Antidoto de cobre. — O Sr. Schander publicou um

trabalho em que faz uma critica experimental dos melho-
res antidotos do cobre. Este trabalho funda-se em 16 ex-
periencias e termina pelo seguinte resumo :

1.º A magnesia hydratada, é tão pouco antidoto dos
saes de cobre, como os carbonates alcalinos. O oxydo de
cobre hydratado que se produz é pouco a pouco dissolvi-
do pelos acidos do estomago e dos intestinos. A magnesia
pode retardar a marcha aguda da inflammacão, mas não
a suspende inteiramente.

2.º O sulphureto de ferro hydratado, decompõe logo
os saes de cobre, e o sulphureto de cobre é quasi insolú-
vel. Com tudo é preciso indagar, experimentalmente se o
sulphureto de ferro, se pode tornar nocivo pelo desinvol-
mento de acido sulphydrico, que tem lugar.

3.º A acção reductora do assucar, é de tal sorte len-
ta na temperatura do corpo, que não pode entrar em linha
de conta nos envenenamentos agudos pelo cobre.

4.º O melhor agente pharmaceutico n'estes casos agu-
dos de envenenamento é o cyanureto ferroso potássico que
se pode dar em doses fortes; elle decompõe instantanea-
mente os saes de cobre, e o ferro-cyanureto de cobre
que se forma não exerce acção nociva por sua pouca so-
lubilidade.

5.º São também recommendaveis o leite, e a clara
d'ovo, porque estas substancias neutralisam muitas vezes
o sal venenoso; mas elles não são efficazes, senão quan-
do se tem o cuidado de eliminar o mais promptamente pos-
sivel o albuminato ou o caseato de cobre, que se tem for-
mado. (*Journ. de Chim. Medic.*)

Strychnin. — *Antidoto.* Segundo o Dr. Pindell, a
gordura goza da propriedade de neutralisar, ou ao menos
de attenuar a acção toxica da Strychnina. Um quarto a
meio grão d'este alcaloide, envenena os cães aos quaes se
administra so; em quanto que tres quartos associados á
gordura não dão o mesmo resultado. Se isto é verdade,
parece-nos um facto digne de attrahir a attenção dos to-
xicologistas, e therapeuticos.

(*Amaric Journ.*)

Clarificação do mel. — Até hoje tem-se usado, da pasta de papel, do carvão em pó, da albumina, ou do tannino para clarificar o mel; os tres primeiros agentes operam mecanicamente, mas o tannino parece obrar chymicamente, e a sua acção é devida á gelatina, que o mel contém em maior ou menor proporção, segundo Hoffmann. O precipitado que se forma assim, envolve as materias estranhas, e arrasta-as consigo; mas nem sempre se consegue a clarificação do mel por este meio, e o auctor julga que esta circumstancia provem da pequena proporção, ou mesmo da ausencia da gelatina no mel; em consequencia d'isto propõe elle a addição de uma certa quantidade d'esta substancia, operando-se então do modo seguinte:

Aquece-se 15 kilogrammas de mel dissolvido no dobro do seu peso de agua, até á ebulição, e ajuncta-se ao liquido turvo, 12 grammas de gelatina dissolvida em 250 grammas d'agua; mistura-se bem, e deita-se mais uma solução de 4 grammas de tannino em 125 grammas d'agua, ou uma infusão de 8 grammas de galhas. Conserva-se a mistura no calor por uma hora; todas as impurezas, que turvam a solução se precipitam de modo que pode separar-se por simples decantação $\frac{2}{3}$ de mel puro. O resto filtra-se; reúnem-se os liquidos e evaporam-se a banho-maria. (Le Technolog.)

Purificação da naphtalina. — Eis aqui o processo proposto pelo Sr. Otto: Introduce-se a naphtalina bruta em uma grande capsula de porcellana, tapa-se esta com papel de filtro, e aquece-se a banho de areia. No fim de algumas horas, acham-se as paredes da capsula revestidas de bellos crystaes brancos de naphtalina; tiram-se estes e continua-se a sublimação, cobrindo a massa negra, que se acha no fundo da capsula, com algumas dobras do mesmo papel de filtro, para absorver a materia oleosa; mas os ultimos productos sahem sempre amarelos.

(Le Technolog.)

PHYSICA.

OBSERVATORIO METEOROLOGICO DO INFANTE D. LUIZ NA ESCHOLA POLYTECHNICA.
RESUMO MENSAL.

Epocha.	Barometro. $\frac{m}{d}$	Thermometro. $\frac{m}{d}$	Thermometro. Exposio. A' sombra.	Thermometros das temperaturas limites. Variacio Maxima. Minima. diurna.	Grãos centesimaes.	Psychrometro. $\frac{m}{d}$	Grão de humidade do ar.	Utiographo. $\frac{m}{n} \frac{m}{n}$	Altura da agua pluvial/	Millime- tros.	Predominan- tes.	Grãos medios.	Sereni- dade do Ceu.
1856													
Novembro													
Décadas.	Millime- tros.	Grãos centesimaes.				100.							
da 1. ^a	756,78	17,43	16,72	18,58	10,96	7,62	14,77	TOTAL.	1,5		q.N.E.	4,1	5,7
Medias.. 2. ^a	759,32	14,52	13,35	14,92	7,09	7,83	11,00		2,6		q.N.E.	4,3	7,7
" 3. ^a	758,73	15,71	14,25	16,43	6,75	9,68	11,59		0,1		q.N.N.	3,9	7,7
Medias do mez	758,28	15,68	14,77	16,64	8,27	8,38	12,45	TOTAL.	4,2		q.N.E.	4,1	7,0

Pressão.	Temperatura.	Humidade.
Extremas do mez. } Maxima (das 4 } epochas dia- } rias) } Minima..... } Variação maxima 16,08	Maxima absoluta, . . . 21,1 em 2 Minima 3,8 " 28 Variação maxima. . . . 17,3	Maxima (das 4 } epochas dia- } rias)..... } Minima..... } Variação maxima 71,3

Irradiação nocturna. Diferença média mensal do thermometro de minimo habitual ao do espelho parabolico 3,13. O espelho está voltado ao zenith, toda a noite, do terraço do Observatorio.

Dias mais ou menos ventosos : 9, 13, 18, 19, 22, 23, 30.
 Chuva ou chuveisco em : 9, 11, 12, 18, 29.
 Dias mais ou menos enevoados : 1, 2, 3, 4, 13, 16, 20, 21, 22, 27.
 Nevoeiros em : 5, 6, 17, 25, 28.

V. o Quadro das Observações trihorarias.

Lisboa — Novembro de 1856.

O DIRECTOR,

Guthierme J. A. D. Pegado.

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ.

Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, Editaes, etc., relativos aos Pharmaceuticos, desde a Fundação da Monarchia Portugueza: continuação da pag. 409.

N.º 119.

Decreto de 13 de Janeiro de 1837, regulando o Serviço de Saude do Exercito.

Tomando em consideração o Relatorio do Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra: Hei por bem Decretar o seguinte:

Do Serviço da Saude do Exercito e dos Empregados que o hão de effectuar.

Artigo 1.º O Serviço da Saude do Exercito é composto de diferentes partes, cujo exercicio tem lugar: 1.º junto dos grandes Corpos do Exercito, e suas Divisões: 2.º nos Hospitales de tempo de paz, e nos provisórios de campanha: 3.º nos Depositos geraes de medicamentos, utensilios, instrumentos, e apparatus cirurgicos: 4.º finalmente na direcção medica, e administrativa geral de todo este Serviço.

Art. 2.º As Classes, e numero dos Facultativos Militares, e mais Empregados no Serviço da Saude do Exercito, são como se segue:

-
- | | | |
|-----------------------|---|--|
| Boticarios..... | 3 | Um para cada um dos sobreditos Depositos geraes; |
| Ajudante de Farmacia. | 1 | Para o Deposito geral de Lisboa. |
-

Art. 11.º Todo o Serviço militar de Saude será dirigido por uma Commissão, composta de um medico militar, e dous cirurgiões do Exercito, a qual se denomina-

rã = Conselho de Saude do Exercito =. O Governo nomeará d'entre os seus membros, o que deve servir de Presidente.

.....
Atribuições e Deveres.

Art. 12.º O Conselho de Saude do Exercito deverá effectuar os exames, informações, e propostas concernentes á admissão, ou promoção dos cirurgiões e boticarios effectivos do Exercito, bem como dos facultativos de Comissão, fiscalisar o fornecimento e consumo feito nos Depositos geraes de medicamentos, e utensilios; inspecionar por si, ou por seus delegados, todo o serviço dos Hospitales, das ambulancias, e dos Depositos; reunir em um só como julgar conveniente aquelles Hospitales regimentaes, que sem prejuizo da saude das praças respectivas se tornem susceptiveis de similhante reunião para economia da Fazenda Publica; propôr ao Governo os meios que possa descobrir para melhoramento de todo este serviço; vigiar e dirigir do modo mais vantajoso tudo o que pertence aos differentes ramos de Saude do Exercito, quer no pessoal, quer no material.

.....
Art. 16.º Os Cirurgiões Ajudantes dos Corpos subordinados immediatamente aos Cirurgiões Móres, os coadjuvarão em todo o serviço a seu cargo: são com tudo particularmente encarregados da manipulação dos medicamentos naquelles Hospitales regimentaes, em que não houver boticario.

.....
Art. 18.º Os Boticarios empregados nos Depositos geraes são responsaveis pela guarda, e boa conservação dos medicamentos, e utensilios de Botica, que alli existirem — são incumbidos da preparação de todas as composições pharmaceuticas officinaes, — e satisfarão a todas as requisições, que lhes forem competentemente dirigidas; — respondendo pelo seu serviço directamente ao Conselho de Saude do Exercito.

Art. 19.º Os Boticarios dos Hospitaes são encarregados da preparação das differentes prescripções pharmaceuticas, determinadas pelos facultativos de visita; e bem assim de todo o serviço das respectivas Boticas, por cujo bom desempenho são responsaveis immediatamente á primeira authoridade do Hospital a que pertencerem.

Art. 20.º Os Ajudantes de Pharmacia ficarão debaixo das ordens dos respectivos Boticarios, e serão obrigados a coadjuval-os em tudo que for concernente ao serviço Pharmaceutico.

Art. 28.º Nos tres respectivos Hospitaes haverá tambem uma só botica para cada um delles, a qual terá um Boticario, bem como um Ajudante de Pharmacia, sendo necessario.

O Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. — RAINHA. — *Visconde de Sá da Bandeira.*
(DIARIO DO GOVERNO, n.º 17.)

N.º 120.

Portaria de 30 de Janeiro de 1837, mandando louvar á *Sociedade Pharmaceutica de Lisboa* as expressões de agradecimento pela criação da *Eschola de Pharmacia*.

Tendo manifestado a Sua Magestade A RAINHA, as expressões de agradecimento que a *Sociedade Pharmaceutica de Lisboa* dirigio, officialmente, por esta Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino em 16 do corrente mez, por Haver A Mesma Augusta Senhora, por Decreto de 29 de Dezembro ultimo, estabelecido Estudos Geraes preparatorios e um Curso especial de Pharmacia em Aulas regulares; encaminhando assim esta interessante parte das Sciencias Medicas a poder alcançar em Portugal aquelle gráo de

perfeição a que tem chegado nas Nações mais cultas: Manda Sua Magestade, pela indicada Secretaria d'Estado, participar á referida Sociedade Pharmaceutica, que lhe foram muito gratos os testemunhos do seu reconhecimento por aquelle motivo; assegurando á Sociedade, que nem A Mesma Augusta Senhora, nem o seu Governo, esmerando-se em promover por todos os meios possiveis a prosperidade Nacional, podiam deixar d'attender, como convinha, aos melhoramentos de um estudo tão util á Humanidade. Palacio das Necessidades, em 30 de Janeiro de 1837. — *Manoel da Silva Passos.*

(ARCH. DA SOC. PHARM. LUSITANA.)

N.º 121.

Lei de 27 d'Abril de 1837, declarando em vigor todos os Decretos promulgados depois do dia 9 de Setembro de 1836.

DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'além mar, em Africa, &c. Faço saber a todos os Meus Subditos que as Côrtes Decretaram, e Eu Sanccionei a Lei seguinte:

As Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza Decretam o seguinte:

Artigo unico. Os Decretos contendo disposições legislativas, promulgados pelo Governo depois do dia nove de Setembro do anno proximo passado, continuarão em vigor, em quanto pelas Côrtes não forem alterados.

Por tanto, Mando ás Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e executem tão inteiramente como nella se contém. Dada no Paço das Necessidades, em vinte e sete d'Abril de mil oitocentos trinta e sete. — A RAINHA com Rubrica e Guarda. — *Visconde de Sá da Bandeira.* — *Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.* — *Manoel da Silva Passos.* (DIARIO DO GOVERNO, n.º 103.)

N.º 122.

Lei de 17 de Maio de 1837, derogando as disposições d'alguns Decretos ácerca do pagamento de matriculas.

DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'além Mar, em Africa &c. Faço saber a todos os Meus Subditos, que as Côrtes decretaram, e Eu Sanccionei a Lei seguinte :

As Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa decretaram provisoriamente o seguinte :

Artigo unico. Ficam derogadas as Disposições do Artigo 110 do Decreto de 5 de Dezembro de 1836, do Artigo 121 do Decreto de 29 do mesmo mez e anno, e do Artigo 163 do Decreto de 13 de Janeiro de 1837, para o effeito de serem pagas as ultimas Matriculas do corrente anno lectivo, em conformidade do que se acha determinado na Legislação anterior aos sobreditos Decretos.

Por tanto, Mando ás Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, aos dezeseite de Maio de mil oitocentos trinta e sete. — RAINHA com Rubrica e Guarda. — *Manoel da Silva Passos.*

(DIARIO DO GOVERNO, n.º 117.)

N.º 123.

Decreto de 17 de Maio de 1837, approvando o Regulamento para a Repartição de Saude Naval.

Hei por bem, na conformidade do Artigo vigesimo quinto do Decreto de vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos trinta e seis, Approvar o Regulamento para a

Repartição de Saude Naval, que com o presente Decreto baixa assignado pelo Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar. O mesmo Secretario d'Estado o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseite de Maio de mil oitocentos trinta e sete. = RAINHA. = Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.
(DIARIO DO GOVERNO, n.º 120.)

Regulamento a que se refere o Decreto supra.

SECÇÃO 1.ª

Do Conselho de Saude Naval.

CAPITULO 1.

Deveres dos Membros do Conselho.

ARTIGO 1.º

§. 1.º Ao Presidente do Conselho de Saude Naval, e Director de Hospital da Marinha de Lisboa compete fazer propostas ao mesmo Conselho para os logares de primeiro enfermeiro, enfermeiros, ffeis, cosinheiro, porteiro, e moços, e nomeal-os depois da sua approvação independentemente de Sanção superior.

§. 2.º Tem logar iguaes propostas a respeito dos logares de facultativos, boticarios, capellão, escripturarios, e encarregado das arrecadações; as quaes propostas depois de approvadas pelo Conselho serão elevadas ao Governo, que só póde effectuar as respectivas nomeações. Ter-se-ha em vista n'estas propostas o estabelecer concorrência fazendo-as recahir nos individuos que mostrarem estar nas circumstancias mais aptas para exercer os referidos logares.

§. 6.º Como encarregado da inspecção da Botica compete-lhe examinar todos os medicamentos destinados ao consumo do Hospital e Boticas da Armada, fazendo rejeitar os que não forem de boa qualidade. Este exame é in-

dispensavel, e sem elle medicamento algum poderá ser empregado.

§. 7.º Assiste ao inventario dos medicamentos e utensilios, que os Cirurgiões entregam por occasião do desarmamento dos Navios; examina o seu estado, e faz inutilisar immediatamente o que não estiver em estado de consumo.

.....

SECÇÃO 2.ª

Serviço no Hospital de Marinha.

.....

CAPITULO V.

Dos Boticarios e da Botica.

§. 1.º O primeiro Boticario é responsavel pelo bom fornecimento da botica; pela arrecadação e boa conservação de todas as drogas, vasos, e utensilios; e por todo o serviço da mesma. Este serviço, em que o dito empregado é auxiliado pelos Ajudantes, consiste principalmente na promptificação do receiptuario diario do Hospital, na formação dos compostos officinaes, e na promptificação das requisições competentemente approvadas.

§. 2.º Os Ajudantes são subordinados ao primeiro Boticario, e responsaveis pela execução de suas ordens.

§. 3.º Todos os seis mezes o primeiro Boticario por occasião de balanço faz separar os medicamentos, que com o tempo se tiverem alterado; e depois de verificada pelo Conselho esta alteração os faz inutilisar perante aquelles de seus Membros para isso delegados; fazendo-se d'esta inutilisação um auto, que servirá de titulo legal de descarga ao dito primeiro Boticario.

§. 4.º As caixas de medicamentos, e utensilios de botica destinadas a embarque serão preenchidas na presença do Cirurgião, ou outra pessoa a cargo de quem devem passar, os quaes poderão verificar o peso, e qualidade dos objectos que recebem.

§. 5.º Os medicamentos e utensilios de botica, entregues por desarmamento de Navios, e que estiverem em estado de servir serão inventariados e competentemente arrecadados, ficando a cargo do primeiro Boticario. Dos que por incapazes forem inutilizados se lavrará termo assignado pelo Director, e pelo primeiro Escripturario.

§. 6.º As drogas serão compradas em tempo competente, aonde se acharem de melhor preço e qualidade, e com a condição de serem primeiramente inspeccionadas na botica do Hospital.

§. 7.º Serão preparados na dita botica os compostos, que seja possível e conveniente manipular por esta fórma.

CAPITULO VII.

Contabilidade do Hospital.

ARTIGO 3.º

Medicamentos.

§. 1.º Os documentos fundamentaes desta contabilidade são como na precedente as papeletas, aonde o facultativo indica para aquelle mesmo dia a prescripção pharmaceutica para cada doente, com referencia ao formulario do Hospital.

§. 2.º No fim das visitas cada facultativo lança em livro proprio por sua letra o apanhamento feito pelo enfermeiro das referidas prescripções pharmaceuticas, rubricando no fim. Serão dous estes livros, um para as enfermarias de Medicina, e outro para as de Cirurgia; e é á vista d'elles, que o primeiro Boticario faz apromptar os medicamentos indicados, e além disso escripturar diariamente o mappa (n.º 9).

§. 3.º Este mappa (n.º 10), no qual se relacionam os simples, que se empregaram na formação das preparações

officinaes, e além disso as requisições dos Navios da Armada, que durante o mez se satisfizeram pela botica do Hospital, constituem os differentes elementos de despesa relativa a medicamentos; com os quaes documentos se formalisa o mappa mensal de despesa do modelo (n.º 11).

§. 4.º Além d'estes mappas mensaes de despesa relativos a medicamentos se formalisam tambem pelo modelo (n.º 12) dous mappas de balanço, em um dos quaes se menciona a existencia relativa a medicamentos do principio do semestre, o que entrou no seu decurso, o que se consumio, e finalmente o que fica existindo para o principio do seguinte, e no outro se faz menção do mesmo relativamente a utensilios de botica. Estes mappas examinados e rubricados pelos Membros do Conselho serão remettidos á Contadoria Geral da Marinha; ficando registados em livro proprio.

ARTIGO 7.º

Contabilidade relativa aos differentes encarregados de Fazenda.

§. 1.º São estes: primeiro, o Encarregado de roupas, utensilios, viveres, e combustiveis; segundo, o primeiro Boticario; terceiro, o Cirurgião-Ajudante.

§. 2.º Para cada um d'estes empregados haverá um livro chamado de receita geral, aonde serão mencionados os objectos a seu cargo, que existirem nos respectivos depositos, e diariamente se forem recebendo.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, em 17 de Maio de 1837. — Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.

(ARCH. DA SOC. PHARM. LUSITANA.)

(Seguem-se os Modélos a que se refere o Regulamento supra.)

HOSPITAL DA MARINHA.

N.º 9.

Mapa dos medicamentos consumidos no receituário do Hospital com referencia ao formulario de 183

deste, para o Mez de

Designação do n.º das Formulas, e outros medicamentos.

1.ª Formula.

2.ª

3.ª

DIAS DO MEZ.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30

Total.

OBSERVA-
ÇÕES.

Centro de Documentação Farmacêutica
do Conselho dos Farmacêuticos

PEÇAS OFFICIAES.

Extracto das Actas das Sessões Litterarias.

Acta n.º 524 da Sessão de 8 de Outubro de 1856.

Presidencia do Sr. Henrique José de Sousa Telles.

Pelas 7 horas e um quarto abriu-se a sessão.

Leu-se a acta da ultima sessão que foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario deu conta da seguinte correspondencia.

Um officio do Sr. José Tedeschi agradecendo á Sociedade a parte que havia tomado no seu desgosto pelo falecimento de sua sogra.

Um officio do Sr. Ernesto de Santa Anna, pedindo a sua exoneração de Vogal Supplente da Commissão d'Historia Natural.

Um officio do Sr. J. P. H. Barbosa, pedindo a sua exoneração de membro da Commissão de Physica.

Um officio do Sr. A. de S. Dias recusando-se a acceptar o cargo de Delegado no Porto.

A' vista da recusa do Sr. Sousa Dias, o Sr. presidente, propoz para o substituir o Sr. F. da F. Moura, o que foi approvado.

Um officio do sr. Sousa Dias sobre expediente de jornaes.

Em seguida deu conta dos objectos doados que foram recebidos com especial agrado.

O Sr. 1.º Secretario pediu para que se lançasse na acta um voto d'agradecimento, ao Sr. Antonio de Sousa Dias pelos relevantes serviços feitos á Sociedade, na qualidade de seu Delegado no Porto.

O Sr. Thesoureiro disse que elle mais do que pessoa alguma estava no caso d'avaliar os serviços do Sr. Sousa Dias, e por isso junctava os seus votos aos do Sr. 1.º Secretario.

O Sr. Presidente poz á votação a proposta do Sr. 1.º Secretario a qual foi unanimemente approvada.

Passou-se á eleição do Presidente e sahiu eleito por maioria absoluta o Sr. Thomaz d'Aquino Alves.

E sendo 9 horas fechou o Sr. Presidente a Sessão.

Acta n.º 525 de 30 de Outubro de 1856.

Presidencia do Sr. Thomaz d'Aquino Alves.

Pelas 7 horas da noite abriu-se a sessão.

O Sr. Presidente leu a seguinte allocução, a qual por proposta do Sr. J. F. da Silva se deliberou que fosse transcripta na acta integralmente.

Senhores! — Pelos vossos suffragios fui elevado ao cargo de Presidente da Sociedade Pharmaceutica Lusitana. Ao sentar-me n'esta cadeira que tem sido occupada por tão respeitaveis antecessores meus, sinto-me estremecer com a lembrança de quanto me será difficuloso seguir seus passos, não digo já igualando-os, mas ao menos immitando-os no cumprimento das obrigações que um tão honroso cargo me impõe. D'entre estas a primeira, gostoso, e com a melhor vontade, cumpro n'este momento, sentindo porém não o poder fazer como, este tão solemne acto de minha posse, o exige. Recebei pois meus sinceros e cordeaes agradecimentos pela immerecida escolha que de mim fizestes para um cargo de tanta consideração e respeito, preferindo-me sem as qualidades necessarias para o seu bom desempenho, a tantos e tão dignos membros d'esta Sociedade, que d'ella são illustre ornamento, e que por certo honrariam mais do que eu o logar que me conferistes.

N'este momento pois, cumpre-me assegurar-vos que minha alma, que já mais até hoje foi manchada com o ferrete da ingratição, está cheia do maior orgulho por cumprir este primeiro e sagrado dever, e se lembrará sempre grata do muito que vos deve. Cheguem por tanto os sentimentos de meu coração agradecido até onde eu ambiciono que elles se alverguem; e ja que minhas rudes phrases são insufficientes para ali os conduzir, seja a

vossa indulgencia a melhor directriz para a realização dos meus tão justos desejos.

Senhores — o temor que me assiste, a consciencia de meus apoucados conhecimentos e talento, tudo me faz receiar a ardua tarefa de que me encarregastes; ella é pesada para minha insufficiencia, ajudada porém pelas vossas luzes, e supprindo meus desejos e boa vontade as faltas que em mim conheço farei por não desmerecer a honra que me concedestes.

A imparcialidade, rectidão e justiça, será a minha primeira divisa no desempenho de meu cargo. Sobrejas provas tendes dado do vosso amor pela sciencia, e sobre tudo do respeito ás nossas Leis e regulamentos. Escravo da lei, será ella, e so ella quem vos ha-de presidir: tudo isto pois me anima para poder conseguir o exacto e fiel cumprimento de meus deveres.

Possa este dia, de tão grande gloria para mim não só pela honra que recebi, como pelos illustres Cavalheiros que m'a conferiram, firmar uma epocha feliz, e de eterna recordação, nos annaes da Sociedade Pharmaceutica Lusitana pelos melhoramentos que esta assembléa no 22.º anno da sua existencia promover em utilidade das suas instituições.

A acta da ultima sessão foi lida e approvada.

Leu-se a seguinte correspondencia.

Um officio do Sr. Joaquim da Costa Junior declarou de ter mudado a sua residencia d'Alter do Chão para Niza.

Dous officios, do Sr. Sousa Dias sobre expediente.

Um officio do Sr. Antonio Joaquim Ferreira de Viana do Castello, participando a morte do Sr. Antonio Guedes do Nascimento, socio n'aquella cidade. A sociedade recebeu com profundo sentimento esta noticia.

Um officio do Sr. F. da F. Moura, agradecendo a sua nomeação de Delegado no Porto, a qual aceitava, e participando já ter recebido do Sr. Sousa Dias todos os objectos pertencentes á Delegação.

O Sr. 1.º Secretario fez constar á Sociedade que a me-

sa em attenção ao Sr. José Tedeschi, havia acompanhado ao cemiterio dos Prazeres o Sr. Lourenço José Peres.

Igualmente participou que constando-lhe que o Sr. J. Tedeschi se achava doente, a mesa tinha cumprido com os seus deveres conforme o §. 23 do artigo 1.º do Regimento interno.

O Sr. H. J. de Sousa Telles mandou para a mesa em nome do Sr. Antonio de Carvalho, uma proposta de socio correspondente nacional, a qual declarou urgente; depois de approvada a urgencia foi com as formalidades do estylo unanimemente approvada, e proclamado socio o Sr. Fructuoso Ferreira Corrêa Pires, pharmaceutico residente no Rio de Janeiro.

Passou-se á eleição d'um Vogal para a Commissão de Physica, e á de Supplente da Commissão de Historia Natural, e sahiu para o 1.º logar o Sr. L. J. de S. Pereira, e para o 2.º o Sr. J. de S. Pereira.

Pereira d'Azevedo por parte da Commissão de Direito Pharmaceutico, apresentou um parecer da mesma commissão acerca d'um officio do Sr. J. D. Corrêa. Ficou para 2.ª leitura.

Havendo na pasta tão somente dous pareceres da Commissão de Direito á muito tempo adiados pela falta da comparencia dos membros da mesma Commissão, Pereira d'Azevedo propoz que entrasse em discussão o que dizia respeito a abusos de policia Pharmaceutica nos Açores, e assim se resolveu; e depois d'alguma discussão em que tomaram parte os Srs. Telles Junior, Senior, e Alexandre Rodrigues, deliberou-se por proposta do Sr. Telles Senior que fosse o Parecer, e Documentos remetidos ao Conselho de Saúde para elle resolver como entendesse.

Eram 9 horas fechou o Sr. Presidente a Sessão.

J. P. d'Azevedo,

2.º Secretario.

DIVERSIDADES.

Nota sobre o pão mixto de trigo e arroz, pelo Sr. J. Girardin de Rouen.

No momento em que, tudo o que se refere á questão das subsistencias, tem a maxima importancia, é mister que todos prestem o seu contingente de experiencias e observações, a fim de que as propriedades de cada materia alimentar sejam bem conhecidas, e que se possa dar uma conta exacta do valor, como alimento, d'essa enorme quantidade de misturas, que a cada momento se apresentam para tornar mais economica a alimentação do povo. Tem-se espalhado muitos erros, e prejuizos ácerca das subsistencias; pertence principalmente aos chymicos, aos physiologistas, e aos economistas instruidos, combatel-os, e desarraigal-os.

A questão que eu vou tractar tem ja suscitado muitas controversias. Os factos, que eu trago á discussão parecem-me dignos de serem tomados em séria consideração por todos os que se occupam da alimentação publica.

Ha mezes que, um padeiro de Rouen, o Sr. Tavernier aisé, pediu auctorisação, para fabricar pão em que entrasse uma certa quantidade de arroz, obrigando-se a vendê-lo por um preço menos elevado, que o da taxa.

Antes de resolver este negocio, a auctoridade administrativa fez-me a honra de me consultar, enviando-me ao mesmo tempo uma porção de pão confeccionado pelo Sr. Tavernier.

Depois de ter tomado conhecimento dos processos, e de ter examinado o pão, remetti á respectiva auctoridade os seguintes apontamentos:

O Sr. Tavernier mistura á farinha de puro trigo $\frac{1}{10}$ de seu peso de farinha de arroz, de sorte que o sacco de farinha que elle coze compõe-se de:

Farinha de trigo... 141^{kil.},30

„ de arroz... 15^{kil.},70

157^{kil.}, 0 peso do sacco ordinario.

Elle coze a farinha de arroz em agua até a converter em calda; mistura-a depois no amassadouro com a de trigo, e fermento; amassa e coze o pão pelo modo habitual.

O sacco d'esta farinha mixta de trigo, e arroz fornece-lhe depois da cozedura, 215^{kil.},80 de pão, isto é 15^{kil.},80 de mais que o sacco de trigo puro.

O pão mixto é de excellente gosto, e não se distingue a este respeito do pão ordinario; so fica um pouco pastoso, e menos leve.

Eis aqui a sua composição comparada com a do pão branco de Rouen:

	Pão branco ord.	Pão de trigo e arroz.
Agua.....	32,70	37,90
Mato organ.....	66,80	60,31
— mineraes.....	0,50	1,79
	<hr/>	<hr/>
	100,00	100,00

Azote por 100 partes

de pão fresco..... 1,56..... 1,38

Vê-se que o pão mixto contém notavelmente mais agua, e menos azote que o pão branco ordinario; é pois em razão d'estas duas circumstancias, muito menos nutritivo do que este ultimo.

Representando por 100 o poder nutritivo do pão de trigo puro, o equivalente do pão mixto seria representado por 112,35; o que quer dizer, que para nutrir no mesmo grau, é preciso substituir 100^{kil.} de pão branco ordinario por 112^{kil.},35 de pão mixto.

Sendo o preço do pão ordinario, no momento em que esta questão se agita, de 46 cent. o kilogramma, e propondo-se o Sr. Tavernier a vender o seu pão por 42 cent. o kilogramma, segue-se que o consumidor experimentaria uma perda fazendo uso d'este ultimo, pois que pagando por 46 fr. os 100 kilogrammas de pão ordinario teria de

pagar por 47,18 fr. os 112^{kil.},35 de pão mixto necessarios para lhe darem uma equal nutrição.

Julgo pois que, n'estas circumstancias não se deve permittir ao Sr. Tavernier que fabrique e venda o pão mixto de arroz; visto que a differença de 4 cent. por kilogramma sobre o preço da venda é insufficiente, attenta a que existe entre os poderes nutritivos d'estas duas especies de pão.

Além d'isto não seria possivel ao Sr. Tavernier reduzir mais o preço de seu pão mixto, pois que ja com um abatimento de 4 cent. por kilogramma elle será prejudicado, como o demonstra o seguinte calculo:

Conta do preço porque sahe o pão ordinario.

157 kilog. de farinha a 51 cent.....	80 fr. 07
200 „ de pão a 46 cent.....	92 fr.
Differença para mais.....	11 fr. 93

Conta do preço porque sahe o pão mixto.

^{kil.} 141,30 de farinha de trigo a 51 cent. 72 fr. 063	} = 79,128	^{fr.}
15,70 „ de arroz a 43 „ 7 fr. 065		

215,80 de pão a 42 cent.....	90 fr. 636
Differença para mais.....	11 fr. 508

Agora, se por um lado, o padeiro lucra, na farinha.....	0 fr. 942	} = 7 fr. 578
E na fabricação, que dá 15 ^{lit.} ,80 de pão a mais, a 42 cent.....	6 fr. 636	

Por outro lado, elle experimenta, nos 200 ^{kil.} de pão vendidos a 4 cent. de menos por ki- logr., uma perda de.....	8 fr.
---	-------

Differença da perda sobre o lucro..... 0 fr. 422

(Concluir-se-ha)

CHYMICA.

Memoria sobre a Pepsina, pelo Sr. Boudault.

Em uma Memoria que apresentei ha um anno á Academia de Medicina, mencionava um processo para a preparação da *pepsina*, por meio do coalho dos carneiros, e fazia ao mesmo tempo conhecer algumas das reacções interessantes d'este producto segregado pelo estomago.

Podendo obter-se hoje quantidades bastante consideraveis de pepsina em dissolução, e no estado pulverulento, procurei completar o estudo chymico d'este producto, e dar os meios os mais convenientes de o empregar como medicamento.

Vou citar alguns factos conhecidos, e dar resultados perfeitamente *adquiridos na sciencia*; mas desejando estabelecer um ponto de comparação entre a *pepsina natural*, e a pepsina obtida pelos *processos chymicos*, julgo de utilidade apresentar todas as reacções, a fim de provar a sua perfeita semelhança.

¿ Quaes são comparativamente as propriedades physicas, chymicas e physiologicas da pepsina natural e da pepsina artificial? ¿ De que modo se pode administrar a pepsina como medicamento? Taes são as diversas questões a que me propuz resolver n'este trabalho.

Servimo-nos, nas nossas experiencias do processo notavel do Sr. Dr. Bloudot para obter o *succo gastrico natural*; foi por meio de fistulas estomachaes practicadas em grande numero de cães que chegamos a obter uma certa quantidade de *succo gastrico natural*.

Primeiro que tudo, dizemos que devemos entender por *succo gastrico natural*, o producto liquido segregado pelo estomago; e por *pepsina neutra* ou *acida* a materia obtida evaporando o succo gastrico ou precipitando-o pelo acetato neutro de chumbo.

Por *succo gastrico artificial* designaremos a dissolução

na agua da pepsina neutra ou acidificada, mas obtida do estomago dos herbivoros.

O succo gastrico natural privado por filtração do *mucus* que o acompanha das materias alimentares que guarnecem a parede do estomago, e que á çujão quando se recolhe, é liquido e limpido; com tudo tem uma côr ligeiramente ambreada; a sua densidade é um pouco maior que a da agua. Tem um sabor styptico, e ao mesmo tempo salgado; seu cheiro é caracteristico principalmente quando se aquece, espalhando então um cheiro de caldo; depois de estar exposto por espaço de seis horas á temperatura de 50 graus centigrados, perturba-se ligeiramente e perde as suas propriedades digestivas. Quando o succo gastrico é puro pode conservar-se ao abrigo do contacto do ar por muitos annos sem se alterar, e sem perder as suas propriedades chymicas e physiologicas; o alcohol precipita a pepsina da sua dissolução, e a separa do seu acido. O alcohol absoluto deshydrata a pepsina, e tira-lhe senão totalmente pelo menos em parte, a propriedade de digerir a *fibrina*.

O tannino forma no succo gastrico um precipitado, que não possui propriedades algumas physiologicas da pepsina.

Os saes metallicos formam um precipitado no succo gastrico; este precipitado decomposto constitue a pepsina com suas propriedades physiologicas.

A quantidade d'agua que o succo gastrico contém é consideravel; é de 97 por 100 no maior estado de pureza do liquido segregado, e tem proximamente 1,25 de pepsina por 100. Fica pois 1,75 por 100 de saes, que são quasi sempre os mesmos, mas em proporções diferentes; a saber: o carbonato e o phosphato de cal, o chlorureto de sodio, vestigios minimos de sulphatos, e muitas vezes de saes ammoniacaes. Finalmente o succo gastrico contém ainda um acido livre.

O succo gastrico deve ser sempre acido, para gozar das propriedades digestivas. Effectivamente está demonstrado de uma maneira constante que o succo gastrico é acido em todos os animaes qualquer que seja a sua idade, especie e mesmo nutrição. Deveremos notar que o succo gas-

trico não é sempre acido no mesmo grau; é tanto mais quanto a alimentação tem sido mais carregada de principios amylaceos; diremos qual é o acido que faz parte da composição do succo gastrico.

Não pertendemos voltar á discussão sobre a presença dos outros acidos taes como o *acetico*, *butyrico*, *chlorhydrico*, *phosphorico*, *etc.*, quer no estado livre, quer no de saes acidos. Nós temos certamente provado a presença de um certo numero d'estes acidos e saes no succo gastrico, mas em proporções muito minimas, comparativamente com a quantidade d'acido lactico.

E' mesmo de suppôr, que os acidos tenham sido libertados pela acção do acido lactico sobre os saes, e era sobre tudo depois da concentração do liquido gastrico, que nós chegavamos a mostrar a sua presença.

O acido do succo gastrico dá a este as reacções da agua acidulada, ataca a limalha de ferro, e decompõe os carbonatos alcalinos.

Um grande numero de Sabios admittem que o succo gastrico era neutro, quando segregado, outros, ao contrario admittem que era segregado no estado d'acido.

Entrando n'esta questão com o auxilio da chymica e da physiologia, procurámos examinar a primeira d'estas questões. ¿Será esta parte do succo gastrico segregada no estado de acida?

Foram mortos animaes em plena digestão, e separou-se-lhes a mucosa com grande cuidado; tiramos com um filete d'agua distillada todas as materias solueis, até que o papel azul de tornasol não avermelhasse; então o coa-lho foi limpo, as cellulas esmagadas, e recolhemos, lavando de novo com agua distillada, um liquido perfeitamente neutro.

Este liquido foi posto em contacto com a fibrina por muitas horas a uma temperatura de 40°, sem que houvesse digestão. Mas a uma outra quantidade d'este liquido nas mesmas condições junctamos uma pequena proporção d'acido lactico, e no fim de duas horas obtivemos uma digestão completa. D'esta experiencia repetida um grande nu-

mero de vezes, sobre os carnivoros e os herbivoros é facil de concluir que a pepsina é segregada neutra.

Hoje que está admittido que o acido lactico que se acha sempre no succo gastrico, é um dos seus principaes agentes, como se formará este acido lactico? ; Formar-se-ha elle pela acção das matérias alimentares sobre os amylaceos ou antes pelo contacto da pepsina com estes mesmos amy-laccos?

A pepsina tem sido sempre considerada como um verdadeiro fermento. Mas não obra certamente como os outros fermentos, a levadura da cerveja, por exemplo: obra sobre as materias alimentares desassociando-as, fazendo-lhes experimentar uma transformação por assim dizer isomerica, mas não uma decomposição.

Até aqui mesmo se tinha admittido que a pepsina acida, isto é, o proprio succo gastrico podia transformar a glucosa em acido lactico. Nós reconhecemos depois de numerosas experiencias que a pepsina neutra podia obrar como um verdadeiro fermento em presença da glucosa, transforma-a em acido lactico, e reconstituir um succo gastrico.

Com effeito, eu tomo uma certa quantidade de pepsina em dissolução na agua e perfeitamente neutra, e juncto-lhe glucosa; submetto tudo a uma temperatura de 40° centigrados por espaço de doze horas. No fim d'este tempo ha formação d'acido lactico, e se juncto fibrina a esta mistura, no fim de algumas horas obtenho uma digestão completa. Está aliás perfeitamente demonstrado que por meio da pepsina neutra, não pode ali haver digestão, nem tão pouco com a pepsina e glucosa; em uma palayra ella não se opera, senão quando a glucosa se transforma em acido lactico. Esta experiencia nos conduz muito naturalmente a explicar a presença de uma quantidade muito notavel d'acido lactico no succo gastrico. Os amylaceos são transformados pela diastase salivar, acham-se por tanto no estomago quantidades consideraveis de glucosa; e a pepsina termina a transformação em acido lactico.

Os outros acidos podem certamente representar o mesmo papel que o acido lactico no estomago, quando este falta. Com tudo diremos que nunca obtivemos digestões artificiaes completas com a pepsina acidulada pelos acidos chlorhydrico e acetico, como com a pepsina acidulada pelo acido lactico.

Depois de termos apresentado as propriedades da pepsina natural, chegamos a examinar a pepsina artificial e a seguil-as em todas as suas reacções.

Ocorreu-nos naturalmente investigar se a pepsina natural precipitada do succo gastrico dos carnivoros e a pepsina obtida do estomago dos herbivoros tinham a mesma composição chymica em centesimos.

Procuramos por muito tempo obter a pepsina chymicamente, quer empregando o succo gastrico obtido do estomago dos cães, quer do coalho dos carneiros. Foi-nos difficil obter duas vezes de prompto um producto que contivesse em centesimos a mesma composição chymica. Eu obtinha productos, physiologicamente fallando, perfeitamente semelhantes, cujas reacções chymicas eram exactamente as mesmas; mas quando as submettia a uma analyse completa achava differenças tão grandes, no azote, no carvão, e na agua, que não poude decidir-me, em uma formula em centesimos bem exacta.

Cada vez que chegava a uma grande pureza do producto, isto é, depois de ter isolado completamente os saes, e os acidos, elle perdia as suas propriedades physiologicas.

Para chegar a provar a semelhança perfeita entre as duas pepsinas, tive de recorrer ás propriedades physicas, chymicas, e sobre tudo physiologicas.

Tomei como ponto de comparação ou antes como typo normal, o succo gastrico do cão, obtido nas condições seguintes, e em animaes sempre bem desenvolvidos.

Estes animaes recebiam sempre uma nutrição igual em pezo, e possuindo sempre a mesma quantidade de materia azotada.

Todos os dias ao meio dia recebiam esta nutrição. O dia em que eu desejava recolher o succo gastrico, em lo-

gar de lhe dar esta nutrição habitual, fazia-lhes comer tendões de boi depois de os ter feito ferver por muito tempo na agua, e laval-os a ponto de não conter materia que podesse dissolver-se rapidamente no estomago do animal.

Fazia seccal-os na estufa, cortava-os em pequenos pedaços e administrava-os então aos meus animaes.

Ligava uma holça de caoutchouc á canula correspondente do estomago, e recolhia n'estas condições um succo gastrico quasi sempre identico, isto é, tendo as propriedades, que acima indiquei; e sobre tudo a de digerir uma quantidade determinada de fibrina para um pezo determinado de succo gastrico. Assim 100 grammas de succo de cão deviam sempre digerir 40 grammas de fibrina secca, submettendo-a por quatro horas a uma temperatura de + 40° centigrados.

Era-me pois facil n'estas condições fazer todas as minhas experiencias comparativas.

Tendo uma certa quantidade de pepsina artificial em dissolução na agua, podia fazel-a voltar ao typo normal, isto é, dosar o seu pezo digestivo, ajunctando-lhe agua se era obtida muito concentrada, pelo contrario evaporando-a a um doce calor, se não digerira a mesma quantidade de fibrina que o succo de cão.

Era pois fazendo numerosas digestões artificiaes, entendendo-se todas nas mesmas condições, e em presença das digestões feitas comparativamente com o succo gastrico do cão, que chegava a obter uma pepsina similhante ao typo normal.

Na preparação da pepsina pelos processos chymicos, a maior parte do acido é eliminado. E' preciso restituir este acido; o succo gastrico do cão serve-nos ainda de ponto de comparação, com o auxilio de uma dissolução graduada de tinctura de tornasol chegamos a dosar o acido muito aproximadamente, e a conhecer a quantidade que se deve junctar á pepsina artificial para lhe dar todas as propriedades do succo gastrico de cão.

Effectivamente achamos a sua côr ambreada, a mesma densidade, e o seu cheiro podendo confundir-se com o do

succo do cão. Mas sobre tudo um dos caracteres chymicos e physiologicos que possuem, é que a $+ 50^{\circ}$ centigrados, conservando-se por seis horas, a pepsina chymica destroe-se como a pepsina natural.

Perturba-se ligeiramente, perde as suas propriedades digestivas, e conserva-se ao abrigo do ar indefinidamente.

Mas logo que se encerra um frasco, ella resiste ainda menos tempo á putrefacção que o succo de cão, a não ser que a proporção do acido se tenha augmentado.

Vemos tambem que o alcohol a precipita da sua dissolução; o tannino obra do mesmo modo; os saes de chumbo e de mercurio produzem n'ella precipitados abundantes que podem ainda pela sua composição regenerar a pepsina.

Chegamos até aqui a demonstrar uma inteira semelhança entre as propriedades das duas pepsinas. Procuremos agora comparar os productos da digestão para não restar duvida alguma a este respeito.

Mas antes, mostraremos, como obtivemos as nossas digestões artificiaes, e por consequente em que condições ensaiamos comparativamente as nossas duas pepsinas liquidas.

Seguimos primeiro os processos indicados.

Pozemos em contacto proporções determinadas, de fibrina e de succo gastrico em pequenas redomas cujos collos communicavam superiormente com um tubo curvo, mergulhando em agua de cal. Estas redomas estavam a uma temperatura de $+ 40^{\circ}$ por espaço de quatro horas em um banho-maria. Agitavam-se as redomas repetidas vezes; no fim do tempo indicado a fibrina estava inteiramente digerida e á primeira vista podia distinguir-se a semelhança entre estes dous productos.

Procuramos aproximar-nos o mais possivel das condições naturaes; e eis aqui o meio empregado.

Servimo-nos de bolças de caoutchouc o mais delgadas possivel, com a forma de pêras e muito longas.

Introduziamos estas bolças no estomago de nossos cães pela fistula estomachal, ahi punhamos os nossos productos a digerir, e o nosso ensaio era feito comparativamente com a pepsina natural, e a pepsina chymica

nas mesmas proporções que nas primeiras experiencias com as redômas. Nossas digestões artificiaes operavam-se do mesmo modo, mas com mais rapidez em razão do movimento peristaltico.

Não satisfeitos ainda d'este meio quasi natural para obter um producto de digestão, tinhamos recorrido ás funcções naturaes. Privavamos um cão da nutrição azotada por muitos dias, provavamos que o estomago estava bem desembaraçado das materias alimentares, e que o succo gastrico que corria pela fistula estomachal, era perfeitamente normal. Davamos então a este animal uma grande quantidade de fibrina; a digestão operava-se rapidamente, e podiamos recolher pela canula um liquido viscoso, que podemos comparar com os primeiros obtidos.

Examinemos estes diversos productos da digestão.

Quando uma digestão é completa não deve precipitar pela ebullição. O producto assimilavel é pois solúvel na agua, este um dos caracteres mais certo para distinguir um producto de digestão, d'uma simples dissolução de fibrina nos acidos diluidos.

Nossos diversos productos de digestões obtidos nas diversas condições acima indicadas, tem todos esta propriedade; submettidos á ebullição não precipitavam; são pois perfeitamente semelhantes n'este primeiro ponto.

Submettidos tambem a todos os reactivos chymicos deram todos resultados semelhantes.

Precipitação pelos saes de chumbo, de mercurio, tanino, alcohol, dissolução corada pelo acido nitrico, em uma palavra a pepsina do succo de cão, e a pepsina chymica dão productos de digestões perfeitamente semelhantes.

E se comparamos agora a dissolução da fibrina nos acidos, com estas mesmas digestões, não obtemos mais as mesmas reacções.

E' por tanto necessario para fazer uma digestão, ter a acção combinada do acido e da pepsina.

O acido obra logo desassociando e desaggregando a fibrina, e a pepsina vem então terminar a digestão. Servi-

me do processo do M. Louget para comparar os productos de digestões entre si.

Este processo muito engenhoso consiste em addicionar uma mistura de glucosa e de bi-tartrato de cobre e de potassa ou liquor de M. d'Barreswil com um producto de digestão azotado; se a digestão é completa não ha redução do sal de cobre pela glucosa, finalmente diremos que o nutrimento azotado disfarça a glucosa.

Effectivamente quando se põe em contacto uma proporção determinada do liquor de M. Barreswil e outra proporção determinada de glucosa com uma dissolução d'um producto de digestão, o liquor torna-se violeta, e não muda pela ebullição.

Se se augmenta muito a quantidade de glucosa obtem-se então uma redução, mas não ainda uma precipitação, como acontece quando se mistura a glucosa só ao bi-tartrato de cobre e de potassa.

Esta experiencia foi repetida com os productos de digestões obtidos, ou com a pepsina chymica, ou com a pepsina de cão; e tivemos uma perfeita semelhança mesmo na côr violeta.

Aqui, como sempre, podemos concluir a identidade perfeita entre os productos.

Julgamos ter demonstrado a semelhança perfeita, não somente entre as propriedades chymicas e physicas das duas pepsinas, mas ainda entre suas propriedades physiologicas. Podemos por tanto concluir na substituição d'uma por outra.

O Dr. Corvisart, em sua Memoria sobre os nutrimentos e alimentos foi o primeiro que disse que a pepsina podia ser empregada nos casos de dyspepsia. Seria necessario achar uma grande quantidade de pepsina para a empregar como medicamento, e sobre tudo dál-a sempre identica; mas podendo substituir-se a pepsina dos carnivoros pela pepsina dos herbivoros acha-se resolvida a questão.

Ficava só para examinar qual a forma em que este medicamento podia ser administrado.

Dissemos acima que a pepsina acidulada é soluvel em todas as proporções na agua, mas tambem que estas dis-

soluções podem alterar-se muito facilmente, logo que se expõem em contacto do ar; ha por tanto difficuldade em nos servirmos d'ella n'este estado. Além d'isso, o sabor é pouco agradável, e haveria da parte dos doentes uma grande repugnancia em tomar a pepsina liquida, mesmo associada ao assucar ou a substancias que possam encobrir o sabor.

Procuramos o meio de apresentar este medicamento sem os inconvenientes que acabamos de assignalar. Depois de bastantes pesquisas chegamos a concentrar a pepsina na consistencia syroposa, mas attrahia a humidade, e não se conservava melhor, do que sendo mais diluida em agua. Procuramos um corpo que se lhe podesse reunir de modo que se reduzisse a pó.

Seria preciso principalmente que este corpo fosse bastante inerte, que não se alterasse a pepsina, e ao mesmo tempo não se transformasse em nutrimento, ou antes não obrasse por si mesmo como um verdadeiro fermento; seria necessario igualmente que este corpo podesse absorver a humidade da pepsina sem com tudo ser bastante hygrometrico para absorver a humidade do ar.

Recorremos depois de numerosos ensaios ao amydon pulverisado, e secco a uma temperatura de 100°.

O amydon não soffre por assim dizer transformação alguma da parte da pepsina, e satisfaz perfeitamente a todas as condições que pertendiamos encontrar, e além d'isso não obsta de modo algum á digestão.

Misturada intimamente com o amydon secco, a pepsina pode reduzir-se a pó, e mettida em frascos bem rolhados não experimenta alteração alguma conservando-se indefinidamente sem perder as suas propriedades physiologicas.

O seu sabor desagradavel acha-se singularmente modificado, o arôma é quasi o mesmo, mas diminue em razão da seccagem do producto.

A quantidade d'amydon que se juncta deve ser sempre dosada, pois de outro modo, teriamos um producto nutritivo, não tendo constantemente a mesma propriedade

digestiva. Ora, é de toda a importância que um medicamento possua sempre as mesmas propriedades. Recorremos ainda ás digestões artificiaes para dosar o poder digestivo. Junctámos gradualmente amydon de tal modo que um gramma de pepsina addicionado d'amydon tivesse sempre a virtude de digerir 4 grammas de fibrina secca, o que opera no estomago a digestão de uma noz de costella.

Assim preparada, a pepsina constitue um verdadeiro medicamento, capaz d'operar a digestão no lugar do estomago debil, e de o confortar economizando suas forças.

E' nos casos de falta d'appetite, nos de digestões lentas e penosas, diarrheas, e vomitões, na fraqueza digestiva que existe ainda no principio da convalescença das febres graves, e no curso da maior parte das doenças chronicas, em todas as consumpções por insufficiencia de nutrição que a pepsina se tem mostrado como poderoso agente digestivo.

Pode administrar-se no estado de acida ou neutra.

Quando acida possui todas as propriedades do succo gastrico e pode ser administrada todas as vezes que não haja grande quantidade d'acido no estomago. Ao contrario dá-se neutra, não diremos chymicamente neutra, mas neutra relativamente á primeira, quando os estomagos doentes contem muitos acidos.

A pepsina pode tomar-se facilmente antes da comida envolvida em pão azimo; se fôr tomada na primeira colher de sôpa, deve haver cuidado que esta não exceda a temperatura de 45°; aliás a propriedade digestiva perder-se-hia.

Depois da comida, pode administrar-se no xarope de cerejas, que lhe occulta o sabor.

Procurando dar a pepsina na forma de xarope, foi facil dosal-a em dissolução no xarope de cerejas, ou misturada com o amydon; mas notamos no fim de muito pouco tempo uma acção muito pronunciada da pepsina sobre o assucar de canna.

A pepsina em contacto por muitos dias, dez ou doze,

por exemplo, com o assucar de canna, transforma-o em glucosa e depois em acido lactico, operando como um fermento. E certamente não pode haver diastase salivar na pepsina que preparamos, por isso que esta ultima provém não de liquido composto existente no estomago, mas sim da membrana mucosa gastrica previamente lavada.

Era pois impossivel preparar d'antemão esta mistura de pepsina e xarope de cerejas.

A pepsina pode ser misturada a um certo numero de medicamentos que em nada modificam suas propriedades digestivas.

O chlorhydrato de morphina na dose de 1 centigramma por comida pode ser juncto á pepsina nos casos de dores vivas do estomago.

A strychnina na dose de 3 milligrammas por dia pode ser applicada nos casos em que ha defeito no movimento peristaltico.

Outros medicamentos taes como o sub nitrato de bismutho, o lactato e carbonato de ferro, o ferro reduzido podem misturar-se á pepsina e não alteram de modo algum as suas propriedades.

Julguei demonstrar que a pepsina chymica ou pó nutritivo podia em tudo substituir a pepsina do succo gastrico dos animaes, e ser empregada como medicamento.

A experiencia clinica veio confirmar absolutamente esta semellhança, e hoje pode empregar-se, nos casos em que o succo gastrico falte, a pepsina artificial, pois ella produz na economia o mesmo proveito que se o estomago tivesse segregado um succo natural.

Joaquim José Alves.

REVISTA DOS JORNAES.

(DEZEMBRO DE 1856.)

Sacharureto de Iodo. — Esta nova preparação está sendo empregada no tractamento da syphilis. — A acção medica do iodo no estado de metalloide é mais duradoura segundo o Sr. Fantoneti que a do iodureto de potassio, que tão promptamente se elimina pelas urinas; era pois necessario, segundo este medico, ter uma forma pharmaceutica, que dando uma preparação inalteravel subministrasse um remedio agradavel ao gosto sem apresentar consequencias perigosas. A tinctura de iodo, em virtude da reacção chymica produz o acido iodhydrico, do que resulta a separação de uma porção de iodo. O Sr. Fantoneti julga que o seguinte processo pode realisar o *desideratum*. Lance-se em um vaso de vidro ou de porcellana 5 centigrammas de iodo, addicione-se 9 a 10 gottas de alcohol e triture-se até completa dissolução. Ajunte-se primeiro 12 grãos, depois 25 d'assucar refinado, e triture-se até obter uma massa intima. O producto divide-se em 15 partes eguaes, de que se farão tomar ao enfermo 3, 4 e até 5 nas 24 horas; este preparado não é inalteravel porque o iodo volatilisa-se á temperatura ordinaria; é forçoso pois não preparar uma grande quantidade de cada vez.

O auctor recommenda a sua preparação sobre tudo nos casos em que o tratamento mercurial não é hemsupportado pelos enfermos, pois o sacharureto d'iodo além de ser agradavel não apresenta inconveniente na sua applicação.

Prohibição d'annuncios de medicamentos na Russia. — Segundo diz um periodico de Bruxellas, o Imperador da Russia prohibio os annuncios em papeis publicos de remedios secretos.

PHISICA.

OBSERVATORIO METEOROLOGICO DO INFANTE D. LUIZ NA ESCOLA POLYTECHNICA.
RESUMO MENSAL.

Epocha.	Barometro. $\frac{m}{d}$ Altura correcta.	Thermometro. $\frac{m}{d}$ Exposto. A' sombra.	Thermometro. das temperaturas limites. Variacio Maxima. Minima. diurna, do dia.	Psychro- metro. $\frac{m}{d}$ Grao de humidade do ar.	Udigrá- pho. $\frac{m}{n} \frac{m}{B} \frac{m}{n}$ Altura da agua pluvial.	Anemogra- pho. $\frac{m}{d}$ Rumos do vento.	Ozonomé- tro. Medias diurnas.	Sereni- dade do Céo. $\frac{m}{d}$
1856								
Outubro								
Décadas.	Millime- tros.	Grãos centesimaes.	Grãos centesimaes.	100.	Millime- tros.	Predominan- tes.	Grãos medios.	Grãos medios.
da 1. ^a	755,25	19,84	20,49	14,38	TOTAL.	q. S. O.	5,8	3,4
Medias. » 2. ^a	758,93	20,04	21,54	12,52	57,9	Vario.	3,7	6,7
» 3. ^a	759,82	20,87	21,71	12,37	3,5	q. N. E.	3,6	6,0
Medias do mez	758,04	20,27	21,26	13,07	65,7	qq. N. E. e S. O.	4,4	5,4
			8,19	62,47				
			17,16					
			17,43	72,02				
			17,03	59,91				
			17,04	56,11				

Pressão.	Temperatura.	Humidade.
Extremas do mez. } Máxima (das 4 épocas diárias) } 765,76 em 16 ás 9 m. Mínimas..... } 751,00 " 6 " 3 t. Variação maxima 14,76	Máxima absoluta, ... 24,5 em 17 Mínima 8,1 " 20 Variação maxima, ... 16,4	Máxima (das 4 épocas diárias)..... } 98,0 em 13 ao m. d. Mínima..... } 31,2 " 16 " 3 t. Variação maxima 66,8

Irradiação nocturna. Diferença média mensal do thermometer de minimo habitual ao do espelho parabólico 2,58. O espelho está voltado ao zenith, toda a noite, do terraço do Observatorio.

Dias mais ou menos ventosos: 4, 15, 16.

Chuva ou chuveio em: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 13, 15, 31.

Dias mais ou menos ennevoados: 10, 12, 14, 21, 23, 24, 31.

Nevoeiros em: 9, 11, 20, 30.

Saraiva em: 6.

V. o Quadro das *Observações trihorarias.*
 Lisboa — Novembro de 1886.

O DIRECTOR,
 Guilherme J. A. D. Pegado.

N. B. No jornal anterior publicam os por engano o mappa meteorológico pertencente ao mez de Novembro, devendo ter sido este que pertence ao mez d'Outubro.

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ.

Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, Editaes, etc., relativos aos Pharmaceuticos, desde a Fundação da Monarchia Portugueza; continuação da pag. 449.

N.º 124.

Lei de 17 d'Outubro de 1837, providenciando ácerca de matriculas na Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa.

DONA MABIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal, Algarves, e seus Dominios, &c. Faço saber a todos os Meus Subditos, que as Côrtes Decretaram, e Eu Sancionei a Lei seguinte:

As Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza Decretam provisoriamente o seguinte:

Artigo 1.º Fica dispensada a determinação do Artigo 121 do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, para o effeito de serem pagas as Matriculas do corrente anno lectivo na Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa, em conformidade do que se acha determinado na Legislação anterior ao referido Decreto.

Art. 2.º O praso da Lei, dentro do qual sómente se admittem as Matriculas, fica prorogado por mais tres dias contados da data da publicação da presente Lei.

Ar. 3.º Aos Alumnos que já tiverem pago suas Matriculas deste anno lectivo pela tarifa do citado Decreto de 29 de Dezembro de 1836, se restituirá a differença, no caso de a reclamarem.

Por tanto, Mando a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei possa pertencer, que a cumpram; e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das

Necessidades, aos dezeseite dias do mez de Outubro de mil oitocentos trinta e sete. = RAINHA. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

(DIARIO DO GOVERNO, n.º 246.)

(DIARIO DO GOVERNO) N.º 125.

Edital de 17 de Novembro de 1837, ordenando ás pessoas da Arte de Curar irem matricular-se no Conselho de Saude Publica do Reino.

EDITAL.

Francisco Soares Caldeira, Fidalgo Cavalleiro da Casa Real, Coronel das extinctas Milicias, e Administrador Geral interino do Districto de Lisboa.

Para cumprimento do que me é ordenado por Sua Magestade Fidelissima, em Portaria do Ministerio do Reino de 9 do corrente; faço saber, que todos os Facultativos de Medicina, e Cirurgia, e Farmaceuticos residentes nos seis Julgados desta Capital, devem comparecer na Secretaria do Conselho de Saude Publica dentro em quinze dias improrogaveis, a contar da data do presente Edital, para o fim de se matricularem na conformidade do Artigo 23 do Regulamento de Saude, approved pelo Decreto de 3 de Janeiro do corrente anno: e no caso de se acharem legalmente impossibilitados, devem enviar ao Presidente do mesmo Conselho o seu nome, e residencia, indicando o nome da rua, e n.º da casa, e andar em que habitam, a natureza do diploma por que exercem a sua profissão, suas datas, e por que Universidades, Escolas, ou Authoridades são conferidos: Sua Magestade espera que os mesmos Facultativos, sem hesitação, satisfaçam a um dever a que a Lei incumbe, e que prescreve para fins d'utilidade publica, na certeza de que a falta de cumprimento deste dever, e das Reaes Ordens de Sua Magestade será tomada em consideração, e punida como desobediencia aos mandatos da legitima Authoridade.

E para que se não possa allegar ignorancia, e chegue ao conhecimento de todos, mandei affixar este nos logares mais publicos desta Capital. Lisboa, 17 de Novembro de 1837. — O Administrador Geral interino, *Francisco Soares Caldeira*.

(DIARIO DO GOVERNO, n.º 273.)

N.º 126.

Portaria de 20 de Novembro de 1837, acerca da competencia dos Exames dos Pharmaceuticos.

Sendo presente a Sua Magestade a RAINHA, a duvida que a Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa encontra na execucao do Decreto de 3 de Janeiro do presente anno, sobre a competencia dos Exames dos Boticarios, Pharmaceuticos, Cirurgiões, e Medicos formados em Universidades Estrangeiras, pedindo se lhe haja de declarar se taes exames devem ser feitos, como até agora, perante o Conselho de Saude, ou perante as Escolas de Medicina, de Cirurgia, e de Pharmacia, ás quaes foi incumbida essa obrigação, logo que se achassem estabelecidas: E Attendendo Sua Magestade, que as mencionadas Escolas se acham definitivamente constituídas nas Cidades de Lisboa e Porto, e que a faculdade que, pelo Artigo 16, §§. 12, 13 e 14 do referido Decreto, concedida ao Conselho de Saude para proceder a esses exames, foi provisoria, e só permittida até á época, já realisada, da existencia das Escolas, onde a Lei os manda effectuar d'alli em diante; por essas razões, e Conformando-Se com o parecer do Procurador Geral da Côroa, dado em vista da resposta do Conselho de Saude: A Mesma Augusta Senhora Ha por bem Declarar que os Exames dos Boticarios, Pharmaceuticos, Cirurgiões, e Medicos formados em Universidades Estrangeiras, de que tracta o Artigo 16; §§. 12, 13 e 14 do Decreto de 3 de Janeiro ultimo competem hoje, nas Cidades de Lisboa e Porto, ás Escolas Medico-Cirurgicas das mesmas Cidades; e que as difficuldades que

possam haver d'ora ávante na execução ou interpretação das Leis relativas a este ramo de serviço, hão de ser resolvidas pelo Governo, ou pelas Côrtes, como fôr competente: E assim o Manda participar á Eschola Medico-Cirurgica da Cidade de Lisboa, para sua intelligencia e execução na parte que toca. Paço das Necessidades, em 20 de Novembro de 1837. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

(DIARIO DO GOVERNO, n.º 278.)

N.º 127.

Portaria de 24 de Fevereiro de 1838, ácerca de boticas administradas por quem não esteja nas circumstancias da Lei, e das providencias a este respeito.

Sendo presente a Sua Magestade a RAINHA a representação da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, sobre fazerem-se effectivas as disposições do Regulamento de 3 de Janeiro, relativamente ás boticas administradas por quem não esteja nas circumstancias da Lei, e tendo respondido o Conselho de Saúde que não só procedera ás visitas, mas as ordenara a seus Delegados; porém sendo possível não terem ainda sido visitadas todas, seria conveniente a Sociedade designar as que não são administradas por homens habilitados, se algumas ha, para se providenciar: O que a Mesma Augusta Senhora Manda participar á dita Sociedade. Palacio das Necessidades, em 24 de Fevereiro de 1838. = *Julio Gomes da Silva Sanches.*

(ARCH. DA SOC. PHARM. LUSITANA.)

N.º 128.

Portaria de 16 de Março de 1838, ácerca de providencias sobre a Saude Publica.

Manda Sua Magestade, a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, participar á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em resposta á sua representação de

2 do corrente, que, pelo que toca ao Governo, estão dadas as providencias que pela Lei tem cabimento; e que solicite a mesma Sociedade directamente do Conselho de Saude Publica, quando o julgar necessario, aquellas que são das suas attribuições, para provêr como for conveniente. Paço das Necessidades, em 16 de Março de 1838. = João d'Oliveira.

(ARCH. DA SOC. PHARM. LUSITANA.)

N.º 129.

Portaria de 7 de Maio de 1838, approvando os Estatutos da Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

Sua Magestade, a RAINHA, Conformando-Se com o parecer do Procurador Geral da Corôa: Ha por bem Approvar os Estatutos da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, os quaes constam de cincoenta e quatro Artigos que vão por mim assignados, e pelos quaes a mesma Sociedade se regerá, e os cumprirá como nelles se contém. Pagou de Direitos de Mercê a quantia de doze mil réis, os quaes ficam lançados a cargo do respectivo Contador de Fazenda, segundo consta do titulo em fórma, n.º 1052, assignado pelo mesmo Contador, e pelo Administrador Geral interino do Districto de Lisboa. Palacio das Necessidades, em 7 de Maio de 1838. = Antonio Fernandes Coelho.

(COLLEÇÃO DE LEIS — 1838, pag. 207.)

N.º 130.

Edital do Conselho de Saude Publica do Reino, de 30 de Julho de 1838, recommendando o cumprimento das Leis ácerca da prohibição da venda de medicamentos por individuos não Pharmaceuticos.

Ao Conselho de Saude Publica do Reino constando que alguns Droguistas, tanto da Cidade de Lisboa como do Porto, vendem em suas lojas preparações, que só são da

exclusiva competencia dos Pharmaceuticos, o que além de ser opposto ás Leis, fere os interesses desta classe, e pode dar de si consequencias prejudiciaes á Saude Publica, cuja fiscalisação superior pertence ao Conselho, que não obstante ter já muito recommendado a fiscalisação deste objecto, e de outros analagos a seus empregados subalternos, lhe consta que alguns Droguistas reincidem no mesmo delicto; por isso o Conselho de Saude pelo presente edital não só recommenda a todos o cumprimento de seus deveres, e das Leis, mas passa a avisar as Authoridades competentes, a fim de se formar culpa a os delinquentes, e relaxarem-se ao Poder Judicial, para serem punidos com todo o rigor que a Lei manda. Lisboa, 30 de Julho de 1838.

(DIARIO DO GOVERNO, n.º 183.)

N.º 131.

Portaria de 8 d'Agosto de 1838, declarando achar-se incumbida a Missão Portugueza em Macão da traducção das Obras de Medicina e Botanica dos Chins.

Tendo pedido a Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, em representação dirigida a Sua Magestade, a RAINHA, na data de 27 de Maio ultimo, que em beneficio da Pharmacia, e em geral, das Sciencias Medicas, das Artes, Industria, e Commercio, se empreguem os meios convenientes para se obterem traducções em vulgar das Obras de Medicina, e Botanica dos Chins; e bem assim os Productos Naturaes mais interessantes das Regiões Asiaticas: Mandada a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, Louvar a dita Sociedade pelo interesse que toma no adiantamento dos conhecimentos uteis entre os Portuguezes, e Assegural-a de que as suas recommendações se achavam já em parte prevenidas, e que ultimamente foi incumbida a Missão Portugueza em Macão da traducção das Obras Sinicas mais notaveis sobre conhecimentos uteis, e em especial d'aquel-

las que versam sobre Botanica Medica; e que além disto se mandou alli estabelecer uma Bibliotheca, em que collijam Obras de Litteratura Oriental, um Muzeu, e Jardim Botanico. Por esta occasião se remette á Sociedade Pharmaceutica uma noticia sobre Plantas, que podem ter uso em Medicina, redigida no anno de 1835 na Villa de Tete, em Rios de Senna, e tambem algumas producções vegetaes, recebidas este anno das Ilhas de Cabo-Verde. Paço de Cintra, em 8 de Agosto de 1838. = *Sá da Bandeira.* (COLLECÇÃO DE LEIS — 1838, pag. 355.)

N.º 132.

Portaria de 13 d'Agosto de 1838, mandando remetter á Sociedade Pharmaceutica Lusitana alguns productos vegetaes para serem analysados.

Manda Sua Magestade, a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter, em um caixote, que será com esta, á Sociedade Pharmaceutica, alguns productos do reino vegetal, que se receberam de Quilimane e Rios de Senna, para a mesma Sociedade os ensaiar e analysar, como lhe parecer mais conveniente e a bem da Pharmacia; ficando a Sociedade prevenida de que se não recebeu a relação que, parece, devia acompanhar os ditos productos, a qual lhe será enviada tanto que chegue. Paço de Cintra, em 13 de Agosto de 1838. = *Sá da Bandeira.*

(ARCH. DA SOC. PHARM. LUSITANA.)

da Ordem dos Pharmaceuticos

N.º 133.

Portaria de 3 de Setembro de 1838, deferindo a supplica da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, acerca de productos naturaes das Provincias Ultramarinas.

Sua Magestade a RAINHA, Desejando concorrer por todos os modos possiveis, para que a Sociedade Pharmaceu-

tica Lusitana consiga os uteis fins de seu Patriotic Institute: Ha por bem Deferir á supplica que a mesma Sociedade dirigiu á Sua Augusta Presença, em representação de 26 do proximo passado Agosto; e pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar Lhe Manda remetter inclusos: 1.º a relação nominal dos Governadores das Provincias Ultramarinas; 2.º cópia da circular, para os mesmos Governadores enviarem á Sociedade os nomes dos Facultativos com quem ella se deseja entender, recommendando-lhes ao mesmo tempo, que lhe prestem todos os auxilios e protecção; e 3.º cópia da Portaria dirigida ao Major General d'Armada para incumbir os Commandantes dos Vasos do Estado de conduzirem gratuitamente quaesquer Productos Naturaes, que das ditas Provincias venham para a mesma Sociedade. Palacio das Necessidades, em 5 de Setembro de 1838. = *Sá da Bandeira.*

(COLLEÇÃO DE LEIS — 1838, pag. 385.)

Circular e Portaria mencionadas na antecedente.

CIRCULAR. = Manda Sua Magestade, a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Governador Geral da Provincia de Cabo-Verde, na certeza de que a Mesma Augusta Senhora Deseja prestar á Sociedade Pharmaceutica Lusitana todo o favor, e protecção, faça remetter a esta Sociedade, erecta em Lisboa, os nomes dos Facultativos, Medicos, Cirurgiões e Pharmaceuticos da Provincia com os quaes possa corresponder-se; para o fim de lhe enviarem quaesquer Productos Naturaes do Paiz, que mereçam ser ensaiados e analysados, em proveito da Pharmacia e da Saude dos Povos. E, tendo Sua Magestade Ordenado, em Portaria d'esta data, ao Major General d'Armada, que os Navios do Estado conduzam gratuitamente os mencionados Productos (pequenas quantidades ou amostras, como em taes casos se practica); Manda outro sim que o dito Governador Geral fique na intelligencia d'esta disposição, para a cumprir na parte que

possa tocar-lhe, concorrendo quanto lhe seja possível para que a sobredita Sociedade consiga os louvaveis fins que se propõe. Paço das Necessidades, em 5 de Setembro de 1838. = *Sá da Bandeira.*

PORTARIA. = Sua Magestade a RAINHA, Querendo prestar todo o favor e protecção á Sociedade Pharmaceutica Lusitana: Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Major General d'Armada dê Ordem a todos os Commandantes dos Vasos do Estado, que partirem dos Portos das Provincias Ultramarinas, de receberem e conduzirem gratuitamente, debaixo de cobertura enxuta e a bom recado, quaesquer caixotes ou fardos de Productos Naturaes que, por parte dos Governadores ou Facultativos Correspondentes da dita Sociedade, lhe forem enviados. Paço das Necessidades, em 5 de Setembro de 1838. = *Sá da Bandeira.*

(ARCH. DA SOC. PHARM. LUSITANA.)

N.º 134.

Decreto de 5 d'Outubro de 1838, creando uma Commissão para redigir uma nova Pharmacologia.

Sendo tão manifesta, quanto urgente, a necessidade de uma Pharmacopêa Geral, ou Código Pharmaceutico, accomodado ao estado actual dos conhecimentos, e fundado nos principios hoje geralmente admittidos, segundo os progressos que tem feito a Filosofia Natural, e especialmente aquellas sciencias que devem servir de base a esse Código, e as quaes tornam hoje incompetente e absolutamente inutil a antiga Pharmacopêa Geral do Reino, authorizada pelo Decreto de sete de Janeiro de mil setecentos noventa e quatro: Hei por bem Crear uma Commissão composta do Barão de Almeida, Conselheiro Francisco Soares Franco, Doutor Kessler, Antonio José de Sousa Pinto, e Bento Antonio Alves; a qual, nomeando d'entre si o seu Presidente e Secretario, procederá a redigir uma nova Pharmacologia sobre os principios sobreditos; fazen-

do subir seus trabalhos, logo que os haja concluido, a fim de se lhes dar a devida consideração. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em cinco de Outubro de mil oitocentos trinta e oito. = RAINHA. = *Antonio Fernandes Coelho.*

(COLLEÇÃO DE LEIS — 1838, pag. 409.)

N.º 135.

Portaria-circular de 30 d'Outubro de 1838, recommendando o cumprimento do que se acha disposto no Regulamento do Conselho de Saude Publica do Reino.

Tendo o Conselho de Saude Publica do Reino representado em seu Officio de 25 do corrente, que os Administradores dos Concelhos tem, pela maior parte, deixado de cumprir as obrigações que lhes são impostas pelo Decreto de 3 de Janeiro de 1837, como Sub-Delegados natos do mesmo Conselho; e podendo de uma semelhante falta resultar grave damno á saude publica, Ordena Sua Magestade, a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral do Districto de Lisboa recommende aos Administradores dos Concelhos do seu Districto, para que, com o maior desvelo e interesse, cumpram, na parte que lhes toca, o que se acha disposto no Regulamento do Conselho de Saude, approved por Decreto de 3 de Janeiro de 1837. Palacio das Necessidades, em 30 d'Outubro de 1838. = *Antonio Fernandes Coelho.*

Identicas se expediram a todos os mais Administradores Geraes do Reino, e Ilhas Adjacentes.

(COLLEÇÃO DE LEIS — 1838, pag. 425.)

N.º 136.

Portaria de 18 de Março de 1839, permittindo que a Sociedade Pharmaceutica Lusitana escolha, no Deposito das Livrarias dos extinctos Conventos, diversos livros para a sua Bibliotheca.

Sua Magestade a RAINHA, Attendendo ao que Lhe re-

presentou a Sociedade Pharmaceutica Lusitana; e Confor-
mando-Se com a informação da Commissão Administrati-
va do Deposito das Livrarias dos extinctos Conventos: Ha
por bem Permittir que, depois de se haverem fornecido
as Bibliothecas pertencentes ás diversas Repartições do Es-
tado, na conformidade do que se acha determinado a si-
milhante respeito, possa a referida Sociedade escolher no
dito Deposito os livros de Pharmacia e das Sciencias Ac-
cessorias, que lhe forem necessarios para a sua Bibliothe-
ca. O que assim se participa, pela Secretaria d'Estado dos
Negocios do Reino, á mencionada Commissão para sua in-
telligencia e mais effeitos convenientes. Paço das Necessi-
dades, em 18 de Março de 1839. = *Antonio Fernandes Coelho.*
(ARCH. DA SOC. PHARM. LUSITANA.)

N.º 137.

*Portaria-circular de 16 d'Abril de 1839, ordenando a ex-
acta observancia do Art.º 32.º do Decreto de 3
de Janeiro de 1837.*

Constando que a maior parte dos Facultativos e Phar-
maceuticos das diversas povoações do Reino, não teem sa-
tisfeito ao que lhes é determinado pelos Artigos 29, 30,
31 do Decreto de 3 de Janeiro de 1837, não obstante ha-
ver o Conselho de Saude Publica feito, em tempo compe-
tente, annuncios publicos para este fim; Mandá Sua Ma-
gestade a RAINHA, recomendar ao Administrador Geral
de Lisboa a exacta observancia do Art.º 32 do mesmo De-
creto, não consentindo que sejam admittidos a os partidos
das Camaras, nem a quaesquer outros estabelecimentos
publicos do seu Districto, os Facultativos que não apre-
sentarem o Attestado de que tracta o referido Artigo. Pa-
lacio das Necessidades, em 16 d'Abril de 1839. = *Anto-
nio Fernandes Coelho.*

Identicas se expediram aos mais Administradores Ge-
raes do Reino, e Ilhas adjacentes.

(COLLECCÃO DE LEIS. — 1839, pag. 48.)

N.º 138.

Portaria de 13 de Maio de 1839, concedendo á Sociedade Pharmaceutica Lusitana o uso da Capella-Velha da antiga Igreja do Carmo d'esta Cidade.

Manda Sua Magestade a RAINHA participar ao Administrador Geral de Lisboa, para sua intelligencia, e para o fazer constar á Sociedade Pharmaceutica Lusitana, que pelo Ministerio da Fazenda foram expedidas, em data de oito do corrente, as ordens competentes, para que á mesma Sociedade seja concedido o uso da Capella-Velha, que servia de carneiro da antiga Igreja do Carmo d'esta Cidade, para nella fazer varias experiencias e trabalhos chymicos; ficando d'este modo deferido o requerimento que á Mesma Augusta Senhora dirigio a referida Sociedade, Palacio das Necessidades, em 13 de Maio de 1839. = *Ju-lio Gomes da Silva Sanches.*

(ARCH. DA SOC. PHARM. LUSITANA.)

N.º 139.

Lei de 31 de Julho de 1839, concedendo á Sociedade Pharmaceutica Lusitana um conto de réis para a analyse das aguas mineraes do Reino.

DONA MARIA, por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal e dos Algarves, &c. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Sanccionámos a Lei seguinte:

Artigo 1.º As despesas legaes do Serviço Publico e Encargos do Estado, relativos ao anno economico de mil oitocentos trinta e nove, a mil oitocentos e quarenta, são fixadas nas seguintes quantias.

.....
§. 3.º Ministerio do Reino, = Na conformidade dos

Pareceres das Commissões de Administração Publica, Instrucção Publica, e Saude Publica, numero oitenta e um, cento e dous, e cento e cincoenta e cinco, addicionados com as quantias de doze contos de réis para obras publicas do Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, sendo dous contos especialmente applicados ao reparo e conservação da Igreja, e Convento da Batalha; de dous contos de réis para o aperfeiçoamento do Conservatorio Dramatico; de um conto e setecentos mil réis para as despesas com o Engenheiro Hydraulico, na conformidade do Parecer da Commissão de Administração Publica numero oitenta e um A; e de um conto de réis que fica á disposição do Governo para se promover a analyse das aguas mineraes do Reino, e outros trabalhos chymicos por via da Sociedade Pharmaceutica Lusitana; mil quatrocentos oitenta e tres contos seiscentos cinco mil cento oitenta e um réis.

.....
Mandamos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. Os Ministros Secretarios d'Estado de todas as Repartições, a façam imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço de Cintra, aos trinta e um de Julho de mil oitocentos trinta e nove. (Logar do Sello.) = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Barão da Ribeira de Sabrosa.* = *Julio Gomes da Silva Sanches.* = *João Cardoso da Cunha Araujo,* = *Manoel Antonio de Carvalho.*

(COLLECCÃO DE LEIS — 1839, pag. 254.)
da Ordem dos Pharmaceuticos
N.º 140.

Decreto de 10 d'Agosto de 1839, providenciando ácerca da coloração das amendoas e preparação de outros doces, nas fabricas e lojas de venda d'este genero.

Attendendo ao que Me representou o Conselho de Saude Publica do Reino, em conta de quinze de Junho do

anno proximo passado, ácerca do abuso que actualmente se faz do emprego de varias drogas para a coloração das amendoas, e preparação de outros doces, nas fabricas e lojas de venda deste genero; usando os Fabricantes de substancias venenosas, não só para aformosearem o mesmo genero, e lhe darem sabor mais appetitoso, mas tambem para incitarem a venda delle assim preparado, sem cuidado, nem attenção alguma ao prejuizo que do uso de taes substancias resulta á saude dos Povos; e Convindo pôr termo a tão pernicioso abuso, e evitar tudo quanto seja nocivo á mesma saude, cuja conservação e bom estado cumpre zelar com a maior assiduidade e desvelo, para que se obste, quanto humanamente ser possa, á introduccão de molestias, ou males que afflijam o Reino; pondo em rigorosa execução as Leis já em vigor a similhante respeito, e as penas que ellas comminam aos infractores: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer do Conselheiro Procurador Geral da Corôa, Ordenar o seguinte:

Artigo 1.º Todas as substancias venenosas mineraes, á excepção do Azul da Prussia, e com que costumam preparar-se as differentes tintas, ficam expressamente prohibidas de serem empregadas na coloração, ou preparação das Amendoas, Confeitos, Grangeia, ou de outros quaesquer doces; bem como na coloração ou pintura de papeis em que muitos dos mesmos doces se costumam embrulhar.

Art. 2.º Entre as substancias vegetaes, ficam tambem prohibidas na sobredita coloração ou preparo, como venenosas, a Gomma-gutta; e bem assim a feita com casca de urzella.

Art. 3.º Os Confeiteiros ou Fabricantes de doces os poderão corar a seu modo com Carmim, Campeche, Grão de Avinhão, da Persia, Grão amarello, reseda; com o Azul da Prussia, o Indigo, o Pastel; com a mistura de algumas destas drogas para obter a cor verde, ou com quaesquer substancias vegetaes que não sejam nocivas á saude.

Art. 4.º Todo o Confeiteiro, ou Fabricantes de doces, que os corarem ou prepararem com as ditas substancias prohibidas, pondo-os á venda publica, ou dando-lhe ex-

tracção por algum modo, pagará a multa de cinco até quarenta mil réis, estabelecida no Artigo vinte e seis do Decreto de tres de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete.

Art. 5.º Os Administradores dos Julgados e Concelhos, com dous peritos que requisitarão ao Conselho de Saude Publica em Lisboa, e nas Provincias aos seus Delegados, verificarão quando o tiverem por conveniente a visita e inspecção nas fabricas e lojas de venda publica de doces; mas em cada anno a farão, sem falencia, uma ou duas vezes, alguns dias antes da Semana Santa. Nestas visitas proceder-se-ha com todas as formalidades prescriptas no Artigo vinte e cinco do citado Decreto de tres de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, dando nos Autos que se formarem pelas contravenções commettidas, o destino no mesmo Artigo indicado, e ás multas que se impozerem a applicação designada no Artigo vinte e sete do mesmo Decreto. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em dez de Agosto de mil oitocentos trinta e nove. = RAINHA. =
Julio Gomes da Silva Sanchez.

(COLLEÇÃO DE LEIS — 1839, pag. 285.)

(Continúa.)

J. D. Corrêa.

PEÇAS OFFICIAES.

Extracto das Actas das Sessões Litterarias.

Acta n.º 526 da Sessão de 31 de Dezembro de 1856.

Presidencia do Sr. Henrique José de Sousa Telles.

Pelas 7 horas da noite abriu-se a sessão.

Leu-se a acta da ultima sessão, que foi approvada.

Teve egualmente leitura a acta do ultimo Conselho Administrativo.

O Sr. 1.º Secretario deu conta da correspondencia seguinte:

Um Officio do Sr. Moura, Delegado no Porto, propon-

do para 1.º Sub-Delegado o Sr. Antonio Joaquim d'Araujo, e para 2.º Sub-Delegado o Sr. Francisco Pereira d'Amorim e Vasconcellos, o que foi approvedo.

O mesmo Sr. Secretario propoz, por esta occasião, que se tributassem louvores ao Sr. Moura pelos serviços que tem prestado á Sociedade, no arranjo da delegacia n'aquella Cidade; e aos Srs. Araujo e Amorim, por se terem prestado a coadjuvar o mesmo Sr. Delegado, que foi approvedo unanimemente.

O Sr. J. J. Alves fez uma proposta para Socio Correspondente Nacional; depois d'approveda a urgencia, e seguir as mais formalidades, foi approvedo e proclamado Socio o Sr. Joaquim de Sousa Nascimento, Pharmaceutico estabelecido em Lagos.

O Sr. I. da Costa Azevedo fez igualmente uma proposta, por cuja approvação foi proclamado Socio Correspondente Nacional o Sr. Joaquim Vicente Durão, Pharmaceutico em Estremoz.

O Sr. 1.º Secretario, em nome da Mesa, fez a seguinte proposta, a qual foi approveda = « Desejando a Mesa da Sociedade Pharmaceutica Lusitana consultar os nossos Consocios do Porto, a respeito de differentes objectos que tendam ao progresso da Pharmacia, em toda a sua extensão, e tudo mais que nos limites da Sciencia fôr concernente á Saúde Publica; por isso pedimos á Sociedade a devida auctorisação para que o nosso Delegado possa reunir em sessão os nossos Socios d'aquella Cidade uma ou mais vezes por mez, conforme as circumstancias o exigirem, dando depois parte de tudo que se passar conforme o determinado no §. 5.º do Art.º 28.º do Regimento interno d'esta Sociedade. Sala, &c. (Assignada a Mesa.) »

Pelas 9 horas fechou o Sr. Presidente a sessão.

L. J. de Sousa Pereira,
Servindo de 2.º Secretario

DIVERSIDADES.

Nota sobre o pão mixto de trigo e arroz, pelo Sr. J. Girardin de Rouen; continuação da pag. 456.

Não se vê pois qual pode ser o interesse do padeiro em fabricar pão com $\frac{1}{10}$ de farinha de arroz. So ajunctando-lhe um $\frac{1}{2}$ elle poderia alcançar algum beneficio; mas então haveria lesão enorme para o consumidor, e não seria conveniente que a administração auctorisasse uma pratica justamente opposta ao que elle procura sempre, a vantagem de seus administrados.

Se, em tempo de carestia do trigo, ha utilidade em espalhar o uso do arroz na alimentação geral, deve-se aconselhar o uso d'elle no estado natural, isto é, cosido em agua, ou leite, ou então associado ás carnes. Então o consumidor paga por esta substancia o que ella vale e nada mais; come-a na proporção que quer, e so ella modifica o seu regimen alimentar, segundo o seu gosto ou precisões.

Reproduz-se sempre nas epochas de carestia das subsistencias, a importuna mania de querer alterar a natureza do pão de trigo pela introdução de substancias alimentares mais baratas, mas tambem menos nutritivas; estraga-se o alimento essencial, e quasi sempre o consumidor soffre uma perda real em dinheiro.

Eu disse ja em 1847: «E' preferivel comer milho, arroz, beterraba, batata em ser, a mistural-as no pão; por que, no ponto de vista da alimentação não ha verdadeiramente necessidade de fazer consumir estas substancias de baixo da forma de pão, e ha o inconveniente de obter uma mistura, muito peor, menos sadia, e menos agradável do que qualquer d'aquelles elementos isolado.» (*)

N.B. Em seguida á minha comunicação foi recusada a auctorisação pedida pelo Sr. *Tavernier*; ja mesmo elle não insistia por ella, depois que reconheceu, á vista dos meus calculos, que elle ia perder n'aquelle trabalho.

(*) Memoria sobre o pão mixto de trigo e milho. — Extracto dos trabalhos da Sociedade central d'Agricultura do Senna Inferior, trim. d'Abril 1848 pag. 93.

INDICE ALPHABETICO

DAS MATERIAS CONTIDAS N'ESTE TOMO.

A

Actas (extracto das) das Sessões Litterarias da Sociedade. 49, 74, 109, 160, 203, 381, 410, 450 e	486
Acta da Sessão Solemne Anniversaria da Sociedade de 24 de Julho de 1856.	285
Advertencias.	296 e 415
Agua ferrea descoberta no Funchal.	103
— raz (envenenamento pela).	170
Aguas sulphurosas thermaes.	63
Alimentação (sobre a) dos meninos desmammados.	169
Ammoniac (presença do) nas aguas sulphurosas.	396
Annuncios. 40, 170 e	207
Anomalia vegetal.	241
Antidoto do cobre.	431
Apparelho (sobre um novo) empregado para se reconhecer o arsenico.	14 e 56
Arsenico (sobre um novo apparelho para se reconhe- cer o)	14 e 56
Atropina (methodo facil de obter a).	61
— (preparação do sulphato neutro de).	269

B

Banho antipsorico.	363
— antisyphilitico	363
— excitante	363
Barometro de dous liquidos, pelo Sr. Cesar Boldrini.	266
Bebida anti-choleric (De Lacroix).	362
— contra a cephalalgia (Boyleau).	218

C

Caracteres distinctivos dos diversos saes (continuação). 25, 131, 184, 221, 272 e	310
Carta Constitucional da Monarchia Portugueza, de 29 3. ^a Serie, T. II. — N. ^o 12.	35

d'Abril de 1826. — Disposições acerca da Saúde Pública.	200
Carvão platinado	227
Causa da mortandade das sanguessugas.	32
Cerveja de grama.	188
Chloroformio (morte pelo).	225
— (uso do).	139
Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, Editaes, etc., relativos aos Pharmaceuticos desde a Fundação da Monarchia Portugueza (continuação) pelo Sr. J. D. Corrêa. 149, 200, 318, 374. 400, 436 e	472
Chuva d'algodão.	276
Circular da Sociedade aos seus Delegados, acerca do Regimento dos preços.	71
Clarificação do mel.	433
Clyster de hydrocyanato de morphina.	219
Codigo Administrativo Portuguez, de 31 de Dezembro de 1836, contendo disposições acerca da Saúde Pública.	380
Collodio (modificações no modo de empregar o).	307
Collyrio contra as conjunctivitas granulosas (Hays).	367
— cyanurado.	264
Compressão das farinhas.	228
Concursos (os) na Eschola Medico-Cirurgica.	255
Concurso scientifico.	279
Conserva de claras d'ovos.	62
Consulta da Sociedade acerca das novas medidas lineares e de peso	36
Correspondencia da Sociedade acerca dos Pharmaceuticos do Porto.	71
Creme peitoral d'acido prussico (Gay).	266
Cyanureto de potassio (do pertendido) no carbonato de potassa obtido por meio do tartaro.	101

Centro de Documentação Farmacéutica
da Ordem dos Farmacêuticos

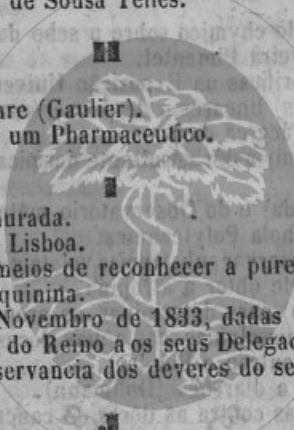
Decreto de 15 de Setembro de 1826, auctorisando o Regimento dos preços dos medicamentos publicado no mesmo anno.	200
— de 16 de Maio de 1832. — Disposição acerca das visitas ás boticas.	201
— de 27 de Setembro de 1833, cassando ao Physico-Mor do Reino a Jurisdicção contenciosa.	201
— de 30 de Dezembro de 1833, auctorisando o Re-	

gimento dos preços dos medicamentos publicado no anno de 1834.	318
— de 18 de Julho de 1835, contendo disposições ácerca da Saúde Publica.	319
— de 6 d'Outubro de 1835, auctorisando o Codigo Pharmaceutico Lusitano como Pharmacopêa legal, e para ser adoptado nas Escolas do Reino.	320
— de 24 de Novembro de 1836, ácerca do Serviço de Saúde Naval.	322
— de 5 de Dezembro de 1836, contendo a nova organização dos Cursos scientificos para a Universidade de Coimbra.	374
— de 29 de Dezembro de 1836, contendo a reforma das Escolas de Cirurgia de Lisboa e Porto, e a creação das Escolas de Pharmacia.	375
— de 3 de Janeiro de 1837, creando o Conselho de Saúde Publica do Reino, e dando-lhe Regulamento.	400
— de 13 de Janeiro de 1837, regulando o Serviço de Saúde do Exercito.	436
— de 17 de Maio de 1837, approvando o Regulamento para a Repartição de Saúde Naval.	440
— de 5 d'Outubro de 1838, creando uma Commissão para redigir uma nova Pharmacologia.	480
— de 10 d'Agosto de 1839, providenciando ácerca da coloração das amendoas e preparação de outros doces nas fabricas e lojas de venda d'este genero.	484
— de 24 de Maio de 1856, approvando o Supplemento ao Regimento dos preços dos medicamentos.	246
Deuto-chloro-bromureto de mercurio.	61
Dircurso do Sr. Presidente José Tedeschi, na Sessão Solemne anniversaria de 24 de Julho de 1856.	332
Dissertação sobre os ethers, pelo Sr. Agostinho da Silva Vieira.	49 e 62
— pelo Sr. Felix da Fonseca Moura.	347
Doença da nogueira.	188
Edital da Physicatura-Mor do Reino, de 6 d'Abril de 1818, ácerca da venda dos medicamentos nas boticas, e a qualquer hora da noite.	149
— da Physicatura-Mor do Reino, de 30 de Setembro de 1818, prohibindo que os Cirurgiões não habilitados curem de Medicina, e que os Pharmaceuticos aviem receitas dos mesmos Cirurgiões não auctorisados.	150

Centro de Documentação e Informação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Edital de 17 de Novembro de 1837, ordenando ás pessoas da Arte de Curar irem matricular-se no Conselho de Saúde Publica do Reino.	473
— do Conselho de Saúde Publica do Reino, de 30 de Julho de 1838, recommendando o cumprimento das Leis ácerca da prohibição da venda de medicamentos por individuos não Pharmaceuticos.	476
Efeitos do raio.	33
Electuario anthelmintico de sulphato de quinina.	307
Eleição honrosa.	278
Elementos de uma conferencia sobre o leite, pelo Sr. Eugène Marchand.	209 e 257
Elixir do Dr. Bastier.	364
Emplastro anodino (Hugues).	265
Enterolithos.	30
Envenenador.	279
Envenenamento pela agua raz.	170
Ethers (dissertação sobre os) pelo Sr. Agostinho da Silva Vieira.	49 e 62
— (dissertação sobre os) pelo Sr. Felix da Fonseca Moura.	347
Escammonéa de Smyrna (produção, colheita, e falsificação) por Sedney Maltass.	144
Eschola de Pharmacia do Porto.	108
— Polytechnica de Lisboa.	108
Essencia de mirbano, chamada essencia d'ameudoas amargas artificial, pelo Sr. Wagner.	138
Estatistica da Secretaria da Sociedade Pharmaceutica Lusitana no seu 21.º anno litterario.	344
Estudo chymico do sebo de mafurra, pelo Sr. J. M. d'Oliveira Pimentel.	19
Exposição de alguns methodos para conservar as sementes, e qual o preferivel (continuação) pelo Sr. A. B. Alves Leitão.	77 e 118
Extracto das Actas das Sessões Litterarias da Sociedade.	39, 74, 248 e 486
Factos (alguns) para servir á historia chymica e technologica da castanha da India.	419
Falsificação do oleo de figados de bacalhau, pelo Sr. Berthé.	417
Fallecimento (sobre o) de Mr. Derosne.	60
Falsificação do sulphato de quinina pela salicina.	431
Farinhas (compressão das).	228
Fomentações excitantes para os olhos (Guepin).	236

Formulas extrahidas do annuario de therapeutica do Sr. Bouchardat.	217, 263 e	361
— do liquor sacharimetrico do Sr. Chevalier.		397
— de sulphato de quinina como anthelmintico.		306
G		
Galardão scientifico.		103
Gelatinisação do ether.		60
— — e do chloroformio.		182
Glycerolados (dos) medicinaes.		125 e 171
Golpe de vista sobre a historia da Pharmacia Portugueza, pelo Sr. H. J. de Sousa Telles.		412
Gravura em zinco.		384
H		
Helicina do Dr. Lamare (Gaulier).		366
Honra á memoria de um Pharmaceutico.		102
Hydrotimetria.		385
I		
Injecção uretral cyanurada.		220
Instituto Agricola de Lisboa.		108
Instrucção sobre os meios de reconhecer a pureza do sulphato de quinina.		121
Instrucções de 9 de Novembro de 1833, dadas pelo Physico-Mor do Reino a os seus Delegados, acerca da observancia dos deveres do seu cargo.		318
J		
Jornalismo na Alemanha.		187
L		
Lei de 27 d'Abril de 1837, declarando em vigor todos os Decretos promulgados depois do dia 9 de Setembro de 1836.		439
— de 17 de Maio de 1837, derogando as disposições d'alguns Decretos acerca do pagamento de matriculas.		470
— de 17 d'Outubro de 1837, providenciando acerca de matriculas na Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa.		472
— de 31 de Julho de 1839, concedendo á Sociedade Pharmaceutica Lusitana um conto de reis para a analyse das aguas-mineraes do Reino.		483
Lei de Saude Hespanhola.		31
Leite (elementos de uma conferencia sobre o) pelo Sr. Eugene Marchand.		209 e 297
Limonada febrifuga.		306



Centro Pharmaceutica

Limonada febrifuga (Gamberini).	366
Linimento antinervalgico (Debout).	263
— contra a gotta sciatica, o lombago e outras dôres rheumaticas (Richart).	266
— contra a sciatica (Lombard de Liege).	266
— sedativo (Ricord).	265
— sadativo.	270
Liquido vesicante (Guepin).	362
Loock calmante de cyanhydrato de morphina.	218

M

Mafurra (estudo chymico sobre o sebo da) pelo Sr. J. M. d'Oliveira Pimentel.	19
Medalhas honorificas na Exposição Universal de Paris.	101
Medidas (novas) lineares e de peso, (consulta da Sociedade ácerca das).	36
Meio de diminuir a dôr resultante das picadas das sanguessugas.	278
Meteorologia (da) e do Observatorio meteorologico da Eschola Polytechnica.	192 e 232
Methodo de conservar substancias volateis e deliquiscentes.	63
— facil de obter a atropina.	61
— (novo) para determinar as proporções de materias dissolvidas nas aguas doces e de rios pelo Sr. Boutron e Boudet.	385
Mistura contra a diarrhêa (Hoffmann).	218
— e pilulas contra as dôres do cancro.	305
— — — — — pungentes do cancro.	264
Modificação no modo de empregar o collodio contra as frieiras e gretas da pelle.	307
Morte deploravel (ácerca da) de Luiz José da Rocha e Silva.	101
— pelo chloroformio.	225

N

Nomeação acertada.	225
Nova pilha.	139-
Observações meteorologicas da Eschola Polytechnica.	34, 64, 104, 142, 190, 230, 280, 316, 372, 398, 434 e 470
Oleo iodado (preparação do).	277
— de pão.	277
Opiata antibleorrhagica (Beyrand).	267

Oxydo (per) de chumbo, preparação pelo Sr. Overbeck. 228
 — de zinco. 397

P

Pão mixto (nota sobre o) de trigo e arroz, pelo Sr. Girardin de Rouen.	454
Papel cyanometrico, pelo Sr. Parone.	268
Parecer da Commissão de Direito Pharmaceutico ácerca do sentido que se deve ligar á deliberação da Sociedade fixando o numero dos Socios Benemeritos.	283
Pastilhas contra a tosse.	218
Phosphoro nas visceras.	225
Pilha (nova).	139
Pilulas anthelmínticas de sulphato de quinina.	307
— antiputridas e anticholéricas (Pelosse).	365
— calmantes cyanhydrato de morphina.	219
— — (Ricord).	263
— de estoraque contra os catarrhos (Clossæus).	267
— ferruginosas (Bretonneau).	365
— sedativas.	219
Poção contra a tenia, por Donnaisson.	308
— peitoral excitante.	309
Pomada anti-rheumatica.	362
— antisyphilitica.	363
— calmante.	220
— — (Aubineau).	266
— cantharidada contra as ulceras cancosas (Remy).	361
— contra as frieiras (Herbin).	366
— — a photofobia.	221
— — a sarna (Bourguignol).	367
— resolutiva (Ricord).	263
Po peitoral (Aubineau).	361
— — excitante.	309
Pos anthelmínticos de sulphato de quinina.	306
— antinevralgicos.	219
Portarias ácerca da matricula dos praticantes de pharmacia.	66 e 106
Portaria-circular de 23 de Fevereiro de 1835, fazendo cessar as vistorias, visitas, e correições a cargo do Physico-Mor do Reino.	319
— de 3 de Novembro de 1835, concedendo á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa casa para a sua habitação.	321
— de 18 de Fevereiro de 1836, concedendo á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa o pequeno jardim junto á sua habitação no extincto Convento do Carmo.	321

- Portaria-circular de 11 d'Outubro de 1836, mandando cumprir a Legislação existente relativa ás boticas e medicamentos 321
- de 18 de Novembro de 1836, mandando suspender os exames de Pharmacia, a que procedia o Physico-Mor do Reino. 322
- de 30 de Janeiro de 1837, mandando louvar á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa as expressões de agradecimento pela criação da Eschola de Pharmacia. 438
- de 20 de Novembro de 1837, ácerca da competência dos Exames de Pharmacia. 474
- de 24 de Fevereiro de 1838, ácerca de boticas administradas por quem não esteja nas circumstancias da Lei, e das providencias a este respeito. 475
- de 16 de Março de 1838, ácerca de providencias sobre a Saúde Publica. 475
- de 7 de Maio de 1838, approvando os Estatutos da Sociedade Pharmaceutica Lusitana. 476
- de 8 d'Agosto de 1838, declarando achar-se incumbida a Missão Portugueza em Macáo da traducção das Obras de Medicina e Botanica dos Chins. 477
- de 13 d'Agosto de 1838, mandando remetter á Sociedade Pharmaceutica Lusitana alguns productos vegetaes para serem analysados. 478
- de 5 de Setembro de 1838, deferindo a supplica da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, ácerca de productos naturaes das Provincias Ultramarinas. 478
- circular de 30 d'Outubro de 1838, recommendando o cumprimento do que se acha disposto no Regulamento de Conselho de Saúde Publica do Reino. 481
- de 18 de Março de 1839, permittindo que a Sociedade Pharmaceutica Lusitana escolha, no Deposito das Livrarias dos extinctos Conventos, diversos livros para a sua Bibliotheca. 481
- circular de 16 d'Abril de 1839, ordenando a exacta observancia do Art.º 32.º do Decreto de 3 de Janeiro de 1837. 482
- de 13 de Maio de 1839, concedendo á Sociedade Pharmaceutica Lusitana o uso da Capella-Velha da antiga Igreja do Carmo d'esta Cidade. 483
- de 14 de Julho de 1836, deferindo á representação da Sociedade relativamente ao Regimento dos preços. 296
- regulando os uniformes para os Pharmaceuticos do Ultramar. 409

Premios scientificos.	103 e 225
Preparação do peroxydo de chumbo pelo prussiato vermelho de potassa, pelo Sr. Overbeek.	228
Preparador de Chymica da Eschola Polytechnica de Lisboa.	108
Produção, colheita e falsificação da escammonéa d'Smyrna, por Sedney Maltass.	144
Programma sobre questões scientificas, publicado na Sessão Solemne Anniversaria de 24 de Julho de 1856.	325
Purificação da naphthalina.	433
Quadro (resumo do) da Sociedade, com as alterações occorridas durante o anno litterario findo em 24 de Julho de 1856.	330
Questão scientifica.	228
Reflexões ácerca da Pharmacopéa do Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto (continuação) pelo Sr. João José de Sousa Telles. 3, 41 e	81
Relação dos doadores e dos objectos doados á Sociedade, lida na Sessão Solemne Anniversaria em 24 de Julho de 1856.	327
Relatorio chymico-legal ácerca do pão falsificado.	345
— da Commissão especial ácerca dos premios concedidos aos Ajudantes pharmaceuticos.	341
— dos trabalhos da Sociedade, lido na Sessão Solemne Anniversaria de 24 de Julho de 1856.	285
Remedio para as queimaduras.	102
Representação da Sociedade ácerca do Regimento dos preços.	282
— contra a venda illegal de medicamentos e ácerca de uma sentença que a este respeito se pronunciou no Porto.	136
— da Sociedade pedindo o estabelecimento de uma Eschola especial de Pharmacia.	155
Revista dos jornaes, pelo Sr. J. J. de Sousa Telles. 30, 60, 101, 138, 187, 225, 276, 396, e	431

S

Sanguesugas (causa da mortandade das).	32
Saponificação (da) dos corpos gordos pelos oxydôs anhydros, por Mr. Pelouze.	368
3. ^a Serie, T. II. — N. ^o 12.	35 *

Solução para combatter a embriaguez (Guepin).	362
Strychnina.	432
Sulphato neutro d'atropina (preparação do).	269
— de quinina (Instrucção sobre os meios de reconhecer a pureza do).	121
Suppositorio morphinado.	220
Syphões.	396

T

Tabaco podre.	187
Tartrato d'ammoniaco e de peroxydo de ferro, pelo Sr. Casac.	189
Teratologia (um caso de) pelo Sr. A. J. de Mesquita.	115
Tinctura thebaica (Hoffmann). Formulario de Bouchardat.	217
Tractamento das ulceras canceroides.	310
Tromba (a) marinha.	140

U

Unguento d'estoraque (modificação da sua preparação).	307
Uso do chloroformio.	139

V

Veburnino (por D. Antonio Cazares).	270
Velinhas calmantes.	220
Venda de remedios energeticos sem receita.	31
Vinho antigottoso (Audurant).	364

X

Xarope anthelmintico de sulphato de quinina para os recém-nascidos.	307
— antirrheumatico (Ricord.)	265
— emulsivo oleoso, pelo Sr. Lachambre.	309
— de hydrocyanato de morphina.	218
— de iodureto d' enxofre (E. Levrat).	367
— tonico contra a dispepsia (Faverdaz).	364

Centro de Farmacéutica da Escola de Pharmaceuticos

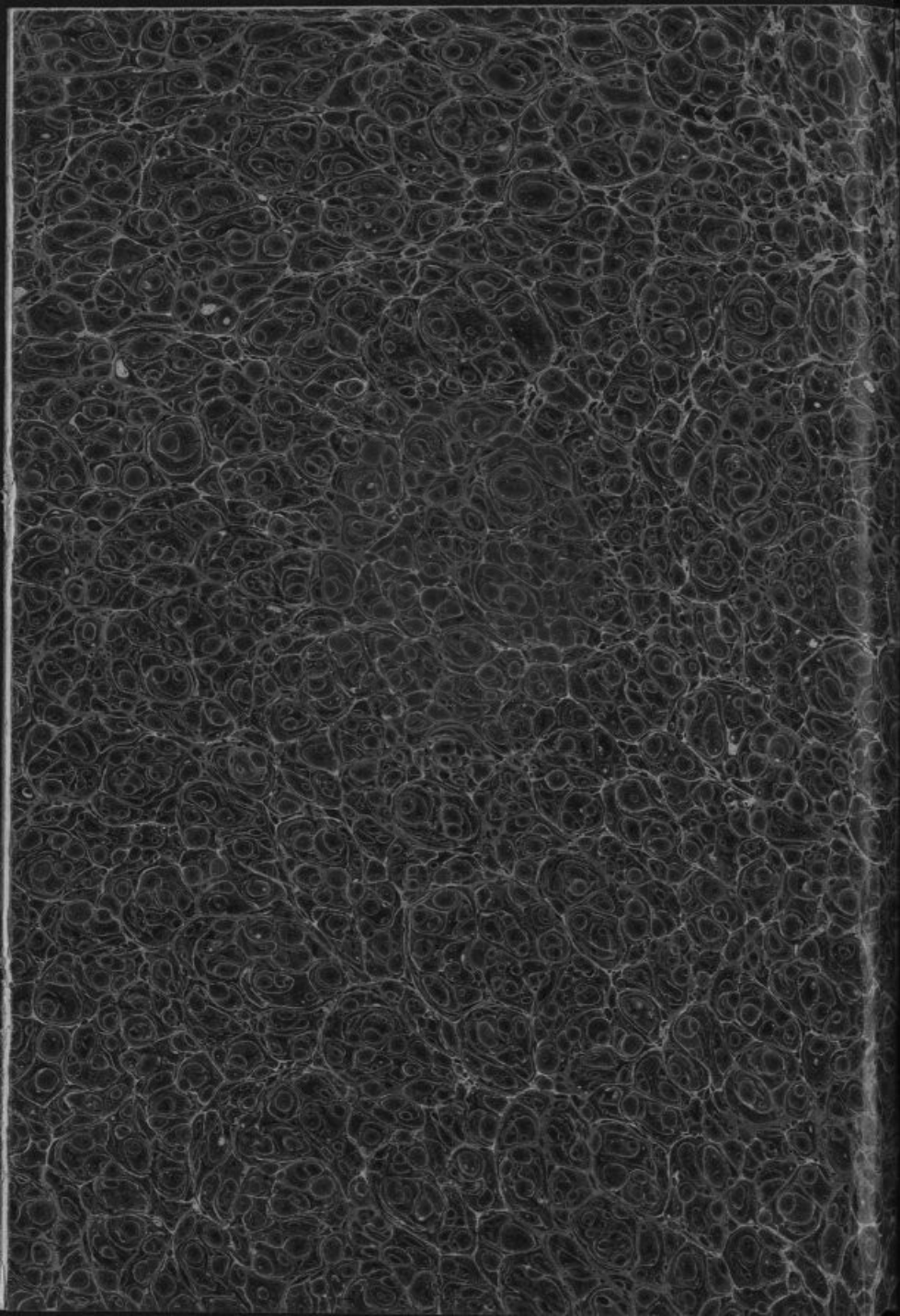
Revista dos Jornaes, pelo Sr. J. de Sousa Telles, 30, 60, 101, 138, 181, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000

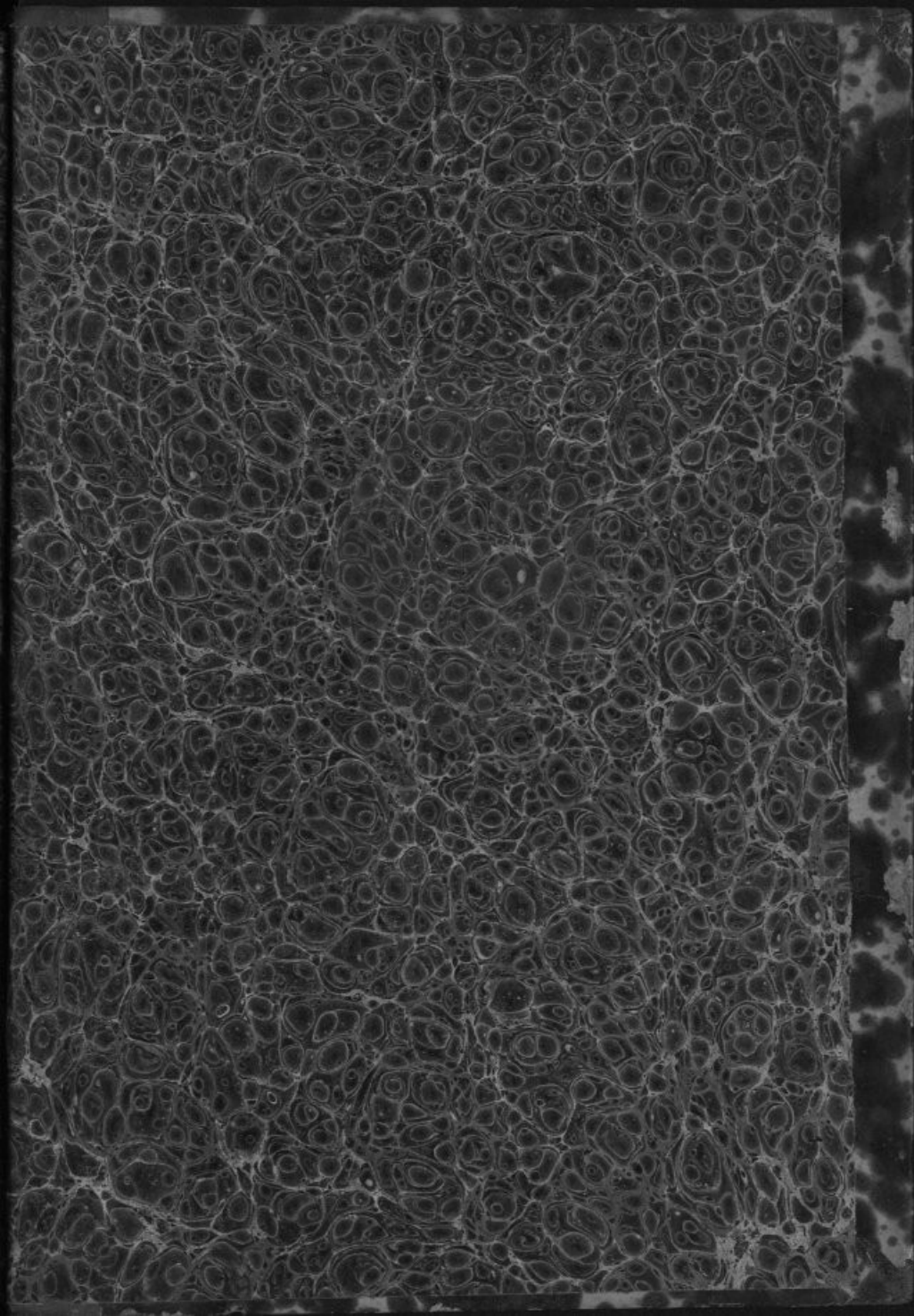
Telles

Revista dos Jornaes, pelo Sr. J. de Sousa Telles, 30, 60, 101, 138, 181, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos







entre les Doyens de la Faculté de
la Sorbonne et les Bénédictins de

JORNAL
DA SOCIEDADE
FARMACÉUTICA

1835-36

2

3. SERIE